Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

ANO XVIII Nº 4217 **Quarta-feira, 11 de novembro de 2026** Órgão de divulgação oficial dos municípios

Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2025/2026

Presidente: Thalles Tomazelli - Itaquiraí

MM EDITORACAO E TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Assinado de forma digital por MM EDITORACAO E TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Dados: 2026.11.10 19:31:31 -04'00'

ASSINATURA ELETRÔNICA

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de AMAMBAI	2
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	12
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	23
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	35
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	57
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	65
Prefeitura Municipal de BONITO	72
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	128
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	130
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	135
Prefeitura Municipal de CARACOL	145
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	164
Prefeitura Municipal de DOURADINA	165
Prefeitura Municipal de ELDORADO	167
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	184
Prefeitura Municipal de GLÓRIA DE DOURADOS	204
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	210
Prefeitura Municipal de IGUATEMI	219
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	226
Prefeitura Municipal de JARDIM	227
Prefeitura Municipal de JUTI	233
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	249
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	256
Prefeitura Municipal de MIRANDA	277
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	279
Prefeitura Municipal de NOVA ALVORADA DO SUL	288
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	289
Prefeitura Municipal de PARANHOS	300
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	302
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	335
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	344
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	370
Prefeitura Municipal de SONORA	390
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	400
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	410
Prefeitura Municipal de TERENOS	418
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	420

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Departamento de Licitação

AVISO DE DISPENSA - DISPENSA ELETRONICA Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº191402/2026

DISPENSA ELETRONICA Nº021/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Município de Amambai, Estado de Mato Grosso Do Sul, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Dispensa de licitaçãoeletrônica, sendo conduzido por EVALDO LUIZ RAMIRES OLIVEIRA ESCOBAR

INÍCIO REC. PROPOSTA: 11/11/2026 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 16/11/2026 08:00
INÍCIO DISPUTA: 16/11/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 59.949,00

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) TUBOS CIRCULARES DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO NOMINAL DE 1,20 M, COMPRIMENTO ÚTIL DE 1,00 M, TIPO PONTA E BOLSA, CLASSE PA2, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PASSAGEM DE VEÍCULOS SOBRE O CÓRREGO AGUARÁ, NA ZONA RURAL DE AMAMBAI/MS, COM CARGA NA ORIGEM, TRANSPORTE E DESCARGA NO PÁTIO DE OBRAS DA SEINFRA, INTEGRALMENTE A CARGO DA CONTRATADA.

Para demais informações contato via e-mail: licitação.amamba@hotmail.com, telefone: 6734817400 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DWQ2YDGxKjys-Q_2ujX188Qk8J07qYoXY7Yejl3SOxctAfH0F0Gi3mTjOtXsBvVXYKmJJOGDcwtaHY6GUykD0O21gPzHZ839w-fec9OdxknOEg%3D

Amambai/MS, 10 de novembro de 2026.

LUIZ FERNANDO FISCHER

Secretário Municipal de Infraestrutura

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

Amambai-MS, 05 de novembro de 2026 Deliberação 01/2026

O **Conselho Municipal de Saúde de Amambai – MS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a legislação vigente e os princípios do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS),

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam reconduzidos para novo mandato os atuais membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Amambai – MS, representantes dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde, observadas as indicações e representações já homologadas e a manutenção da composição paritária prevista na legislação vigente.

Art. 2º – A recondução dos conselheiros dar-se-á para o mandato correspondente ao biênio de 2027-2028**,** permanecendo inalteradas as representações institucionais atualmente constituídas.

- **50% (cinquenta por cento)** de representantes dos **usuários**;
- **25% (vinte e cinco por cento)** de representantes dos **trabalhadores da saúde**;
- **25% (vinte e cinco por cento)** de representantes de **gestores e prestadores de serviços de saúde**, sendo os mesmos distribuídos da seguinte forma:

I - SEGUIMENTOS DOS USUÁRIOS FUSUS.

1-Titulares;

Luzia Izabel Soares Galceron
Silvano Aganto Mulina
Dionísio Alves dos Santos
Aurélio de Oliveira
Tiago Moreira Marques
Márcio Dutra dos Santos

2 – Suplentes;

Eugeny Alves do Amaral
Anilson de Souza Rodrigues
Orivaldo Barrios

Milton Nelson
Anderson da Rocha Martines
Mercedes Vilhagra Garcia

II – SEGUIMENTOS DOS TRABALHADORES EM SAÚDE,

3 – Titulares;
Jaqueline Taques Vaz Amaral Braun
Dilceu Braun
Jasmira de Souza Alves Zanata
4 – Suplentes;
Alexandra Stumm
Ana Lucia da Costa Rechi
Claudia Mara Vieira Medina

III – SEGUIMENTOS DOS GESTORES, PRESTADORES

5 – Titulares Gestores;
Alessandro Godoi Barbosa
Rubens Aquino
6 – Suplentes gestores;
José Wilson Domingues
Arlete Aparecida Marques Cardoso Ferreira

IV- SEGUIMENTOS DOS PRESTADORES;

7 – Titulares;
Paulo Sérgio Catto
8 –Suplentes;
Wagner Sabas de Souza Rodrigues
Secretária Executiva
Eliane Gomes Tavares

Luzia Izabel Soares Galceron
Presidente do CMS

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

Amambaí-MS, 05 de novembro de 2026. Deliberação 02/2026.

O Conselho Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe confere de acordo com a lei Municipal nº 1498/98 de 06 de abril de 1998, resolve dar posse a sua nova mesa diretora para o exercício 2027-2028, conforme segue abaixo:

PRESIDENTE: Luzia Izabel Soares Galceron
VICE PRESIDENTE: Paulo Sérgio Catto
1º SECRETÁRIO: Dilceu Braun
2º SECRETÁRIO: Silvano Aganto Mulina

Mesa Diretora eleita em 05-11-2026, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde art. 18º sendo assegurada à composição da Mesa Diretora a representatividade de todos os segmentos; usuários, trabalhadores em saúde e gestor/prestador.

Luzia Izabel Soares Galceron
Presidente do CMS

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS
PAA – ADESÃO MUNICIPAL
EDITAL SEAGRI Nº 001/2026
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA DE AMAMBAI – MS, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições do Edital SEAGRI nº 001/2026, torna público o Resultado da Classificação e Seleção dos Agricultores Familiares inscritos para fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,

na modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS, no âmbito do PAA – Adesão Municipal.

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para apresentação das propostas e da documentação de habilitação, bem como a análise técnica realizada pela Comissão Avaliadora do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA local, quanto ao atendimento dos requisitos e à aplicação dos critérios de priorização previstos no Edital de Chamada Pública;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, incluindo a comprovação de CAF regular, da produção própria e dos limites individuais de venda pelos agricultores e agricultoras familiares inscritos;

CONSIDERANDO que a classificação foi realizada mediante a aplicação dos critérios de priorização e da pontuação previstos no item 6 do Edital, considerando exclusivamente os critérios devidamente comprovados no ato da inscrição;

CONSIDERANDO que a pontuação final corresponde à soma dos pontos atribuídos aos critérios de priorização comprovados, sendo os agricultores familiares classificados em ordem decrescente de pontuação, observada a distribuição das vagas estabelecida no Edital;

1. AGRICULTORES FAMILIARES INDÍGENAS

Classificação	Agricultor(a) Familiar	Pontuação	Situação
1º	GLEICE MORAIS FRANCO	[34] Pontos	Selecionado(a)
2º	GESSICA MORAIS FRANCO	[34] pontos	Selecionado(a)
3º	ZEILA MORILHA ARCE	[34] pontos	Selecionado(a)
4º	JOSILENE CHAMORRO	[34] pontos	Selecionado(a)
5º	ANTONIA BENITES	[30] pontos	Selecionado(a)
6º	EVA SOUZA	[30] pontos	Selecionado(a)
7º	PEROLINA ASSIS MORAIS	[30] pontos	Selecionado(a)
8º	MARILDA ROSSATE	[30] pontos	Selecionado(a)

grupo: 08 (oito).

2. AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA

Classificação	Agricultor(a) Familiar	Pontuação	Situação
1º	REGINA AREVALO DOS SANTOS	[37] pontos	Selecionado(a)
2º	JOANA SALINA DE OLIVEIRA MARTINS	[37] pontos	Selecionado(a)
3º	AUCLEIA NUNES DE SOUZA (SULPENTE)	[30] pontos	Selecionado(a)
4º	SOLANGE DA SILVA MACIEL	[30] pontos	Selecionado(a)
5º	ÂNGELA MARIA LEMOS PEREIRA	[30] pontos	Selecionado(a)
6º	ROSANA SANTANA SALINA	[30] pontos	Selecionado(a)
7º	ANA PAULA NEVES BUENO ROMERO	[30] pontos	Selecionado(a)

3. DEMAIS AGRICULTORES FAMILIARES

Classificação	Agricultor(a) Familiar	Pontuação	Situação
1º	DORACI FERNANDES VAIS	[37] pontos	Selecionado(a)
2º	JAQUELINE JANANINA PINHEIRO DO NASCIMENTO	[34] pontos	Selecionado(a)
3º	MIKAELI LEMES DOS SANTOS	[34] pontos	Selecionado(a)
4º	INEIL DA SILVA MACHADO	[30] pontos	Selecionado(a)
5º	GEOGLES MELO CAMARGO FIGUEIREDO	[30] pontos	Selecionado(a)

- **COMISSÃO DE JULGAMENTO E AVALIÇÃO DA PONTUÇÃO**

-LILIAN VARGAS (ENGENHEIRA AGRONOMA -SEAGRI)

-JUCELIA BOEIRA SALOMÃO (COORDENADORA PAA/ ASSISTENCIA SOCIAL)

-RAFAEL MARTINS ESCOBAR (COORDENADOR SUPLENTE /SEAGRI)

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RESOLVE:

1. DO RESULTADO PRELIMINAR E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º Tornar público o Resultado final da Classificação dos (as) 20 (vinte) agricultores(as) familiares inscritos(as) no Edital SEAGRI nº 001/2026, destinado à seleção de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS, no âmbito do PAA – Adesão Municipal, contendo a respectiva pontuação obtida mediante a aplicação dos critérios de priorização estabelecidos no Edital.

Art. 2º A classificação dos agricultores familiares foi realizada em ordem decrescente de pontuação, observada a distribuição das vagas estabelecida no item 6.1 do Edital, sendo:

I – 08 (oito) vagas destinadas aos agricultores familiares indígenas;

II – 07 (sete) vagas destinadas aos agricultores familiares assentados da reforma agrária; e

III – 05 (cinco) vagas destinadas aos demais agricultores familiares que não se enquadrem nas categorias previstas nos incisos I e II.

Art. 3º A pontuação final de cada agricultor familiar corresponde à soma dos pontos atribuídos aos critérios de priorização devidamente comprovados no ato da inscrição, conforme a Tabela 1 do Edital.

Art. 4º A condição de agricultor familiar indígena ou de assentado da reforma agrária foi considerada exclusivamente para

o enquadramento no respectivo grupo de vagas, não sendo atribuída pontuação adicional em razão dessas condições.

Art. 5º Na hipótese de empate entre agricultores familiares pertencentes ao mesmo grupo, foram observados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no item 6.5 do Edital.

Art. 6º Os agricultores familiares classificados dentro do limite de vagas ficam condicionados ao atendimento das demais exigências previstas no Edital e à disponibilidade orçamentária e financeira para execução do Programa.

Art. 7º Os agricultores familiares selecionados deverão assinar os documentos e instrumentos necessários à execução do Programa, incluindo o Termo de Compromisso, a Declaração de Produção Própria e a Proposta de Participação, conforme os modelos adotados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Art. 8º O presente Resultado Preliminar será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amambai – MS, nos termos do item 7.7 do Edital.

Art. 9º Este Resultado final entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS SERA DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO E DE ACARDO COM A PRODUÇÃO E PRODUTOS ESTABELECIDOS DIANTE DO CADASTRO DO PROJETO, ENTREGAS SEMPRE PREVISTA (3)DIAS ANTES DO FINAL DE CADA QUINZENA DE MÊS E ORGANIZAÇÃO DE ACORDO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL.

Amambai – MS, 10 de NOVEMBRO de 2026.

Luiz Fernando Fischer

Secretário Municipal de Agropecuária

Decreto nº 176/2025
Município de Amambai – MS

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Departamento de Licitação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

PROCESSO ADM: Nº 184857/2026

Código Registro Informação: "6302EDD84F81B92872AA3B4153195020C4E33304"

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES FLÁVIO AUGUSTO COELHO DERZI, LOCALIZADO NA RUA DOM PEDRO II, VILA PRIMAVERA, S/N, AMAMBAI-MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDESC.

Empresas vencedoras valor total: R$ 1.676.422,44 (um milhão e seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos): **M.M.A ENGENHARIA LTDA** (06286216000141) com os lotes: 1 no valor total de R$ 1.676.422,44 (um milhão e seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE AMAMBAI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 458/2023, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

AMAMBAI - MS, 10 de novembro de 2026.

RAMON VENCESLAU BATISTA MOREIRA

DECRETO Nº 007/25
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 353/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184857/2026

codigo Registro Informacão: "6302EDD84F81B92872AA3B4153195020C4E33304"

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – CONTRATANTE

M.M.A ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA.

CNPJ: 06.286.216/0001-41

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES FLÁVIO AUGUSTO COELHO DERZI, LOCALIZADO NA RUA DOM PEDRO II, VILA PRIMAVERA, S/N, AMAMBAI-MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – SEDESC.

VALOR TOTAL: R$ 1.676.422,44 (um milhão e seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 08 (oito) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
DAIANE DA SILVA FONSECA	13.846-7
MAURICIO SARTORETTO MARTINEZ	241-2

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.14.00 – SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

27.812.0013.2029.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 10 de novembro de 2026.

Ramon Venceslau Batista Moreira

Decreto Nº 007/25

Secretario Municipal de Desporto e Cultura

Maikol do Nascimento Brito – Responsável Legal

M.M.A ENGENHARIA LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

PROCESSO ADM: Nº 188520/2026

código Registro Informação: "34AD1F9B9291D502DCCAE2C3E5C93A81D0CD3DA9"

Objeto: "**AQUISIÇÃO DE SACOLAS E SACOS PLÁSTICOS REFORÇADOS, COM ESPECIFICAÇÕES E DIMENSÕES DISTINTAS, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, GERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DAS ALDEIAS AMAMBAI, LIMÃO VERDE E JAGUARI, NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, COM HORIZONTE DE CONSUMO OPERACIONAL ESTIMADO EM 12 (DOZE) MESES".**

Empresas vencedoras valor total: R$ 15.220,00 (quinze mil e duzentos e vinte reais): **52.126.403 CHRISTIAN YANEZ BRITES** (52126403000185) com os lotes: 1 no valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **RIBAS E RIBAS EMBALAGENS LTDA** (17515553000180) com os lotes: 2, 3 no valor total de R$ 13.420,00 (treze mil e quatrocentos e vinte reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE AMAMBAI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO Nº 458/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

AMAMBAI (MS), 10 de novembro de 2026.

ZANETE RODRIGUES BORGES CORREA

DECRETO Nº 165/25

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 354/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 188520/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

CÓDIGO DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO:

"34AD1F9B9291D502DCCAE2C3E5C93A81D0CD3DA9"

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMAMBAI-MS – CONTRATANTE

CNPJ: 13.971.788/0001-25

52.126.403 CHRISTIAN YANEZ BRITES – CONTRATADA.

CNPJ: 52.126.403/0001-85

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SACOLAS E SACOS PLÁSTICOS REFORÇADOS, COM ESPECIFICAÇÕES E DIMENSÕES DISTINTAS, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, GERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DAS ALDEIAS AMAMBAI, LIMÃO VERDE E JAGUARI, NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, COM HORIZONTE DE CONSUMO OPERACIONAL ESTIMADO EM 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
LONGINI BRUNO FONSECA	11.981-6
PATRICIA CALISTRO RIBEIRO ROCHA	13.151-7

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.122.0056.2215.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai - MS, 10 de novembro de 2026.

Assinam:

Zanete Rodrigues Borges Correa - Secretária Municipal de Assistência Social Decreto Nº 165/25

Christian Yanez Brites – Representante Legal

52.126.403 CHRISTIAN YANEZ BRITES

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 355/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 188520/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

CÓDIGO DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO:

"34AD1F9B9291D502DCCAE2C3E5C93A81D0CD3DA9"

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMAMBAI-MS – CONTRATANTE

CNPJ: 13.971.788/0001-25

RIBAS E RIBAS EMBALAGENS LTDA – CONTRATADA.

CNPJ: 17.515.553/0001-80

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SACOLAS E SACOS PLÁSTICOS REFORÇADOS, COM ESPECIFICAÇÕES E DIMENSÕES DISTINTAS, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, GERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DAS ALDEIAS AMAMBAI, LIMÃO VERDE E JAGUARI, NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, COM HORIZONTE DE CONSUMO OPERACIONAL ESTIMADO EM 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R$ 13.420,00 (treze mil e quatrocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
LONGINI BRUNO FONSECA	11.981-6
PATRICIA CALISTRO RIBEIRO ROCHA	13.151-7

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.122.0056.2215.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai - MS, 10 de novembro de 2026.

Assinam:

Zanete Rodrigues Borges Correa - Secretária Municipal de Assistência Social Decreto Nº 165/25

Gabriel Renan Rodrigues Ribas – Representante Legal

RIBAS E RIBAS EMBALAGENS LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA LICITAÇÃO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190092/2026

Objeto: "AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS INDUSTRIAIS, NOVOS E SEM USO, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO, RENOVAÇÃO E UMIDIFICAÇÃO DO AR EM AMBIENTES DE MÉDIO E GRANDE PORTE, COM VAZÃO NOMINAL MÍNIMA DE 50.000 M3/H, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, POTÊNCIA ELÉTRICA NOMINAL MÁXIMA DE 2,50 KW, DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS.

Empresas vencedoras valor total: R$ 22.399,98 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos): **JV DO BRASIL COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA**(55210323000100) com os lotes: 1 no valor total de R$ 22.399,98 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE AMAMBAI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO Nº 458/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Amambai / MS, em 10 de novembro de 2026.

ROSEMEIRE MEDEIROS CHARÃO BARRIZON

DECRETO Nº 384/25

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 352/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 190092/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 019/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS – CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

JV DO BRASIL COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA – CONTRATADA.

CNPJ: 55.210.323/0001-00

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS INDUSTRIAIS, NOVOS E SEM USO, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO, RENOVAÇÃO E UMIDIFICAÇÃO DO AR EM AMBIENTES DE MÉDIO E GRANDE PORTE, COM VAZÃO NOMINAL MÍNIMA DE 50.000 M3/H, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, POTÊNCIA ELÉTRICA NOMINAL MÁXIMA DE 2,50 KW, DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS.

VALOR TOTAL:R$ 22.399,98 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA:02 (dois) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

Cleverson Ramos Cardoso, matrícula funcional n° 8.692-1 e Robson Enciso, matrícula funcional n° 15.795-23.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai – MS, 10 de novembro de 2026.

Assinam:

Rosemeire Medeiros Charão Barrizon – Secretária Municipal de Educação – Decreto nº 384/25

Janai Meotti Vieira – Representante Legal

JV DO BRASIL COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.998/2026 Autor – PM Origem: PL/GAB/027/26 "Abre no orçamento vigente crédito adicional especial, e dá outras providências."

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 04/11/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), distribuído na seguinte dotação:

02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVIBAI

1443 09.272.0002.2040.0000 GESTÃO CONTINUADA – ADMINISTRAÇÃO EM

GERAL 300.000,00

3.1.90.86.01 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Art. 2°. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – Anulação dos créditos da seguinte dotação:

02 15 00 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVIBAI

1332 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA - 300.000,00

9.9.99.99.00RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

Republica por incorreção - PORTARIA N.º 296/26 DE 05 NOVEMBRO DE 2.026 Dispõe sobre Licença Maternidade á servidora que menciona, e dá outras providencias.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando Protocolo nº 191121/26

RESOLVE,

Art.1º Conceder Licença Maternidade à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA	PERIODO DA LICENÇA
PATRICIA CHAVES PAULINO	120 DIAS A PARTIR DE 09/10/26

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data constante do atestado médico apresentado conforme tabela acima, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

Republica por incorreção - PORTARIA N.º 294/26 DE 05 NOVEMBRO DE 2.026 Dispõe sobre Licença Maternidade á servidora que menciona, e dá outras providencias.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando Protocolo nº 187348/26.

RESOLVE,

Art.1º Conceder Licença Maternidade à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA	PERIODO DA LICENÇA
NATHIELLE RICARTE RIBEIRO	120 DIAS A PARTIR DE 07/08/26

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data constante do atestado médico apresentado conforme tabela acima, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 302/26 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.026 Interromper a pedido a Licença TIP concedido à servidora VIVVIANE AJALA GONÇALVES

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 88 da Lei Complementar 004/2004, e,

- Considerando o Protocolo nº 192078/26

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a pedido a Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP) concedida através da Portaria nº 063/25, a servidora VIVIANE AJALA GONÇALVES, ocupante do cargo em provimento efetivo de SERVENTE – Padrão I – Referencia 07- inscrita sob a Matrícula nº 4458-. A mesma será lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 09/11/26, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____Pag:_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 303/26 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.026 Concede readaptação temporária a servidora EUNICE VELOSO SILVA e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,

Considerando o Protocolo nº 191946/26

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação temporária pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a servidora EUNICE VELOSO SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora inscrita sobre a Matricula nº 1683-1, a mesma exercerá a função de Assessoramento Pedagogico na EM – Marlene Vilarinho de Albuquerque – pelo período de **09/09/26 á 07/03/27.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 09/09/26 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____Pag:_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 304/26 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.026 Concede readaptação temporária a servidora DORACI DE MELO NOGUEIRA e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,

Considerando o Protocolo nº 191945/26

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação temporária pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a servidora DORACI DE MELO NOGUEIRA, ocupante do cargo efetivo de Servente inscrita sobre a Matricula nº 646-1, a mesma exercerá a função de Inspetora de Alunos no CEI – Nosso Mundo – pelo período de **11/09/26 á 09/03/26.**

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 11/09/26 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____Pag:_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 305/26 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.026 Concede readaptação temporária a servidora ADRIANE ESPINDOLA CHAVES e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,

Considerando o Protocolo nº 191941/26

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação temporária pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a servidora ADRIANE ESPINDOLA CHAVES, ocupante do cargo efetivo de Professora inscrita sobre a Matricula nº 2972-15, a mesma exercerá a função de Assessoramento Pedagogico na EM – Marlene Vilarinho de Albuquerque – pelo período de 13/09/26 á 11/03/26.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 13/09/26 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____Pag:_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 306/26 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.026 Concede readaptação temporária a servidora ALINE MARIANO DA SILVA DE SOUZA e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,

Considerando o Protocolo nº 191943/26

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação temporária pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a servidora ALINE MARIANO DA SILVA DE SOUZA ocupante do cargo efetivo de Merendeira inscrita sobre a Matricula nº 8223-1, a mesma exercerá a função de Inspetora de Alunos no CEI – Terra Mater – pelo período de 15/09/26 á 13/03/26.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 15/09/26 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____Pag:_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

Departamento de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 022/2026

CODIGO E-SFINGE AFA0750724D8BBE926663834F48A01DBD8D83906

A **Prefeitura Municipal de Antônio João - MS**, através do Prefeito Municipal , torna público o resultado do processo supra.'

Processo n. º 082/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS, SEMENTES DE HORTALIÇAS E FERTILIZANTES** destinados à implantação e à manutenção da horta comunitária municipal, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Antônio João/MS.

Empresa Classificada: **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP,** vencedora do presente certame com Valor Total de **R$ 3.472,60** (Três mil, quatrocentos setenta e dois reais, sessenta centavos).

Antonio João/MS, 10 de Novembro de 2026.

Adjudico e **Homologo** o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

CODIGO E-SFINGE AFA0750724D8BBE926663834F48A01DBD8D83906

A **Prefeitura Municipal de Antonio João - MS**, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado da licitação pela eximia senhor Prefeito Municipal conforme segue:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS, SEMENTES DE HORTALIÇAS E FERTILIZANTES** destinados à implantação e à manutenção da horta comunitária municipal, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Antônio João/MS.

Empresa Classificada: **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA EPP,** vencedora do presente certame com Valor Total de **R$ 3.472,60** (Três mil, quatrocentos setenta e dois reais, sessenta centavos).

Antonio João/MS, 10 de Novembro de 2026.

Celso Junior Penzo

Agente de Contratação

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Prefeitura Municipal de Antonio João

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

Extrato de Contrato – Publicação

PROCESSO: 088/2024

PREGÃO ELETRONICO N° 07/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Antônio Joao/MS e **M A KUHN LTDA.**

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de consumo tipo Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Rede Municipal de Ensino e seus respectivos Departamentos a ela vinculada do município de Antônio João/MS.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Proj. Atividade	Nat. De Despesa	Fonte de Recurso	Reduzido
015	001	2014	3.3.90.30.00.00	1500.0007	104
MAIKA, LUCILA, DELACY, DONA LILI E MUNDO ENCANTADO - R$ 82.545,50					

Órgão	Unidade	Proj. Atividade	Nat. De Despesa	Fonte de Recurso	Reduzido
015	001	2012	3.3.90.30.00.00	1500.1001	087
TUPÃ – R$ 12.334,39					

Valor Global: R$ 94.879,90 (noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

Vigência: 06 (seis) meses

DA FISCALIZAÇÃO: Conforme o decreto n° 99/2025, fica designado o ser responsável pelo contrato da Secretária Municipal de Educação e Cultura, o servidor Giovane Leandro Vareiro.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026

Amparo Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e MISSIELY ANTUNES KUHN Pela empresa M A KUHN LTDA**.**

Matéria enviada por Claudia Ramires Salinas da Silva Siqueira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

Código S-finge: 13C4F7D19184EEE47C26096F4914D4E9C0E444F5

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Prefeito Municipal **AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**, do Agente de Contratação, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos das Lei n.º 14.133/2021:

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), em recargas de botijões de 13 kg e de 45 kg no sistema de troca, e de vasilhames novos de 13 kg e de 45 kg, para atender às Secretarias Municipais

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 26 de novembro de 2026 às 10:00 (dez) horas **(HORARIO DE BRASILIA)**.

O presente Edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados, no Departamento de Licitaçoes sito a Rua Vitório Penzo nº 347, na forma eletrônica, no site **http://comprasbr.com.br** , através do licitacao.aj2@gmail.com ou http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_antonio_joao. Maiores informações e orientações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3040 0858. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

Antônio João (MS), 10 de novembro de 2026.

Luiz Carlos Vendruscolo

Pregoeiro

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB / FMMA

Decreto Orçamentário nº 526 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 918/2026/SESAU/GAB.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0601.2067 - Operacionalização das Unidades da Atenção Especializadas em Saúde
108 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 350.000,00
350.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 350.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.0601.2065 - Gestão da Farmácia Básica
86 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 40.000,00
40.000,00

10.301.0601.2066 - Conservação de Unidades do Patrimônio Público - Atenção Primária
93 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 25.000,00
25.000,00

10.302.0601.2084 - Gestão das Ações de Adesão em Consórcio em Saúde
127 - 3.3.71.70.00.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 40.000,00
40.000,00

10.302.0601.2091 - Manutenção da frota de Veículos da Atenção Especializada
164 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 60.000,00
165 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 105.000,00
165.000,00

10.122.0601.2092 - Manutenção da Embaixada da Saúde em Cascavel e Outras
168 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 30.000,00
172 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 50.000,00
80.000,00

Total de Reduções ...: 350.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB / FMMA

Decreto Orçamentário nº 526 / 2026

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 10 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB / FMMA

Decreto Orçamentário nº 527 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 917/2026/SESAU/GAB.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0601.2062 - Operacionaliação dos Recursos do FIS Saúde

157 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 60.000,00

60.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 60.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0601.2091 - Manutenção da frota de Veículos da Atenção Especializada

164 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 30.000,00

165 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 30.000,00

60.000,00

Total de Reduções ...: 60.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 10 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB / FMMA

Decreto Orçamentário nº 529 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 919/2026/SESAU/GAB.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0601.2067 - Operacionalização das Unidades da Atenção Especializadas em Saúde

105 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 31.500,00

31.500,00

Total Geral de Suplementações ...: 31.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.303.0601.2065 - Gestão da Farmácia Básica

84 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 4.500,00

87 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 3.150,00

7.650,00

10.305.0601.2064 - Operacionalização da Vigilância em Saúde

128 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 9.950,00

9.950,00

10.302.0601.2067 - Operacionalização das Unidades da Atenção Especializadas em Saúde

139 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 13.900,00

13.900,00

Total de Reduções ...: 31.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA VITORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB / FMMA

Decreto Orçamentário nº 529 / 2026

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 10 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA VICTORIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FMDCA / FMAS / FMIS / FMS / RPPS / CAMARA / FUNDEB / FMMA

Decreto Orçamentário nº 528 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OFÍCIO SMAS/500/2026.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0801.2051 - Manutenção e Gestão das Ações do PAIF/CRAS e SCFV (Conviver Peti)

107 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
	2.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 2.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0801.2051 - Manutenção e Gestão das Ações do PAIF/CRAS e SCFV (Conviver Peti)

45 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
	2.000,00

Total de Reduções ...: 2.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 10 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 530 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALDO EM DOTAÇÃO, ATENDENDO AO OFÍCIO Nº 075/2026, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

26.782.0401.2030 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos e Máquinas

248 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1799 - Outras Vinculações Legais — 100.000,00
100.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 100.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

26.782.0401.1020 - Pavimentação Asfáltica no Assentamento Bagagem

449 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1799 - Outras Vinculações Legais — 35.000,00
35.000,00

15.452.0401.1026 - Aquisição de Veiculos e Equipamentos

639 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1799 - Outras Vinculações Legais — 65.000,00
65.000,00

Total de Reduções ...: 100.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 10 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RUA VICTÓRIO PENZO, 347, CENTRO, ANTONIO JOÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 531 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALDO EM DOTAÇÃO, ATENDENDO AO OFÍCIO Nº 238/2026 SMAP, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1284 de 25/11/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO discriminadas abaixo:

14.001 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0201.2006 - Operacionalização das Atividades Administrativas e Planejamento

48 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 10.000,00
10.000,00

18.001 - Secretaria Municipal de Finanças

28.846.0301.2008 - Gestão dos Encargos da Dívida Contratada

69 - 4.6.90.71.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 9.000,00
9.000,00

28.846.0301.2010 - Encargos com Pasep

73 - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 146.000,00
146.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 165.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

19.001 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

26.782.0401.2030 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos e Máquinas

247 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 150.000,00
150.000,00

11.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

23.122.1001.2090 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos e Maquians

487 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 9.000,00
488 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 6.000,00
15.000,00

Total de Reduções ...: 165.000,00

Decreto Orçamentário nº 531 / 2026

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ANTONIO JOÃO/MS, 10 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA DE OBRAS - CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

Notificação de Lançamento de Multa

Auto de Infração nº 688/2026

Proprietário: Antonio Carlos Alves e Nazira Husni Chammas Alves

Rua Maximino José da Rocha nº 3.255 - Lote 20B2D2 Quadra 30 - Chácara Boa Vista

Informamos que o prazo concedido para o cumprimento das exigências contidas no Auto de Infração, lavrado em seu favor, **foi excedido**.

Diante do não cumprimento das obrigações será efetuado o **lançamento da multa** prevista na **Lei Municipal Complementar nº 136/2025.**

A multa lançada no valor de **25 UFMAT** deverá ser paga até a data de vencimento informada no documento de cobrança que será gerado.

Recomendamos entrar em contato com Setor de Cadastro do município para efetuar o pagamento da multa e regularizar sua situação tributária.

O não pagamento da multa poderá acarretar a inscrição do débito em dívida ativa, acréscimos de juros e demais encargos legais, além de outras medidas cabíveis.

Jamiro Antonio de Oliveira

Autoridade Fiscal

Matéria enviada por TONIS MARCOS QUEIROZ MARTINS

Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

PORTARIA SMADCTI Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 16, de 16 de março de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Aparecida do Taboado/MS e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso X, e no art. 27, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, que exigem a prévia designação, por ato publicado em meio oficial, de Comissão de Seleção para condução do Chamamento Público;

Considerando a necessidade de abertura de Chamamento Público para avaliação de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, destinado à seleção de projetos a serem financiados com recursos próprios para a execução de projeto de desenvolvimento econômico local;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Seleção para a realização do Chamamento Público nº 001/2026, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a execução de projeto de desenvolvimento econômico local no Município de Aparecida do Taboado/MS.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a referida Comissão de Seleção:

I – Maria Luiza Munhoz, Chefe Administrativo de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – Gabriel Pereira Marques Baco Otero, Agente Administrativo; e

III – Fabiana Martins Silveira, Agente Administrativo.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

I - analisar e avaliar os projetos, propostas e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas;

II - zelar pelo cumprimento dos requisitos e critérios previstos no edital de chamamento público;

III - elaborar relatórios, atas e pareceres relativos à análise e ao julgamento das propostas;

IV - recomendar a celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil selecionada;

V - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao regular andamento do processo seletivo.

Art. 4º Os membros da Comissão de Seleção desempenharão suas funções sem qualquer ônus adicional ao Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARTAGNAN RAMOS QUEIROZ

Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Matéria enviada por DARTAGNAN RAMOS QUEIROZ

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.151,10 DE NOVEMBRO DE 2026.

COSME LESCANO DE AVILA, Prefeito em Exercício do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, § 19, da Constituição Federal, que assegura o abono de permanência ao servidor que tenha preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79 da Lei Municipal nº 1.677, de 22 de dezembro de 2021, que regulamenta a concessão do abono de permanência no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 103, de 22 de dezembro de 2021, que estabelece regras para aposentadoria dos servidores públicos municipais com deficiência;

CONSIDERANDO o Ofício IPAMAT nº 063/2026, de 24 de abril de 2026, que atestou o preenchimento integral dos requisitos para aposentadoria voluntária especial da pessoa com deficiência pelo servidor **WYLSON DA SILVA MENDONÇA**, em 31 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o servidor, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária, matrícula nº 1109, optou por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos legais para aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 511, de 26 de maio de 2026, concedeu o abono de permanência com efeitos retroativos limitados a 1º de maio de 2026, sendo necessária sua retificação para adequação à data efetiva de implementação dos requisitos;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 888 da Repercussão Geral (ARE 954.408), segundo o qual o termo inicial do abono de permanência corresponde à data em que o servidor implementa todos os requisitos para aposentadoria voluntária, independentemente de prévio requerimento administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Parecer Jurídico nº 77/2026, de 06 de novembro de 2026, da Advocacia-Geral do Município, que reconheceu o direito do servidor ao recebimento retroativo do abono de permanência, a contar de 31 de agosto de 2023, no âmbito do Protocolo nº 7.214/2026;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 511, de 26 de maio de 2026, para reconhecer o direito ao recebimento do abono de permanência pelo servidor **WYLSON DA SILVA MENDONÇA**, matrícula nº 1109, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária, com efeitos retroativos a **31 de agosto de 2023**, data em que implementou todos os requisitos legais para aposentadoria voluntária especial da pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O valor do abono de permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor em cada competência, nos termos do § 1º do artigo 79 da Lei Municipal nº 1.677/2021.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos, Saúde e Segurança do Trabalho deverá proceder à apuração dos valores retroativos devidos, mediante elaboração da respectiva memória de cálculo, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria e no Parecer Jurídico nº 77/2026.

Art. 4º O abono de permanência será devido enquanto o servidor permanecer em atividade, observado o limite estabelecido na legislação previdenciária vigente.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 511, de 26 de maio de 2026, que não conflitarem com a presente retificação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2026.

COSME LESCANO DE AVILA

Prefeito Municipal em Exercício

ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.152 , 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

COSME LESCANO DE AVILA, Prefeito em Exercício do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 22.747 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos são dispensados do serviço, sem prejuízo de salário ou vantagens, pelo dobro dos dias de votação;

Considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 22.747/TSE, que entende que a expressão "dias de convocação" abrange quaisquer eventos necessários à realização do pleito, incluindo treinamentos e preparação ou montagem dos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **ANDRÉIA APARECIDA SIMOES,** matrícula n.º 4749, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço nos dias 11,12,13 e 16 de novembro de 2026, sendo que a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas eleições de 2024/2026, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2026.

COSME LESCANO DE AVILA

Prefeito Municipal em Exercício

ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.153 , 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

COSME LESCANO DE AVILA, Prefeito em Exercício do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 22.747 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos são dispensados do serviço, sem prejuízo de salário ou vantagens, pelo dobro dos dias de votação;

Considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 22.747/TSE, que entende que a expressão "dias de convocação" abrange quaisquer eventos necessários à realização do pleito, incluindo treinamentos e preparação ou montagem dos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **MARCELO FIORI MAIA**, matrícula nº 2561, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o benefício de 02 (dois) dias de dispensa do serviço remunerado, correspondente aos dias 06 e 13 de novembro de 2026, em razão da prestação de serviços eleitorais nas eleições dos anos de 2020, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2026.

COSME LESCANO DE AVILA

Prefeito Municipal em Exercício

ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.154 , 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

COSME LESCANO DE AVILA, Prefeito em Exercício do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 22.747 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos são dispensados do serviço, sem prejuízo de salário ou vantagens, pelo dobro dos dias de votação;

Considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 22.747/TSE, que entende que a expressão "dias de convocação" abrange quaisquer eventos necessários à realização do pleito, incluindo treinamentos e preparação ou montagem dos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **CARLOS NERIS**, matrícula 1348, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) dias de dispensa do serviço nos dias 11 e 12 de novembro de 2026, sendo que o servidor acima qualificado foi convocado e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2018 / 2024, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2026.

COSME LESCANO DE AVILA

Prefeito Municipal em Exercício

ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

REPUBLICA SE POR INCORREÇÃO, PORTARIA N.º 1.145, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

COSME LESCANO DE AVILA, Prefeito em Exercício do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **CELIO APARECIDO ALVES RODRIGUES,** matrícula nº 61, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias, sendo 05 (cinco) dias, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, suspensas através da Portaria n.º 322/2020 e 05 (cinco) dias, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, suspensas através da Portaria n.º 380/2021, para gozo a partir do dia 10 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2026.

COSME LESCANO DE AVILA

Prefeito Municipal em Exercício

ROBSON APARECIDO NOGUEIRA SOUTO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 184 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.334.986,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.334.986,80**

02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA)	
	27	04.122.0002.2007.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL	67.000,00
709.0000.000	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	33	04.122.0002.2007.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL	931.800,00
709.0000.000	3.3.90.46.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
	865	04.122.0002.2007.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL	15.000,00
720.0000.000	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (SMFP)	
	44	04.123.0002.2009.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL	240.000,00
500.0000.000	3.2.90.21.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
02	21	01	CONTROLADORIA GERAL (CGM)	
	472	04.124.0002.2021.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL	6.500,00
500.0000.000	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	
02	25	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)	
	537	12.365.0003.2167.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA O FUTURO	30.000,00
552.0000.000	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	881	10.302.0005.2034.0000	MAIS SAÚDE, MELHOR VIDA	44.686,80
605.0000.000	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 184 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1874

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **30.000,00**

Fontes de Recurso	
552 0000	30.000,00

Superávit Financeiro: **44.686,80**

Fontes de Recurso	
605 0000	44.686,80

Anulação:

02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (SMFP)			
68	04.123.0002.2009.0000			-998.800,00
709.0000.000	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
71	99.999.0002.9999.0000			-240.000,00
500.0000.000	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
02 14 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBAN			
279	15.451.0010.1002.0000			-6.500,00
500.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
303	15.452.0010.2056.0000			-15.000,00
720.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

-1.260.300,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 11 de novembro de 2026

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

HORACIDES MARTINS JUNIOR
SEC. MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
CNPJ:03563335/0001-06

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
10/11/2026	**2568**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 1 de 1

CREDOR: **118121**
NOME: **Lux Comercio e Servicos LTDA** CNPJ/CPF: **36.664.345/0001-97**
ENDEREÇO: Rua Dona Teresa Cristina, 579
MUNICIPIO: Campo Grande UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	537	25.01	12	365	0003	2167	3.3.90.30.07	5520000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Centro C. 003-065
Merenda Escolar - CRECHE
Nº Pedido 05017/26
CONTRATO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	9.911,27	1.222,79	8.688,48

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01953/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000158/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 57 - Mod. Formatada: 57 - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA UM PERÍODO DE ATÉ 12 MESES
FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA CRECHE(CMEI ADLABERTON RODRIGUES DE ALMEIDA , CMEI ADELICE BERNARDES DE MELO, CMEI ROSALIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, CMEI SÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
46	048.002.727	INHAME - CARACTERÍSTICAS: LISO COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM BROTOS, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.	47	KG	CEASA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	8,57	402,79
52	048.012.184	MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS - TIPO AVE MARIA, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 500GR, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA E PARASITAS. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DATA DE ENTREGA.	100	UN	MASSA PAULISTA INDUSTRIA E ALIMENTOS LTDA	4,10	410,00
53	048.012.159	MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS - TIPO CONCHINHA, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, CONTENDO 500GR, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA E PARASITAS. A ROTULAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR A PARTIR DATA DE ENTREGA.	100	PCT	MASSA PAULISTA INDUSTRIA E ALIMENTOS LTDA	4,10	410,00

PROCESSO 073/2025	LICITAÇÃO: 000158/25	**Soma/Itens:** R$ 1.222,79	**Valor Empenhado** 1.222,79

FORNECEDOR
Lux Comercio e Servicos LTDA
36.664.345/0001-97

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
CAMARA MUNICIPAL
RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO,14 CNPJ:15.386.444/0001-84

NOTA DE EMPENHO

GL - Global	
DATA	NÚMERO
09/11/2026	709

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 59 — 1 of 1

CREDOR: **124146**
NOME: **DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICOS LTDA** CNPJ/CPF: **26.289.337/0001-54**
ENDEREÇO: RUA JOAO VIEIRA MACHADO 406
MUNICIPIO: ITAJA UF: GO

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: GL - Global | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	18	01.01	01	031	0002	2010	4.4.90.52.42	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 4.4.90.52.42 | Centro C. 001-001 | Nº Pedido | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MOBILIÁRIO EM GERAL | Geral

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	705.381,24	23.976,00	681.405,24

VALOR EMPENHA REF. ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 001/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO AO APARELHAMENTO, ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL - LOTE 06 - ITEM 34

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
1		ESTANTE/ ARMÁRIO/ PRATELEIRA DE AÇO COM 6 BANDEJAS - APROX 190X90X28 NA COR PRETA	12		NOBRE/ ESTANTES DE AÇO 0,30	1.998,00	23.976,00

PROCESSO 035 | LICITAÇÃO: 000054/26 | **Soma/Itens:** R$ 23.976,00 | **Valor Empenhado** 23.976,00

FORNECEDOR
DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICOS LTDA
26.289.337/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
CAMARA MUNICIPAL
RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO,14
CNPJ:15.386.444/0001-84

NOTA DE EMPENHO

GL - Global

DATA	NÚMERO
09/11/2026	**710**

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 59 — 1 of 1

CREDOR: **124296**
NOME: **TML COMERCIO E SERVICOS LTDA** CNPJ/CPF: **58.456.371/0001-62**
ENDEREÇO: RUA QUATORZE DE JULHO
MUNICIPIO: CAMPO GRANDE UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: GL - Global | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	18	01.01	01	031	0002	2010	4.4.90.52.42	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 4.4.90.52.42
ELEMENTO DE DESPESA MOBILIÁRIO EM GERAL
Centro C. 001-001
Geral
Nº Pedido
CONTRATO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	681.405,24	5.250,00	676.155,24

VALOR EMPENHA REF. ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 001/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO AO APARELHAMENTO, ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL - LOTE 05 - ITEM 33

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA PROVINCIA	VLR UNIT R$	TOTAL
1		CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS	1			5.250,00	5.250,00

PROCESSO 035 | LICITAÇÃO: 000054/26 | **Soma/Itens:** R$ 5.250,00 | **Valor Empenhado** 5.250,00

FORNECEDOR
TML COMERCIO E SERVICOS LTDA
58.456.371/0001-62

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
CAMARA MUNICIPAL
RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO,14
CNPJ:15.386.444/0001-84

NOTA DE EMPENHO

GL - Global	
DATA	NÚMERO
09/11/2026	711

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 59 — 1 of 1

CREDOR: **124297**
NOME: **DAIANE CRISTINA MEIRA ZEGOBIA BARBOSA LTDA** CNPJ/CPF: **27.197.345/0001-33**
ENDEREÇO: RUA JOAO CESAR BATISTA
MUNICIPIO: TRES FRONTEIRAS UF: SP

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: GL - Global | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	18	01.01	01	031	0002	2010	4.4.90.52.42	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 4.4.90.52.42
ELEMENTO DE DESPESA MOBILIÁRIO EM GERAL
Centro C. 001-001
Geral
Nº Pedido
CONTRATO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	676.155,24	12.599,00	663.556,24

VALOR EMPENHA REF. ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 001/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO AO APARELHAMENTO, ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL - LOTE 04 - ITEM 32

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
1		MESSA DE MADEIRA PARA O REFEITÓRIO COM BANCOS EM MADEIRA MACIÇA PARA 12 LUGARES - MESA 3,00X86X5,5 CM COM 2 BANCOS LATERAIS DE 3,00X35X4CM	1		MR MÓVEIS	12.599,00	12.599,00

PROCESSO 035 | LICITAÇÃO: 000054/26 | **Soma/Itens:** R$ 12.599,00 | **Valor Empenhado** 12.599,00

FORNECEDOR
DAIANE CRISTINA MEIRA ZEGOBIA BARBOSA LTDA
27.197.345/0001-33

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
CAMARA MUNICIPAL
RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO,14 CNPJ:15.386.444/0001-84

NOTA DE EMPENHO

GL - Global

DATA	NÚMERO
09/11/2026	**712**

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 59 — 1 of 1

CREDOR: **124298**
NOME: **FLEX OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO L** CNPJ/CPF: **14.166.058/0001-14**
ENDEREÇO: AVENIDA NELLY MARTINS
MUNICIPIO: CAMPO GRANDE UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: GL - Global | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	18	01.01	01	031	0002	2010	4.4.90.52.42	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 4.4.90.52.42 | Centro C. 001-001 | Nº Pedido | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MOBILIÁRIO EM GERAL | Geral

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	663.556,24	306.500,00	357.056,24

VALOR EMPENHA REF. ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 001/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026- EDITAL Nº 004/2026 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO AO APARELHAMENTO, ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL - LOTE 1

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
1		MESA DE TRABALHO RETA - 1300 X 700X 740 MM	4			2.000,00	8.000,00
2		MESA DE TRABALHO RETA - 1400 X600 X740 MM	15			1.300,00	19.500,00
3		MESA DE ATENDIMENTO ANGULAR - 180 X 1800 X740MM	3	3		3.200,00	9.600,00
4		MESA DE TRABALHO ANGULAR - 1800 X 1800 X 740 MM	1			3.500,00	3.500,00
5		MESA GÊRENCIA COM ARMÁRIO LATERAL - 1400 X700X 740 MM	7			6.000,00	42.000,00
6		MESA GERÊNCIA COM ARMARIO LATERAL 1400X 800X 740	1			10.200,00	10.200,00
7		MESA GERÊNCIA COM ARMÁRIO LATERAL - 1600X800X740MM	12			7.400,00	88.800,00
8		MESA EXECUTIVA TIPO PRESIDENTE COM ARMÁRIO LATERAL - 1800X900X740MM	1			12.000,00	12.000,00
9		MESA DE REUNIAÃO EXECUTIVA COM CAIXA DE TOMADA - 6000X1600X740MM	1			11.000,00	11.000,00
10		ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS	3			1.600,00	4.800,00
11		ARMÁRIO BAIXO COM 3 PORTAS	13			3.100,00	40.300,00
12		ARMÁRIO BAIXO COM 4 PORTAS	2			3.500,00	7.000,00
13		ARMÁRIO DIRETOR COM PORTAS DE CORRER	1			5.600,00	5.600,00
14		ARMÁRIO ALTO COM 2 PORTAS	9			2.900,00	26.100,00
15		ESTANTE METALICA COM NICHOS - 1200X400X1300MM	1			6.400,00	6.400,00
16		ESTANTE METALICA COM NICHOS - 1600X400X2000MM	1			7.000,00	7.000,00
17		CONJUNTO DE 2 MESAS DE CENTRO REDONDAS	1			4.700,00	4.700,00

PROCESSO 035 | LICITAÇÃO: 000054/26 | **Soma/Itens:** R$ 306.500,00 | **Valor Empenhado** 306.500,00

FORNECEDOR
FLEX OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO L
14.166.058/0001-14

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
CAMARA MUNICIPAL
RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO,14 CNPJ:15.386.444/0001-84

NOTA DE EMPENHO

GL - Global	
DATA	NÚMERO
09/11/2026	713

Unidade Gestora: **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 59 | 1 of 1

CREDOR: **124298**
NOME: **FLEX OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO L** CNPJ/CPF: **14.166.058/0001-14**
ENDEREÇO: AVENIDA NELLY MARTINS
MUNICIPIO: CAMPO GRANDE UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: GL - Global | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	18	01.01	01	031	0002	2010	4.4.90.52.42	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 4.4.90.52.42 | Centro C. 001-001 | Nº Pedido | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MOBILIÁRIO EM GERAL | Geral

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	357.056,24	225.590,00	131.466,24

VALOR EMPENHA REF ATA DE REGISTRO DE PRECO N 001/2026 - PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026 - EDITAL Nº 004/2026 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO AO APARELHAMENTO ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - LOTE 2

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
1		CADEIRA FIXA COM BRAÇOS ENCOSTO EM TELA E ASSENTO ESTOFADO	30			1.500,00	45.000,00
2		CADEIRA GIRATORIA COM ENCOSTO EM TELA NA COR PRETA	50			1.600,00	80.000,00
3		CADEIRA GIRATÓRIA COM ESCOSTO EM TELA E APOIO DE CABEÇA NA COR PRETA	13			1.862,00	24.206,00
4		CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE COM ASSENTO ENCOSTO E APOIO DE CABEÇA EM TELA	1			4.684,00	4.684,00
5		SOFÁ ESFOFADO CURVO EM MODULOS	4			6.600,00	26.400,00
6		SOFÁ ESTOFADO COM LARGURA APROX. 2,50M NA COR CINZA MÉDIO	2			10.000,00	20.000,00
7		CADEIRA NA COR ROSA COM BRAÇOS FIXOS	1			500,00	500,00
8		PUFF - 600X400X450MM	4			1.900,00	7.600,00
9		PALTRONA BAIXA MULTIUSO COM BRAÇOS E ESTRUTURA DE MADEIRA MACIÇA	4			4.300,00	17.200,00

PROCESSO 035 | LICITAÇÃO: 000054/26 | **Soma/Itens:** R$ 225.590,00 | **Valor Empenhado** 225.590,00

FORNECEDOR
FLEX OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO L
14.166.058/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 215/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretária Municipal de Infraestrutura, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará **Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresa prestadora de serviços de mão de obra**, para pequenos reparos em prédios públicos, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bataguassu, nos termos e condições estabelecidos no Edital e em seus respectivos anexos.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para **prestação de serviços de mão de obra, para pequenos reparos em prédios públicos, passeios públicos e equipamentos urbanos**, com o intuito de realizar reparos de forma rápida e eficiente nos prédios públicos no Município de Bataguassu/MS, na hipótese paralela e não excludente, conforme condições e exigência estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: das **09h00min do dia 11/11/2026** às **09h00min do dia 10/12/2026**.

O Edital completo estará à disposição no sítio eletrônico do Município de Bataguassu (https://www.bataguassu.ms.gov.br/), bem como poderá ser solicitado pelo e-mail:licitacao@bataguassu.ms.gov.br.Também poderá ser obtido junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações, localizada na Av. Aquidauana, n° 1001, Centro, Bataguassu, ou pelo telefone: (67) 4042-9000 ou ramal 3029.

Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Presidência da Comissão de Contratação, diretamente na Secretaria de Planejamento e Licitações.

Bataguassu – MS, data da assinatura digital.

Eliane de Oliveira Souza

Secretária Municipal de Infraestrutura

Matéria enviada por Tamara Soares Cazuza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 219/2026

Código Registro TCE: 8225D14FF38D5B3E904BB6CA3FFBCCC03E7B2F89

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul,** por intermédio da **Secretária Municipal de Educação e Cultura,** torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO,** nos termos da legislação pertinente.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do **serviço de fabricação, fornecimento e instalação de coifas com sistemas de exaustão, incluindo todos os materiais necessários,** destinados às cozinhas das Escolas e Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Bataguassu/MS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

DATA DE ENCERRAMENTO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de novembro de 2026, às 08h59min (horário de Brasília).

SESSÃO PÚBLICA: 27 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

LOCAL: Plataforma LICITANET – www.licitanet.com.br.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações, localizado na Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, em horário de expediente, podendo também ser acessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, https://www.bataguassu.ms.gov.br/ na Plataforma LICITANET, https://licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Bataguassu – MS, data da assinatura digital.

Nilza Costa Souza Primo

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por Tamara Soares Cazuza

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS e a empresa **TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA**.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de construção de praça pública no bairro São Sebastião da Reta A-1, no Município de Bataguassu/MS, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Termo de Referência, anexos do Edital.

VALOR TOTAL: R$ 449.400,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2027, contados da assinatura do instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 020401;
Fonte de Recursos: 2500;
Programa de Trabalho: 15.451.0401.1001;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00;
Ficha: 648.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: Data da assinatura digital.

ELIANE DE OLIVEIRA SOUZA
CONTRATANTE

LEANDRO ANTUNES MAGALHÃES
CONTRATADA

KAIO MARTINS LAURENTINO
SETOR DE CONTRATOS

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

PORTARIA Nº 624/2026, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

Código Registro TCE: 5471BD8B73DA44C8702C77CD96D2471DC9E24B75

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor dos contratos descrito no artigo 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	**SUPLENTE**	**GESTOR**
NOME DO SERVIDOR	**Rita de Cássia Buzinaro Ajala**	**Marcos Antônio Prado de Melo**	**Ronaldo de Souza Marcílio**
CARGO	Gerente de Atenção Primária	Gerente de Gestão Estratégica	Gerente de Gestão de Contratos
MATRÍCULA	116462	116910-2	11029-4
VÍNCULO	Efetivo	Comissionado	Efetivo
SECRETARIA	**SAÚDE**	**SAÚDE**	**Administração e Finanças**

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito dos contratos abaixo referenciada:

CONTRATOS	199/2026
OBJETO	Locação de aparelho Analisador Automatizado de Bioquímica de Bancada, com acessórios e sistema integrado, incluindo o fornecimento de insumos, manutenção e assistência técnica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu/MS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
CONTRATADO	EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA, CNPJ: 19.993.061/0001-25
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 159.600,00** (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu-MS, em 09 de novembro de 2026.

Wanderleia Caravina
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Alled Carolayne Reis Araujo
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 625/2026, 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

Código Registro TCE: 75339CBAC63E26E06BF6FE999B2828AE3E687D87

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no artigo 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	**Andréia Barbosa Magri**	**Rafael Aparecido da Silva Bezerra**	**Ronaldo de Souza Marcílio**
CARGO	Coordenadora de Educação Infantil	Coordenadoria de Transporte Escolar	Gerente de Gestão de Contratos
MATRÍCULA	116907-1	117140-2	11029-4
VÍNCULO	Efetivo	Comissionado	Efetivo
SECRETARIA	**Educação e Cultura**	**Educação e Cultura**	**Administração e Finanças**

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciada:

CONTRATO	263/2026
OBJETO	Aquisição de materiais pedagógicos que compõem o Projeto Educacional Especializado "Tecnologia Aliada à Educação", da Linerbook Editora, destinados aos estudantes da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino e aos seus respectivos professores, incluindo capacitação e formação continuada, visando fortalecer as práticas pedagógicas inclusivas para os alunos e professores da rede municipal de ensino de Bataguassu-MS, conforme abaixo especificações no Termo de Referência.
CONTRATADO	LINERBOOK EDITORA GRÁFICA E PROJETOS EDUCACIONAIS EIRELI, CNPJ: 04.254.526/0001-59
VIGÊNCIA	12 (doze) meses.
VALOR TOTAL	R$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais)

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu-MS, em 09 de novembro de 2026.

Wanderleia Caravina
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Alled Carolayne Reis Araujo
Secretária de Administração e Finanças
Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 626/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

"**Concede redução de jornada de trabalho à servidora pública municipal que especifica, em razão da necessidade de prestar assistência e cuidados especiais a irmão sob sua responsabilidade legal, e dá outras providências."**

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2.973/2023,

Considerando o Laudo Conclusivo emitido pela Junta Médica, referente ao paciente ANEDIR JOSÉ DA SILVA, irmão da servidora ALEXANDRA APARECIDA GOMES DA SILVA, que atesta a necessidade de atenção e cuidados permanentes;

Considerando o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que reconhece a necessidade de acompanhamento e assistência ao dependente;

Considerando as disposições contidas no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.973/2023, que disciplina a concessão de horário especial ao servidor público responsável por pessoa que necessite de cuidados especiais;

Considerando que a servidora exerce a condição de curadora e responsável legal de seu irmão, sendo indispensável sua participação nos cuidados e acompanhamentos cotidianos, especialmente na prestação de assistência com higiene pessoal, acompanhamento em consultas médicas, administração de medicamentos, alimentação, bem como nas atividades de estimulação, desenvolvimento e integração social e comunitária;

Considerando, por fim, a necessidade de assegurar condições adequadas para que a servidora possa conciliar suas atribuições funcionais com a responsabilidade legal e familiar de prestar assistência e cuidados especiais ao seu irmão;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal **ALEXANDRA APARECIDA GOMES DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 011.371.051-86, portadora do RG nº 001242785 SSP/MS, ocupante de cargo efetivo de Agente Comunitário de

Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a redução de 40% (quarenta por cento) de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral, nos termos da Lei Municipal nº 2.973/2023.

§ 1º O benefício de que trata este artigo destina-se exclusivamente à prestação de assistência, cuidados e acompanhamento de seu irmão, **ANEDIR JOSÉ DA SILVA**, portador do RG nº 001.533.662, sob sua responsabilidade legal, conforme documentação e laudos apresentados no processo administrativo correspondente.

§ 2º A redução da jornada de trabalho será concedida pelo período de 01 (um) ano, **com início em 11 de novembro de 2026 e término em 10 de novembro de 2027**, podendo ser renovada periodicamente, mediante comprovação da permanência da necessidade de cuidados especiais, observadas as disposições do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.973/2023.

§ 3º A servidora deverá cumprir a jornada de trabalho remanescente conforme horário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a compatibilizar o exercício de suas atribuições funcionais com a finalidade do benefício concedido.

Art. 2º A concessão do benefício fica condicionada à manutenção dos requisitos legais que lhe deram origem, podendo ser reavaliada pela Administração Municipal, a qualquer tempo, caso haja alteração na situação que fundamentou sua concessão, observadas as disposições da legislação municipal pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de Novembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 628 /2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"**Dispõe sobre convocação de professor para ministrar aulas em caráter temporário para o ano letivo de 2026".**

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 37, daConstituição Federal, que permite a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.652/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a existência de vários professores afastados temporariamente do exercício de suas respectivas funções por motivo de benefícios previdenciários, licenças, entre outros;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos habilitados em concurso público;

CONSIDERANDO ainda que, ao longo do ano, há inúmeras ausência justificadas em razão de apresentação de atestados médicos (menos de 15 dias), folgas eleitorais, entre outras;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo nº 14/2025, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a professora, em caráter temporário, relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

Professor	Justificativa	Lotação	Turno	Remuneração/ Carga Horária	Período
Juvenilia Simone Pereira	Substitui Silvana José Barreto	CEI-Ênio Martins	Vespertino	R$ 2.590,07 22 h/a	11/11/2026 a 10/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de Novembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araújo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº. 627/2026, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

Código Registro TCE: 63D440BEB26EAC419F7A03CD401F90E0F8C3881B

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no artigo 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	**Stefany Camargo Miranda**	**Vivian Gurke Waldow**	**Ronaldo de Souza Marcílio**
CARGO	Chefe de Núcleo de Projetos de Obras Civis	Chefe de Núcleo de Arquitetura e Urbanismo	Gerente de Gestão de Contratos
MATRÍCULA	117926	117411-1	11029-4
VÍNCULO	Comissionado	Efetivo	Efetivo
SECRETARIA	**Administração e Finanças**	**Administração e Finanças**	**Administração e Finanças**

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciada:

CONTRATO	**262/2026**
OBJETO	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de execução de meio-fio e sarjeta com calçada na Rua Rondon, no Município de Bataguassu/MS, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Termo de Referência, anexos deste Edital.
CONTRATADO	TOP CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 42.665.238/0001-86
VIGÊNCIA	Até 30 de dezembro 2026.
VALOR TOTAL	**R$92.000,00** (noventa e dois mil reais).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu-MS, em 10 de novembro de 2026

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026.

DISPENSA Nº 85/2026.

OBJETO: Contratação Instituição de Ensino para prestação de serviços especializados de planejamento, organização, operacionalização e execução integral de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal do Município de Bataguassu/MS, compreendendo todas as atividades técnicas, administrativas, operacionais, logísticas e de apoio necessárias à realização do certame, com fornecimento de recursos humanos, materiais, tecnológicos e de segurança.

AUTORIZAÇÃO

A Sra. WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal, portadora da Matrícula Funcional nº 117684-1, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o processo supramencionado foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos descritos abaixo:

INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, inscrito no CNPJ nº 78.624.202/0001-00, localizado na R Alagoas, nº 2050, bairro Centro, cidade de Londrina/PR, CEP 86.020-360, para prestação de serviços especializados de planejamento, organização, operacionalização e execução integral de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal do Município de Bataguassu/MS, compreendendo todas as atividades técnicas, administrativas, operacionais, logísticas e de apoio necessárias à realização do certame, com fornecimento de recursos humanos, materiais, tecnológicos e de segurança, de acordo com as especificações constantes no termo de Referência.

O valor total da contratação é de R$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive

para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Divulgue-se no Portal Nacional das Contratações Publicas – PNCP este ato ou o contrato decorrente desta contratação, em atendimento ao determinado no parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, esta decisão também deverá ser publicada na imprensa oficial e no portal de transparência do Município, onde deverá permanecer a disposição do público em geral.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, data da assinatura digital.

Wanderleia Caravina
Prefeita Municipal

Matéria enviada por IVANINHA DE OLIVEIRA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	190.150.000,00	190.150.000,00	34.429.379,88	18,11	167.300.279,27	87,98	22.849.720,73
RECEITAS CORRENTES	180.298.688,33	180.298.688,33	32.227.655,13	17,87	159.556.143,24	88,50	20.742.545,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	32.350.427,31	32.350.427,31	5.374.815,26	16,61	31.451.738,16	97,22	898.689,15
Impostos	22.060.724,31	22.060.724,31	4.505.150,92	20,42	24.545.282,74	111,26	-2.484.558,43
Taxas	10.271.681,60	10.271.681,60	869.663,97	8,47	6.906.455,05	67,24	3.365.226,55
Contribuição de Melhoria	18.021,40	18.021,40	0,37	0,00	0,37	0,00	18.021,03
CONTRIBUIÇÕES	3.074.962,09	3.074.962,09	384.835,38	12,52	2.125.282,08	69,12	949.680,01
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.074.962,09	3.074.962,09	384.835,38	12,52	2.125.282,08	69,12	949.680,01
RECEITA PATRIMONIAL	5.760.573,43	5.760.573,43	2.213.518,14	38,43	6.562.084,60	113,91	-801.511,17
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	65.984,13	65.984,13	11.389,64	17,26	81.486,50	123,49	-15.502,37
Valores Mobiliários	5.694.589,30	5.694.589,30	945.428,50	16,60	5.223.898,10	91,73	470.691,20
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	1.256.700,00	0,00	1.256.700,00	0,00	-1.256.700,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	58.472,96	58.472,96	0,00	0,00	96.502,62	165,04	-38.029,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	58.472,96	58.472,96	0,00	0,00	96.502,62	165,04	-38.029,66
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	138.151.438,30	138.151.438,30	23.958.963,87	17,34	118.355.868,91	85,67	19.795.569,39
Transferências da União e de suas Entidades	61.813.621,18	61.813.621,18	11.776.317,02	19,05	58.565.819,08	94,75	3.247.802,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	48.201.746,21	48.201.746,21	8.057.156,74	16,72	38.892.295,02	80,69	9.309.451,19
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	3.373,44	3.373,44	303,60	9,00	607,20	18,00	2.766,24
Transferências de Outras Instituições Públicas	27.929.571,95	27.929.571,95	4.121.266,39	14,76	20.847.246,12	74,64	7.082.325,83
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	203.125,52	203.125,52	3.920,12	1,93	49.901,49	24,57	153.224,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	902.814,24	902.814,24	295.522,48	32,73	964.666,87	106,85	-61.852,63
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	86.049,21	86.049,21	10.685,99	12,42	16.077,91	18,68	69.971,30
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	666.038,28	666.038,28	224.855,36	33,76	792.678,83	119,01	-126.640,55
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	150.726,75	150.726,75	59.981,13	39,79	155.910,13	103,44	-5.183,38
RECEITAS DE CAPITAL	9.851.311,67	9.851.311,67	2.201.724,75	22,35	7.744.136,03	78,61	2.107.175,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	137.046,00	137.046,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.046,00
Alienação de Bens Móveis	130.520,00	130.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.520,00
Alienação de Bens Imóveis	6.526,00	6.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.526,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.714.265,67	9.714.265,67	2.201.724,75	22,66	7.744.136,03	79,72	1.970.129,64
Transferências da União e de suas Entidades	9.552.220,07	9.552.220,07	0,00	0,00	2.597.743,04	27,20	6.954.477,03
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	162.045,60	162.045,60	2.201.724,75	.358,71	5.146.392,99	.175,89	-4.984.347,39
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	190.150.000,00	190.150.000,00	34.429.379,88	18,11	167.300.279,27	87,98	22.849.720,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	190.150.000,00	190.150.000,00	34.429.379,88	18,11	167.300.279,27	87,98	22.849.720,73
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	190.150.000,00	190.150.000,00	34.429.379,88	18,11	167.300.279,27	87,98	22.849.720,73
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	35.924.578,80			35.924.578,80		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		35.924.578,80			35.924.578,80		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	190.150.000,00	254.300.872,06	18.590.044,13	227.529.437,78	26.771.434,28	36.818.678,94	165.362.623,03	88.938.249,03	163.039.348,84	0,00
DESPESAS CORRENTES	166.777.347,89	193.127.189,54	15.589.334,35	177.990.256,41	15.136.933,13	32.803.603,34	146.949.144,17	46.178.045,37	144.639.810,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.033.643,47	88.029.738,65	7.566.739,44	84.738.753,67	3.290.984,98	14.915.566,07	74.750.838,80	13.278.899,85	73.992.032,67	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	87.743.704,42	105.097.450,89	8.022.594,91	93.251.502,74	11.845.948,15	17.888.037,27	72.198.305,37	32.899.145,52	70.647.777,33	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	87.743.704,42	105.097.450,89	8.022.594,91	93.251.502,74	11.845.948,15	17.888.037,27	72.198.305,37	32.899.145,52	70.647.777,33	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	21.471.152,11	59.272.182,52	3.000.709,78	49.539.181,37	9.733.001,15	4.015.075,60	18.413.478,86	40.858.703,66	18.399.538,84	0,00
INVESTIMENTOS	19.621.152,11	57.431.682,52	2.840.709,78	47.698.681,37	9.733.001,15	3.605.439,39	16.682.170,84	40.749.511,68	16.668.230,82	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.850.000,00	1.840.500,00	160.000,00	1.840.500,00	0,00	409.636,21	1.731.308,02	109.191,98	1.731.308,02	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.901.500,00	1.901.500,00	0,00	0,00	1.901.500,00	0,00	0,00	1.901.500,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	190.150.000,00	254.300.872,06	18.590.044,13	227.529.437,78	26.771.434,28	36.818.678,94	165.362.623,03	88.938.249,03	163.039.348,84	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	190.150.000,00	254.300.872,06	18.590.044,13	227.529.437,78	26.771.434,28	36.818.678,94	165.362.623,03	88.938.249,03	163.039.348,84	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.937.656,24		4.260.930,43	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	190.150.000,00	254.300.872,06	18.590.044,13	227.529.437,78		36.818.678,94	167.300.279,27		167.300.279,27	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	190.150.000,00	254.300.872,06	18.590.044,13	227.529.437,78	100,00	26.771.434,28	36.818.678,94	165.362.623,03	100,00	88.938.249,03	0,00
Legislativa	9.074.941,00	9.074.941,00	810.363,36	6.994.435,91	3,07	2.080.505,09	1.339.190,90	6.479.735,68	3,92	2.595.205,32	0,00
Ação Legislativa	9.074.941,00	9.074.941,00	810.363,36	6.994.435,91	3,07	2.080.505,09	1.339.190,90	6.479.735,68	3,92	2.595.205,32	0,00
Judiciária	2.450.000,00	1.197.000,00	624.640,80	1.026.672,29	0,45	170.327,71	662.026,04	1.026.672,29	0,62	170.327,71	0,00
Ação Judiciária	2.450.000,00	1.197.000,00	624.640,80	1.026.672,29	0,45	170.327,71	662.026,04	1.026.672,29	0,62	170.327,71	0,00
Administração	17.786.663,89	22.344.305,56	2.548.716,80	21.560.095,29	9,48	784.210,27	4.040.436,72	17.713.762,25	10,71	4.630.543,31	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	1.436.100,00	46.060,40	1.107.885,00	0,49	328.215,00	203.267,47	1.036.566,65	0,63	399.533,35	0,00
Administração Geral	15.831.663,89	19.034.482,54	2.342.656,40	18.582.468,01	8,17	452.014,53	3.420.975,04	14.923.203,30	9,02	4.111.279,24	0,00
Administração Financeira	105.000,00	33.223,02	0,00	29.242,28	0,01	3.980,74	6.558,00	22.684,28	0,01	10.538,74	0,00
Serviços da Dívida Interna	1.850.000,00	1.840.500,00	160.000,00	1.840.500,00	0,81	0,00	409.636,21	1.731.308,02	1,05	109.191,98	0,00
Assistência Social	9.744.247,81	10.140.043,25	1.130.198,13	8.733.202,13	3,84	1.406.841,12	1.711.769,22	6.927.761,11	4,19	3.212.282,14	0,00
Normatização e Fiscalização	24.397,00	7.019,15	180,00	756,45	0,00	6.262,70	180,00	756,45	0,00	6.262,70	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	588.625,00	1.007.368,43	404.222,77	876.264,58	0,39	131.103,85	95.616,96	398.744,38	0,24	608.624,05	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	430.000,00	517.320,40	14.869,76	517.320,40	0,23	0,00	79.122,74	373.809,39	0,23	143.511,01	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.420.355,04	2.676.484,12	379.793,23	2.067.445,72	0,91	609.038,40	674.403,30	1.729.114,58	1,05	947.369,54	0,00
Assistência Comunitária	6.280.870,77	5.931.851,15	331.132,37	5.271.414,98	2,32	660.436,17	862.446,22	4.425.336,31	2,68	1.506.514,84	0,00
Previdência Social	2.454.750,00	2.694.782,98	236.143,24	2.690.893,24	1,18	3.889,74	412.036,50	2.082.264,20	1,26	612.518,78	0,00
Previdência Básica	1.074.750,00	1.076.782,98	-220,27	1.074.529,73	0,47	2.253,25	104.020,28	490.866,22	0,30	585.916,76	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.380.000,00	1.618.000,00	236.363,51	1.616.363,51	0,71	1.636,49	308.016,22	1.591.397,98	0,96	26.602,02	0,00
Saúde	46.487.076,07	61.120.647,48	6.604.385,87	57.870.740,55	25,43	3.249.906,93	10.982.329,33	47.799.031,62	28,91	13.321.615,86	0,00
Administração Geral	112.830,00	44.150,00	0,00	44.000,00	0,02	150,00	0,00	44.000,00	0,03	150,00	0,00
Normatização e Fiscalização	16.900,00	2.179,19	0,00	250,00	0,00	1.929,19	0,00	250,00	0,00	1.929,19	0,00
Atenção Básica	22.820.696,04	30.678.711,90	3.690.936,61	28.496.894,07	12,52	2.181.817,83	4.704.005,01	23.701.059,15	14,33	6.977.652,75	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.079.343,31	27.927.909,64	2.679.124,86	27.014.333,03	11,87	913.576,61	5.825.919,19	21.955.922,75	13,28	5.971.986,89	0,00
Vigilância Sanitária	70.234,72	70.234,72	0,00	0,00	0,00	70.234,72	0,00	0,00	0,00	70.234,72	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.387.072,00	2.397.462,03	234.324,40	2.315.263,45	1,02	82.198,58	452.405,13	2.097.799,72	1,27	299.662,31	0,00
Trabalho	153.000,00	92.145,79	0,00	59.250,61	0,03	32.895,18	9.072,06	30.299,18	0,02	61.846,61	0,00
Fomento ao Trabalho	153.000,00	92.145,79	0,00	59.250,61	0,03	32.895,18	9.072,06	30.299,18	0,02	61.846,61	0,00
Educação	48.502.332,50	58.406.347,70	1.083.546,31	52.471.678,51	23,06	5.934.669,19	8.278.830,39	39.299.380,17	23,77	19.106.967,53	0,00
Alimentação e Nutrição	1.615.524,22	1.636.889,22	179.028,49	1.422.624,47	0,63	214.264,75	293.558,26	987.897,21	0,60	648.992,01	0,00
Ensino Fundamental	24.181.182,89	29.361.857,83	741.751,57	25.682.658,40	11,29	3.679.199,43	4.358.947,34	20.944.244,40	12,67	8.417.613,43	0,00
Ensino Superior	1.015.000,00	911.944,05	0,00	911.944,05	0,40	0,00	190.970,42	625.488,42	0,38	286.455,63	0,00
Educação Infantil	21.690.625,39	26.495.656,60	162.766,25	24.454.451,59	10,75	2.041.205,01	3.435.354,37	16.741.750,14	10,12	9.753.906,46	0,00
Cultura	884.161,37	818.081,37	157.876,59	590.131,25	0,26	227.950,12	226.799,15	494.118,87	0,30	323.962,50	0,00
Difusão Cultural	884.161,37	818.081,37	157.876,59	590.131,25	0,26	227.950,12	226.799,15	494.118,87	0,30	323.962,50	0,00
Direitos da Cidadania	520.000,00	984,14	0,00	0,00	0,00	984,14	0,00	0,00	0,00	984,14	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	520.000,00	984,14	0,00	0,00	0,00	984,14	0,00	0,00	0,00	984,14	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], MUNICIPIO DE BATAGUASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	18.019.904,71	31.652.484,12	3.586.886,28	26.811.023,16	11,78	4.841.460,96	4.310.775,32	18.067.919,79	10,93	13.584.564,33	0,00
Infra-estrutura Urbana	3.379.367,66	12.294.151,33	1.986.738,37	10.432.541,12	4,59	1.861.610,21	846.176,22	4.574.462,68	2,77	7.719.688,65	0,00
Serviços Urbanos	14.640.537,05	19.358.332,79	1.600.147,91	16.378.482,04	7,20	2.979.850,75	3.464.599,10	13.493.457,11	8,16	5.864.875,68	0,00
Habitação	112.500,00	3.226.903,00	0,00	3.186.071,18	1,40	40.831,82	0,00	19.300,40	0,01	3.207.602,60	0,00
Habitação Urbana	112.500,00	3.226.903,00	0,00	3.186.071,18	1,40	40.831,82	0,00	19.300,40	0,01	3.207.602,60	0,00
Gestão Ambiental	6.250.000,00	8.915.652,44	223.477,81	8.312.016,89	3,65	603.635,55	775.642,44	5.815.642,16	3,52	3.100.010,28	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.300.000,00	1.190.047,32	-16.338,28	802.505,74	0,35	387.541,58	7.823,40	276.604,18	0,17	913.443,14	0,00
Controle Ambiental	3.950.000,00	7.725.605,12	239.816,09	7.509.511,15	3,30	216.093,97	767.819,04	5.539.037,98	3,35	2.186.567,14	0,00
Agricultura	217.500,00	205.760,19	0,00	64.227,97	0,03	141.532,22	14.000,00	36.227,97	0,02	169.532,22	0,00
Extensão Rural	217.500,00	205.760,19	0,00	64.227,97	0,03	141.532,22	14.000,00	36.227,97	0,02	169.532,22	0,00
Comércio e Serviços	6.044.884,90	9.789.674,30	1.234.392,92	9.307.794,45	4,09	481.879,85	1.177.156,98	7.279.608,48	4,40	2.510.065,82	0,00
Administração Geral	4.311.916,05	6.147.378,55	931.542,34	5.770.082,97	2,54	377.295,58	1.143.767,77	4.965.117,08	3,00	1.182.261,47	0,00
Turismo	1.732.968,85	3.642.295,75	302.850,58	3.537.711,48	1,55	104.584,27	33.389,21	2.314.491,40	1,40	1.327.804,35	0,00
Transporte	15.236.569,75	28.700.851,19	4.914,00	24.134.713,57	10,61	4.566.137,62	2.463.128,02	9.055.947,10	5,48	19.644.904,09	0,00
Transporte Rodoviário	15.236.569,75	28.700.851,19	4.914,00	24.134.713,57	10,61	4.566.137,62	2.463.128,02	9.055.947,10	5,48	19.644.904,09	0,00
Desporte e Lazer	4.309.968,00	4.018.767,55	344.502,02	3.716.490,78	1,63	302.276,77	415.485,87	3.234.951,76	1,96	783.815,79	0,00
Administração Geral	3.203.050,00	2.362.778,95	286.107,98	2.128.922,28	0,94	233.856,67	351.324,22	1.732.636,13	1,05	630.142,82	0,00
Desporto Comunitário	934.738,00	1.366.308,60	50.680,08	1.315.148,57	0,58	51.160,03	56.521,04	1.244.939,86	0,75	121.368,74	0,00
Lazer	172.180,00	289.680,00	7.713,96	272.419,93	0,12	17.260,07	7.640,61	257.375,77	0,16	32.304,23	0,00
Reserva de Contingência	1.901.500,00	1.901.500,00	0,00	0,00	0,00	1.901.500,00	0,00	0,00	0,00	1.901.500,00	0,00
Reserva de Contingência	1.901.500,00	1.901.500,00	0,00	0,00	0,00	1.901.500,00	0,00	0,00	0,00	1.901.500,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	190.150.000,00	254.300.872,06	18.590.044,13	227.529.437,78	100,00	26.771.434,28	36.818.678,94	165.362.623,03	100,00	88.938.249,03	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1388], MUNICIPIO DE BATAGUASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	22.060.724,31	24.545.282,74
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.160.823,75	5.352.187,05
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.320.142,31	2.063.333,39
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	8.788.234,14	11.298.453,03
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	6.791.524,11	5.831.309,27
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	97.251.114,64	83.849.842,99
2.1- Cota-Parte FPM	43.884.207,78	40.754.268,10
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	41.824.383,81	36.830.574,08
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.059.823,97	3.923.694,02
2.2- Cota-Parte ICMS	44.003.801,93	35.795.123,32
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	464.436,59	619.449,31
2.4- Cota-Parte ITR	2.642.273,23	2.252.410,77
2.5- Cota-Parte IPVA	6.214.855,86	4.428.591,49
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	41.539,25	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	119.311.838,95	108.395.125,73
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	19.029.950,29	15.985.229,06
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	10.789.701,60	11.113.551,64

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	27.674.277,34	22.531.751,89
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	27.674.277,34	20.998.413,09
6.1.1- Principal	27.484.922,94	20.698.769,22
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	189.354,40	284.786,96
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	14.856,91
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	57.767,80
6.2.1- Principal	0,00	57.767,80
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	1.475.571,00
6.4.1- Principal	0,00	1.475.571,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	8.454.972,65	4.713.540,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.398.003,83
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.398.003,83
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	23.929.755,72

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	30.760.201,17	26.112.688,02	21.286.318,47	20.934.161,04	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	22.929.834,01	21.686.496,77	17.449.995,15	17.449.757,72	0,00
10.1.1- Educação Infantil	12.360.034,01	11.571.470,87	8.870.213,29	8.869.975,86	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	10.569.800,00	10.115.025,90	8.579.781,86	8.579.781,86	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	7.830.367,16	4.426.191,25	3.836.323,32	3.484.403,32	0,00
10.2.1- Educação Infantil	4.796.759,16	3.841.433,25	3.251.565,32	3.084.403,32	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	3.033.608,00	584.758,00	584.758,00	400.000,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	24.714.684,19	19.888.314,64	19.536.157,21	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.362.764,19	19.536.394,64	19.536.157,21	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	351.920,00	351.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.106.662,76	16.870.161,14	16.869.923,71	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSIC	14.739.326,62	16.870.161,14	16.870.161,14	80,12
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	901.270,08	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.253.175,19	2.643.437,25	2.643.437,25	390.262,06	11,73

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	1.398.003,83	0,00	-1.398.003,83	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	17.654.666,00	17.050.410,42	14.184.363,54	13.992.355,54	0,00
20.1- Educação Infantil	4.576.709,98	4.388.887,82	3.834.250,18	3.792.912,87	0,00
20.2- Ensino Fundamental	13.077.956,02	12.661.522,60	10.350.113,36	10.199.442,67	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	48.414.867,17	43.163.098,44	35.470.682,01	34.926.516,58	0,00
21.1- Educação Infantil	21.733.503,15	19.801.791,94	15.956.028,79	15.747.292,05	0,00
21.1.1- Creche	16.030.222,21	14.553.354,57	11.680.275,29	11.648.728,19	0,00
21.1.2- Pré-Escola	5.703.280,94	5.248.437,37	4.275.753,50	4.098.563,86	0,00
21.2- Ensino Fundamental	26.681.364,02	23.361.306,50	19.514.653,22	19.179.224,53	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	14.184.363,54
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	15.985.229,06
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	390.262,06
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	60.797,69
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	29.718.532,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	27.098.781,43	29.718.532,85	27,42

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.781.634,43	1.433.539,24	1.658.427,79	60.797,69	62.408,95
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.671.619,28	1.324.462,27	1.549.322,06	60.797,69	61.499,53
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	110.015,15	109.076,97	109.105,73	0,00	909,42
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.716.324,19	2.376.274,71
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.203.574,19	2.046.017,89
31.1.1- Salário-Educação	1.378.470,67	1.409.781,73
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	415.524,22	555.952,46
31.1.4- PNATE	139.471,92	74.615,66
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	270.107,38	5.668,04
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	512.750,00	330.256,82
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	9.991.480,53	9.308.580,07	3.828.698,16	3.810.374,33	0,00
32.1- Educação Infantil	4.762.153,45	4.652.659,65	785.721,35	785.721,35	0,00
32.2- Ensino Fundamental	2.680.493,81	2.321.351,90	1.429.591,18	1.429.591,18	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	911.944,05	911.944,05	625.488,42	625.488,42	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.636.889,22	1.422.624,47	987.897,21	969.573,38	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	58.406.347,70	52.471.678,51	39.299.380,17	38.736.890,91	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	52.158.547,62	47.511.598,83	38.620.644,05	38.058.154,79	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	32.251.568,08	30.856.941,97	25.253.597,35	25.149.989,19	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	4.185.994,05	4.168.045,48	3.291.721,92	3.291.721,92	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	15.720.985,49	12.486.611,38	10.075.324,78	9.616.443,68	0,00
33.2- Despesas de Capital	6.247.800,08	4.960.079,68	678.736,12	678.736,12	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	6.247.800,08	4.960.079,68	678.736,12	678.736,12	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.508.018,98	942.792,67
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	22.531.751,89	1.409.781,73
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	21.043.266,77	1.270.174,09
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.996.504,10	1.082.400,31
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.996.504,10	1.082.400,31

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	22.060.724,31	22.060.724,31	24.545.282,74	111,26
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.160.823,75	5.160.823,75	5.352.187,05	103,71
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.320.142,31	1.320.142,31	2.063.333,39	156,30
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.788.234,14	8.788.234,14	11.298.453,03	128,56
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	6.791.524,11	6.791.524,11	5.831.309,27	85,86
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	95.149.751,42	95.149.751,42	79.926.148,97	84,00
Cota-Parte FPM	41.824.383,81	41.824.383,81	36.830.574,08	88,06
Cota-Parte ITR	2.642.273,23	2.642.273,23	2.252.410,77	85,25
Cota-Parte IPVA	6.214.855,86	6.214.855,86	4.428.591,49	71,26
Cota-Parte ICMS	44.003.801,93	44.003.801,93	35.795.123,32	81,35
Cota-Parte IPI-Exportação	464.436,59	464.436,59	619.449,31	133,38
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	117.210.475,73	117.210.475,73	104.471.431,71	89,13

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	11.770.280,46	14.486.256,48	13.639.074,33	94,15	12.030.783,51	83,05	11.733.104,37	80,99	0,00
Despesas Correntes	11.724.940,46	13.937.312,14	13.533.068,76	97,10	11.943.405,94	85,69	11.645.726,80	83,56	0,00
Despesas de Capital	45.340,00	548.944,34	106.005,57	19,31	87.377,57	15,92	87.377,57	15,92	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	17.498.556,50	20.966.067,95	20.803.181,61	99,22	17.430.873,96	83,14	17.027.309,51	81,21	0,00
Despesas Correntes	17.452.456,50	20.730.723,19	20.599.361,61	99,37	17.261.182,96	83,26	16.857.618,51	81,32	0,00
Despesas de Capital	46.100,00	235.344,76	203.820,00	86,60	169.691,00	72,10	169.691,00	72,10	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.089.312,00	1.364.427,74	1.333.729,16	97,75	1.295.304,16	94,93	1.268.195,06	92,95	0,00
Despesas Correntes	1.076.812,00	1.257.179,66	1.237.234,16	98,41	1.219.704,16	97,02	1.192.595,06	94,86	0,00
Despesas de Capital	12.500,00	107.248,08	96.495,00	89,97	75.600,00	70,49	75.600,00	70,49	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	35.650,00	46.329,19	44.250,00	95,51	44.250,00	95,51	44.250,00	95,51	0,00
Despesas Correntes	14.550,00	2.179,19	250,00	11,47	250,00	11,47	250,00	11,47	0,00
Despesas de Capital	21.100,00	44.150,00	44.000,00	99,66	44.000,00	99,66	44.000,00	99,66	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	30.393.798,96	36.863.081,36	35.820.235,10	97,17	30.801.211,63	83,56	30.072.858,94	81,58	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	35.820.235,10	30.801.211,63	30.072.858,94
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	35.820.235,10	30.801.211,63	30.072.858,94
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	15.670.714,76	15.670.714,76	15.670.714,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	15.670.714,76	15.670.714,76	15.670.714,76
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	20.149.520,34	15.130.496,87	14.402.144,18
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	34,29	29,48	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	15.888.621,75	15.888.621,75	15.487.682,54	97,48
Proveniente da União	13.757.082,11	13.757.082,11	13.554.124,62	98,52
Proveniente dos Estados	2.131.539,64	2.131.539,64	1.933.557,92	90,71
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	15.888.621,75	15.888.621,75	15.487.682,54	97,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	11.050.415,58	16.192.455,42	14.857.819,74	91,76	11.670.275,64	72,07	11.605.200,64	71,67	0,00
Despesas Correntes	10.771.166,34	14.746.568,81	13.635.269,94	92,46	11.205.897,15	75,99	11.140.822,15	75,55	0,00
Despesas de Capital	279.249,24	1.445.886,61	1.222.549,80	84,55	464.378,49	32,12	464.378,49	32,12	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.580.786,81	6.961.841,69	6.211.151,42	89,22	4.525.048,79	65,00	4.513.083,10	64,83	0,00
Despesas Correntes	3.434.086,81	6.488.591,69	6.211.151,42	95,72	4.525.048,79	69,74	4.513.083,10	69,55	0,00
Despesas de Capital	146.700,00	473.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	70.234,72	70.234,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	70.234,72	70.234,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.297.760,00	1.033.034,29	981.534,29	95,01	802.495,56	77,68	802.495,56	77,68	0,00
Despesas Correntes	1.244.920,00	995.534,29	981.534,29	98,59	802.495,56	80,61	802.495,56	80,61	0,00
Despesas de Capital	52.840,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	94.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	94.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	16.093.277,11	24.257.566,12	22.050.505,45	90,90	16.997.819,99	70,07	16.920.779,30	69,75	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2026/BIMESTRE Bimestre (Setembro a Outubro)

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	22.820.696,04	30.678.711,90	28.496.894,07	92,89	23.701.059,15	77,26	23.338.305,01	76,07	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	21.079.343,31	27.927.909,64	27.014.333,03	96,73	21.955.922,75	78,62	21.540.392,61	77,13	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	70.234,72	70.234,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.387.072,00	2.397.462,03	2.315.263,45	96,57	2.097.799,72	87,50	2.070.690,62	86,37	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	129.730,00	46.329,19	44.250,00	95,51	44.250,00	95,51	44.250,00	95,51	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	46.487.076,07	61.120.647,48	57.870.740,55	94,68	47.799.031,62	78,20	46.993.638,24	76,89	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MUNICIPIO DE BATAGUASSU

AV. AQUIDAUANA Nº 1001 - CNPJ: 03.576.220/0001-56

ANEXO XXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES

Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2026

RREO – ANEXO 21 (Art. 167-A da CF/88) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses (a)
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026	
RECEITAS CORRENTES [1]	14.197.200,28	19.562.649,69	14.316.576,03	14.792.970,55	14.428.926,95	15.521.150,13	16.665.852,68	22.146.893,09	14.312.423,92	15.143.694,76	16.455.221,61	15.772.433,52	193.315.993,21
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	14.197.200,28	19.562.649,69	14.316.576,03	14.792.970,55	14.428.926,95	15.521.150,13	16.665.852,68	22.146.893,09	14.312.423,92	15.143.694,76	16.455.221,61	15.772.433,52	193.315.993,21
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total dos Últimos 12 Meses (b)	Restos Pagar não Processados Inscritos (RPNP)		Total dos Últimos 12 Meses Ajustado (e) = (b) + (c) - (d)
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		Em 31 Dezembro 2025 (c) [3]	Cancelamento (d) 4	
DESPESAS CORRENTES [2]	12.452.331,03	21.493.832,19	9.127.403,91	12.797.786,69	14.916.009,62	14.237.498,43	16.073.849,17	15.387.941,57	16.765.532,23	14.839.519,21	15.850.222,14	16.953.381,20	180.895.307,39	5.802.633,32	663.100,86	186.034.839,85
DESPESAS (EXCETO INTRA)	12.452.331,03	21.493.832,19	9.127.403,91	12.797.786,69	14.916.009,62	14.237.498,43	16.073.849,17	15.387.941,57	16.765.532,23	14.839.519,21	15.850.222,14	16.953.381,20	180.895.307,39	5.802.633,32	663.100,86	186.034.839,85
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (%) (f) = ((e) / (a) * 100)	96,23
RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES SEM CONSIDERAR RPNP (%) (f2) = ((b) / (a) * 100)	93,58
RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES SEM CONSIDERAR INTRA (%) (f3) = ((e) / (a) * 100)	96,23
RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES SEM CONSIDERAR INTRA E RPNP (%) (f4) = ((b) / (a) * 100)	93,57

ESPECIFICAÇÃO	Percentual (%) do Limite Máximo (g)	Percentual (%) que excedeu o Limite Permitido (h)	Percentual (%) do ajuste Fiscal Previsto no Ato Normativo (i)	Percentual (%) excedente ajustado (j)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DO ART. 167-A DA CF/88 5	95,00	1,23	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Câmara Municipal de Batayporã

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATO Nº 012/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS, inscrita no CNPJ nº 01.676.115/0001-63

DANILO LIMA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.502.324/0001-08.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2025, por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, com especialização em Proteção de Dados Pessoais, visando à adequação da Câmara Municipal de Batayporã/MS à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

AMPARO LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Quarta, item 4.3, do contrato original.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 11 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2027.

VALOR: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

DOTAÇÃO: 1 31 0001 2001 - Gestão das Atividades do Legislativo Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

ASSINAM: Fabio Vinicius Santana de Mello e

Danilo de Lima Alves (Representante Legal)

Batayporã/MS, 10 de novembro de 2026

Matéria enviada por Marinez de Paula Morel

Câmara Municipal de Batayporã

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS, inscrita no CNPJ nº 01.676.115/0001-63.

CONTRATADA: LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 97.408.074/0001-01.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços de digitalização documental, correspondente a 50.000 (cinquenta mil) imagens, bem como a prorrogação por mais 12 (doze) meses da locação do software de gerenciamento eletrônico de documentos, conforme condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 011/2025.

VALOR DO ADITIVO: R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), sendo R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) referentes ao acréscimo dos serviços de digitalização documental e R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) referentes à locação do software pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: A locação do software fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 11 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 031 0001 2001 – Gestão das Atividades do Legislativo Municipal.

11 339040 (1500) – Serviços de Tecnologia da Informação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 011/2025.

Assinam: Fábio Vinicius Santana de Mello e

Marcio Peres Vieira Monteiro – (Representante Legal)

Batayporã – MS, 10 de novembro de 2026

Matéria enviada por Marinez de Paula Morel

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 170/2026

O **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA** sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO",** na modalidade **AMPLA CONCORRÊNCIA,** para a contratação de empresa especializada em monitoramento individual de radiação ionizante e fornecimento de dosímetros, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã /MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06956, processo administrativo n° 170/2026**, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação nomeado pela Decreto nº 08/2026.

1.2 Regência Legal: O procedimento será regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal n.º 28/2023 e 56/2024.

1.3. Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).**

1.4 Data, horário e local da realização:

1.4.1. O período para cadastramento de propostas será das **08h:00min de 11/11/2026 as 08h00min de 23/11/2026**, através do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico: https://bnc.org.br/.

1.4.2. A sessão de lances será realizada no **dia 23 de novembro de 2026, das 08:30 horas às 10:30 horas (horário de Brasília - DF),** através do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico: https://bnc.org.br/.

1.5 O instrumento convocatório completo poderá ser obtido no site do Município de Batayporã - MS, no endereço: http://www.bataypora.ms.gov.br ou no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço: https://bnc.org.br/.

Batayporã - MS, 10 de novembro de 2026.

IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA

Agente de Contratação

Decreto nº 08/2026

Matéria enviada por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 182, de 10 de novembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo ao disposto do Inciso II do Artigo 14 da Lei Complementar nº 055/2021 de 21 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, à servidora efetiva **MARINA CRISTINA RIBEIRO GOMES**, matrícula nº 060/2007, ocupante do cargo de Auxiliar e/ou Técnico de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de Pessoal deste Município.

Parágrafo Único: A licença concedida neste artigo compreenderá o período de 29/10/2026 a 26/04/2027.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dez dias do mês de novembro de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração eFinanças.

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 183, de 10 de novembro de 2026.

"Nomeia o Procurador-Geral do Município de Batayporã."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o art. 52, § 1º, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 30 de setembro de 2026, estabelece que a Procuradoria-Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Prefeito dentre os Procuradores efetivos da carreira e estáveis;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 81, de 7 de outubro de 2026, dispõe que a Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral do Município, nomeado e empossado pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município, efetivos e estáveis;

CONSIDERANDO que DJALMA CESAR DUARTE integra a carreira de Procurador do Município, em cargo de provimento efetivo, e é estável;

CONSIDERANDO a necessidade de prover a chefia da Procuradoria-Geral do Município, à qual incumbe oficiar obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e exercer a defesa dos interesses legítimos do Município, na forma do art. 54 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado **DJALMA CESAR DUARTE**, Procurador do Município, matrícula nº 004/2015, inscrito no CPF (MF) sob o nº 595.***.***-87, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, sob o nº 16.***, para exercer o cargo de Procurador-Geral do Município de Batayporã.

Art. 2º. A posse dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo, 11 de novembro de 2026, data em que o nomeado entrará em exercício.

Art. 3º. O cargo de Procurador-Geral do Município tem as prerrogativas, os impedimentos, os direitos, as obrigações e a remuneração de Secretário Municipal, facultada ao nomeado a opção pela remuneração do cargo efetivo, acrescida das vantagens e gratificações pecuniárias da carreira, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 81, de 7 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput será formalizada por declaração escrita do nomeado e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para os devidos fins.

Art. 4º. O exercício do cargo observa o regime de dedicação exclusiva de que trata o art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 81, de 7 de outubro de 2026, ficando o nomeado impedido do exercício de outra ocupação remunerada, pública ou privada.

Art. 5º. Fica a cargo do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes à lotação e promover a implantação em folha de pagamento decorrente desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 10 de novembro de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) - DEPARTAMENTO DE ENSINO

RELATÓRIO TÉCNICO

Estrutura Administrativa e Pedagógica - 2026

1. Identificação e finalidade

Município: Batayporã – MS

Órgão responsável: SECEL

Exercício: 2026

Este relatório descreve a organização administrativa e pedagógica da SECEL, as atribuições dos setores e as equipes envolvidas na implementação e no acompanhamento das ações de alfabetização, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Programa MS Alfabetiza.

2. Estrutura e atribuições

Área / Setor	Composição	Principais atribuições
Gestão da SECEL	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Coordenação geral, planejamento, gestão administrativa e articulação das políticas educacionais municipais.
Gestão Administrativa	Equipe administrativa da SECEL	Organização de documentos, processos, recursos humanos, demandas administrativas e apoio à execução das ações da Secretaria.
Gestão Pedagógica	Equipe pedagógica da SECEL	Planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.
Educação Infantil	Profissionais responsáveis pela etapa	Acompanhamento das ações pedagógicas da Educação Infantil e articulação com as unidades escolares.
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Equipe pedagógica e profissionais da etapa	Acompanhamento das ações voltadas à aprendizagem e à alfabetização dos estudantes.
Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares	Diretores e coordenadores pedagógicos	Implementação, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas no âmbito escolar.
Articulação das Políticas de Alfabetização – CNCA	Articuladora Municipal do CNCA/ Formador Municipal	Articulação, planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações do CNCA e iniciativas relacionadas à alfabetização.
MS Alfabetiza	Coordenação Municipal do MS Alfabetiza/ Formador Municipal	Articulação e acompanhamento das ações do programa em regime de colaboração.
ProLEEI	Profissionais vinculados ao ProLEEI/ Formador Municipal	Acompanhamento das ações de formação relacionadas à leitura e escrita na Educação Infantil.
Avaliações internas	Equipe responsável pelas avaliações internas	Organização e acompanhamento de avaliações diagnósticas e formativas e utilização pedagógica dos resultados.
Avaliações externas	Equipe responsável pelas avaliações externas	Orientações, acompanhamento de aplicação e monitoramento dos resultados das avaliações externas.
PNERQ	Responsável indicado pela SECEL	Atribuições específicas: confirmar com a SECEL.
Boas Práticas	Equipe responsável pela iniciativa	Organização e acompanhamento das ações de valorização e divulgação de boas práticas pedagógicas.
Formação Continuada	Formadores e profissionais envolvidos nas formações	Organização e acompanhamento das formações continuadas destinadas aos profissionais da educação.
Monitoramento e Acompanhamento	Equipe responsável pelo acompanhamento das políticas educacionais	Monitoramento da participação, execução das ações, resultados de aprendizagem e cumprimento das orientações e prazos dos programas.
Cultura	Equipes responsáveis pelas respectivas áreas	Planejamento e execução das políticas municipais de cultura, esporte e lazer, em articulação com as ações da Secretaria.

Alimentação Escolar	Equipe responsável pela alimentação escolar / setor de nutrição	Planejamento, acompanhamento e fiscalização da alimentação escolar, cardápios, qualidade e atendimento às unidades escolares.
Transporte Escolar	Equipe responsável pela gestão do transporte escolar	Planejamento de rotas, organização e acompanhamento do transporte escolar, atendimento aos estudantes e articulação com as unidades escolares.
Plano Municipal de Educação – PME	Equipe responsável pelo acompanhamento do PME	Acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, sistematização de informações e articulação de ações de monitoramento e avaliação.
Esporte e Lazer	Equipes responsáveis pelas respectivas áreas	Planejamento e execução das políticas municipais de esporte e lazer, em articulação com as ações da Secretaria.

3. Quadro de pessoal e dedicação à alfabetização

Preencher conforme os registros oficiais de pessoal da SECEL, evitando contagem duplicada de profissionais que atuem em mais de uma frente.

Área / função	Nº de servidores	Vínculo / regime	Carga horária semanal	Horas semanais dedicadas à alfabetização
Gestão da SECEL	01	Servidor comissionado	30h	30h
Gestão Administrativa	05	Servidores efetivos	30h	30h
· Gestão Pedagógica · Anos Iniciais · Formadora ProLEEI · Formação Continuada	01	Servidor efetivo / bolsista do Estado - MS	30h	30h
1. Educação Infantil 2. Avaliações e monitoramento 1. Formadora MS Alfabetiza 3º ao 5º anos.	01	Servidor contratado/ bolsista do Estado - MS	30h	30h
Articulação CNCA	01	Servidor Efetivo / bolsista do Estado - MS	30h	30h
1. Coordenação MS Alfabetiza 2. Anos Iniciais 3. PNERQ 4. Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI	01	Servidor contratado/ bolsista do estado	20h	30h
TOTAL (sem duplicidade)	15	1. 06 servidor efetivo 2. 02 contratado 3. 01 Servidor comissionado 4. 03 servidor efetivo e em regime de colaboração com o Estado - MS	30h	180h

4. Organograma funcional (síntese)

Secretária Municipal da SECEL → Gestão Administrativa e Gestão Pedagógica → Acompanhamento da Educação Infantil e dos Anos Iniciais → Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares. Em articulação transversal: CNCA, MS Alfabetiza, ProLEEI, avaliações, formação continuada e monitoramento.

5. Considerações finais

A estrutura descrita reúne funções de gestão, orientação pedagógica, articulação interinstitucional, formação e acompanhamento das aprendizagens. A comprovação integral do Item 3 requer a validação dos quantitativos, regimes e tempos de dedicação, além da apresentação do ato normativo pertinente.

Batayporã/MS, 10 de novembro de 2026.

FERNANDA SCARLAT MARTINS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº 159, de 16 de junho de 2025.

Matéria enviada por Larissa Francisco Viana

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) - DEPARTAMENTO DE ENSINO

Resolução/SECEL Nº 017, de 10 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros titulares e suplentes para composição do Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã-MS, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BATAYPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza – Todos

pela Alfabetização da Criança;

CONSIDERANDO a Resolução/SECEL nº 15, de 1º de outubro de 2026, que institui o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã-MS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 6º, da referida Resolução, que estabelece a designação dos membros titulares e suplentes do Comitê por ato da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e respectivos suplentes para compor o **Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA**, instituído pela Resolução/SECEL nº 15, de 1º de outubro de 2026, conforme a seguinte representação:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Coordenação do Comitê:

a) Titular: **Fernanda Scarlat Martins**;

II – Representante da Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) Titular: Fabiana Luiza de Souza;

b) Suplente: Maria Aparecida Miranda da Silva.

III – Representante da área responsável pela Educação Infantil:

a) Titular: Thaissa Gessana Dias Giacomini;

b) Suplente: Ana Lucia Pontes.

IV – Representante da área responsável pelos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

a) Titular: Idnéia Alves de Almeida;

b) Suplente: Ilza Rodrigues Trevizani.

V – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA:

a) Titular: **Larissa Francisco Viana**;

b) Suplente: Benedito Aparecido Nascimento.

VI – Coordenação Municipal do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança:

a) Titular: **Camilla de Novaes Correa da Silva**;

b) Suplente: Deylla Cristina da Silva Lopes da Nobrega.

VII – Representante dos Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

a) Titular: Ana Claudia Marchet Nogueira;

b) Suplente: Maria Sonia Gomes da Cruz Rodrigues.

VIII – Representante de Professores Alfabetizadores:

a) Titular: Lucilha Araujo do Nascimento Fazzio;

b) Suplente: Tania Cristina De Melo Almeida.

IX – Representante dos Professores da Educação Infantil:

a) Titular: Luciana Pereira Rodrigues;

b) Suplente: Magali de Almeida Machado.

Art. 2º A coordenação do Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na condição de membro nato, conforme estabelecido no art. 4º, inciso I, da Resolução/SECEL nº 15/2026.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Coordenadora, a coordenação será exercida pelo representante titular da Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Art. 3º O mandato dos membros designados será de **2 (dois) anos**, contados a partir da publicação desta Portaria, permitida a recondução, nos termos do art. 5º da Resolução/SECEL nº 15/2026.

Parágrafo único. A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão, área ou segmento representado, formalizada por ato da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º Compete aos membros do COMALFA exercer as atribuições estabelecidas na Resolução/SECEL nº 15/2026, especialmente no que se refere ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, à análise dos indicadores educacionais e à proposição de estratégias destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A participação dos membros no COMALFA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, conforme disposto no art. 13 da Resolução/SECEL nº 15/2026.

Art. 6º O Comitê observará, quanto à sua organização, funcionamento, reuniões e demais procedimentos, as disposições estabelecidas na Resolução/SECEL nº 15/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 10 de novembro de 2026.

FERNANDA SCARLAT MARTINS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº 159, de 16 de junho de 2025.

Matéria enviada por Larissa Francisco Viana

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 276/2026, de 9 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 150.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.361.2.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$150.000,00
1.571.0000.000000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$150.000,00
1.571.0000.000000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 150.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Novembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 15.166.802/0001-43
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 281/2026, de 10 de Novembro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.602,07, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2032-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$5.602,07
1.661.0000.000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 5.602,07

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2035-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$5.492,40
1.661.0000.000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 5.492,40
07.092.8.245.4.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$109,67
1.661.0000.000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 109,67

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Novembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 282/2026, de 10 de Novembro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 22.668,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002.4.61.1.2003-3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$5.668,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.668,00

02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002.4.122.1.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$17.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002.4.61.1.2003-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$1.868,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.868,00

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003.4.123.1.2006-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$17.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 17.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002.4.61.1.2003-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$3.800,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.800,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Novembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: dayane.alves. Emissão: 10/11/2026, às 15:19:32. Protocolo: 2cb323ac-6166-46bc-b197-445dec9fc117

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 38/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo **Contrato**, tipo **Menor Preço por Item**, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

OBJETO: Contratação empresa especializada em serviço de manutenção em equipamentos odontológicos para atender o Programa Reestrutura APS (ESF 1, ESF 2, ESF3).

MOTIVAÇÃO: Considerando o recebimento de impugnação ao edital do presente procedimento licitatório, justifica-se a suspensão temporária do certame para possibilitar a análise dos questionamentos apresentados e a elaboração de resposta fundamentada pela Administração, assegurando o cumprimento da legislação vigente e dos princípios da legalidade, transparência, isonomia e segurança jurídica.

A suspensão permanecerá até a conclusão da análise da impugnação e adoção das providências cabíveis, garantindo a regularidade e a lisura do procedimento licitatório.

Código registro TCE: 61863B0A88C179ED6BA5DACDE3A530055985C072

Retirada do Edital: O Edital com os dados completos encontra-se no no portal de trasnparencia do Município através do link https://transparencia.betha.cloud/#/9thTqEHpf4m-Nn7nTliYbw==/consultas/18193 e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link : https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&municipios=5118&q=&status=recebendo_proposta.

Bodoquena -MS, 10 de novembro de 2026.

KAREN ALVES BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

O **Município de Bodoquena/MS**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, torna pública a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 46/2026, inclusive da sessão pública designada para o dia 13 de novembro de 2026, às 9h, em cumprimento à Decisão Singular Interlocutória DSI – G.SP – 890/2026, proferida no Processo TC/4540/2026, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS.

A suspensão alcança o procedimento licitatório na fase em que se encontra e permanecerá vigente até que seja proferida nova decisão pelo TCE-MS, conforme determinado na decisão cautelar.

Ficam suspensos, até ulterior deliberação, os atos subsequentes do procedimento licitatório. Eventual nova data para prosseguimento será divulgada oportunamente, após decisão que autorize ou determine a retomada do certame.

Bodoquena/MS, 10 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

AVISO DE DISPENSA DESERTA Nº. 104/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.167/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Bodoquena, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020, Bairro Bandeira II, Bodoquena- MS, através de seu Presidente, Emanoel Lima Duarte, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que a **DISPENSA Nº 104/2026**, julgada dia **10/11/2026 às 08h00min,** horário local, foi **DECLARADO DESERTA por ausência de fornecedores interessados**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos de concreto armado com malha de ferro, nas dimensões de 0,60 m x 1,50 m, 0,80 m x 1,50 m e 1,00 m x 1,50 m, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul..

Informações complementares: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Av: Manoel Rodrigues de Oliveira, nº. 1020 – Bandeira II. O aviso com os dados completos encontra–se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima referido, das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita via E-mail ao Departamento de Licitação (compras@bodoquena.ms.gov.br) ou no Site:www.bodoquena.ms.gov.br.

Bodoquena -MS, 10 de novembro de 2026.

EMANOEL LIMA DUARTE

Presidente da Comissão de Contratação

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Licitação

AVISO DA DISPENSA Nº 107/2026

PROCESSO: 171/2026 – **DISPENSA**: 107/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Bodoquena-MS, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Pública municipal, pretender realizar o **Registro de Preços para futura aquisição de madeiras visando a reconstrução de pontes e suas estruturas, na zona rural do Município de Bodoquena-MS, suprindo a necessidades da Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: 13 de novembro de 2026 até as 23h59min.

Data de abertura e julgamento das propostas: 16 de novembro de 2026.

Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira n° 1.020, Bandeira II – CEP – 79.390-00, em dias úteis no horário das 07h às 13h ou pelo E-mail: compras@bodoquena.ms.gov.br até 23h59min.

O termo de referência, modelo de proposta de preços e de declarações estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link https://transparencia.betha.cloud/#/9thTqEHpf4m-Nn7nTliYbw==/consultas/18193 e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&municipios=5118&q=&status=recebendo_proposta

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

b) cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;

c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

e) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual.

Documentos relativos à qualificação econômico-financeira;

h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica

i) Comprovação de que a Contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior (Atestado de Capacidade Técnica), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, sendo o licitante responsável civil e penalmente pelas informações prestadas.

Declarações;

j) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

k) o cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasprefeiturabdq@gmail.com.

Bodoquena-MS, 10 de novembro de 2026

ERMESON LUNA BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Matéria enviada por Vinicius Guaresma Mudo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL/SEMEL Nº009/2026 [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO]

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE REGISTRARAM CANDIDATURA À FUNÇÃO DE DIRIGENTE ESCOLAR – TRIÊNIO 2027/2029

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BODOQUENA/MS, por intermédio da COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL, considerando o disposto no item 7.4 e no Anexo II do Edital/SEMEL nº 004, de 29 de setembro de 2026, e suas alterações, **TORNA PÚBLICA** a relação dos candidatos que registraram candidatura para

o processo de escolha de dirigentes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bodoquena/MS, para o triênio 2027/2029, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgada, no Anexo Único deste Edital, a relação nominal dos candidatos que apresentaram requerimento de registro de candidatura no período de 28 de outubro a 3 de novembro de 2026, com a indicação da respectiva unidade escolar, conforme registros recebidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 2º A presente divulgação refere-se aos registros de candidatura apresentados e não constitui, por si só, homologação definitiva das candidaturas ou reconhecimento automático do atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital/SEMEL nº 004/2026.

Art. 3º Eventuais impugnações e recursos relativos às candidaturas observarão o item 7.5, o Capítulo XIII e os prazos e procedimentos oficialmente aplicáveis ao processo, conforme o Edital/SEMEL nº 004/2026 e suas alterações.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/MS, 09 de novembro de 2026.

Cláudia Solange Alzeman da Silva

Secretária Municipal de Educação

Portaria DGP/Nº004/2025

Rosely Batista

Presidente da Comissão Eleitoral Municipal

Edilson Marques dos Santos

Edileyne Luiza de Carvalho

Jairo Barbosa de Souza

José Albertino Duarte

Kátia Cristina Palácio dos Santos

Vanilso Scardin

Demais membros da Comissão Portaria004/SEMEL/2026

ANEXO ÚNICO DO EDITAL/SEMEL Nº009/2026

[REPUBLICADO POR INCORREÇÃO]

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº	NOME CANDIDATA	UNIDADE ESCOLAR	SITUAÇÃO
01	DANIELA FÉLIX DOS SANTOS SCARABEL	E.M. ATAÍDE SAMPAIO	DEFERIDO
02	ERONDY DÁVALOS DA CUNHA	C.E.I. GILDETE AUSENI GOMES	DEFERIDO
03	JACKELINE SILVA DE ANDRADE	E.M.DR. ARNALDO E. DE FIGUEIREDO	DEFERIDO
04	JOICE DE LARA FERREIRA	E.M. JOÃO BATISTA PACHECO	DEFERIDO
05	MARIA MARCILIA MACIEL	E.M.DR. ARNALDO E. DE FIGUEIREDO	DEFERIDO
06	NAIR MOURA DO ESPÍRITO SANTO CABREIRA	E.M. MARECHAL RONDON	DEFERIDO
07	ZENAIDE QUINTANA DA SILVA	C.E.I BODOQUENA	DEFERIDO

Bodoquena/MS, 09 de novembro de 2026.

Cláudia Solange Alzeman da Silva

Secretária Municipal de Educação

Portaria DGP/Nº004/2025

Matéria enviada por José Albertino Duarte

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025 DISPENSA Nº 67/2025

1. IDENTIFICAÇÃO

Objeto Aquisição de materiais de limpeza e higiene visando atender as necessidades da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena - BODOPREV.

Contratante: BODOPREV, representada por Adeline Caetano da Silva Corrêa, Diretora-Presidente.

Contratada: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

2. DO ENCERRAMENTO

Formaliza-se, por meio deste instrumento, o encerramento do Contrato Administrativo nº 02/2025 e do respectivo Processo Administrativo nº 86/2025, em razão do término da vigência contratual e da execução integral do objeto, procedendo-se ao devido arquivamento dos autos, para os fins administrativos e legais.

Bodoquena – MS, 10 de novembro de 2026.

Adeline Caetano da Silva Corrêa

Diretora-Presidente

BODOPREV – Contratante

Matéria enviada por Emanoel Lima Duarte

Contrato

TERMO ADITIVO Nº 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BODOQUENA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E AS EMPRESAS, FACIL TEND TUDO COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA. DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU e art. 13 do Decreto Municipal nº 101/2026. CLAUSULA PRIMEIRA - DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO ANTECIPADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços poderá ser encerrada antecipadamente, total ou parcialmente por item, mediante decisão formal e motivada da Administração, caso seja concluído novo procedimento de contratação destinado à substituição, total ou parcial, do objeto registrado e estejam cumpridas todas as condições necessárias para o início da execução pela nova contratada, inclusive a formalização do instrumento contratual ou equivalente, quando exigível. OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é o Registro dos menores preços para futura e eventual locação de veículos para atender as demandas do Município de Bodoquena/MS. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR: Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/11/2026 e término em 10/11/2027. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original, passando o presente TERMO ADITIVO a fazer parte integrante do referido instrumento.Assinam: Nailson Matias de Souza JuniorSecretário Geral de Governo e Gestão – ContratanteKaren Alves Barbosa LopesSecretária Municipal de Saúde – Contratante Facil Tend Tudo Comercio E Locação De Veiculos LTDA Fornecedor registradoJB Cardoso Serviço De Transporte LTDAFornecedor registrado.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras
PORTARIA Nº. 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE PROCESSO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de Fiscal e Gestor do Processo nº **03/2026**, Dispensa **03/2026**, Ata de Registro **01/2026**, cujo objeto é Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, visando atender às necessidades da frota de veículos da previdência social dos servidores públicos..

	Servidor	**Matrícula**
Gestor de Processo	Marli Peixoto Aranda	2071
Fiscal de Processo- Titular	Darci Araújo dos Santos	5662

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 04 de novembro de 2026.

Maria Girleide Rovari
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Emanoel Lima Duarte

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2025 DISPENSA Nº 69/2025

1. IDENTIFICAÇÃO

Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de veículos, para atender o veículo da Previdência Social dos Servidores Públicos de Bodoquena-MS.

Contratante: BODOPREV, representada por Adeline Caetano da Silva Corrêa, Diretora-Presidente.

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

2. DO ENCERRAMENTO

Formaliza-se, por meio deste instrumento, o encerramento do Contrato Administrativo nº 06/2025 e do respectivo Processo Administrativo nº 91/2025, em razão do término da vigência contratual e da execução integral do objeto, procedendo-se ao devido arquivamento dos autos, para os fins administrativos e legais.

Bodoquena – MS, 10 de novembro de 2026.

Adeline Caetano da Silva Corrêa
Diretora-Presidente
BODOPREV – Contratante

Matéria enviada por Emanoel Lima Duarte

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA
C.N.P.J.: 11.094.233/0001-17
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 307/2026, de 11 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 60.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.301.5.2133-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$60.000,00
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$60.000,00
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 305/2026, de 11 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 61.013,38, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
05.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
05.001.4.122.2.2005-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$11.378,55
2.720.0000.000000 (SF) - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e 11.378,55

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
10.001.4.122.7.2138-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$13.393,40
2.720.0000.000000 (SF) - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e 13.393,40

05.000 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
05.001 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO
05.001.4.122.2.2005-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$36.241,43
2.755.0000.000000 (SF) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta 36.241,43

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$11.378,55
2.720.0000.000000 (SF) - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e 11.378,55

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$13.393,40
2.720.0000.000000 (SF) - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e 13.393,40

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$36.241,43
2.755.0000.000000 (SF) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta 36.241,43

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL BODOQUENA
C.N.P.J.: 15.465.016/0001-47
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 306/2026, de 11 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.358,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE
11.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE
11.001.13.391.8.2146-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.358,00
1.501.0000.000000 Outros Recursos não Vinculados 4.358,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE
11.001 - SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE
11.001.13.391.8.2146-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$4.358,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.358,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Novembro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 847/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) **EDILEIA SANCHES ROCHA**, do período de **03/11/2026 a 18/11/2026,** podendo o(a) mesmo(a) gozar em **10/12/2026 a 24/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 06 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Iris Lin de Fatima da Costa Aguirre

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 856/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, EDILEIA SANCHES ROCHA,** do Cargo em Confiança de Encarregado de Projetos, Símbolo FG - 4, com as atribuições elencadas no Título II, da Lei Complementar nº 172/23, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **09/11/2026.**

Bonito - MS, 09 de novembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Iris Lin de Fatima da Costa Aguirre

Câmara Municipal de Bonito

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração, a análise, a aprovação e a utilização de documentos da fase preparatória das contratações públicas, aprova modelos padronizados de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, editais e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul**, no exercício das atribuições previstas no art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 19, inciso IV, e as normas internas aplicáveis às contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de planejamento, instrução e formalização das contratações, com observância da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade e da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS, as diretrizes e os procedimentos para elaboração, análise, aprovação e utilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), dos editais e das minutas de contratos administrativos, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

Art. 2º Ficam aprovados os modelos padronizados de documentos de contratação pública relacionados no art. 7º desta Portaria.

§ 1º Os modelos aprovados constituem referências institucionais para a instrução dos procedimentos de contratação e serão adaptados às particularidades do objeto, à modalidade ou hipótese de contratação e às exigências legais pertinentes.

§ 2º Os responsáveis pela elaboração dos documentos preencherão os campos variáveis, excluirão as disposições alternativas não aplicáveis e justificarão, nos autos, as adequações relevantes necessárias ao caso concreto.

§ 3º A utilização de modelo padronizado não substitui o planejamento da contratação, a motivação dos atos administrativos nem o exame da regularidade da instrução processual.

Art. 3º A elaboração, a instrução e o encaminhamento do ETP e do TR competem à unidade requisitante, à área técnica

ou à equipe de planejamento formalmente responsável, de acordo com a natureza do objeto e as atribuições previstas nas normas internas.

Art. 4º À Diretoria Jurídica compete prestar assessoramento e exercer o controle prévio de legalidade dos atos submetidos à sua análise, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições internas.

Art. 5º À Controladoria Geral compete atuar no controle de conformidade, na fiscalização e na formulação de recomendações, respeitadas suas competências institucionais e a segregação de funções, sem substituição dos responsáveis pela prática dos atos de gestão ou pela tomada de decisões administrativas.

Art. 6º Os casos omissos de natureza administrativa serão decididos pela autoridade competente, mediante instrução da unidade responsável e manifestação da Diretoria Jurídica quando envolverem questão jurídica.

Art. 7º Integram esta Portaria:

Anexo I – ETP (Estudo Técnico Preliminar);

Anexo II – ETP Resumido;

Anexo III – Termo de Referência (TR) para Bens;

Anexo IV – Edital de Pregão Eletrônico;

Anexo V – Edital de Dispensa Eletrônica;

Anexo VI – Contrato Administrativo de Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra;

Anexo VII – Contrato Administrativo de Serviços Comuns de Engenharia;

Anexo VIII – Contrato Administrativo de Compras.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito/MS, 10 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE BREDA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo	[PREENCHER]/2026
Unidade requisitante	[PREENCHER]
Área técnica / equipe de planejamento	[PREENCHER]
Objeto preliminar	[PREENCHER COM A DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA]
Grau de prioridade	[PREENCHER, SE ADOTADO PELA CÂMARA]
Data	*Data da assinatura eletrônica*

BASE NORMATIVA
Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 1º, I; 5º; 6º, XX; 11; 12, VII; 18 e 23; e [ADICIONAR, SE CABÍVEL, RESOLUÇÃO, PORTARIA OU OUTRO REGULAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO QUE DISCIPLINE A LEI Nº 14.133/2021 E A ELABORAÇÃO DE ETP].

Observação de preenchimento: os campos entre colchetes deverão ser substituídos antes da assinatura e do protocolo. O art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 exige, no mínimo, os elementos dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII; caso algum dos demais elementos não seja aplicável, a justificativa deve constar expressamente do ETP.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase preparatória da contratação e constitui a primeira etapa do planejamento, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a solução que, após análise técnica e econômica, se mostre mais adequada à necessidade da Câmara Municipal de Bonito/MS.

A Lei nº 14.133/2021 é aplicável ao Poder Legislativo municipal quando no desempenho de função administrativa. Este ETP deverá subsidiar a elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou outro instrumento técnico subsequente, conforme a natureza do objeto e a conclusão de viabilidade.

A elaboração deverá considerar as informações da unidade requisitante, os dados históricos disponíveis, o Plano de Contratações Anual (quando elaborado), as leis orçamentárias, o levantamento de mercado e as demais condições técnicas, mercadológicas, ambientais e de gestão que possam interferir na contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, SE CABÍVEL.]*

A necessidade deve ser descrita a partir do problema administrativo a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, sem antecipar indevidamente a escolha da solução.

A Câmara Municipal de Bonito/MS identificou a necessidade de [DESCREVER O PROBLEMA OU NECESSIDADE], atualmente caracterizada por [DESCREVER A SITUAÇÃO EXISTENTE, DEFICIÊNCIA, RISCO, DEMANDA OU OPORTUNIDADE].

A ausência de solução adequada pode ocasionar [INDICAR IMPACTOS NA ATIVIDADE LEGISLATIVA/ADMINISTRATIVA, CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, SEGURANÇA, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA OU ATENDIMENTO AO CIDADÃO].

Com a contratação, pretende-se assegurar [INDICAR O RESULTADO PÚBLICO ESPERADO], preservando a continuidade, a eficiência e a qualidade das atividades da Câmara Municipal.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Fundamentação: *art. 18, § 1º, inciso II, c/c art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA*

REGULAMENTAÇÃO LOCAL, SE CABÍVEL.]

A contratação [ESTÁ / NÃO ESTÁ] prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Bonito/MS para o exercício de [ANO], sob o item [NÚMERO], vinculada a [OBJETIVO/PROGRAMA/AÇÃO, SE HOUVER].

Caso não haja PCA elaborado ou a contratação não esteja nele prevista, registrar a justificativa: [JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE PREVISÃO E DEMONSTRAR O ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS].

Nota: a demonstração deve refletir a realidade da Câmara. Não havendo PCA, não se deve declarar previsão inexistente; deve-se registrar a situação e a justificativa correspondente.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, SE CABÍVEL.]*

Os requisitos devem ser necessários e suficientes para a escolha da solução, evitando especificações excessivas ou irrelevantes que possam restringir a competição.

Categoria	Requisito a ser definido
Funcional / desempenho	[PREENCHER COM O RESULTADO OU NÍVEL MÍNIMO DE DESEMPENHO]
Qualidade	[PREENCHER COM PADRÕES MÍNIMOS OBJETIVOS E JUSTIFICADOS]
Prazo / continuidade	[PREENCHER COM PRAZOS DE ENTREGA, EXECUÇÃO OU DISPONIBILIDADE]
Garantia / assistência	[PREENCHER, SE APLICÁVEL]
Sustentabilidade	[PREENCHER COM CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS PERTINENTES]
Segurança / proteção de dados	[PREENCHER, SE APLICÁVEL À NATUREZA DO OBJETO]
Outros requisitos essenciais	[PREENCHER]

Evitar: incluir, nesta seção, exigências de habilitação ou características de marca/modelo sem demonstração de indispensabilidade. Requisitos restritivos devem possuir justificativa técnica nos autos.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: *art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, SE CABÍVEL.]*

As quantidades deverão ser acompanhadas de memória de cálculo e documentos de suporte, considerando consumo histórico, demanda projetada, estoques existentes, sazonalidade, expansão/redução da necessidade e eventual interdependência com outras contratações.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
2	[PREENCHER, SE HOUVER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
3	[PREENCHER, SE HOUVER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]

Memória de cálculo consolidada: [DESCREVER A METODOLOGIA UTILIZADA PARA CHEGAR AOS QUANTITATIVOS, IDENTIFICANDO DOCUMENTOS OU RELATÓRIOS DE SUPORTE].

Interdependências/economia de escala: [INFORMAR SE HÁ OUTRAS CONTRATAÇÕES QUE DEVAM SER CONSIDERADAS PARA EVITAR FRACIONAMENTO INADEQUADO, DUPLICIDADE OU PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA].

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Fundamentação: *art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; art. 44, quando houver possibilidade de compra ou locação de bens. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, SE CABÍVEL.]*

O levantamento de mercado deve identificar soluções técnica e funcionalmente viáveis, considerando práticas adotadas por outros órgãos, modelos de fornecimento/prestação, tecnologias disponíveis e custos/benefícios ao longo do ciclo de vida, sem se limitar à simples coleta de preços.

Alternativa	Descrição da solução	Vantagens	Desvantagens / riscos	Custo preliminar
1	[DESCREVER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[R$ / FAIXA / N.A.]
2	[DESCREVER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[R$ / FAIXA / N.A.]
3	[DESCREVER, SE HOUVER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[R$ / FAIXA / N.A.]

Fontes consultadas no levantamento de mercado: [CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS, CATÁLOGOS, ATAS, CONSULTAS A FORNECEDORES, ESTUDOS TÉCNICOS, OUTRAS FONTES].

Solução selecionada: [IDENTIFICAR A ALTERNATIVA ESCOLHIDA] por apresentar [JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA, DEMONSTRANDO A MELHOR RELAÇÃO ENTRE BENEFÍCIOS, CUSTOS, RISCOS E RESULTADOS ESPERADOS].

Se aplicável: quando houver possibilidade de compra ou locação, comparar expressamente os custos e benefícios de cada opção e indicar a alternativa mais vantajosa.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *art. 18, § 1º, inciso VI, c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR RESOLUÇÃO/REGULAMENTO LOCAL SOBRE PESQUISA DE PREÇOS, SE CABÍVEL.]*

A estimativa deve apresentar preços unitários referenciais, memórias de cálculo, fontes utilizadas, data de coleta e metodologia adotada. Os documentos poderão constar em anexo próprio e, quando legalmente justificado, o orçamento poderá ser tratado na forma prevista na Lei.

Item	Quantidade	Preço unitário estimado	Preço total estimado	Fonte / parâmetro
1	[PREENCHER]	R$ [PREENCHER]	R$ [PREENCHER]	[PREENCHER]
2	[PREENCHER]	R$ [PREENCHER]	R$ [PREENCHER]	[PREENCHER]
TOTAL			R$ [PREENCHER]	

Metodologia de cálculo: [MÉDIA / MEDIANA / MENOR PREÇO / OUTRA METODOLOGIA JUSTIFICADA], após análise crítica da consistência e comparabilidade dos dados coletados.

Estimativa global preliminar: R$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]).

Documento de suporte: [INDICAR ANEXO OU RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS].

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: *art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, SE CABÍVEL.]*

A solução deverá ser descrita de forma integrada, contemplando tudo o que seja necessário para atender à necessidade, inclusive manutenção, assistência técnica, implantação, treinamento, licenças, suporte ou logística, quando pertinentes.

A solução escolhida consiste em [DESCREVER A SOLUÇÃO DE FORMA COMPLETA], abrangendo, no mínimo: [LISTAR ENTREGAS, COMPONENTES, SERVIÇOS ACESSÓRIOS, PRAZOS, GARANTIAS, ASSISTÊNCIA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OU OUTRAS PARCELAS NECESSÁRIAS].

A solução deverá produzir os seguintes resultados principais: [PREENCHER], observadas as especificações que serão detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *art. 18, § 1º, inciso VIII, c/c arts. 40, inciso V, alínea "b", e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto. [ADICIONAR DISPOSITIVO LOCAL, SE CABÍVEL.]*

A decisão deve ponderar a divisibilidade do objeto, a viabilidade técnica, a economicidade, a ampliação da competição, a economia de escala, os custos de gestão de múltiplos contratos e os riscos de perda de responsabilidade técnica ou de integração da solução.

Decisão: [PARCELAR / NÃO PARCELAR] a contratação.

Justificativa técnica: [EXPLICAR SE AS PARCELAS POSSUEM AUTONOMIA FUNCIONAL, SE A DIVISÃO AFETA INTEGRAÇÃO, PADRONIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA OU DESEMPENHO].

Justificativa econômica e competitiva: [EXPLICAR EFEITOS SOBRE ECONOMIA DE ESCALA, CUSTOS DE GESTÃO, AMPLIAÇÃO DA COMPETIÇÃO E VANTAJOSIDADE GLOBAL].

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, SE CABÍVEL.]*

Os resultados devem representar benefícios diretos esperados, permitindo posterior avaliação da efetividade da contratação.

Resultado pretendido	Situação atual / linha de base	Meta ou evidência de sucesso
[PREENCHER - ex.: reduzir tempo de atendimento / assegurar continuidade / diminuir custo]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]

Em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, espera-se: [DESCREVER OS GANHOS DIRETOS E, SE POSSÍVEL, INDICADORES OU PARÂMETROS DE MEDIÇÃO].

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Fundamentação: *art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, SE CABÍVEL.]*

Devem ser registradas as providências necessárias para que a Câmara esteja apta a contratar e fiscalizar a solução, inclusive adaptações de ambiente, autorizações, licenças, designações e capacitação de servidores.

Providência	Responsável	Prazo	Situação
[Designar gestor e fiscal(is) / capacitar equipe]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PENDENTE/CONCLUÍDA/N.A.]
[Adequar ambiente / infraestrutura / sistema]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
[Obter licença, autorização ou outro requisito]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]

Outras providências: [PREENCHER OU REGISTRAR "NÃO HÁ PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS", COM JUSTIFICATIVA QUANDO NECESSÁRIO].

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, SE CABÍVEL.]*

Foram identificadas as seguintes contratações correlatas ou interdependentes: [LISTAR PROCESSOS/CONTRATOS/ATAS/OBJETOS, INDICANDO COMO SE RELACIONAM COM A SOLUÇÃO].

Caso não existam: "Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução interfira na solução ora estudada", acrescendo a justificativa pertinente ao caso concreto.

Atenção: verificar se a contratação depende de infraestrutura, licenças, materiais, serviços, sistemas ou fornecimentos

a serem providos por outro ajuste.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: *art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL OU NORMA AMBIENTAL, SE CABÍVEL.]*

A análise deve considerar, quando aplicável, consumo de energia e outros recursos, geração e destinação de resíduos, logística reversa, descarte, emissões, embalagens e demais impactos ambientais relevantes, sem criar exigências desproporcionais ou impertinentes ao objeto.

Impacto potencial	Medida mitigadora / requisito	Aplicabilidade
[Consumo de energia/água/insumos]	[PREENCHER]	[SIM/NÃO/N.A.]
[Geração de resíduos/embalagens]	[PREENCHER]	[SIM/NÃO/N.A.]
[Logística reversa/desfazimento/reciclagem]	[PREENCHER]	[SIM/NÃO/N.A.]
[Outros impactos]	[PREENCHER]	[SIM/NÃO/N.A.]

Conclusão ambiental: [INDICAR SE HÁ IMPACTOS RELEVANTES, AS MEDIDAS DE TRATAMENTO E EVENTUAL NECESSIDADE DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO].

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, SE CABÍVEL.]*

A conclusão deve decorrer das análises anteriores e indicar, de forma motivada, se a solução é adequada ao atendimento da necessidade e se a contratação é técnica e economicamente viável.

Após a análise da necessidade, dos requisitos, quantitativos, alternativas de mercado, estimativa de valor, parcelamento, resultados pretendidos, providências e impactos ambientais, esta equipe conclui que a contratação é:

() VIÁVEL () VIÁVEL COM RESSALVAS () INVIÁVEL

Fundamentação da conclusão: [APRESENTAR DE FORMA OBJETIVA AS RAZÕES QUE SUSTENTAM O POSICIONAMENTO E, SE HOUVER, AS RESSALVAS OU CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO].

Encaminhamento: [EX.: PROSSEGUIR PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, ANÁLISE DE RISCOS, PESQUISA DE PREÇOS DEFINITIVA E DEMAIS ATOS DA FASE PREPARATÓRIA].

Bonito/MS, [data da assinatura eletrônica].

[PREENCHER, **NOME RESPONSÁVEL, matrícula**]
Agente de Contratação

[PREENCHER,**NOME RESPONSÁVEL, matrícula**]
Gestor de Contratos

[PREENCHER,**NOME RESPONSÁVEL, matrícula**]
Fiscal de Contratos

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP RESUMIDO

Processo Administrativo	[PREENCHER]/2026
Unidade requisitante	[PREENCHER]
Área técnica / equipe de planejamento	[PREENCHER]
Objeto preliminar	[PREENCHER COM A DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA]
Grau de prioridade	[PREENCHER, SE ADOTADO PELA CÂMARA]
Data	Data da assinatura eletrônica

BASE NORMATIVA
Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 1º, I; 5º; 6º, XX; 18, §§ 1º e 2º; e 23; e [ADICIONAR, SE CABÍVEL, RESOLUÇÃO, PORTARIA OU OUTRO REGULAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO QUE DISCIPLINE A LEI Nº 14.133/2021 E A ELABORAÇÃO DE ETP].

Observação de preenchimento: os campos em vermelho e entre colchetes deverão ser substituídos antes da assinatura e do protocolo.

FUNDAMENTO PARA ADOÇÃO DO FORMATO RESUMIDO

Nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do mesmo artigo. Os demais elementos poderão deixar de ser contemplados, desde que as respectivas ausências sejam devidamente justificadas no processo.

Este modelo resumido concentra os elementos mínimos obrigatórios e prevê campo próprio para justificar, individualmente, a não inclusão dos demais elementos do art. 18, § 1º. A adoção do formato resumido deve ser compatível com a natureza, a complexidade e os riscos da contratação e não afasta a necessidade de instrução suficiente para demonstrar sua viabilidade técnica e econômica.

Quando determinado elemento facultativo for relevante ao caso concreto, ele deverá ser desenvolvido no próprio ETP ou em anexo, em vez de ser simplesmente dispensado.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, SE CABÍVEL.]

A necessidade deve ser descrita a partir do problema administrativo a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, sem antecipar indevidamente a escolha da solução.

A Câmara Municipal de Bonito/MS identificou a necessidade de [DESCREVER O PROBLEMA OU NECESSIDADE], atualmente caracterizada por [DESCREVER A SITUAÇÃO EXISTENTE, DEFICIÊNCIA, RISCO, DEMANDA OU OPORTUNIDADE].

A ausência de solução adequada poderá ocasionar [INDICAR OS IMPACTOS NA ATIVIDADE LEGISLATIVA/ADMINISTRATIVA, CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, SEGURANÇA, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA OU ATENDIMENTO AO CIDADÃO].

Com a contratação, pretende-se assegurar [INDICAR O RESULTADO PÚBLICO ESPERADO], preservando a continuidade, a eficiência e a qualidade das atividades da Câmara Municipal.

2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, SE CABÍVEL.]

As quantidades deverão ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando, quando pertinente, consumo histórico, demanda projetada, estoques existentes, sazonalidade e interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
2	[PREENCHER, SE HOUVER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
3	[PREENCHER, SE HOUVER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]

Memória de cálculo consolidada: [DESCREVER A METODOLOGIA UTILIZADA PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS E IDENTIFICAR OS DOCUMENTOS/RELATÓRIOS DE SUPORTE].

Interdependências/economia de escala: [INFORMAR SE EXISTEM OUTRAS CONTRATAÇÕES A CONSIDERAR OU REGISTRAR, DE FORMA JUSTIFICADA, QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS].

3 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso VI, c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR RESOLUÇÃO/REGULAMENTO LOCAL SOBRE PESQUISA DE PREÇOS, SE CABÍVEL.]

A estimativa deverá ser acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, observados os parâmetros legalmente aplicáveis. Os documentos de pesquisa poderão constar em anexo próprio.

Item	Descrição	Qtd.	Preço unitário estimado	Preço total estimado	Fonte / parâmetro
1	[PREENCHER]	[PREENCHER]	R$ [PREENCHER]	R$ [PREENCHER]	[PREENCHER]
2	[PREENCHER]	[PREENCHER]	R$ [PREENCHER]	R$ [PREENCHER]	[PREENCHER]
TOTAL				R$ [PREENCHER]	

Metodologia de cálculo: [MÉDIA / MEDIANA / MENOR PREÇO / OUTRA METODOLOGIA JUSTIFICADA], após análise crítica da consistência e comparabilidade dos dados coletados.

Estimativa global preliminar: R$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]).

Documento de suporte: [INDICAR ANEXO OU RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS].

4 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021; e, conforme a natureza do objeto, arts. 40, inciso V, alínea "b", e 47, inciso II. [ADICIONAR DISPOSITIVO LOCAL, SE CABÍVEL.]

A decisão deverá considerar a divisibilidade do objeto, a viabilidade técnica, a economicidade, a ampliação da competição, a economia de escala e os custos de gestão de múltiplos contratos.

Decisão: [PARCELAR / NÃO PARCELAR] a contratação.

Justificativa: [APRESENTAR AS RAZÕES TÉCNICAS, ECONÔMICAS E COMPETITIVAS QUE SUSTENTAM A DECISÃO, INCLUSIVE EVENTUAIS EFEITOS SOBRE ECONOMIA DE ESCALA, INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO E CUSTOS DE GESTÃO].

5 - JUSTIFICATIVAS DOS DEMAIS ELEMENTOS DO ART. 18, § 1º

Fundamentação: art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos abaixo, quando não desenvolvidos, deverão ter sua ausência justificada. Se algum for relevante ao caso concreto, deve ser contemplado no ETP ou em anexo.

Inciso	Elemento	Tratamento	Justificativa
II	Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)	[NÃO CONTEMPLADO / CONTEMPLAR]	[JUSTIFICAR A AUSÊNCIA OU INDICAR ONDE CONSTA A ANÁLISE]
III	Requisitos da contratação	[NÃO CONTEMPLADO / CONTEMPLAR]	[JUSTIFICAR A AUSÊNCIA OU INDICAR ONDE CONSTA A ANÁLISE]
V	Levantamento de mercado	[NÃO CONTEMPLADO / CONTEMPLAR]	[JUSTIFICAR A AUSÊNCIA OU INDICAR ONDE CONSTA A ANÁLISE]
VII	Descrição da solução como um todo	[NÃO CONTEMPLADO / CONTEMPLAR]	[JUSTIFICAR A AUSÊNCIA OU INDICAR ONDE CONSTA A ANÁLISE]
IX	Resultados pretendidos	[NÃO CONTEMPLADO / CONTEMPLAR]	[JUSTIFICAR A AUSÊNCIA OU INDICAR ONDE CONSTA A ANÁLISE]

Inciso	Elemento	Tratamento	Justificativa
X	Providências prévias à celebração do contrato	[NÃO CONTEMPLADO / CONTEMPLAR]	[JUSTIFICAR A AUSÊNCIA OU INDICAR ONDE CONSTA A ANÁLISE]
XI	Contratações correlatas e/ou interdependentes	[NÃO CONTEMPLADO / CONTEMPLAR]	[JUSTIFICAR A AUSÊNCIA OU INDICAR ONDE CONSTA A ANÁLISE]
XII	Impactos ambientais e medidas mitigadoras	[NÃO CONTEMPLADO / CONTEMPLAR]	[JUSTIFICAR A AUSÊNCIA OU INDICAR ONDE CONSTA A ANÁLISE]

Observação: a justificativa deve indicar a razão concreta da ausência de cada elemento.

6 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, SE CABÍVEL.]

Com base nas análises deste ETP resumido, a equipe conclui que a contratação é:

() VIÁVEL () VIÁVEL COM RESSALVAS () INVIÁVEL

Fundamentação da conclusão: [APRESENTAR, DE FORMA OBJETIVA, AS RAZÕES QUE SUSTENTAM O POSICIONAMENTO E, SE HOUVER, AS RESSALVAS OU CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO].

Encaminhamento: [EX.: PROSSEGUIR PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, ANÁLISE DE RISCOS, PESQUISA DE PREÇOS DEFINITIVA E DEMAIS ATOS DA FASE PREPARATÓRIA].

Bonito/MS, [data da assinatura eletrônica].

[PREENCHER,**NOME RESPONSÁVEL, matrícula**]
Agente de Contratação

[PREENCHER,**NOME RESPONSÁVEL, matrícula**]
Gestor de Contratos

[PREENCHER,**NOME RESPONSÁVEL, matrícula**]
Fiscal de Contratos

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS

Processo Administrativo	[PREENCHER]/2026
Unidade requisitante	[PREENCHER]
Área técnica / equipe de planejamento	[PREENCHER]
ETP relacionado	[PREENCHER Nº/ANO OU INDICAR FUNDAMENTO QUANDO NÃO APLICÁVEL]
Objeto	[PREENCHER COM A DESCRIÇÃO SUCINTA E PRECISA DO OBJETO]
Natureza do objeto	[BEM COMUM / BEM ESPECIAL – JUSTIFICAR]
Forma de seleção pretendida	[PREGÃO ELETRÔNICO / CONTRATAÇÃO DIRETA / OUTRA HIPÓTESE LEGAL]
Data	*Data da assinatura eletrônica*

BASE NORMATIVA

Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 1º, I; 5º; 6º, XXIII; 11; 18; 19; 20; 23; 40; 41; 42; 92; 117; 140; 141; 155 a 163; Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável; e [ADICIONAR, SE CABÍVEL, RESOLUÇÃO, PORTARIA OU OUTRO REGULAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO QUE DISCIPLINE A LEI Nº 14.133/2021, PESQUISA DE PREÇOS, AGENTES PÚBLICOS, GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO].

Observação de preenchimento: os campos entre colchetes deverão ser substituídos antes da assinatura e do protocolo. As alternativas incompatíveis entre si deverão ser eliminadas na versão final do processo. Exigências restritivas, de habilitação, marca, amostra, garantia ou qualificação deverão possuir motivação específica nos autos.

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e detalha a solução a ser contratada pela Câmara Municipal de Bonito/MS. Sua elaboração parte das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, quando cabível, e estabelece os parâmetros necessários à definição do objeto, execução, fiscalização, recebimento, pagamento e seleção do fornecedor.

O documento foi estruturado para aquisições de bens, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, e com o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Deverão ser mantidas na versão final apenas as cláusulas efetivamente pertinentes ao objeto e ao procedimento escolhido.

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", e art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR DISPOSITIVO DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, SE CABÍVEL.]

1.1. Objeto: aquisição de [DESCREVER OS BENS DE FORMA SUCINTA, PRECISA E SUFICIENTE], conforme condições, quantidades, especificações e exigências deste Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	R$ [PREENCHER]	R$ [PREENCHER]
2	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	R$ [PREENCHER]	R$ [PREENCHER]
3	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	R$ [PREENCHER]	R$ [PREENCHER]

[POR ITEM / POR GRUPO OU LOTE / GLOBAL]. A opção deverá corresponder à justificativa de parcelamento constante do ETP e do processo.

1.3. Classificação do objeto: [BEM COMUM / BEM ESPECIAL], conforme justificativa técnica: [PREENCHER].

1.4. Bem de luxo: [O OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE LUXO / JUSTIFICAR SITUAÇÃO ESPECÍFICA], observados o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e eventual regulamentação local aplicável.

1.5. Prazo de vigência da contratação: [PREENCHER], contado de [MARCO INICIAL], admitida prorrogação somente quando houver fundamento legal e previsão no instrumento convocatório/contrato.

1.6. Instrumento de formalização: [CONTRATO / NOTA DE EMPENHO / AUTORIZAÇÃO DE COMPRA / OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL], conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.1. A contratação decorre da necessidade de [DESCREVER O PROBLEMA ADMINISTRATIVO E O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO].

2.2. A solução e os quantitativos encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar [IDENTIFICAR ETP/ PROCESSO], cujas conclusões integram a fase de planejamento.

2.3. Quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA), a contratação [ESTÁ PREVISTA / NÃO ESTÁ PREVISTA / NÃO HÁ PCA ELABORADO].

2.4. Quando houver PCA, informar: item/identificador [PREENCHER]; exercício [ANO]; publicação/registro [PREENCHER, SE HOUVER].

2.5. Caso não haja previsão no PCA ou não exista PCA elaborado, a justificativa é: [PREENCHER, DEMONSTRANDO O ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS].

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

3.1. A solução consiste em [DESCREVER A SOLUÇÃO COMPLETA, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO].

3.2. Integram a solução, quando aplicáveis: [FORNECIMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO, GARANTIA, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE, LOGÍSTICA REVERSA E DESTINAÇÃO FINAL].

3.3. Resultados principais esperados: [DESCREVER RESULTADOS OBJETIVOS E MENSURÁVEIS, QUANDO POSSÍVEL].

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", c/c arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Os requisitos deverão ser necessários e suficientes ao atendimento da necessidade, evitando especificações excessivas, irrelevantes ou capazes de restringir indevidamente a competição.

Categoria	Requisito aplicável
Qualidade e desempenho	[PREENCHER PADRÕES MÍNIMOS OBJETIVOS]
Compatibilidade e durabilidade	[PREENCHER, SE APLICÁVEL]
Segurança / certificações	[PREENCHER, SOMENTE SE PERTINENTE E JUSTIFICADO]
Embalagem / acondicionamento	[PREENCHER]
Sustentabilidade	[PREENCHER CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS PERTINENTES]
Outros requisitos essenciais	[PREENCHER OU REGISTRAR "NÃO HÁ"]

4.2. Sustentabilidade

Deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade, quando pertinentes ao objeto: [PREENCHER OU JUSTIFICAR A INAPLICABILIDADE].

4.3. Indicação ou vedação de marca/modelo

Regra adotada: [NÃO HAVERÁ INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO / HAVERÁ INDICAÇÃO EXCEPCIONAL, COM JUSTIFICATIVA TÉCNICA].

Se houver indicação, referência ou vedação, registrar o fundamento e os elementos técnicos do processo: [PREENCHER, OBSERVANDO O ART. 41 DA LEI Nº 14.133/2021].

4.4. Amostra, prova de conceito ou exame de conformidade

Exigência: [NÃO SERÁ EXIGIDA / SERÁ EXIGIDA PARA O(S) ITEM(NS) ...].

Quando exigida, a avaliação ocorrerá após a classificação provisória, para o licitante mais bem classificado, mediante os seguintes critérios objetivos: [PREENCHER CRITÉRIOS, PRAZO, LOCAL, RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E HIPÓTESES DE REPROVAÇÃO].

4.5. Garantia do objeto, manutenção e assistência técnica

Garantia do objeto: [GARANTIA LEGAL / GARANTIA CONTRATUAL DE ... MESES / OUTRA CONDIÇÃO].

Condições de manutenção e assistência técnica: [PREENCHER OU REGISTRAR "NÃO SE APLICA"].

Prazo máximo para reparação/substituição de bem com vício ou defeito: [PREENCHER] dias úteis contados da notificação, sem ônus para a Câmara Municipal de Bonito/MS.

A garantia do objeto, quando prevista, compreenderá a correção de vícios e defeitos sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Bonito/MS, inclusive peças, mão de obra, deslocamento e transporte, quando necessários.

Peças ou componentes substituídos deverão ser novos ou equivalentes, com qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais, quando aplicável.

O prazo de garantia do objeto é autônomo em relação à vigência contratual, permanecendo exigíveis as obrigações de garantia mesmo após o encerramento do instrumento, durante o período estabelecido.

4.6. Garantia de execução contratual

Será [DISPENSADA / EXIGIDA] garantia de execução. Se exigida, indicar percentual, modalidade admitida e justificativa: [PREENCHER], observados os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Subcontratação

A subcontratação [NÃO SERÁ ADMITIDA / SERÁ ADMITIDA PARCIALMENTE ATÉ ...%], mediante autorização prévia da Administração e observância do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Parcela passível de subcontratação, se houver: [PREENCHER].

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Prazo de entrega: [PREENCHER] dias [ÚTEIS/CORRIDOS], contados de [ORDEM DE FORNECIMENTO / NOTA DE EMPENHO / OUTRO MARCO].

5.2. Forma de entrega: [REMESSA ÚNICA / PARCELADA, CONFORME CRONOGRAMA].

5.3. Local de entrega: [ENDEREÇO COMPLETO DA CÂMARA OU OUTRO LOCAL AUTORIZADO].

5.4. Horário e condições de recebimento físico: [PREENCHER].

5.5. Acondicionamento, transporte e descarga: [PREENCHER CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À INTEGRIDADE DOS BENS].

5.6. Prazo mínimo de validade na data da entrega, quando se tratar de produto perecível ou com prazo de validade: [PREENCHER OU REGISTRAR "NÃO SE APLICA"].

5.7. A contratada deverá comunicar eventual impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, expondo as razões antes do vencimento, sem prejuízo da análise administrativa quanto à existência de fundamento para prorrogação.

5.8. Todos os custos de embalagem, transporte, frete, seguro, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento deverão estar incluídos no preço contratado, salvo disposição expressa em sentido diverso.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea "f"; art. 92, inciso XVIII; arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR REGULAMENTO LOCAL SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, SE CABÍVEL.]

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais agentes formalmente designados pela Câmara Municipal de Bonito/MS, bem como por seus substitutos, observados os requisitos legais, a segregação de funções e a regulamentação local aplicável.

6.3. A designação do gestor e do(s) fiscal(is) deverá ocorrer por ato formal da autoridade competente, com ciência dos servidores designados e definição das respectivas atribuições, sempre que possível antes do início da execução.

6.4. As comunicações entre a Câmara Municipal de Bonito/MS e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, de forma a assegurar o registro, a rastreabilidade e a juntada das ocorrências aos autos do processo administrativo.

6.5. Após a formalização da contratação, a Câmara poderá convocar o representante ou preposto da contratada para reunião inicial de alinhamento, quando a natureza ou a complexidade do objeto recomendar, para esclarecimento das obrigações, prazos, critérios de fiscalização, recebimento, pagamento, correção de desconformidades e demais rotinas de execução.

6.6. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento dos prazos, quantidades, especificações, condições de entrega, garantias e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.7. O fiscal registrará, em histórico ou instrumento próprio de acompanhamento, as ocorrências relacionadas à execução, inclusive atrasos, entregas parciais, recusas, vícios, defeitos, inconformidades, providências adotadas e prazos concedidos para regularização.

6.8. Identificada inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o fiscal notificará a contratada para correção, substituição, complementação ou saneamento, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

6.9. As ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do objeto ou a continuidade da execução deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, com os elementos necessários à tomada de decisão.

6.10. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, inclusive necessidade de alteração contratual, prorrogação, aplicação de glosa, apuração de responsabilidade ou adoção de medida sancionatória.

6.11. Quando houver fiscal administrativo especificamente designado, caber-lhe-á acompanhar os aspectos administrativos da contratação, especialmente manutenção das condições de habilitação, garantias, documentos fiscais, empenho, liquidação, pagamento, glosas, apostilamentos e termos aditivos. Na inexistência de designação específica, tais verificações serão realizadas pelos agentes responsáveis conforme a distribuição interna de competências da Câmara.

6.12. Compete ao gestor do contrato coordenar e consolidar o acompanhamento da execução, manter atualizados os registros do processo, acompanhar os prazos contratuais e promover a instrução das providências relativas a alterações, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamentos, aplicação de sanções e extinção contratual, quando

cabíveis.

6.13. O gestor acompanhará os registros produzidos pela fiscalização, verificará a adoção das medidas corretivas e comunicará à autoridade competente as situações que exijam decisão superior.

6.14. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e o recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão formalmente designado pela autoridade competente, conforme a natureza e a complexidade do objeto.

6.15. A fiscalização poderá utilizar listas de verificação, registros fotográficos, relatórios, termos de recebimento, comprovantes de entrega, certificados, laudos, testes ou outros meios objetivos de aferição, conforme a natureza do objeto.

6.16. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela correção de vícios e defeitos ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

6.17. O contratado deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, comunicando à Câmara qualquer alteração relevante.

6.18. Constatado descumprimento contratual que possa ensejar sanção, o gestor promoverá a instrução ou o encaminhamento do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação local.

6.19. Ao final da execução, o gestor ou o responsável definido pela Câmara deverá registrar conclusão sobre o cumprimento do objeto e, quando pertinente, informações destinadas ao aperfeiçoamento de futuras contratações.

6.20. Os agentes responsáveis poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Bonito/MS para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução, nos limites das respectivas competências.

6.21. Gestor designado: [PREENCHER NOME/CARGO/MATRÍCULA OU INDICAR PORTARIA/ATO DE DESIGNAÇÃO].

6.22. Fiscal(is) designado(s): [PREENCHER NOME/CARGO/MATRÍCULA OU INDICAR PORTARIA/ATO DE DESIGNAÇÃO].

6.23. Rotinas específicas de fiscalização aplicáveis ao objeto: [PREENCHER OU REGISTRAR "NÃO HÁ ROTINAS ADICIONAIS"].

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"; art. 92, incisos V e VI; e arts. 140, 141, 143 e 145 da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR REGULAMENTO LOCAL DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, SE CABÍVEL.]

7.1. Medição e aferição do objeto

7.1.1. A medição corresponderá às quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Câmara Municipal de Bonito/MS, observadas as especificações, a qualidade, os prazos e as demais condições deste Termo de Referência.

7.1.2. Quando o fornecimento for parcelado, cada parcela será aferida individualmente, vedado o pagamento de quantidade não entregue, rejeitada ou pendente de correção.

7.1.3. Eventuais glosas ou reduções de pagamento deverão guardar correspondência objetiva com a parcela não executada, não entregue ou executada em desconformidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.2. Recebimento provisório

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade com as especificações, quantidades e condições deste Termo de Referência e da proposta.

7.2.2. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva do objeto e não impede sua posterior rejeição, total ou parcial, caso sejam constatados vícios, defeitos, divergências quantitativas ou outras desconformidades.

7.3. Rejeição, correção e substituição

7.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações ou condições contratadas.

7.3.2. A contratada deverá substituir, corrigir ou complementar o objeto rejeitado às suas expensas, no prazo de [PREENCHER] dias úteis contados da notificação, salvo prazo diverso devidamente justificado pela natureza do objeto, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.3.3. O prazo despendido pela contratada para sanar inconsistências na execução ou na documentação não será computado em prejuízo dos prazos internos da Administração para recebimento, liquidação e pagamento.

7.4. Recebimento definitivo

7.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até [PREENCHER] dias úteis após o recebimento provisório e a disponibilização da documentação necessária, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto e formalização do respectivo atesto, termo ou registro equivalente.

7.4.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando forem necessárias diligências, testes, conferências ou outras providências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente, nem afasta as garantias legais e contratuais aplicáveis.

7.4.4. Havendo controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, deverá ser assegurada, quando juridicamente cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Liquidação

7.5.1. A nota fiscal ou documento equivalente deverá conter, no mínimo, a identificação da contratada e da Câmara

Municipal de Bonito/MS, o número do processo e/ou instrumento contratual, a descrição do objeto ou da parcela fornecida, a data de emissão, o valor devido, os dados bancários e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.5.2. Prazo para liquidação, contado do recebimento da documentação completa e do atesto correspondente: [PREENCHER CONFORME A REGULAMENTAÇÃO LOCAL].

7.5.3. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização, reiniciando-se a contagem após o saneamento, sem ônus para a Câmara.

7.5.4. Para fins de liquidação, a unidade competente verificará a regularidade da documentação fiscal e, quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e/ou apresentação das certidões pertinentes.

7.6. Condições e prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, no prazo de [PREENCHER CONFORME A REGULAMENTAÇÃO LOCAL E O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO], mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

7.6.2. Será observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável à Câmara Municipal de Bonito/MS, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

7.6.3. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela contratada, quando a retenção na fonte for obrigatória.

7.6.4. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente deverá ser tratada em procedimento próprio, com notificação da contratada e adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo do pagamento relativo ao objeto regularmente recebido, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

7.6.5. Critério de atualização monetária aplicável em caso de atraso de pagamento imputável à Administração: [PREENCHER ÍNDICE/FÓRMULA E MARCO TEMPORAL, CONFORME REGULAMENTAÇÃO LOCAL E CONTRATO].

7.7. Antecipação de pagamento

7.7.1. A contratação [NÃO PREVÊ ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO / PREVÊ EXCEPCIONALMENTE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA E OBSERVÂNCIA DO ART. 145 DA LEI Nº 14.133/2021].

7.7.2. Caso admitida antecipação, deverão ser definidos no processo e no instrumento contratual o valor ou percentual, a condição para liberação, as garantias exigidas, a forma de comprovação da execução e os mecanismos de restituição dos valores em caso de inexecução.

7.8. Reajuste

7.8.1. Índice de reajustamento: [PREENCHER ÍNDICE ESPECÍFICO OU SETORIAL ADEQUADO AO OBJETO], com data-base vinculada a [DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO]. O reajuste somente será devido após o interregno mínimo legal, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

7.9. Cessão de crédito

7.9.1. Eventual cessão de crédito dependerá da observância da legislação aplicável, da regulamentação local e das condições previstas no instrumento contratual, sem alteração das responsabilidades da contratada pela execução do objeto e preservadas as prerrogativas da Administração.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"; arts. 28, 29, 33, 56 e 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021; e Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. Forma de seleção: [PREGÃO ELETRÔNICO / CONTRATAÇÃO DIRETA, COM INDICAÇÃO DO FUNDAMENTO / OUTRA HIPÓTESE LEGAL].

8.1.2. Quando o objeto for classificado como bem comum e houver licitação, será adotado o pregão, preferencialmente sob a forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

8.1.3. Critério de julgamento: [MENOR PREÇO POR ITEM / MENOR PREÇO POR LOTE OU GRUPO / MAIOR DESCONTO / OUTRO LEGALMENTE CABÍVEL].

8.1.4. O critério de julgamento e a forma de adjudicação deverão guardar coerência com o item 1.2 deste Termo de Referência e com a justificativa de parcelamento constante do ETP ou dos demais documentos da fase preparatória.

8.1.5. Modo de disputa, se houver licitação: [ABERTO / ABERTO E FECHADO / OUTRO LEGALMENTE CABÍVEL].

8.1.6. A proposta deverá ser compatível com as especificações e condições deste Termo de Referência e não poderá superar os preços máximos ou valores de referência definidos no processo, quando houver.

8.1.7. A análise de exequibilidade, aceitabilidade, negociação e eventual desclassificação de propostas observará critérios objetivos previstos no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Tratamento favorecido e participação

8.2.1. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que preenchidos os requisitos legais e observados os limites e condições aplicáveis à contratação.

8.2.2. Participação em consórcio: [ADMITIDA / VEDADA, MEDIANTE JUSTIFICATIVA EXPRESSA NO PROCESSO], observando-se o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Participação de cooperativas: [ADMITIDA / NÃO CABÍVEL / VEDADA MEDIANTE FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA]. Quando admitidas, serão exigidos apenas os documentos compatíveis com sua forma de constituição e com a execução do objeto.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. As exigências de habilitação deverão ser necessárias e proporcionais ao objeto, ao risco e ao vulto da contratação, limitando-se à documentação prevista na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório ou de contratação direta.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante ou fornecedor e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Conforme a natureza jurídica do participante, poderão ser exigidos, entre outros documentos pertinentes: documento de identificação da pessoa física; registro empresarial; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações ou consolidação; documentos de eleição ou designação dos administradores; registro de sociedade simples; ato constitutivo de filial, sucursal ou agência; e autorização específica para funcionamento ou exercício da atividade, quando legalmente exigida.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

• inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

• regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

• regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal (não cobrar certidão municipal se for aquisição de Produtos) do domicílio ou sede do fornecedor, quando pertinente à atividade e ao objeto da contratação;

• regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando aplicável;

• regularidade perante a Justiça do Trabalho;

• declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021;

• outros documentos fiscais, sociais ou trabalhistas legalmente exigíveis em razão da natureza do objeto: [PREENCHER OU REGISTRAR "NÃO HÁ"].

8.6. Qualificação econômico-financeira

8.6.1. As exigências econômico-financeiras deverão limitar-se ao necessário para demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, de forma proporcional ao risco e ao vulto da contratação.

8.6.2. Exigências aplicáveis: [CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/INSOLVÊNCIA E, SE JUSTIFICADO, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ÍNDICES, CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO].

8.6.3. Caso sejam exigidos índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, os critérios, fórmulas, percentuais e justificativas deverão constar expressamente do processo e do instrumento convocatório, nos limites da Lei nº 14.133/2021.

8.6.4. Justificativa específica para índices, capital ou patrimônio mínimo, se exigidos: [PREENCHER OU REGISTRAR "NÃO SE APLICA"].

8.7. Qualificação técnica

8.7.1. Será [DISPENSADA / EXIGIDA] comprovação de capacidade técnica.

8.7.2. Quando exigida, a comprovação deverá limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo e às características necessárias à execução do objeto, mediante [DESCREVER ATESTADOS, REGISTROS, CERTIDÕES OU OUTROS DOCUMENTOS E JUSTIFICAR A NECESSIDADE].

8.7.3. Os atestados ou documentos de experiência anterior deverão admitir objetos com características semelhantes ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, quando suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor, vedadas exigências desproporcionais ou de identidade absoluta com o objeto.

8.7.4. O somatório de atestados será admitido quando tecnicamente compatível com a natureza do objeto; eventual vedação deverá ser expressamente justificada nos autos.

8.7.5. O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado em diligência, informações e documentos suficientes à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.8. Verificação, diligências e manutenção das condições

8.8.1. A documentação de habilitação poderá ser verificada por meio de registros cadastrais e sistemas eletrônicos oficiais admitidos pela Câmara, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares quando necessária à comprovação dos requisitos.

8.8.2. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer ou complementar informações já apresentadas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e verificar a autenticidade das informações, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

8.8.3. Na contratação direta, as exigências de habilitação serão ajustadas à hipótese legal e ao risco da contratação, sem prejuízo da comprovação dos requisitos indispensáveis e da instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.4. A contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção, sem prejuízo do tratamento específico das irregularidades supervenientes nos termos deste Termo de Referência.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021. [ADICIONAR REGULAMENTO LOCAL SOBRE PESQUISA DE PREÇOS, SE CABÍVEL.]

9.1. Valor total estimado: R$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]).

9.2. Metodologia empregada: [MÉDIA / MEDIANA / MENOR PREÇO / OUTRA METODOLOGIA JUSTIFICADA], após análise crítica da consistência e comparabilidade dos preços.

9.3. Fontes utilizadas: [PAINÉIS/SISTEMAS PÚBLICOS, CONTRATAÇÕES SIMILARES, PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES, MÍDIA ESPECIALIZADA OU OUTRAS FONTES ADMITIDAS].

9.4. Documento de suporte: [IDENTIFICAR RELATÓRIO/PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS E ANEXOS].

9.5. Tratamento do orçamento estimado: [PÚBLICO / SIGILOSO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021].

Os preços unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte integrarão o processo administrativo, em documento próprio, na forma definida pela Câmara Municipal de Bonito/MS.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021.

10.1. As despesas correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bonito/MS, conforme a seguinte classificação:

Unidade orçamentária	[PREENCHER]
Fonte/Destinação de recursos	[PREENCHER]
Programa/Ação	[PREENCHER]
Natureza/Elemento de despesa	[PREENCHER]
Dotação/Ficha	[PREENCHER]
Reserva/Saldo orçamentário	[PREENCHER OU INDICAR DOCUMENTO DE SUPORTE]

10.2. Em contratações com repercussão em exercícios subsequentes, as dotações correspondentes deverão ser indicadas conforme as leis orçamentárias respectivas e as regras de execução financeira aplicáveis.

11 - OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DAS PARTES

11.1. Obrigações da contratada

• fornece o objeto nas quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta;

• assumir integral responsabilidade pelos custos, encargos e riscos necessários à execução, salvo disposição expressa em contrário;

• substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, bens entregues em desconformidade, no prazo fixado pela Administração;

• manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas e comunicar alterações relevantes;

• atender às determinações regulares da fiscalização e prestar as informações solicitadas;

• responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

• cumprir as normas de sustentabilidade, segurança, proteção de dados e demais requisitos específicos aplicáveis ao objeto.

11.2. Obrigações da Câmara Municipal de Bonito/MS

• fornece as informações necessárias à execução do objeto e permitir o acesso aos locais de entrega, quando pertinente;

• acompanhar e fiscalizar a execução por agentes formalmente designados;

• receber, verificar e atestar o objeto quando atendidas as condições contratadas;

• notificar a contratada sobre vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades, concedendo prazo para saneamento quando cabível;

• efetuar o pagamento do objeto regularmente recebido, observadas as condições e prazos estabelecidos;

• aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas em lei, assegurados contraditório e ampla defesa.

12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundamentação: arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e [ADICIONAR REGULAMENTO LOCAL DO PROCESSO SANCIONADOR, SE HOUVER].

12.1. O licitante ou contratado estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 quando praticar as infrações tipificadas na legislação, observados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e os critérios legais de dosimetria.

12.2. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação local.

12.3. Multas e parâmetros específicos aplicáveis ao objeto, quando definidos neste Termo de Referência: [PREENCHER OU REMETER AO EDITAL/CONTRATO, EVITANDO DUPLICIDADE OU CONTRADIÇÃO].

13 - DOCUMENTOS INTEGRANTES, DISPOSIÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO

13.1. Integram ou dão suporte a este Termo de Referência, quando aplicáveis:

• [ETP Nº/ANO];

• [Documento de Formalização da Demanda];

• [Relatório/planilha de pesquisa de preços];

• [Mapa ou análise de riscos, quando cabível];

• [Especificações técnicas, catálogos, memoriais, desenhos ou outros anexos];

• [PCA ou justificativa quanto à ausência de previsão, quando aplicável];

• [Demais documentos técnicos e orçamentários pertinentes].

13.2. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o instrumento convocatório, o contrato ou instrumento equivalente e os demais documentos do processo, preservada a hierarquia normativa e a

coerência entre os artefatos do planejamento.

13.3. Eventuais exigências específicas que não constem do presente modelo deverão ser tecnicamente justificadas e incorporadas ao processo antes de sua aprovação.

Bonito/MS, [data da assinatura eletrônica].

[NOME DO REPRESENTANTE]
[Autoridade Competente – Presidente da Câmara]
[NOME RESPONSÁVEL DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, matrícula]
[Equipe de Planejamento]

ANEXO IV

MINUTA PADRÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [PREENCHER]/2026

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO SISTEMA ELETRÔNICO, CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES
4. DO PREENCHIMENTO E DA VALIDADE DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES
6. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE
7. DA HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

O PODER LEGISLATIVO DE BONITO/MS, por intermédio de seu Presidente e do(a) Pregoeiro(a) formalmente designado(a), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 104/2026 da Câmara Municipal de Bonito/MS e da Portaria nº 04, de 15 de maio de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada à contratação de [DESCREVER SUCINTAMENTE O OBJETO], pelo critério de julgamento [MENOR PREÇO POR ITEM / MENOR PREÇO POR LOTE / MENOR PREÇO GLOBAL / MAIOR DESCONTO], sob o modo de disputa ABERTO, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico no Portal BLLCOMPRAS, observadas as funcionalidades e regras operacionais da plataforma, a Lei nº 14.133/2021, as normas internas da Câmara Municipal de Bonito/MS e as disposições deste instrumento convocatório.

DADOS DA SESSÃO E DA LICITAÇÃO

OBJETO: [PREENCHER].

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: **Dia: [DIA/MÊS/ANO].**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **Horário: [HORÁRIO] (horário de Brasília/DF).**
INÍCIO DA DISPUTA: **Horário: [HORÁRIO] (horário de Brasília/DF).**

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [MENOR PREÇO POR ITEM / MENOR PREÇO POR LOTE / MENOR PREÇO GLOBAL / MAIOR DESCONTO].

SISTEMA ELETRÔNICO: Portal BLLCOMPRAS - https://bll.org.br/.

VALOR ESTIMADO/MÁXIMO: [PREENCHER VALOR OU INDICAR ORÇAMENTO SIGILOSO, SE HOUVER DECISÃO MOTIVADA NOS AUTOS].

TRATAMENTO ME/EPP: [AMPLA PARTICIPAÇÃO / EXCLUSIVA ME/EPP / COTA RESERVADA / OUTRO TRATAMENTO LEGALMENTE CABÍVEL].

CONSULTA E DIVULGAÇÃO: Portal BLLCOMPRAS; Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; sítio eletrônico e Portal de Transparência da Câmara Municipal de Bonito/MS (www.camarabonito.ms.gov.br); e Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal de Bonito/MS.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES: preferencialmente pelo ambiente próprio do Portal BLLCOMPRAS, na forma e nos prazos deste Edital.

Observação de preenchimento: antes da publicação, todos os campos entre colchetes deverão ser substituídos, as opções incompatíveis deverão ser eliminadas e as exigências específicas de qualificação técnica, econômico-financeira,

amostra, garantia, visita, consórcio ou tratamento diferenciado deverão estar expressamente justificadas na fase preparatória e compatíveis com o Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é [DESCREVER SUCINTAMENTE O OBJETO], conforme condições, quantidades, especificações, prazos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O objeto deverá possuir natureza de bem ou serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, condição necessária à adoção da modalidade pregão.

1.3. A adjudicação será realizada [POR ITEM / POR LOTE / GLOBAL], conforme a justificativa de parcelamento constante da fase preparatória e do Termo de Referência.

1.3.1. Quando a licitação for dividida em itens ou lotes, o licitante poderá participar de quantos itens ou lotes forem de seu interesse, salvo disposição expressa em sentido diverso, devendo apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote quando a adjudicação for por lote.

1.3.2. A divisão do objeto em itens ou lotes, bem como a opção pela contratação em item ou lote único, deverá estar fundamentada na fase preparatória e no Termo de Referência, considerando a viabilidade técnica, a economicidade, a ampliação da competitividade e a prevenção de perda de escala.

1.4. A descrição detalhada dos itens, unidades de medida, quantitativos, locais de entrega ou execução, prazos, garantias, critérios de recebimento e demais condições constará do Termo de Referência.

1.5. O valor estimado da contratação será o definido na pesquisa de preços do processo, elaborada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 98/2026 da Câmara Municipal de Bonito/MS.

1.5.1. O orçamento será [PÚBLICO / SIGILOSO ATÉ O MOMENTO LEGALMENTE CABÍVEL], conforme decisão motivada constante dos autos. Na hipótese de critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o preço máximo aceitável deverá constar deste Edital, observada a regulamentação local.

1.6. A contratação decorrente deste certame será formalizada por [TERMO DE CONTRATO / NOTA DE EMPENHO / AUTORIZAÇÃO DE COMPRA / OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL], conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

2. DO SISTEMA ELETRÔNICO, CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

2.1. A licitação será realizada no Portal BLLCOMPRAS, disponível em https://bll.org.br/, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

2.2. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às condições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

2.3. O interessado deverá estar previamente credenciado no Portal BLLCOMPRAS, responsabilizando-se por seu cadastro, credenciais, senhas, dados e atos praticados no sistema.

2.4. O licitante é responsável por acompanhar as operações e mensagens disponibilizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do certame, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de avisos ou por desconexão de sua responsabilidade.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, pelas propostas e lances registrados e pela autenticidade das informações e documentos enviados.

2.6. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. Quando o item ou lote for reservado ou exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte, essa condição será expressamente indicada no Termo de Referência e no quadro inicial deste Edital.

2.6.2. Nos itens de ampla participação, será assegurado o direito de preferência e os demais benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7. A participação de pessoas jurídicas em consórcio será [ADMITIDA / VEDADA], conforme decisão motivada constante do processo. Na hipótese de vedação, a justificativa deverá demonstrar sua adequação ao objeto e à competitividade, observado o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A participação de cooperativas será admitida quando compatível com a natureza do objeto e desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica.

2.9. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

• pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

• autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviço ou fornecimento a eles relacionado, nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

• empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa a ela vinculada nas hipóteses legais de impedimento;

• pessoa física ou jurídica que, na data da licitação, esteja impedida de licitar ou contratar em razão de sanção aplicável ao âmbito deste certame;

• pessoa que mantenha vínculo vedado de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Bonito/MS ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

• empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021;

• pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, pelas condutas previstas no art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;

• agente público da Câmara Municipal de Bonito/MS, observado o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

• Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, quando a natureza do objeto e do ajuste for incompatível com essa participação.

2.10. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da penalidade, desde que o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica seja devidamente comprovado.

2.10.1. A critério da Câmara Municipal de Bonito/MS e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável por sua elaboração poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou da gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara.

2.10.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.10.3. As vedações relativas ao autor do projeto não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou executivo, nas hipóteses de contratação integrada, semi-integrada ou demais regimes legalmente admitidos.

2.10.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10.5. A vedação do item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10.6. O licitante deverá conferir a exatidão de seus dados cadastrais no Portal BLLCOMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, providenciando imediatamente a correção ou alteração dos registros quando identificar incorreção ou desatualização. A não observância poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis na fase de habilitação.

2.11. A consulta ao Edital, anexos, avisos, decisões, atas e demais informações ocorrerá pelos canais indicados no quadro inicial, devendo o interessado acompanhar eventuais alterações, suspensões ou remarcações.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES

3.1. A fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, conforme rito ordinário do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver decisão expressamente motivada no processo pela inversão de fases e correspondente previsão no Edital específico.

3.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo Portal BLLCOMPRAS a proposta inicial, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou mediante declaração anexada, conforme disponibilizado pela plataforma, que:

• está ciente e concorda com as condições deste Edital e de seus anexos e cumpre os requisitos de habilitação;

• a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais custos incidentes sobre o objeto;

• não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

• cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

• não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a trabalho degradante ou forçado, observada a legislação aplicável.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar essa condição, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pela observância dos limites legais para fruição dos benefícios.

3.5. O licitante organizado em cooperativa, quando admitida sua participação, declarará que atende aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A falsidade de declaração ou de documento sujeitará o responsável às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civil e penal.

3.7. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, conforme as funcionalidades da plataforma.

3.8. Na etapa de apresentação das propostas não haverá divulgação da identidade dos licitantes antes do momento permitido pelo sistema e pela legislação, devendo ser preservado o sigilo competitivo.

3.9. O licitante organizado em cooperativa declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando admitida sua participação.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 dessa Lei, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Nos itens ou lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração incompatível com o enquadramento impedirá o prosseguimento do licitante naquele item ou lote. Nos itens ou lotes de ampla participação, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de afastar o tratamento favorecido, ainda que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.12. A falsidade das declarações prestadas no cadastramento da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após a

abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

3.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

3.15. Desde que disponibilizada pelo Portal BLLCOMPRAS, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo ou percentual de desconto máximo no cadastramento da proposta, respeitado o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

3.16. O valor final mínimo ou percentual de desconto final máximo parametrizado poderá ser alterado durante a fase de disputa, sendo vedado registrar valor superior a lance já ofertado quando adotado o critério de menor preço ou percentual de desconto inferior a lance já registrado quando adotado o critério de maior desconto.

3.17. O valor final mínimo ou percentual de desconto máximo parametrizado permanecerá sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara Municipal de Bonito/MS, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, quando legalmente solicitado.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua conta, para adoção das providências de bloqueio ou proteção de acesso.

3.19. [SE HOUVER GARANTIA DE PROPOSTA] Será exigido o recolhimento de garantia de proposta no valor de [PREENCHER], limitado a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser prestada nas modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia será devolvida no prazo legal, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.

4. DO PREENCHIMENTO E DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida no sistema eletrônico com o valor [UNITÁRIO E TOTAL / GLOBAL / PERCENTUAL DE DESCONTO] correspondente ao critério de julgamento definido no quadro inicial.

4.2. Quando aplicável ao objeto, o licitante deverá informar marca, fabricante, modelo, referência, registro ou outras características indispensáveis à identificação do produto, sem prejuízo da análise técnica posterior da proposta classificada em primeiro lugar.

4.3. A descrição cadastrada deverá guardar compatibilidade com as especificações do Termo de Referência. A ausência de detalhamento que possa ser suprido na fase de julgamento não ensejará desclassificação automática, desde que não implique alteração da substância da proposta.

4.4. Nos preços propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

4.5. As especificações e condições ofertadas vinculam o licitante e integrarão a contratação, sem prejuízo das exigências mínimas do Termo de Referência.

4.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, salvo prazo diverso expressamente indicado no quadro inicial em razão das características do objeto.

4.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida majoração posterior sob alegação de erro ou omissão, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro após a contratação.

4.8. Quando houver planilha de custos ou formação de preços, sua apresentação será exigida apenas na etapa adequada e na extensão necessária à análise da proposta vencedora, conforme o Termo de Referência.

4.9. A proposta deverá respeitar o preço máximo aceitável definido pela Câmara Municipal de Bonito/MS, quando divulgado, ou o limite de aceitabilidade constante dos autos quando o orçamento for sigiloso.

4.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, quando essa informação for pertinente à formação do preço.

4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, os pagamentos estarão sujeitos às retenções na fonte previstas na legislação vigente.

4.12. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos e de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição quando requerido.

4.13. Os licitantes deverão respeitar, quando aplicáveis ao objeto, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas e os preços máximos definidos pela Câmara Municipal de Bonito/MS.

4.14. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

4.15. O descumprimento das regras de preços máximos pela Administração ou pelos contratados poderá ensejar as medidas de controle, responsabilização e ressarcimento previstas na legislação, inclusive quando caracterizado sobrepreço ou superfaturamento na execução contratual.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Portal BLLCOMPRAS, na data, horário e condições indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades da plataforma.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique indevidamente o licitante, quando o sigilo da proposta for exigido, ou que apresente vício manifestamente insanável.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes, quando a funcionalidade estiver disponível.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, realizado na fase de aceitação e julgamento.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, e disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal BLLCOMPRAS, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo [valor unitário / valor total do item / valor global do lote / percentual de desconto], conforme o critério de julgamento e a forma de disputa definidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, ou percentual de desconto superior ao último ofertado, conforme o critério de julgamento adotado.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, será de [PREENCHER], conforme indicado no quadro inicial ou no Termo de Referência.

5.12. O licitante poderá, quando essa funcionalidade estiver disponível na plataforma, excluir seu último lance no intervalo de quinze segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexequível, sem prejuízo da apuração de eventual conduta irregular.

5.13. Será adotado o modo de disputa ABERTO. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, na forma dos itens seguintes.

5.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos da etapa de lances.

5.15. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

5.18. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, observadas as regras do sistema e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

5.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo próprio sistema e pelos meios oficiais de divulgação.

5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, desde que ela permaneça válida e aceitável.

5.24. Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará automaticamente, quando operacionalmente disponível, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa equiparada, para aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.25. Nas licitações em que a primeira colocada não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.26. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados da comunicação automática para tanto.

5.27. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo ou desista de apresentar nova oferta, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as funcionalidades da plataforma.

5.29. Persistindo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem: I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e IV - desenvolvimento de programa de integridade.

5.30. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do art. 60, será assegurada preferência, sucessivamente, aos

bens e serviços produzidos ou prestados por: I - empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul; II - empresas brasileiras; III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances e aplicados os critérios de desempate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação.

6.2. A verificação será realizada mediante consulta aos cadastros públicos de sanções e impedimentos disponíveis, inclusive o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, os cadastros do Tribunal de Contas da União e outros registros oficiais pertinentes, quando acessíveis.

6.3. A consulta poderá ser realizada em nome da empresa licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, observadas as hipóteses legais de extensão dos efeitos da sanção.

6.4. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro realizará diligência para verificar eventual fraude ou tentativa de burla, mediante análise dos vínculos societários, das linhas de fornecimento similares e de outros elementos disponíveis, assegurando ao licitante a oportunidade de manifestação antes de eventual desclassificação.

6.5. Atendidas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo aceitável definido pela Câmara Municipal de Bonito/MS.

6.6. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado quando a proposta permanecer acima do preço máximo aceitável ou quando a negociação puder resultar em benefício para a Administração, sem alteração das condições essenciais do objeto e sem violação à isonomia.

6.7. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá seu resultado divulgado no sistema e anexado aos autos do processo.

6.8. Se o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou por qualquer outro motivo, a negociação poderá prosseguir com os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação.

6.9. A proposta será desclassificada quando: I - contiver vício insanável; II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; III - apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação; IV - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração; ou V - apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Edital ou de seus anexos.

6.10. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade somente será reconhecida após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.11. Nas contratações de serviços comuns de engenharia, quando cabíveis ao pregão, a análise de sobrepreço observará o regime de execução adotado. Nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada, será considerada a superação do valor global estimado; no regime de empreitada por preço unitário, será considerada a superação do valor global estimado e dos custos unitários relevantes definidos na planilha da Administração.

6.12. Nos serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, observadas as diligências e garantias previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.13. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.14. Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta.

6.15. Caso o custo global estimado tenha sido decomposto em custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar planilha própria, com os valores adequados ao preço final de sua proposta, sob pena de não aceitação.

6.16. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar planilhas com indicação dos quantitativos, custos unitários, Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e Encargos Sociais - ES, com valores adequados à proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários para eventuais adequações indispensáveis ao cronograma físico-financeiro e para balizar eventual aditamento posterior.

6.17. Erros no preenchimento da planilha não constituirão motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.18. Considera-se passível de correção o erro de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando esse regime não for aplicável, desde que a correção não altere o preço final nem a substância da proposta.

6.19. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e à negociação realizada, acompanhada, quando necessário, de documentos complementares destinados à confirmação das informações já apresentadas.

6.20. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat antes do seu encerramento.

6.21. Quando o Termo de Referência exigir amostra, prova de conceito, catálogo, laudo, certificação ou exame de

conformidade, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentá-los no prazo, local e condições previstos no Termo de Referência.

6.22. Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados o local, a data e o horário de realização da avaliação das amostras ou da prova de conceito, sendo facultada a presença dos demais interessados, quando compatível com a natureza do procedimento.

6.23. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e registrados no processo. A ausência de entrega, o atraso injustificado ou a desconformidade com as especificações previstas no Edital implicará a recusa da proposta.

6.24. Se a amostra ou a prova de conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a proposta do segundo classificado e assim sucessivamente, até a verificação de proposta que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.

6.25. Concluída a análise da proposta, o Pregoeiro dará prosseguimento à fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação necessária e proporcional à demonstração da capacidade de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante cuja proposta tenha sido aceita, salvo se houver inversão de fases expressamente motivada e prevista no instrumento convocatório.

7.3. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente pelo Portal BLLCOMPRAS, em arquivo digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período mediante justificativa apresentada antes do encerramento do prazo.

7.4. As licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação de forma organizada, preferencialmente em arquivo único identificado como "HABILITAÇÃO", observadas as limitações e funcionalidades da plataforma.

7.5. Habilitação jurídica

7.5.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade contratada, mediante apresentação de: I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos atos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível; II - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando se tratar de MEI; III - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova dos administradores, no caso de sociedade simples; IV - ato constitutivo, estatuto e demais documentos legalmente exigíveis, no caso de cooperativa admitida; e V - documentos equivalentes, no caso de empresa estrangeira, observadas as regras de tradução e legalização ou apostilamento.

7.5.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando houver, e deverão comprovar os poderes de representação de quem assinar a proposta e as declarações.

7.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.6.1. Serão exigidos, na medida pertinente ao objeto: I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no CPF, conforme o caso; II - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União; III - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, quando pertinente; IV - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, quando pertinente; V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando aplicável; VI - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e VII - declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e das demais exigências legais aplicáveis.

7.6.2. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6.3. Caso o documento não contenha prazo de validade, poderá ser aceito aquele emitido até 60 (sessenta) dias antes da data de sua apresentação, salvo prazo diverso previsto em lei ou no próprio documento.

7.6.4. A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedade cooperativa equiparada deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida ainda que contenha restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado da declaração do vencedor, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6.5. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.7. Qualificação econômico-financeira

7.7.1. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, na forma do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a validade indicada no documento ou, na sua ausência, o prazo estabelecido no item 7.6.3.

7.7.2. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices contábeis, capital social ou patrimônio líquido mínimo somente serão exigidos quando previstos no Termo de Referência e neste Edital específico, mediante justificativa compatível com os riscos, o vulto e as características da contratação.

7.7.3. Quando adotados índices contábeis, estes deverão ser objetivos, previamente justificados no processo, adequados ao mercado e ao objeto, vedada a utilização de índices de rentabilidade ou lucratividade como requisito de habilitação.

7.7.4. A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo observará a forma não cumulativa e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Qualificação técnica

7.8.1. A qualificação técnica será [DISPENSADA / EXIGIDA], conforme justificativa constante do Termo de Referência. Quando exigida, consistirá nos atestados, registros, certidões, comprovação de responsável técnico ou outros documentos expressamente descritos no Termo de Referência, limitando-se ao indispensável para demonstrar a capacidade de execução.

7.8.2. O atestado de capacidade técnica deverá demonstrar experiência em objeto de características semelhantes ou de complexidade equivalente ou superior, quando suficiente para demonstrar a aptidão, sem exigência de identidade absoluta com o objeto licitado.

7.8.3. Não será exigido reconhecimento de firma em atestado emitido por pessoa jurídica privada como condição geral de habilitação, sem prejuízo de diligência para verificação de autenticidade quando houver dúvida fundada.

7.8.4. Registro profissional, responsável técnico, vínculo do profissional, quantitativos mínimos ou outras exigências específicas somente serão estabelecidos quando legalmente pertinentes e tecnicamente justificados no processo.

7.9. Declarações

7.9.1. O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada de Habilitação constante do Anexo V, devidamente assinada por representante com poderes para obrigar a empresa, sem prejuízo das declarações exigidas diretamente pelo sistema eletrônico.

7.9.2. A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração de enquadramento constante do Anexo IV, quando pretender usufruir dos benefícios legais.

7.9.3. A falsidade de declaração ou de documento sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e nas demais normas aplicáveis.

7.10. Empresas estrangeiras e consórcios

7.10.1. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser traduzidos por tradutor juramentado e legalizados ou apostilados para a assinatura do contrato, quando exigível.

7.10.2. A participação de consórcio será [ADMITIDA / VEDADA], conforme decisão motivada constante do processo. Se admitida, a habilitação técnica poderá ser comprovada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado e a habilitação econômico-financeira pelo somatório dos valores de cada consorciado, observadas as exigências legais.

7.11. Vistoria ou conhecimento do local

7.11.1. A vistoria será [NÃO EXIGIDA / FACULTATIVA], conforme justificativa constante do Termo de Referência. Quando a avaliação prévia do local for imprescindível, será assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria e, caso opte por não realizá-la, de apresentar declaração formal de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Diligências e saneamento

7.12.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, a apresentação de novo documento somente será admitida em diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados e fatos preexistentes à abertura do certame ou para atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12.2. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada no processo e acessível aos interessados.

7.12.3. Não atendidas as exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de licitante habilitado.

7.12.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após concluída a fase correspondente, ressalvadas as hipóteses legais de publicidade e proteção de dados.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o ato impugnado.

8.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no momento e no campo disponibilizado pelo sistema, sob pena de preclusão.

8.4. O juízo de admissibilidade da intenção de recurso limitar-se-á à verificação dos pressupostos recursais, não comportando antecipação do exame de mérito.

8.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, habilitação ou inabilitação, conforme o caso. Na hipótese de inversão de fases, será observado o momento previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Portal BLLCOMPRAS, dentro do prazo legal.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior.

8.8. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.10. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da

data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.13. As decisões recursais serão motivadas, registradas no processo e divulgadas pelos meios oficiais e pelo sistema eletrônico, conforme aplicável.

8.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante os meios oficiais de divulgação e consulta indicados neste Edital, observada a proteção de dados pessoais e de informações legalmente sigilosas.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la quando constatada ilegalidade insanável, sempre mediante decisão motivada e observância do contraditório quando exigível.

9.3. A homologação não gera direito subjetivo à contratação, ficando a Administração sujeita à conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e demais condições legais.

9.4. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato, a ata de registro de preços ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de [PREENCHER] dias úteis, contado da convocação, admitida prorrogação justificada e aceita pela Administração.

9.5. Antes da formalização, a Câmara Municipal de Bonito/MS verificará a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista e a inexistência de sanções impeditivas nos cadastros oficiais pertinentes.

9.6. Se o adjudicatário não formalizar a contratação no prazo ou não mantiver as condições exigidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro classificado, observados os arts. 90 e 91 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

9.7. A vigência, execução, fiscalização, recebimento, liquidação, pagamento, reajuste, garantias, alterações e extinção contratual observarão o Termo de Referência, a minuta contratual e a Lei nº 14.133/2021.

9.8. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pela Câmara Municipal de Bonito/MS, nos termos da Resolução nº 104/2026 e dos atos de designação vigentes, observada a segregação de funções.

9.9. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP será realizada nos prazos legais, como condição de eficácia, sem prejuízo das demais publicações cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou adjudicatário, com dolo ou culpa, das seguintes condutas:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, especialmente quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou d) deixar de apresentar amostra, prova de conceito ou documento técnico exigido;

10.1.3. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou documento técnico em desacordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência;

10.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.7. fraudar a licitação;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, a Câmara Municipal de Bonito/MS poderá aplicar aos licitantes e adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza da infração e sua aplicabilidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou, quando cabível, do valor da contratação direta, e será recolhida no prazo máximo de [PREENCHER] dias úteis, contado da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, conforme a gravidade da conduta e os danos causados.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9 e 10.1.10, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, observada a proporcionalidade.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, quando legalmente permitido.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bonito/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.10, bem como das infrações dos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observados o art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis e, se houver garantia de proposta, à sua perda em favor da Câmara Municipal de Bonito/MS, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Quando a Câmara Municipal de Bonito/MS não dispuser de servidores estatutários estáveis em número suficiente, a comissão poderá ser composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, observada a regulamentação interna aplicável.

10.12. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará os autos à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

10.13. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Bonito/MS.

10.16. As sanções aplicadas serão registradas e publicizadas nos cadastros e sistemas legalmente exigidos, observados os prazos, as competências e os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados preferencialmente por meio do ambiente próprio do Portal BLLCOMPRAS. Quando houver indisponibilidade comprovada do sistema, poderá ser utilizado o e-mail institucional licitacao@camarabonito.ms.gov.br, desde que o interessado assegure a tempestividade e a identificação do processo.

11.3. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial e, sempre que operacionalmente possível, no Portal BLLCOMPRAS, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações integram o Edital e vinculam a Administração e os licitantes no que se referir à interpretação das regras do certame.

11.5. A impugnação não possui efeito suspensivo automático. A suspensão do certame dependerá de decisão motivada quando necessária à preservação da legalidade e da utilidade do procedimento.

11.6. Acolhida impugnação ou promovida alteração que afete a formulação das propostas, o Edital será republicado e os prazos serão reabertos na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A Administração responderá de forma expressa e motivada aos pontos relevantes suscitados, preservados a publicidade, a transparência e o contraditório.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ata da sessão pública e os registros produzidos pela plataforma integrarão o processo administrativo.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, será divulgada nova data pelos meios oficiais, preservados os prazos mínimos legais quando houver alteração capaz de afetar a formulação das propostas.

12.3. Todas as referências de tempo deste Edital e da sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, salvo indicação expressa em sentido diverso.

12.4. Os licitantes assumem os custos de preparação, envio e acompanhamento de suas propostas e documentos, sem direito a ressarcimento pela Câmara Municipal de Bonito/MS.

12.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se os critérios do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação do licitante, a compreensão da proposta ou a segurança da contratação não importará afastamento automático, cabendo saneamento quando juridicamente possível.

12.7. Em caso de divergência entre este Edital e o Termo de Referência, a Administração promoverá interpretação sistemática e, quando a divergência afetar a disputa, procederá à correção e republicação nos termos legais, evitando-se decisão surpresa ou alteração posterior das regras de julgamento.

12.8. O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente no PNCP e nos demais meios indicados no quadro inicial.

12.9. Os dados pessoais tratados no âmbito deste procedimento serão utilizados para finalidades relacionadas à licitação, contratação, transparência, controle e cumprimento de obrigações legais, observada a legislação de proteção de dados.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, quando necessário, pela autoridade competente, com apoio dos setores técnico, jurídico e de controle interno, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as normas internas da Câmara Municipal de Bonito/MS.

12.11. O foro competente para as questões judiciais decorrentes deste certame será o da Comarca de Bonito/MS, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

• ANEXO I - Termo de Referência;

• ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, quando cabível;

• ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

• ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável;

• ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação.

Bonito/MS, [data da assinatura eletrônica].

[PREENCHER, **NOME DO REPRESENTANTE]**
Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS

[PREENCHER,**NOME RESPONSÁVEL, matrícula**]
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência aprovado no processo administrativo deverá ser juntado a este Edital como Anexo I, preservada sua íntegra, numeração e assinaturas.

Documento: [IDENTIFICAR TERMO DE REFERÊNCIA / VERSÃO / DATA].

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A minuta de contrato ou o instrumento equivalente aplicável à contratação deverá ser juntado a este Edital como Anexo II, quando exigível nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Documento: [IDENTIFICAR MINUTA / VERSÃO / DATA / INDICAR INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO, SE CABÍVEL].

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [PREENCHER]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026

À Câmara Municipal de Bonito/MS

Razão social: [PREENCHER]

CNPJ: [PREENCHER]

Endereço: [PREENCHER]

Telefone/e-mail: [PREENCHER]

Representante legal: [PREENCHER]

Apresentamos proposta para o objeto do Pregão Eletrônico em referência, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência:

Item	Descrição	Marca/Modelo*	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
2	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
3	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]
4	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]

* Preencher quando aplicável ao objeto.

Valor total da proposta: R$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, salvo disposição diversa do Edital.

Declaramos que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas incidentes.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], por seu representante legal [NOME], DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como:

• [] MICROEMPRESA - ME, nos termos do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123/2006;

• [] EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que não se enquadra nas vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que observa os limites aplicáveis à obtenção dos benefícios nas licitações públicas, inclusive o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Bonito/MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [PREENCHER]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], por intermédio de seu representante legal [NOME], CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. conhece, aceita e se submete às condições do Edital e de seus anexos e atende aos requisitos de habilitação aplicáveis, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;

2. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas aplicáveis e nos demais instrumentos vigentes na data de apresentação da proposta;

3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

5. não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a trabalho degradante ou forçado, em desconformidade com a Constituição e a legislação aplicável;

6. inexistem fatos impeditivos ou sanções que, no âmbito de incidência correspondente, impeçam sua participação no certame ou a futura contratação, obrigando-se a comunicar fato superveniente;

7. não mantém vínculo vedado com dirigente da Câmara Municipal de Bonito/MS ou agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

8. dispõe ou disporá, no momento legalmente exigível, dos recursos técnicos, operacionais, materiais e humanos necessários ao fiel cumprimento do objeto, observadas as exigências do Termo de Referência;

9. autoriza que as comunicações relativas ao certame e à eventual contratação sejam realizadas pelos meios informados na proposta e pelos canais do Portal BLLCOMPRAS, comprometendo-se a mantê-los atualizados.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO V

MINUTA PADRÃO DE EDITAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº [PREENCHER]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026

SUMÁRIO

· 1. OBJETO
· 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
· 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
· 4. ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS
· 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL
· 6. FASE DE LANCES
· 7. JULGAMENTO D AS PROPOSTAS DE PREÇOS
· 8. HABILITAÇÃO
· 9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

· 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO
· 11. SANÇÕES
· 12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
· 13. DISPOSIÇÕES GERAIS
· ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
· ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
· ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
· ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.952.787/0001-54, com sede na Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1000, Centro, Bonito/MS, por intermédio da autoridade competente e do Agente de Contratação formalmente designado, torna público que realizará procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, destinado à contratação de [DESCREVER SUCINTAMENTE O OBJETO], com fundamento no art. 75, inciso [I / II], da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as Resoluções nº 98, nº 103 e nº 104, todas de 09 de abril de 2026, da Câmara Municipal de Bonito/MS, as regras operacionais do Portal BLLCOMPRAS e as condições deste Edital/Aviso e seus anexos.

A presente minuta destina-se às dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Antes da publicação deverão ser definidos o enquadramento correto, o limite vigente atualizado na forma do art. 182, o somatório das despesas do exercício pela unidade gestora, o somatório de objetos da mesma natureza e a inexistência de fracionamento indevido, conforme Resolução nº 103/2026.

A instrução de cada contratação direta deverá observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 103/2026, contendo, conforme aplicável, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos quando exigíveis, Termo de Referência ou projeto, estimativa da despesa, pareceres técnico e jurídico quando cabíveis, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de [DESCREVER O OBJETO DE FORMA COMPLETA E COINCIDENTE COM O TERMO DE REFERÊNCIA], conforme condições, quantidades, especificações, prazos e exigências estabelecidos neste Edital/Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo, com fundamento no art. 75, inciso [I / II], da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 103/2026 da Câmara Municipal de Bonito/MS.

DATA DE DIVULGAÇÃO DO AVISO E INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: [___] de [_____] de 2026, às [____h____] (horário de Brasília).
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: [___] de [_____] de 2026, às [____h____] (horário de Brasília), observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de divulgação.
ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E INÍCIO DA FASE DE LANCES: Dia: [___] de [_____] de 2026, às [____h____] (horário de Brasília).
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES: Dia: [___] de [_____] de 2026, às [____h____] (horário de Brasília), assegurada duração efetiva entre 3 (três) e 6 (seis) horas.
INÍCIO DO JULGAMENTO/ANÁLISE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR: Imediatamente após o encerramento da fase competitiva, observada a sequência dos arts. 16 a 21 da Resolução nº 103/2026.
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE LANCES: [PREENCHER: R$ _____ / _____%], quando cabível, conforme parametrização do sistema e art. 12, IV, da Resolução nº 103/2026.

1.2. A contratação será realizada por [ITEM / LOTE / GLOBAL], conforme tabela e justificativa constantes do Termo de Referência. Quando adotado lote, o fornecedor deverá apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

Lote 001

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1	[PREENCHER DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO ITEM]	[QTD.]	[UN]	R$ [____]	R$ [____]
2	[PREENCHER DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO ITEM]	[QTD.]	[UN]	R$ [____]	R$ [____]
3	[PREENCHER DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO ITEM]	[QTD.]	[UN]	R$ [____]	R$ [____]
4	[PREENCHER DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO ITEM]	[QTD.]	[UN]	R$ [____]	R$ [____]
5	[PREENCHER DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO ITEM]	[QTD.]	[UN]	R$ [____]	R$ [____]
6	[PREENCHER DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO ITEM]	[QTD.]	[UN]	R$ [____]	R$ [____]
CUSTO ESTIMADO TOTAL					R$ [PREENCHER]

1.2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 98/2026 da Câmara Municipal de Bonito/MS.

1.3. Será realizada contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento

de [MENOR PREÇO POR ITEM / MENOR PREÇO POR LOTE / MENOR PREÇO GLOBAL / MAIOR DESCONTO], observada a estratégia de seleção definida e justificada na fase preparatória.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de [PREENCHER PRAZO], contado da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, sem prejuízo dos prazos específicos de entrega, execução, garantia e assistência definidos no Termo de Referência, observados os arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, fiscalização, recebimento, pagamento, garantia, responsabilidades e demais obrigações da contratada.

1.6. A divulgação do Aviso deverá ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à abertura do procedimento, com especificação do objeto e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, observados o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 103/2026 da Câmara Municipal de Bonito/MS.

1.7. A fase de envio de lances terá duração nunca inferior a 3 (três) horas nem superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada automaticamente no horário previamente definido no Aviso, nos termos da Resolução nº 103/2026.

1.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances será de [PREENCHER: R$ _____ / _____%], quando cabível, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme a regulamentação local e a parametrização do sistema.

1.9. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será definido para cada contratação como **[PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA / AMPLA PARTICIPAÇÃO / COTA RESERVADA / EXCEÇÃO JUSTIFICADA]**, observados os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12, inciso V, da Resolução nº 103/2026. Nos itens de valor até R$ 80.000,00, deverá ser avaliada a participação exclusiva de ME/EPP, ressalvadas e motivadas as hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.10. Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Bonito/MS, incluído o fornecimento de peças, deverá ser observado o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 27 da Resolução nº 103/2026, inclusive quanto à regra específica de somatório.

1.11. Esta minuta não se aplica às pequenas compras e às prestações de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as quais dependem de disciplina específica, conforme art. 3º da Resolução nº 103/2026.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bonito/MS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Bonito/MS;
Fonte de Recursos: [PREENCHER];
Dotação/Despesa: [PREENCHER].

[PREENCHER CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA, CONFORME A NATUREZA DO OBJETO].

[PREENCHER CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA, CONFORME A NATUREZA DO OBJETO].

[PREENCHER CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA, CONFORME A NATUREZA DO OBJETO].

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.3.7. Equiparam-se aos autores do serviço as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.8. Aplica-se o disposto no item 3.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio será [ADMITIDA / NÃO ADMITIDA], conforme decisão motivada nos autos e observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4. ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante Portal de Licitações BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras https://bll.org.br/ , para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao acesso ao sistema eletrônico de compras, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) no item 1.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, equipamentos, produtos, materiais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A proposta econômica deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis à execução do objeto.

5.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, salvo prazo diverso expressamente definido e justificado no procedimento.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

5.8. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, o fornecedor poderá retirar, substituir ou alterar sua proposta na medida em que as funcionalidades do sistema o permitirem. Após o encerramento, observar-se-ão as regras da plataforma e deste Edital/Aviso.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá prestar as declarações exigidas pelo sistema e por este Edital/Aviso, inclusive quanto às condições de participação e habilitação, trabalho de menores, reserva legal de cargos e enquadramento como ME/EPP, quando aplicável.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, por período nunca inferior a 3 (três) horas nem superior a 6 (seis) horas, encerrando-se no horário previamente indicado, nos termos da Resolução nº 103/2026 da Câmara Municipal de Bonito/MS.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo [VALOR UNITÁRIO DO ITEM / VALOR TOTAL DO ITEM / VALOR TOTAL DO LOTE / VALOR GLOBAL / PERCENTUAL DE DESCONTO], conforme o critério de julgamento e a forma de adjudicação definidos para a contratação.

6.2.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de [PREENCHER: R$ _____ / _____%], quando cabível, devendo ser observado pelo fornecedor e parametrizado no sistema conforme as regras do procedimento.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema, quando adotado o critério de menor preço, ou superiores em percentual de desconto quando esse for o critério adotado, observado o intervalo mínimo definido neste Aviso.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado,

vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado, após período efetivo de disputa entre 3 (três) e 6 (seis) horas, sem prorrogação automática, tempo aleatório ou mecanismo similar, salvo indisponibilidade geral do sistema ou outra situação excepcional formalmente reconhecida pela Administração.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas, sem prejuízo de prazo diverso expressamente indicado neste Aviso quando as características do objeto o justificarem.

7.3.1. Quando necessários à confirmação das informações constantes da proposta já apresentada, poderão ser solicitados documentos complementares, no mesmo prazo, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação fundamentada do fornecedor apresentada antes do término ou por decisão motivada do Agente de Contratação quando o prazo inicial se revelar insuficiente.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar satisfatoriamente o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:

7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de composição de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante, do fiscal técnico ou da área especializada.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7.13. Quando aplicável o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as regras dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos mecanismos de preferência compatíveis com o sistema eletrônico e com a contratação direta.

7.14. A análise da conformidade da proposta e o julgamento ocorrerão somente após o encerramento da fase competitiva, observada a sequência prevista nos arts. 16 a 21 da Resolução nº 103/2026 da Câmara Municipal de Bonito/MS.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e serão solicitados exclusivamente do fornecedor mais bem classificado, devendo ser encaminhados por meio do sistema eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido neste Aviso em razão das características do objeto. A verificação observará o art. 22 da Resolução nº 103/2026 e os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Na hipótese de necessidade de documentos complementares ou de documentos não constantes de eventual sistema de cadastramento admitido no Aviso, o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor seu envio pelo sistema, em prazo compatível com a diligência, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O prazo para envio de documentos poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu término e aceita pelo Agente de Contratação, ou de ofício, mediante decisão motivada, quando constatado que o prazo inicialmente fixado é insuficiente, preservadas a isonomia, a celeridade e a segurança do procedimento.

8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8.10. A Administração poderá verificar os documentos de habilitação em sistema de cadastramento mantido pela Câmara Municipal de Bonito/MS ou em outro sistema disponível, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista neste Aviso e seja assegurado aos participantes o acesso às informações pertinentes, conforme a Resolução nº 103/2026.

8.11. Para a habilitação serão exigidas exclusivamente as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso, de forma necessária e proporcional à natureza, à complexidade e aos riscos da contratação, vedadas exigências impertinentes ou excessivas.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 24 da Resolução nº 103/2026 da Câmara Municipal de Bonito/MS. Após a homologação e a autorização da contratação direta, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme a natureza e o valor do objeto.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3. A metodologia, as fontes consultadas, as datas das referências, o tratamento dos preços coletados, o método matemático e a memória de cálculo deverão constar da pesquisa de preços e dos documentos de suporte, observada a Resolução nº 98/2026 da Câmara Municipal de Bonito/MS.

9.4. Antes da autorização da contratação, deverão ser verificados o limite vigente aplicável ao art. 75, inciso [I / II], o somatório das despesas do exercício financeiro pela unidade gestora, o somatório das despesas com objetos de mesma natureza e a vedação ao fracionamento indevido, na forma da Resolução nº 103/2026.

9.5. O preço selecionado deverá ser confrontado com o valor estimado e com os parâmetros de mercado disponíveis, para fins de justificativa do preço e demonstração da vantajosidade.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de [PREENCHER], contado a partir de [PREENCHER MARCO INICIAL], sem prejuízo dos prazos específicos de execução, garantia e assistência, observados os arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. SANÇÕES

11.1. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, quando aplicáveis, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP ou a justificativa legal de sua não elaboração, a análise de riscos quando cabível, a pesquisa de preços e memória de cálculo, o Plano de Contratações Anual ou justificativa de alinhamento, as especificações técnicas e os demais documentos constantes do processo administrativo.

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá de processo de responsabilização, assegurados contraditório e ampla defesa, com observância do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna da Câmara Municipal de Bonito/MS.

11.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, observados os prazos e o procedimento do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste aviso.

12.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência (Anexo II deste Aviso de Contratação Direta).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão divulgados no **Portal BLLCOMPRAS**, no sítio eletrônico oficial e Portal de Transparência da Câmara Municipal de Bonito/MS (www.camarabonito.ms.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, e nos demais meios legalmente exigidos, observada antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da abertura do procedimento.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá, nos termos do art. 23 da Resolução nº 103/2026:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 também poderão ser utilizadas quando não houver o comparecimento de fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto, observada a Resolução nº 103/2026.

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.13.1. O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis e não dependerá de consentimento quando realizado para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas, exercício de competências legais ou formalização/execução da contratação, sem prejuízo dos direitos do titular e das hipóteses legais de restrição de acesso.

13.13.2. Os dados pessoais tratados no procedimento serão utilizados exclusivamente para finalidades administrativas, legais, de controle, transparência e formalização/execução da contratação, na extensão necessária ao cumpri-

mento das obrigações da Câmara Municipal de Bonito/MS.

13.13.3. O tratamento de dados decorrente de obrigação legal ou regulatória, exercício de competências públicas e execução de contrato administrativo não dependerá de consentimento quando houver base legal aplicável, devendo ser observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência.

13.13.4. A publicidade dos documentos do procedimento observará simultaneamente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018, com resguardo de dados pessoais cujo acesso deva ser limitado por hipótese legal, sem prejuízo da transparência dos atos de contratação.

13.13.5. O fornecedor deverá adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão do procedimento ou da contratação e comunicar à Câmara Municipal de Bonito/MS incidentes relevantes de segurança ou tratamento indevido que possam afetar esses dados.

13.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Bonito/MS, [data da assinatura eletrônica].

[PREENCHER, **NOME DO REPRESENTANTE]**

Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS

[PREENCHER,**NOME RESPONSÁVEL, matrícula**]

Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Observação: OS FORNECEDORES DEVERÃO ENCAMINHAR AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO EXIGIDAS NESTE AVISO, PREFERENCIALMENTE EM ARQUIVO ÚNICO IDENTIFICADO COMO "HABILITAÇÃO", QUANDO A PLATAFORMA ASSIM PERMITIR. NÃO DEVERÁ SER EXIGIDO DOCUMENTO NÃO PREVISTO NESTE AVISO/ANEXO, RESSALVADAS AS DILIGÊNCIAS LEGALMENTE ADMITIDAS PARA CONFIRMAÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE DOCUMENTOS JÁ APRESENTADOS.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma empresarial sujeita a registro: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006: certidão simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso

II, da Lei nº 14.133/2021.

b) [BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ÍNDICES ECONÔMICOS, CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO: EXIGIR SOMENTE QUANDO NECESSÁRIO E PROPORCIONAL AO OBJETO E AOS RISCOS, COM JUSTIFICATIVA NA FASE PREPARATÓRIA, OBSERVADO O ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021].

c) Não haverá dispensa automática de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis apenas em razão do enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI. Eventual simplificação deverá decorrer de hipótese legal aplicável, inclusive do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e ser expressamente definida e motivada no processo.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) [ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA: EXIGIR SOMENTE QUANDO NECESSÁRIO, COM DEFINIÇÃO OBJETIVA DAS CARACTERÍSTICAS RELEVANTES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS LEGALMENTE CABÍVEIS, SE HOUVER, SEM EXIGÊNCIA DE OBJETO IDÊNTICO QUANDO A SIMILARIDADE FOR SUFICIENTE].

b) [REGISTRO OU INSCRIÇÃO PROFISSIONAL/EMPRESARIAL EM CONSELHO, ÓRGÃO FISCALIZADOR OU ENTIDADE CERTIFICADORA: PREENCHER SOMENTE SE O OBJETO E A LEGISLAÇÃO SETORIAL EXIGIREM].

c) [LICENÇA, AUTORIZAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, LAUDO OU OUTRO REQUISITO TÉCNICO ESPECÍFICO: PREENCHER SOMENTE SE LEGALMENTE EXIGÍVEL E INDISPENSÁVEL À EXECUÇÃO].

d) [RESPONSÁVEL TÉCNICO, REGISTRO DE ACERVO OU EQUIPE TÉCNICA: EXIGIR SOMENTE QUANDO A NATUREZA DO OBJETO JUSTIFICAR E NA EXTENSÃO NECESSÁRIA].

e) As exigências de qualificação técnica deverão guardar vínculo objetivo com as parcelas relevantes e com a capacidade necessária à execução, sendo vedadas condições impertinentes, excessivas ou desproporcionais.

5. DECLARAÇÕES E VERIFICAÇÕES

Declaração: (MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA - ANEXO IV).

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

c) Consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS e CNEP, sem prejuízo de outras bases legalmente pertinentes, a ser realizada pela Administração quando cabível.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deverá ser apresentado em papel timbrado do fornecedor, quando exigido.)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS
AO(À) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E À EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº [PREENCHER]/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa atende às condições de participação e habilitação aplicáveis ao procedimento, conhece, aceita e se submete às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, sem prejuízo dos direitos assegurados em lei, tendo recebido as informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

(2) Declaramos que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando legalmente aplicáveis, previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, bem como todos os demais custos necessários à execução integral do objeto.

(4) Declaramos que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

(5) Declaramos que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à participação no procedimento de contratação direta ou à contratação com a Administração Pública, comprometendo-nos a comunicar eventual fato superveniente.

(6) Declaramos que a empresa não se encontra alcançada por declaração de inidoneidade, impedimento de licitar e contratar ou outra sanção cujos efeitos impeçam sua participação ou contratação, ressalvada a verificação pela Administração nos cadastros oficiais competentes.

(7) Declaramos que não mantemos relação vedada ou situação de conflito de interesses com dirigente, agente público ou servidor da Câmara Municipal de Bonito/MS que desempenhe função na contratação, gestão ou fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

(8) Comprometemo-nos formalmente a executar integralmente o objeto da contratação de acordo com os prazos, especificações, condições do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, proposta e instrumento contratual ou equivalente, dispondo de capacidade técnico-operacional suficiente, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado.

(9) Declaramos, para os devidos fins, que o responsável legal da empresa para assinatura do contrato ou instrumento equivalente é o(a) Sr.(a) [NOME], portador(a) do documento de identidade nº [PREENCHER] e CPF nº [PREENCHER],

cuja função/cargo é [SÓCIO / ADMINISTRADOR / PROCURADOR / DIRETOR / OUTRO].

(10) Declaramos que as comunicações futuras referentes a este procedimento e à eventual contratação poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico e telefone abaixo, responsabilizando-nos por sua atualização:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(11) Comprometemo-nos a comunicar formalmente à Câmara Municipal de Bonito/MS qualquer alteração dos dados de contato, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos dados anteriormente informados.

(12) Quando declarada a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou beneficiário legalmente equiparado, declaramos atender às condições legais para usufruir do tratamento favorecido, inclusive aos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

_____-____, _____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA – [MODALIDADE DE LICITAÇÃO]

(Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO])

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO/ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.952.787/0001-54**, com sede administrativa na Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1000, Centro, Bonito/MS, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. [PREENCHER,**NOME REPRESENTANTE**], doravante denominada **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [**NOME** E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO] e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de [MODALIDADE DE LICITAÇÃO] nº [NÚMERO/ANO], mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de [DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: [DESCRIÇÃO DO OBJETO]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	[DESCRIÇÃO DO SERVIÇO]	[UNIDADE]	[QUANTIDADE]	[VALOR UNITÁRIO]	[VALOR TOTAL]

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta da CONTRATADA;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [PRAZO DE VIGÊNCIA], contado a partir de [DATA OU EVENTO INICIAL], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

OU

2.1. Nas contratações de serviços não contínuos, com escopo predefinido, o prazo de vigência será de [PRAZO DE VIGÊNCIA], contado a partir de [DATA OU EVENTO INICIAL], sendo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a não conclusão decorra de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, facultada à CONTRATANTE a extinção do contrato e a adoção das medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução contratual.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, o modelo de execução, os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto observarão o disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato e integrante do processo administrativo.

[PREENCHER MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL CONFORME O TR E EDITAL]

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

Nota Explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

...

...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

....

....

Nota Explicativa: Em havendo a necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas no tópico 4.2.2

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de R$ [VALOR TOTAL] ([VALOR TOTAL POR EXTENSO]).

Ou

5.2. O valor mensal da contratação é de R$[VALOR TOTAL] ([VALOR TOTAL POR EXTENSO]), perfazendo o valor total de R$[VALOR TOTAL] ([VALOR TOTAL POR EXTENSO]).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

[PREENCHER CONFORME TR E EDITAL]

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente CONTRATADA são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em [DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO].

A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial desde que consentânea com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice [ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará aa CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento aa CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Bonito/MS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A CONTRATANTE terá o prazo de [PRAZO PARA DECISÃO], contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de [PRAZO PARA RESPOSTA].

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, quando exigido pelas características do serviço.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução

do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.22. Realizar os serviços no(s) seguinte(s) local(is): [LOCAL OU ENDEREÇO DE EXECUÇÃO];

9.1.23. Quando necessário, o técnico deverá se deslocar ao local indicado pela CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos definidos no Termo de Referência.

9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.25. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeta CONTRATADA, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

9.1.26. onsiderando que o projeta CONTRATADA se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente da CONTRATADA para tanto.

O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subCONTRATADAs o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais necessárias ao cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, com indicação de cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

Ou

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Lei nº 14.133, de 2021Lei nº 14.133, de 2021Lei nº 14.133, de 2021Lei nº 14.133, de 202112.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas aa CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

moratória de [PERCENTUAL]% ([PERCENTUAL POR EXTENSO] por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de [NÚMERO DE DIAS] ([NÚMERO DE DIAS POR EXTENSO]) dias;

(2) moratória de [PERCENTUAL]% ([PERCENTUAL POR EXTENSO] por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de [PERCENTUAL MÁXIMO]% ([PERCENTUAL MÁXIMO POR EXTENSO] por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) atraso superior a [NÚMERO DE DIAS] dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de [PERCENTUAL]% ([PERCENTUAL POR EXTENSO] por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE aa CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [PRAZO] ([PRAZO POR EXTENSO]) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

artigo 137 da Lei nº 14.133/21

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bonito/MS, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:

Fonte de Recursos:

Programa/Ação:

Elemento de Despesa:

Ficha Orçamentária:

Nota de Empenho: [NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bonito/MS, [data da assinatura eletrônica].

[PREENCHER,**NOME REPRESENTANTE**]
Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – [MODALIDADE DE LICITAÇÃO]
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº [•]/[ANO])

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [•]/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.952.787/0001-54**, com sede administrativa na Rua Nelson Felício dos Santos, 1000, Centro, Bonito/MS, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. [PREENCHER,**NOME REPRESENTANTE**], doravante denominada **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [**NOME** E CARGO], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da [modalidade de licitação] nº [•]/[ANO], com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia [•][•][•][•].., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de empreitada por empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral / contratação por tarefa / contratação integrada / contratação semi-integrada / fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de [•][•][•][•][•] contados do(a) [•][•][•][•][•]., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A CONTRATADA deverá executar e concluir o objeto nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE.

A necessidade de alteração do prazo de execução deverá ser devidamente justificada nos autos, acompanhada de manifestação da fiscalização, cronograma atualizado e autorização da autoridade competente, com formalização por termo aditivo, quando cabível, ressalvadas as hipóteses legais de apostilamento.

A prorrogação da vigência prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 não dispensa a regularização documental dos prazos nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso injustificado, permanecendo cabíveis a constituição em mora, a aplicação das sanções contratuais e a eventual extinção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

Nota explicativa: Há situações em que a matriz de risco, segundo a lei, será obrigatória. São elas: nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021.

Nos demais casos, o gestor deverá analisar se convém a inserção de uma matriz de alocação de riscos, hipótese em que deverá cumprir os requisitos previstos no artigo 22 da Lei 14.133, de 2021, ponderando os riscos que serão imputados a cada uma das partes, bem como sua proporção, conforme artigo 103 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

[preencher conforme edital e TR]

Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

[preencher conforme edital e TR]

Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de [•]% para a contratante e [•]% para o contratado:

[preencher conforme edital e TR]

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 (trinta)% ([•]. por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

...

...

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

[•]

[•]

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Câmara Municipal de Bonito/MS ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R$[•][•] ([•].)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, com data-base de [mês/ano], ou em outros parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme indicado no processo administrativo.

Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado ou de ofício pela Administração quando cabível, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice [IPCA/IBGE ou índice setorial definido no edital], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente,

sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de [30 (trinta) dias úteis], a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de [30 (trinta) dias úteis].

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art. 155, II, da CF/88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [[•]] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de

agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.

O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação

expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, salvo se o edital e o Termo de Referência estabelecerem expressamente exigência diversa, devidamente justificada nos autos.

O emitente da garantia será notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Contratante, mediante termo circunstanciado. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia até a ordem de reinício ou o adimplemento.

Na hipótese de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada nos mesmos parâmetros da contratação original. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente, a Contratada deverá repor o valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação.

No caso de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a vigência contratual e acompanhar eventuais alterações de prazo ou valor mediante endosso. A substituição da apólice somente será admitida se mantidas as condições e coberturas e se não houver período descoberto.

A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e conter renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor da Câmara Municipal de Bonito/MS, em conta específica indicada pela Administração, com atualização monetária. Os títulos da dívida pública deverão ser escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos definidos pelo órgão competente.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais, das multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração e, quando cabível, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela Contratada.

Quando exigida no edital e no Termo de Referência, a garantia deverá ser prestada no prazo e na forma definidos nesses instrumentos, admitidas caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de [•].% ([•]. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ([•].) dias;

moratória de [•].% ([•]. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de [•].% ([•] por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a [•]X dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bonito/MS, [data da assinatura eletrônica].

CONTRATANTE

[PREENCHER,**NOME REPRESENTANTE**]
Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS

CONTRATADA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
COMPRAS DE PRODUTOS – [MODALIDADE DE LICITAÇÃO]

(Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO])

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO/ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.952.787/0001-54**, com sede administrativa na Rua Nelson Felício dos Santos, nº 1000, Centro, Bonito/MS, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. [PREENCHER,**NOME REPRESENTANTE**], doravante denominada **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [**NOME** E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, doravante determinado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [NÚMERO/ANO] e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de [MODALIDADE DE LICITAÇÃO] nº [NÚMERO/ANO], mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de [DESCRIÇÃO COMPLETA DOS PRODUTOS], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: [DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	[DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS]	[UNIDADE]	[QUANTIDADE]	[VALOR UNITÁRIO]	[VALOR TOTAL]

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta da CONTRATADA;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [PRAZO DE VIGÊNCIA], contado a partir de [DATA OU EVENTO INICIAL], na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A eventual prorrogação da vigência dependerá de justificativa da CONTRATANTE, demonstração da vantajosidade e formalização por termo aditivo, observado o interesse público e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo.

[PREENCHER CONFOME TR E EDITAL]

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de R$ [VALOR TOTAL] ([VALOR TOTAL POR EXTENSO]).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos aa CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial desde que consentânea com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento aa CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

[PREENCHER CONFOME TR E EDITAL]

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial desde que consentânea com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice [IPCA/IBGE OU OUTRO DEFINIDO], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará aa CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento aa CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Bonito/MS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A CONTRATANTE terá o prazo de [PRAZO PARA DECISÃO], contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de [PRAZO PARA RESPOSTA].

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas de Cadastro, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Tra-

balhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Nota Explicativa: *Incluir os subitens de 10.2 a 10.20.1 se o Termo de Referência contiver a cláusula de garantia contratual dos bens a serem fornecidos. Observar que deverá ser escolhido o subitem 10.2* ***ou*** *o 10.3.*

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

OU

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Nota explicativa 1: Nos casos de fornecimentos contínuos com duração até um ano, a garantia será calculada com base no valor total do contrato. Se de duração superior a um ano, o será com base no valor anual. Nos demais casos (fornecimentos não-contínuos), o será com base no valor inicial.

Nota Explicativa 2: Atentar que, segundo o art. 98, da Lei n.º 14.133, de 2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nota explicativa 3: Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, deverá haver nos autos certificação do valor dos bens, e ser utilizada a opção dos itens 10.3.1, 10.3.2, ...

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2Valor

...

TOTAL Valor total

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Nota explicativa: *O art. 97, I, da Lei nº 14.133/21, somente prevê prazo de vigência "igual ou superior ao estabelecido no contrato principal" para a modalidade de seguro-garantia, o que se alinha à exceção prevista no art. 7º, caput, da Circular SUSEP n° 662, de 11 de abril de 2022, que trata do assunto ("O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta"). Não havendo ainda regulamentação do tema, deverá ser adotado um prazo razoável para verificação do total adimplemento do contratado, antes da liberação da garantia.*

Nota Explicativa 2: *Deverá a Administração, no item 10.4, indicar se a garantia terá prazo de vigência igual ou superior à do contrato administrativo, estabelecendo, apenas na última hipótese, a vigência específica da apólice.*

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

10.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

Nota explicativa: *Caso se trate de contratos de fornecimento contínuo de bens, utilizar a redação dos itens 10.6 a 10.10*

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Nota Explicativa: *Disposição decorrente do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.*

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.21. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui

previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas aa CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de [PERCENTUAL]% ([PERCENTUAL POR EXTENSO] por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de [NÚMERO DE DIAS] ([NÚMERO DE DIAS POR EXTENSO]) dias;

moratória de [PERCENTUAL]% ([PERCENTUAL POR EXTENSO] por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de [PERCENTUAL MÁXIMO]% ([PERCENTUAL MÁXIMO POR EXTENSO] por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a [NÚMERO DE DIAS] dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de [PERCENTUAL]% ([PERCENTUAL POR EXTENSO] por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE aa CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [PRAZO] ([PRAZO POR EXTENSO]) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bonito/MS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: [PREENCHER]

Fonte de Recursos: [PREENCHER]

Programa/Ação: [PREENCHER]

Elemento de Despesa: [PREENCHER]

Ficha Orçamentária: [PREENCHER]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bonito/MS, [data da assinatura eletrônica].

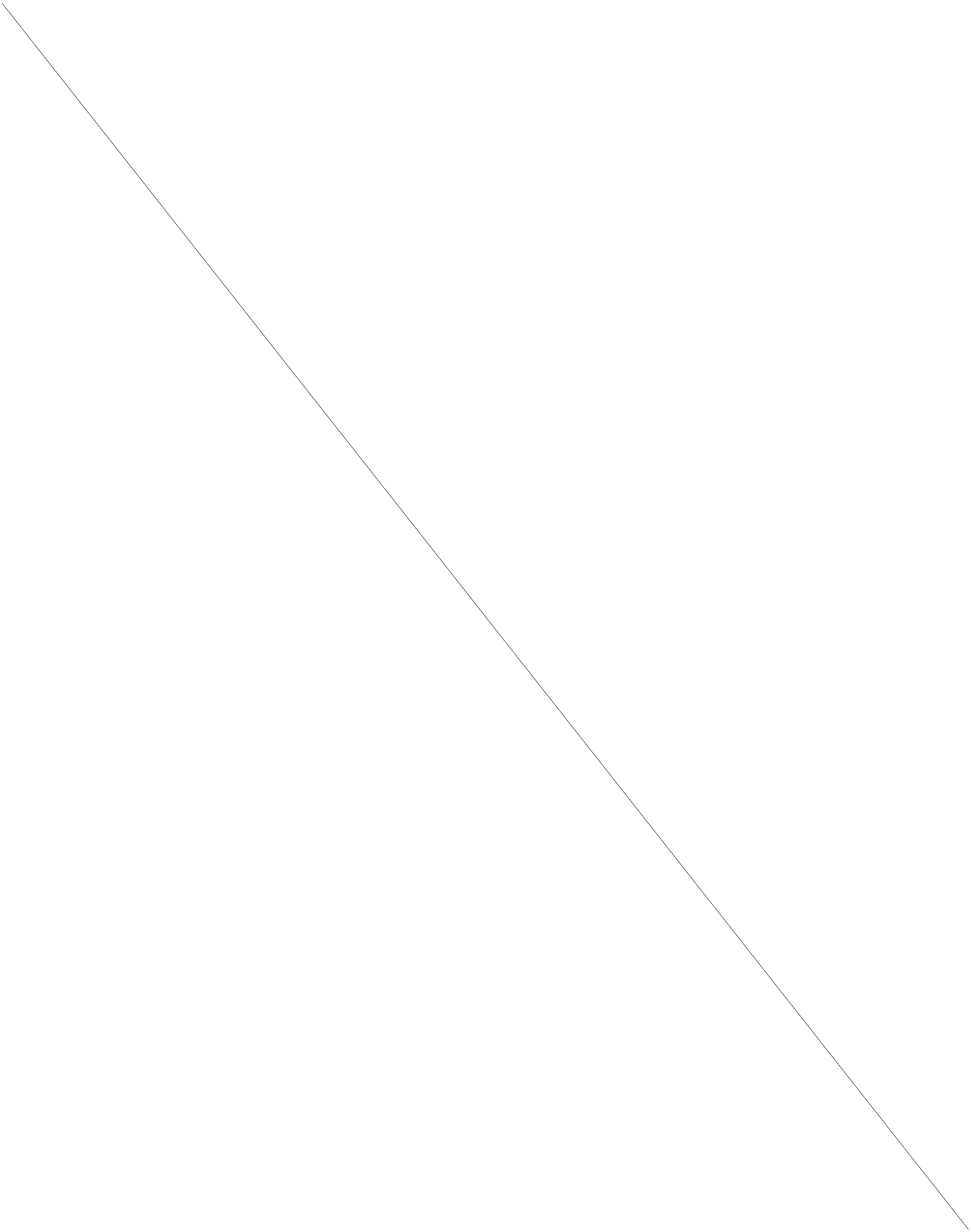
CONTRATANTE

[PREENCHER,**NOME RESPRESENTANTE**]
Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS

CONTRATADA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Câmara Municipal de Brasilândia

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA N. 18/2026

PROCESSO N. 1147/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **artigo 22, inciso III, da Resolução nº 006/2022**, e com respaldo no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, **AUTORIZA** a contratação da empresa abaixo especificada:

Empresa Contratada: BRUNO LUIS DA SILVA CARMO

CNPJ: 51.567.632/0001-72

Valor Total: R$6.710,12 (seis mil, setecentos e dez reais e doze centavos)

Objeto: Contratação de serviços de lavagem de veículo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia-MS.

Justificativa: A contratação foi fundamentada no artigo 22, inciso III, da Resolução nº 006/2022, pois não houve interessados na sessão pública da Dispensa Eletrônica nº 18/2026, Processo 1147/2026, optou-se pela contratação direta do fornecedor que apresentou o **menor preço na pesquisa de mercado que serviu de base para o procedimento**, atendendo às condições de habilitação e garantindo a economicidade e alinhamento com os preços praticados no mercado.

Brasilândia-MS, 09 **de novembro de 2026**.

Maria Jovelina da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Aparecida de Fátima da Cruz Cândido da Silva

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitações

AVISO DE RESULTADO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Número do Processo: 4390/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Número da Licitação: 004/2026

Objeto: Aquisição de 01 (uma) empilhadeira nova, movida a diesel, com capacidade mínima de 2,5 toneladas e altura mínima de elevação de 4,7 metros, destinada às atividades de movimentação, organização, armazenamento e carregamento de materiais recicláveis no Barracão de Triagem de Resíduos Recicláveis do Município de Brasilândia/MS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência. CONVÊNIO SEMADESC 2025TR006115.

Item	10516 Código	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 83.675.413/0001-01 RODOVIA BR 101, KM210, 0 - PICADAS DO SUL, SÃO JOSÉ - SC, CEP: 88106-100 Telefone: 4832571555 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.035.106	EMPILHADEIRA A DIESEL, NOVA, DE PRIMEIRO USO DESTINADA À MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E MATERIAIS Marca: HANGCHA CPCD25A2G2 / TT4700	UN	1	80.900,00	80.900,00
		Total do Proponente				80.900,00

Valor Total: R$ 80.900,00 (oitenta mil e novecentos reais)

O Objeto desta licitação foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO a empresa acima relacionada pelo Exmo Sr. Eraldo de Azevedo Coelho, Secretário de Governo, do Município de Brasilândia/MS.

Brasilândia / MS, 10 de novembro de 2026.

Remessa TCE – Código de Registro: 24CC628FE0E2A874BD01AE4F5F916E9146280419

Matéria enviada por Thais Nascimento Silva

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - Coordenadoria de Gestão dos Convênios

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público para

Organização da Sociedade Civil (OCS) referente à celebração de termo de fomento entre o Município e a Associação de Moradores e Amigos Tomas de Almeida, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, objeto de repasse para aquisição de jogos de mesa, que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme plano de trabalho constante nos autos do Processo Administrativo nº 5857/2026. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, que deverão ser efetuadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Brasilandia MS, situado à Rua Elviro Mancini nº 530, centro, Brasilândia - MS e posteriormente ser enviadas à Prefeita Municipal.

Brasilândia-MS, 10 de novembro de 2026.

Samuel Telles

Secretaria Municipal de Administração

Matéria enviada por Hayane Jamilly Tavares Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1248/2026 -Protocolo(TCE): 9C2779E6179DB73CF674BBA41CF20BDC37FFC572

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Brasilândia/MS, CNPJ nº 15.410.152/0001-30.

CONTRATADA: Refinar Empresarial Assessoria em Controles Administrativos Ltda., CNPJ nº 52.386.933/0001-62.

OBJETO: Aquisição de vasos sanitários, mictórios, pias, torneiras, assentos sanitários, sifões para lavatórios e engates flexíveis para lavatórios, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia/MS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 4.534,72 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 – 01.031.0101.2001.33.90.30.99 – Ficha 897 – Fonte 1.500 – Outros Materiais de Consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Maria Jovelina da Silva, pela Contratante, e Silvio Kohler, pela Contratada.

Matéria enviada por LEANDRO DOS SANTOS PINDAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1248/2026-Protocolo(TCE): 9C2779E6179DB73CF674BBA41CF20BDC37FFC572
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Brasilândia/MS, CNPJ nº 15.410.152/0001-30.

CONTRATADA: Infantaria Comercial Ltda., CNPJ nº 20.795.155/0001-79.

OBJETO: Aquisição de vasos sanitários, mictórios, pias, torneiras, assentos sanitários, sifões para lavatórios e engates flexíveis para lavatórios, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia/MS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 1.029,60 (um mil e vinte e nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 – 01.031.0101.2001.33.90.30.99 – Ficha 897 – Fonte 1.500 – Outros Materiais de Consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Maria Jovelina da Silva, pela Contratante, e Marcos Peter Nunes, pela Contratada.

Matéria enviada por LEANDRO DOS SANTOS PINDAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Setor de Licitação e Contratos

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ-MS, através da Comissão Permanente de Contratação torna público aos interessados o resultado do CREDENCIAMENTO referente ao processo supramencionado objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, PARA DESLOCAMENTOS A CONSULTAS, RETORNOS, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AGENDADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NAS CIDADES DE CAMPO GRANDE/MS E CASCAVEL/PR, para atividades constantes no Termo de Referência. Foi CREDENCIADA para prestar os serviços a Empresa JACA TUR LTDA, CNPJ nº 24.971.505/0001-61, para executar os serviços constante do Item/Lote: 1 no valor unitário R$ 7,84 (sete reais e oitenta e quatro centavos). Caarapó-MS, 10 de novembro de 2026.

Cleonice Vieira Lopes Membro Lucelena Galbim Membro Eliane Heiber dos Santos Membro

Matéria enviada por CLEONICE VIEIRA LOPES

Setor de Licitação e Contratos

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0139/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 tipo "Menor Preço Global"

Código de Registro e-sfinge TCE: 2370D177775560879D9C1B11F54F12B54004DDC7

O MUNICIPIO DE CAARAPÓ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Suprimento e Logística, na forma da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 com suas respectivas alterações, TORNA PÚBLICO, que no dia 27 de novembro de 2026, às 09horas (horário oficial de Brasília-DF), através do site https://bnc.org.br, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", MODO DE DISPUTA "ABERTO", mediante as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa através de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia, com a disponibilização de diversos equipamentos, incluindo multifuncionais monocromáticas e coloridas, impressoras laser monocromáticas e coloridas, duplicadores de documentos e impressoras de grandes formatos conforme solicitação do Gabinete da Prefeita, Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de Caarapó-MS. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site do Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ_21GlQw6p7f3svmg==/consultas/48296 https://bnc.org.br e https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Caarapó-MS, 10 de novembro de 2026.

Lucelena Galbim Chefe de Departamento de Editais e Processos Licitatórios

Matéria enviada por CLEONICE VIEIRA LOPES

Setor de contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026

PARTES:

- MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS

- LIMPMED DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, através de Registro de Preços**, Escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de material de limpeza para atender diversos departamentos e unidades administrativas, conforme especificações constantes do Termo de Referência e solicitações das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social,** do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- LIMPMED DISTRIBUIDORA LTDA

VALOR: R$ 218.542,53

ITENS: 04, 11, 37, 38, 47, 57, 59, 61, 67, 68, 70, 76, 77, 78, 79 e 90.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada a partir de 05/11/2026 com término

em 05/11/2027, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR:

Bianca da Cruz Peromalle

Secretária e Ordenadora de Despesas

Gabinete da Prefeita

Odirlei Luiz Longo

Secretário e Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo

Secretário e Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Ernani de Almeida Silva Junior

Secretário e Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Planejamento, Projeto, Habitação e Controle Urbano

Mário Valério

Secretário e Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Juliana da Silva Monteiro

Gestora e Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Assistência Social

Beatriz da Silva Romeiro Biagi

Gestora e Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

Jonathan Franquini

LIMPMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 55.863.319/0001-32

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026

PARTES:

- MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS

- N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, através de Registro de Preços**, Escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de material de limpeza para atender diversos departamentos e unidades administrativas, conforme especificações constantes do Termo de Referência e solicitações das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social,** do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

VALOR: R$ 91.357,22

ITENS: 22, 42, 46, 49, 60, 62, 64, 69, 71, 73, 81, 84, 89, 91 e 92.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada a partir de 05/11/2026 com término em 05/11/2027, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR:

Bianca da Cruz Peromalle

Secretária e Ordenadora de Despesas
Gabinete da Prefeita
Odirlei Luiz Longo
Secretário e Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Governo e Administração
Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Secretário e Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Ernani de Almeida Silva Junior
Secretário e Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Planejamento, Projeto, Habitação e Controle Urbano
Mário Valério
Secretário e Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Juliana da Silva Monteiro
Gestora e Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social
Beatriz da Silva Romeiro Biagi
Gestora e Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:
Edson Barbosa Viana
N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ nº 42.351.193/0001-75

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2026

PARTES:
- MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS
- TREDE CENTER COMMERCE LTDA

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, através de Registro de Preços**, Escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de material de limpeza para atender diversos departamentos e unidades administrativas, conforme especificações constantes do Termo de Referência e solicitações das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social,** do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- TREDE CENTER COMMERCE LTDA
VALOR: R$ 12.779,40
ITEM: 39.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada a partir de 05/11/2026 com término em 05/11/2027, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:
PELO ÓRGÃO EXECUTOR:
Bianca da Cruz Peromalle
Secretária e Ordenadora de Despesas
Gabinete da Prefeita
Odirlei Luiz Longo
Secretário e Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Governo e Administração
Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Secretário e Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Ernani de Almeida Silva Junior
Secretário e Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Planejamento, Projeto, Habitação e Controle Urbano
Mário Valério
Secretário e Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Juliana da Silva Monteiro
Gestora e Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social
Beatriz da Silva Romeiro Biagi
Gestora e Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:
Jéssica Trede Batista da Fonseca
TREDE CENTER COMMERCE LTDA
CNPJ nº 59.095.876.0001-01

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

Setor de contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026

PARTES:
- MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS
- YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, através de Registro de Preços**, Escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de material de limpeza para atender diversos departamentos e unidades administrativas, conforme especificações constantes do Termo de Referência e solicitações das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social,** do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima e máxima de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa à presente Ata de Registro:

- YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
VALOR: R$ 836,40
ITEM: 52.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada a partir de 05/11/2026 com término em 05/11/2027, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DE ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:
PELO ÓRGÃO EXECUTOR:
Bianca da Cruz Peromalle
Secretária e Ordenadora de Despesas
Gabinete da Prefeita
Odirlei Luiz Longo
Secretário e Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Governo e Administração
Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Secretário e Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Ernani de Almeida Silva Junior
Secretário e Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Planejamento, Projeto, Habitação e Controle Urbano
Mário Valério
Secretário e Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Juliana da Silva Monteiro
Gestora e Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social
Beatriz da Silva Romeiro Biagi
Gestora e Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:
Irene Lopes Salvi
YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 51.740.794/0001-60

Matéria enviada por Veridiana Roso Prates de Falchi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Licitação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

Cód. e-SFINGE do TC/MS: 22536F3A58CBBB3DC5D6AEA3582271B09FD9F21B

Nos termos da ata da sessão apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio, referente ao Pregão Eletrônico n° 035/2026, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE SANTA BÁRBARA, VINCULADO À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF RURAL), UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DA POPULAÇÃO RESIDENTE NA REGIÃO DOS GALDINOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO** para atender a demanda do(a) Secretaria Municipal de Saúde , **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedoras as seguintes empresas: **IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA** (60173263000124) com o lote 10 no valor de R$ 2.063,12 (dois mil e sessenta e três reais e doze centavos) e **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA** (42753718000107) com o lote 5 no valor de R$ 3.012,05 (três mil e doze reais e cinco centavos) e **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP** (09560267000108) com o lote 3 no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (11928775000148) com o lote 4 no valor de R$ 1.170,00 (um mil e cento e setenta reais) e lote 6 no valor de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) e **JHP AR CONDICIONADO LTDA** (61941298000129) com o lote 1 no valor de R$ 4.936,00 (quatro mil e novecentos e trinta e seis reais) e **TML COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (58456371000162) com o lote 7 no valor de R$ 2.670,00 (dois mil e seiscentos e setenta reais).

Camapuã-MS, 10 de novembro de 2026.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO GONÇALVES BOGARIM RODRIGUES

DECRETO ORÇAMENTARIO N°479/2026

"*Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de, 2025, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no exercício de 2025, inscritos em Restos a Pagar não processados, nos balanço geral do Município de Camapuã, a saber:

– Nota de Empenho nº 1216, da Ficha n.º 138, emitido em 28 de maio de 2025, de BASTOS COMERCIO VAREGISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA em

favor da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R$ 1.197,50 (um mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

– Nota de Empenho nº 1394, da Ficha n.º 138, emitido em 04 de junho de 2025, de PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA em favor da Prefeitura

Municipal de Camapuã, no valor de R$ 236,60 (duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

– Nota de Empenho nº 1218, da Ficha n.º 474, emitido em 28 de maio de 2025, de BASTOS COMÉRCIO VAREGISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍOS LTDA em

favor da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R$ 2.395,00(dois mil e trezentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desde Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da

Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o

reconhecimento da dívida.

2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 09 dia do mês de novembro de

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por THIFFANY ANZILAGO CONEGUNDES

Setor de Execução de Contratos

DECRETO ORÇAMENTARIO N°480/2026

"*Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de, 2025, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no exercício de 2025, inscritos em Restos a Pagar não processados, nos balanço geral do Município de Camapuã, a saber:

– Nota de Empenho nº 563, da Ficha n.º 5, emitido em 28 de outubro de 2025, de

DJE DIST. DE ALIMENTOS EIRELI ME em favor do FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ , no valor de R$ 413,00 (quatrocentos e treze reais).

– Nota de Empenho nº 198, da Ficha n.º 67, emitido em 24 de abril de 2025, de

DJE DISTRIBUIDORA DE ALMENTOS EIRELI ME em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ, no valor de R$ 1.415,39 (um mil

e quatrocentos e quinze reais e trinta e nove centavos).

– Nota de Empenho nº 238, da Ficha n.º 70, emitido em 29 de abril de 2025, de

DALLAS SUPERMERCADO LTDA em favor do FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ, no valor de R$ 15.242,40 (quinze mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

– Nota de Empenho nº 239, da Ficha n.º 70, emitido em 29 de outubrol de 2025, de

JG COMERCIAL LTDA em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

SOCIAL DE CAMAPUÃ, no valor de R$ 15.370,36 (quinze mil e trezentos e setenta reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desde Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 09 dia do mês de novembro de

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por THIFFANY ANZILAGO CONEGUNDES

DECRETO 468 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Republicação por incorreção.

"*Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de, 2025, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no exercício de 2024, inscritos em Restos a Pagar não processados, nos balanço geral do Município de Camapuã, a saber:

01 – Nota de Empenho nº 2364, da Ficha n.º 475, emitido em 04 de novembro de 2024, de DRV CONSTRUTORA LTDA em favor da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R$ 423,32 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

02 – Nota de Empenho nº 2250, da Ficha n.º 484, emitido em 25 de outubro de 2024, de BOGARIM & VIEIRA LTDA em favor da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem

de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desde Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 03 dia do mês de novembro de 2026.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por THIFFANY ANZILAGO CONEGUNDES

TERMO DE FOMENTO N. 045/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ CTG - Centro de Tradições Gaúchas.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto destinar recursos financeiros, para instalação de caixa d'àgua, reforma em duas conchas de bocha e uma de bolão, conforme detalhado no Plano de Trabalho

Valor: **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 14.12.001.13.39 2.0017.2052.3.3.50.43.00.00. FONTE: 1.500.

Prazo: O presente Termo de Fomento vigerá a partir de sua assinatura até 31/01/2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Assinantes: Manoel Eugênio Nery/Selma Maria Rodrigues Ramires/Edson Renato Appel.

Data: 10 de novembro de 2026.

Matéria enviada por RONALDO MIRANDA DE BARROS

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE CAMAPUÃ-MS, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, constante no Edital de Homologação, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR PÚBLICO, o que segue:

I – Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar de **11/11/2026**.

II – O não comparecimento do candidato nos termos em que for convocado será considerada como desistência, independente de notificação prévia, bem como aquele que não apresente toda a documentação necessária para a contratação na data solicitada.

III – O candidato selecionado e convocado para a contratação deverá apresentar os originais e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade (RG);

b) CNH (se for o caso);

c) Registro no conselho de classe (se for o caso);

d) Comprovante de escolaridade;

e) Cartão SUS;

f) Título de Eleitor;

g) Certidão de Quitação Eleitoral;

- https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

h) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

i) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes;

j) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;

- https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp

k) Certificado Militar (para os homens);

l) Certidão de Nascimento ou casamento;

m) Certidão de nascimento dos filhos acompanhada da carteira de vacinação (menores de 05 anos) ou do atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);

n) Certidão Negativa Cível e Criminal (Federal, Estadual);

- https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000 (Justiça Estadual);

- http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp(Justiça Federal);

o) Certidão Negativa Eleitoral;

- https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

p) Certidão negativa do Tribunal de Contas da União

- https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces

q) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

- http://www.tce.ms.gov.br/certidao-negativa;

r) Comprovante de residência atual (luz, água ou telefone), no nome do candidato ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;

s) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;

t) Conta no Banco Bradesco: cópia da frente e verso do cartão onde consta número da Agencia e da Conta;

u) Declaração de bens (modelo disponível no RH da Prefeitura) ou cópia do IRPF;

v) Declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 - modelo disponível no RH da Prefeitura).

w) O encaminhamento para o exame admissional, só poderá ser realizado após a entrega e conferência de toda a documentação no setor de Recursos Humanos.

1. Os candidatos não precisarão apresentar Cartão do PIS/PASEP;

2. Todos os documentos deverão ser apresentados em 01(uma) via e serão conferidos, mediante a apresentação dos originais;

3. A não apresentação de quaisquer documentos relacionados acima, inviabilizará a celebração do contrato e será considerado desistente, não havendo direito a qualquer tipo de indenização.

Auxiliar de Serviços Gerais - (Lotação: Asilo)	
Nome	**Classificação**
JULIANA BRITO REIS	13º
JOSUEL BATISTA RODOVALHO	14º

Camapuã/MS, 10 de novembro de 2026.

Sidney Afonso Sobrinho.

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Camapuã-MS

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 1562/2026

ATA N° 022/2026

PROCESSO N° 027/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2026

REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISITADO: ÉDINA LAURINDO DA SILVA

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

VALOR: R$ 11.281,50 (ONZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)

DOTAÇÃO: 122.09.001.10.122.0009.2073

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.1500

DATA DO EMPENHO: 6 DE NOVEMBRO DE 2026

ASSINAM: SIDNEY AFONSO SOBRINHO/ÉDINA LAURINDO DA SILVA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

TERMO DE FOMENTO N. 44/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ Associação de Amparo as Crianças de Camapuã-Creche Menino de Jesus.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto destinar recursos financeiros para aquisição de ar condicionado e mobiliário, conforme apresentado no Anexo

Valor: R$ 10.000,00 (vinte mil reais).

Dotação Orçamentária:

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 42.02.007.12.365.0014. 2050.3.3.50.43.00.00. FONTE:1.500.

Prazo: A presente Parceria vigorará a partir de sua assinatura, até 31/01/2027, conforme previsto no Plano de Trabalho e regido pela Lei 13.019/2014.

Assinantes: Manoel Eugênio Nery/Selma Maria Rodrigues Ramires/Talita de Oliveira França.

Data: 10 de novembro de 2026.

Matéria enviada por RONALDO MIRANDA DE BARROS

TERMO DE FOMENTO N. 43/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ Associação Clube de Malha de Camapuã.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para ampliação e adequação da estrutura física da sede da Associação, conforme apresentado no Anexo I do Plano de Trabalho.

Valor: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 70.368,92 (setenta mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), a ser pago em parcela única.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ 70.368,92 (setenta mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.014.27.812.0018.2121.3.3.3.50.43.00.00.1500.

Prazo: A presente Parceria vigorará a partir de sua assinatura, até 31/03/2027, conforme previsto no Plano de Trabalho e regido pela Lei 13.019/2014.

Assinantes: Manoel Eugênio Nery/Jerson de Moura Calvis Junior/Antônio Barbosa Correa.

Data: 10 de novembro de 2026.

Matéria enviada por RONALDO MIRANDA DE BARROS

TERMO DE FOMENTO Nº 042/2026.

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Comunidade Kolping de Camapuã.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto destinar recursos financeiros, para Execução de serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV para crianças e adolescentes e de jovens bem como suas famílias, no município de Camapuã-MS, ANEXO I.

Valor: **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa 06.001.08.244.0011.2015.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 1500 – orçamento do exercício do ano de 2026.

Prazo: O presente Termo de Fomento vigerá a partir de sua assinatura até 31/01/2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Fundamento Legal: Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Assinantes: Manoel Eugênio Nery/Terislene Lopes Conegundes Nery/Márcia Pereira Ávila de Lima.

Data: 10 de novembro de 2026.

Matéria enviada por RONALDO MIRANDA DE BARROS

Setor de Licitação

EXTRATO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

Cod. e-SFINGE TC/MS: AEB20422726F182971CB845AC7D61E13E07EEF41

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-DECOL

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**.**

OBJETO: Registro de preço de futura e eventual aquisição de recargas de gás medicinal e reguladores com fluxômetro, com cilindros em regime de comodato em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR ESTIMADO: R$ 339.529,20 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 01/12/2026

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09h00min (Horário de Brasília-DF)

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preço e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, no endereço https://camapua.ms.gov.br/ através do link https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/municipio_de_camapua e também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil https://bllcompras.com.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Camapuã, sito a Rua Bonfim, n.° 441, Centro, através do e-mail licitacao@camapua.ms.gov.br ou pelo telefone/whatsapp (67) 9 9911-4093, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min (horário local).

Camapuã-MS, 10 de novembro de 2026.

ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

TERMO DE FOMENTO N. 041/2026- Emenda Impositiva.

Partes: Prefeitura Municipal e Camapuã/Juventus Esporte Clube.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto destinar recursos financeiros para aquisição de uniformes, conforme apresentado no Anexo I.

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação Orçamentária:

42.02.007.12.365.0014.2050.3.3.50.43.00.00. FONTE:1.500.

Prazo: A presente Parceria vigorará a partir de sua assinatura, até 31/01/2027, conforme previsto no Plano de Trabalho e regido pela Lei 13.019/2014.

Assinantes: Manoel Eugênio Nery/Jerson de Moura Calvis Junior/Paulo Roberto Severino Ferreira.

Data: 10 de novembro de 2026.

Matéria enviada por RONALDO MIRANDA DE BARROS

AVISO DE INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Camapuã/MS, em cumprimento com os ditames da Lei Federal Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 c/c Instruções Normativas Nº 001 e 003/21, torna público que se encontra em formalização procedimento de "**Contratação da empresa especializada para fabricação de placa de inauguração da obra do prédio da Câmara Municipal**, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã-MS, por meio de Dispensa de Licitação.

Assim o sendo, interessados em apresentar propostas adicionais poderão encaminhar suas cotações à Câmara Municipal de Camapuã/MS de forma presencial no protocolo do legislativo ou, através do email **cmv.licitacao26@gmail.com**, solicitar o Termo de Referência e, pelo mesmo, enviar Proposta Comercial até às 10h, do dia 13 de novembro de 2026.

A proposta deverá vir acompanhada de **certidões de regularidade fiscal** e cópia da última **alteração contratual**.

Encontra-se, o Termo de Referência da futura contratação, disponível no Setor de Licitação da Câmara Municipal.

Camapuã/MS, 10 de novembro de 2026.

Matéria enviada, por: Moisés Mancebo Manhães Junior.

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 1185/2026, DE 09 DE NOVEMBRO 2026.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **BIANCA VIEIRA DE OLIVEIRA,** matrícula 8383, cargo de Monitor, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04/11/2026 a 17/11/2026, conforme atestado médico protocolado sob n° 12742-2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de novembro de

2026.

Camapuã/MS, 09 de novembro de 2026.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 1186/2026, DE 09 DE NOVEMBRO 2026.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **JULIANA GRAZIELE DE SOUZA,** matrícula 1505, cargo de Professor de 6° ao 9° Ano, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, conforme atestado médico protocolado sob n° 12745-2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2026.

Camapuã/MS, 09 de novembro de 2026.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 1187/2026, DE 09 DE NOVEMBRO 2026.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora **SILVIA MOREIRA DA SILVA,** matrícula 2021, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por 120 (cento e vinte) dias, conforme laudo médico protocolado sob n° 12763-2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de novembro de 2026.

Camapuã/MS, 09 de novembro de 2026.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GABRIELLY DE OLIVEIRA MELLO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 481 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO PELA CI Nº 1274/2026

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

88 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 840,00

90 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 5.950,00

6.790,00

Total Geral de Suplementações ...: 6.790,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2129 - Beneficio Eventual Basica Média e Alta Complexidade

218 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 6.790,00

6.790,00

Total de Reduções ...: 6.790,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 9 de Novembro de 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 482 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT CONFORME CI Nº 1269

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS discriminadas abaixo:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2010 - Bloco de Gestão - IGD SUAS

234 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.170,50
	1.170,50

Total Geral de Suplementações ...: 1.170,50

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 9 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 483 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DO PROCURADOR PELA CI Nº 420/2026

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

28.846.0023.3003 - Contribuição ao PASEP

148 - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 120.000,00

120.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 120.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.062.0012.3001 - Precatórios Judiciais

149 - 3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 120.000,00

120.000,00

Total de Reduções ...: 120.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 10 de Novembro de 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Departamento de Recursos Humanos

DECRETO Nº 416/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"**Aprova e institui o Plano de Integridade Municipal de Caracol/MS, no âmbito do Programa de Integridade Municipal – PIM, e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.**"

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 260/2026, que instituiu o Programa de Integridade Municipal – PIM no Município de Caracol/MS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 011/2026, de 15 de julho de 2026, que designou a Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG;

CONSIDERANDO o Diagnóstico Institucional de Integridade aprovado pela Comissão Municipal de Integridade e Governança em sua segunda reunião, realizada em 31 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a Política Anticorrupção Municipal, apreciada e aprovada pela Comissão Municipal de Integridade e Governança em sua terceira reunião, realizada em 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Integridade Municipal pela Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG, em sua quarta reunião, realizada em 09 de novembro de 2026, conforme Ata nº 004/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, ética, transparência, prevenção de fraudes e corrupção, gestão de riscos e aperfeiçoamento dos controles internos no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1ºFica aprovado e instituído o **Plano de Integridade Municipal de Caracol/MS**, na forma do Anexo Único deste Decreto, como instrumento permanente de governança e integrante do Programa de Integridade Municipal – PIM, instituído pelo Decreto Municipal nº 260/2026.

Parágrafo único. O Plano de Integridade Municipal estabelece diretrizes, objetivos, ações estratégicas, responsabilidades, metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento destinados ao fortalecimento da integridade na Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Plano de Integridade Municipal tem como objetivos:

I – Fortalecer a cultura de integridade, ética e respeito ao interesse público;

II – Prevenir fraudes, corrupção, conflitos de interesses, favorecimentos e desvios;

III – Aperfeiçoar a governança, os controles internos e a gestão de riscos;

IV – Promover a transparência, a prestação de contas e o controle social;

V – Estimular a participação da sociedade e a confiança nas instituições públicas;

VI – Assegurar a conformidade com as normas legais e os procedimentos administrativos;

VII – Incentivar a adoção de medidas preventivas, corretivas e de melhoria contínua.

Art. 3ºA implementação do Plano de Integridade Municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, ética, honestidade, boa-fé, responsabilidade, integridade, prestação de contas, interesse público e proteção do patrimônio público.

Art. 4ºA coordenação, o acompanhamento e a avaliação das ações previstas no Plano de Integridade Municipal competirão à Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG, observadas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 260/2026 e na Portaria nº 011/2026.

§ 1º Compete à Comissão Municipal de Integridade e Governança:

I – Acompanhar a execução do Plano e de seu cronograma de implantação;

II – Propor e acompanhar medidas destinadas ao fortalecimento da integridade;

III – Consolidar indicadores e relatórios de acompanhamento;

IV – Promover ações de conscientização e orientação dos agentes públicos;

V – Acompanhar a elaboração e a atualização do Mapa de Riscos de Integridade;

VI – Propor revisões e aperfeiçoamentos dos instrumentos do Programa de Integridade Municipal;

VII – Registrar suas deliberações em atas e encaminhar às autoridades competentes os atos que dependam de aprovação, formalização ou publicação.

§ 2º A atuação da Comissão não substitui as competências legais da Controladoria, da Ouvidoria, da Procuradoria Jurídica, das secretarias municipais ou das autoridades responsáveis por procedimentos de fiscalização, apuração e decisões administrativas.

Art. 5ºConstituem áreas prioritárias de atuação do Plano de Integridade Municipal, conforme o Diagnóstico Institucional de Integridade:

I – Licitações, contratações públicas e gestão e fiscalização contratual;

II – Recursos Humanos;

III – Saúde;

IV – Tributação e Receita;

V – Patrimônio e Almoxarifado;

VI – Contabilidade, Orçamento e Finanças;

VII – Convênios, Emendas Parlamentares e Transferências Voluntárias.

Parágrafo único. A definição das áreas prioritárias não exclui a aplicação das medidas de integridade aos demais órgãos e setores da Administração Municipal, observadas suas competências e particularidades.

Art. 6ºA execução do Plano de Integridade Municipal será desenvolvida mediante os seguintes eixos estratégicos:

I – **Governança e Integridade:** consolidação da implantação do Programa de Integridade Municipal, acompanhamento do cronograma e registro das deliberações;

II – **Ética e Conduta:** aprovação, publicação, divulgação e aplicação do Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos Municipais;

III – **Gestão de Riscos:** elaboração, consolidação e acompanhamento do Mapa de Riscos de Integridade, com identificação das áreas prioritárias e das medidas de tratamento;

IV – **Transparência:** publicação dos instrumentos formalmente aprovados e das informações de acompanhamento passíveis de divulgação;

V – **Capacitação:** promoção de ações de orientação e capacitação dos servidores sobre ética, integridade, gestão de riscos e prevenção à corrupção;

VI – **Denúncias e Controle Social:** formalização e divulgação do fluxo institucional de recebimento, encaminhamento e tratamento de denúncias, observadas a proteção das informações, a prevenção de retaliações e as competências dos órgãos responsáveis.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão executadas de forma progressiva, conforme os prazos, responsáveis, metas e indicadores estabelecidos no Plano de Integridade Municipal e em seu cronograma.

Art. 7º Os órgãos e as unidades administrativas municipais deverão colaborar com a implementação do Plano de Integridade Municipal, fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento das ações e adotando, no âmbito de suas competências, as medidas de integridade pertinentes às suas atividades.

Parágrafo único. Os gestores municipais deverão apoiar a identificação e o tratamento dos riscos, a implementação de controles e a disseminação das diretrizes de integridade em suas respectivas unidades administrativas.

Art. 8ºO acompanhamento da execução do Plano de Integridade Municipal será realizado pela Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG, mediante reuniões ordinárias trimestrais, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias quando necessárias.

§ 1º O monitoramento compreenderá a avaliação das ações estratégicas, o cumprimento das etapas do cronograma, a evolução dos indicadores, o acompanhamento dos riscos e a verificação das providências deliberadas pela Comissão.

§ 2º A Secretaria Executiva da Comissão manterá registros atualizados das etapas, responsáveis, prazos, evidências documentais, situações de execução e providências pendentes.

§ 3º Eventuais atrasos ou necessidades de reprogramação deverão ser justificados e submetidos à apreciação da Comissão, preservando-se o histórico das etapas originalmente previstas.

Art. 9ºA Comissão Municipal de Integridade e Governança elaborará, ao final de cada exercício, o **Relatório Anual de Integridade**, contendo, no mínimo:

I – As ações executadas;

II – As etapas pendentes;

III – As metas e os indicadores acompanhados;

IV – Os riscos identificados e monitorados;

V – As medidas de melhoria implementadas;

VI – As capacitações realizadas;

VII – A divulgação dos instrumentos de integridade;

VIII – As recomendações para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Integridade será submetido à apreciação da Comissão e encaminhado à autoridade competente, observadas as normas de publicidade e proteção das informações.

Art. 10° O Plano de Integridade Municipal possui caráter permanente e será revisto preferencialmente a cada ano ou sempre que ocorrerem alterações normativas, institucionais ou modificações relevantes no Mapa de Riscos de Integridade.

§ 1º As propostas de revisão serão analisadas pela Comissão Municipal de Integridade e Governança, registradas em ata e encaminhadas à autoridade competente para aprovação ou formalização, quando exigida.

§ 2º As versões atualizadas do Plano serão divulgadas após sua regular formalização, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 11° O Plano de Integridade Municipal, aprovado na forma deste Decreto, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município, juntamente com os demais instrumentos do Programa de Integridade Municipal cuja

publicação seja exigível, resguardadas as informações protegidas por lei.

Art. 12° O cronograma de implantação e continuidade do Programa de Integridade Municipal, constante do Plano aprovado, deverá ser observado pela Comissão Municipal de Integridade e Governança e pelas unidades administrativas responsáveis.

Parágrafo único. A aprovação do Plano por este Decreto não implica o reconhecimento automático da conclusão das demais etapas do Programa, as quais deverão ser comprovadas mediante os respectivos atos, registros e documentos.

Art. 13º As situações não previstas neste Decreto serão encaminhadas pela Comissão Municipal de Integridade e Governança aos órgãos ou autoridades competentes, conforme a natureza da matéria, respeitadas as atribuições legais de cada unidade administrativa.

Art. 14° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 10 de novembro de 2026.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL N. 416/2026

PLANO DE INTEGRIDADE MUNICIPAL DE CARACOL/MS

Integra o presente Decreto, como Anexo Único, o Plano de Integridade Municipal de Caracol/MS, aprovado pela Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG, em sua 4ª reunião, realizada em 09 de novembro de 2026, conforme Ata nº 004/2026.

PLANO DE INTEGRIDADE MUNICIPAL DE CARACOL/MS

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Integridade Municipal de Caracol/MS é instrumento permanente de governança destinado a promover ética, transparência, gestão de riscos, prevenção de fraudes e corrupção e aperfeiçoamento dos controles na Administração Pública Municipal.

Integra o Programa de Integridade Municipal – PIM, instituído pelo Decreto Municipal nº 260/2026, observadas a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e as demais normas aplicáveis. Sua implementação é progressiva e considera os atos, diagnósticos e deliberações já realizados pela Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG.

2. OBJETIVOS

São objetivos do Plano de Integridade Municipal:

I – Fortalecer a cultura de integridade, ética e respeito ao interesse público;

II – Prevenir fraudes, corrupção, conflitos de interesses, favorecimentos e desvios;

III – Aperfeiçoar governança, controles internos e gestão de riscos;

IV – Promover transparência, prestação de contas e controle social;

V – Estimular a participação da sociedade e a confiança nas instituições;

VI – Assegurar conformidade com normas e procedimentos;

VII – Incentivar medidas preventivas, corretivas e de melhoria contínua.

3. PRINCÍPIOS

O Plano de Integridade Municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, ética, honestidade, boa-fé, responsabilidade, integridade, prestação de contas, interesse público e proteção do patrimônio público.

4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

A Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG, composta conforme a Portaria nº 011/2026, coordena o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações do Programa de Integridade Municipal – PIM, sem substituir as competências legais da Controladoria, da Ouvidoria, da Procuradoria, das secretarias municipais ou das autoridades responsáveis por apurações e decisões administrativas.

Compete à CMIG:

I – Acompanhar a execução do Plano e de seu cronograma;

II – Propor e acompanhar medidas de integridade;

III – Consolidar indicadores e relatórios;

IV – Promover ações de conscientização;

V – Acompanhar a atualização do Mapa de Riscos;

VI – Propor revisões dos instrumentos do PIM;

VII – Registrar suas deliberações em atas e encaminhar às autoridades competentes os atos que dependam de aprovação ou publicação.

A Presidência organiza os trabalhos e os encaminhamentos da Comissão; a Secretaria Executiva mantém atas, registros, documentos e controles de acompanhamento; os demais membros colaboram nas matérias de suas áreas, sem prejuízo das competências de cada unidade administrativa.

5. ÁREAS PRIORITÁRIAS

Em conformidade com o Diagnóstico Institucional de Integridade aprovado na segunda reunião da CMIG, em 31 de agosto de 2026, são áreas prioritárias:

I – Licitações, contratações públicas e gestão e fiscalização contratual;

II – Recursos humanos;

III – Saúde;

IV – Tributação e receita;

V – Patrimônio e almoxarifado;

VI – Contabilidade, orçamento e finanças;

VII – Convênios, emendas parlamentares e transferências voluntárias.

A priorização não exclui outros setores. As medidas serão detalhadas no Mapa de Riscos e em planos de tratamento, com participação das unidades responsáveis.

6. AÇÕES ESTRATÉGICAS

EIXO 1 – GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

Ação: Consolidar a implantação do PIM, acompanhar o cronograma e registrar deliberações.

Responsáveis: CMIG, com apoio das unidades competentes.

Prazo: Conforme cronograma de implantação; acompanhamento trimestral.

Indicador: Etapas concluídas em relação às etapas previstas e atas de acompanhamento.

Meta: Acompanhar todas as etapas do cronograma e justificar eventuais reprogramações.

EIXO 2 – ÉTICA E CONDUTA

Ação: Concluir os encaminhamentos necessários à aprovação, publicação, divulgação e aplicação do Código de Ética e Conduta.

Responsáveis: CMIG, unidades de pessoal e autoridade competente.

Prazo: Conforme cronograma; divulgação após a formalização.

Indicador: Ato de aprovação/publicação e percentual de servidores alcançados.

Meta: Disponibilizar o instrumento e planejar a comunicação a todos os servidores.

EIXO 3 – GESTÃO DE RISCOS

Ação: Consolidar o Mapa de Riscos de Integridade, indicar responsáveis pelos tratamentos e monitorar as áreas prioritárias.

Responsáveis: CMIG, setores responsáveis e apoio técnico da Controladoria.

Prazo: Conforme cronograma; revisão e acompanhamento periódicos.

Indicador: Áreas mapeadas em relação às áreas prioritárias e medidas de tratamento acompanhadas.

Meta: Mapear as sete áreas prioritárias e registrar as providências de tratamento.

EIXO 4 – TRANSPARÊNCIA

Ação: Promover a publicação dos instrumentos formalmente aprovados e das informações de acompanhamento passíveis de divulgação.

Responsáveis: Setores responsáveis pela transparência, com acompanhamento da CMIG.

Prazo: Após aprovação dos respectivos instrumentos; verificação trimestral.

Indicador: Instrumentos publicados em relação aos instrumentos com publicação exigível.

Meta: Publicar 100% dos instrumentos cuja aprovação e divulgação forem exigíveis, resguardados dados protegidos.

EIXO 5 – CAPACITAÇÃO

Ação: Realizar ações de orientação e capacitação sobre ética, integridade, gestão de riscos e prevenção à corrupção.

Responsáveis: CMIG, com apoio da área de pessoal e demais unidades.

Prazo: Anual.

Indicador: Quantidade de capacitações e participantes.

Meta: Realizar ao menos uma capacitação por ano e registrar público e conteúdo.

EIXO 6 – DENÚNCIAS E CONTROLE SOCIAL

Ação: Formalizar e divulgar o fluxo de recebimento, encaminhamento e tratamento de denúncias, com proteção das informações e prevenção de retaliação.

Responsáveis: Unidade institucional competente pelo canal e apurações; CMIG acompanha a implantação do fluxo.

Prazo: Conforme cronograma; monitoramento contínuo após implantação.

Indicador: Fluxo formalizado, canal divulgado e dados agregados de encaminhamento.

Meta: Manter canal institucional acessível e fluxo definido, sem atribuir à CMIG competência de investigação.

7. RESPONSABILIDADES

MARIANE BENITES GODOY – Presidente

Coordenação dos trabalhos da CMIG, condução das reuniões, acompanhamento do cronograma e encaminhamento das deliberações.

GESIENE MARTINS MORENO – Vice-Presidente

Apoio à Presidência e assessoramento jurídico nas matérias submetidas à Comissão.

FLÁVIA REGINA ESCOBAR BRAGA – Secretária Executiva

Organização de atas, expedientes, registros, documentos e acompanhamento dos indicadores.

VANDERLI VIEIRA XIMENES – Membro

Colaboração técnica em licitações, planejamento das contratações e integridade contratual.

JOSÉ ROBERTO PISSURNO – Membro

Colaboração técnica em tributação, arrecadação e transparência fiscal.

DANIEL MAGALHÃES FRANCO – Membro

Colaboração técnica em riscos e integridade na área da saúde.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GOUVEA – Membro

Apoio a capacitações, conscientização e disseminação da cultura de integridade.

As atribuições acima referem-se à atuação no âmbito da CMIG e não alteram as competências legais dos cargos, órgãos e unidades administrativas.

8. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Para monitoramento da efetividade do Plano serão observados os seguintes indicadores:

I – Percentual de etapas do cronograma concluídas, calculado sobre o total de etapas previstas;

II – Número de reuniões realizadas e atas formalizadas;

III – Número de capacitações e de participantes, sem duplicar pessoas quando houver controle individual;

IV – Percentual de áreas prioritárias com riscos mapeados;

V – Percentual de instrumentos formalizados e publicados, quando exigível;

VI – Percentual de ações estratégicas executadas e justificativa de pendências;

VII – Número de revisões e melhorias implementadas;

VIII – Informações agregadas sobre funcionamento do fluxo de denúncias, preservados sigilo, dados pessoais e competências dos órgãos responsáveis.

9. MONITORAMENTO

A Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG realizará reuniões ordinárias trimestrais, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

A Secretaria Executiva manterá quadro de acompanhamento com etapa, responsável, prazo, evidência documental, situação e providência pendente.

Eventuais atrasos serão justificados e submetidos à Comissão para proposta de reprogramação, quando cabível.

O monitoramento compreenderá as ações estratégicas, os indicadores, a evolução dos riscos e as deliberações registradas em ata.

Os órgãos executores fornecerão as informações necessárias, respeitadas suas competências.

10. RELATÓRIO ANUAL DE INTEGRIDADE

Ao final de cada exercício, a CMIG consolidará Relatório Anual de Integridade, com apoio da Secretaria Executiva e das unidades responsáveis, contendo:

I – Ações executadas;

II – Etapas pendentes;

III – Metas e indicadores;

IV – Riscos acompanhados;

V – Medidas de melhoria implementadas;

VI – Capacitações realizadas;

VII – Divulgação dos instrumentos de integridade;

VIII – Recomendações para o exercício seguinte.

O relatório será submetido à apreciação da Comissão e encaminhado à autoridade competente, observadas as regras de publicidade e proteção de informações.

11. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Este Plano tem caráter permanente e será revisto preferencialmente a cada ano ou quando houver alterações normativas, institucionais ou relevantes no Mapa de Riscos.

As propostas de alteração serão registradas em ata e encaminhadas à autoridade competente para aprovação ou formalização, quando exigida pelo ato instituidor e pelas normas municipais.

A versão atualizada será divulgada após sua regular formalização.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os órgãos e entidades municipais colaborarão com a execução das ações do PIM.

Os gestores apoiarão o fornecimento de informações, a implementação de controles e a prevenção de riscos em suas unidades.

As dúvidas e situações não previstas serão encaminhadas pela CMIG aos órgãos ou autoridades competentes, conforme a matéria, sem prejuízo das atribuições da Controladoria, Ouvidoria, Procuradoria e demais instâncias.

ANEXO I DO PLANO DE INTEGRIDADE MUNICIPAL DE CARACOL/MS

HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO E MARCOS DOCUMENTADOS

O Programa de Integridade Municipal – PIM de Caracol/MS encontra-se em processo de implantação progressiva, observadas as etapas e deliberações da Comissão Municipal de Integridade e Governança.

Até a presente fase, destacam-se os seguintes marcos:

Decreto Municipal nº 260/2026: instituição do Programa de Integridade Municipal – PIM.

15/07/2026: Portaria nº 011/2026, designando a CMIG, presidida por Mariane Benites Godoy.

11/08/2026: primeira reunião da CMIG, destinada à instalação da Comissão e aprovação do cronograma de implantação.

31/08/2026: segunda reunião, Ata nº 002/2026, com aprovação do Diagnóstico Institucional de Integridade e continuidade do cronograma.

28/09/2026: terceira reunião, Ata nº 003/2026, com análise e aprovação da Política Anticorrupção para encaminhamento ao Executivo.

O histórico acima registra os marcos identificados. A aprovação em Comissão não equivale, por si só, à edição ou publicação do ato pelo Executivo.

ANEXO II DO PLANO DE INTEGRIDADE MUNICIPAL DE CARACOL/MS

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E CONTINUIDADE

O presente cronograma reproduz as 13 etapas e os prazos previstos no Cronograma de Implantação do Programa de Integridade Municipal – PIM, datado de 11 de agosto de 2026, e registra a situação da execução conforme os marcos conhecidos.

As etapas ainda não comprovadamente concluídas permanecem identificadas como previstas.

Etapa	Atividade	Responsável	Prazo original	Produto	Situação da execução
1ª	Instituição do Programa de Integridade Municipal – PIM	Prefeito Municipal	Concluído	Decreto de Instituição do PIM	**Concluído** – Decreto nº 260/2026
2ª	Nomeação da Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG	Prefeito Municipal	Concluído	Portaria de Nomeação da Comissão	**Concluído** – Portaria nº 011/2026
3ª	Diagnóstico Institucional de Integridade	CMIG	15 dias	Relatório de Diagnóstico Institucional de Integridade	**Concluído** – Aprovado na 2ª reunião em 31/08/2026
4ª	Elaboração e Aprovação da Política Anticorrupção	CMIG	30 dias	Política Anticorrupção do Município de Caracol/MS	**Aprovada pela CMIG** na 3ª reunião em 28/09/2026; publicação a confirmar
5ª	Elaboração e Aprovação do Plano de Integridade Municipal	CMIG	45 dias	Plano de Integridade Municipal	Em revisão para apreciação na 4ª reunião
6ª	Elaboração e Aprovação do Código de Ética e Conduta	CMIG	60 dias	Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos Municipais	Instrumento previsto – próxima reunião (5ª)
7ª	Elaboração do Mapa de Riscos de Integridade	CMIG	90 dias	Mapa de Riscos de Integridade	Instrumento previsto
8ª	Implantação do Fluxo de Recebimento e Tratamento de Denúncias	CMIG e Controladoria Geral do Município	90 dias	Fluxo de Denúncias e Tratamento de Manifestações	Instrumento previsto
9ª	Aprovação do Termo de Compromisso, Ética, Integridade, Sigilo e Confidencialidade	CMIG	120 dias	Termo de Compromisso Institucional	Instrumento previsto
10ª	Capacitação Inicial dos Servidores	CMIG e Controladoria Geral do Município	120 dias	Treinamento e Registro de Participação	Atividade prevista
11ª	Publicação dos Instrumentos de Integridade no Portal da Transparência	CMIG e Controladoria Geral do Município	120 dias	Página do Programa de Integridade Municipal no Portal da Transparência	Atividade prevista
12ª	Validação Final do Programa de Integridade Municipal	CMIG	120 dias	Deliberação Final de Implantação do Programa de Integridade Municipal	Etapa prevista
13ª	Elaboração do Relatório de Implantação do PIM	CMIG	120 dias	Relatório de Implantação do Programa de Integridade Municipal	Instrumento previsto

REUNIÕES PREVISTAS NO CRONOGRAMA ORIGINAL

1ª Reunião – Instalação da Comissão e aprovação do cronograma.

Realizada em 11 de agosto de 2026.

2ª Reunião – Aprovação do Diagnóstico Institucional.

Realizada em 31 de agosto de 2026.

3ª Reunião – Aprovação da Política Anticorrupção.

Realizada em 28 de setembro de 2026.

4ª Reunião – Aprovação do Plano de Integridade Municipal.

Etapa prevista para apreciação e deliberação do presente Plano.

5ª Reunião – Aprovação do Código de Ética e Conduta.

Etapa prevista.

6ª Reunião – Aprovação do Mapa de Riscos de Integridade.

Etapa prevista.

7ª Reunião – Aprovação do Fluxo de Recebimento e Tratamento de Denúncias.

Etapa prevista.

8ª Reunião – Aprovação do Termo de Compromisso, Ética, Integridade, Sigilo e Confidencialidade e Deliberação Final de Implantação do Programa.

Etapa prevista.

MONITORAMENTO DO CRONOGRAMA

Os prazos acima reproduzem o cronograma aprovado em 11 de agosto de 2026.

A situação da execução indica os marcos conhecidos, sem substituir os registros em ata, atos de aprovação e publicações.

Eventuais ajustes de prazo deverão ser formalizados pela CMIG, preservando o histórico das etapas originalmente estabelecidas.

Após a conclusão da implantação, a Comissão realizará reuniões periódicas para monitoramento, avaliação e atualização dos instrumentos de integridade, bem como para elaboração do Relatório Anual de Integridade.

ANEXO III DO PLANO DE INTEGRIDADE MUNICIPAL DE CARACOL/MS

CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL

Para assegurar o acompanhamento sistemático da execução do Plano de Integridade Municipal, a Comissão Municipal de Integridade e Governança – CMIG manterá controle atualizado das ações e etapas previstas.

Em cada reunião trimestral deverão ser registrados:

I – Etapa ou ação acompanhada;

II – Responsável pela execução;

III – Prazo originalmente estabelecido e eventual novo prazo;

IV – Situação da execução: concluída, em andamento ou pendente;

V – Evidência documental, como ata, decreto, portaria, publicação, relatório ou outro registro;

VI – Providências necessárias à continuidade ou conclusão da ação.

O controle deverá ser atualizado periodicamente, preservando o histórico das etapas concluídas, das deliberações realizadas e das providências adotadas pela Comissão.

Caracol/MS, 09 de novembro de 2026.

COMISSÃO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA – CMIG

MARIANE BENITES GODOY
Presidente

GESIENE MARTINS MORENO
Vice-Presidente

FLÁVIA REGINA ESCOBAR BRAGA
Secretária Executiva

VANDERLI VIEIRA XIMENES
Membro

JOSÉ ROBERTO PISSURNO
Membro

DANIEL MAGALHÃES FRANCO
Membro

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GOUVEA
Membro

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 335 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Senhora Stefany Leite Gonella, ocupante do cargo de Odontóloga, matrícula 3727, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 06/08/2025 a 05/08/2026, a partir de 23/11/2026 a 12/12/2026, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 10 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 336 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Senhora Maria Celina Cardozo, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, matrícula

158, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez)dias de férias, referente ao período aquisitivo de **20/12/2023 a 19/12/2024**, a partir de **09/11/2026 a 18/11/2026**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 10 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 337 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Senhora Willian Gonçalves, ocupante do cargo comissionado de Diretor Executivo de Assessoramento Superior, matrícula nº 3628, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social ,30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17/03/2025 a 16/03/2026, a partir de 03/11/2026 a 02/12/2026. Sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 10 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 338 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso VI do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Senhora Rosana Galeano, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1621, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) de férias, referente ao período aquisitivo de 12/01/2025 a 11/01/2026, a partir de 23/11/2026 a 07/12/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 10 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 334 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

Art. 1º. Conceder a Senhora, Joiciane Ramires, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 3707, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de férias, referente ao período aquisitivo de 23/06/2025 a 22/06/2026, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. O gozo das férias de 30 (trinta) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 10 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

PORTARIA/SEMED Nº 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA/SEMED Nº 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Alfabetização - COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Caracol/MS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 364/2026, que institui a Política Municipal Integrada de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – Caracol Alfabetiza;

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos representantes do Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Municipal de Alfabetização - COMALFA, na condição de titulares e respectivos suplentes:

ITEM	REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
I	Secretária Municipal de Educação - membro nato e coordenadora	Thaiz Leite de Andrade	Não se aplica
II	Gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação	Geisa da Silva Godoy	Não se aplica
III	Área responsável pela Educação Infantil	Iolete Maciel de Souza	Irene Duarte
IV	Área responsável pelos anos iniciais do Ensino Fundamental	Josimarta Alvares Sarco	Rozilene Ribeiro Martins de Araujo
V	Área responsável pela formação continuada dos profissionais da educação	Givanildo Sorrilha Ramires	José Alexandre Marques Bougleux
VI	Área responsável pela avaliação e pelo monitoramento educacional	Eder Salina Moraes	Não se aplica
VII	Articulação Municipal de Gestão, Formação e Mobilização da RENALFA	Maucilene Romero Correa	Jessica Fernandes Afonso
VIII	Coordenação Municipal do Programa MS Alfabetiza	Paulo Marmo do Carmo Junior	Elizandra Hack Duarte
IX	Gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino	Ana Paula do Nascimento Sobrinho	Hindiara Leite Serena
X	Coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino	Roberto Rivanildo Alves Coelho	Emerson Alves Avelar
XI	Professores que atuam na alfabetização	Gisele Mieres Pinheiro Franco	Regeane Garcia Montiel
XII	Professores que atuam na Educação Infantil	Maíra Alves Leite	Selma da Silva Paim

Art. 2º O mandato dos membros designados será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Na ausência da Secretária Municipal de Educação, a coordenação do Comitê será exercida pelo representante da gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A participação no COMALFA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 10 de novembro de 2026.

THAIZ LEITE DE ANDRADE

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

PORTARIA/SEMED N. 006 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA/SEMED N. 006 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa os servidores responsáveis pela Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CARACOL/MS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 364/2026 e a Resolução/SEMED nº003, de 10 de novembro de 2026 que Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica específica para a gestão da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caracol/MS e estabelece sua composição, competências e organização de trabalho, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para integrar a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

I – **Paulo Marmo do Carmo Junior** – Líder de Equipe; função: Coordenador Municipal de Alfabetização; carga horária: 40 horas semanais e dedicação de100% do tempo de serviço às atividades de alfabetização;

II – **Eder Salina de Moraes** – Diretor de Planejamento e Gestão Escolar; função: Referência técnica de monitoramento das ações da SEMED; carga horária: 40 horas semanais e dedicação de 50% do tempo de serviço às atividades de alfabetização;

III – **Givanildo Sorrilha Ramires** – Professor; função: Referência em Educação Especial Inclusiva e apoio operacional às ações de alfabetização; carga horária: 40 horas semanais e dedicação de 50% do tempo de serviço às atividades de alfabetização;

IV – **Geisa da Silva Godoy** – Professora; função: Responsável pela Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa; carga horária: 40 horas semanais e dedicação de 50% do tempo de serviço às atividades de alfabetização;

V – **Alex Souza Olmedo** – Professor; função: Responsável pela Recomposição das Aprendizagens em Matemática; carga horária 30 horas semanais e dedicação de 50% do tempo de serviço às atividades de alfabetização;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 10 de novembro de 2026.

THAIZ LEITE DE ANDRADE

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 339 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o Senhor Keven Luiz Gomes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, matrícula 3742, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de férias, referente ao período aquisitivo de 08/10/2025 a 07/10/2026, sendo pago o adicional de férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período.

Art. 2º. O gozo das férias de 30 (trinta) dias referente ao período descrito no artigo anterior será concedido posteriormente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 10 de novembro 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 340 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concessão de férias à servidor público."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 76 a 79 da Lei Complementar Nº 415/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Srº Janete Cardoso, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor II matrícula 3692, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/04/2025 a 06/04/2026, a partir de 09/11/2026 a 18/11/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS 10 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA/RH N. 341 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora, Julia Beatriz Furtado Vilalba, ocupante do cargo de Monitor de Transporte Escolar, contratada matricula nº 3942 lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir de 24 de outubro de 2026 a 24 de fevereiro de 2027, Licença Maternidade, no período de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei nº 415/2005 de 29 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 24/10/2026.

Caracol – MS 10 de novembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 003, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 003, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica específica para a gestão da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caracol/MS e estabelece sua composição, competências e organização de trabalho.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 364/2026, que institui a Política Municipal Integrada de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – Caracol Alfabetiza;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o Programa MS Alfabetiza – Regime de Colaboração pela Alfabetização da Criança, instituído pela Lei Estadual nº 5.724, de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o dever do poder público de assegurar às crianças o direito à alfabetização e à aprendizagem, com equidade e na idade adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ações articuladas de planejamento, orientação pedagógica, formação, acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância do trabalho integrado entre a equipe técnica da SEMED e os profissionais das unidades escolares, respeitadas as atribuições de cada função;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Caracol/MS – SEMED, a Estrutura Administrativa e Pedagógica específica para a gestão, coordenação, acompanhamento e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Estrutura tem por finalidade organizar e articular as ações municipais voltadas à alfabetização, assegurando o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, a utilização pedagógica das avaliações, a formação dos profissionais, a inclusão e a recomposição das aprendizagens, em consonância com as políticas estadual e nacional.

Art. 3º A equipe responsável pela Estrutura Administrativa e Pedagógica será composta por servidores designados por portaria específica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para o exercício das funções abaixo relacionadas, observadas as respectivas cargas horárias e os percentuais de dedicação às ações de alfabetização.

I – Coordenação Municipal de Alfabetização (lider de equipe), com carga horária semanal de 40 horas e dedicação de 100% do tempo de serviço às atividades de alfabetização;

II – Referência técnica de acompanhamento e monitoramento da SEMED para a Política Municipal de Alfabetização, com carga horária semanal de 40 horas e dedicação de 50% do tempo de serviço às atividades de alfabetização;

III – Referência em Educação Especial Inclusiva e apoio operacional às ações de alfabetização, com carga horária semanal de 40 horas e dedicação de 50% do tempo de serviço às atividades de alfabetização;

IV – Professora responsável pela Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa, com carga horária semanal de 40 horas e dedicação de 50% do tempo de serviço às atividades de alfabetização;

V ––Professor responsável pela Recomposição das Aprendizagens em Matemática, com carga horária semanal de 30 horas e dedicação de 50% do tempo de serviço às atividades de alfabetização;

Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará de forma integrada, cabendo-lhe:

planejar, orientar, articular e acompanhar a execução das ações municipais de alfabetização nas unidades escolares;

promover a articulação entre a SEMED, as equipes gestoras, as coordenações pedagógicas e os professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental;

acompanhar os indicadores educacionais e analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, de fluência leitora e demais instrumentos adotados pelo Município, pelo Estado e pela União;

orientar a elaboração, a execução e o acompanhamento de estratégias de intervenção pedagógica, com atenção às crianças que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem;

organizar e apoiar ações de formação continuada dos gestores, coordenadores pedagógicos e professores;

orientar o uso intencional dos materiais didáticos, recursos pedagógicos e plataformas disponibilizados para o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;

articular as ações municipais com o Programa MS Alfabetiza e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observando as orientações técnicas e os prazos estabelecidos;

contribuir para a garantia da equidade, da acessibilidade e da participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial nas ações de alfabetização;

sistematizar informações, registros e relatórios que subsidiem a tomada de decisões da SEMED e o planejamento das unidades escolares.

Art. 5º Os professores responsáveis pela Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa e em Matemática integrarão a estrutura de acompanhamento pedagógico e atuarão em colaboração com os professores regentes, coordenadores pedagógicos e equipes gestoras das unidades escolares.

Art. 6º Compete ao Professor responsável pela Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa:

colaborar na análise dos resultados das avaliações e na identificação de estudantes que necessitem de apoio para consolidar habilidades essenciais de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual;

planejar e desenvolver intervenções pedagógicas específicas, individuais ou em pequenos grupos, conforme as necessidades de aprendizagem identificadas e as orientações da SEMED e da unidade escolar;

trabalhar habilidades fundamentais, tais como consciência fonológica, relações entre fonemas e grafemas, apropriação do sistema de escrita alfabética, fluência leitora, ampliação do vocabulário, compreensão e produção de textos, respeitado o ano de escolaridade e o percurso de cada estudante;

articular o planejamento das intervenções com o professor regente e a coordenação pedagógica, evitando a fragmentação do trabalho e assegurando continuidade entre as atividades desenvolvidas;

registrar a frequência, as habilidades trabalhadas, os avanços observados e as necessidades que persistirem, utilizando os instrumentos de acompanhamento definidos pela SEMED;

participar de reuniões de planejamento, estudos e formações, contribuindo com a análise dos resultados e com a revisão das estratégias pedagógicas;

orientar, em conjunto com a equipe escolar, a continuidade das ações de apoio à aprendizagem e comunicar à coordenação

pedagógica situações que demandem encaminhamentos específicos.

Art. 7º Compete ao Professor responsável pela Recomposição das Aprendizagens em Matemática:

colaborar na análise dos resultados das avaliações e na identificação de estudantes que necessitem consolidar habilidades matemáticas essenciais;

planejar e desenvolver intervenções pedagógicas individuais ou em pequenos grupos, de acordo com as necessidades identificadas e em articulação com o professor regente e a coordenação pedagógica;

desenvolver atividades voltadas ao sentido de número, sistema de numeração, cálculo, operações, resolução de problemas, grandezas e medidas, espaço e forma, pensamento algébrico e demais habilidades previstas para cada etapa;

utilizar situações-problema, jogos, materiais manipuláveis e outros recursos que favoreçam a construção do raciocínio lógico-matemático e a compreensão dos conceitos;

registrar a frequência, as habilidades trabalhadas, os avanços e as dificuldades observadas, conforme os instrumentos de acompanhamento definidos pela SEMED;

participar de reuniões de planejamento, estudos e formações, contribuindo para a análise dos resultados e o aprimoramento das intervenções;

articular com o professor regente e a coordenação pedagógica a continuidade das estratégias de recomposição no cotidiano escolar.

Art. 8º As ações de recomposição das aprendizagens não substituem o trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor regente, nem afastam a responsabilidade da unidade escolar pela aprendizagem de todos os estudantes. Devem ser planejadas de forma complementar, articulada e acompanhada, considerando as evidências de aprendizagem e as necessidades de cada turma e estudante.

Art. 9º A designação nominal da equipe, as cargas horárias e os percentuais de dedicação poderão ser atualizados por portaria da SEMED, sempre que houver alteração na organização administrativa ou na designação dos servidores.

Art. 10º O Relatório Técnico de Estrutura, Organograma Funcional, Fluxo de Trabalho e Atribuições, constante do Anexo Único, integra esta Resolução para todos os efeitos.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 10 de novembro de 2026.

THAIZ LEITE DE ANDRADE

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO N. 003 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

RELATÓRIO TÉCNICO DE ESTRUTURA, ORGANOGRAMA FUNCIONAL, FLUXO DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

1. Finalidade e organização

Este Anexo apresenta a organização operacional da Estrutura Administrativa e Pedagógica específica para a gestão da Política Municipal de Alfabetização de Caracol/MS. O documento define os níveis de articulação, as responsabilidades dos integrantes e o fluxo de acompanhamento das ações, com o propósito de conferir unidade ao planejamento e continuidade às intervenções pedagógicas.

A estrutura deverá atuar em consonância com as diretrizes do Programa MS Alfabetiza e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, respeitando as normas vigentes e as orientações expedidas pelos órgãos responsáveis.

2. Composição da equipe e carga horária

Cargo/função de origem	Atuação na estrutura	Carga horária	Dedicação
Líder de Equipe	Coordenador Municipal de Alfabetização	40 horas	100%
Diretor de Planejamento e Gestão Escolar	Referência técnica de acompanhamento e monitoramento da SEMED para a Política Municipal de Alfabetização	40 horas	50%
Professor Orientador da Educação Especial	Referência em Educação Especial Inclusiva e apoio operacional às ações de alfabetização	40 horas	50%
Professor de Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa	Professora responsável pela Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa	40 horas	50%
Professor de Recomposição das Aprendizagens em Matemática	Professor responsável pela Recomposição das Aprendizagens em Matemática	30 horas	50%

3. Organograma funcional e níveis de atuação

A organização funcional observará a seguinte linha de coordenação e articulação:

Nível de direção e deliberação – Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: define as diretrizes institucionais, valida prioridades e delibera sobre as medidas necessárias à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Nível de referência técnica de acompanhamento e monitoramento da SEMED – Referência Técnica da SEMED: articula a política de alfabetização com o planejamento da Secretaria, acompanha e monitora tecnicamente as ações e promove a integração com as unidades escolares.

Nível de coordenação municipal – Coordenador(a) Municipal de Alfabetização: organiza o plano de trabalho, coordena as ações, acompanha metas e resultados e mantém a interlocução com as instâncias estadual e nacional.

Nível de orientação inclusiva e apoio operacional – Referência em Educação Especial Inclusiva e Apoio

Operacional: contribui para a identificação de barreiras à aprendizagem, acessibilidade pedagógica, articulação com os serviços de Educação Especial e organização operacional das ações formativas.

Nível de intervenção e recomposição das aprendizagens – Professores responsáveis pela Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática: planejam e executam intervenções pedagógicas voltadas à consolidação das aprendizagens essenciais, em articulação com os professores regentes e as equipes escolares.

Nível de execução e acompanhamento nas unidades escolares – Diretores, coordenadores pedagógicos e professores regentes: identificam necessidades, organizam o atendimento pedagógico, acompanham a frequência e a evolução dos estudantes e mantêm diálogo permanente com a equipe da SEMED.

4. Fluxo de trabalho e comunicação

Diagnóstico: as unidades escolares aplicam e/ou organizam os instrumentos de avaliação definidos pela rede e reúnem evidências sobre o desenvolvimento dos estudantes. Os resultados são analisados pelos professores regentes e pela coordenação pedagógica.

Identificação das necessidades: a equipe escolar identifica habilidades ainda não consolidadas e estudantes que demandam intervenção, considerando avaliações, registros cotidianos, participação e frequência.

Planejamento articulado: a coordenação pedagógica, os professores regentes e os professores de recomposição definem prioridades, objetivos, estratégias, agrupamentos e formas de acompanhamento. A equipe da SEMED presta orientação técnica quando necessário.

Intervenção pedagógica: os professores de recomposição desenvolvem ações específicas em Língua Portuguesa e Matemática, de forma complementar ao trabalho realizado em sala de aula e conforme a organização pactuada com a unidade escolar.

Monitoramento: os profissionais registram as atividades realizadas, a participação dos estudantes e os avanços observados. A coordenação pedagógica acompanha os registros e promove ajustes nas estratégias.

Análise e replanejamento: os dados e registros são compartilhados com a equipe técnica da SEMED, especialmente com a Coordenação Municipal de Alfabetização, para análise dos resultados, identificação de necessidades comuns e definição de novas ações.

Devolutiva e formação: a SEMED sistematiza orientações, promove momentos de estudo e formação e devolve às unidades escolares os encaminhamentos necessários para aprimorar o trabalho pedagógico.

O fluxo deverá ocorrer de maneira contínua e colaborativa. As informações dos estudantes devem ser tratadas com responsabilidade, observando as normas de proteção de dados e os procedimentos internos da Rede Municipal de Ensino.

5. Atribuições específicas dos integrantes

5.1. Coordenador Municipal de Alfabetização

coordenar a elaboração e a execução do plano municipal de ações de alfabetização, em consonância com as diretrizes estadual e nacional;

acompanhar o cumprimento das metas e dos compromissos pactuados pelo Município no âmbito do MS Alfabetiza e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

manter interlocução com as coordenações regional e estadual dos programas, participando de reuniões e encaminhando as informações solicitadas;

organizar, consolidar e analisar os dados das avaliações de alfabetização, incluindo os resultados de fluência leitora e os relatórios de apropriação de resultados disponibilizados nos sistemas oficiais;

acompanhar os resultados das avaliações contínuas e diagnósticas realizadas ou adotadas pela SEMED, elaborando sínteses e relatórios para subsidiar decisões;

articular o trabalho dos técnicos e professores integrantes da estrutura, garantindo comunicação e alinhamento das ações;

identificar, em conjunto com as unidades escolares, demandas de formação, materiais e intervenções pedagógicas.

5.2. Referência técnica de acompanhamento da SEMED

assessorar a Coordenação Municipal de Alfabetização no planejamento, execução e monitoramento das ações;

articular as ações de alfabetização ao planejamento pedagógico e administrativo da SEMED e às demandas das unidades escolares;

orientar as equipes gestoras e coordenações pedagógicas quanto à organização do trabalho pedagógico, ao acompanhamento dos resultados e ao planejamento de intervenções;

acompanhar a utilização dos materiais didáticos e recursos pedagógicos complementares, orientando seu uso intencional;

contribuir para a análise dos indicadores e para a elaboração de relatórios, planos de ação e estratégias de melhoria.

5.3. Referência em Educação Especial Inclusiva e apoio operacional

orientar, em articulação com os profissionais responsáveis, a adoção de estratégias de acessibilidade pedagógica e a adequação de recursos e materiais para estudantes público-alvo da Educação Especial;

articular, quando necessário, o diálogo entre a unidade escolar, o Atendimento Educacional Especializado e os demais serviços da Educação Especial, respeitadas as atribuições de cada profissional;

contribuir para que as ações de alfabetização considerem as necessidades específicas dos estudantes e promovam sua participação e aprendizagem;

prestar apoio à organização operacional e documental das formações, reuniões e atividades promovidas pela estrutura,

conforme demanda da SEMED.

5.4. Professor responsável pela Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa

Compete-lhe desenvolver as atribuições previstas no art. 6º da Resolução, em especial planejar intervenções com foco nas habilidades essenciais de leitura, escrita, fluência, compreensão e produção textual; atuar em colaboração com os regentes; e registrar os avanços e as necessidades de aprendizagem.

5.5. Professor responsável pela Recomposição das Aprendizagens em Matemática

Compete-lhe desenvolver as atribuições previstas no art. 7º da Resolução, com ênfase na consolidação do sentido de número, sistema de numeração, operações, cálculo, resolução de problemas e demais habilidades matemáticas essenciais; atuar em colaboração com os regentes; e registrar os avanços e as necessidades de aprendizagem.

5.6. Diretores, coordenadores pedagógicos e professores regentes

garantir condições para a realização das ações planejadas, organizando horários, espaços e articulação entre os profissionais;

analisar os resultados das avaliações e os registros pedagógicos para identificar habilidades que necessitam de maior atenção;

compartilhar com os professores de recomposição as informações pedagógicas necessárias ao planejamento das intervenções, respeitando o sigilo e a finalidade educacional dos dados;

acompanhar a frequência, a participação e a evolução dos estudantes atendidos, registrando as informações nos instrumentos adotados pela rede;

promover a continuidade das estratégias de recomposição no cotidiano da sala de aula e reavaliar os encaminhamentos sempre que necessário.

6. Monitoramento, registros e avaliação

O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar, de forma articulada, os resultados das avaliações externas e internas, os registros dos professores, a frequência e a participação dos estudantes, as intervenções realizadas e a evolução das aprendizagens. A equipe da SEMED poderá solicitar às unidades escolares relatórios e informações periódicas, definindo instrumentos e prazos por orientação própria.

Os resultados deverão subsidiar o replanejamento das ações, a priorização de formações e a organização de estratégias de apoio, sem reduzir a avaliação da aprendizagem a um único indicador ou instrumento.

7. Disposições finais

A atuação da Estrutura Administrativa e Pedagógica deverá observar as normas educacionais vigentes, as orientações da SEMED e as atribuições legais dos cargos e funções dos servidores.

Este Relatório Técnico poderá ser atualizado para adequação às necessidades da Rede Municipal de Ensino, mediante ato da autoridade competente.

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 002, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 002, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Caracol MS, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO THAIZ LEITE DE ANDRADE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação,

Considerando o disposto nos arts. 8º e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 855 de 22 de abril de 2021;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

Considerando a adesão do Município de Caracol/MS ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

Considerando a Resolução/SED nº 4.225, de 25 de setembro de 2023, e suas alterações, que institui o Comitê Estadual MS Alfabetiza – CEALFA/MS;

Considerando a Resolução/SED nº 4.307, de 18 de abril de 2024, que regulamenta a execução do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

Considerando o Decreto Municipal nº 364, de 6 de outubro de 2026, especialmente seu art. 13, § 1º, que determina a regulamentação da composição, das atribuições específicas e do funcionamento do COMALFA;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, a gestão, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas e das ações voltadas à alfabetização no território municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos do art. 13, § 1º, do Decreto Municipal nº 364, de 6 de outubro de 2026, o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Caracol, com a finalidade de promover a governança, a articulação, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas, dos programas e das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O COMALFA atuará de forma articulada com o Comitê Estadual MS Alfabetiza – CEALFA/MS, com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, com o Programa MS Alfabetiza e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º As ações do COMALFA serão orientadas pelos seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão da política municipal de alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – melhoria e qualificação da infraestrutura física, dos espaços de leitura e dos insumos pedagógicos;

IV – avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;

V – reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas; e

VI – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA:

I – acompanhar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a atualização da Política Municipal de Alfabetização;

II – apreciar e aprovar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização e suas respectivas atualizações;

III – propor estratégias para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – propor ações de recomposição e consolidação das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham desenvolvido as competências e habilidades esperadas em leitura, escrita e matemática;

V – propor estratégias para o fortalecimento das experiências de leitura, escrita, oralidade e desenvolvimento da linguagem na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;

VI – fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, visando à implementação articulada das políticas públicas de alfabetização;

VII – acompanhar a execução das ações do Programa MS Alfabetiza e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no território municipal;

VIII – apreciar os relatórios de acompanhamento e monitoramento das políticas, dos programas, dos projetos e das ações municipais de alfabetização;

IX – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, incluindo os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

X – propor intervenções pedagógicas e estratégias de acompanhamento destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;

XI – acompanhar os indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem e trajetória escolar das crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

XII – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos nas políticas de alfabetização;

XIII – acompanhar dados e informações para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;

XIV – articular ações com o Conselho Municipal de Educação (quando existente), com instituições de ensino superior, com conselhos de acompanhamento e controle social e com outros órgãos e entidades que possam contribuir para a política municipal de alfabetização;

XV – acompanhar a ação relativa ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e a outros mecanismos de reconhecimento vinculados às políticas de alfabetização;

XVI – emitir recomendações para o aprimoramento das políticas, dos programas e das ações municipais de alfabetização; e

XVII – exercer outras atribuições relacionadas à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, segmentos e áreas:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, membro nato e coordenador do Comitê;

II – um representante da gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da área responsável pela Educação Infantil;

IV – um representante da área responsável pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – um representante da área responsável pela formação continuada dos profissionais da educação;

VI – um representante da área responsável pela avaliação e pelo monitoramento educacional;

VII – Articulador(a) Municipal de Gestão, Formação e Mobilização da RENALFA;

VIII – Coordenador(a) Municipal do Programa MS Alfabetiza;

IX – um representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

X – um representante dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

XI – um representante dos professores que atuam na alfabetização;

XII – um representante dos professores que atuam na Educação Infantil;

§ 1º Na ausência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, a coordenação do Comitê será exercida pelo representante indicado no inciso II deste artigo.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos II a VIII serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos IX a XII serão escolhidos entre seus pares, mediante procedimento definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Os membros titulares e suplentes serão designados por portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 5º O mandato dos membros do COMALFA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão, da instituição ou do segmento representado.

§ 2º O membro que deixar de exercer a função ou de integrar o segmento pelo qual foi indicado será substituído.

Art. 6º O Coordenador do COMALFA poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e especialistas para participar das reuniões ou contribuir com assuntos específicos.

Parágrafo único. Os convidados participarão das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O COMALFA reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º A convocação deverá ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e, sempre que possível, dos documentos que subsidiarão as discussões.

§ 3º Em situações de urgência devidamente justificadas, o prazo previsto no § 2º poderá ser reduzido.

Art. 8º. O quórum para a instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações e os encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata.

Art. 9º. O membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses poderá ser substituído, mediante solicitação do Coordenador do Comitê.

Art. 10. As deliberações do COMALFA poderão ser formalizadas por meio de recomendações, pareceres, notas técnicas, relatórios, planos de ação ou outros instrumentos aprovados por seus membros.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê e de sua Comissão Executiva.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no COMALFA e em sua Comissão Executiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. O COMALFA elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Comitê e homologado por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo COMALFA e submetidos à decisão da Secretária Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol / MS, 10 de novembro de 2026

THAIZ LEITE DE ANDRADE

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2026

Secretário Municipal De Planejamento no uso das atribuições, em conformidade com o artigo 28, inciso I da Lei 14.133/2021 **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **086/2026** de Pregão Eletrônico nº **045/2026** nas conformidades do artigo 71, inciso IV da lei 14.133/2021, determina a publicação em sitio eletrônico oficial.

OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL/MS, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	VALOR R$
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	25.279.552/0001-01	12.008,34
DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	87.008,00
ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA	27.718.661/0001-03	72.425,70
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	53.134,09
PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA	45.107.793/0001-80	640,00
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	12.418.191/0001-95	6.520,00
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	25.106.470/0001-65	22.025,00
VERTICE MEDICAMENTOS LTDA	60.146.737/0001-49	15.500,00
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	28.093.678/0001-85	12.339,60
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	56.856,20
DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA	76.472.349/0001-98	25.170,00
GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	5.298,00
MHL MEDICAL LTDA	66.392.375/0001-52	1.822,80
AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	64.117.995/0001-58	14.285,00
LÍDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	38.170.314/0001-05	24.282,00
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	02.816.696/0001-54	62.123,70
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00.656.468/0001-39	24.002,00
ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.347.974/0001-23	4.163,60
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0002-93	46.942,00
A.D. DAMINELLI LTDA	10.749.758/0001-80	39.819,80
VALOR TOTAL R$ 586.365,83 (QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).		

VIGÊNCIA 12(DOZE) MESES CONTADOS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ARP NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CARACOL MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS GOUVÊA

Secretário Municipal de Planejamento

(Autoridade nos Processos licitatórios, Conforme portaria 024/2024)

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 411 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de Caracol, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1009 de 06/10/2026,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL discriminadas abaixo:

05.001 - Departamento de Educação

12.361.0600.2097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

277 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00

1.000,00

Total por Fonte de Recursos Suplementadas

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	**1.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

05.001 - Departamento de Educação

12.361.0600.2097 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

280 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 500,00

281 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 500,00

1.000,00

Total por Fonte de Recursos Reduzidas

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Total de Reduções ...:	**1.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

Caracol/MS, 10 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
Av. Libindo Ferreira Leite, 251, Centro, Caracol/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 411 / 2026

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEMEC Nº 004, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMEC Nº 004, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Comissão de Análise de Diplomas Estrangeiros de MESTRADO e Aproveitamento de Estudos e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** Sr.ª ROSENI MARTINS FREITA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na **Lei de Diretrizes e Base 9394/1996 em seu artigo nº 48 no § 3º e na Resolução CNE/CES nº 2 de 19 de dezembro de 2024**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão de Análise de Revalidação de Diplomas** de Mestrado expedidos por Instituições Estrangeiras:

DALVANIO LUNARDI, MATRÍCULA Nº 29-01

REGIANI PERES FRANÇA, MATRÍCULA Nº 910-01

FLÁVIO ALVES DE JESUS, MATRÍCULA Nº 4958

SONIA MARIA RUFINA BARRIO SILVA, MATÍCULA Nº 646-01

ALEX SANDRO CARDOSO, MATRÍCULA Nº 1017-01

FLÁVIO GALDINO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 2929-01

LEILA ROSNGELA AGUERO BENETTI, MATRÍCULA Nº 1264-01

JULIAN MARTINS BATISTA, MATRÍCULA Nº 3113-01

Art. 2º Compete à Comissão analisar a documentação acadêmica, instruir os processos e emitir parecer técnico conclusivo sobre a equivalência / validade do diploma, no prazo de **30** dias, contados a partir do recebimento do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 29 de outubro de 2026.

Roseni Martins Freitas
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Portaria 001/2025

Matéria enviada por JOAQUIM GAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Departamento de Licitações e Contratos

Termo de Adjudicação Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21 a pregoeira, decidiu por adjudicar o objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2026

Vencedor: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 65.377,97 - LIFE MEDICAL LTDA R$ 58.257,50 - LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 64.214,28 - INSPIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA R$ 140.280,27 - OESTE MED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 36.689,10 - EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA R$ 70.265,20 - ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA LTDA R$ 63.705,50 - SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 87.216,58 - DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA R$ 36.156,05 - FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA R$ 74.872,00.

Douradina – MS 09 de novembro de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA

Matéria enviada por Tamires Gonçalves Paz Cordeiro

Departamento de Licitações e Contratos

Termo de Homologação Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, a prefeita municipal, homologa o objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2026

CODIGO E – SFINGE: 09C7E15BAAEE6EFE3B4BA56A683FF28CFC2AE8D1

OBJETO: *Registro de preços objetivando futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos de Consumo e Materiais Permanentes, visando atender às necessidades da Estratégia de Saúde Bucal (Esb) da Unidade de Saúde Lar de Douradina, da Estratégia de Saúde Bucal (Esb) da Unidade Básica de Saúde PSF II Firmo Inácio da Silva e do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (Sesb) e nas ações de promoção e prevenção a saúde bucal nas escolas municipais e CEI (Centro de Educação Infantil) do Município de Douradina/MS, garantindo condições adequadas para a execução dos procedimentos clínicos, preventivos, curativos e de promoção da saúde bucal.*

Vencedor: *CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 65.377,97 - LIFE MEDICAL LTDA R$ 58.257,50 - LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 64.214,28 - INSPIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA R$ 140.280,27 - OESTE MED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 36.689,10 - EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA R$ 70.265,20 - ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA LTDA R$ 63.705,50 - SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R$ 87.216,58 - DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA R$ 36.156,05 - FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA R$ 74.872,00.*

Douradina – MS 09 de novembro de 2026.

NAIR BRANTI – PREFEITA

Matéria enviada por Tamires Gonçalves Paz Cordeiro

Departamento de Licitações e Contratos

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2026 CODIGO E – SFINGE: ECC4E447E3EA53DF2D13BA8B6390059CDBC021D9

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E EQUIPARADAS

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de materiais gráficos personalizados, destinados ao atendimento das demandas institucionais, administrativas, operacionais, educativas, informativas e de divulgação das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Planejamento, Administração e Finanças e Saúde do Município de Douradina/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços).

Vencedor: SERIEMA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA R$ 106.084,70 - L. F. DE SOUZA R$ 64.440,00 - 52.126.403 CHRISTIAN YANEZ BRITES R$ 11.345,00 - SANAREPRO GESTAO E SERVICOS MEDICOS LTDA R$ 47.645,00.

Douradina – MS 29 de outubro de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA

Matéria enviada por Tamires Gonçalves Paz Cordeiro

Departamento de Licitações e Contratos

Termo de Adjudicação Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21 a pregoeira, decidiu por adjudicar o objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2026

CODIGO E – SFINGE: ECC4E447E3EA53DF2D13BA8B6390059CDBC021D9

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E EQUIPARADAS

Vencedor: SERIEMA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA R$ 106.084,70 - L. F. DE SOUZA R$ 64.440,00 - 52.126.403 CHRISTIAN YANEZ BRITES R$ 11.345,00 - SANAREPRO GESTAO E SERVICOS MEDICOS LTDA R$ 47.645,00.

Douradina – MS 06 de novembro de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO – PREGOEIRA

Matéria enviada por Tamires Gonçalves Paz Cordeiro

Departamento de Licitações e Contratos

Termo de Homologação Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, a prefeita municipal, homologa o objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2026

CODIGO E – SFINGE: ECC4E447E3EA53DF2D13BA8B6390059CDBC021D9

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E EQUIPARADAS

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de materiais gráficos personalizados, destinados ao atendimento das demandas institucionais, administrativas, operacionais, educativas, informativas e de divulgação das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Planejamento, Administração e Finanças e Saúde do Município de Douradina/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços).

Vencedor: SERIEMA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA R$ 106.084,70 - L. F. DE SOUZA R$ 64.440,00 - 52.126.403 CHRISTIAN YANEZ BRITES R$ 11.345,00 - SANAREPRO GESTAO E SERVICOS MEDICOS LTDA R$ 47.645,00.

Douradina – MS 06 de novembro de 2026.

NAIR BRANTI – PREFEITA

Matéria enviada por Tamires Gonçalves Paz Cordeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Gabinete

EDITAL Nº 02_/2026 – COMISSÃO ELEITORAL

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA AS VAGAS NÃO PREENCHIDAS NA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS NO CONSELHO CURADOR E NO CONSELHO FISCAL DO ELDOPREV – MANDATO 2026/2029

A **COMISSÃO ELEITORAL**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 154, de 13 de agosto de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, § 4º, incisos II e VII, do Decreto Municipal nº 152, de 10 de agosto de 2026, com fundamento no art. 5º, § 1º, do mesmo Decreto e nos arts. 14 e 26 do Edital nº 001/2026, e conforme deliberação registrada na Ata nº 02/2026, **TORNA PÚBLICA** a prorrogação do prazo de inscrições para as vagas não preenchidas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA PRORROGAÇÃO

Art. 1º Fica prorrogado por 3 (três) dias úteis, **de 11 a 13 de novembro de 2026**, o prazo de inscrições exclusivamente para as seguintes vagas previstas no art. 4º (Capítulo II – Das Vagas e do Mandato) do Edital nº 001/2026, que não foram preenchidas no período original:

Conselho	Segmento	Titulares	Suplentes
Conselho Curador	Aposentados e pensionistas (inativos)	1	1
Conselho Fiscal	Servidores ativos	2	2
Conselho Fiscal	Aposentados e pensionistas (inativos)	1	1

Parágrafo único. A prorrogação não se aplica às vagas de servidores ativos do Conselho Curador, cujo processo segue o calendário original do Edital nº 001/2026.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições serão feitas exclusivamente pelo e-mail **eleicao@eldorado.ms.gov.br**, até as **23h59min de 13 de novembro de 2026** (horário de Mato Grosso do Sul), com o assunto "INSCRIÇÃO – PRORROGAÇÃO – [nome do candidato] – [Conselho] – [segmento]".

§ 1º O e-mail deverá conter todos os documentos exigidos no art. 9º do Edital nº 001/2026, em arquivos PDF legíveis, utilizando-se os modelos dos Anexos I, II e III daquele Edital.

§ 2º O candidato deverá preencher, na data da inscrição, os requisitos do art. 6º e não incidir nos impedimentos do art. 7º do Edital nº 001/2026. As certidões criminais deverão ter sido emitidas há no máximo 30 (trinta) dias.

§ 3º É vedada a inscrição simultânea para os dois Conselhos (art. 8º, § 1º, do Edital), inclusive por candidato que já tenha se inscrito no período original.

§ 4º Aplica-se às inscrições prorrogadas o disposto no art. 10 do Edital nº 001/2026, não se admitindo a juntada de documentos após o encerramento do prazo previsto no caput.

Art. 3º Nas vagas de inativos do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, poderão inscrever-se, no mesmo prazo:

I – os aposentados pelo ELDOPREV; e

II – de forma supletiva, os servidores ativos que atendam a todos os requisitos do Edital, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 152/2026 e do art. 14 do Edital nº 001/2026, assinalando no Anexo I a opção "Servidor ativo para vaga de inativos (art. 14)".

Parágrafo único. A inscrição de servidor ativo para a vaga de inativos somente será homologada se não houver aposentado com inscrição homologada no respectivo segmento.

Art. 4º Permanecem válidas as inscrições recebidas no período original para os segmentos indicados no art. 1º. Elas seguem os prazos dos arts. 12 e 13 do Edital nº 001/2026.

CAPÍTULO III – DA HOMOLOGAÇÃO, DAS IMPUGNAÇÕES E DA CAMPANHA

Art. 5º As inscrições recebidas na prorrogação observarão os seguintes prazos:

I – publicação das candidaturas homologadas e indeferidas: **16 de novembro de 2026**;

II – impugnação das candidaturas por qualquer segurado ou candidato e pedido de reconsideração do candidato indeferido, vedada a apresentação de documento novo: **de 16 a 18 de novembro de 2026**;

III – defesa do candidato impugnado: **até as 13h de 19 de novembro de 2026**;

IV – julgamento das impugnações e reconsiderações e publicação da relação definitiva dos candidatos, em ordem alfabética: **19 de novembro de 2026**.

Parágrafo único. As impugnações, reconsiderações e defesas serão enviadas ao e-mail eleicao@eldorado.ms.gov.br e observarão os requisitos do art. 13, § 2º, do Edital nº 001/2026.

Art. 6º A campanha eleitoral dos candidatos habilitados na prorrogação ocorrerá **de 19 a 23 de novembro de 2026**, observados a duração máxima do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 152/2026 e as normas do art. 16 do Edital nº 001/2026.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica mantida a data da eleição: **24 de novembro de 2026, das 8h às 13h, no Espaço Cultural Arandu**, Rua São Paulo, nº 1421, Eldorado/MS. Ficam igualmente mantidos os prazos de apuração, de impugnação do resultado preliminar e de proclamação do resultado final previstos nos arts. 19 a 21 do Edital nº 001/2026.

Parágrafo único. As cédulas dos segmentos indicados no art. 1º serão impressas após a publicação da relação definitiva de que trata o art. 5º, inciso IV.

Art. 8º Se, ao final do prazo prorrogado, alguma vaga continuar sem candidato habilitado, a Comissão registrará o fato na ata de resultado final e o comunicará à Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Diretor-Presidente do ELDOPREV, para as providências cabíveis nos termos da Lei Complementar Municipal nº 078/2013.

Art. 9º O cronograma eleitoral atualizado é publicado em conjunto com este Edital.

Art. 10. Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 001/2026.

Art. 11. Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura, na sede do ELDOPREV e nos murais dos órgãos municipais, entrando em vigor na data de sua publicação.

Eldorado/MS, 10 de novembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL – ELDOPREV

Rosilani Cristina Lazari
Membro da Comissão Eleitoral

Eliane Claudia da Silva Rolin
Membro da Comissão Eleitoral

Flavio de Araújo
Membro da Comissão Eleitoral

Matéria enviada por Ariane Prado Silva Biserra

Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a tabela inserta no artigo 96 do Código Tributário Municipal de Eldorado/MS, para modificar o valor da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento aplicável à atividade de escritório de advocacia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela inserta no artigo 96 do Código Tributário Municipal de Eldorado/MS, exclusivamente no tocante à atividade "Escritórios de advocacia", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Atividade	Base de cálculo / Incidência	Valor anterior (UFE)	Novo valor (UFE)
Escritórios de advocacia	Metro quadrado (m²)	1,20	0,13

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da tabela inserta no artigo 96 do Código Tributário Municipal de Eldorado/MS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIANA MARIA LORENCI
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Ariane Prado Silva Biserra

Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.448 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre o parcelamento/reparcelamento de débitos do Município de Eldorado/MS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município (patronal) e não repassadas à unidade gestora RPPS até o dia 31 de outubro de 2026, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 25 (vinte e cinco) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de

parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao do vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º Fica autorizado o reparcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município (patronais) parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento.

§ 1º No reparcelamento de que trata o caput, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de reparcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.

§ 4º O reparcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não integravam o parcelamento originário.

Art. 6º O Município deverá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Ariane Prado Silva Biserra

Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.449 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Eldorado/MS e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura — FMC do Município de Eldorado/MS, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com prazo indeterminado de duração.

§ 1º O FMC integra o Sistema Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1091/2015, e tem por finalidade financiar programas, projetos e ações culturais de interesse público.

§ 2º O FMC poderá atuar em regime de colaboração e cofinanciamento com a União, o Estado de Mato Grosso do Sul e outros entes públicos ou privados, observada a legislação aplicável.

Art. 2º São objetivos do FMC:

I - Fomentar a produção, circulação, difusão e fruição de bens e serviços culturais;

II - Democratizar o acesso aos recursos públicos destinados à cultura;

III - Promover a diversidade cultural e a valorização das expressões culturais locais;

IV - Apoiar a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

V - Incentivar a formação, capacitação e profissionalização dos agentes culturais;

VI - Promover a descentralização das políticas culturais;

VII - Apoiar e financiar projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

VIII - Fortalecer a participação social e o controle democrático das políticas culturais;

IX - Financiar ações previstas no Plano Municipal de Cultura;

X - Viabilizar a execução de programas culturais financiados por transferências federais e estaduais.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FMC observará os seguintes princípios:

I - Transparência, participação social e controle social;

II - Descentralização e democratização do acesso aos recursos;

III - Promoção da diversidade cultural e valorização das expressões locais;

IV - Diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, em consonância com os objetivos e estratégias previstos no Plano Estadual de Cultura e no Plano Nacional de Cultura, assegurando a integração e a complementaridade das políticas públicas de cultura nas três esferas de governo;

V - Demais princípios previstos na Lei do Sistema Nacional de Cultura (SNC), bem como nas legislações estaduais e municipais de cultura aplicáveis ao ente federativo.

Art. 4º Constituem receitas do FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II - Transferências da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e de outros entes federativos;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, termos de parceria e instrumentos congêneres;

IV - Doações, legados, contribuições e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Receitas decorrentes da cessão onerosa de espaços, bens e equipamentos culturais municipais;

VII - Receitas provenientes da venda de ingressos, publicações, produtos e serviços culturais;

VIII - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IX - Saldos não utilizados de exercícios anteriores;

X - Devoluções de recursos decorrentes da não execução, execução parcial ou desaprovação de contas de projetos culturais;

XI - Reembolsos decorrentes de financiamentos reembolsáveis, quando autorizados em lei específica;

XII - recursos provenientes de operações de crédito regularmente autorizadas em lei específica, observados os limites, condições e procedimentos da legislação financeira e fiscal;

XIII - Outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§ 1º As receitas do FMC serão depositadas em conta bancária específica e vinculada ao Fundo.

§ 2º Os recursos de origem federal, estadual ou de outra fonte vinculada serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no respectivo instrumento de transferência.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos do FMC para finalidade estranha às políticas públicas de cultura.

Art. 5º As receitas e despesas do FMC integrarão o orçamento municipal, mediante dotações próprias ou créditos adicionais, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 6º O FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, competindo-lhe:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

II - Elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;

III - Publicar e executar os editais de seleção;

IV - Formalizar os instrumentos de fomento cultural;

V - Acompanhar a execução dos projetos;

VI - Analisar as prestações de contas;

VII - Manter os registros contábeis e financeiros;

VIII - Prestar contas aos órgãos de controle;

IX - Praticar os atos necessários ao funcionamento do Fundo.

Art. 7º O FMC terá inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, conforme as normas da Receita Federal do Brasil, sem aquisição de personalidade jurídica própria.

Art. 8º Os recursos do FMC serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial ou autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, criado pela Lei Municipal nº 1094/2016, atuará de forma consultiva, deliberativa e fiscalizadora sobre a gestão e a aplicação dos recursos do FMC.

Parágrafo único. A atuação do CMPC observará sua lei de criação, o regimento interno e a legislação federal aplicável ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 10 Para seleção de projetos apresentados ao FMC deverão ser instituídas Comissões de Seleção, em conformidade com a Lei Federal nº 14.903/2024 - Lei do Fomento Cultural e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Parágrafo único. Os editais deverão, no mínimo, estabelecer:

I - Objeto e finalidade;

II - Requisitos de participação;

III - Documentação exigida;

IV - Critérios objetivos de avaliação;

V - Valores e categorias de apoio;

VI - Prazos de inscrição;

VII - Regras de acessibilidade e ações afirmativas, quando cabíveis;

VIII - Procedimento recursal;

IX - Obrigações dos beneficiários;

X - Regras de execução e prestação de contas.

Art. 11 Poderão apresentar projetos ao FMC pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os editais poderão estabelecer requisitos de residência, domicílio, tempo de atuação, experiência, regularidade e pertinência temática, desde que compatíveis com a finalidade do programa e previstos previamente no instrumento convocatório.

Art. 12 É vedada a concessão de recursos a proponente:

I - Que tenha prestação de contas pendente ou rejeitada, enquanto não regularizada;

II - Que tenha utilizado recursos públicos em desacordo com sua finalidade;

III - Que esteja impedido de contratar ou receber recursos públicos;

IV - Que apresente projeto incompatível com a finalidade do FMC;

V - Que esteja sujeito a conflito de interesses com membro da Comissão de Seleção ou agente público responsável pela decisão.

Art. 13 Os custos administrativos e operacionais diretamente relacionados à gestão do FMC não poderão ultrapassar cinco por cento das receitas efetivamente ingressadas no Fundo, salvo limite diverso imposto por legislação específica ou pelo instrumento de transferência.

Art. 14 Os beneficiários dos recursos do FMC deverão comprovar a execução do objeto apoiado, na forma estabelecida no edital e no instrumento celebrado.

§ 1º A prestação de contas poderá observar procedimentos simplificados, proporcionais ao valor, à natureza e à complexidade do projeto.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar prioritariamente o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, sem prejuízo da apuração de eventuais danos ao erário.

Art. 15 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do FMC será exercida pelo Poder Legislativo, pelo controle interno do Município e pelo Tribunal de Contas competente, nos termos da legislação.

Art. 16 O Poder Executivo poderá abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei, por decreto, observados:

I - A existência de recursos disponíveis;

II – A indicação dos recursos correspondentes;

III - As disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV - A compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 Os documentos e obrigações vinculados ao Fundo de Investimentos Culturais de Eldorado — FIC, criado pela Lei Municipal nº 619/2004, serão transferidos para o FMC, de modo que a transição não prejudicará direitos, obrigações ou responsabilidades constituídas anteriormente.

Art. 18 O Poder Executivo adotará as providências necessárias para inscrição e manutenção do FMC no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ e para abertura da conta bancária específica.

Art. 19 Fica revogada a Lei Municipal nº 619/2004 e as disposições em contrário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal de Eldorado

Matéria enviada por Ariane Prado Silva Biserra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 217 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.47, da Lei nº 1399 de 08/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1399, de 08 de JULHO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELDORADO, 10 de NOVEMBRO de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Ficha:	69	12.361.0501.2020.0000 3.3.90.00.00	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO APLICAÇÕES DIRETAS	198.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 198.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Ficha:	60	12.306.0501.2023.0000 3.3.90.00.00	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO APLICAÇÕES DIRETAS	-198.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 217 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-198.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 218 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.47, da Lei nº 1399 de 08/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1399, de 08 de JULHO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELDORADO, 10 de NOVEMBRO de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Ficha:	68	12.361.0501.2020.0000 3.3.90.00.00	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO APLICAÇÕES DIRETAS	36.341,98

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 36.341,98

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Ficha:	74	12.361.0501.2021.0000 3.3.90.00.00	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO APLICAÇÕES DIRETAS	-36.341,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 218 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-36.341,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 219 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.47, da Lei nº 1399 de 08/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1399, de 08 de JULHO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELDORADO, 10 de NOVEMBRO de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02 02 03	SECRETARIA DE GOVERNO			
Ficha: 21	04.122.0301.2004.0000	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA E D		2.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 219 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 02 02	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
Ficha:	9	04.124.0201.2002.0000	AUDITORIA, CONTROLE E INTEGRID	-500,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha:	7	04.122.0301.2003.0000	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA E DI	-500,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 02 04	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
Ficha:	54	26.782.0302.2019.0000	ELDORADO URBANO E SUSTENTÁV	-1.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 220 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.47, da Lei nº 1399 de 08/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1399, de 08 de JULHO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELDORADO, 10 de NOVEMBRO de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 02 03 SECRETARIA DE GOVERNO				
Ficha: 20	04.122.0301.2004.0000	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA E D		3.480,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				3.480,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 02 03 SECRETARIA DE GOVERNO			
Ficha: 21	04.122.0301.2004.0000	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA E DI	-3.480,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 220 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-3.480,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 221 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.47, da Lei nº 1399 de 08/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1399, de 08 de JULHO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELDORADO, 10 de NOVEMBRO de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 02 03 SECRETARIA DE GOVERNO				
Ficha: 23	04.122.0301.2005.0000	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA E D		37.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				37.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 02 03 SECRETARIA DE GOVERNO			
Ficha: 20	04.122.0301.2004.0000	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA E DI	-37.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 221 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-37.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 222 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.47, da Lei nº 1399 de 08/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1399, de 08 de JULHO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELDORADO, 10 de NOVEMBRO de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 02 03 SECRETARIA DE GOVERNO				
Ficha: 24	04.122.0301.2005.0000	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA E D		37.000,00
	4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				37.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 02 03 SECRETARIA DE GOVERNO			
Ficha: 23	04.122.0301.2005.0000	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA E DI	-37.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 222 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-37.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo Administrativo nº 19283/2026.

ENTIDADE: Fundação Hospitalar de Costa Rica/MS, inscrita no CNPJ nº 00.541.891/0001-93.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 299.588,57 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Reduzido: 379.

Órgão Unidade: 06.002 – Unidade Básica de Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Sub-Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0010 – Saúde.

Projeto Atividade: 2176 – Art. 125.1 – Lei Orgânica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Ordinários.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, especialmente o art. 199, § 1º;

Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente o art. 24;

Lei Federal nº 13.019/2014, art. 3º, inciso IV;

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 184;

Lei Municipal nº 644, de 23 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Figueirão/MS para o exercício financeiro de 2026;

Lei Estadual nº 1.640, de 27 de dezembro de 1995, que declara de Utilidade Pública a Fundação Hospitalar de Costa Rica/MS;

Leis Municipais nº 671, de 23 de setembro de 2026, nº 675, de 25 de setembro de 2026, e nº 684, de 03 de novembro de 2026, que autorizam a celebração do Termo de Convênio com a entidade;

Emenda Impositiva Municipal nº 05/2026, de autoria dos Vereadores Abadio Ribeiro da Rocha, Denivan Ferreira Barbosa, Edegar José de Lima, Ivan Moreira Lima, Jânio Flávio de Assis, Pascoal Barbosa Amorim de Lima e Vagney Moreira Fernandes, e das Vereadoras Kelly Karine Bernardes Alves e Luciene Teodora da Silva, destinada à execução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

DESPACHO:

Considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 19283/2026;

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da parceria;

Considerando o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e a aprovação do respectivo Plano de Trabalho;

Considerando a autorização legislativa específica para a celebração do instrumento e a destinação dos recursos provenientes da Emenda Impositiva Municipal nº 05/2026;

AUTORIZO a celebração do Termo de Convênio nº 18/2026, decorrente da Emenda Impositiva Municipal nº 05/2026, entre o Município de Figueirão/MS e a Fundação Hospitalar de Costa Rica/MS, inscrita no CNPJ nº 00.541.891/0001-93, no valor total de R$ 299.588,57 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), destinada a contribuir com a ampliação do acesso da população de Figueirão/MS aos serviços especializados de saúde, contemplando a realização de exames diagnósticos, avaliações pré e pós-cirúrgicas e procedimentos cirúrgicos nas especialidades previstas no Plano de Trabalho.

Determino o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à formalização do Termo de Convênio, observadas as disposições legais aplicáveis, as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e as demais exigências pertinentes à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos recursos repassados.

Figueirão/MS, 10 de novembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão/MS

Matéria enviada por Luciane Aimi

Câmara Municipal de Figueirão

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026

A Câmara Municipal de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Portaria nº 082/2025 da Câmara Municipal de Figueirão/MS e demais legislação aplicável.

Objeto: Contratação de empresa(s) do ramo para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza e higienização, destinados à manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Figueirão/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/11/2026, com abertura às 08h00min, e encerramento da fase de lances às 13h00min, horário de Brasília/DF.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e demais informações estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Figueirão/MS e no Sistema ComprasBR: https://comprasbr.com.br/

Figueirão/MS, 10 de novembro de 2026.

LUCIENE TEODORA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Figueirão/MS

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18841/2026

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição de materiais e ferramentas de construção diversos, adotando como critério de julgamento o **maior percentual de desconto por item**, com base na **Tabela de Insumos SINAPI vigente para o Estado de Mato Grosso do Sul, com desoneração**, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirão-MS.

MG INOVARE LTDA CNPJ: 22.495.249/0001-58						
ITEM	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QNT.**	**UNID. MED.**	**PERCENTUAL DE DESCONTO SINAPI**	**VALOR DA CONTRATAÇÃO (R$)**
1	21015	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS DEMAIS CATEGORIAS COM DESCONTO SOB A TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE PREÇOS PARA INSUMOS - SINAPI, PARA USO EM REPAROS E MANUTENÇÕES EM DIVERSOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS.	1	SV	7,23%	245.000,00
3	21017	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO DA CATEGORIA HIDRÁULICA COM DESCONTO SOB A TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE PREÇOS PARA INSUMOS - SINAPI, PARA USO EM REPAROS E MANUTENÇÕES EM DIVERSOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO- MS.	1	SV	7,00%	100.000,00
4	21018	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO DA CATEGORIA PINTURA COM DESCONTO SOB A TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE PREÇOS PARA INSUMOS - SINAPI, PARA USO EM REPAROS E MANUTENÇÕES EM DIVERSOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO- MS.	1	SV	9,46%	90.000,00

JL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 52.785.146/0001-93						
ITEM	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QNT.**	**UNID. MED.**	**PERCENTUAL DE DESCONTO SINAPI**	**VALOR DA CONTRATAÇÃO (R$)**
2	21016	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO DA CATEGORIA ELÉTRICA COM DESCONTO SOB A TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE PREÇOS PARA INSUMOS - SINAPI, PARA USO EM REPAROS E MANUTENÇÕES EM DIVERSOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS.	1	SV	20,50%	150.000,00

Percentual de desconto homologado, conforme tabela acima, atendendo ao interesse do Município de Figueirão-MS.

Figueirão – MS, 10 de novembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18841/2026

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o resultado do pregão em epígrafe.

Objeto: Aquisição de materiais e ferramentas de construção diversos, adotando como critério de julgamento o **maior percentual de desconto por item**, com base na **Tabela de Insumos SINAPI vigente para o Estado de Mato Grosso do Sul, com desoneração**, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Infraestrutura

e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirão-MS, para tanto, **adjudica** a seguinte empresa:

MG INOVARE LTDA CNPJ: 22.495.249/0001-58						
ITEM	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QNT.**	**UNID. MED.**	**PERCENTUAL DE DESCONTO SINAPI**	**VALOR DA CONTRATAÇÃO (R$)**
1	21015	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS DEMAIS CATEGORIAS COM DESCONTO SOB A TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE PREÇOS PARA INSUMOS - SINAPI, PARA USO EM REPAROS E MANUTENÇÕES EM DIVERSOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS.	1	SV	7,23%	245.000,00
3	21017	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO DA CATEGORIA HIDRÁULICA COM DESCONTO SOB A TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE PREÇOS PARA INSUMOS - SINAPI, PARA USO EM REPAROS E MANUTENÇÕES EM DIVERSOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO- MS.	1	SV	7,00%	100.000,00
4	21018	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO DA CATEGORIA PINTURA COM DESCONTO SOB A TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE PREÇOS PARA INSUMOS - SINAPI, PARA USO EM REPAROS E MANUTENÇÕES EM DIVERSOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO- MS.	1	SV	9,46%	90.000,00

JL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 52.785.146/0001-93						
ITEM	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QNT.**	**UNID. MED.**	**PERCENTUAL DE DESCONTO SINAPI**	**VALOR DA CONTRATAÇÃO (R$)**
2	21016	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO DA CATEGORIA ELÉTRICA COM DESCONTO SOB A TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE PREÇOS PARA INSUMOS - SINAPI, PARA USO EM REPAROS E MANUTENÇÕES EM DIVERSOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS.	1	SV	20,50%	150.000,00

Figueirão – MS, 10 de novembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO – MS

Relação das propostas recebidas e tratamento da oferta da contratada anterior DISPENSA EMERGENCIAL Nº 20/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19237/2026

O Município de Figueirão/MS torna públicos os preços recebidos para a contratação emergencial de serviços de limpeza urbana no Município e na Comunidade Quilombola de Santa Tereza, conforme o objeto e as condições dos documentos consolidados do procedimento.

A divulgação considera o histórico de suspensão para saneamento do Termo de Referência e de seus anexos, seguido da retomada da cotação, e destina-se à transparência da instrução, sem representar declaração de vencedora ou autorização de contratação.

EMPRESA	CNPJ	VALOR OFERTADO
L C P DE SOUZA LTDA	37.533.759/0001-40	R$ 1.496.157,74
D. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	16.637.927/0001-77	R$ 1.496.307,69
ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA	71.777.700/0001-35	R$ 1.506.132,71
E O DE FARIAS E CIA LTDA	07.314.170/0001-90	R$ 1.880.171,52
CONGEO AMBIENTAL LTDA	08.374.353/0001-63	R$ 1.994.876,98

Os valores estão apresentados em ordem crescente, sem classificação definitiva.

Tratamento da oferta da D. de Oliveira

A empresa D. DE OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA executou o contrato emergencial anterior, cuja vigência se encerrou em 15/10/2026, após esgotado o limite legal de um ano. Considerando que a contratação ora pretendida se destina à continuidade do atendimento da mesma situação emergencial, sua recontratação encontra óbice no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme a interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.890. Por essa razão, sua oferta não será considerada para fins de seleção e contratação neste procedimento, permanecendo registrada nos autos e nesta publicação para assegurar a transparência. A medida decorre de vedação legal específica, sem caráter sancionatório e sem constituir impedimento geral de contratar com o Município.

Prosseguimento da análise

Excluída a oferta acima, a L C P DE SOUZA LTDA apresenta o menor valor entre as demais propostas, de R$ 1.496.157,74. O prosseguimento depende da conferência da adequação aos documentos consolidados, da aceitabilidade e exequibilidade dos preços, da habilitação e da instrução exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento ou a divulgação da proposta não assegura direito à contratação.

Figueirão/MS, 10 de novembro de 2026.

GIULIANA DA SILVA CUSTÓDIO

Responsável pela Pesquisa de Mercado

Matéria enviada por Silene Grisoste da Silva

DECRETO Nº 2752, 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026, os procedimentos para início da execução orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio das contas públicas e a compatibilidade entre as obrigações assumidas e a disponibilidade de caixa por fonte de recursos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratações públicas; e

CONSIDERANDO as providências quanto aos procedimentos administrativos relacionados a compras, contratações, execução orçamentária, contabilidade, pagamentos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2026 e início da execução orçamentária de 2027.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal regerão suas atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais de encerramento do exercício de 2026 de acordo com as normas deste Decreto, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) vigente e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A realização de contratações e a emissão de empenhos obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – Fica vedada, a partir do dia 4 de dezembro de 2026, a abertura de novos processos licitatórios, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, e de processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, visando à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras à conta do orçamento de 2026, salvo os referentes a convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares com prazo de execução em curso e serviços essenciais, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – As unidades orçamentárias encaminharão as solicitações de empenho até o dia 10 de dezembro de 2026, com indicação da dotação e da fonte de recursos, condicionadas à existência de saldo orçamentário e de disponibilidade financeira na respectiva fonte;

III – A emissão de empenhos será realizada até o dia 11 de dezembro de 2026, observada a disponibilidade financeira por fonte de recursos, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Fica proibida a emissão de empenho de despesa após 11 de dezembro de 2026, à exceção de: despesas com pessoal e encargos sociais; pagamento da dívida fundada e de parcelamentos; energia elétrica, abastecimento de água e telefonia; diárias autorizadas pelo Prefeito; despesas de saúde e educação necessárias ao cumprimento dos limites constitucionais e à aplicação dos recursos do FUNDEB; despesas custeadas com recursos vinculados de convênios, contratos de repasse, transferências fundo a fundo e emendas parlamentares; cumprimento de decisões judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; situação de emergência e calamidade pública; e contratos decorrentes de processos de contratação iniciados até 4 de dezembro de 2026.

Art. 3º O prazo máximo para emissão de notas fiscais ou recibos à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 15 de dezembro de 2026, e entregue no Setor de Contabilidade no máximo até o dia 16 de dezembro de 2026:

I – As entregas dos pedidos deverão ocorrer até o dia 11 de dezembro de 2026;

II – Após encaminhada a ordem de compra ou de serviço ao fornecedor, caso este não consiga entregar o pedido até o dia 15 de dezembro de 2026, deverá informar ao solicitante, mediante justificativa, para que as providências cabíveis sejam tomadas;

III – Os pedidos não entregues até o prazo do caput deverão ser cancelados e, imediatamente, comunicados ao respectivo fornecedor;

IV – A liquidação da despesa observará o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante atesto do recebimento pelo fiscal do contrato ou servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º A emissão de ordens de pagamento obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como das despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 30 de dezembro de 2026;

II – As despesas liquidadas, objetos de contratos para pagamento no mês de dezembro de 2026, e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública fundada, debitados à conta de transferências do Estado ou da União, serão realizados até o dia 30 de dezembro de 2026;

III – Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros

contábeis e o pagamento, de acordo com os seguintes prazos limites:

I – Até o dia 11 de dezembro de 2026, a Gerência de Recursos Humanos deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro salário à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento para análise e programação de pagamento;

II – Até o dia 14 de dezembro de 2026, a Gerência de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamento do mês de dezembro e do décimo terceiro salário à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento para análise e programação de pagamento;

III – As contribuições previdenciárias patronais e as consignações retidas dos servidores (contribuições previdenciárias, imposto de renda, pensões alimentícias e empréstimos consignados) de competência de 2026 serão recolhidas nos prazos legais, devendo os valores não repassados até 30 de dezembro de 2026 permanecer registrados no passivo;

IV – O Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos pelo Município será apropriado como receita tributária municipal, nos termos do art. 158, I, da Constituição Federal.

Art. 6º No cancelamento de empenhos e na inscrição de restos a pagar deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – Poderão ser inscritas em Restos a Pagar Processados as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 30 de dezembro de 2026, que possuam disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recursos;

II – Poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados as despesas empenhadas e não liquidadas referentes a serviços contínuos, execução de obras e fornecimentos em andamento, que possuam disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recursos, mediante justificativa do ordenador de despesas e do fiscal do contrato quanto à execução em curso;

III – Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV – Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos forem anulados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2027, à conta das dotações próprias, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V – Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2026 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2027, período em que deverão ingressar os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro de 2026;

VI – Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a recursos de convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares ou outras transferências da União ou do Estado, ingressados ou não até 31 de dezembro de 2026, desde que os recursos estejam comprovadamente assegurados em instrumento formal; os valores correspondentes à contrapartida municipal serão inscritos juntamente, desde que possuam cobertura financeira naquela data;

VII – A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento providenciará, até 31 de dezembro de 2026, o cancelamento dos saldos de restos a pagar não processados de exercícios anteriores sem perspectiva de execução ou sem disponibilidade de caixa; os restos a pagar processados somente serão cancelados nos casos de prescrição, duplicidade, erro de registro ou extinção da obrigação, mediante processo administrativo, assegurado ao credor, quando cabível, o pagamento à conta de "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964;

VIII – Poderão ser cancelados os restos a pagar processados e não processados inscritos até o exercício de 2021 cujo prazo prescricional tenha se consumado, nos termos do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regulamenta a prescrição quinquenal, observada a inexistência de causa suspensiva ou ininterrupta.

§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento diligenciará para que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistente estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2026.

§ 2º A inscrição em restos a pagar será acompanhada de demonstrativo da disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, em consonância com o art. 1º, § 1º, e o art. 55, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, sendo vedada a inscrição de despesa não empenhada.

Art. 7º Fica proibida, a partir da edição deste Decreto, a concessão de auxílios, subvenções e outras formas de repasse financeiro com recursos próprios, ressalvadas as parcelas de termos de colaboração, termos de fomento ou convênios já celebrados, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com cronograma de desembolso aprovado.

Art. 8º Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Quanto às receitas e às disponibilidades financeiras, a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento deverá:

I – registrar no exercício de 2026 todas as receitas creditadas nas contas bancárias do Município até 31 de dezembro de 2026, com a correta classificação por natureza e fonte de recursos, nos termos do art. 35, I, da Lei nº 4.320/1964;

II – apropriar os rendimentos de aplicações financeiras às respetivas fontes de recursos vinculados;

III – realizar, até o dia 8 de janeiro de 2027, a conciliação de todas as contas bancárias e de aplicações financeiras com os extratos de 31 de dezembro de 2026, regularizando as pendências identificadas;

IV – verificar os saldos das contas específicas de convênios, contratos de repasse e emendas parlamentares, providenciando a devolução dos saldos remanescentes de instrumentos encerrados, na forma pactuada.

Art. 10 O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2027, o relatório dos saldos da Dívida Ativa em 31 de dezembro de 2026, contendo as inscrições, recebimentos, cancelamentos e prescrições do exercício, bem como os elementos necessários ao cálculo do ajuste para perdas, para registro no Balanço Patrimonial de 2026.

Art. 11 Os bens móveis, imóveis e os estoques dos almoxarifados deverão ser inventariados fisicamente por comissão designada para esse fim, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2027, devendo estar registadas até 31 de dezembro de 2026 a depreciação, a amortização e a exaustão do exercício.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento deverá realizar o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no dia 31 de dezembro de 2026, lavrando o respectivo termo de conferência de caixa e bancos.

Art. 13 Até o dia 15 de janeiro de 2027, a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento deverá solicitar às instituições financeiras e demais credores a posição da dívida fundada, dos parcelamentos previdenciários e tributários e dos precatórios em 31 de dezembro de 2026, para registro no Balanço Patrimonial.

Art. 14 Deverão ser registradas, até 31 de dezembro de 2026, em observância ao regime de competência, as provisões de férias e de décimo terceiro salário e as demais obrigações reconhecidas, inclusive aquelas eventualmente assumidas sem prévio empenho, as quais deverão ser comunicadas à Unidade de Controle Interno para apuração.

Art. 15 As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em conjunto com o Setor de Contabilidade, acompanharão até 31 de dezembro de 2026 a aplicação:

I – do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

II – do mínimo de 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III – dos recursos do FUNDEB, observado o mínimo de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB não utilizados no exercício, até o limite de 10% (dez por cento), deverão ser aplicados no primeiro quadrimestre de 2027, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Art. 16 A execução, o empenho e a inscrição em restos a pagar de despesas custeadas com recursos de emendas parlamentares federais e estaduais, inclusive transferências especiais (art. 166-A da Constituição Federal), observarão a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e as determinações do Supremo Tribunal Federal quanto à transparência e à rastreabilidade, com movimentação em conta bancária específica e registro nos sistemas próprios, aplicando-se o mesmo tratamento, no que couber, às emendas individuais impositivas previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 17 Os Secretários Municipais, com auxílio da Procuradoria Jurídica Municipal, deverão realizar, até o dia 15 de dezembro de 2026, o levantamento dos contratos com vigência no exercício de 2027, especialmente os de serviços e fornecimentos contínuos, verificando a existência de créditos orçamentários para sua continuidade e a vantagem de sua manutenção, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, e propondo sua extinção quando não houver créditos orçamentários ou quando não mais houver interesse na continuidade.

Parágrafo único. A extinção de que trata o caput não se aplicará aos serviços essenciais, devendo ser adotadas as medidas orçamentárias necessárias à sua manutenção.

Art. 18 A execução orçamentária do exercício de 2027 observará a Lei Orçamentária Anual de 2027 e, enquanto esta não for publicada, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, devendo:

I – os empenhos de despesas com pessoal e encargos, contratos de natureza continuada e serviço da dívida ser emitidos no início do exercício, por estimativa ou de forma global, conforme o caso;

II – o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2026, por fonte de recursos, servir de base para a abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento deverá assegurar:

I – a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2026 até 30 de janeiro de 2027, com a respectiva homologação no SICONFI, nos termos dos arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o envio da Matriz de Saldos Contábeis de encerramento e da Declaração de Contas Anuais (DCA) ao SICONFI até 30 de abril de 2027, nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – a remessa da prestação de contas anual e dos demais documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nos prazos por ele fixados;

IV – a escrituração de todos os atos e fatos no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração e Controle (SIAFIC), nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, e a disponibilização das informações no Portal da Transparência.

Art. 20 A partir da vigência deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, às finanças e ao patrimônio, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 21 As receitas e as variações patrimoniais aumentativas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2026 deverão constar do ativo do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, independentemente de ter ocorrido o recebimento, adotando-se o regime de competência, nos termos do MCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

Art. 22 A Unidade de Controle Interno acompanhará o cumprimento deste Decreto e comunicará ao Chefe do Poder Executivo as irregularidades constatadas.

Art. 23 Os servidores responderão, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal, pelo descumprimento das normas deste Decreto.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão-MS, 09 de novembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão

Matéria enviada por Leticia de Paula Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FIGUEIRÃO/MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2027

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso XI, do Regimento Interno, e em observância ao disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna pública a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à prestação de esclarecimentos e à promoção da participação popular na discussão das emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, conforme as disposições a seguir.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

A audiência pública será realizada no dia 16 de novembro de 2026, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Figueirão/MS, situado na Rua Claudio José de Lima, nº 813, Jardim Aeroporto, Figueirão/MS.

2. FINALIDADE

A audiência pública tem por finalidade:

I – apresentar à população informações sobre o funcionamento das emendas parlamentares individuais impositivas, as regras aplicáveis, os limites orçamentários e os critérios legais para destinação dos recursos;

II – esclarecer os procedimentos de apresentação, análise, aprovação e execução das emendas parlamentares;

III – possibilitar a manifestação de cidadãos, entidades e representantes da sociedade civil acerca das necessidades e prioridades do Município;

IV – colher sugestões que possam subsidiar os Vereadores na definição das destinações dos recursos provenientes das emendas parlamentares individuais impositivas;

V – apresentar, quando existentes, informações sobre a execução das emendas parlamentares de exercícios anteriores, bem como sobre eventuais propostas já apresentadas para o exercício de 2027.

3. PARTICIPAÇÃO POPULAR

A audiência pública será aberta à participação de todos os interessados, sendo assegurada à população a oportunidade de apresentar sugestões, formular perguntas e solicitar esclarecimentos sobre os assuntos discutidos.

O uso da palavra será organizado pela equipe responsável pela condução dos trabalhos, observada a ordem das manifestações e o tempo disponível, de modo a assegurar a participação dos interessados e o regular andamento da audiência.

Também poderão ser apresentadas sugestões por escrito durante a audiência, que serão registradas e disponibilizadas para conhecimento dos Vereadores.

4. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A audiência pública observará, preferencialmente, a seguinte programação:

I – abertura dos trabalhos;

II – apresentação técnica sobre as emendas parlamentares individuais impositivas, suas regras e limites orçamentários, incluindo informações sobre a execução das emendas de exercícios anteriores e propostas eventualmente já apresentadas, quando existentes;

III – participação popular e apresentação de sugestões;

IV – esclarecimentos e considerações finais;

V – encerramento.

A audiência pública será aberta pela Presidente da Câmara Municipal e conduzida pela equipe técnica responsável, à qual caberá coordenar as apresentações, as manifestações dos participantes e os esclarecimentos, observada a programação estabelecida neste Edital.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A audiência pública terá caráter informativo e consultivo, destinando-se à promoção da participação popular e à identificação de prioridades que possam subsidiar a definição das emendas parlamentares individuais impositivas.

Não será necessária a prévia definição de todas as emendas parlamentares, dos respectivos beneficiários ou dos valores individualizados, sem prejuízo da divulgação das propostas eventualmente já apresentadas.

As manifestações e sugestões apresentadas não terão caráter vinculante, cabendo aos Vereadores definir as destinações dos recursos, observados os limites e requisitos legais aplicáveis.

As emendas apresentadas terão publicidade durante a tramitação legislativa, e as destinações aprovadas serão identificadas nos anexos e demonstrativos pertinentes da Lei Orçamentária Anual e divulgadas nos portais oficiais, com a indicação dos respectivos autores, beneficiários ou órgãos executores, objetos e valores, observadas as demais exigências legais de transparência.

Será lavrada ata da audiência pública, com o registro das principais manifestações, sugestões e esclarecimentos, para fins de publicidade e acompanhamento pela sociedade.

O presente edital será divulgado nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal, inclusive no Portal da Transparência, de modo a assegurar ampla publicidade e participação dos interessados.

Figueirão/MS, 10 de novembro de 2026.

LUCIENE TEODORA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Figueirão/MS

Matéria enviada por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2220/2026

PROCESSO N° 17646/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - CAZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.O.C Nº 2635/2026 – COD 28663
VALOR: 788,58(SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO: 22.03.005.04.122.0003.2195
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.16.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 04/2026
DATA DO EMPENHO: 06/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E THIAGO INACIO

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2221/2026

PROCESSO N° 17646/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – MG INOVARE LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.O.C Nº 2634/2026 – COD 28662
VALOR: 474,75(QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
DOTAÇÃO: 22.03.005.04.122.0003.2195
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.16.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 04/2026
DATA DO EMPENHO: 06/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E THIAGO INACIO DE PAULA FURTADO

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 2202/2026 REPUBLCA-SE POR INCORREÇÃO VALOR DO EMPENHO

PROCESSO N° 17617/2025
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - COMERCIAL LOTUS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE.O.C Nº 2572/2026 – COD 28600
VALOR: 1.425,60(UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 877.05.001.12.306.0005.2152
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.2550
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 76/2025
DATA DO EMPENHO 04/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2214/2026 REPUBLCA-SE POR INCORREÇÃO NOME DAS PARTES

PROCESSO N° 18666/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CICERO DE SOUZA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, SONORIZAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO MUNICIPIO DE FIGUAIRÃO-MS.O.S Nº 2612/2026 – COD 28640
VALOR:13,340 (TREZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

DOTAÇÃO: 697.05.001.12.361.005.2146
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°:49/2026

DATA DO EMPENHO 05/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2182/2026 REPUBLCA-SE POR INCORREÇÃO NUMERO DE EMPENHO

PROCESSO N° 16798/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.O.S. Nº 2580/2026 COD 28608
VALOR: 433,76(QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO: 65.07.001.04.121.0004.2011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 44/2026
DATA DO EMPENHO: 03/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E RONIS DA SILVA MOREIRA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2223/2026

PROCESSO N° 18306/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO- IDELVI FURTADO DE SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES (P-13), CONFORME DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS.OC Nº 2644/2026 COD 28672
VALOR: 135,92(CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO: 22.03.005.04.122.0003.2195
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 28/2026
DATA DO EMPENHO: 09/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E THIAGO INACIO DE PAULA FURTADO

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2226/2026

PROCESSO N° 18317/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL
SAVE REVEVDEDORA RETALHISTA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE O FORNECIMENTO DE CAMISETAS DE CAMPANHA DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO AQUELAS VINCULADAS AO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL E AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), VISANDO A IDENTIFICAÇÃO VISUAL, PADRONIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS REALIZADAS JUNTO À POPULAÇÃO.FIGUEIRÃO/MS.

VALOR:109.620,00(CENTO E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS)
DOTAÇÃO:776.10.001.04.122.0015.2141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.30.00.99.1799
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 23/2026
DATA DO EMPENHO 10/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ANTONIO RODRIGUES

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026, ORIGINADO PELA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18517/2026.

PARTES: Município de Figueirão/MS e a empresa **DIONY GOMES PORTO LTDA.**

OBJETO: Extinção consensual do Contrato Administrativo nº 116/2026, cujo objeto consiste na aquisição, fornecimento e instalação de persianas e cortinas destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, em razão das solicitações apresentadas pela contratada, por meio dos Ofícios nº 011/2026, 014/2026 e 016/2026, e da concordância da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, conforme CI nº 095/2026.

EFEITOS DA EXTINÇÃO: Encerramento consensual das obrigações contratuais a partir da assinatura do respectivo termo, considerando que não houve fabricação, fornecimento ou instalação dos produtos contratados. Os empenhos nº 333/2026 e 1570/2026 serão encaminhados ao setor contábil para regularização. Conforme o Parecer Jurídico nº 241/2026, não será instaurado processo administrativo de responsabilização contra a contratada em razão dos fatos analisados.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 241/2026, de 21 de outubro de 2026, e autorização do Ordenador de Despesas.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

ASSINAM: Pelo **CONTRATANTE**, **JUVENAL CONSOLARO**, Prefeito Municipal de Figueirão/MS; pela **CONTRATADA**, o representante legal da empresa **DIONY GOMES PORTO LTDA.**

Matéria enviada por Jefferson Cabral de Oliveira

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°445/2026

PROCESSO N° 18240/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – JULIANA JONAS CAMARGO DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.** FIGUEIRÃO/MS.O.C Nº 2523/2026 – COD 28551

VALOR: 1.002,60(UM MIL, E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO: 08.04.001.08.122.0011.2181

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 14/2026
DATA DO EMPENHO 09/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2225/2026

PROCESSO N° 18317/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: GABINETE DO PREFEITO

SAVE REVEVDEDORA RETALHISTA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10 OC Nº 2640/2026 COD 286668.

VALOR**: 7.830,00(SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS)**

DOTAÇÃO: 4.02.001.04.122.0002.2002
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.01.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 23/2026
DATA DO EMPENHO 10/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E CLEITON COSME DE

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2236/2026

PROCESSO N° 18657/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA – IDELVI FURTADO DE SOUZA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. OC 2513/2026. COD 28541
VALOR: 135,92(CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO: 62.07.001.04.121.0004.2011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 28/2026
DATA DO EMPENHO: 10/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E RONIS DA SILVA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°2237/2026

PROCESSO N° 17879/2026
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: DEPARTAMENTO DE AGRONEGOCIO – RESTAURANTE E LANCHONETE DESTAK BEER LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL.OC Nº 2618/2026 COD 28646
VALOR: 1.222,65(UM MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
DOTAÇÃO: 646.10.001.01.122.0015.2141
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 06/2026
DATA DO EMPENHO: 10/11/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ANTONIO RODRIGUES

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FIGUEIRÃO/MS
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o caput do art. 125.1 da Lei Orgânica do Município de Figueirão-MS, para modificar a referência temporal da receita corrente líquida utilizada no cálculo das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Figueirão-MS:

Art. 1º O caput do art. 125.1 da Lei Orgânica do Município de Figueirão-MS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125.1 - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde." (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 125.1 da Lei Orgânica do Município de Figueirão-MS passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 3º** Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no caput deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior." (NR)*

Art. 3º O § 7º do art. 125.1 da Lei Orgânica do Município de Figueirão-MS passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas das emendas individuais aprovadas, observado o limite previsto no caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, na forma estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias." (NR)

Art. 4º O disposto nesta Emenda à Lei Orgânica aplica-se às emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual referente ao exercício financeiro de 2027 e aos exercícios subsequentes, ainda que o projeto de lei orçamentária relativo ao exercício de 2027 tenha sido encaminhado ao Poder Legislativo antes da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, MS, 10 de novembro de 2026.

Luciene Teodora da Silva
Presidente

Denivan Ferreira Barbosa
Vice-Presidente

Jânio Flávio de Assis
1º Secretário

Ivan Moreira Lima
2º Secretário

Matéria enviada por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 32 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	KENEDE BARBOSA DE AMORIM	LUIZ EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIRETOR DE POLITICAS PUBLICAS	GESTOR DE CONTRATOS

SECRETARIA	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	EDUCAÇÃO E ESPORTE	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Contrato	181/2026
Pregão Eletrônico	56/2026
Processo Administrativo	18923/2026
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Figueirão/MS.
Contratado	AGNALDO G DA CUNHA – CNPJ/MF sob o nº 30.502.984/0001-70
Vigência	Início na data de 10/11/2026 e encerramento em 09/11/2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.
Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 10 de novembro de 2026.

THIAGO INÁCIO D PAULA FURTADO
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

CIÊNCIA DO (S) SERVIDOR (ES) DESIGNADO (S)
Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

KENEDE BARBOSA DE AMORIM

LUIZ EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Silene Grisoste da Silva

PORTARIA/SMEE/ Nº.64 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Educação e Esporte de FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	FLAVIO ROBERTO DE PAULA	RAMIRO FERREIRA LEITE NETO	CAMILA BRUSCHI DE FARIA	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	CHEFE DE FROTAS	ASSESSOR II	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	GESTÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

NÚMERO DO CONTRATO N°	181/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	56/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	18923/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Figueirão/MS.
CONTRATADO	AGNALDO G DA CUNHA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.502.984/0001-70
VIGÊNCIA	10/11/2026 e encerramento em 09/11/2027

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.
Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.
Art. 5º **Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS 10 de novembro de 2026.

André Nogueira Barbosa
Secretário Municipal de Educação e Esporte
Decreto p/n° 008, de 15 de janeiro de 2026

CIÊNCIA DO (S) SERVIDOR (ES) DESIGNADO (S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

FLAVIO ROBERTO DE PAULA

RAMIRO FERREIRA LEITE NETO

CAMILA BRUSCHI DE FARIA

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Camila Bruschi de Faria

PORTARIA/GAB/ Nº. 039 DE 11 de novembro 2026.

NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023, dispõe que *"Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração, designados mediante portaria pela autoridade máxima do órgão ou da entidade"*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	***SUPLENTE***	***GESTOR***
SERVIDOR	GEORGE BARBOSA CARRIJO	RANYELLE DOMINGOS DE SOUZA	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	COORDENADOR DE IMPRESSA E MARKETING	ASSESSOR II	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	GABINETE	GESTÃO	GESTÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

EXTRATO DO CONTRATO	181/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº	56/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	18923/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Figueirão/MS.
CONTRATADO	AGNALDO G DA CUNHA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.502.984/0001-70, sediado(a) na Travessa Ceara, nº 39, Vila São José, na Cidade de Figueirão/MS doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Agnaldo Garcia da Cunha (Sócio Administrador).
VIGÊNCIA	início na data de 10/11/2026 e encerramento em 09/11/2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º **Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, Mato Groso do Sul, 11 de novembro de 2026.

Cleiton Cosme de Almeida Costa

Chefe de Gabinete

DECRETO P/N° 064, DE 01 DE JULHO DE 2025

CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GEORGE BARBOSA CARRIJO

RANYELLE DOMINGOS DE SOUZA

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por George Barbosa Carrijo

PORTARIA/SMS/ Nº. 103 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	**SUPLENTE**	**GESTOR**
SERVIDOR	WAGNER SAUL AMORIM DA SILVA	CLAUDINEY PANIAGO FERREIRA	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	MOTORISTA	MOTORISTA	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Número do Contrato	181/2026
PREGÃO ELETRONICO	56/2026
PROCESSO	18923/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Figueirão/MS.
CONTRATADO	**AGNALDO G DA CUNHA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.502.984/0001-70
VIGÊNCIA	10 de novembro de 2026 à 09 de novembro de 2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 10 de novembro de 2026.

FABRICIA DANIELA FAGUNDES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto P/nº. 025, de 06/02/2026

CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

WAGNER SAUL AMORIM DA SILVA
Fiscal

CLAUDINEY PANIAGO FERREIRA
Suplente

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
Gestor

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

PORTARIA/SMAS/ Nº. 56, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Rafael Rodrigues Rocha	Valdinei Rocha Furtado	Jefferson Cabral de Oliveira
CARGO	Motorista	Motorista	Gestor de Contratos
SECRETARIA	Assistência Social	Assistência Social	Gestão

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

CONTRATO	**EXTRATO DO CONTRATO N° 181/2026**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Figueirão/MS.
CONTRATADO	AGNALDO G DA CUNHA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.502.984/0001-70
VIGÊNCIA	10/11/2026 e encerramento em 09/11/2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, Mato Grosso do Sul, 10 de novembro de 2026

PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Secretário Municipal de Assistência Social

Decreto P/nº. 056, de 10/06/2025

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RAFAEL RODRIGUES ROCHA

VALDINEI ROCHA FURTADO

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Maraisa Rodrigues

Portaria SEINFRA Nº 58/2026

PORTARIA SEINFRA Nº. 58 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRURTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Evanília Cândida Ferreira	Edilaine Estevão da Silva	Jefferson Cabral de Oliveira
CARGO	Supervisor I	Auxiliar Administrativo	Gestor de Contratos
SECRETARIA	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Contrato nº	181/2026
Pregão Eletrônico nº	56/2026
Processo nº	18923/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Figueirão/MS.
CONTRATADA	AGNALDO G. DA CUNHA
CNPJ Nº	30.502.984/0001-70
VIGÊNCIA	10/11/2026 e encerramento em 09/11/2027

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 10 de novembro de 2026.

RONIS DA SILVA MOREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

DECRETO P/N° 013, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

CIÊNCIA DO (S) SERVIDOR (ES) DESIGNADO (S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

EVANIRIA CANDIDA FERREIRA

EDILAINE ESTEVAO DA SILVA

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Edilaine Estevão da Silva

PORTARIA/SMAS/ Nº. 057, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Rosangela Aparecida de Paula	Luana Thays Silva Florentino	Jefferson Cabral de Oliveira
CARGO	Coordenador do Cras	Assistente Administrativo	Gestor de Contratos
SECRETARIA	Assistência Social	Assistência Social	Gestão

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

CONTRATO	EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2026
OBJETO	Aquisição de kits de maternidade para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social de Figueirão/MS.
CONTRATADO	AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.689.269/0001-68
VIGÊNCIA	10/11/2026 e encerramento em 09/11/2027

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, Mato Grosso do Sul, 10 de novembro de 2026

PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Secretário Municipal de Assistência Social

Decreto P/nº. 056, de 10/06/2025

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ROSANGELA APARECIDA DE PAULA

LUANA THAYS SILVA FLORENTINO

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Maraisa Rodrigues

PORTARIA SECDPPR Nº. 47

PORTARIA SECDPPR Nº. 47 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Daila Aparecida Mattos de Souza	Felipe Medeiros da Silva	Jefferson Cabral de Oliveira
CARGO	Assessor II	Coordenador de Desenvolvimento da pequena Propriedade Rural	Gestor de Contratos
SECRETARIA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

EXTRATO DO CONTRATO N°	**181/2026**
Pregão Eletrônico nº	**56/2026**
Processo nº	**18923/2026**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Figueirão/MS.
CONTRATADA	AGNALDO G DA CUNHA, CNPJ/MF 30.502.984/0001-70
VIGÊNCIA	10 de novembro de 2026 à 09 de novembro de 2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.
Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 10 de Novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO RODRIGUES

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural.
Decreto p/nº. 034 de 13 de fevereiro de 2026.

CIÊNCIA DO (S) SERVIDOR (ES) DESIGNADO (S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

DAILA APARECIDA MATTOS DE SOUZA

FELIPE MEDEIROS DA SILVA

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Felipe Medeiros da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro - CNPJ: 13.893.544.0001/71, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 2753 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, mediante anulação parcial de dotações, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS discriminadas abaixo:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

3 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 4.198,96

4.198,96

03.005 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2195 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

21 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 2.230,00

24 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 312,00

2.542,00

06.002 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

51 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 2.000,00

233 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

7.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 13.740,96

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.002 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 3.500,00

3.500,00

02.002 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.092.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA

8 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 121,55

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro - CNPJ: 13.893.544.0001/71, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 2753 / 2026 - Consolidado

	121,55
06.001 - HOSPITAL MUNICIPAL	
10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
20 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
	3.500,00
03.005 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2195 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
22 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.083,24
	2.083,24
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
331 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
363 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
	200,00
04.122.0002.2111 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS	
528 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	458,75
529 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	680,12
	1.138,87
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
667 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
	100,00
02.002 - PROCURADORIA JURÍDICA	
03.092.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	
668 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.372,13
	2.372,13
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
754 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
	300,00
02.002 - PROCURADORIA JURÍDICA	
03.092.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	
857 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	425,17
	425,17
Total de Reduções ...:	**13.740,96**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro - CNPJ: 13.893.544.0001/71, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

Decreto Orçamentário nº 2753 / 2026 - Consolidado

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 10 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Procuradoria Geral do Município

DESPACHO - Cumprimento de Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1408671-12.2026.8.12.0000, de 24 de setembro de 2026, que revogou a tutela de urgência - nº 0900203-48.2025.8.12.0034

Cumprimento de acórdão que revogou a tutela de urgência que determinada suspensão do Contrato n. 004/2025. Retomada da execução contratual. Preservação dos efeitos da suspensão.

Considerando o despacho de 29 de abril de 2026, que suspendeu a execução e os pagamentos do Contrato Administrativo nº 004/2025, firmado com Luiz Claudio Neto Palermo Sociedade Individual de Advocacia, em cumprimento à decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0900199-11.2025.8.12.0034;

Considerando que a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 1408671-12.2026.8.12.0000, em 24 de setembro de 2026, revogou a tutela de urgência;

DETERMINO:

I – O levantamento da suspensão da execução e das restrições aos pagamentos do Contrato Administrativo nº 004/2025, com retomada dos serviços a partir da publicação desta decisão, observada a vigência e demais condições contratuais;

II – A preservação dos efeitos do despacho de 29 de abril de 2026 durante o período de suspensão;

III – Ao Setor de Licitações e Contratos, que junte cópia do acórdão aos autos, registre o período de suspensão e a data de retomada e comunique a contratada e os setores competentes;

IV – À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à Contabilidade e à Tesouraria, que restabeleçam o processamento regular das despesas contratuais, mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados e atesto da fiscalização;

V – Ao gestor e ao fiscal do contrato, que acompanhem a retomada e a execução dos serviços; à Procuradoria Jurídica Municipal, que acompanhe a demanda e comunique ao Juízo as providências adotadas; e à Controladoria Interna, para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se com urgência. Publique-se.

Glória de Dourados/MS, 10 de novembro de 2026.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sinara Costa dos Santos

Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

Processo: 313/2026

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026

Partes: ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS (FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL) **- DETENTOR DA ATA (FORNECEDOR):** WALTER MENDES DOS SANTOS

Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração e ornamentação de ambientes, incluindo montagem, instalação, organização, manutenção durante a realização dos eventos, desmontagem e retirada dos materiais e elementos decorativos, conforme as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Glória de Dourados/MS.

Valor Global: R$ 540.128,00 (quinhentos e quarenta mil, cento e vinte e oito reais)

Dotação Orçamentária: 13.392.0027.2268.0000 – 3.3.90.39.99 (FICHA 442)

Fundamento: Lei Federal 14.133/21, e suas alterações

Vigência: 11/11/2026 a 10/11/2027

Data da Assinatura: 10/11/2026

Assinam: RAFAELA DA SILVA ROZAS e WALTER MENDES DOS SANTOS

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO Nº 007/2026 DE CREDENCIAMENTO N° 007/2026

Processo: 219/2026

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026

Partes: CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS **/** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADO: WANDERSON ALEXSANDER FERREIRA.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, para atendimento nas dependências da rede pública de saúde, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Glória de Dourados/MS. Os serviços deverão ser realizados conforme demanda e em estrito cumprimento às especificações técnicas estabelecidas, assegurando qualidade, precisão, ética profissional e total conformidade com

as normas sanitárias e dos conselhos de classe vigentes, com vistas à manutenção e à melhoria da assistência à saúde prestada à população.

Dotação Orçamentária:
02.07.02: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.50: SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
Item 1: Ficha(s) nº 47, 61, 62, 75 e 78
Item 2: Ficha(s) nº 57 e 47
Item 3: Ficha(s) nº 70 e 72
Item 4: Ficha(s) nº 47

Fundamento: Lei Federal 14.133/21, e suas alterações

Data da Assinatura: 10/11/2026

Assinam: Estefânia Kintschev (Rep. Credenciante) e Wanderson Alexsander Ferreira. (Rep. Credenciado).

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2025

Processo: 292/2025

Modalidade: ADESÃO 013/2025.

Partes: CONTRATANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL **- CONTRATADA:** LA SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto: (i) Prorrogar do prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/11/26 até 10/11/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

Valor Global: R$ 513.527,09(quinhentos e treze mil, quinhentos e vinte e sete reais e nove centavos).

Fundamento: Art. 107 da Lei Federal 14.133/21

Vigência: 11/11/2026 a 10/11/2027

Data da produção dos efeitos: 11/11/2026

Assinam: RAFAELA DA SILVA ROZAS E LUÍS AUGUSTO DE OLIVEIRA POLESZUK

Matéria enviada por Ana Paula Pereira Da Silva Favero

Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2025

Processo: 283/2025

Modalidade: ADESÃO 012/2025.

Partes: CONTRATANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL **-** CONTRATADA ARMASOM ESTRUTURAS EVENTOS LTDA.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto: (i) Prorrogar do prazo de vigência do referido Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 11/11/26 até 10/11/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

Valor Global: R$ 516.753,88 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Fundamento: Art. 107 da Lei Federal 14.133/21

Vigência: 11/11/2026 a 10/11/2027

Data da produção dos efeitos: 11/11/2026

Assinam: RAFAELA DA SILVA ROZAS E MARCOS ANTÔNIO VIEIRA

Matéria enviada por Ana Paula Pereira Da Silva Favero

Coordenadoria de Licitações e Contratos

PORTARIA N.º 071/LIC-GD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscais do Contrato 056/2026 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 64, de 21 de setembro de 2023, e em atendimento às Resoluções TCE/MS n.º 65/2017 e n.º 88/2018;

Considerando o artigo 6º do Decreto Municipal n.º 64/2023, que dispõe que o Gestor do Contrato será automaticamente o Secretário Municipal da pasta requisitante; e

Considerando a indicação prévia à contratação dos Fiscais Titular e Suplente no Documento de Formalização da Demanda.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIONATAN VITA DA COSTA**, portador da matrícula funcional nº **1048**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Águas para atuar como Gestor do Contrato, em conformidade com o

art. 6º do Decreto Municipal n.º 64/2023.

Art. 2º. Designar os servidores **VANDERLEI APARECIDO MACENA**, portador da matrícula funcional n.º **1333** E **JUNIOR CEZAR DE OLIVEIRA**, portador da matrícula funcional n.º **1444**, para atuarem como Fiscais do Contrato, Titular e Suplente, respectivamente, conforme previsto no art. 7º do Decreto Municipal n.º 64/2023 e no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º. As funções previstas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, serão exercidas em relação ao seguinte contrato:

Contrato n.º	Contratado	Procedimento
056/2026	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 007/2026
Objeto contratado:		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão administrativa informatizada para gerenciamento, orçamentação e intermediação para locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas do Município de Glória de Dourados-MS.		

Art. 4º. As atribuições do Gestor e dos Fiscais de Contrato, são aquelas previstas nos arts. 12 e 13, respectivamente, do Decreto Municipal n.º 64, de 21 de setembro de 2023**,** sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) acompanhar a execução da contratação, avaliando se o objeto está sendo executado conforme os termos acordados. Isso inclui verificar se a quantidade, qualidade, prazo e modo de execução estão em conformidade com os indicadores de desempenho mínimos estabelecidos no ato convocatório, para fins de pagamento.

Art. 6º. Compete ao Gestor e aos Fiscais (Titular e Suplente) reconhecerem a obrigatoriedade de realizar o cadastro junto ao Sistema e-CJUR, conforme determinado pelas Resoluções TCE/MS n.º 65/2017 e n.º 88/2018. Tendo ciência de que o cadastro é essencial para a formalização e regularização dos responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º. Compete à Coordenadoria de Licitações disponibilizar, quando solicitado, ao Gestor e aos Fiscais, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início da vigência do contrato, devendo ser publicada no Diário Oficial Eletrônico utilizado pelo Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Glória de Dourados, 10 de Novembro de 2026.

Julio Cleverton dos Santos

- Prefeito Municipal -

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2026

Processo adm. nº 340/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **AUTORIZO** a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo art. 75, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, objetivando a **prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de café da manhã, destinada aos pacientes do Município de Glória de Dourados/MS e seus respectivos acompanhantes, quando necessário, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especificamente para tratamento oncológico pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Jales/SP**, a favor da empresa **ODETE BATISTA LEÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.392.657/0001-02, por ser dela o menor preço ofertado, com o valor total de R$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais) e considerada compatível com o interesse público.

Glória de Dourados/MS, em 10 de novembro de 2026.

Estefânia Kintschev

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2026

Processo adm. nº 363/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **AUTORIZO** a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo artigo 75, inciso II, da mesma Lei, objetivando a Aquisição de protetor solar, repelente e capas de chuva destinada às agentes comunitárias de saúde, às agentes de combate às endemias e aos demais profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Glória de Dourados/MS que desenvolvem atividades externas, em visitas domiciliares, campanhas e ações de campo, a favor da empresa **T.LIRA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **61.688.343/0001-85**, com sede na Rua Manoel Campos 2541, Centro, Gloria de

Dourados/MS, por ser dela o menor preço ofertado, com o valor total de R$ 14.054,90 (catorze mil cinquenta e quatro reais e noventa centavos) e considerada compatível com o interesse público.

Glória de Dourados/MS, em 10 de Novembro de 2026.

Estefania Kintschev

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2026

Processo adm. nº 365/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **AUTORIZO** a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo artigo 75, inciso II, da mesma Lei, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas — desinsetização por pulverização líquida com produtos domissanitários registrados no Ministério da Saúde, tratamento da rede de esgoto para controle de baratas e desratização pelo sistema de iscagem com porta-iscas de chavetas — nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, dos Postos de Saúde Central/Alto da Glória, BNH, Nova Glória, Guassulândia e Novo Pinheiro e da Farmácia Básica Municipal, em Glória de Dourados/MS, com 3 (três) aplicações em cada local ao longo de 12 (doze) meses, a favor da empresa **INSETPRAG DESINTETIZAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº **16.665.794/0001-42**, com sede na Rua Floriano Peixoto 815 Jardim América Dourados/MS, por ser dela o menor preço ofertado, com o valor total de R$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais),e considerada compatível com o interesse público.

Glória de Dourados/MS, em 10 de novembro de 2026.

Estefania Kintschev
Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2026

DECRETO Nº 83 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1283 - 11/12/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e na Lei Orçamentaria Anual que autoriza abrir créditos adicionais:

Resolve:

Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$93.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **93.400,00**

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF

103	02.062.0021.2213.0000	Gerenciamento de Precatórios e Sentenças Judiciais	20.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
113	28.843.0021.2212.0000	Gerenciar Amortização da Dívida do Município	73.400,00
	4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF

106	04.122.0021.2210.0000	Gestão Pública Eficaz e Transparente	-69.053,37
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 11 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

557	08.245.0022.2252.0000	Desenvolvimento Social e Inclusão	-4.346,63
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2026

DECRETO Nº 83 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1283 - 11/12/2025

02 12 02	FUNDO MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO			
299	17.512.0028.2278.0000	Infraestrutura e Saneamento Para Todos	-20.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

-93.400,00

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Glória de Dourados, 11 de NOVEMBRO de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms

AVISO NOVA DATA

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DO ELENCO BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA CONTEMPLADOS NA RENAME, BEM COMO MEDICAMENTOS FINANCIADOS COM RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS QUE INTEGRAM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUNE), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Critério de Julgamento: menor preço por item.

Data da Abertura da Sessão de Lances: **24/11/2026 Horário: 09h00min (Horário de Brasília)**

Local: **https://bll.org.br/** e também no **https://pncp.gov.br/pncp-ap**

Edital disponível: **https://bityli.com/TGB74**

CÓDIGO E-SFINGE: "EE9150C37C0C7E4AECED2061CF7F4B44DA3F23AC"

Guia Lopes da Laguna – MS, em 06 de novembro de 2026.

ROSIANE NOGUEIRA ESCOBAR FERNANDES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Matéria enviada por Leonora Quadra saracho

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 458 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Max Antônio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribui**ç**ões legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **RAFAEL MACIEL DOS SANTOS,** matrícula 2393, do cargo em comissão de Assessor de Contratos, Símbolo DAS 4, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotado na Secretaria Municipal de Administra**ç**ão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica**ç**ão, retroagindo seus efeitos a partir de 05/11/2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 459 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Max Antônio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribui**ç**ões legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RAFAEL MACIEL DOS SANTOS,** matrícula 2393, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária, DAS 2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, lotando-o no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Concede-se representa**ç**ão de fun**ç**ão ao servidor nomeado no *caput* deste artigo no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), calculado sobre o seu vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica**ç**ão, retroagindo seus efeitos a partir de 06/11/2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 460 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"***Altera o período de gozo de férias da servidora Lucinei Barbosa Xavier, referente ao período aquisitivo 2025/2026, revoga o item 15 da Portaria nº 273/2026 e dá outras providências.***"

Max Antônio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o adicional de 1/3 (um terço) de férias relativo ao período aquisitivo 2025/2026 já foi pago pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o período de gozo de férias da servidora **LUCINEI BARBOSA XAVIER**, matrícula funcional nº 186, referente ao período aquisitivo 2025/2026, anteriormente fixado de 21/07/2026 a 04/08/2026, que passa a ser de **11/01/2027 a 25/01/2027**.

Art. 2º A alteração de que trata esta Portaria não gerará efeitos financeiros, uma vez que o adicional de 1/3 (um terço) de férias correspondente ao período aquisitivo 2025/2026 já foi adimplido pela Administração Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o item 15 da Portaria nº 273/2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 461 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA À SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Max Antonio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença médica por 15 (quinze) dias, pelo período de 31/10/2026 a 14/11/2026 à servidora **HECHEELEY LUIZY DA SILVA HARROTTE,** matrícula 1983, Enfermeira, lotada na UBS Ranolfo Pereira - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/10/2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 462 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA À SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Max Antonio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença médica por 07 (sete) dias, pelo período de 05/11/2026 a 11/11/2026 à servidora **DEBORA GARCETE SOARES,** matrícula 1278, Agente Comunitário de Saúde, lotada na UBS Ranolfo Pereira da Silva - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/11/2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. º464/ 2026 de 10 de novembro de 2026.

"***Dispõe sobre a substituição e nomeação dos membros titulares e suplentes para representar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Guia Lopes da Laguna/MS-Biênio 2026 a 2028 e dá outras providências.***"

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir e nomear os membros titulares e suplentes abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Guia Lopes da Laguna/MS, Biênio 2026 a 2028, mandato de 10 de novembro de 2026 a 01 de Junho de 2028, conforme abaixo:

Membros Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Mirian Raquel Jonner– Titular
Liessa Aparecida Ferreira Obregão- Suplente
Secretaria Municipal de Finanças
Caroline Flores Acosta– Titular
Inara Cristaldo Rocha da Silva - Suplente
Secretaria Municipal de Saúde
Rosangela dos Reis Lopes – Titular
Altamira Garcia do Couto- Suplente
Secretaria Municipal de Administração
Patrícia Janaína Mendonça Cheres – Titular
Danilo Arguelho dos Santos - Suplente
Secretaria Municipal de Educação
Ana Regina Mendoza Gonçalves da Silva- Titular
Laís Elaine Souza Cristaldo - Suplente
Membros não governamentais:
I - Representante de entidade e organizações de Assistência Social;
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE –
Paulo Cidomir Sanches – titular
Geovana Pires Lopes - suplente
Associação de Proteção a Criança e ao Adolescente Profª Leonor Barbosa Flores:
Stefany Gutierre Lopes– Titular
Vitor Hugo Cardena- Suplente
Instituição de Longa Permanência Asilo São Francisco de Assis:
Adriana Chaves Barbosa– titular
Dargisa Moreira da Rosa - suplente
II - Representante dos Usuários e Organização da Área da Assistência Social;
Daic Aparecida Barbosa Padilha– titular
Josefa Benedito da Silva Berwanger- suplente
III – Representante dos trabalhadores da Área da Assistência Social:
Jaqueline da Silva Cipriano- titular
Fernanda Lucia Fernandes de Melo- suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de novembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençoela

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº465 DE, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"***Dispõe sobre a substituição e nomeação dos conselheiros titulares e suplentes governamentais e não governamentais para representar o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Guia Lopes da Laguna/MS-Biênio 2025 à 2027 e dá outras providências.***"

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir e nomear os membros titulares e suplentes abaixo, para comporem o *Conselho Municipal de Direito da Criança e do adolescente (CMDCA) de Guia Lopes da Laguna/MS, Biênio 2025 à 2027, mandato de 10 de novembro de 2026 a 27 de março de 2027, conforme abaixo:*

Membros Governamentais:
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: *Gilmara Letícia Pinto Benitez*
Suplente*: Tabata Moraes Ouriques Narvaez*
Secretaria Municipal de Esporte Cutura e Lazer:
Titular: *Francielly Barretos da Cunha Valençoela*
Suplente*: Marisangela Fialho Marques*
Secretaria Municipal de Finanças*:*

Titular: *Sirlene Aliendres dos santos Lopes*

Suplente*: Djimi Robert Berwanger*

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: *Sandra Cardoso Serpa*

Suplente*: Lusmarine Ferreira Cristaldo*

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: *Elisangela Leite Balta de Lima*

Suplente*: Marciele Sena dos Santos*

Membros não governamentais

I - Associação de pais e amigos dos excepcionais - APAE:

Titular – *Maria Cícera Machado da Silva - APAE*

Suplente *– Rosane Duarte Mandadori – APM – E.M.Basilio Barbosa*

II - Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente Profª Leonor Barbosa Flores:

Titular –– *Lilian dos Santos Pavão – APM - CEI Vitalina Martinez da Silva*

Suplente *– Jandira Custódio Rodrigues – A.P.CA Leonor B.Flores*

III – Representante de Associação de Pais e Professores e Servidores vinculado a rede municipal e estadual:

Titular *– Joice Francisca Silva Souza Ferreira – APM – E.E.Salomé de Melo Rocha*

Suplente *– Celia Garcete Barbosa – APM – E.E.Alziro Lopes*

IV – Banda Marcial Municipal Basílio Barbosa

Titular – *Maria de Fátima Calistro Morinigo*

Banda Marcial Alziro Lopes

Suplente *– Jonathas Khelton Stiebe*

V – Representante dos trabalhadores não governamentais de defesas e garantia de direito e de apoio as entidades de atendimento da criança e do Adolescente:

Titular – Nayara Mattozo Ranzi OAB - Décima Primeira Subseção – Jardim/MS

Suplente – Cintia Fagundes Romero – OAB - Décima Primeira Subseção – Jardim/MS

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençoela

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 466/2026 de 10 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a substituição e nomeação dos membros titulares e suplentes para representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guia Lopes da Laguna/MS-CMDPI, BIÊNIO 2026/2028".

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes abaixo, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guia Lopes da Laguna/MS-CMDPI, Biênio 2026/2028, com mandato compreendido entre 10 de novembro de 2026 a 09 de março de 2028.

I - Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Flaviano Oliveira Mendonza

Suplente: Franciane Barrios Alves

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ana Aparecida Queiroz de Souza

Suplente: Rosangela dos Reis Lopes

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Kelly Daiani Pereira S. Garcete

Suplente: Danilo Arguelho dos Santos

II – **Membros da sociedade Civil (Não Governamental)**

Asilo São Francisco de Assis

Titular: Rodrigo de Arruda

Suplente: Ludilayne Lopes Acosta

Associação Lagunense De Saúde

Titular: Marcelle Fernanda Gramemann Akamatsu

Suplente: Douglas Coelho Carvalho

Usuário da Política do Idoso

Titular: Antônia Aparecida Peixoto Machado

Suplente: Ramona Sabino Duarte

Art. 2°. O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por esta Portaria será gratuito e considerado como "serviço relevante prestado ao Município de Guia Lopes da Laguna"

Art. 3º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de que trata os artigos anteriores, terá seus efeitos retroativos a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna, 10 de novembro de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençoela

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 111 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1450

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9° e 10° da Lei Orçamentária Municipal n°. 1.450 de 28 de dezembro de 2025, conjugado com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/ de 17 de março de 1964.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações orçamentária(s):

5.000,00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

84	12.306.0003.2062.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA	5.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 552 0000
	1 552 0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

98	12.361.0003.2064.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA	-5.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 552 0000
	1 552 0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PN	

-5.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Max Antonio Souza Morais
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 112 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1450

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9° e 10° da Lei Orçamentária Municipal n°. 1.450 de 28 de dezembro de 2025, conjugado com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/ de 17 de março de 1964.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$30.734,11 distribuídos as seguintes dotações orçamentária(s):

30.734,11

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

412	12.361.0003.2063.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA	1.752,77
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 550 0000
	2 550 0000	Transferência do Salário-Educação	
449	12.306.0003.2062.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA	15.085,19
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 552 0000
	2 552 0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNA	

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

411	04.122.0007.2076.0000	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	13.896,15
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 501 0000
	2 501 0000	Outros Recursos não Vinculados	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

30.734,11

Fontes de Recurso	
501 0000	13.896,15
550 0000	1.752,77
552 0000	15.085,19

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 112 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1450

Max Antonio Souza Morais
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 113 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1450

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9° e 10° da Lei Orçamentária Municipal n°. 1.450 de 28 de dezembro de 2025, conjugado com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/ de 17 de março de 1964.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações orçamentária(s):

5.000,00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

105	12.361.0003.2065.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA	5.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 553 0000
	1 553 0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esco	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

99	12.361.0003.2064.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA	-5.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 553 0000
	1 553 0000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esc	

-5.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Max Antonio Souza Morais
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 673/2026

TCE: EF4F0D4102177C17ED157C0E5DE02BE2DF1D24B6
Processo nº 000062/26

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa R. DA SILVA CAMPOS LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos e festividades municipais, conforme Calendário Municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 34 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 04.122.0006 - TRADIÇÃO E ALEGRIA: APOIO ÀS FESTAS E EVENTOS
Projeto/Atividade: 04.122.0006.2372 - PROMOVER E APOIAR AS FESTAS E EVENTOS
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 54.619,00 cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais

Vigência: 09/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 09/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e RONAL DA SILVA CAMPOS pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 671/2026

TCE: B69273C4A72D83ED3821DDDBAFC72CFCACB7E9B3
Processo nº 000175/26

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa GRAFICA DESTAK LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual prestação de serviços gráficos, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 24 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02.01.06 - DEMTRAT
Programa: 04.122.0005 - IGUATEMI EM MOVIMENTO: TRÂNSITO SEGURO
Projeto/Atividade: 04.122.0005.2369 - GERIR E MANTER O TRÂNSITO MUNICIPAL
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Ficha: 34 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 04.122.0006 - TRADIÇÃO E ALEGRIA: APOIO ÀS FESTAS E EVENTOS
Projeto/Atividade: 04.122.0006.2372 - PROMOVER E APOIAR AS FESTAS E EVENTOS
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Ficha: 371 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02.01.06 - DEMTRAT
Programa: 04.122.0005 - IGUATEMI EM MOVIMENTO: TRÂNSITO SEGURO
Projeto/Atividade: 04.122.0005.2369 - GERIR E MANTER O TRÂNSITO MUNICIPAL
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 2.752.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 10.062,00 dez mil e sessenta e dois reais

Vigência: 09/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 09/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e DÉBORA CRISTINA AIRES pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 675/2026

TCE: 169C3ABE792245E90DAB183E1076B6E256AB0C54
Processo nº 000152/26

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa S. D. DA SILVA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de materiais para construção, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 181 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS
Unidade: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS
Programa: 15.122.0007 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade: 15.122.0007.2350 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 520,00 quinhentos e vinte reais

Vigência: 09/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 09/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e SABRINA DYESSICA DA SILVA pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 677/2026

TCE: 169C3ABE792245E90DAB183E1076B6E256AB0C54
Processo nº 000152/26

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de materiais para construção, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 181 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS
Unidade: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS
Programa: 15.122.0007 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade: 15.122.0007.2350 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 5.054,53 cinco mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos

Vigência: 10/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 10/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e SAMIR ZIAD DAWOD YBRAIM pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 672/2026

TCE: EF4F0D4102177C17ED157C0E5DE02BE2DF1D24B6
Processo nº 000062/26

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa MR EVENTOS & TURISMO LTDA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para os eventos e festividades municipais, conforme Calendário Municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 34 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 04.122.0006 - TRADIÇÃO E ALEGRIA: APOIO ÀS FESTAS E EVENTOS
Projeto/Atividade: 04.122.0006.2372 - PROMOVER E APOIAR AS FESTAS E EVENTOS
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 18.000,00 dezoito mil reais

Vigência: 09/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 09/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e SARA EVELYN SOARES CARDOSO pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 674/2026

Processo nº 000207/25
143EFB588B60149FFA345C34F2BE67687B9E5216
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/MS e a empresa MARQUES & WACHSMANN LTDA -ME
Objeto: Futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de locação de enfeites para ornamentação natalina, com fornecimento de toda estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários.
Dotação Orçamentária:
Ficha: 121 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Programa: 08.122.0007 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade: 08.122.0007.2100 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.
Valor: 202.000,98 duzentos e dois mil reais e noventa e oito centavos
Vigência: 09/11/2026 A 31/12/2026
Data da Assinatura: 09/11/2026
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006
Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e Thiago Andre Wachsmann Marques pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 680/2026

TCE: 169C3ABE792245E90DAB183E1076B6E256AB0C54
Processo nº 000152/26

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa DESTRA BRASIL LTDA EPP

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de materiais para construção, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 181 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS
Unidade: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS
Programa: 15.122.0007 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade: 15.122.0007.2350 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 803,10 oitocentos e três reais e dez centavos

Vigência: 10/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 10/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e MIGUEL LUIZ GRICHENO pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 000681-2026

Protocolo(TCE): 79EB70E9D3DA99A0610AA70B7ED35E761912F79E

Processo nº 000180/26

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MS e a empresa ARAMILTON ANTUNES-ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE LETRAS CAIXA PVC 20MM COM ILUMINAÇÃO PARA COMUNICAÇÃO VISUAL DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS VILA NOVA ESPERANÇA, CONFORME SOLICITAÇÃO E TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor
244	2026	020902	10.301.0013.2325.0000	3.3.90.00.00		40.920,00

Ficha: 244 Ano Ficha: 2026

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.0013 - TRANSFORMANDO A SAÚDE COM INOVAÇÃO E CUIDADO

Projeto/Atividade: 10.301.0013.2325 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.600.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: R$ 40.920,00 (quarenta mil, novecentos e vinte reais)

Vigência: 10/11/2026 A 31/12/2026

Data da Assinatura: 10/11/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e ARAMILTON ANTUNES pela contratada

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

Compras e Licitações

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 062-1/2026

CÓDIGO DE REGISTRO TCE – MS: A5EC3E5A54FCCFF4DA6BFF778103C3761A1395FA

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00, doravante denominado **PROMISSARIO**, e a empresa; **M. SUBTIL INFORMATICA LTDA**, CNPJ N°42767478000191, TEL-(67) 9882-4627, RUA DELFIO LEDESMA, VILA NOVA, IGUATEMI-MS, Neste ato representado por **MICAEL SUBTIL,** doravante denominada **PROMITENTE**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.218/2024 que institui a modalidade Pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PROCESSO N° 150/2026** e do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERENCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, é os especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº. 062/2026**, a saber:

1	009.019.019	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO + MONITOR 21,5 POL. + SISTEMA OPERACIONAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA	INTELSATE BX8071514700k	UN	57,	R$ 5.329,00	R$ 303.753,00

2	009.019.020	COMPUTADOR NOTEBOOK COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR COM 10 NÚCLEOS (2P + 8E) / 12 THREADS, FREQUÊNCIA 4.6 GHZ, 12 MB CACHE, TDP (ENERGIA): 15W BASE, 55W TURBO; MEMÓRIA: 16GB DDR4 RAM; ARMAZENAMENTO SSD NVME 512GB; TELA 15.6 POLEGADAS FULL HD (1920X1080) COM 120HZ; GRÁFICOS: INTEL UHD GRAPHICS INTEGRADOS; PORTAS: USB 3.2, USB 2.0, USB TYPE-C, HDMI 1.4, E LEITOR DE CARTÃO SD; CONTENDO LICENÇA DE USO SOFTWARES ORIGINAIS WINDOWS 11 PRO, DE 64-BITS (LICENÇA PERPÉTUA) - EM PORTUGUÊS (BRASIL) E MICROSOFT® 365 (LICENÇA 3 ANOS) COM NÚMERO SERIAL QUE DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O EQUIPAMENTO. DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	DELL INSPIRION 15	UN	12,	R$ 5.270,00	R$ 63.240,00
5	108.001.804	NOTEBOOK CPU: 8 NÚCLEOS (16 THREADS) FREQUÊNCIA: ATÉ 4.60 GHZ 24 MB INTEL SMART CACHE MEMÓRIA: 16 GB RAM DDR4 DE 3200 MHZ (16 GB EM MÓDULO SO-DIMM) TELA: 15.6” LED PAINEL: IPS (IN-PLANE SWITCHING) RESOLUÇÃO: FULL HD (1920 X 1080) TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 144 HZ GRÁFICOS: RTX3050 COM 4 GB DE MEMÓRIA DEDICADA GDDR6 (TGP DE 60W) ÁUDIO: ALTO-FALANTES DUPLOS ESTÉREO ACER TRUEHARMONY: TECNOLOGIAS: DTSX ULTRA ÁUDIO MICROFONE DUPLO: ARMAZENAMENTO: 512 GB SSD NVME PCIE 3.0 X4 M.2 2280 WEBCAM: WEBCAM COM RESOLUÇÃO HD (1280 X 720) E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO EM 720P COM TECNOLOGIA SHDR (SUPER HIGH DYNAMIC RANGE IMAGING) WIRELESS / WI-FI REDE SEM FIO: KILLER WI-FI 1650I 802.11 A/B/G/N/AC R2+ AX WIRELESS SUPORTE AO WI-FI 6 LAN / RJ-45 REDE COM FIO: KILLER ETHERNET E2600 10/100/1000 MBPS SEGURANÇA: TRAVA KENSINGTON ALIMENTAÇÃO E BATERIA: FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ADAPTADOR AC BIVOLT DE 3 PINOS (180W) COM CABO E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO BATERIA: BATERIA DE 4 CÉLULAS (LI-ION) 57 WH AUTONOMIA DE ATÉ 7 HORAS (DEPENDENDO DAS CONDIÇÕES	ACER NITRO5	UN	1,	R$ 7.990,00	R$ 7.990,00
6	009.039.600	NOTEBOOK ROG STRIX G16 G615JPR NVIDIA RTX 5070 INTEL CORE I9 14900HX 32GB RAM 1TB SSD WINDOWS 11 HOME TELA 16 240HZ LED CINZA - S5001W	ASUS ROG STRIX	UN	1,	R$ 17.850,00	R$ 17.850,00
7	009.019.019	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO + MONITOR 21,5 POL. + SISTEMA OPERACIONAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA	INTELSATE BX8071514700k	UN	18,	R$ 6.900,00	R$ 124.200,00
8	009.019.020	COMPUTADOR NOTEBOOK COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR COM 10 NÚCLEOS (2P + 8E) / 12 THREADS, FREQUÊNCIA 4.6 GHZ, 12 MB CACHE, TDP (ENERGIA): 15W BASE, 55W TURBO; MEMÓRIA: 16GB DDR4 RAM; ARMAZENAMENTO SSD NVME 512GB; TELA 15.6 POLEGADAS FULL HD (1920X1080) COM 120HZ; GRÁFICOS: INTEL UHD GRAPHICS INTEGRADOS; PORTAS: USB 3.2, USB 2.0, USB TYPE-C, HDMI 1.4, E LEITOR DE CARTÃO SD; CONTENDO LICENÇA DE USO SOFTWARES ORIGINAIS WINDOWS 11 PRO, DE 64-BITS (LICENÇA PERPÉTUA) - EM PORTUGUÊS (BRASIL) E MICROSOFT® 365 (LICENÇA 3 ANOS) COM NÚMERO SERIAL QUE DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O EQUIPAMENTO. DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	DELL INSPIRION 15	UN	3,	R$ 5.650,00	R$ 16.950,00
							R$ 533.983,00

O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R$ 533.983,00(QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVESCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS).

CLAUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

3.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Iguatemi – MS, não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026** que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO (Conforme Termo de Referência e Edital)

CLÁUSULA V – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Termo de Referência e Edital)

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES (Conforme Termo de Referência e Edital)

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (Conforme Termo de Referência e Edital)

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES (Conforme Termo de Referência e Edital)

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Conforme Termo de Referência e Edital)

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

10.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências

desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses na Lei Federal n° 14.133/2021.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

11.1. A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Iguatemi/MS.

II – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras da Ata por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

III – O FISCAL da Ata deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

IV – Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026** e as proposta das empresas classificadas em 1º lugar no certame supra numerado.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº.2.218/2024 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi - MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Iguatemi/MS, 03 de Novembro de 2026.

PROMISSÁRIOS;

Lídio Ledesma **PREFEITO MUNICIPAL**	*Onildes Barros Rodrigues* **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PROMITENTE;

MICAEL SUBTIL

M. SUBTIL INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS;

JOÃO LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA	**DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES**

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 000679-2026

Protocolo(TCE): 8EEEADFE486E94B97202E8EB7E39B1F70696541F

Processo nº 000177/26

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa M. SUBTIL INFORMATICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO E SOLUÇÃO DE ACESSO REMOTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Dotação Orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor
38	2026	020301	04.122.0007.2361.0000	3.3.90.00.00		28.200,00

Ficha: 38 Ano Ficha: 2026

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 04.122.0007 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Projeto/Atividade: 04.122.0007.2361 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)

Vigência: 10/11/2026 A 10/11/2027

Data da Assinatura: 10/11/2026

Fundamento Legal: Leis 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e MICAEL SUBTIL pela contratada

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

DEPATAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO P.E 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1.371/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 66/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, Bairro: centro, CEP: 79.440-007, Jaraguari-MS, realizará licitação, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.213/2023, Portaria Municipal nº 1.079/2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SEUS RESPECTIVOS SETORES E UNIDADES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

INÍCIO DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: 11/11/2026, às 09h00min.

TÉRMINO DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: 25/11/2026, às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS INICIAIS: 25/11/2026, às 09h00min.

INÍCIO DO PREGÃO – LANCES: 25/11/2026, às 09h15min.

LOCAIS DE ACESSO AO EDITAL E ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: Portal BLL – https://bll.org.br/editais; Portal da Transparência – http://pmjaraguari.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/; e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Código de Registro TCE-MS (e-Sfinge): 9513177C9AFF40ABEB2C2509A8627A9B6298C7FF

Jaraguari/MS, 11 de novembro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2026

Processo Administrativo eletrônico de n°. 1763/2026, Processo Administrativo Licitatório de n°. 69/2026, Inexigibilidade Nº 17/2026. Contratante: O Município de Jaraguari-MS, CNPJ sob nº. 03.501.533/0001-45. Contratada: **LECIA LOPES DA SILVA CORDEIRO**, CNPJ nº **60.861.436/0001-05**. O valor total da contratação é de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). OBJETO: contratação de serviço artístico musical para apresentação do grupo pé de cedro no evento denominado "Baile Do Servidor", alusivo ao dia do servidor público, a ser realizado no dia 29 de outubro de 2026, no sítio pingo d'ouro, em Jaraguari/MS, com duração de 5 (cinco) horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**.** A vigência do contrato será de 03 (três) meses, de 28/10/2026 a 28/01/2027. Assinam: **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA** - Prefeito Municipal, P/ Contratante, **LECIA LOPES DA SILVA CORDEIRO** P/ Contratada. JARAGUARI/MS, 10 de novembro 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Departamento de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

MENOR PREÇO GLOBAL - MODO DE DISPUTA "ABERTO" – "INVERSÃO DE FASES"

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revitalização da Praça do Encontro, conforme Contrato de Repasse nº 961754/2024/Programa a Hora do Turismo, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Jardim/MS.

O município de Jardim - MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, vem através deste, informar a todos os interessados que o processo supramencionado com data de abertura para o dia 11 de novembro de 2026 às 09h (horário oficial de Brasília-DF), está ***SUSPENSO*** por tempo indeterminado, permanecendo o certame na fase em que se encontra.

A suspensão decorre da necessidade de análise ao pedido de impugnação que foi protocolado via email, visando assegurar a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A medida tem por finalidade possibilitar a adequada apreciação das questões suscitadas, bem como, se necessário, promover adequações no instrumento convocatório, preservando a regularidade do procedimento licitatório e evitando prejuízos à Administração Pública e aos licitantes.

A nova data para prosseguimento da licitação, bem como eventual republicação do edital ou demais atos decorrentes da presente suspensão, será oportunamente divulgada por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e da plataforma BLL Compras, observados os prazos legais.

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE: "7547606281A32F5542280116D8AF2F784B3AC6CF".

Jardim-MS, 10 de novembro de 2026.

Fernando Valério Ramos -Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º874/2026 – DRH **Em, 05 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **GABRIELLY RAMIRES VAZ,** Matrícula 5000-3, **PROFISSIONAL DE APOIO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **21/10/2026 a 28/10/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º875/2026 – DRH **Em, 05 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **LEILA APARECIDA FREITAS RODRIGUES,** Matrícula 1917-5, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **24/10/2026 a 29/10/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º876/2026 – DRH **Em, 05 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **VILMA CUNHA DE LIMA LOPES,** Matrícula 3423-4, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **26/10/2026 a 24/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º877/2026 – DRH **Em, 05 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **REGIANE NUNES DE MATOS,** Matrícula 2723-4, **AUXILIAR DE COZINHA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **27/10/2026 a 10/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º878/2026 – DRH **Em, 05 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **GLAUCIELY BIM DA COSTA,** Matrícula 2960-5, **PROFISSIONAL DE APOIO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **30/10/2026 a 28/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º879/2026 – DRH **Em, 05 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença ao servidor **CARLOS ALBERTO SILVA TORRES,** Matrícula 739-4, **PROFESSOR,** lotado na Secretaria Municipal de Educação no período de **03/11/2026 a 17/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)

Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º880/2026 – DRH **Em, 05 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **VANESSA ALBUQUERQUE DA SILVA GONÇALVES,** Matrícula 6163-1, **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de **28/10/2026 a 10/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)
Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º881/2026 – DRH **Em, 05 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **ELLEN CAROLINA RIBEIRO PERIN,** Matrícula 4784-1, **ODONTOLOGO I - 40H,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de **28/10/2026 a 10/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)
Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º882/2026 – DRH **Em, 05 de novembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a servidora **IVONETE DE MORAIS,** Matrícula 3155-1, **ZELADORA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de **27/10/2026 a 25/11/2026,** conforme Atestados Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA (GUGA)
Prefeito Municipal de Jardim/MS

Matéria enviada por Maria Luísa de Campos Sá

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO Nº 027, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Venho através deste, e no uso das competências regimentais e atribuições pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 901/97 de 16 de junho de 1997, Lei Orgânica Municipal Art. 185.

Considerando que ao conferir a publicação no Diário Oficial nº4148 da Assomasul, no dia 03 de agosto de 2026, página 197, encontramos erro e solicitamos a retificação dos mesmos através do Ofício nº. 011/2026, de 29/10/2026;

Solicitamos que seja publicada com todas as informações referente a atualização dos membros do CMS/ JARDIM-MS , com data, página, nº do Diário Oficial e/ou informações que julgar necessárias fazendo Referência ao Conselho de

Saúde de Jardim e o documento em questão, uma Errata/Retificação, da seguinte forma:

Onde se lê:

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jardim em sua quinta reunião Ordinária do ano de 2026, realizada no dia 29 de junho, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal de nº 901/97 de 16 de julho de 1997;

RESOLVE E APROVA: Atualizar Membros do CMS/Jardim-MS.

Art. 1º Encaminhar os nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes atualizados.

SEGMENTO DE USUÁRIOS DO SUS

1. Max César Lopes (Titular) - 11ª Subseção da OAB/MS
Áureo Prado Machado Junior (1º Suplente) - 11ª Subseção da OAB/MS
2. Ivar Fernandes (Titular) – Associação de Moradores do Boqueirão
Laura Fernandes (1ª Suplente) - Associação de Moradores do Boqueirão
3. Ada Maria da Cunha Rodrigues Venturini (Titular) – SIMTEJ
Lilian de Fátima Sanches Cavalheiro (1ª Suplente) - SIMTEJ
Zenaide Pereira da Rosa (2ª Suplente) – SIMTEJ
4. Lúcia Cristina Rodrigues (Titular) – Ministério Missionário "Um Novo Tempo de Adoração"
Rosana Morinigo Prieto (1ª Suplente) - Ministério Missionário "Um Novo Tempo de Adoração"
5. Walker M. Aquino (Titular) – Associação Cohab
Keli C de S Corrêa (1º Suplente) - Associação Cohab
6. Sandra Luiza da Silva (Titular) – IPJ
Cleide Paredes Rodrigues (1ª Suplente) - IPJ
7. Hélio Tadeu Ruiz (Titular) - Sindicato Rural de Jardim
Josemar Bussula Pinheiro (1º Suplente) - Sindicato Rural de Jardim
Carlos Alberto Arashiro (2º Suplente) - Sindicato Rural de Jardim
8. Cássia Julita Dresch (Titular) – Colegiado Escolar E. E. Antônio Pinto Pereira
Valterly L dos Santos (1ª Suplente) - Colegiado Escolar E. E. Antônio Pinto Pereira
Edivânia José de Souza (2ª Suplente) – APM E.E. Antônio Pinto Pereira

SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE

9. Jayne K. N de Oliveira (Titular) ACS
Heloísa V. Benites (1ª Suplente) – Nível Superior
Ronan Mongenot Belmont (2º Suplente) – ACS
10. Maxwel C. Cunha (Titular) – ACS
Cristiane A. Santos (1º Suplente) – ACS
Geovanna Gomes Vieira (2ª Suplente) - ACS
11. Adroaldo M. M. Félix (Titular) – ACS
Aparecida R. Bork (1º Suplente) – ACS
Eliza P. Jara Braz (2ª Suplente) - ACS
12. Willian A. Santa Cruz (Titular) – ACS
Vander G. dos Santos (1ª Suplente) – ACS
Vanessa F. Nunes (2ª Suplente) - ACS

SEGMENTO GESTOR/PRESTADOR

13. Jorge Cafure Júnior (Titular) – Secretaria Municipal de Saúde
Sandra B Ferreira (1ª Suplente) - Secretaria Municipal de Saúde
Arcirio Pereira Polidoro (2ª Suplente)- Secretaria Municipal de Saúde
14. Madeline C R Lima (Titular) – Associação Pestalozzi de Jardim-MS
Sebastiana Ma Xavier (1ª Suplente) – Associação Pestalozzi de Jardim-MS
Roberto S Cacho (2ª Suplente) - Associação Pestalozzi de Jardim-MS
15. Janaína W S Silveira (Titular) – Núcleo Regional de Saúde/Jardim
Carlos J Vieiro (1º Suplente) – Núcleo Regional de Saúde/Jardim
16. Elcio B. Galicia (Titular) – Hospital Marechal Rondon
Marcus Antônio Ruiz (1º Suplente) – Hospital Marechal Rondon
Cíntia F. Romeiro (2º Suplente) – Hospital Marechal Rondon

Art. 2º O mandato é referente ao Triênio 2025-2028.

Art. 3º Os Conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Fórum ou instituição-entidade que os indicou, independentemente do cumprimento do mandato e o substituto deverá completar o respectivo mandato.

Art. 4º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º da Lei nº 901/1997 de 16/06/1997 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 25/06/2026.

Leia-se:

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jardim em sua quinta reunião Ordinária do ano de 2026, realizada no dia 29 de junho, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal de nº 901/97 de 16 de julho de 1997;

RESOLVE E APROVA: Atualizar Membros do CMS/Jardim-MS.

Art. 1º Encaminhar os nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes atualizados.

SEGMENTO DE USUÁRIOS DO SUS

1. Max César Lopes (Titular) - 11ª Subseção da OAB/MS
Áureo Prado Machado Junior (1º Suplente) - 11ª Subseção da OAB/MS
2. Ivar Fernandes (Titular) – Associação de Moradores do Boqueirão
Laura Fernandes (1ª Suplente) - Associação de Moradores do Boqueirão
3. Ada Maria da Cunha Rodrigues Venturini (Titular) – SIMTEJ
Lilian de Fátima Sanches Cavalheiro (1ª Suplente) - SIMTEJ
Zenaide Pereira da Rosa (2ª Suplente) – SIMTEJ
4. Márcio da Silva Braz (Titular) – Igreja Batista Betel
Edivânia José de Souza (1ª Suplente) - APM E.E. Antônio Pinto Pereira
5. Walker M. Aquino (Titular) – Associação Cohab
Keli C de S Corrêa (1º Suplente) - Associação Cohab
6. Sandra Luiza da Silva (Titular) – IPJ
Cleide Paredes Rodrigues (1ª Suplente) - IPJ
7. Hélio Tadeu Ruiz (Titular) - Sindicato Rural de Jardim
Josemar Bussula Pinheiro (1º Suplente) - Sindicato Rural de Jardim
Carlos Alberto Arashiro (2º Suplente) - Sindicato Rural de Jardim
8. Cássia Julita Dresch (Titular) – Colegiado Escolar E. E. Antônio Pinto Pereira
Valterly L dos Santos (1ª Suplente) - Colegiado Escolar E. E. Antônio Pinto Pereira

SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE

9. Jayne K. N de Oliveira (Titular) ACS
Heloísa V. Benites (1ª Suplente) – Nível Superior
Ronan Mongenot Belmont (2º Suplente) – ACS
10. Maxwel C. Cunha (Titular) – ACS
Cristiane A. Santos (1º Suplente) – ACS
Geovanna Gomes Vieira (2ª Suplente) - ACS
11. Adroaldo M. M. Félix (Titular) – ACS
Aparecida R. Bork (1º Suplente) – ACS
Eliza P. Jara Braz (2ª Suplente) - ACS
12. Willian A. Santa Cruz (Titular) – ACS
Vander G. dos Santos (1ª Suplente) – ACS
Vanessa F. Nunes (2ª Suplente) - ACS

SEGMENTO GESTOR/PRESTADOR

13. Jorge Cafure Júnior (Titular) – Secretaria Municipal de Saúde
Sandra B Ferreira (1ª Suplente) - Secretaria Municipal de Saúde
Arcirio Pereira Polidoro (2ª Suplente)- Secretaria Municipal de Saúde
14. Madeline C R Lima (Titular) – Associação Pestalozzi de Jardim-MS
Sebastiana Ma Xavier (1ª Suplente) – Associação Pestalozzi de Jardim-MS
Roberto S Cacho (2ª Suplente) - Associação Pestalozzi de Jardim-MS
15. Janaína W S Silveira (Titular) – Núcleo Regional de Saúde/Jardim
Marcelly Freitas Trindade (1º Suplente) – Núcleo Regional de Saúde/Jardim
Adão Morales Barreto (2º Suplente) – Núcleo Regional de Saúde/Jardim
16. Elcio B. Galicia (Titular) – Hospital Marechal Rondon
Marcus Antônio Ruiz (1º Suplente) – Hospital Marechal Rondon
Cíntia F. Romeiro (2º Suplente) – Hospital Marechal Rondon

Art. 2º O mandato é referente ao Triênio 2025-2028.

Art. 3º Os Conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Fórum ou instituição-entidade que os indicou, independentemente do cumprimento do mandato e o substituto deverá completar o respectivo mandato.

Art. 4º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º da Lei nº 901/1997 de 16/06/1997 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 30/06/2026.

Ada Maria da Cunha R. Venturini Jorge Cafure Júnior

Coord. da Mesa Diretora CMS/Jardim Secretário Municipal de Saúde de Jardim

Homologo a Resolução do CMS Nº027, de 10 de novembro de 2026, nos termos do Decreto Nº...../2026 Jardim-MS,/...../.....

Matéria enviada por Elza Franco

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

PLATAFORMA DIGITAL DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município de Juti/MS torna pública a disponibilização de **nova plataforma digital para acompanhamento,** em tempo real, **do Plano de Contratações Anual (PCA).**

Além da publicação oficial no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Portal da Transparência**, o Município disponibiliza, para **acesso público e universal, um painel eletrônico (*Dashboard*)** destinado ao **acompanhamento dos processos de contratação planejados pela Administração Pública Municipal.**

O acesso à plataforma poderá ser realizado por meio do ícone "**Plano de Contratação Anual (PCA)",** disponível na página inicial do site oficial do Município de Juti/MS: **https://www.juti.ms.gov.br/ .**

O conteúdo integral dos Planos de Contratações Anuais também poderá ser consultado mediante requerimento junto à Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Juti/MS, situada na Avenida Sérgio Maciel, n. 1.000, Centro, Juti/MS, CEP 79955-049, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 11h.

Juti/MS, 10 de novembro de 2026

Gilson Marcos da Cruz
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

DECRETO Nº 191 , DE 10 DE novembro DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Juti, no uso da atribuição que lhe confere o art.6, da Lei nº 742 de 07/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº742, de 07 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 10 de novembro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha:	110	10.122.0800.2098.0000 4.4.90.00.00	JUTI PELA PRIMEIRA INFÂNCIA APLICAÇÕES DIRETAS	26.327,70
Ficha:	131	10.303.0700.2086.0000 3.3.90.00.00	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE D APLICAÇÕES DIRETAS	53.350,40
Ficha:	300	10.302.0700.1019.0000 4.4.90.00.00	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE D APLICAÇÕES DIRETAS	53.350,40

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 133.028,50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.9075 - 23971)
10/11/2026 12:13 Usuário: Gabriela Rodrigues David

DECRETO Nº 191 , DE 10 DE novembro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha:	105	10.122.0700.1017.0000 4.4.90.00.00	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE DE APLICAÇÕES DIRETAS	-5.881,14
Ficha:	123	10.302.0700.1019.0000 4.4.90.00.00	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE DE APLICAÇÕES DIRETAS	-14.696,46
Ficha:	126	10.302.0700.2085.0000 3.1.90.00.00	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE DE APLICAÇÕES DIRETAS	-39.080,70
Ficha:	128	10.302.0700.2085.0000 3.3.90.00.00	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE DE APLICAÇÕES DIRETAS	-14.269,70
Ficha:	132	10.303.0700.2086.0000 4.4.90.00.00	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE DE APLICAÇÕES DIRETAS	-2.000,00
Ficha:	142	10.305.0700.2088.0000 4.4.90.00.00	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE DE APLICAÇÕES DIRETAS	-1.000,00
Ficha:	267	10.301.0700.1018.0000 4.4.90.00.00	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE DE APLICAÇÕES DIRETAS	-2.750,10
Ficha:	301	10.303.0700.2086.0000 4.4.90.00.00	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE DE APLICAÇÕES DIRETAS	-53.350,40

TOTAL DAS ANULAÇÕES -133.028,50

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 192 , DE 10 DE novembro DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Juti, no uso da atribuição que lhe confere o art.6, da Lei nº 742 de 07/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº742, de 07 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 10 de novembro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	109	10.122.0800.2098.0000	JUTI PELA PRIMEIRA INFÂNCIA	27.327,70
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		27.327,70

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.9075 - 23971)
10/11/2026 08:31 Usuário: Gabriela Rodrigues David

DECRETO Nº 192 , DE 10 DE novembro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	110	10.122.0800.2098.0000	JUTI PELA PRIMEIRA INFÂNCIA	-27.327,70
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-27.327,70

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 193 , DE 10 DE novembro DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Juti, no uso da atribuição que lhe confere o art.6, da Lei nº 742 de 07/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº742, de 07 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 10 de novembro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	127	10.302.0700.2085.0000 3.3.90.00.00	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE D APLICAÇÕES DIRETAS	27.384,40
Ficha:	128	10.302.0700.2085.0000 3.3.90.00.00	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE D APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		37.384,40

DECRETO Nº 193 , DE 10 DE novembro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	122	10.301.0700.2084.0000	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE DE	-10.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha:	109	10.122.0800.2098.0000	JUTI PELA PRIMEIRA INFÂNCIA	-27.384,40
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-37.384,40

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 194 , DE 10 DE novembro DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Juti, no uso da atribuição que lhe confere o art.6, da Lei nº 742 de 07/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº742, de 07 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 10 de novembro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02 PODER EXECUTIVO 02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	301 10.303.0700.2086.0000 4.4.90.00.00	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE D APLICAÇÕES DIRETAS	53.350,40
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		53.350,40

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.9075 - 23971)
10/11/2026 12:16 Usuário: Gabriela Rodrigues David

DECRETO Nº 194 , DE 10 DE novembro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	131	10.303.0700.2086.0000	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE DE	-53.350,40
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-53.350,40

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 195 , DE 10 DE novembro DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Juti, no uso da atribuição que lhe confere o art.6, da Lei nº 742 de 07/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº742, de 07 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 10 de novembro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ficha:	224	12.361.0400.1005.0000 4.4.90.00.00	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, CULTU APLICAÇÕES DIRETAS	240.300,00
Ficha:	302	12.361.0400.2008.0000 3.3.90.00.00	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, CULTU APLICAÇÕES DIRETAS	240.300,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		480.600,00

DECRETO Nº 195 , DE 10 DE novembro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 05 01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Ficha:	46	12.306.0400.2010.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, CULTU	-180.300,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha:	303	12.361.0400.2008.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, CULTU	-240.300,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
Ficha:	273	12.365.0800.2069.0000	JUTI PELA PRIMEIRA INFÂNCIA	-60.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-480.600,00

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 196 , DE 10 DE novembro DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Juti, no uso da atribuição que lhe confere o art.6, da Lei nº 742 de 07/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº742, de 07 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 10 de novembro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ficha:	303	12.361.0400.2008.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, CULTU	240.300,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 240.300,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ficha:	302	12.361.0400.2008.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, CULTU	-240.300,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.9075 - 23971)
10/11/2026 15:02 Usuário: Carmem Lúcia Pussi Novais

DECRETO Nº 196 , DE 10 DE novembro DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-240.300,00

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 197 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.757

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$154.037,12 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **154.037,12**

02 05 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

299	12.361.0400.1005.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, CULTURA E ESPORTE PARA T	154.037,12
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 720 0000
	720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 154.037,12

Fontes de Recurso

720 0000 154.037,12

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 10 de novembro de 2026

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Avenida Gabriel de Oliveira, 1000
24644296/0001-41 Exercício: 2026

DECRETO Nº 197 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.757

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$306.415,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **306.415,90**

02 05 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

274	12.361.0400.2039.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, CULTURA E ESPORTE PARA T	152.378,78
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 550 0000
	550	Transferência do Salário-Educação	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
299	12.361.0400.1005.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, CULTURA E ESPORTE PARA T	154.037,12
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 720 0000
	720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **154.037,12**

Fontes de Recurso	
720 0000	154.037,12

Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

275	12.361.0400.2009.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, CULTURA E ESPORTE PARA T	-50.000,50
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 550 0000
	550	Transferência do Salário-Educação	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
278	12.365.0800.1013.0000	JUTI PELA PRIMEIRA INFÂNCIA	-102.378,28
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 550 0000
	550	Transferência do Salário-Educação	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-152.378,78

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Avenida Gabriel de Oliveira, 1000
24644296/0001-41 Exercício: 2026

DECRETO Nº 197 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.757

Juti, 10 de NOVEMBRO de 2026

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PREFEITURA

DECRETO Nº 262/PML, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de levantamento, Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, do Município de Ladário - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VII, art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 5 de abril de 1990;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 4320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público, bem como os Princípios de Contabilidade, regulamenta a necessidade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e a exaustão dos bens;

Considerando que a Administração Pública, de uma forma geral, tem que aplicar os critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizado e intangível conforme descrito no manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Considerando que o inventário patrimonial de bens é um documento obrigatório junto à prestação de contas, conforme previsto no rol de obrigações da Resolução TC/MS nº. 88/2018;

Considerando as diretrizes estabelecidas na NBC TSP 07, cujo objetivo desta norma é estabelecer o tratamento contábil para ativos imobilizados, de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam discernir a informação sobre o investimento da entidade em seus ativos imobilizados, bem como suas variações.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de acompanhamento, validação e homologação patrimonial de Bens Móveis dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, do Município de Ladário - MS, com prazo de duração indeterminado, tendo em vista os serviços serem constantes, devidos as novas aquisições, bem como pelo desuso de bens pela sua inutilização.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I – Wanderson Carlos Barbosa de Andrade – Cargo: Assessor Executivo II (Presidente);

II – Alefison Luiz de Lima Santos – Cargo: Assessor Executivo II – (Membro);

III – Paulo Roberto Ibrahim Orrego – Cargo: Gestor de Atividades Organizacionais – (Membro).

§ 1º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação e reavaliação dos Bens Móveis.

Art. 3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social, reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.

Art. 4º Compete ao Setor de Patrimônio:

I – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais em todos os órgãos, de propriedade do Município de Ladário - MS;

II – avaliar o estado de conservação dos bens;

III – emplaquetar os bens patrimoniais móveis, que poderão estar sem a devida numeração;

IV - aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajuste para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;

V – avaliar/reavaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio do Município de Ladário - MS, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil, quando das Prestações de Contas de Governo e de Gestão;

VI - emitir avaliações/reavaliações sobre os Bens do Município de Ladário - MS estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, inclusive estabelecendo as condições inservíveis para a devida baixa ou alienação.

VII – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso, serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I deste Decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º A depreciação dos ativos deve iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 6º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso poderão ser avaliados e/ou reavaliados com base nos critérios do Anexo II deste Decreto e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 5º.

Art. 7º Os veículos e maquinários que compõe a Frota do Município de Ladário – MS, poderão ser reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda aos requisitos deste dispositivo.

Art. 8º Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 9° Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 10º Os Bens Móveis adquiridos cuja durabilidade seja superior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R$ 100,00 (cem reais), poderão ser classificados como material de consumo.

Art. 11º A avaliação/reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 12º As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste Decreto serão resolvidos pela Comissão aqui

instituída

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos externos na data de sua publicação.

Ladário-MS, 04 de novembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 262/2026

TABELA PADRÃO DE DEPRECIAÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS			
Código PCASP	**Descrição do Grupo**	**Vida Útil (Anos)**	**Valor Residual**
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de Medição e Orientação	05	10%
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	10%
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos e Equip. de Medicina, Odontologia e Laboratórios Hospitalares	15	10%
1.2.3.1.1.01.04	Aparelho e Equipamento para Esportes e Diversões	10	10%
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	10	10%
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	20	10%
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	05	10%
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina.	10	10%
1.2.3.1.1.01.10	Equipamento de Montaria	10	10%
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos e Material Sigiloso e Reservado	10	10%
1.2.3.1.1.01.13	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos.	15	10%
1.2.3.1.1.01.14	Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos.	30	10%
1.2.3.1.1.01.15	Equipam Peças e Acessórios de Proteção de Voo	30	10%
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%
1.2.3.1.1.01.17	Equipamento de Manobra e Patrulhamento	20	10%
1.2.3.1.1.01.18	Equipam. e Sistema de Proteção e Vigil. Ambiental	10	10%
1.2.3.1.1.01.19	Máquinas, Equipamentos e Utensílios Agropecuários	15	10%
1.2.3.1.1.01.20	Maquinas e Equipamentos e utensílios Rodoviários	10	10%
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
1.2.3.1.1.01.99	Outras Maq., Aparelhos Equipamentos e Ferramentas.	10	10%
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Processamento de Dados	05	10%
1.2.3.1.1.02.02	Equipamentos de Tecnologia da Informação	05	10%
1.2.3.1.1.03.01	Aparelho e Utensílios Domésticos	10	10%
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas e Utensílios de Escritório	10	10%
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10	10%
1.2.3.1.1.03.04	Utensílios em Geral	10	10%
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias.	-	-
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Material Bibliográfico	10	10%
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e Filmotecas	5	10%
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.	10	10%
1.2.3.1.1.04.06	Obras de Arte e Peças para Exposição	-	-
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	15	10%
1.2.3.1.1.05.01	Veículos "Ambulâncias"	5	10%
1.2.3.1.1.05.02	Veículos Ferroviários	30	10%
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	10	10%
1.2.3.1.1.05.05	Carros de Combate	30	10%
1.2.3.1.1.05.05	Embarcações	-	-
1.2.3.1.1.10.00	Semovente	10	10%

***Relação de bens independem da existência ou não na entidade.**

ANEXO II

DECRETO Nº 262/2026

Tabela de Estado de Conservação	
Estado de Conservação	**% do Valor Reavaliado**
Ótimo	80%
Bom	60%
Regular	40%
Péssimo	20%

Os Bens classificados pela Comissão como ÓTIMO terá seu valor reavaliado em 80% (oitenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;

Os Bens classificados pela Comissão como BOM terá seu valor reavaliado em 60% (sessenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;

Os bens classificados pela Comissão como REGULAR terá seu valor reavaliado em 40% (quarenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;

Os bens classificados pela Comissão como PÉSSIMO terá seu valor reavaliado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;

O novo ciclo de vida útil atribuído pela Comissão sobre os Bens reavaliados a preço justo terá como fator relevante o seu estado de conservação, devendo ser aplicado o mesmo percentual da tabela acima sobre a vida útil estabelecida no Anexo I deste Decreto nº. 262/2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

DECRETO Nº 264/PML, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do Município de Ladário/MS, referente ao exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VII, art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 5 de abril de 1990;

Considerando as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026 e a elaboração dos Balanços Gerais;

Considerando a necessidade de adequação às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar nº 101/2000, e

Considerando as regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e os preparativos para inicialização do exercício de 2027,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes neste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, impreterivelmente até o dia 15 de dezembro de 2026.

Art. 4º A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco, do Município.

Art. 5º O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 30 de dezembro de 2026, tendo em vistas as normas do **e-SFINGE** do **TCE/MS**, para envio da Execução Orçamentária.

Art. 6º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 15 de dezembro a 31 de dezembro serão pagas no seu processo normal.

Art. 7º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 29 de dezembro de 2026.

Paragrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º Quando houver despesa correspondente à concessão de Suprimento de Fundo a um servidor, o prazo para a realização da despesa e dos seus respectivos pagamentos fica limitado a 10 de dezembro 2026.

CAPÍTULO II

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 9° O Prefeito Municipal, através do Decreto nº 262/2026, de 04 de novembro de 2026, nomeou "Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis".

Parágrafo único. Os trabalhos de finalização dos dados dos bens móveis e imóveis da municipalidade, pela Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial, disposta no caput deste, se iniciará em 10 de novembro de 2026, sendo que os trabalhos devem ser concluídos até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 10º A Comissão de que trata o artigo anterior deverá atender às exigências contidas na legislação em vigência, em especial às novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e às Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11º As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em "Restos a Pagar", até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, seguindo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028/2000.

Parágrafo único. Considera-se como efetivamente liquidadas as despesas em que o material, bem ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12º As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em "Restos a Pagar", nos termos abaixo:

I – Restos a pagar processados: tratam-se das despesas empenhadas cujo serviço, bem ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Restos a pagar não-processados: aquelas despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material e bem contratado estejam em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 13º Serão consideradas para fins de inscrição em "Restos a Pagar Não Processados", desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congênere;

II – Amortização e encargos da dívida;

III – Serviços públicos;

IV – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 14º É vedada a reinscrição de despesas em "Restos a Pagar", assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

Art. 15º Até 30 de dezembro de 2026, o Setor de Contabilidade providenciará o cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Não Processados" relativos aos exercícios anteriores e os que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.

CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 16º Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2026, tendo como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercício Anteriores" pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhadas das suas respectivas Notas Explicativas.

Parágrafo único. As dívidas passivas relativas aos Restos a Pagar Processados, conforme prescrição quinquenal estabelecida no Decreto nº 20.910/32, de 6 de janeiro de 1932, em seu Art. 1º, devem ser canceladas em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

I – Os Restos a Pagar Processados até a data de 31 de dezembro de 2021, poderão ser cancelados no dia 30 de dezembro de 2026.

II – Os Restos a Pagar Processados inscritos em 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2026, caso sejam verificadas a inexistência de direitos ao credor e assim necessitando expurgar as despesas insertas e indevidas, devem ser passíveis de abertura de processo administrativo no Exercício de 2027, com designação de uma comissão especial para verificação de toda a situação, com emissão de parecer final e justificativas para os cancelamentos e demais procedimentos que deem ampla transparência, divulgação e direitos aos credores de comprovarem o devido direito.

a) após a finalização do Processo Administrativo e cumprida todas as formalidades legais, a comissão encaminhará ao setor contábil a relação de Restos a Pagar Processados a serem cancelados.

III - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, em conformidade com o Decreto nº 93.872/86, de 23 de dezembro de 1986, em seu Art. 69.

CAPÍTULO V
DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 17º Faz-se necessário que o setor responsável apresente ao final do exercício financeiro de 2026, através de seu representante jurídico, a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao seu Município, para o fim de contabilização desses junto à Prestação de Contas do Exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18º Dentro do exercício financeiro em curso, o setor encarregado do controle da Dívida Ativa, providenciará para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento em 31/12/2026, relatório contendo as ações tomadas para a cobrança da dívida ativa registrada no Balanço Patrimonial de 2025, do Município de Ladário – MS, nos âmbitos administrativo e judicial.

Art. 19º Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município, para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2026.

Art. 20º Objetivando o seu registro contábil, o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2026 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em cumprimento as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII

CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"

Art. 21º Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que tal seja esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII
DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 22º Será ponto facultativo nos órgãos do município o dia 24 e 31 de dezembro de 2026 com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não permitem paralisação.

§ 1º A partir do dia 16 de dezembro de 2026, os órgãos públicos municipais trabalharão em horário reduzido, sendo

das 7h00min às 13h00min, ininterruptos.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º, os serviços essenciais que, por sua natureza, não permitem horários reduzidos de trabalho, como órgãos ligados a saúde, limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos residenciais urbanos.

§ 3º Para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, o horário de trabalho mencionado no § 1º deste, aplica-se apenas para os administrativos internos, não se estendendo aos servidores que realizam trabalhos em campo, como operadores de máquinas, serviços gerais, etc.

CAPÍTULO IX

DAS LICITAÇÕES

Art. 23º A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 15 de dezembro de 2026, exceto as necessárias ao atendimento aos limites constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento congênere.

Paragrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa do Prefeito.

Art. 24º Em atendimento aos termos da **RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 225, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024** e alterações, bem como ao Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, os documentos pertinentes às execuções financeiras de contratos oriundos de procedimentos licitatórios deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, nas formas e prazos previstos nestas normas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Os Fundos Especiais, Fundos, Fundações e Autarquias, meramente contábeis e instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.
Art. 26º Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
Art. 27º Os responsáveis técnicos pelas prestações de contas eletrônica – SICONFI; eSFINGE - Planejamento Orçamentário, Atos Jurídicos, Execução Orçamentária, Registros Contábeis, Gestão Fiscal e Atos de Pessoal; RREO; RGF; SIOPE; SIOPS; SADIPEM, (...), via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.
Art. 28º O Portal de Transparência do Município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:
I – Publicação do PPA, LDO e LOA;
II – Publicação do RGF e RREO;
III – Publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
IV – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
V – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.
Art. 29º Ao término do exercício, as declarações de bens deverão ser atualizadas com a indicação das fontes de renda, a serem entregues na Unidade de Pessoal pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e todos quantos exerçam cargos eletivos ou efetivos, empregos ou funções de confiança, em cumprimento ao § 2º do Art. 13, da Lei nº 8.429/1992.
Art. 30º Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 31º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 09 de novembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA
PORTARIA Nº 005/2026/SMEL

"Dispõe sobre abertura de Sindicância no Serviço Público"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem o Decreto 3504/2017.
RESOLVE:
Artigo 1º - Determinar a Abertura de Sindicância, para proceder ao exame dos atos e fatos conexos acerca dos fatos descritos na **CI. 155/E.M. Farol do Norte/2026, Ata de Ocorrência Nº215/E.M. Farol do Norte/2026 e Boletim de Ocorrência Nº448 Delegacia de Polícia de Ladário/2026.**
Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 06 de novembro de 2026.

Fernanda Salgado da Cunha Borges da Silva
Secretária Municipal de Educação

Decreto 006/PML/2025

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 792 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE MODO A FACILITAR A EMISSÃO DE EMPENHOS EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, TANTO PESSOAS FÍSICAS QUANTO JURÍDICAS, QUE PRESTAM SERVIÇOS À SECRETARIA DE SAÚDE.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2006.2232 - Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde.

103 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 26.000,00
26.000,00

10.302.2006.2233 - Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde

116 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 29.242,00
29.242,00

Total Geral de Suplementações ...: 55.242,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2006.2232 - Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde.

87 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — 55.242,00
55.242,00

Total de Reduções ...: 55.242,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 10 de Novembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 792 / 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

DECRETO GP/MLC Nº 269, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar o novo regime e regulamentar os procedimentos internos de competência dos entes federativos em tempo hábil para a sua aplicação exclusiva;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 prima pela padronização dos procedimentos, inclusive como ação de mitigação de riscos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 82/2026, que reorganizou a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e definiu as competências das unidades responsáveis pelo planejamento, instrução e processamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a segregação de funções e a adequada definição das responsabilidades da unidade requisitante, da área técnica e da estrutura administrativa responsável pelo planejamento das contratações;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui diretrizes e procedimentos para a formalização e padronização do Documento de Formalização da Demanda - DFD, como ato inicial e obrigatório dos processos de contratação pública no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º Com base na Lei Complementar nº 82/2026, compete à Secretaria Municipal de Administração planejar, coordenar e acompanhar os procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, observadas as competências específicas atribuídas à Coordenadoria de Planejamento e Estudos, ao Departamento de Planejamento e Estudos e às demais unidades integrantes da estrutura administrativa municipal.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - Documento de Formalização da Demanda (DFD): é o documento pelo qual as secretarias requisitantes devem, obrigatoriamente, iniciar suas contratações, mediante o registro das informações necessárias à caracterização da necessidade e ao desenvolvimento da fase de planejamento;

II - Finalidade da formalização do processo: servir de prova documental dos atos praticados pela Administração e seus agentes, permitindo a análise dos atos e a identificação dos responsáveis, na ordem em que ocorreram, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade em geral;

III - Unidade Requisitante: unidade gestora ou responsável por identificar a necessidade e solicitar a respectiva contratação;

IV - Unidade Gestora: unidade orçamentária ou administrativa que possui dotação própria e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

V - Consolidação de Demanda: procedimento de unificação de necessidades de mesma natureza, destinado a viabilizar contratação única para atendimento de mais de uma unidade requisitante;

VI - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - Área Técnica: agente ou unidade que detenha conhecimento técnico-operacional sobre a necessidade ou o objeto demandado, responsável por definir ou validar os elementos técnicos necessários ao planejamento da contratação;

VIII - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de agentes públicos designados para atuar na fase preparatória, nos termos da Portaria municipal específica, compreendendo representantes da unidade requisitante, da área técnica, quando houver, e da estrutura administrativa responsável pelo planejamento;

IX - Memória de Cálculo dos Quantitativos: documento ou conjunto de informações que demonstre, de forma objetiva e verificável, os critérios utilizados para a definição das quantidades demandadas, com base em consumo histórico, estoque, número de usuários, unidades, veículos, equipamentos, projeções, expansão ou redução da demanda e outros elementos pertinentes ao caso concreto.

Art. 4º A instrução dos processos deverá observar as prescrições das boas práticas e a legislação vigente, conforme o regime adotado e as orientações técnicas advindas dos controles interno e externo, tomando como base as melhorias indicadas a partir da análise da contratação anterior do objeto estudado, sempre que for o caso.

Art. 5º Fica aprovado, na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto, o documento DFD para aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, quando cabível, podendo ser utilizado tanto para licitação como para contratação direta, constituindo documento obrigatório para o início do procedimento de contratação e devendo ser formalizado pela Secretaria requisitante.

§ 1º A identificação da necessidade, as características e requisitos técnicos indispensáveis ao seu atendimento, os quantitativos pretendidos e as respectivas memórias de cálculo são de responsabilidade da unidade requisitante e da área técnica competente, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo do posterior aprofundamento e consolidação da solução no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR ou Projeto Básico – PB.

§ 2º O DFD de cada Secretaria requisitante deverá ser assinado pela autoridade máxima da pasta e pelo servidor ou servidores responsáveis pelas informações nele registradas, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenadoria de Suprimentos e Serviços, para verificação da instrução, análise e eventual consolidação das demandas, quando necessário.

§ 3º Após a análise e eventual consolidação das demandas, a Coordenadoria de Suprimentos e Serviços encaminhará os

DFDs referentes às contratações de bens e serviços em geral à Coordenadoria de Planejamento e Estudos para adoção das providências necessárias ao prosseguimento da fase preparatória da contratação, ressalvado o procedimento específico previsto no art. 6º deste Decreto.

§ 4º Nas contratações de bens e serviços em geral, após a elaboração do ETP, quando cabível, e estando disponíveis os elementos técnicos necessários à estimativa do valor, o processo será encaminhado ao setor competente para realização ou finalização da pesquisa formal de preços, quando aplicável, retornando posteriormente à Coordenadoria de Planejamento e Estudos para prosseguimento da fase preparatória e elaboração ou consolidação, pela Equipe de Planejamento, do Termo de Referência – TR.

Art. 6º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a Secretaria requisitante encaminhará o DFD à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenadoria de Suprimentos e Serviços, que, após a análise preliminar da demanda, o encaminhará à Coordenadoria de Estudos e Projetos, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, para adoção das providências necessárias à instrução técnica da contratação.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Estudos e Projetos a elaboração ou consolidação dos documentos técnicos necessários à contratação, compreendendo, conforme o caso, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR ou Projeto Básico – PB, os projetos, o orçamento estimativo e os demais documentos técnicos pertinentes, observadas as competências dos profissionais legalmente habilitados.

§ 2º A Coordenadoria de Estudos e Projetos poderá solicitar à Secretaria requisitante a complementação ou adequação das informações constantes do DFD, quando necessário à adequada instrução do processo.

§ 3º Concluída a fase preparatória da contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para prosseguimento dos procedimentos necessários à realização da licitação ou da contratação direta, conforme o caso.

Art. 7º O DFD deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade administrativa, com indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA, quando existente;

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - descrição sucinta das características e requisitos técnicos conhecidos, da unidade e da quantidade de serviços, produtos ou demais itens pretendidos, demonstrando o consumo anterior e/ou os demais critérios utilizados para a estimativa, obrigatoriamente acompanhada de memória de cálculo e dos documentos que lhe deem suporte;

IV - indicação preliminar da intenção de adesão a Ata de Registro de Preços - ARP, quando houver, com identificação da ata pretendida e do órgão gerenciador, caso já conhecidos;

V - dotação orçamentária ou indicação da fonte de recursos, quando disponível;

VI - informações preliminares acerca do cronograma de entrega ou de execução, incluindo local e horário, quando já conhecidos;

VII - prazo estimado de vigência da contratação, quando aplicável;

VIII - quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União ou do Estado decorrentes de transferências voluntárias para o Município, indicação das normas do ente concedente ou do instrumento de transferência e juntada dos documentos pertinentes;

IX - legislação específica aplicável ao objeto, quando houver;

X - quando houver contratação anterior do objeto, registro dos pontos de melhoria, ocorrências, dificuldades ou informações que possam subsidiar os estudos atuais;

XI - indicação preliminar de servidor para futura atuação como fiscal ou gestor da contratação, sem prejuízo da posterior designação formal pela autoridade competente, na forma da regulamentação municipal; e

XII - identificação da área requisitante e, quando houver, da área técnica, com indicação do servidor responsável pelas informações prestadas.

§ 1º No caso de preenchimento incompleto do formulário ou ausência de documentos indispensáveis, o DFD será devolvido à unidade requisitante para as complementações necessárias.

§ 2º A Unidade Requisitante poderá inserir outros dados no DFD, conforme identificação de necessidades específicas para o objeto demandado.

§ 3º Quando identificado que a demanda não está inserida no Plano de Contratações Anual – PCA, a unidade requisitante deverá solicitar sua inclusão ou alteração no referido instrumento, mediante justificativa, na forma do regulamento municipal aplicável.

Art. 8º Os itens constantes do modelo padronizado, em anexo, poderão ser atualizados pela Secretaria Municipal de Administração para implementação de melhorias procedimentais ou de fluxo, desde que preservado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 7º deste Decreto e que as alterações não modifiquem competências fixadas em lei ou neste regulamento, devendo a versão atualizada ser formalmente aprovada e divulgada nos canais oficiais do Município.

Art. 9º Conforme o objeto requisitado, poderão ser inseridos novos itens ou subitens que sejam relevantes para a materialização do planejamento da contratação, mediante preenchimento do campo de informações complementares previsto no modelo de DFD constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 10. Os itens do modelo constante do ANEXO ÚNICO são de preenchimento obrigatório e, quando não forem aplicáveis ao objeto, deverá constar expressamente a indicação "não se aplica", com justificativa quando necessária.

Art. 11. Quando o objeto do DFD se relacionar ao atendimento de veículos, maquinários, equipamentos e outros, deverá ser anexada a relação atualizada do que será atendido pelo respectivo objeto, como exemplo, relação da frota atualizada, dos equipamentos de ar-condicionado e outros.

Parágrafo único. Sempre que os quantitativos dependerem de cadastros, inventários, número de usuários, matrículas, unidades, consumo histórico ou outros registros administrativos, os documentos correspondentes deverão integrar a memória de cálculo.

Art. 12. Os agentes públicos que atuarem na elaboração e tramitação do DFD e na formalização do ETP e do TR ou Projeto Básico deverão, em conjunto e de acordo com suas respectivas atribuições, reunir as competências necessárias à adequada instrução da fase preparatória, compreendendo conhecimentos técnicos, operacionais e administrativos pertinentes ao objeto e às contratações públicas.

§ 1º Compete à unidade requisitante e à área técnica, no âmbito de suas respectivas atribuições, identificar e justificar a necessidade, definir ou validar as características e requisitos técnicos, estabelecer os quantitativos e respectivas memórias de cálculo e fornecer as demais informações técnicas necessárias à fase preparatória.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenadoria de Planejamento e Estudos, coordenar administrativamente a fase preparatória das contratações de bens e serviços em geral, de modo a organizar as informações apresentadas pelas unidades requisitantes e áreas técnicas e conduzir a elaboração dos documentos de planejamento, observadas as competências específicas previstas na Lei Complementar nº 82/2026, ressalvadas as contratações de obras e serviços de engenharia, que observarão o procedimento específico estabelecido no art. 6º deste Decreto.

§ 3º A atuação da estrutura de Planejamento e Estudos não transfere aos seus membros a responsabilidade pelo conteúdo técnico, pela necessidade administrativa ou pelos quantitativos informados e validados pela unidade requisitante ou área técnica, respondendo cada agente pelas informações, manifestações e documentos que elaborar, prestar, analisar ou validar no âmbito de suas atribuições.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 175, de 27 de novembro de 2023.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 10 de novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

MEMORANDO Nº XXXXXX/202X

ÓRGÃO/SECRETARIA REQUISITANTE: XXXXXXX

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DFD: XXXXXXXXXXXXXXX

ÁREA TÉCNICA/RESPONSÁVEL TÉCNICO, QUANDO HOUVER: XXXXXXXXXXXX

E-MAIL (Institucional): xxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE (Institucional): xxxxxxxxxxxxxxxxx

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

1. DA NECESSIDADE:

1.1 – *Descrever objetivamente a necessidade administrativa ou o problema a ser solucionado, sob a perspectiva do interesse público, evitando antecipar, sem justificativa, a solução definitiva a ser escolhida durante a etapa de planejamento.*

A descrição deverá indicar o que a Administração necessita atender ou solucionar, e não apenas o bem, serviço ou solução que se pretende contratar.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1 – *Expor o problema, justificar a necessidade de seu atendimento e demonstrar as consequências administrativas, operacionais ou para a prestação do serviço público caso a demanda não seja atendida.*

Quando se tratar de demanda recorrente ou já contratada anteriormente, informar o histórico da necessidade, os resultados obtidos, dificuldades identificadas e eventuais melhorias que devam ser consideradas no novo planejamento.

Quando houver alteração relevante em relação à contratação anterior, deverá ser apresentada a respectiva justificativa.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

3.1 – A demanda encontra-se prevista no PCA?

() Sim

() Não

Identificação da previsão no PCA: _____

3.2 – Caso a demanda não esteja prevista no PCA, deverá ser apresentada justificativa e adotado o procedimento pertinente para sua inclusão ou alteração, na forma da regulamentação municipal.

4. DA DESCRIÇÃO PRELIMINAR, DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

4.1 – *Informar as características e requisitos técnicos já conhecidos e indispensáveis ao atendimento da necessidade, sem prejuízo do aprofundamento e da definição da solução durante a elaboração do ETP e do Termo de Referência ou Projeto Básico.*

4.2 – *Quando houver alteração da descrição ou das características de item anteriormente contratado, a modificação deverá ser identificada e justificada.*

ITEM	Cód. do Sistema	DESCRIÇÃO PRELIMINAR	UNIDADE	QUANTIDADE A ADQUIRIR	QUANTIDADE CONSUMIDA

1		(Descrição do item)	UN/KIT/ROLO/MÊS/ ETC	Quantidade numérica	Quantidade consumida, de acordo com o saldo / Inexistente

4.3 – MEMÓRIA DE CÁLCULO / CRITÉRIO UTILIZADO PARA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO:

Demonstrar de forma objetiva e verificável como foi obtido cada quantitativo solicitado, anexando os documentos que lhe dão suporte.

A memória de cálculo deverá considerar, conforme a natureza do objeto:

- *consumo ou execução histórica;*
- *estoque existente;*
- *saldo de contratos ou atas vigentes;*
- *quantidade de usuários, alunos, pacientes, servidores, veículos, equipamentos ou unidades atendidas;*
- *periodicidade da demanda e sazonalidade;*
- *ampliação ou redução prevista da necessidade;*
- *eventos futuros conhecidos;*
- *contratações correlatas ou interdependentes;*
- *margem de segurança, quando tecnicamente justificada;*
- *outras variáveis objetivas relacionadas ao caso concreto.*

A definição dos quantitativos é de responsabilidade da unidade requisitante e/ou da área técnica competente, que deverá prestar ou validar as informações e documentos utilizados para sua definição.

4.4 – DA EVENTUAL INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

A unidade requisitante possui intenção preliminar de atender à necessidade mediante adesão a Ata de Registro de Preços?

() Sim

() Não

Em caso positivo, informar, quando conhecidos:

Número da ARP: _____

Órgão gerenciador: _____

Objeto da ata: _____

A indicação possui caráter preliminar e não dispensa a posterior análise da viabilidade, vantajosidade e dos requisitos legais aplicáveis à adesão.

5. FONTE DE RECURSOS / INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: () Municipal () Estadual () Federal

Categoria Econômica: () Corrente/Custeio () Capital/Investimento

Dotação, se já definida: xxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa, se já definido: xxxxxxxxxxxxxxxx

Outros: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.1 – RECURSOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS, CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

A contratação utilizará recursos vinculados a convênio, transferência voluntária, contrato de repasse, termo ou instrumento congênere?

() Não () Sim

Em caso positivo:

Instrumento nº: _____

Órgão concedente: _____

Programa/Objeto: _____

Anexar o instrumento e indicar eventual regra específica aplicável à contratação.

6. INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE A FORMA E O CRONOGRAMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

6.1 – Informar, quando já conhecido, se o atendimento da necessidade demanda entrega ou execução integral, parcelada, continuada ou outra forma específica.

() Integral () Parcelada () Continuada () Outra: _____

6.2 – Informar, quando possível, a periodicidade ou cronograma preliminar de entrega ou execução, tais como entrega única, mensal, semanal, conforme demanda, por etapas ou outro formato aplicável.

6.3 – Registrar eventual condição operacional conhecida pela área requisitante que deva ser considerada durante o planejamento.

As condições definitivas serão consolidadas no ETP e no TR ou Projeto Básico.

7. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

7.1 – Indicar, quando conhecido, o endereço, unidade, região ou local onde deverá ocorrer a entrega ou execução, bem como horários, limitações de acesso ou outras condições operacionais relevantes.

8. DA VIGÊNCIA PRELIMINAR ESTIMADA:

8.1 – Informar, quando já identificável, o prazo preliminar estimado de vigência da contratação:

Prazo estimado: _____

9. HOUVE CONTRATAÇÕES ANTERIORES?

() Sim () Não

Em caso positivo, informar:

9.1 – Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos:

Aspectos positivos, dificuldades, ocorrências, falhas, riscos identificados ou pontos que devam ser aprimorados na nova contratação. Sempre que possível, deverão ser considerados relatórios de fiscalização, manifestações do gestor ou fiscal e demais registros produzidos durante a execução anterior.

10. LEGISLAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL AO OBJETO:

Informar apenas quando houver norma específica relacionada à natureza da contratação, tais como normas sanitárias, ambientais, profissionais, técnicas, educacionais, de saúde, segurança, convênios ou instrumentos de transferência.

11. SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA COMPOR(EM) A EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

REPRESENTANTE DA UNIDADE REQUISITANTE:

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

REPRESENTANTE DA ÁREA TÉCNICA, QUANDO DISTINTO:

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

12. INDICAÇÃO PRELIMINAR DE SERVIDOR PARA FUTURA ATUAÇÃO COMO FISCAL OU GESTOR DA CONTRATAÇÃO:

Nome completo: _____

Cargo/Matrícula: _____

Observação: a indicação possui caráter preliminar e não substitui a posterior designação formal pela autoridade competente.

13. DOCUMENTOS DE SUPORTE ANEXADOS AO DFD:

Assinalar ou relacionar, quando aplicável:

() Memória de cálculo dos quantitativos
() Histórico de consumo
() Relatório de estoque
() Relação de frota
() Relação de equipamentos
() Número de usuários/alunos/pacientes/unidades atendidas
() Contrato ou ARP anterior
() Relatório do fiscal ou gestor da contratação anterior
() Documento de convênio/transferência
() Especificações ou informações técnicas
() Laudo/relatório técnico
() Planta/projeto/croqui
() Fotografias
() Outro: _____

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1 – Registrar, quando houver, informações, esclarecimentos ou justificativas adicionais que a unidade demandante considerar relevantes para a caracterização da necessidade e o planejamento da contratação, não contemplados nos campos anteriores.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Os responsáveis pela elaboração e validação do presente Documento de Formalização da Demanda declaram que as informações relativas à necessidade administrativa, às características e requisitos técnicos e aos quantitativos foram prestadas e/ou validadas no âmbito de suas respectivas atribuições e encontram-se acompanhadas, quando aplicável, dos elementos disponíveis que lhes dão suporte.

Declaram, ainda, ciência de que a atuação das Coordenadorias de Suprimentos e Serviços, de Planejamento e Estudos e de Estudos e Projetos, no âmbito de suas respectivas competências, não transfere a essas unidades a responsabilidade pelas informações relativas à necessidade administrativa e aos quantitativos prestados ou validados pela unidade requisitante ou área técnica, sem prejuízo da responsabilidade de cada agente pelos documentos e informações que elaborar, analisar ou validar.

Laguna Carapã/MS, ___ de _____ de _____.

Elaborado por:

Aprovado por:

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

DECRETO GP/MLC Nº 270, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação e à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP como instrumento destinado à identificação da necessidade administrativa, à análise das soluções disponíveis e à avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 82/2026, que reorganizou a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e definiu as competências dos órgãos e unidades responsáveis pelo planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, com definição das responsabilidades dos órgãos e unidades requisitantes, das áreas técnicas, da Equipe de Planejamento da Contratação e da estrutura de Planejamento e Estudos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integração e a coerência entre o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Plano de Contratações Anual – PCA, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e os demais documentos da fase preparatória, observadas as características, a complexidade e as particularidades de cada contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de observar, na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, a adequada segregação de funções e a responsabilidade dos agentes públicos pelas informações, análises e elementos técnicos produzidos ou validados no âmbito de suas respectivas atribuições;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I – **Documento de Formalização da Demanda – DFD:** documento pelo qual o órgão ou unidade demandante formaliza a necessidade administrativa e fornece os elementos e documentos necessários ao desenvolvimento da fase preparatória da contratação;

II – **Unidade Demandante:** unidade gestora ou responsável por identificar a necessidade e solicitar a respectiva contratação do objeto;

III – **Estudo Técnico Preliminar – ETP:** documento integrante da fase preparatória da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, ao anteprojeto ou ao projeto básico a serem elaborados e tem por objetivo identificar e analisar o mercado e a contratação como um todo para o atendimento da solicitação da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

IV – **Gerenciamento de Riscos:** processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao atendimento da necessidade da Administração;

V – **Risco:** evento futuro e incerto, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará positiva ou negativamente os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;

VI – **Equipe de Planejamento da Contratação:** conjunto de agentes públicos designados nos termos da Portaria municipal específica, que atuam na fase preparatória de acordo com suas respectivas atribuições, reunindo competências técnicas, operacionais e administrativas necessárias ao planejamento;

VII – **Agente Público:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VIII – **Estrutura de Planejamento e Estudos:** a Coordenadoria de Planejamento e Estudos, o Departamento de Planejamento e Estudos e as unidades a eles vinculadas, observadas as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 82/2026;

IX – **Área Técnica:** agente ou unidade que detenha conhecimento técnico-operacional sobre a necessidade ou o objeto demandado, responsável por definir ou validar os elementos técnicos necessários ao planejamento da contratação, quando houver;

X – **Consolidação da Demanda:** procedimento de unificação de necessidades de mesma natureza destinado, quando técnica e administrativamente adequado, ao atendimento conjunto de mais de uma unidade requisitante;

XI – **ETP Simplificado:** forma simplificada de elaboração do Estudo Técnico Preliminar admitida nas hipóteses e condições previstas neste Decreto, preservados os elementos mínimos legalmente exigidos e a demonstração da viabilidade da contratação.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Seção I – Da Elaboração e das Competências

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, levando em consideração o Documento de Formalização da Demanda – DFD, de modo a permitir a avaliação da viabilidade

técnica e econômica da contratação.

§ 1º O ETP deverá partir da necessidade administrativa e das informações constantes do DFD, podendo aprofundá-las, complementá-las ou ajustá-las durante o desenvolvimento dos estudos, desde que preservada a rastreabilidade da demanda e devidamente justificadas as alterações relevantes.

§ 2º As informações constantes do DFD ou do Plano de Contratações Anual – PCA não vinculam a conclusão do ETP, competindo à Equipe de Planejamento avaliar as alternativas disponíveis e identificar a solução técnica e economicamente mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

§ 3º Caso a solução definida no ETP seja diferente daquela inicialmente prevista no PCA, a divergência deverá ser justificada no próprio ETP, não sendo necessária a alteração do Plano exclusivamente em razão da mudança da solução, desde que preservada a necessidade administrativa originalmente planejada.

Art. 4º O Estudo Técnico Preliminar – ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual – PCA, quando aplicável, e com os demais instrumentos de planejamento da Administração, devendo eventual divergência relevante ser justificada no próprio ETP.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Estrutura de Planejamento e Estudos, coordenar administrativamente a elaboração do ETP nas contratações de bens e serviços em geral, que será desenvolvido pela Equipe de Planejamento da Contratação, ressalvadas as contratações de obras e serviços de engenharia, que observarão o disposto no art. 6º deste Decreto.

§ 1º A unidade requisitante e a área técnica são responsáveis, no âmbito de suas atribuições, pela necessidade administrativa, pelos requisitos técnicos, pelos quantitativos e respectivas memórias de cálculo e pelas demais informações técnicas que subsidiam o ETP.

§ 2º A atuação da Estrutura de Planejamento e Estudos na coordenação, organização e consolidação do ETP não transfere aos seus membros a responsabilidade pelo conteúdo técnico, pela necessidade administrativa ou pelos quantitativos informados ou validados pela unidade requisitante ou pela área técnica.

§ 3º Quando houver demandas de mesma natureza oriundas de dois ou mais órgãos ou unidades requisitantes, poderá ser elaborado ETP consolidado, desde que sejam identificados os respectivos DFDs, as unidades participantes, os quantitativos individualizados quando necessários e os elementos que justifiquem a contratação conjunta.

§ 4º A consolidação de demandas não transfere à Estrutura de Planejamento e Estudos a responsabilidade pelas informações técnicas, quantitativos, requisitos ou documentos prestados ou validados pelas respectivas unidades requisitantes e áreas técnicas.

Art. 6º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o ETP observará a estrutura e os elementos previstos neste Decreto e será desenvolvido pela Coordenadoria de Estudos e Projetos, com a atuação da Equipe de Planejamento da Contratação e a participação da área técnica e de profissionais legalmente habilitados, quando exigido pela natureza do objeto.

§ 1º Compete à área técnica e aos profissionais responsáveis fornecer, elaborar ou validar os elementos técnicos necessários ao estudo, permanecendo sob sua responsabilidade o conteúdo técnico produzido no âmbito de suas atribuições.

§ 2º Poderão integrar ou subsidiar o ETP de obras e serviços de engenharia, conforme a natureza e o grau de desenvolvimento do objeto:

I – identificação e caracterização do local da intervenção;

II – levantamentos, estudos, sondagens, laudos e demais informações técnicas disponíveis;

III – anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando já elaborados;

IV – memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronograma físico-financeiro;

V – licenças, autorizações, anuências, servidões, desapropriações ou outras providências necessárias à execução;

VI – identificação de convênios, contratos de repasse ou instrumentos de transferência e respectivas condicionantes técnicas, quando houver;

VII – definição preliminar do regime de execução, quando necessária à análise da viabilidade da solução;

VIII – referenciais utilizados para estimativa dos custos, inclusive sistemas oficiais aplicáveis, BDI e encargos sociais, quando pertinentes; e

IX – riscos técnicos específicos relacionados à execução da obra ou serviço de engenharia.

§ 3º Os elementos de natureza técnica deverão ser elaborados ou validados por profissional legalmente habilitado, quando exigível, permanecendo sob sua responsabilidade o respectivo conteúdo técnico.

§ 4º O ETP poderá fazer referência aos projetos, memoriais, planilhas, levantamentos e demais documentos técnicos integrantes do processo, dispensada a reprodução integral de seu conteúdo no corpo do estudo.

§ 5º Em se tratando de ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II – Da Dispensa e da Simplificação do ETP

Art. 7º O ETP, quando elaborado em contratação direta, deverá conter as justificativas exigidas na instrução do processo, que couberem ao objeto, podendo, mediante justificativa nos autos e decisão da autoridade competente, ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – quando o valor não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021; e

II – nos casos previstos nos incisos III, VII e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Sem prejuízo das hipóteses de dispensa previstas no caput, poderá ser adotado ETP Simplificado nas dispensas de licitação processadas por meio eletrônico e nas contratações de objetos padronizados, recorrentes ou de baixa complexidade, desde que a solução seja conhecida e adequada à necessidade, não haja alteração relevante do mercado, dos requisitos técnicos ou das condições de execução e a simplificação seja compatível com os riscos do caso concreto.

§ 2º Quando a simplificação decorrer da existência de ETP anterior referente a necessidade idêntica ou semelhante, o novo estudo deverá identificar o ETP utilizado como referência, confirmar expressamente a permanência da necessidade e da adequação da solução, atualizar os quantitativos e a estimativa de valor e registrar eventual alteração relevante ocorrida desde a elaboração do estudo anterior.

§ 3º O ETP Simplificado observará a mesma estrutura e formatação do modelo de Estudo Técnico Preliminar constante do Anexo I deste Decreto, sendo obrigatório o preenchimento dos elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 8º. Nos demais itens do modelo, quando não houver conteúdo aplicável ou quando sua análise for dispensável em razão da natureza simplificada do estudo, deverá ser registrada expressamente a expressão "NÃO SE APLICA", acompanhada de breve justificativa, podendo, quando pertinente, ser feita referência a ETP anterior cujas informações e conclusões permaneçam válidas.

§ 4º A adoção do ETP Simplificado deverá ser expressamente indicada e motivada na introdução do próprio documento, não sendo admitida quando a complexidade, a novidade, os riscos da contratação ou alteração relevante da solução, do mercado, dos requisitos técnicos ou das condições de execução exigirem análise mais aprofundada.

§ 5º A adoção do ETP Simplificado não dispensa a atualização e a validação das informações provenientes do DFD, especialmente quanto à necessidade administrativa, aos quantitativos e às respectivas memórias de cálculo.

§ 6º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a eventual simplificação do ETP não poderá afastar a elaboração ou validação, por profissional legalmente habilitado, dos elementos técnicos indispensáveis à adequada caracterização e análise da solução.

§ 7º Nas alterações contratuais formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços e fornecimentos contínuos, poderá ser dispensada a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar – ETP, mediante justificativa nos autos, desde que a alteração não implique modificação substancial da solução originalmente contratada que demande novo estudo de viabilidade.

CAPÍTULO III
DO CONTEÚDO E DOS REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 8º A formalização do ETP deverá observar também os princípios regentes da contratação pública e inserir todas as justificativas da necessidade das imposições que possam eventualmente restringir a concorrência, bem como de procedimentos não ordinários, que só poderão ser adotados a partir de materialização da devida motivação, e ainda com base no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, devendo ser registrados os seguintes elementos no ETP:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverão ser apresentadas as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§ 4º A estrutura e o nível de detalhamento do ETP deverão ser proporcionais à complexidade, ao valor, aos riscos e às características da contratação, admitindo-se a criação, reorganização ou supressão de subitens não obrigatórios quando incompatíveis ou desnecessários ao objeto, mediante justificativa quando cabível.

§ 5º As informações constantes do DFD poderão ser incorporadas, referenciadas, aprofundadas ou atualizadas no ETP, vedada a mera reprodução automática do documento sem a efetiva realização das análises próprias desta etapa.

§ 6º Quando houver consolidação de demandas, o ETP deverá identificar os DFDs e os órgãos ou unidades requisitantes abrangidos e demonstrar a compatibilidade da solução conjunta com as respectivas necessidades.

Art. 9º O Estudo Técnico Preliminar – ETP pode ainda, quando couber:

I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração Pública Municipal;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão "equivalente ou de melhor qualidade".

II – vedar a contratação de marca ou de produto quando, mediante processo administrativo, ficar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração Pública Municipal não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 10. O Estudo Técnico Preliminar para prestação de serviços deverá atender também aos seguintes princípios:

I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações técnicas ou de desempenho;

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Quando a natureza do serviço exigir acompanhamento periódico por relatório, medição, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, a necessidade e a periodicidade deverão ser justificadas no ETP e detalhadas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 11. Conforme o objeto estudado, poderão ser inseridos novos itens ou subitens desde que relevantes para a materialização do planejamento da contratação.

Art. 12. A estimativa do valor constante do ETP destina-se à análise da viabilidade econômica e à comparação entre as soluções estudadas, não se confundindo, como regra, com a pesquisa formal de preços destinada à formação do valor estimado da contratação.

§ 1º Para bens e serviços em geral, a estimativa poderá utilizar contratações anteriores, contratações similares, bancos ou painéis públicos, dados de mercado, pesquisa com fornecedores ou outras fontes objetivas disponíveis, em nível de detalhamento compatível com a finalidade do ETP.

§ 2º Para bens e serviços em geral, concluído o ETP e definida a solução, a pesquisa formal de preços será realizada ou finalizada pela Divisão de Cotação, na forma da regulamentação municipal específica, quando aplicável.

§ 3º Nas obras e serviços de engenharia, a estimativa poderá decorrer de orçamento técnico elaborado ou validado por profissional habilitado, com base nos projetos e demais elementos disponíveis, observados os sistemas referenciais, composições de custos, BDI, encargos sociais e demais parâmetros aplicáveis.

§ 4º Quando o orçamento produzido durante a elaboração do ETP já atender aos requisitos exigidos para formação do valor estimado da contratação, poderá ser aproveitado nas etapas subsequentes, mediante validação e atualização, quando necessárias, observadas as competências das unidades envolvidas.

Art. 13. Quando houver informação cujo sigilo seja legalmente justificável, a Equipe de Planejamento deverá identificá-la em item próprio do ETP e observar as regras aplicáveis de classificação, acesso e divulgação, sem prejuízo da transparência das demais informações do processo.

Art. 14. O Estudo Técnico Preliminar, diante da ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do respectivo contrato, poderá sugerir, justificadamente, a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Art. 15. Sempre que a aquisição se pautar em processo de padronização, o número do processo administrativo respectivo deverá ser mencionado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Art. 16. Para objetos relacionados a frota de veículos, maquinários, equipamentos, unidades, usuários ou outros

elementos mensuráveis, deverão ser considerados no ETP a relação e os documentos de suporte juntados ao DFD, sem prejuízo de sua atualização quando necessária.

CAPÍTULO IV
DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. O gerenciamento de riscos da contratação será formalizado em documento próprio, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, integrando a fase preparatória e podendo acompanhar o ETP quando elaborado na mesma etapa.

Parágrafo único. O gerenciamento de riscos deverá contemplar os riscos efetivamente relacionados à contratação e às suas particularidades, evitando-se a inclusão automática de riscos genéricos ou meramente hipotéticos. Os riscos comuns a contratações de mesma natureza poderão ser registrados quando identificados em contratação anterior, apontados pelo fiscal ou gestor do contrato, informados no Documento de Formalização da Demanda – DFD ou reconhecidos pela Equipe de Planejamento a partir das características e circunstâncias do caso concreto.

Art. 18. Os agentes públicos que atuarem na elaboração do DFD, do ETP e dos demais documentos de planejamento deverão, em conjunto e de acordo com suas respectivas atribuições, reunir as competências necessárias à adequada instrução da fase preparatória.

§ 1º Cada agente responderá pelas informações, documentos, análises e validações que produzir ou prestar no âmbito de suas atribuições.

§ 2º A coordenação administrativa exercida pela Estrutura de Planejamento e Estudos e pela Coordenadoria de Estudos e Projetos, quando for o caso, não afasta nem transfere a responsabilidade técnica da unidade requisitante, da área técnica ou dos profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 19. Nas contratações custeadas total ou parcialmente com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, serão observadas, quando aplicáveis, as regras e procedimentos federais específicos relativos à elaboração do ETP.

Art. 20. Integram esta regulamentação os seguintes modelos e orientações:

I – Anexo I: Modelo de Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II – Anexo II: Modelo de Gerenciamento de Riscos.

Parágrafo único. Os modelos e orientações poderão ser atualizados pela Secretaria Municipal de Administração para implementação de melhorias procedimentais ou de fluxo, desde que preservados os conteúdos mínimos previstos neste Decreto e as competências fixadas em lei, devendo a versão atualizada ser formalmente aprovada e divulgada nos canais oficiais do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 145, de 26 de setembro de 2023.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 10 de novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº xxx/20xx

OBJETO: ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA (PROBLEMA A SER RESOLVIDO)

SECRETARIA/ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S): _____

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumento integrante da fase preparatória da contratação, elaborado a partir da necessidade formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, destinado à análise das soluções possíveis e à avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou Anteprojeto, conforme o caso.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

"Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público."

Expor o problema a ser resolvido e a justificativa da necessidade de atendimento ao problema, indicando as consequências da não contratação e os resultados esperados. As informações constantes do DFD deverão ser aproveitadas e aprofundadas, quando necessário.

Quando se tratar de ETP consolidado, identificar as unidades requisitantes e os respectivos DFDs, demonstrando a compatibilidade da solução conjunta com as necessidades apresentadas.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

"Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração."

Indicar se a contratação está prevista no PCA e sua respectiva identificação. Caso a demanda não esteja prevista, registrar a justificativa e observar as providências estabelecidas na regulamentação municipal aplicável.

A descrição preliminar registrada no PCA não impede que o ETP, após o levantamento de mercado, conclua por solução diversa, desde que preservada a necessidade administrativa e apresentada a devida justificativa no próprio ETP, sem necessidade de alteração do Plano exclusivamente em razão da mudança da solução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários e suficientes à escolha da melhor solução, detalhando o que seja indispensável para a aquisição, o serviço ou a obra, conforme o caso. Poderão ser criados subitens específicos para localização, desempenho, qualidade, assistência técnica, manutenção, sustentabilidade, logística, compatibilidade e outras condições relevantes.

4.1. Especificação

Especificação preliminar dos produtos, serviços ou obra, a partir dos elementos disponíveis no DFD e das análises realizadas no ETP. Nas obras e serviços de engenharia, poderão ser referenciados os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos integrantes do processo, dispensada sua reprodução integral.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Descrição do item pretendido (serviço, obra ou produto/material)	Unidade de medida correspondente

Quando a lista de itens for muito extensa, poderá constar em anexo.

4.2. Requisitos necessários à contratação

Registrar requisitos pertinentes ao produto, material, serviço ou obra, como garantia, condições de entrega e transporte, manutenção, assistência, fiscalização, troca e substituição, desempenho, normas técnicas e demais condições necessárias à escolha da solução. Evitar exigências excessivas ou sem relação com a necessidade administrativa.

Nas obras e serviços de engenharia, os subitens poderão ser reorganizados para contemplar, entre outros, localização da obra, características do terreno ou da intervenção, projetos, requisitos técnicos e documentos de engenharia.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

"Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala."

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Descrição do item pretendido	Unidade	Quantidade solicitada

Demonstrar a memória de cálculo e indicar os documentos de suporte utilizados. Nas obras e serviços de engenharia, os quantitativos poderão decorrer do projeto, memorial, planilha orçamentária, levantamentos e demais elementos técnicos, que poderão ser referenciados por anexo.

Quando a lista de itens for muito extensa, poderá constar em anexo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

"Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar."

Neste tópico serão identificadas e analisadas as soluções disponíveis no mercado para sanar a necessidade administrativa. O levantamento não deve se limitar à modalidade licitatória ou à contratação direta, mas comparar, quando existentes, diferentes soluções, tecnologias, modelos de fornecimento, locação, aquisição, execução ou prestação do serviço.

6.1. Identificação das soluções

Apontar as soluções disponíveis no mercado para sanar a demanda solicitada.

Solução 1: _____

Solução 2: _____

Solução 3: _____

6.2. Análise das Soluções

Analisar as soluções identificadas, demonstrando os aspectos e elementos relevantes que justificam a viabilidade ou inviabilidade de cada alternativa e a escolha da solução mais adequada.

Solução 1: _____

Solução 2: _____

Solução 3: _____

7. ESTIMATIVA DOS VALORES

"Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação."

Apresentar estimativa suficiente à análise da viabilidade econômica e à comparação das soluções. Para bens e serviços em geral, poderão ser utilizados contratos anteriores, contratações similares, bancos ou painéis públicos, dados de mercado, fornecedores ou outras fontes objetivas disponíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição do item	Unidade	Quantidade	R$	R$

A estimativa constante do ETP possui finalidade de análise da viabilidade econômica e, como regra, não substitui a pesquisa formal de preços destinada à formação do valor estimado da contratação.

Nas obras e serviços de engenharia, a estimativa poderá decorrer de orçamento técnico, planilhas, composições, sistemas referenciais aplicáveis, BDI, encargos sociais e demais documentos elaborados ou validados por profissional

habilitado.

Quando o orçamento produzido nesta etapa já atender aos requisitos necessários à formação do valor estimado da contratação, poderá ser aproveitado nas etapas subsequentes, mediante validação e atualização quando necessárias.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

"Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso."

Neste tópico deve ficar evidenciada a solução escolhida, de forma integrada, inclusive quanto às condições essenciais de implantação, manutenção, assistência técnica, prazos, locais, garantias e outras características relevantes. A definição deve decorrer do levantamento de mercado e não de mera reprodução da solução inicialmente indicada no DFD ou no PCA.

8.1. Estratégia preliminar da contratação, quando pertinente

Quando necessário à análise da viabilidade da solução, poderão ser registradas considerações preliminares quanto à forma de contratação, regime de execução, instrumento contratual, prazo de vigência e demais aspectos da estratégia contratual, sem prejuízo da confirmação pelas unidades competentes na etapa própria.

8.1.1. Modalidade / forma de contratação

Somente quando pertinente e já suficientemente definida, indicar a modalidade ou a hipótese de contratação direta. Caso a definição dependa de etapa posterior, registrar "a definir na instrução do procedimento" ou "não se aplica", evitando antecipar conclusão jurídica desnecessária.

8.1.2. Critério de julgamento e modo de disputa

Avaliar, quando pertinente, o critério de julgamento e o modo de disputa mais adequados à natureza e às características do objeto, considerando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a posterior definição pelas unidades competentes.

8.1.3. Regime de execução, quando aplicável

Avaliar, conforme a natureza e as características do objeto, o regime de execução mais adequado à contratação, considerando as condições técnicas, os critérios de medição, a distribuição dos riscos e as particularidades da execução, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. É especialmente útil para fundamentar a escolha entre empreitada por preço global, preço unitário e outros regimes legalmente admitidos.

8.2. Normas disciplinadoras referentes à contratação

Listar, quando pertinente, as normas, leis, regulamentos e instrumentos específicos que influenciem a solução ou sua execução.

8.3. Instrumento de contratação

Indicar, quando relevante à solução, a previsão de contrato, ata de registro de preços, instrumento substitutivo ou outra forma cabível, sem prejuízo da posterior confirmação.

8.4. Vigência do instrumento de contratação

Indicar, quando já possível, a vigência estimada ou a duração necessária ao atendimento da necessidade.

8.5. Prazo e forma de entrega ou de execução

Indicar prazo e forma de entrega ou execução, inclusive se integral, parcelada, continuada, por etapas ou por demanda, conforme a solução escolhida.

8.6. Local de entrega ou de execução

Indicar o local de entrega ou execução, quando já conhecido, ou referenciar documento técnico que o identifique.

8.7. Sistema de Registro de Preços – SRP e Intenção de Registro de Preços – IRP

Avaliar, quando pertinente, a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, indicando a necessidade de realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, observadas as hipóteses de dispensa e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.8. Possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços – ARP

Justificar a possibilidade ou a vedação de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando as características do objeto, a capacidade de gerenciamento da ata, os impactos sobre o atendimento das necessidades da Administração e a conveniência administrativa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.9. Participação de empresas reunidas em consórcio

Avaliar, conforme a natureza e a complexidade do objeto, a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo eventual vedação ser devidamente justificada, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, se houver

Avaliar a possível aplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à eventual prioridade de contratação de empresas sediadas local ou regionalmente, considerando que sua efetiva aplicação dependerá dos resultados da pesquisa de preços e da verificação da existência de fornecedores aptos a atender ao objeto, observados os requisitos, as condições e os limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal pertinente.

8.11. Exigências de qualificação técnica e/ou econômico-financeira

Avaliar, conforme a natureza, a complexidade e as características do objeto, a necessidade de exigências específicas de qualificação técnico-profissional, técnico-operacional e/ou econômico-financeira, indicando e justificando os requisitos considerados indispensáveis à adequada execução contratual, inclusive quanto às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, quando cabível, bem como à comprovação da capacidade econômico-financeira do fornecedor para

cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade e as disposições dos arts. 18, inciso IX, 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Exigência de amostras ou prova de conceito

Avaliar, quando pertinente, a necessidade de apresentação de amostras, realização de prova de conceito ou outros testes de conformidade, mediante justificativa técnica, considerando as características do objeto e a necessidade de verificação do atendimento às especificações exigidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Necessidade de vistoria prévia

Avaliar a necessidade de vistoria prévia do local de execução do objeto, quando suas condições e particularidades justificarem a medida, observando-se a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Possibilidade de subcontratação

Avaliar, conforme a natureza e as características do objeto, a possibilidade de subcontratação parcial, indicando, quando pertinente, as parcelas passíveis de subcontratação e as condições ou limitações necessárias, devendo eventual vedação ser devidamente justificada, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Garantia de execução contratual

Avaliar, quando pertinente, a necessidade de exigência de garantia de execução contratual, considerando a natureza, a complexidade, os riscos e as características do objeto, mediante justificativa quanto à sua adequação e proporcionalidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Garantia de proposta

Avaliar, quando pertinente, a necessidade de exigência de garantia de proposta, considerando as características, a complexidade e os riscos da contratação, mediante justificativa quanto à sua necessidade e proporcionalidade, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Analisar se a solução deverá ser parcelada em itens, lotes, etapas ou parcelas ou contratada de forma global, considerando a viabilidade técnica, a economia de escala, a ampliação da competição, a integração do objeto, a responsabilidade técnica e os custos de gestão. Quando não houver parcelamento, apresentar justificativa objetiva vinculada ao caso concreto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

"Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis."

Esclarecer os resultados pretendidos com a contratação, inclusive em termos de economicidade, vantajosidade, melhoria do serviço público e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

"Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual."

Indicar as providências necessárias antes da celebração ou do início da execução, como adequações, licenças, autorizações, anuências, servidões, desapropriações, capacitação, disponibilização de estrutura, integração com outras contratações ou outras medidas aplicáveis.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Elencar outras contratações existentes ou planejadas que possam ser correlatas ou interdependentes, indicando eventual impacto na definição da solução, nos quantitativos, no cronograma ou na execução.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

"Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável."

Indicar, quando aplicável, os impactos ambientais e as medidas de prevenção, mitigação, compensação, eficiência energética, redução de resíduos, logística reversa e descarte adequado pertinentes ao objeto.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

"Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Declarar, de forma fundamentada, se a solução analisada é tecnicamente e economicamente adequada e se a contratação é viável, indicando eventual condição ou providência necessária ao prosseguimento.

Laguna Carapã/MS, _____ de _____ de 20____.

Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação:

Representante da unidade requisitante: _____

Cargo/Função: _____

Representante da área técnica, quando houver: _____

Cargo/Função: _____

Representante(s) da Estrutura de Planejamento e Estudos ou da Coordenadoria de Estudos e Projetos: _____

Cargo/Função: _____

Aprovado por:

SECRETÁRIO

ANEXO II – MODELO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo Administrativo nº: _____

Objeto/necessidade: _____

Após análise do objeto identificou-se alguns riscos que originaram as respectivas contingências lançadas no mapa de riscos a seguir:

() Planejamento da contratação () Seleção de Fornecedores () Gestão do Instrumento Contratual

Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio () Alto

Dano	
Ação Preventiva	**Responsável**
Ação de Contingência	**Responsável**

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

DECRETO GP/MLC Nº 271, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E, QUANDO CABÍVEL, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à fase preparatória das contratações públicas e aos parâmetros e elementos do Termo de Referência – TR;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 82/2026, que reorganizou a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e definiu as competências dos órgãos e unidades responsáveis pelo planejamento, elaboração de editais e procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar coerência entre o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Plano de Contratações Anual – PCA, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e os demais documentos da fase preparatória;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as responsabilidades da unidade requisitante, da área técnica, da Equipe de Planejamento da Contratação e da Estrutura de Planejamento e Estudos, em observância à segregação de funções;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para aquisição de bens, contratação de serviços e, quando cabível, obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos federais específicos aplicáveis à elaboração do Termo de Referência, salvo quando a legislação ou a regulamentação própria da modalidade de transferência dispuser de forma diversa.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, nem se destine ao Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – **Termo de Referência – TR:** documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns e especiais, integrante da fase preparatória da licitação ou contratação direta, que define o objeto e estabelece os parâmetros e condições necessários à sua seleção, execução, gestão, medição, recebimento e pagamento;

II – **Unidade Demandante:** unidade gestora ou responsável por identificar a necessidade e solicitar a respectiva contratação do objeto;

III – **Área Técnica:** agente ou unidade que detenha conhecimento técnico-operacional sobre a necessidade ou o objeto demandado, responsável por definir ou validar as especificações, requisitos, quantitativos, condições técnicas e demais elementos de sua competência;

IV – **Equipe de Planejamento da Contratação:** conjunto de agentes públicos designados nos termos da Portaria municipal específica, responsável pelo desenvolvimento dos documentos da fase preparatória, de acordo com as respectivas atribuições;

V – **Estrutura de Planejamento e Estudos:** a Coordenadoria de Planejamento e Estudos, o Departamento de

Planejamento e Estudos e as unidades a eles vinculadas, observadas as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 82/2026; e

VI – **Coordenadoria de Estudos e Projetos:** unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, responsável, no âmbito de suas competências, pela elaboração ou consolidação dos documentos técnicos da fase preparatória das contratações de obras e serviços de engenharia, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 82/2026.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que detenha conhecimento técnico-operacional suficiente sobre o objeto demandado e sejam observadas as regras de segregação de funções aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Seção I
Da Elaboração e das Competências

Art. 4º O Termo de Referência – TR será elaborado a partir do DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando este for exigível, e deverá consolidar a solução definida para atendimento da necessidade administrativa, em coerência com o Plano de Contratações Anual – PCA e com o Calendário de Contratações, quando aplicáveis.

§ 1º O TR deverá guardar coerência com as conclusões do ETP. Qualquer alteração relevante da solução, dos quantitativos, do parcelamento, do modelo de execução ou de outro elemento capaz de afetar as conclusões do estudo deverá ser justificada e submetida à Equipe de Planejamento para avaliação da necessidade de revisão ou atualização do ETP.

§ 2º Quando não houver ETP, nas hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação municipal, o TR deverá conter os elementos necessários à adequada fundamentação da contratação, inclusive quanto à necessidade, aos quantitativos e às condições da solução.

Art. 5º O Termo de Referência – TR das contratações de bens e serviços em geral será desenvolvido pela Equipe de Planejamento da Contratação, sob coordenação administrativa da Estrutura de Planejamento e Estudos, com participação da unidade requisitante e, quando houver, da área técnica, de acordo com as atribuições definidas na Portaria municipal específica.

§ 1º A unidade requisitante e a área técnica são responsáveis, no âmbito de suas atribuições, pelas informações relativas à necessidade administrativa, às especificações, aos requisitos técnicos, aos quantitativos e respectivas memórias de cálculo, às condições de execução e aos demais elementos técnicos que subsidiam o TR.

§ 2º A atuação da Estrutura de Planejamento e Estudos na coordenação, organização e consolidação do TR não transfere aos seus membros a responsabilidade pelo conteúdo técnico produzido ou validado pela unidade requisitante ou pela área técnica.

§ 3º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando cabível, o TR será elaborado ou consolidado pela Coordenadoria de Estudos e Projetos, com a atuação da Equipe de Planejamento da Contratação e a participação da área técnica, observado o procedimento específico estabelecido na regulamentação municipal.

§ 4º Os elementos de natureza técnica relativos às contratações de obras e serviços de engenharia deverão ser elaborados ou validados por profissional legalmente habilitado, quando exigível.

Seção II
Da Padronização, do Conteúdo e da Publicidade

Art. 6º Serão adotados modelos padronizados de Termo de Referência – TR, aplicáveis às licitações e às contratações diretas em que sua elaboração seja exigida, observadas as peculiaridades do objeto e do procedimento.

§ 1º O nível de detalhamento das informações constantes do TR deverá ser proporcional à natureza, à complexidade, ao valor, aos riscos e às características da contratação, evitando-se exigências, justificativas ou detalhamentos desnecessários ao caso concreto.

§ 2º Os itens e subitens do modelo deverão ser preenchidos de acordo com sua aplicabilidade à contratação, podendo ser adaptados, reorganizados ou complementados conforme as características do objeto, desde que preservados os elementos mínimos exigidos pela legislação e por este Decreto.

§ 3º Quando determinado item do modelo não for aplicável à contratação, deverá constar a expressão "NÃO SE APLICA", acompanhada de breve justificativa sempre que necessária à compreensão da sua inaplicabilidade.

§ 4º A simplificação do Termo de Referência decorrerá do nível de detalhamento necessário e da aplicabilidade de seus itens ao caso concreto, não implicando a adoção de modelo distinto.

Art. 7º Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I – definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega ou execução e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

II – fundamentação da contratação, que consiste na referência ao ETP correspondente, quando elaborado, ou, quando não for possível divulgar integralmente o estudo, no extrato das partes que não contenham informações legalmente sigilosas;

III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor, incluídos, quando aplicáveis, o critério de julgamento e os critérios de aceitabilidade da proposta;

IX – estimativa do valor da contratação, nos termos da regulamentação municipal específica, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, observada a possibilidade de tratamento sigiloso do orçamento quando legalmente justificado;

X – adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços; e

XI – requisitos de qualificação técnica, quando for o caso, devidamente justificados e proporcionais à complexidade e aos riscos da contratação.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de ETP, nos casos admitidos pela regulamentação municipal:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá na justificativa da necessidade administrativa e dos quantitativos, com referência ao DFD e às respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte;

II – o TR deverá indicar a previsão da contratação no PCA, quando aplicável, e demonstrar seu alinhamento com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

§ 2º O modelo padronizado deverá ser utilizado pelos órgãos e unidades municipais, admitidas as adaptações previstas no art. 6º deste Decreto, devendo eventual alteração substancial de sua estrutura ou dos conteúdos obrigatórios ser justificada nos autos.

§ 3º O TR poderá fazer referência a elementos já constantes do DFD, do ETP, de projetos, memoriais, planilhas ou outros documentos integrantes do processo, desde que a remissão seja suficiente para identificar com clareza a informação e não prejudique a compreensão das condições da contratação.

Art. 8º O TR será, como regra, documento público integrante da instrução da contratação, devendo eventual informação cujo sigilo seja legalmente justificável ser identificada e tratada de forma própria, sem prejuízo da publicidade das demais informações do documento e do processo.

Seção III

Das Disposições Específicas

Art. 9º A elaboração do Termo de Referência – TR é dispensada nos seguintes casos:

I – na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – nas contratações de remanescente, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam preservadas as condições essenciais da contratação originária e constem dos autos os elementos necessários à identificação e execução do objeto;

III – nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. A dispensa do TR nas hipóteses deste artigo não afasta a necessidade de que o processo contenha, no documento apropriado, informações suficientes para caracterizar o objeto, os quantitativos, o local e as condições de execução, quando necessárias à adequada instrução.

Art. 10. Quando, na contratação de obras e serviços comuns de engenharia, o ETP demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, observado o disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal do ETP.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O TR deverá integrar a divulgação do edital ou, nas contratações diretas, do respectivo aviso ou ato de divulgação, quando cabível, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos canais oficiais do Município, ressalvadas as informações legalmente sigilosas.

Art. 12. O Termo de Referência deverá ser elaborado e validado pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, de acordo com suas respectivas atribuições, e aprovado pela autoridade competente da unidade requisitante ou por quem esta delegar.

§ 1º A assinatura ou validação da área técnica recairá sobre as especificações, requisitos, quantitativos, condições técnicas de execução e demais elementos de sua competência.

§ 2º Nas demandas consolidadas de mais de uma unidade requisitante, deverão ser identificados os responsáveis pelas informações prestadas por cada unidade, sem prejuízo da aprovação na forma definida pela Administração.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de suas competências, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e unidades municipais.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 39, de 8 de fevereiro de 2024.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 10 de novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

A PREFEITURA DE LAGUNA CARAPÃ/ MS TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DESCREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, TORNA SEM EFEITO, a publicação do TERMO DE DESCREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026, de 27 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, edição de nº 4228, nas páginas 244-245, no dia 28 de outubro de 2026, tendo como objeto CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS, PESSOAS FÍSICAS, E/OU DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA QUE DISPONHAM DE CORPO CLÍNICO COMPATÍVEL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E SOBREAVISO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Laguna Carapã, 10 de novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2026

PROCESSO: 167/2026

Dispensa de Licitação: 67/2026

PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ/MS

CONTRADADA: PROTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE LTDA CNPJ N°46.909.244/0001-92.

OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento e reposição de peças, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS.

DO VALOR: Dá-se ao presente contrato o valor global de R$**12.600,00(doze mil e seiscentos reais).**

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.301.0017.2064 - Desenvolver as Ações da Atenção Primária - APS
Fonte de Recurso: 2.600.0000
Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Código e-Sfinge: 81D928829180512F17F60E7FC2791070E1F27596

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã (MS), 10 de novembro de 2026.

Assinam: Maria Antônia Veras pelo Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã (MS) p/ Contratante e Juliana Vanzela Ramos por Protec Comércio e Manutenção de Equipamentos de Saúde Ltda p/ Contratado.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 653/2026

PROCESSO Nº. 168/2026

DISPENSA Nº. 068/2026

NOTA DE EMPENHO Nº. 653/2026

CONTRATANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA – CONTI COMÉRCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA

OBJETO – Constitui objeto a aquisição de panetones e chocotones, destinados ao atendimento das famílias, crianças, adolescentes e idosos acompanhados pelos serviços e programas socioassistenciais do Município de Laguna Carapã/MS, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, para as atividades de encerramento do ano de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: – Artigo 75, inciso ll da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional/Programática: 08.244.0007.2026 - Manter as Atividades do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS)
Fonte de Recurso: 1.661.0000.000000
Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

VALOR DO EMPENHO: R$ 10.980,45 (dez mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).
DATA: 09/11/2026.
PRAZO: IMEDIATO

Laguna Carapã/MS, 10 de novembro de 2026.
Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

CONTRATADA: PIMENTEL CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 27.538.616/0001-77.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 074/2025, referente à execução dos serviços de reforma e ampliação da Unidade de Valorização de Resíduos – UVR, por mais 90 (noventa) dias, visando possibilitar a conclusão dos procedimentos de fiscalização pela Caixa Econômica Federal, a liberação da última medição e as providências administrativas necessárias ao encerramento contratual.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência contratual pelo período de 16 de novembro de 2026 a 14 de fevereiro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação do Contrato Administrativo nº 074/2025.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

ASSINAM:

FERNANDO SOUZA DOS SANTOS – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Ordenador de Despesas – Contratante.

ALVARINO PIMENTEL – PIMENTEL CONSTRUÇÕES LTDA – Contratada.

Matéria enviada por Caroline Batista de Sousa

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS**, através do Presidente abaixo assinado, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais legislações, TORNA PÚBLICO à toda população e demais interessado, **RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO** na modalidade INEXIGIBILIDADE que tem como **OBJETO** a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR SEMINÁRIO COM O TEMA: "GESTÃO PÚBLICA EM FOCO: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, REFORMA TRIBUTÁRIA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL" ENTRE OS DIAS 11 E 13 DE NOVEMBRO DE 2026 AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS. **VENCEDOR:** UNECTA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 51.777.038/0001-06 no valor de R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais). Em cumprimento ao disposto no artigo 176, p.u, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021, **DETERMINO** a publicação do presente termo no Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

Laguna Carapã-MS, 11 de novembro de 2026.

VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Matéria enviada por GEORGE DE BARROS DA SILVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - IN 039.2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS**, através do Presidente abaixo assinado, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais legislações, TORNA PÚBLICO à toda população e demais interessado, **RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO** na modalidade INEXIGIBILIDADE que tem como **OBJETO** a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR SEMINÁRIO LEGISLATIVO NACIONAL COM O TEMA: "MUITO ALÉM DO MANDATO: COMO TRANSFORMAR PLANEJAMENTO, RESPONSABILIDADE PÚBLICA E ATUAÇÃO INSTITUCIONAL EM RESULTADOS CONCRETOS PARA A SOCIEDADE" ENTRE OS DIAS 11 E 13 DE NOVEMBRO DE 2026 VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS. **VENCEDOR:** KCM CENTRO NACIONAL DE TREINAMENTOS, CAPACITACOES E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 66.962.221/0001-59 no valor de R$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais). Em cumprimento ao disposto no artigo 176, p.u, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021, **DETERMINO** a publicação do presente termo no Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

Laguna Carapã-MS, 11 de novembro de 2026.

VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Matéria enviada por GEORGE DE BARROS DA SILVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 132/2026

PROCESSO: 146/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 65/2026

PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS

CONTRATADA: LINNEA COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ Nº43.019.156/0001-27.

DO OBJETO: a aquisição de 01 (uma) plantadeira de mandioca, nova e de primeiro uso, destinada à mecanização do plantio de mandioca e ao atendimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã/MS.

DO VALOR: Dá-se ao presente contrato o valor global **de R$34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).**

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcional/Programática: 20.608.0004.2015 - Manter e Aprimorar as Atividades Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: C74DC8D1784E04C8DBC219316CD1BAD65983B5B3

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, con.tados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã (MS), 10 de novembro de 2026.

Assinam: Fernando Souza dos Santos Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Laguna Carapã (MS) p/ Contratante e Mauricio Pitol dos Santos por Linnea Componentes Industriais Ltda p/ Contratado.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº725/2026

Laguna Carapã /MS, 10 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 134/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **Contrato nº 134/2026,** referente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento e reposição de peças, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS.

Fundo Municipal de Saúde	SRª NEILA PERRUPATO DE SOUZA (TITULAR) SRª DIANGELA JAQUELINE EITELVEIN(SUPLENTE)

ART. 2º - AS Servidoras referidas no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3º - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge: 81D928829180512F17F60E7FC2791070E1F27596

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Maria Antônia Veras- Secretária Municipal de Saúde -ordenadora de despesas -decreto GP/MLC Nº004/2025 – Neila Perrupato de Souza- Fiscal (titular) –Diangela Jaqueline Eitelvein - fiscal (suplente).

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

Republica-Se Por Incorreção: Onde Lia-se: 01 Tablet 16 GB o correto é 01 Tablet 64 GB

DECRETO GP/MLC Nº 234/2026.

"*Institui o Prêmio "Laguna Consciente" 2026 no Município de Laguna Carapã/MS e da outras providencias*."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 8º da lei Municipal nº 569/2019, de 13 de dezembro de 2019 que "*Ficam autorizadas premiações para estímulo à participação em projetos, a premiação da Coleta Seletiva e IPTU premiado e outros eventos, brindes para eventos nas áreas de esportes.*"

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Laguna Consciente" 2026, para a distribuição de prêmios, mediante sorteios, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 5.768/71, no Decreto Federal nº 70.951/72 e no artigo 8º da Lei Municipal nº 569/2019, de 13 de dezembro de 2019 do Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 2° O objetivo do Prêmio "Laguna Consciente" 2026 é promover a coleta seletiva em todos os segmentos da sociedade, de forma que em cada uma de suas unidades haja realização da coleta e o destino correto dos materiais recicláveis.

Art. 3° As despesas para aquisição dos prêmios correrão por conta da dotação orçamentária 2003 -3.3.90.31.00.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas – Manutenção das Atividades do Fundo de Meio Ambiente.

Art. 4° Poderão participar do concurso todos os cidadãos residentes no Município de Laguna Carapã que queiram participar do programa.

Art. 5º Os participantes concorrerão aos seguintes prêmios:

• Sorteio Distrito Bocajá:

-01 Bicicleta

-01Ar condicionado

-01 Liquidificador

-01 Tablet 64 GB

-01 Televisão 32 polegadas

-01 Batedeira

-01 Centrifuga

-01 Fritadeira

-01 Panela Elétrica

-01 Chaleira Elétrica

• Sorteio Comunidade Carapã:

-01 Bicicleta

-01Ar condicionado

-01 Liquidificador

-01 Tablet 64 GB

-01 Televisão 32 polegadas

-01 Batedeira

-01 Centrifuga

-01 Fritadeira

-01 Panela Elétrica

-01 Chaleira Elétrica

• Sorteio Área Sede do município:

-01 Bicicleta

-01Ar condicionado

-01 Liquidificador

-01 Tablet 64 GB

-01 Televisão 32 polegadas

-01 Batedeira

-01 Centrifuga

-01 Fritadeira

-01 Panela Elétrica

-01 Chaleira Elétrica

Art. 6º Serão realizados três sorteios presenciais referentes aos prêmios indicados no artigo anterior, no mês de dezembro de 2026, em dia, horário e local a ser oportunamente divulgado pelo Poder Executivo.

Art. 7º A cada entrega de um saco de lixo reciclável pelo contribuinte à Prefeitura dará direito a 01(um) cupom do sorteio.

Art. 8º O Cupom deverá ser assinado pelo participante e depositado na urna.

Art. 9º A entrega do prêmio será imediata ao sorteio. Não sendo possível a retirada imediata, o prêmio ficará disponível na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS pelo prazo de 10 (dez) dias e, não sendo retirado no referido prazo, será realizado novo sorteio no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10 O Prêmio "Laguna Consciente" 2026 será divulgado através de campanhas publicitárias e os esclarecimentos serão prestados pelos funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Laguna Carapã, 15 de outubro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS** / **JEAN CARLOS BUENO MIRANDA**.

OBJETO: Aquisição parcelada de refeições, marmitex e lanches para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme as especificações e condições detalhadas no Termo de Referência.

VALOR: O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 1.748,18** (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será ate 31/12/2026, contados a partir da data de assinatura do instrumento.

ASSINANTES: CONTRATANTE: Kellen Medeiros Venciguer / CONTRATADA: Jean Carlos Bueno Miranda

Miranda/MS, 23 de outubro de 2026.

Matéria enviada por ANDREA ALFONSO DOS SANTOS

SETOR JURÍDICO

LEI Nº 1.625 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICIPIO DE MIRANDA/MS"

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais**, FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -A área correspondente à matrícula nº 16.507, do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, doada ao Município de Miranda/MS e caracterizada como logradouro público, passa a denominar-se **"Rua Manoel Neco".**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 03 de novembro de 2026.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEIVID CHAMORRO MAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
PRAÇA AGENOR CARRILHO, 222
03452315000168 Exercício: 2026

DECRETO Nº 4771 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1608

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

119	10.122.1003.1025.0000	SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA A POPULAÇÃO	2.400,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

134	10.301.1003.2080.0000	SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA A POPULAÇÃO	-2.400,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MIRANDA, 10 de NOVEMBRO de 2026

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

AVISO INSTITUCIONAL – 5ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2026

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Decreto nº 21/2026, torna público que se encontra disponível, no Portal da Transparência, a **5ª ALTERAÇÃO do Plano de Contratações Anual (PCA) – exercício 2026**, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

O referido documento poderá ser acessado e realizado download por meio do endereço eletrônico:

https://navirai.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes/35/15

Naviraí – MS, 10 de Novembrode 2026.

Prefeitura Municipal de Naviraí

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 – CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS: 7868F295CECCEBBB9124B54413FE04DC4F2DDF28

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto n° 021/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2026

***OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO FRIOS E PADARIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - PROCESSO DIGITAL Nº 15883/2026. DATA: A sessão acontecerá no dia 30/11/2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF). *EDITAL: estará disponível para download no site https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic? param1=0

Naviraí – MS,10 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

GERÊNCIA DE OBRAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 53/2026 ROÇADA E LIMPEZA DE TERRENOS

A Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, por meio do Setor de Fiscalização de Obras e Postura da Gerência de Obras, com fundamento na Lei Complementar nº 62/2006 (Código de Posturas do Município), especialmente em seu **Art. 30, inciso VII, a), b), §2º da Lei Complementar nº 62/2006 – Código de Posturas de Naviraí**que dispõe: *"Para preservar a higiene pública, fica terminantemente proibida a existência de terrenos cobertos de vegetação alta ou com água estagnada, servindo de depósito de lixo, dentro do perímetro urbano"*, torna público que o(s)proprietário(s)abaixo relacionados ficam notificados a procedera limpeza de forma periódicano ano de 2026 à roçada, limpeza e, quando necessário, à remoção de lixo existente nos imóveis identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital.

O não atendimento ao presente edital implicará a aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) UFN – Unidade Fiscal de Naviraí, equivalente a R$ 1.482,00 (um mil quatrocentos e oitenta e doisreais) para o exercício de 2026.

Nº NOT.	Proprietário	Quadra	Lote	Rua	Bairro
11929	SEBASTIAO ALBERTINO LINO	0046	0015	NELSON TOURO CAVALHEIRO	CIDADE JARDIM II
11933	GIVALDO DE SOUZA BARRETO	0046	0027	DELMIRO BIDOIA	CIDADE JARDIM II

10de novembrode 2026.

Gerência de Obras

Setor de Fiscalização de Obras e Posturas

Matéria enviada por MARCELO DEL MATTA

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL

1. AGERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal,considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL** constantesno anexo I, referente ao cargode **FONOAUDIÓLOGO,** do Processo Seletivo Simplificado n° 012/2026da Gerência Municipal de Saúde.

Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasule divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: www.navirai.ms.gov.br.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 10 de novembro de 2026.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS
FONOAUDIÓLOGO

CLASSIF.	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPER.	TOTAL	DATA NASC.
01	Fernando Silva Vieira	22	124	146	30/06/1988
02	Vanessa Fabíula dos Santos Miranda	12	36	48	22/10/1988
03	Regiane Karyna Aranha	31	0	31	18/11/1986

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB CICLO II
ETAPA DE SELEÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A Fundação Municipal de Cultura de Naviraí, neste ato, representada por sua Superintendente, ESTELA ROSI CABRAL DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais,em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil, torna público aos interessados o **RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO DE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026** – elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (DecretoPNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. Do Resultado dos Recursos interpostos contra o resultado preliminar da etapa de seleção de mérito cultural do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), Ciclo II.

PROPONENTE / RECORRENTE	PROJETO	DECISÃO
Claudete Silveira Duarte Silva	A Linguagem das Miudezas: Oficinas de Contação de Histórias pelas Lentes de Manoel de Barros	DEFERIDO
Regiane Diniz e Almeida	João Pantaneiro e a Onça-Pintada	INDEFERIDO
Sandro Silva Santos	Acordes da Terra: A Memória Musical de Naviraí	INDEFERIDO

As decisões fundamentadas constam das respostas individuais aos recursos, que serão encaminhadas aos respectivos recorrentes por meio dos endereços eletrônicos informados na inscrição. O resultado final da etapa de seleção, considerando o julgamento dos recursos, será publicado em ato próprio.

Naviraí/MS, 10 de novembro de 2026.

ESTELA ROSI CABRAL DE SOUZA

Superintendente da Fundação de Cultura de Naviraí/MS

Matéria enviada por Raquel Linia Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NAVIRAÍ
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB CICLO II
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Fundação Municipal de Cultura de Naviraí, neste ato, representada por sua Superintendente, ESTELA ROSI CABRAL DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil, torna público aos interessados o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026** – elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1. CATEGORIA "A" – PARA AGENTES CULTURAIS COM EXPERIÊNCIA CULTURAL HÁ MAIS DE 3 ANOS

1.1 CATEGORIA A – AMPLA CONCORRÊNCIA - Resultado final da Etapa de Seleção do Mérito Cultural,

classificação Geral

Ordem	Proponente	Projeto	Nota	Resultado
1	Maria Clara da Silva Oliveira	Trama e Encontro: Oficina de Crochê e Saberes Tradicionais	68,50	SELECIONADO
2	José Guilherme Filho	Mostra Cultural Encontro de Saberes: Exposição e Vivência de Artesanato Sustentável em Bagaço de Cana	67,25	SELECIONADO
3	Deyler Vinícios Avelar Pereira	Naviraí - A história na voz da mulher negra	66,50	SELECIONADO
4	Auri Alberto Borsatto	Modelando Novos Talentos – Oficina de Esculturas	66,00	SELECIONADO
5	Amanda Ferraz da Silveira	Vozes da Terra e da Tinta: Encontros Literários Sul-Mato-Grossenses	64,75	SELECIONADO
6	Zenilda dos Santos Guilherme	Do Resíduo à Arte: Peças Decorativas e Utilitárias em Maravalha e Fibras Naturais Biodegradáveis	64,50	SELECIONADO
7	Wanderson Cavalcanti Silvestre Nobre de Paulo	O Coração do Pantanal	62,50	SELECIONADO
8	Yani Stamm Hirsch	Feira de Artesanato	61,50	SELECIONADO
9	Mariana Bertozzi	Mulheres que Resistem – A música como instrumento de conscientização, combate ao câncer de mama e esperança.	61,00	NÃO SELECIONADO
10	Coletivo ARTE WILD HOPE	Fragmentos de Naviraí – Arte, Memória e Identidade através da Pintura	60,25	NÃO SELECIONADO
11	Jheniffer Pelegati de Oliveira	Doce Renda	59,25	NÃO SELECIONADO
12	Edilaine Camilo	Oficinas de Transmissão do Saber Popular – Giramundo: A Estrela da Felicidade – De Mãe para Filha	58,50	NÃO SELECIONADO
13	Marcela Silva de Oliveira	Além do Clique – Oficinas de Fotografia e Exposição Coletiva em Naviraí – Registros, Memórias e Pertencimento	58,00	NÃO SELECIONADO
14	Sylvio Santos Soares	Livro Construções Poéticas e Literárias	58,00	NÃO SELECIONADO
15	Manuel Munhoz Caleiro	Sessão Subversiva: Rock Nacional na Praça	57,50	NÃO SELECIONADO
16	Ana Paulla Mendes	Sementes de Histórias – Naviraí	57,00	NÃO SELECIONADO
17	Jayne Ramalho da Silveira Neuhaus	Transmutação Canindé	56,75	NÃO SELECIONADO
18	Edivânia França Leite	Noite do Karaokê em Naviraí – Especial de Carnaval	56,25	NÃO SELECIONADO
19	Regiane Diniz e Almeida	João Pantaneiro e a Onça-Pintada	56,00	NÃO SELECIONADO
20	Maria Helena dos Santos Eloi	Olhares de Naviraí — Projeção e Poesia: Para Além da Imagem, o Corpo como Tela da Cidade	55,75	NÃO SELECIONADO
21	Associação Cultural, Educacional e Desportiva de Capoeira Maré de Dendê	Gingando para o Futuro	54,75	NÃO SELECIONADO
22	Sandro Silva Santos	Acordes da Terra: A Memória Musical de Naviraí	54,00	NÃO SELECIONADO
23	Rhuane Kaika Prazer Santos	Geek em Traço e Som	54,00	NÃO SELECIONADO
24	Márcia Helena Messa Longo Dutra	Manual da Boa Vizinhança: publicação literária e encontros de escrita criativa	53,50	NÃO SELECIONADO
25	Maicon Junior de Oliveira Souza	Família Canta o Natal	51,00	NÃO SELECIONADO
26	Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa (Pessoa Física)	Entre Cordas e Gerações	47,00	NÃO SELECIONADO
27	Evelyn Mayara de Oliveira	CINE ENCANTADO 2 – Cinema Aberto para a Comunidade	46,75	NÃO SELECIONADO

1.2 CATEGORIA A – COTAS PESSOA NEGRA

Ordem	Proponente	Projeto	Nota	Resultado
1	Henrique Silva Marques	Paisagens vivas de Naviraí: Um Registro em Óleo sobre Tela	61,50	SELECIONADO
2	Laércio Couto Lemos	Tributo ao Pioneiro: Homenagem a Naviraí	59,50	SELECIONADO
3	Paulo André de Oliveira Souza	Rotina Urbana	59,25	SELECIONADO
4	Paulo Francisco Mendes	Vozes do Amanhã: Música, Juventude e Esperança	58,50	SELECIONADO
5	Fabio Antonio Santos da Silva	Som que Acolhe	58,00	SELECIONADO
6	Família Silva	Baile da Melhor Idade – Música, Dança e Qualidade de Vida	57,75	SELECIONADO
7	Águida Catarina do Prado Jesus	DESATAR – Corpo, Voz e Liberdade	57,25	SELECIONADO
8	Thiago Rogério Mendes	Naviraí – O Som de Uma Cidade	57,00	SELECIONADO
9	Alexandre da Silva Nascimento	FREQUÊNCIAS DE NAVIRAÍ	55,75	SELECIONADO
10	Silvio Santos da Silva	Workshop – Caminhos da Música	53,75	NÃO SELECIONADO
11	Karla Karolina Bressa Duarte	Herança em Canção – Maternidade, Música e Cidadania.	53,00	NÃO SELECIONADO
12	Hugo Heber Roberto Gamarra	Comitiva: Sabores, Sons e Memórias do Pantanal	51,50	NÃO SELECIONADO

1.3 CATEGORIA A – COTAS PESSOA INDÍGENA

O Proponente inscrito nesta modalidade, ocupou vaga na ampla concorrência. As vagas remanescentes foram redistribuídas conforme o item 5.4 do edital.

1.4 CATEGORIA A – COTAS PCD

Não houve proponente inscrito nesta modalidade. As vagas remanescentes foram redistribuídas conforme o item 5.4 do edital.

1.5 CATEGORIA A – INSCRIÇÕES INABILITADAS / NÃO APTAS

Ordem	Proponente	Projeto	Nota	Resultado
1	Terceiro Ponto Artes (Felipe Lopes dos Reis)	Do Pantanal ao Cerrado: Antologia Ilustrada de Mitos e Lendas de Mato Grosso do Sul	0,00	INABILITADO
2	Maicon Douglas Sheiffer Soares	Feira Cultural – Cultura, Arte, Família e Comunidade (Inscrição nº 17)	0,00	NÃO APTO
3	Terceiro Ponto Artes (Lucas Mendes dos Santos)	Guardiões do Conesul: Cartilha Ecológica e Biodiversidade para Crianças	0,00	INABILITADO
4	JG Comunicação Visual Ltda	Sabores, Saberes e Fazeres do Sul-Mato-Grossense	0,00	INABILITADO
5	Terceiro Ponto Artes (Mateus Lopes Dos Reis)	Trilhas do Folclore: A Jornada dos Seres Místicos (Jogo de Tabuleiro Analógico)	0,00	INABILITADO

2. CATEGORIA "B" – PARA AGENTES CULTURAIS COM EXPERIÊNCIA CULTURAL HÁ MAIS DE 1 ANO

2.1 CATEGORIA B – AMPLA CONCORRÊNCIA - Resultado final da Etapa de Seleção do Mérito Cultural, classificação Geral

Ordem	Proponente	Projeto	Nota	Resultado
1	Célia Maria dos Santos Silva	Costurando Oportunidades: Criatividade, Reaproveitamento e Economia Criativa	67,75	SELECIONADO
2	Rayllon Guilherme de Souza Araújo	Paraíso em Cordas: Formação Musical e Mostra Cultural	65,00	SELECIONADO
3	Emily Perroni de Oliveira	Rádio Pátio Livre: Comunicação, Literatura e Patrimônio Cultural em Naviraí	62,75	SELECIONADO
4	Claudete Silveira Duarte Silva	A Linguagem das Miudezas: Oficinas de Contação de Histórias pelas Lentes de Manoel de Barros	60,25	SELECIONADO
5	Aline Fernanda Nogueira Militão	Primeiros Pontos: Oficina de Costura e Bordado para Iniciantes	57,75	SELECIONADO
6	Terceiro Ponto Artes (Franciely Cavalcante Costa)	Vozes da Nossa Terra: Antologia Ilustrada de Crônicas e Memória Oral de Naviraí.	57,50	SELECIONADO
7	Rosemar Chaquime Elerbrock	Brincadeiras de Ontem, Memórias de Hoje	55,75	SELECIONADO
8	Claudecir Kaike Prazer Santos	Véus de Naviraí – Guardiões do Invisível	55,50	NÃO SELECIONADO
9	Cristiane Aparecida da Silva	Sementes de Histórias – Naviraí	55,25	NÃO SELECIONADO
10	Renato Stamm Hirsch dos Santos	Oficina de Arte Juvenil	54,25	NÃO SELECIONADO
11	Gabriela Soares Velani	MENTES DANÇANTES QUE CONTAM HISTÓRIAS	53,50	NÃO SELECIONADO
12	Tiago Berlofa da Silva	Amores Nostálgicos: Produção e Lançamento de EP Independente	45,25	NÃO SELECIONADO

2.2 CATEGORIA B – COTAS PESSOAS NEGRAS

Ordem	Proponente	Projeto	Nota	Resultado
1	Coletivo AlcançArte	AlcançArte	60,75	SELECIONADO

2.3 CATEGORIA B – COTAS PESSOA INDÍGENA

Não houve proponente inscrito nesta modalidade.

2.4 CATEGORIA B – COTAS PCD

Não houve proponente inscrito nesta modalidade.

2.5 CATEGORIA B – INSCRIÇÕES INABILITADAS

Ordem	Proponente	Projeto	Nota	Resultado
1	Terceiro Ponto Artes (Luana Mendes dos Santos)	EcoTirinhas do Pantanal: HQs Educativas sobre Patrimônio e Meio Ambiente	0,00	INABILITADO
2	Terceiro Ponto Artes (Anivaldo Kenji Abrantes Sinozaki)	Releituras Ilustradas em Domínio Público e Jogos de Palavras	0,00	INABILITADO

3. Da Fase de Habilitação:

Os proponentes selecionados deverão encaminhar a documentação de habilitação, conforme o item 9.1 do Edital nº 01/2026 – PNAB Ciclo II, para o e-mail fomentoculturanavirai@gmail.com, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção. O cronograma do edital prevê o envio de 13 a 17 de novembro de 2026.

Naviraí/MS, 10 de novembro de 2026

ESTELA ROSI CABRAL DE SOUZA

Superintendente da Fundação de Cultura de Naviraí/MS

Matéria enviada por Raquel Linia Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ / GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 014/2026

Rescindir o contrato, em todos os seus termos e efeitos a partir de 06/11/2026, o Contrato nº 014/2026**.**

Partes : Município de Naviraí – MS e **JOÃO RICARDO DOMINGUES DA SILVA** .

Objeto do contrato :Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Operador de Serviços Públicos, vinculado à Gerência de Serviços públicos.

Data da Assinatura da Rescisão : 06 de Novembro de 2026.

Assinam : **FAUZE WALID SELEM** – Gerente de Serviços Públicose **JOÃO RICARDO DOMINGUES DA SILVA** contratado.

Matéria enviada por Ana Flávia Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ / GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº. 01/2026

Partes :Município de Naviraí – MS e **CLEBER JOSE APARECIDO MOREIRA.**

Objeto :Prestar serviço na função de PEDREIRO - (40 HORAS SEMANAIS), lotado na Gerência de Serviços Públicos.

Vigência : de 09 de Novembro de 2026 e término 09 de Novembro de 2027 .

Data :06 de Novembro de 2026.

Assinam : **FAUZE WALID SELEM** – Gerente de Serviços Públicos e **CLEBER JOSE APARECIDO MOREIRA**.

Matéria enviada por Ana Flávia Moreira

GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
AO CONTRATO Nº 102/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **QUESIA DE ALMEIDA TORRES FERNANDES**.

Objeto: Contratadopara prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar Administrativo , vinculado à Gerência de saúde.

Vigência: De **10/11/2026**e términoem **10/11/2027.**

Data da Assinatura: **10/11/2026.**

Assinam: – **Josiane de Oliveira Silva** – GerenteMunicipalde Saúdee Contratado(a) **QUESIA DE ALMEIDA TORRES FERNANDES** .

Matéria enviada por Keila Tavares de Souza

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº127/2026

Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1° Conceder férias a servidora MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, lotada no cargo efetivo de faxineira, no período de 06 a 25 de janeiro de 2027, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2° Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3° Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de novembro de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA
Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº128/2026

Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1° Conceder férias a servidora PAMELA DE LIMA SANTOS FRANÇA, lotada no cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, no período de 06 a 15 de janeiro de 2027, e de 19 a 28 de julho de 2027, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2026/2027.

Art. 2° Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3° Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de novembro de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA
Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº130/2026

Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1° Conceder férias a servidora ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA, lotada no cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, no período de 18 janeiro a 01 de fevereiro de 2027, e de 12 a 16 de julho de 2027, totalizando vinte

dias, referente ao período aquisitivo de 2026/2027.

Art. 2° Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3° Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de novembro de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº131/2026

Concede o regime de teletrabalho ao servidor que menciona, e dá outras providências.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1° Fica concedido o regime de teletrabalho ao servidor MAURO JOSE GUTIERRE, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Licitações e Contratos, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis, sem prejuízo da remuneração ao servidor, por período indeterminado, a contar de 10 de novembro de 2026, conforme Art 6º e 7º da Resolução nº 01/2026.

Art. 2º O servidor deverá cumprir o exercício de suas funções no horário de expediente estabelecido aos demais servidores.

Art. 3º O servidor deverá manter a disponibilidade para atendimento imediato por meio de canais eletrônicos (e-mail, whatsApp, telefone), durante o horário regular de expediente.

Art. 4º O regime de teletrabalho vigorará até ser encerrado por ato da Presidência, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar de 10 de novembro de 2026

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de novembro de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

NAVIRAIPREV

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - INEXIGIBILIDADE N.° 002/2026

O presente refere-se *Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020***.**

PROCESSO LICITATÓRIO N.°013/2026 - INEXIGIBILIDADE N.° 003/2026

EMPRESA VENCEDORA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A., inscrita no **CNPJ/MF N.° CNPJ 42.422.253/0001-01**, perfazendo o **VALOR TOTAL:R$ 36.000,00**(trinta e seis milreais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO NAVIRAÍPREV: 009.01.09.272.0301.2.115.33.90.39

Nos termos do parecer jurídico do Advogado Elço Brasil Pavão de Arruda, OAB 7.450, emitido em 09 de novembro de 2026, aprovo o Projeto Básicoe demais documentos constantes neste processo, **AUTORIZO**e **RATIFICO**a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que compõe.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10 de novembro de 2026.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR- PRESIDENTE DA NAVIRAIPREV

CONFORME DECRETO Nº. 061/2024

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

PREFEITURA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 173/2026 - DISPENSA N°. 049/2026

O presente objeto refere-se a **11ª ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO TEMÁTICA COMEMORATIVA NATALINA, POR MEIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA**

PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE (CISMEL-NCP), NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NAVIRAÍ/MS.

EMPRESA: AA DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº. **17.063.632/0001-05,** com os Itens: **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010;**

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R$ 359.213,60 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e treze reais e sessenta centavos).

RECURSO FUNDAÇÃO DE CULTURA: 06.001.13.392.0303.2.026.3.3.90.39.00.00 (R – 5 FONTE – 1500).

Nos termos do parecer jurídico da Procuradoria Adjunta, aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, **AUTORIZO e RATIFICO** a Contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no **artigo86 §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que compõe.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10 de novembro de 2026.

ESTELA ROSI CABRAL DE SOUZA

Superintendente da Cultura e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto nº. 227/2026

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01 /GEMED/GAB, DE 09 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 14 / 2026 GEMED/GAB/2026

O GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO**do **Edital nº 01/GEMED/GAB, de 09 de novembro de 2026**, que dispõe sobreo **Processo Seletivo Simplificado nº 14/2026 GEMED/GAB/2026** de Constituição do Banco Reserva de **Contratação Temporária de Professores** na Rede Municipal de Ensino de Naviraí-MS para o anoletivode 2027.

Art. 1º Fica alterada a redação do item 4.1 Relação de Cargos e Habilitaçãodo Edital nº 01/GEMED/GAB, de 09de novembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 Relação de Cargose Habilitação:

COMPONENTE CURRICULAR	CARGOS	Nº DE VAGAS	HABILITAÇÃO (PRÉ-REQUISITO)
EDUCAÇÃO INFANTIL Creche	Professor(a) (Práticas Pedagógicas I e II)	CR	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para a Educação Infantil.
EDUCAÇÃO INFANTIL **Pré-Escola**	Professor(a) (Práticas Pedagógicas I e II)	CR	
	Professor(a) (Práticas Pedagógicas III)	CR	**Licenciatura plena em Educação Física**ou Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para a Educação Infantil.
ENS.FUNDAMENTAL Anos Iniciais 1º e 2º anos	Professor(a) Regente I	CR	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para os Anos Iniciais.
ENS.FUNDAMENTAL Anos Iniciais 3º ao 5º anos	Professor(a) Regente I	CR	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para os Anos Iniciais.
ENS.FUNDAMENTAL Anos Iniciais 1º ao 5º anos	Professor(a) Regente II	CR	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para os Anos Iniciais.
ENS.FUNDAMENTAL Ed. de Jovens e Adultos - EJAI (1ª FASE e 2ª FASE) noturno	Professor(a) Regente	CR	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para os Anos Iniciais.
ED.INFANTIL Pré-Escola e ENS.FUNDAMENTAL Anos Iniciais (Turmas Multisseriadas- área rural)	Professor(a) Regente	CR	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para os Anos Iniciais.
ENS.FUNDAMENTAL Anos Iniciais, Anos Finais e EJAI(1º FASE a 4º FASE) ARTE	Professor(a) de Arte	CR	Licenciatura plena com habilitação em Arte ou Licenciatura Plena em Educação Artística, Artes Visuais, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Dança e/ou Música.

ENS.FUNDAMENTAL Anos Iniciais, Anos Finais eEJAI(1º FASE a 4º FASE) EDUCAÇÃO FÍSICA	Professor(a) de Educação Física	CR	Licenciatura plena em Educação Física.
ENS.FUNDAMENTAL Anos Iniciais, Anos Finaise EJAI (3º FASE a 4º FASE) LÍNGUA INGLESA	Professor(a) de Língua Inglesa	CR	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês.
ENS.FUNDAMENTAL Anos Finaise EJAI (3º FASE a 4º FASE) LÍNGUA PORTUGUESA	Professor(a) de Língua Portuguesa	CR	Licenciatura Plena em Letras ou em Letras com Habilitação em Literatura.
ENS.FUNDAMENTAL Anos Finais e EJAI (3º FASE a 4º FASE) MATEMÁTICA	Professor(a) de Matemática	CR	Licenciatura Plena em Matemática, em Ciências com Habilitação em Matemática.
ENS.FUNDAMENTAL Anos Finais e EJAI (3º FASE a 4º FASE) CIÊNCIAS DA NATUREZA	Professor(a) de Ciências	CR	Licenciatura plena em Ciências, Ciências Biológicas ou Biologia.
ENS.FUNDAMENTAL Anos Finais e EJAI (3º FASE a 4º FASE) HISTÓRIA	Professor(a) de História	CR	Licenciatura plena em História.
ENS.FUNDAMENTAL Anos Finais e EJAI (3º FASE a 4º FASE) GEOGRAFIA	Professor(a) de Geografia	CR	Licenciatura plena em Geografia.
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado - Sala de Recursos Multifuncional	CR	Licenciatura plena em Educação EspecialInclusivaou Pedagogia, Normal Superior com habilitação para a Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Pós-graduação *lato sensu*em Educação EspecialInclusiva ou em uma de suas áreas: Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação.
	Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado em Deficiência Visual	CR	Licenciatura plena em Educação EspecialInclusivaou Pedagogia, Normal Superior com habilitação para a Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental **acrescido** de curso de pós-graduação em nível de especialização, *lato sensu,* na área da Educação Especial Inclusiva com ênfase em deficiência visual e sistema Braile.
	Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado - Tradutor(a) e Interprete de Libras.	CR	Licenciatura plena em Educação EspecialInclusiva, Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para a Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental **acrescido** de curso de pós-graduação em nível de especialização, *lato sensu,* na área da Educação Especial Inclusiva com ênfase em deficiência auditiva e Libras.
	Professor(a) Especializado - Inclusão Escolar	CR	Licenciatura plena em Educação EspecialInclusiva, Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para a Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental **acrescido** de curso de pós-graduação em nível de especialização, *lato sensu,* na área da Educação Especial Inclusiva ou em uma de suas áreas: Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação.

*CR - cadastro reserva

Art. 2ºFica alterada a redação do item 10.2.6 doEdital nº 01/GEMED/GAB, de 09de novembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.2.6 Produção científica na área da educação e/ou atuação, considerando-se apenas publicações ou certificado de artigos completos publicados em anais de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais com ISSN e/ou ISBN. Capítulo de livro publicado em editora com Conselho Científico; livro publicado em editora com conselho científico, **de acordo com o item 9.5**.

Art. 3ºFica alterada a redação do item 10.2.7 doEdital nº 01/GEMED/GAB, de 09de novembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.2.7 Produção científica na área da educação e/ou atuação, considerando-se apenas publicações ou certificado de resumo expandido ou resumo simples em eventos locais, regionais e internacionais com ISSN e/ou ISBN, **de acordo com o item 9.5**.

Art. 4ºFica alterada a redação doAnexo II Modalidade Educação Especialdo Edital nº 01/GEMED/GAB, de 09de novembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXOII -Modalidade Educação Especial do Edital nº 01 /GEMED/GAB, de 09 de novembro de 2026.

Itens	Título	Pontuação	
01	**1 TEMPO DE SERVIÇO**	Unidade	Máximo
	1.1 Certidão, Declaração ou CTPS (frente e verso)que comprovem a experiência profissional no cargo de professor na Educação Básica, expedida pelo Órgão competente..	1 ponto (por mês trabalhado)	46
02	**2 FORMAÇÃO PROFISSIONAL**	Unidade	Máximo
	2.1. Diploma de Pós-Graduação stricto sensu, doutorado, na área da educação e/ou atuação, reconhecido pela Capes.	10pontos	10
	2.2. Diploma de Pós-Graduação stricto sensu, mestrado, na área da educação e/ou atuação, reconhecido pela Capes.	9pontos	9
	2.3 Diplomas de Pós-Graduação, lato sensu, no mínimo 360 horas, na área da educação e/ou atuação, **não sendo considerado pré-requisito para o cargo ao qual concorre.**	3 pontos a cada certificado de pós-graduação	9
	2.4 Diplomas de outra graduação, na modalidade LICENCIATURA, que não seja pré-requisitopara o cargo a qual concorre.	6 pontos	6
	2.5 Declaração de estágio remunerado emitida pela instituição contratante ou chefia imediata, na área da educação, contado a partir do ano de 2021até **16 de novembro de 2026**.	1 ponto a cada 400 horas	3
	2.6 Produção científica na área da educação (artigos completos) publicados em anais de eventos locais, regionais, nacionais e internacionais com ISSN e/ou ISBN; Capítulo de Livro publicado em editora com Conselho Científico; Livro publicado em editora com Conselho Científico. (certificado, ficha catalográfica ou a publicação completa) .	2 pontos por produção	2
	2.7 Produção científica na área da educação (Resumo Expandido ou Resumo Simples publicados em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais com ISSN e/ou ISBN).(certificado, ficha catalográfica ou a publicação completa).	0,5pontos por produção	1
03	**3 CURSOS DE CAPACITAÇÃO**	Unidade	Máximo
	3.1 Formação/Capacitação ou Curso de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de **180 horas**, na área da educação, a partir de 2021.	3 pontos a cada certificado	6
	3.2 Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de **60 horas**, na área da educação e/ou atuação, a partir de 2021.	3 pontos	3
	3.3 Certificados de participação em cursos de atualização, capacitações, congressos, seminários, simpósio e oficinas, na área da educação e/ou atuação, com carga horária mínima de **20 hora**s, a partir de 2021.	1 ponto a cada certificado	2
	3.4 Certificados de participação em cursos de capacitações na área da **educação especial**, com carga horária mínima de **80 horas**, a partir de 2021.	1 ponto a cada certificado	3
TOTAL DE PONTOS			**100**

Art. 5ºPermanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Edital nº 01/GEMED/GAB, de 09de novembro de 2026.

Art. 6ºEsta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 10 de Novembro de 2026.

ANDRÉ SANTANA VIEIRA

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Portaria n.º 09/2025

Matéria enviada por Elaine Perin Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 054/2025 de 11 de fevereiro de 2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "**MENOR PREÇO**", que será processado e julgado em conformidade com os preceitos do Decreto Municipal nº. 326 de 03 de abril de 2023, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes destinados ao Centro de Convivência do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul/MS, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual Estadual nº 2026EM002542, conforme Convênio nº 2026TR000588.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 11/11/2026 até 08h00min do dia 26/11/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 26/11/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 26/11/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL www.bll.org.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal da Transparência no endereço eletrônico https://www.novaalvoradadosul.ms.gov.br/transparencia/.

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE: "93D4BB9BC8148BDD7EF6D42507005C8A528BD11F".

Nova Alvorada do Sul – MS, 10 de novembro de 2026.

RAQUEL APARECIDA FONTANA

Pregoeira

Matéria enviada por Antonia Avelina de Farias

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

No cumprimento da Lei 14.133/21 e suas alterações, conforme Estudo Técnico Preliminar e justificativas jurídicas, contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação que tem como objeto a Abertura de Chamamento Público objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Processo Administrativo nº 091/2026**, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no **artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/21.**

Nova Alvorada do Sul - MS, 09 de novembro de 2026.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Raquel Aparecida Fontana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Secretaria Municipal de Administração

(Republicado por incorreção) DECRETO Nº 1.836, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais, estabelece recesso administrativo de final de ano e ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Paranaíba-MS, e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS FÉRIAS COLETIVAS

Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, no período de 07 de dezembro de 2026 a 05 de janeiro de 2027, excetuados os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As férias coletivas de que trata o caput deste artigo poderão ser concedidas de forma integral ou fracionada, a critério da Administração Pública, observada a necessidade e a conveniência dos serviços públicos.

§ 2º Na hipótese de concessão fracionada, as férias compreenderão dois períodos de 15 (quinze) dias, assim distribuídos:

I – primeiro período: de 07 a 21 de dezembro de 2026;

II – segundo período: de 22 de dezembro de 2026 a 05 de janeiro de 2027.

§ 3º Os servidores que usufruírem férias coletivas terão deduzidos 30 (trinta) ou 15 (quinze) dias, conforme o período concedido, do respectivo saldo de férias, relativo ao período aquisitivo vencido ou, quando for o caso, a vencer.

§ 4º Na hipótese de concessão fracionada, o saldo remanescente das férias será usufruído em período posterior, a ser definido pelo servidor, mediante prévia autorização da Administração Pública e observada a conveniência do serviço.

§ 5º O pagamento do adicional constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço), será efetuado na folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2026.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam ter suas atividades paralisadas ou interrompidas.

§ 7º Caberá aos titulares das Secretarias Municipais definir o quadro mínimo de pessoal necessário à manutenção dos serviços essenciais, mediante escalas de trabalho e em quantitativo suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 11 de novembro de 2026, a relação dos servidores que usufruirão das férias coletivas.

CAPÍTULO II

DO RECESSO ADMINISTRATIVO DE FINAL DE ANO

Art. 2º Fica estabelecido recesso administrativo de final de ano nas repartições públicas municipais, no período de 21 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser usufruído pelos servidores mediante sistema de revezamento, a critério dos titulares das respectivas Secretarias Municipais, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e do atendimento à população.

§ 1º O revezamento deverá ser organizado de forma que os servidores sejam distribuídos em escalas, garantindo o funcionamento das unidades administrativas e a manutenção dos serviços públicos durante todo o período de recesso.

§ 2º Os setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ter suas atividades paralisadas ou interrompidas, deverão manter seu funcionamento regular, observadas as escalas de trabalho estabelecidas pelos respectivos titulares.

§ 3º Caberá aos Secretários Municipais organizar as escalas de revezamento dos servidores, definindo o quantitativo mínimo necessário para assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

§ 4º Sempre que necessário, os Secretários Municipais poderão convocar os servidores indispensáveis ao regular andamento das atividades administrativas e à continuidade dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DO PONTO FACULTATIVO

Art. 3º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 (quinta-feira) e 31 (quinta-feira) de dezembro de 2026, em razão das festividades de Natal e da Confraternização Universal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos setores e serviços essenciais, bem como às atividades administrativas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos e ao encerramento do exercício financeiro, que deverão funcionar conforme organização estabelecida pelos respectivos titulares.

§ 2º Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal Indireta regulamentar o funcionamento especial dos serviços indispensáveis à população, assegurando sua continuidade.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive os relativos aos Processos Administrativos Disciplinares (PADs), no período de 21 a 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não prejudica o cumprimento de prazos cuja observância seja legalmente obrigatória, nem o atendimento às determinações judiciais e dos órgãos de controle, quando aplicáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social

EDITAL 005/2026 - CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – PARANAÍBA/MS, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal Nº 2.036 de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na Resolução nº 231, de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que rege sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para a gestão 2024-2028;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.209, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Tutelar de Paranaíba-MS para o quadriênio 2024/2028;

CONSIDERANDO o Ofício nº 582/CT/2026, por meio do qual o Conselho Tutelar solicita a convocação de conselheiro(a) tutelar suplente para assegurar a continuidade dos serviços durante o afastamento temporário dos Conselheiros Tutelares Emerson Fischer de Oliveira e Katiuscia das Dores dos Santos, que participarão da **Capacitação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA-CT/MS**, nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, no município de Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar à comunidade, assegurando a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Paranaíba/MS;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Conselheira Tutelar Suplente **MÁRGILA LEAL DE SOUZA TOCCHIO**, respeitada a ordem de classificação do processo de escolha, para assumir temporariamente as funções de Conselheira Tutelar, em substituição aos membros titulares mencionados, exclusivamente nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, durante o período de participação destes na capacitação SIPIA-CT/MS, em Campo Grande/MS.

Art. 2º Durante o período de substituição, a Conselheira Tutelar Suplente deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas aplicáveis ao Conselho Tutelar e as deliberações pertinentes ao exercício da função.

Art. 3º A Conselheira Tutelar Suplente convocada deverá da continuidade ao exercício de suas funções observando-se que a presente convocação terá início em **12 de novembro de 2026**, com término em **13 de novembro de 2026**, exclusivamente durante o período de afastamento dos Conselheiros Tutelares titulares para participação na capacitação do SIPAI – CT/MS.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba – MS, 10 de novembro de 2026.

Mara Júlia Assis Cardoso

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Paranaíba/MS

Matéria enviada por Cristiane Aparecida Silva Fernandes

Departamento de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

Código de Registro TCE–MS E7BCE20B409A529E8C159D0EF820305D690EFD2C"

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de ***Ovos de Páscoa de Chocolate***, destinados à distribuição aos alunos matriculados nas Unidades Escolares, em comemoração à Páscoa 2027, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba-MS.

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

14121 - DON GUERRIER LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	124.001.857	OVO DE PASCOA 250 G PARA ALUNOS COM INTO	UN	135	56,29	7.599,15	próprio
2	124.001.856	OVO DE PASCOA 250 G PARA ALUNOS PORTADO	UN	25	22,10		

552,50 próprio

3 124.001.858 OVO DE PÁSCOA 400 G DE CHOCOLATE AO LEITE UN 4.103 31,36 128.670,08 próprio

4 124.001.858 OVO DE PÁSCOA 400 G DE CHOCOLATE AO LEITE UN 1.367 31,36 42.869,12 próprio

Valor Total Geral:
179.690,85

Valor Total da Licitação:
179.690,85

HOMOLOGO a presente Licitação.

Paranaíba-MS, 10 de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

AVISO

RESULTADO FINALCOM ADJUDICO E HOMOLOGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

Código de Registro TCE- MS 8D502BE9A6400856AC165FBDAC6CD6DC283D57B2

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado final do processo supracitado, conforme segue:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a "***Construção do Abrigo Institucional Pâmela Silva"***, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Paranaíba-MS.

Empresa vencedora: MARTINS LIMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.822.153/0001-08.

Valor: R$1.749.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil reais).

Paranaíba-MS, 10 de novembro de 2026.

MANOEL JOSE NUNES JUNIOR

Agente de Contratação

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo em epígrafe e diante do resultado classificatório apresentado pelo Agente de Contratação, **ADJUDICO** o presente certame e **HOMOLOGO** o objeto desta licitação a empresa **MARTINS LIMA LTDA.**

Paranaíba-MS, 10 de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

AVISO

RESULTADO FINAL COM ADJUDICO E HOMOLOGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Código de Registro TCE- MSED683925806EA27E07181F7ADBBF09BEB981A259

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado final do processo supracitado, conforme segue:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a "***EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO COSTA LESTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS), CONFORME PREVISTO NO TERMO DE COMPROMISSO Nº 996087/2025/MCIDADES/CAIXA"***, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

Empresa vencedora: CONSTRUMAX CONTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.109.075/0001-66.

Valor: R$5.050.000,00 (cinco milhões e cinquenta mil reais).

Paranaíba-MS, 10 de novembro de 2026.

MANOEL JOSE NUNES JUNIOR

Agente de Contratação

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo em epígrafe e diante do resultado classificatório apresentado pelo Agente de Contratação, **ADJUDICO** o presente certame e **HOMOLOGO** o objeto desta licitação a empresa **CONSTRUMAX CONTRUÇÕES LTDA.**

Paranaíba-MS, 10 de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

Código de Registro TCE–MS E7BCE20B409A529E8C159D0EF820305D690EFD2C"

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de ***Ovos de Páscoa de Chocolate***, destinados à distribuição aos alunos matriculados nas Unidades Escolares, em comemoração à Páscoa 2027, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba-MS.

Ficam as empresas abaixo relacionadas convocadas para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura da Ata de Registro de Preços, de forma eletrônica, devendo, o representante, na ocasião, possuir procuração, bem como os demais documentos necessários.

Empresa:

DON GUERRIER LTDA

Paranaíba-MS, 10 de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitações

AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art., fundamentada no art.74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21, referente a Contratação da empresa ***Ivan Júnior Produções Artísticas LTDA para a realização de apresentação artística do cantor Padre Alessandro Campos, no dia 20 de dezembro de 2026, como parte da programação da Celebração Natalina do Município de Paranaíba-MS***, evento promovido e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Paranaíba-MS.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas da Lei retromencionada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

FAVORECIDO: IVAN JÚNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ:19.297.782/0001-09.

VALOR: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Paranaíba-MS, 10 de Novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pâmela de Souza Freitas Almeida

Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026

Código de Registro TCE – MS: 28C07F5E1518AF9DFC99877E885EA42492553E9D

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Agente de Contratação, designado pelo **DECRETO Nº 1210/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021 com suas respectivas alterações, **TORNA PÚBLICO** que no dia **30 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 9:00 (NOVE) HORAS (horário de Brasília-DF)**, através do site https://bll.org.br/**,** fará realizar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026** - **MENOR PREÇO GLOBAL, do Tipo "EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO", MODO DE DISPUTA "ABERTO",** especificada no **OBJETO,** mediante as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a *"**Construção do Galpão (Praça Ângelo Pereira da Silva)"**,* visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura., do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/**; https://bll.org.br/ e www.gov.br/pncp/pt-br.**

Paranaíba-MS, 10 de novembro de 2026.

RINALDO LEAL GARCIA

Diretor do Departamento de Licitações

Matéria enviada por Manoel José Nunes Júnior

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1522, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **GRACY KELLY DOS SANTOS MELLO,** ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula 73518-1, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo 30 (trinta) dias, no período de **17/12/2026 a 15/01/2027**, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 9680/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Câmara Municipal de Paranaíba

PORTARIA 345, SEGUNDA, 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Wanice Luciana de Oliveira, Presidenta da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º NOMEAR a servidora PALUZZI BICHOFI DIAS matrícula nº262-3 fiscal titular e o servidor LUCAS MARTINS MOREIRA matrícula nº339-1 fiscal suplente do Empenho n.º 330, oriundo do Processo Administrativo n.º 032/2026, Dispensa de Licitação n.º 017/2026.

Artigo 2.º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS,09 de novembro de 2026

Wanice Luciana de Oliveira

Presidenta

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Eliana da Silva Leal

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Cristiane dos Santos Almeida

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1523, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

DAYANE FERREIRA DOS SANTOS

Matrícula: 3425-2

Cargo: Serviços Gerais Feminino

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Afastamento: 07 (Sete) dias, retroagindo seus efeitos a 03/11/2026.

ELENILDA VIEIRA HIPOLITO

Matrícula: 81495-2

Cargo: Auxiliar de Creche

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Afastamento: 04 (Quatro) dias, retroagindo seus efeitos a 03/11/2026.

FABIANA CRISTINA GOMES GROSS
Matrícula: 81550-2
Cargo: Auxiliar de Creche
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Afastamento: 60 (Sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 02/10/2026.

ILZA ALMEIDA DE SOCORRO
Matrícula: 8411-8
Cargo: Farmacêutico
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Afastamento: 07 (Sete) dias, retroagindo seus efeitos a 02/11/2026.

JAQUELINE MONTEIRO
Matrícula: 84539-1
Cargo: Auxiliar de Creche
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Afastamento: 07 (Sete) dias, retroagindo seus efeitos a 03/11/2026.

LUANA CATRINE ALVES DA SILVA
Matrícula: 8872-12 e 8872-4
Cargo: Professor Nível II e Nível III
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Afastamento: 15 (Quinze) dias, retroagindo seus efeitos a 05/10/2026.

LUCINEIDE MOTTA AGUIAR
Matrícula: 3699-2
Cargo: Cozinheiro
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Afastamento: 15 (Quinze) dias, retroagindo seus efeitos a 09/10/2026.

MAGDA APARECIDA CHAVES DE SOUZA FREITAS
Matrícula: 969-9
Cargo: Professor Coordenador
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Afastamento: 16 (Dezesseis) dias, retroagindo seus efeitos a 04/11/2026.

MARIA CELIA RODRIGUES XAVIER
Matrícula: 83922-1
Cargo: Serviços Gerais Feminino
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Afastamento: 60 (Sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 27/10/2026.

MISSELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Matrícula: 3363-1
Cargo: Cozinheiro
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Afastamento: 07 (Sete) dias, retroagindo seus efeitos a 09/11/2026.

MILTON SOUZA DA SILVA JUNIOR
Matrícula: 73364-2
Cargo: Atendente
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Afastamento: 30 (Trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 28/10/2026.

PATRICIA MARIA ROCHA BRAGA FLORINDO
Matrícula: 73184-2
Cargo: Professor Nível III
Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo Habitação e Infraestrutura
Afastamento: 07 (Sete) dias, retroagindo seus efeitos a 23/10/2026.
Afastamento: 30 (Trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 30/10/2026.

RAFAELLA FREITAS MAIA OLIVEIRA CHUVINEL
Matrícula: 81595-2
Cargo: Auxiliar de Creche
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Afastamento: 10 (Dez) dias, retroagindo seus efeitos a 04/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1524, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER **LICENÇA GESTANTE**, com embasamento legal no artigo 207 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011, a servidora abaixo relacionada:

DAYANA LOPES DA SILVA WILLAN

Matrícula: 73122-2

Cargo: Agente de Área Azul

Lotação: Secretaria Municipal de Trânsito

Período: 180 (Cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 24/10/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretor de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1525, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Luto, conforme artigo 116, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011, a servidora abaixo relacionada:

CLAUDIA FERREIRA MAGALHAES GUIMARAES

Matrícula: 2764-1

Cargo: Professora Coordenador

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

em razão de falecimento familiar (irmão), afastamento de 02 (Dois) dias, compreendendo o período de 02/11/2026 a 03/11/2026.

THATYANE VERÃO ESPINDOLA DIAS

Matrícula: 83807-1

Cargo: Monitor de Educação Infantil

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

em razão de falecimento familiar (esposo), afastamento de 05 (Cinco) dias, compreendendo o período de 02/11/2026 a 06/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA

Diretor de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS

RESOLUÇÃO Nº 045, DE 10 DE OUTUBRO DE 2026

ROBSON JESUS DA SILVA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder ao servidor **JOSÉ UISLEY ARAÚJO**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Matrícula 5.111-2, do quadro permanente do PREVIM, 15 (quinze) dias de afastamento do labor, conforme atestado médico de 05 de novembro de 2026.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 05 de novembro de 2026.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBSON JESUS DA SILVA
Diretor Executivo

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2026

DECRETO Nº 1851 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.2630

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$578.920,02 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **578.920,02**

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	73	12.361.0102.2032.0000	EDUCAR PARA O FUTURO		170.000,00
				F.R.:	1 500 1001
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
	91	12.365.0122.2033.0000	PROTEÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI		104.000,00
				F.R.:	1 500 1001
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	231	08.245.0115.2119.0000	INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL		9.000,00
				F.R.:	1 660 0000
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
		0000	Sem código de acompanhamento		
	591	08.245.0115.2120.0000	INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL		14.305,67
				F.R.:	2 661 0000
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
		0000	Sem código de acompanhamento		
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	77	12.361.0102.2102.0000	EDUCAR PARA O FUTURO		272.000,00
				F.R.:	1 500 1001
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2026

DECRETO Nº 1851 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.2630

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

676 08.245.0115.2120.0000 INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL 9.614,35
F.R.: 2 501 0000

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
501 Outros Recursos não Vinculados
0000 Sem código de acompanhamento

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **272.000,00**

Fontes de Recurso
500 1001 272.000,00

Superávit Financeiro: **9.614,35**

Fontes de Recurso
501 0000 9.614,35

Anulação:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

72 12.361.0102.2032.0000 EDUCAR PARA O FUTURO -170.000,00
F.R.: 1 5000000

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

90 12.365.0122.2033.0000 PROTEÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI -104.000,00
F.R.: 1 5000000

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

227 08.245.0115.2119.0000 INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL -9.000,00
F.R.: 1 3600000

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
0000 Sem código de acompanhamento

590 08.245.0115.2120.0000 INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL -14.305,67
F.R.: 2 3610000

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
0000 Sem código de acompanhamento

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2026

DECRETO Nº 1851 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.2630

-297.305,67

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

PREFEITURA

RESOLUÇÃO 008/2026, de 05 de Novembro de 2026

Da Comissão de Políticas Públicas de Atendimento à Pessoa Idosa/PPAPI e Fiscalização de Entidades, Programas e Serviços de Atendimento à Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 729/2022 e considerando a aprovação em plenária no dia 05 de Novembro de 2026 de acordo com a ata 010/2026 **resolve:**

Artigo 1º. Instituir membros da Comissão de Políticas Públicas de Atendimento à Pessoa Idosa e Fiscalização de Entidades, Programas e Serviços de Atendimento à Pessoa Idosa.

Artigo 2º. As atribuições estão conferidas no artigo 1º. Parágrafo I, alínea a, d, Parágrafo III, IV, V, VI e VII, IX, XIII no Regimento Interno do CMDPI.

Nome	Representatividade
Liz Vanessa Fernandes Bento	Governamental
Vanessa Belém Benites Ávalos	Governamental
Ercília Marques de Oliveira	Sociedade Civil
Lúcia Lorençone Serafim	Sociedade Civil

Rigoberto Aguajo Jara

Presidente CMDPI/Paranhos-MS

Mandato da mesa diretora abril/2026 a abril/2027

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

PREFEITURA

RESOLUÇÃO 007/2026, de 05 de Novembro de 2026

Da Comissão de Eventos/EVE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 729/2022 e considerando a aprovação em plenária no dia 05 de Novembro de 2026 de acordo com a ata 010/2026 **resolve:**

Artigo 1º. Instituir membros da Comissão de Eventos relacionados à Pessoa Idosa.

Artigo 2º. As atribuições estão conferidas no artigo 1º. Parágrafo II, VIII do Regimento Interno do CMDPI.

Nome	Representatividade
Douglas Carlos Freitas Rodrigues	Governamental
Vanessa Belém Benites Ávalos	Governamental
Rosa Gomes dos Santos Pereira	Sociedade Civil
Maristela Gonçalves Lopes Maristela	Sociedade Civil

Rigoberto Aguajo Jara

Presidente CMDPI/Paranhos-MS

Mandato da mesa diretora abril/2026 a abril/2027

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

PREFEITURA

RESOLUÇÃO 006/2026, de 005 de Novembro de 2026

Da Comissão de Orçamento e Financiamento/ORFI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 729/2022 e considerando a aprovação em plenária no dia 05 de Novembro de 2026 de acordo com a ata 010/2026 **resolve:**

Artigo 1º. Instituir membros da Comissão de Orçamento e Financiamento/ORFI.

Artigo 2º. As atribuições estão conferidas no artigo 1º. Parágrafo I, alínea b, e, Parágrafo XIV do Regimento Interno do CMDPI.

Nome	Representatividade
Vanessa Belém Benites Ávalos	Governamental
Regina Fagundes	Governamental
Celina Zacarias	Sociedade Civil
Maristela Gonçalves Lopes	Sociedade Civil

Rigoberto Aguajo Jara

Presidente CMDPI/Paranhos-MS

Mandato da mesa diretora abril/2026 a abril/2027

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

PREFEITURA

RESOLUÇÃO 005/2026, de 05 de Novembro de 2026

Comissão Legislação e Normas e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 729/2022 e considerando a aprovação em plenária no dia 05 de Novembro de 2026 de acordo com a ata 010/2026 **resolve:**

Artigo 1º. Instituir membros da Comissão de Legislação e Normas e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 2º. As atribuições estão conferidas no artigo 1º. Parágrafo I alínea c, Parágrafo XII do regimento interno do CMDPI.

Nome	Representatividade
Rigoberto Aguajo Jara	Governamental
Douglas Carlos Freitas Rodrigues	Governamental
Maristela Gonçalves Lopes	Sociedade Civil
José Fernandes da Silva	Sociedade Civil

Rigoberto Aguajo Jara

Presidente CMDPI/Paranhos-MS

Mandato da mesa diretora abril/2026 a abril/2027

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16.2026

O Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho e Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, pessoas jurídicas de direitos públicos interno, neste ato representados por: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por **Marislaine Targino da Cruz Teodoro**, inscrita no CPF sob o nº 006.***.***-67,; **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, neste ato representado por **Reinaldo Romulo de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 023.***.***-59, doravante denominada (o) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2026, publicada no Assomasul, de 30/10/2026, processo administrativo n.º 072/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação referente **Pregão Eletrônico nº 026/2026, Processo Licitatório nº 071/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 005/2024, Decreto 075/2026 em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de confecção, personalização e fornecimento de brindes personalizados destinados às campanhas, eventos e ações institucionais das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Meio Ambiente e Turismo do Município de Pedro Gomes/MS.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os quantitativos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes da tabela abaixo:

13	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
Proponente:	**6970** **52.126.403 CHRISTIAN YANEZ BRITES**						
6	ECOBAG PERSONALIZADA	UN	500,	R$ 8,79	R$ 4.395,00		
				Total Proponente:			R$ 4.395,00
Proponente:	**10264** **MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE**						
1	CADERNO A5 PERSONALIZADO	UN	50,	R$ 23,00	R$ 1.150,00		
4	CHAVEIRO PERSONALIZADO	UN	500,	R$ 2,55	R$ 1.275,00		
				Total Proponente:			R$ 2.425,00
Proponente:	**12979** **GIFT BOOK LTDA**						
2	CANECA PERSONALIZADA	UN	100,	R$ 11,00	R$ 1.100,00		
3	CANETA PERSONALIZADA	UN	500,	R$ 0,88	R$ 440,00		
7	SACOCHILA PERSONALIZADA	UN	500,	R$ 4,30	R$ 2.150,00		
				Total Proponente:			R$ 3.690,00
Proponente:	**12984** **FLEX NEGOCIOS E SERVICOS LTDA**						
5	COPO	UN	3000	R$ 3,00	R$ 9.000,00		
				Total Proponente:			R$ 9.000,00
				Total Centro de Custo:			R$ 19.510,00
14	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
Proponente:	**12978** **AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA**						
13	NECESSAIRE PERSONALIZADA	UN	650,	R$ 7,45	R$ 4.842,50		
				Total Proponente:			R$ 4.842,50
Proponente:	**12979** **GIFT BOOK LTDA**						
9	CANECA PERSONALIZADA ALUSIVA AO DIA DO IDOSO	UN	250,	R$ 12,00	R$ 3.000,00		
				Total Proponente:			R$ 3.000,00
Proponente:	**12981** **BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA**						
11	COFRINHO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE	UN	1500	R$ 3,82	R$ 5.730,00		
12	ÍMÃ DE GELADEIRA PERSONALIZADO ALUSIVO À CAMPANHA AGOSTO LILÁS	UN	550,	R$ 1,51	R$ 830,50		
15	SQUEEZE PLÁSTICO COM CAPACIDADE 550ML	UN	200,	R$ 7,87	R$ 1.574,00		
				Total Proponente:			R$ 8.134,50
Proponente:	**12988** **BTR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA**						
14	SACOLA ECOLÓGICA TIPO ECOBAG CONFECCIONADA EM ALGODÃO CRU	UN	100,	R$ 19,89	R$ 1.989,00		
				Total Proponente:			R$ 1.989,00
Proponente:	**12990** **59.753.143 SUELLEN CILEIDE JASTE DE OLIVEIRA FAIST**						
8	BRINDE DIA DA MULHER 3 - KIT MANICURE	UN	730,	R$ 12,97	R$ 9.468,10		
10	CHAVEIRO TEMÁTICO EM FORMATO DE CORAÇÃO COM SÍMBOLO DE QUEBRA-CABEÇA	UN	200,	R$ 8,00	R$ 1.600,00		
				Total Proponente:			R$ 11.068,10
				Total Centro de Custo:			R$ 29.034,10
				Valor Total da Licitação:	**R$**		**48.544,10**

2.2. A listagem do cadastro de reserva, quando houver, referente ao presente registro de preços constará como anexo desta Ata, observada a ordem classificação estabelecida no certame.

NÃO HOUVE CADASTRO RESERVA.

2.3. Integram o registro, para todos os fins, os seguintes dados do fornecedor registrado:

AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.433.137/0001-01, estabelecida no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Rua Dona Ana Neri, Bairro Cambuci, CEP 01522-000, telefone (11) 1574-2570, e-mail fcesarialucena@gmail.com, neste ato representada por FRANCISCA CESARIA DA SILVA LUCENA, inscrita no CPF nº 319.***.***-03, RG nº 454777486, e-mail fcesarialucena@gmail.com, telefone (11) 1574-2470.

SUELLEN CILEIDE JASTE DE OLIVEIRA FAISTAUER, inscrita no CNPJ nº 59.753.143/0001-17, estabelecida no Estado do Pará, Município de Ananindeua, na Travessa WE-32, Bairro Cidade Nova, CEP 67133-108, telefone (31) 3157-7170, e-mail barceloscsilvia@gmail.com, neste ato representada por SUELLEN CILEIDE JASTE DE OLIVEIRA FAISTAUER, inscrita no CPF nº 005.***.***-18, RG nº 6464159, e-mail barceloscsilvia@gmail.com, telefone (31) 3157-7170.

BTR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.080.882/0001-15, estabelecida no Distrito Federal, Município de Brasília, na CSB 02, Lotes 01 a 04, Alameda Shopping, Sala 716, Bairro Taguatinga, CEP 72015-901, telefone (61) 9601-2824, e-mail comercialbtrcomercio@gmail.com, neste ato representada por THIAGO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF nº 012.***.***-30, RG nº 2503409, e-mail comercialbtrcomercio@gmail.com, telefone (61) 9601-2824.

52.126.403 CHRISTIAN YANEZ BRITES, inscrita no CNPJ nº 52.126.403/0001-85, estabelecida no Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande, na Rua Bartolomeu Dias, Bairro Vila Planalto, CEP 79009-340, telefone (67) 9183-3100, e-mail rclicitacao31@gmail.com, neste ato representada por CHRISTIAN YANEZ BRITES, inscrito no CPF nº 002.***.***-67, RG nº 1616358, e-mail rclicitacao31@gmail.com, telefone (67) 9183-3100.

FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.559.378/0001-08, estabelecida no Estado de São Paulo, Município de Jundiaí, na Rua Cica, Bairro Vila Angélica, CEP 13206-765, telefone (11) 9959-6183, e-mail flex.negocios.licitacoes@gmail.com, neste ato representada por MARCOS ROBERTO GOMES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 195.***.***-36, RG nº 275056636, e-mail flex.negocios.licitacoes@gmail.com, telefone (11) 9959-61831.

BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.455.095/0001-80, estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, Município de Tapejara, na Rua Manoel Teixeira, Bairro Centro, CEP 99950-000, telefone (54) 99908-045, e-mail simonipublicidade@gmail.com, neste ato representada por MANOCEIA RODIGHERI BRUSQUE, inscrita no CPF nº 021.***.***-81, RG nº 9103846359, e-mail manu.publicidade@gmail.com, telefone (54) 3344-1552.

MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE, inscrita no CNPJ nº 57.562.578/0001-59, estabelecida no Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande, na Avenida Belarmino Bartolino da Silva, Bairro Mata do Jacinto, CEP 79033-190, telefone (67) 9612-8090, e-mail alves.pereiralicitacao@gmail.com, neste ato representada por MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE, inscrita no CPF nº 022.***.***-36, RG nº 2202768, e-mail alves.pereiralicitacao@gmail.com, telefone (67) 3213-1841.

GIFT BOOK LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.121.045/0001-40, estabelecida no Estado de São Paulo, Município de Guarulhos, na Avenida Carlos Ferreira Endres, Bairro Vila Endres, CEP 07041-030, telefone (11) 8896-5096, e-mail licitacao@rowenabrindes.com.br, neste ato representada por DARCIO JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 030.***.***-28, RG não informado, e-mail licitacao@rowenabrindes.com.br, telefone (11) 98896-509.

2.4. Os preços registrados e os quantitativos constantes deste Ata observarão as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo fornecedor registrado.

3. DOS ÓRGÃO GERENCIADORES

3.1. Os órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata de Registro de Preços:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

II – Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho.

3.2. Os órgãos gerenciadores serão responsáveis pelo gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços. Observadas as disposições do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A utilização de ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante estará sujeita à prévia autorização dos órgãos gerenciadores.

4.3. A autorização dos órgãos gerenciadores deverá considerar a observância dos limites individual e global previstos na legislação aplicável, bem como a capacidade de fornecimento e a economia de escala.

4.4. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 86, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O conjunto das solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder, na totalidade, ao limite de 2 (duas) vezes o quantitativo registrado.

4.6. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada mediante autorização expressa do fornecedor registrado, na qual conste o compromisso de não descontinuar ou prejudicar o atendimento dos quantitativos registrados em razão da adesão solicitada.

4.7. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas mediante requerimento específico, instruído em processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

I – Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão ou entidade não participante;

II – Nota de reserva orçamentária dos recursos necessários à despesa decorrente da adesão;

III – Demonstração da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV – Autorização expressa dos órgãos gerenciadores; e

V – Autorização expressa do fornecedor registrado, nos termos do item 4

órgão não participante;

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial do órgão ou de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desse que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do Decreto Municipal nº 075/2026.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme a legislação aplicável.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual deverá ser assinado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. **Cadastro de Reserva**

5.7.1. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

5.7.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:

I – Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II – Mantiverem sua proposta original.

5.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

5.8. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

5.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

5.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.12. **Formalização da Ata**

5.12.1 após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.15.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, estabelecidas esta Ata, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.17. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados serão renovados para o novo período de vigência, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 075/2026.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da ARP, o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e a manutenção da vantajosidade da Ata, observada a legislação aplicável.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato que eleve os custos dos bens registrados, inclusive nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e observadas as disposições desta Ata.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador promoverá negociação com o fornecedor, visando à redução do preço registrado e sua adequação aos valores praticados no mercado.

6.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. Frustrada a negociação com o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de manutenção do preço registrado.

6.3.3. Não havendo êxito nas negociações ou não existindo fornecedores do cadastro de reserva aptos a assumir o fornecimento, o órgão gerenciador poderá proceder ao **cancelamento** do registro do item, adotando as medidas necessárias para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e dos documentos apresentados.

6.4.1. Na hipótese do item 6.4, o órgão gerenciador promoverá negociação com os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de manutenção do fornecimento nas condições registradas.

6.5. Na hipótese de o fornecedor solicitar a revisão do preço registrado, deverá demonstrar que a elevação dos custos decorreu de evento posterior à assinatura da Ata, independente da vontade das partes, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção do preço registrado nas condições originalmente pactuadas.

6.5.1. O pedido de revisão deverá ser acompanhado da documentação **comprobatória** pertinente, inclusive notas fiscais, planilhas de custos ou outros documentos capazes de demonstrar a efetiva alteração dos custos e a inviabilidade do preço registrado.

6.5.2. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir as condições estabelecidas na Ata, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

6.5.3. Comprovada a ocorrência do fato superveniente e a necessidade de alteração do preço, o órgão gerenciador promoverá as negociações cabíveis e, quando necessário, procederá à atualização do preço registrado, mediante formalização do respectivo instrumento.

6.5.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre o pedido de revisão no prazo previsto na legislação aplicável.

6.5.5. Durante a análise do pedido de alteração do preço registrado, órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, suspender novas utilizações e adesões à Ata relativamente ao item objeto do pedido, quando necessário à preservação do interesse público.

6.6. DA NEGOCIAÇÃO

6.6.1. As negociações previstas nesta cláusula deverão observar a ordem de classificação dos licitantes e fornecedores integrantes do cadastro de reserva.

6.6.2. Na hipótese de os convocados não aceitarem as condições propostas, o órgão gerenciador poderá promover nova negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

6.7. DO REAJUSTAMENTO

6.7.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

6.7.2. Caso o índice para reajustamento seja extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem

justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 075/2026; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese prevista no item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, ficando vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações, nos termos do § 3º do art. 26 e do §4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 075/2026.

8. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão observar integralmente as especificações, características, quantitativos, condições de personalização, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da detentora da Ata.

8.1.1. Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, livres de defeitos, avarias ou imperfeições, observando integralmente as especificações técnicas estabelecida pela Administração.

8.1.2. As personalizações deverão ser executadas conforme as artes, layouts, logomarcas, cores e demais elementos de identidade visual fornecidos ou aprovados pela Administração.

8.1.3. Os produtos deverão apresentar qualidade, nitidez, resistência e durabilidade compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4. Os materiais utilizados deverão ser compatíveis com as especificações exigidas para cada item, assegurando resistência, acabamento adequado e segurança na utilização.

8.1.5. Quando aplicável, deverão ser fornecidos produtos confeccionados com materiais sustentáveis ou de menor impacto ambiental, especialmente nos itens destinados às ações de educação ambiental e promoção turística.

8.1.6. Os produtos deverão ser devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e armazenamento, garantindo sua integridade até o recebimento definitivo.

8.1.7. O fornecedor deverá cumprir os quantitativos solicitados e os prazos estabelecidos pela Administração.

8.1.8. Os itens que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de personalização, divergências de especificação ou danos decorrentes do transporte deverão ser substituídos, sem ônus para Administração.

8.1.9. Deverá ser assegurada a uniformidade, a padronização visual e a fidelidade às artes aprovadas pela Administração.

8.1.10. Quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá encaminhar protótipo digital ou layout eletrônico para aprovação prévia, antes do início da produção definitiva.

8.2. **Sustentabilidade**

8.2.1. A execução do objeto observará, quando aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à utilização de materiais sustentáveis ou de menor impacto ambiental, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.2. Sempre que compatível com as especificações do objeto, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, evitando-se o uso excessivo de materiais não recicláveis.

8.2.3. Deverão ser adotadas, quando aplicáveis, práticas que contribuam para aa redução da geração de resíduos decorrentes da fabricação, personalização e embalagem dos produtos.

8.3. **Subcontratação**

8.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.4. **Garantia da contratação**

8.4.1. Não será exigida garantia da contratação prevista no arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões contantes do Estudo Técnico Preliminar.

8.5. **Condições de execução e entrega**

8.5.1. O fornecimento dos brindes personalizados será realizado de forma parcelada conforme as necessidades da Administração e mediante solicitação formal, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.5.2. O prazo de entrega de até **20 (vinte) dias**, contado a partir da emissão da autorização de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração para determinado fornecimento.

8.5.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte, carga, descarga e armazenamento.

8.5.4. O fornecedor deverá cumprir integralmente os quantitativos, especificações, condições de personalização e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na solicitação de fornecimento.

8.5.5. Quando não for possível cumprir o prazo estabelecido o fornecedor deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, apresentando as razões que justifique, eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

8.6. **Da substituição dos produtos**

8.6.1. Os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de personalização, divergências em relação às especificações ou danos decorrentes do transporte poderão ser rejeitados pela Administração.

8.6.2. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer ônus para administração, no prazo **de 05 (cinco) dias**, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6.3. A substituição dos produtos não afastará a responsabilidade do fornecedor pelo cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Ata e no respectivo instrumento de contratação.

8.7. **Do recebimento e da medição**

8.7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

8.7.2. O recebimento provisório ocorrerá não implicará aceitação definitiva dos produtos.

8.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, adequação e conformidade dos produtos fornecidos.

8.8. **Do pagamento**

8.8.1. O pagamento será após a efetiva entrega dos produtos, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

8.8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa.

8.8.3. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme estabelecido no Termo de referência.

8.8.4. O pagamento será realizado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

8.8.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.8.6. A existência desta Ata de Registro de Preços não gera obrigação de pagamento enquanto não houver efetiva contratação ou fornecimento decorrente da Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. Além das obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da presente Ata, são obrigações da detentora da Ata:

9.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nesta Ata, assumindo os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos.

9.1.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades, condições de personalização, padrões de qualidade e prazos estabelecidos pela Administração.

9.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que sejam entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável, inclusive da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.1.5. Comunicar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das condições ou dos prazos estabelecidos para o fornecimento.

9.1.6. Atender às determinações regulares emitida pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação e prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados.

9.1.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, falhas de personalização ou divergências em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, observado o prazo estabelecido pela Administração.

9.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

9.1.9. Apresentar, quando exigível, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, os documentos necessários à liquidação e ao pagamento, inclusive aqueles à regularidade e trabalhista.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.11. Cumprir, durante a execução das contratações decorrentes desta Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável, quando exigíveis.

9.1.12. Comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior,

nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência das relações estabelecidas com a Administração para execução do objeto.

9.1.14. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco de sua proposta ressalvadas as hipóteses legal previstas de alteração ou revisão dos preços registrados.

9.1.15. Manter, durante a vigência da Ata e durante a execução das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando aplicável.

9.1.16. Designar representante para atuar como contato junto à Administração, fornecendo seus dados de contato e mantendo-os atualizados durante a vigência da Ata.

9.1.17. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nesta Ata, observando as condições, especificações e demais requisitos definidos pela Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃOS GERENCIADORES DA ATA

10.1. São obrigações dos Órgãos Gerenciadores a prática dos atos necessários ao controle e à administração do Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 075/2026, do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, competindo-lhes:

10.1.1. Promover a divulgação e a publicação da Ata de Registro de Preços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

10.1.2. Promover, quando cabível, a divulgação das alterações realizadas na Ata de Registro de Preços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

10.1.3. Divulgar, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, os preços registrados, com indicação dos respectivos fornecedores, mantendo essas informações disponíveis durante a vigência da Ata;

10.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias ao seu regular funcionamento, especialmente:

10.1.4.1. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, nos temos da Cláusula Sexta desta Ata e da legislação aplicável;

10.1.4.2. Promover, quando solicitado e cabível, o remanejamento dos quantitativos registrados entre os órgãos ou entidades participantes, mediante prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer a redução dos quantitativos, observadas as disposições do art. 30 do Decreto Municipal nº 075/2026 e demais normas aplicáveis;

10.1.4.3 Promover, quando cabível, a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do art. 22 do Decreto Municipal nº 075/2026;

10.1.4.4. Receber e analisar as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços formuladas pelo os órgãos ou entidades não participantes, autorizando-as, quando cabível, **nos termos do art. 86, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;**

10.1.5. Promover o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima desta Ata;

10.1.6. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para o regular funcionamento da Ata;

10.1.7. Observar o prazo de até **01 (um) mês**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre as solicitações e reclamações de sua competência, admitida prorrogação motivada por igual, período, nos termos do art. 123, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133, de 2021, o descumprimento, pelo fornecedor, das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no edital e nos instrumentos de contratação decorrentes da Ata, sujeitando-o, garantidos o contraditório e ampla defesa, às sanções previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

11.1.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – Dar causa à inexecução parcial do fornecimento;

II – Dar causa à inexecução parcial do fornecimento que grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse eletivo;

III – Dar causa à inexecução total do fornecimento;

IV – Ensejar o retardamento da entrega dos produtos ou da execução das obrigações assumidas, sem motivo justificado;

V – Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução das obrigações decorrentes da Ata;

VI – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução das obrigações assumidas;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.1.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa;

11.1.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.1.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.1.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.1.3.5. A implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.4. A sanção de multa será aplicada nos termos e limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os percentuais e critérios definidos nesta Ata e no instrumento convocatório.

11.1.4.1. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação decorrente da Ata relacionada à obrigação descumprida.

11.1.4.2. Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do item 11.1.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação decorrente da Ata relacionada à obrigação descumprida.

11.1.5. As sanções de impedimento d licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível.

11.1.6 A aplicação da sanção de multa será precedida de oportunidade para defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal 14.133, de 2021.

11.1.7. A aplicação das sanções de impedimento licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Caberá recurso da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.9. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, na forma do art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.1.11. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipóteses alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo de entrega dos bens será de 20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.

12.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data prevista, a detentora da Ata deverá comunicar as razões à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise de eventual pedido de prorrogação do prazo, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

12.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00:

12.3.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Rua Espírito Santo, nº 617, Centro, Pedro Gomes/MS;

12.3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social – Avenida Manoel Alves de Morais Júnior, nº 717, Centro, Pedro Gomes/MS.

12.4. As Secretarias solicitantes encaminharão, por meio de Autorização de Fornecimento, as quantidades a serem confeccionadas e fornecidas, conforme a demanda.

12.5. Após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento, a Secretaria solicitante encaminhará à detentora da Ata a arte, layout ou demais elementos necessários à personalização dos produtos.

12.6. Após o recebimento da arte, a detentora da Ata deverá encaminhar foto, arquivo ou outra representação da personalização proposta para aprovação da Secretaria solicitante.

12.7. A confecção dos itens somente poderá ser iniciada após a aprovação da personalização pela Secretaria solicitante.

12.8. Garantia

12.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais para o fornecimento dos produtos, incluindo os prazos de entrega, condições recebimento, obrigações da Administração e da detentora da Ata, penalidades e demais condições aplicáveis às contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, encontram-se estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

13.1.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, mas **não obrigará a Administração a contratar,** nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando as contratações condicionadas à necessidade de Administração, à emissão da respectiva **Autorização de**

Fornecimento e à disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

13.1.2. As quantidades previstas nesta Ata constituem limites máximos de fornecimento, não gerando ao fornecedor direito à contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

13.1.3. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas conforme a demanda das Secretarias participantes, mediante os instrumentos previstos na legislação aplicável, no edital e nesta Ata.

13.1.4. A indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da contratação, no respectivo instrumento contratual ou instrumento substitutivo conforme o caso.

Pedro Gomes, 03 de Novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Marislaine Targino da Cruz Teodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reinaldo Romulo de Oliveira

AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA

CNPJ nº 47.433.137/0001-01.

SUELLEN CILEIDE JASTE DE OLIVEIRA FAISTAUER

CNPJ nº 59.753.143/0001-17.

BTR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ nº 38.080.882/0001-15.

52.126.403 CHRISTIAN YANEZ BRITES

CNPJ nº 52.126.403/0001-85.

FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 21.559.378/0001-08.

BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA

CNPJ nº 59.455.095/0001-80.

MARIA EDUARDA ALVES CLEMENTE

CNPJ nº 57.562.578/0001-59.

GIFT BOOK LTDA

CNPJ nº 48.121.045/0001-40.

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0099/2026

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Serviços de Gráfica, para a confecção de impressos gráficos e materiais de divulgação, planejamento e desenvolvimento de atividades, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Pedro Gomes-MS.

VALOR ESTIMADO: R$ 364.247,24 (trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 25/11/2026
HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09h (horário de Brasília/DF)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: https://bll.org.br/

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site do Município de Pedro Gomes/MS no link http://45.6.108.122:5656/transparencia/ no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site https://bll.org.br/

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação de Pedro Gomes – MS sito a Rua Minas Gerais, n° 392, Centro, através do e-mail licitacaopedrogomes@gmail.com.

Pedro Gomes – MS, 10 de novembro de 2026.

Matéria enviada por RUDISON FELIX DO SANTOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

RESULTADO FINAL DO CONCURSO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA - PEDRO GOMES EM FOCO

CONCURSO DE FOTOGRAFIAS – MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS

A Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo –

SEMATUR, torna público o RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE FOTOGRAFIAS, considerando a avaliação técnica da primeira etapa e a votação popular da segunda etapa, conforme os critérios estabelecidos no Edital do certame.

1. DO RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO TÉCNICA

Após a análise e avaliação técnica das fotografias inscritas, foram classificados os seguintes participantes, com suas respectivas notas:

1.1. CATEGORIA: FAUNA E BIODIVERSIDADE

Nº de inscrição	Participante	Nota técnica
24	KANAÃ BECKER	100,00
27	TIAGO APARECIDO DA SILVA RIBEIRO	98,33
11	LAURA TIEMANN DOS SANTOS	98,33

1.2. CATEGORIA: CULTURA, HISTÓRIA E IDENTIDADE

Nº de inscrição	Participante	Nota técnica
37	SYMONE JOAQUIM GALL	96,66
33	ELISTON MALAQUIAS PEREIRA	51,66
29	JOÃO BATISTA MENDES DA ROCHA	36,66

1.3. CATEGORIA: PAISAGENS E NATUREZA

Nº de inscrição	Participante	Nota técnica
35	CARLOS EDUARDO DRESH CHAVES	100,00
28	JOMARA ANGELIM DE OLIVEIRA	100,00
36	LAIS MUNIZ TEODORO	96,66

2. DO RESULTADO DA SEGUNDA ETAPA – VOTAÇÃO POPULAR

Encerrada a votação popular, foram contabilizados **2.775 (dois mil, setecentos e setenta e cinco) votos entre os dias 03/11 a 08/11/2026**, distribuídos entre as fotografias finalistas das três categorias, conforme segue:

2.1. CATEGORIA: FAUNA E BIODIVERSIDADE

Nº de inscrição	Participante	Votos recebidos
24	KANAÃ BECKER	187
27	TIAGO APARECIDO DA SILVA RIBEIRO	657
11	LAURA TIEMANN DOS SANTOS	157

2.2. CATEGORIA: CULTURA, HISTÓRIA E IDENTIDADE

Nº de inscrição	Participante	Votos recebidos
37	SYMONE JOAQUIM GALL	170
33	ELISTON MALAQUIAS PEREIRA	760
29	JOÃO BATISTA MENDES DA ROCHA	90

2.3. CATEGORIA: PAISAGENS E NATUREZA

Nº de inscrição	Participante	Votos recebidos
35	CARLOS EDUARDO DRESH CHAVES	117
28	JOMARA ANGELIM DE OLIVEIRA	327
36	LAIS MUNIZ TEODORO	310

3. DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO POPULAR

Nos termos do item 11 do Edital, a conversão dos votos populares em pontuação foi realizada proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada fotografia dentro de sua respectiva categoria.

Conforme estabelecido:

I – A fotografia que obteve o maior número de votos válidos em cada categoria recebeu 100 (cem) pontos;

II – As demais fotografias receberam pontuação proporcional, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Pontuação Popular = (Número de votos da fotografia ÷ Maior número de votos da categoria) × 100

III – O resultado da fórmula foi apresentado com até 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais casas decimais, quando existentes.

4. DA APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

Conforme disposto no item 12 do Edital, a classificação final foi obtida mediante a combinação da pontuação técnica e da pontuação popular, atribuindo-se peso de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das etapas.

Para o cálculo da pontuação final, foi aplicada a seguinte fórmula:

Pontuação Final = (Nota Técnica × 0,50) + (Pontuação Popular × 0,50)

A pontuação final foi expressa em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com até 2 (duas) casas decimais.

Após a aplicação dos critérios de cálculo, os resultados foram os seguintes:

4.1. CATEGORIA: FAUNA E BIODIVERSIDADE

Inscrição	Participante	Nota técnica	Pontuação popular	Pontuação final
24	KANAÃ BECKER	100,00	28,46	64,23
27	TIAGO APARECIDO DA SILVA RIBEIRO	98,33	100,00	99,16
11	LAURA TIEMANN DOS SANTOS	98,33	23,89	61,11

4.2. CATEGORIA: CULTURA, HISTÓRIA E IDENTIDADE

Inscrição	Participante	Nota técnica	Pontuação popular	Pontuação final
37	SYMONE JOAQUIM GALL	96,66	22,36	59,51
33	ELISTON MALAQUIAS PEREIRA	51,66	100,00	75,83
29	JOÃO BATISTA MENDES DA ROCHA	36,66	11,84	24,25

4.3. CATEGORIA: PAISAGENS E NATUREZA

Inscrição	Participante	Nota técnica	Pontuação popular	Pontuação final
35	CARLOS EDUARDO DRESH CHAVES	100,00	35,77	67,88
28	JOMARA ANGELIM DE OLIVEIRA	100,00	100,00	100,00
36	LAIS MUNIZ TEODORO	96,66	94,80	95,73

5. DO RESULTADO FINAL E DOS VENCEDORES

Considerando a aplicação dos critérios estabelecidos no Edital, a combinação das notas da avaliação técnica e da votação popular, a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS torna público o resultado final, declarando vencedores os participantes que obtiveram as maiores pontuações finais em suas respectivas categorias:

I – CATEGORIA: FAUNA E BIODIVERSIDADE

1º LUGAR – INSCRIÇÃO Nº 27 TIAGO APARECIDO DA SILVA RIBEIRO

Pontuação final: **99,16 pontos.**

II – CATEGORIA: CULTURA, HISTÓRIA E IDENTIDADE

1º LUGAR – INSCRIÇÃO Nº 33 ELISTON MALAQUIAS PEREIRA

Pontuação final: **75,83 pontos.**

III – CATEGORIA: PAISAGENS E NATUREZA

1º LUGAR – INSCRIÇÃO Nº 28 JOMARA ANGELIM DE OLIVEIRA

Pontuação final: **100,00 pontos.**

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente resultado consolida a classificação final do Concurso de Fotografias, considerando os critérios de avaliação técnica e votação popular estabelecidos no Edital.

Os participantes classificados em primeiro lugar em cada categoria são declarados vencedores do concurso, observadas as demais disposições editalícias.

O resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Pedro Gomes/MS, para conhecimento dos interessados e demais providências cabíveis.

Pedro Gomes/MS, 09 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMATUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES – MS

Matéria enviada por JULIANA DA SILVA SERVIAN

Departmento de Recursos Humanos

EDITAL Nº 004, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso Do Sul, Por Intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada, constituída através da Portaria nº 395/2026, **Torna Público**, para conhecimento dos interessados, a relação de **Classificação Final** do Processo Seletivo nº 005/2026, para contratação temporária de Servidores Públicos, a seguir:

Cargo: FARMACÊUTICO

CLASS.	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
1º	MIKAELLY GONÇALVES DE OLIVEIRA	50,0
2º	MIRELLA GOMES VALETIM	41,0
3º	ELIZANGELA PEREIRA GAMA	35,0

Cargo: RECEPCIONISTA

CLASS.	NOME COMPLETO	NOTA FINAL
1º	ARIANE TARGINO CAVALCANTE	63,0
2º	GILMARCIA EVANGELISTA DA SILVA	45,0
3º	BRUNA TALITA LIMA RUFINO	45,0
4º	MARIA APARECIDA DA SILVA GALVÃO	30,0
5º	MARTA QUIRINO CAETANO	30,0
6º	LUAN BIBERG DA SILVA	30,0
7º	ELIEL ANDERSON OLIVEIRA MONTEIRO	30,0
8º	ALANE GOMES DO VALE	30,0
9º	WANESSA DA SILVA CHERES	30,0
10º	POLIANA BEZERRA RAMOS	30,0
11º	ALICE FIGUEIREDO TAMAZATO GAMA	26,0
12º	ANTONIA SOUZA VIANA	25,0
13º	IRONDINA LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA	25,0
14º	ANGEL AUGUSTO TARGINO CASTELUCCI	25,0
15º	EVELLIN VITÓRIA DE JESUS SANTOS	25,0
16º	SOLANGE ALEXANDRE DOS SANTOS	22,6
17º	LAIS MUNIZ TEODORO	10,0
18º	CLARA HELENA LOPES DE OLIVEIRA	10,0
19º	RENATA PEREIRA DE MATOS	0,0
20º	DANILO MOREIRA DE BRITO	0,0

2 - Os Candidatos aprovados as vagas do Processo Seletivo nº 005/2026, poderão acompanhar a convocação pelo site do município de Pedro Gomes – MS, **https://pedrogomes.ms.gov.br,** ou através do Diário Oficial em https://www.assomasul.org.br.

Pedro Gomes - MS, 10 de novembro de 2026.

ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Matrícula nº 3867-2

Presidente

LAERTE ECKER

Matrícula nº 3874-1

Membro

ADERLAN GOMES FERREIRA

Matrícula nº 3881-1

Membro

SILVANA MORAIS COELHO FREITAS

Matrícula nº 3851-1

Membro

ERINALDA NUNES QUEIROZ

Matrícula nº 3870-1

Membro

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departmento de Recursos Humanos

CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2026

CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2026

EDITAL Nº 024 - CONVOCAÇÃO

O Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Murilo Jorge Vaz Silva, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados, conforme Edital n° 022/2026 de 15 de outubro de 2026, para **APRESENTAÇÃO** e **CONTRATAÇÃO**, observada a ordem de classificação:

1 – **DA CONVOCAÇÃO**

Cargo: **Agente de Fiscalização Tributária**

Class.	Nome Completo
1º	Juliano Rodrigues dos Reis
2º	Loislene Evangelista da Silva

Cargo: Agente de Fiscalização de Obras e Posturas

Class.	Nome Completo
1º	Samira dos Santos Chaves

2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

2.1. Os candidatos convocados, para apresentação de documentos e posterior assinatura do termo de posse, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo I deste Edital.

2.2. Os candidatos deverão comparecer na sede da Prefeitura de Pedro Gomes, localizada a Rua Minas Gerais, 392, das 07:00 horas às 16:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, tendo 30 dias para apresentação da documentação.

Pedro Gomes, MS, 10 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº_____ _____, DECLARO que estou entregando no Setor de Recursos Humanos deste Município os documentos abaixo assinalados, e AUTORIZO o tratamento dos meus dados, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal Nº 13.709/2018.

a) cédula de identidade.

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

c) título de Eleitor.

d) comprovante de quitação eleitoral da última eleição.

e) certidão negativa de crime eleitoral.

f) cartão do PIS/PASEP e data do cadastramento.

g) 01 (uma) foto 3x4 colorida, recente e sem uso.

h) comprovante recente de residência (conta de água, luz ou telefone).

i) certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes com comprovante de regularidade.

j) comprovante de escolaridade exigida para o cargo.

k) certificado militar, para candidatos do sexo masculino.

l) atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental.

m) declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública.

n) declaração de Bens atualizada ou declaração de imposto de renda (ano base 2025).

o) declaração de cor e raça

p) conta bancária - (Banco do Brasil).

q) cópia da folha que consta a foto e qualificação civil da Carteira de Trabalho – CTPS.

r) declaração de prestação de serviços em outros órgãos públicos, contendo o emprego, carga horária e jornada semanal (somente para os empregos em que a legislação autorize o acúmulo).

s) certidão Negativa de Ações Criminais (Sendo obrigatório sua atualização a cada 6 meses).

t) certidão Negativa de Ações Cíveis (Sendo obrigatório sua atualização a cada 6 meses).

u) certidão negativa de punição vigente do serviço público municipal de Pedro Gomes.

v) certidão de registro e quitação de anuidade junto ao Conselho de área, conforme o caso, inerente ao exercício de 2026.

w) documento comprobatório de estado civil.

Pedro Gomes – MS, _____ de _____de 2026.

Assinatura do Declarante

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Procuradoria Juridica

EDITAL Nº 002/2026

SHOW DE PRÊMIOS – PEDRO GOMES/MS

"Regulamenta o SHOW DE PRÊMIOS, instituída pelo Decreto nº 167/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.542/2026."

O **MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, torna pública a realização do SHOW DE PRÊMIOS, vinculado às comemorações do aniversário do Município e ao Programa Municipal de Incentivo à Cidadania, Educação Fiscal, Educação Ambiental, Cultura, Esporte e Participação Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.542, de 9 de julho de 2026, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 167/2026, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Edital estabelece as regras para participação no Show de Prêmios, que será realizado nos dias 11, 14 e 15 de novembro de 2026, durante a programação comemorativa do Município de Pedro Gomes/MS.

1.2. A ação tem por objetivos:

I – incentivar a participação comunitária e a integração entre o Poder Público e a população;

II – promover o turismo local e valorizar os eventos e as tradições municipais;

III – estimular a participação da população nas atividades promovidas pelo Município;

IV – coletar informações cadastrais e estatísticas, de forma proporcional e adequada, para subsidiar o planejamento de políticas públicas de turismo.

1.3. A participação será gratuita, voluntária e aberta a todas as pessoas interessadas que comparecerem aos eventos e observarem as regras deste Edital.

2. DA GRATUIDADE E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar qualquer pessoa interessada, mediante inscrição individual realizada no local do evento, nos períodos estabelecidos pela organização.

2.2. Cada participante terá direito a 1 (um) número por dia de evento, mediante realização de cadastro diário.

2.3. O número será gerado eletronicamente após a conclusão do cadastro e será válido exclusivamente para o sorteio correspondente àquele dia.

2.4. A participação em um dia não dispensa a realização de novo cadastro nos demais dias. Assim, a pessoa interessada em participar dos sorteios de mais de um dia deverá realizar uma nova inscrição em cada ocasião.

2.5. É vedado:

I – exigir doação de alimentos ou de qualquer outro bem como condição para inscrição ou recebimento do prêmio;

II – exigir pagamento, aquisição de produtos, contratação de serviços ou qualquer contraprestação financeira;

III – conceder números adicionais em razão de doações, compras ou qualquer outra vantagem;

IV – permitir a emissão de mais de um número por participante no mesmo dia.

2.6. A campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis ocorrerá de forma independente e voluntária, não interferindo na participação no Show de Prêmios.

2.7. A inscrição de menores de 18 (dezoito) anos deverá ser realizada com a assistência de seu responsável legal, que deverá acompanhá-los para fins de identificação e recebimento do prêmio, quando contemplados.

3. DO CADASTRO E DA EMISSÃO DOS NÚMEROS

3.1. As inscrições serão realizadas em local próprio, disponibilizado pela organização do evento, mediante sistema eletrônico de cadastro.

3.2. Para a inscrição, serão solicitadas, em regra, as seguintes informações:

I – nome completo;

II – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – telefone para contato.

3.3. Poderão ser coletadas informações estatísticas complementares relacionadas ao perfil dos visitantes, desde que previamente informadas ao participante e observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

3.4. Após a conclusão do cadastro, o sistema gerará automaticamente um número individual, que será disponibilizado ao participante por meio de comprovante físico ou eletrônico, conforme a estrutura operacional do evento.

3.5. A emissão dos números deverá observar sequência e controle eletrônico, de modo a impedir duplicidades e assegurar que cada participante tenha apenas um número válido por dia.

3.6. Encerrado o período de inscrições de cada dia, a relação de números habilitados será consolidada e ficará sob responsabilidade da Comissão Organizadora, não sendo permitidas inclusões ou alterações após o fechamento do cadastro, ressalvadas correções de erros materiais devidamente justificadas e registradas.

3.7. Os números emitidos em um dia não serão automaticamente transferidos para os dias seguintes.

4. DOS PRÊMIOS

4.1. Serão sorteados exclusivamente os aparelhos celulares recebidos pelo Município por transferência ou destinação da Receita Federal, conforme a seguinte programação:

I – Quarta-feira, 11 de novembro de 2026:

a) 2 (dois) aparelhos celulares modelo C75, com capacidade de armazenamento de 256 GB;

b) 3 (três) aparelhos celulares modelo Note 70, com capacidade de armazenamento de 256 GB.

II – Sábado, 14 de novembro de 2026:

a) 4 (quatro) aparelhos celulares modelo A5, com capacidade de armazenamento de 128 GB;

b) 1 (um) aparelho celular modelo C71, com capacidade de armazenamento de 256 GB.

III – Domingo, 15 de novembro de 2026:

a) 4 (quatro) aparelhos celulares modelo A5, com capacidade de armazenamento de 128 GB;

b) 1 (um) aparelho celular iPhone 15, com capacidade de armazenamento de 128 GB.

4.2. A entrega dos prêmios ficará condicionada à regularidade da origem, incorporação e destinação administrativa dos bens, conforme a legislação aplicável.

4.3. Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro, substituídos por outros bens ou transferidos a terceiros por iniciativa da Administração Municipal.

4.4. Cada participante poderá receber apenas 1 (um) prêmio durante toda a programação do Show de Prêmios, ainda que tenha realizado inscrições em mais de um dia.

5. DA METODOLOGIA DO SORTEIO ELETRÔNICO

5.1. Os sorteios serão realizados eletronicamente, de forma pública, utilizando exclusivamente os números regularmente emitidos e habilitados no cadastro do respectivo dia.

5.2. O sorteio ocorrerá após o encerramento das inscrições diárias e a consolidação da relação de participantes habilitados.

5.3. A seleção será realizada por sistema eletrônico que utilize mecanismo de escolha aleatória, assegurando igualdade de condições entre todos os números habilitados.

5.4. O procedimento deverá ser acompanhado pela Comissão Organizadora e poderá ser visualizado pelo público presente, mediante projeção em tela, transmissão ou outro meio disponível no local.

5.5. Para cada prêmio será realizado um sorteio individual, observada a ordem de premiação definida pela Comissão Organizadora e previamente divulgada ao público.

5.6. A cada sorteio, o sistema selecionará aleatoriamente um número dentre aqueles que ainda estejam habilitados para concorrer ao respectivo prêmio.

5.7. O número sorteado será anunciado publicamente, juntamente com a identificação do participante, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

5.8. A Comissão Organizadora deverá manter controle dos números sorteados e dos participantes contemplados, impedindo que uma mesma pessoa receba mais de um prêmio durante toda a programação.

5.9. Os números de participantes que já tenham recebido prêmio serão excluídos dos sorteios subsequentes, inclusive nos dias posteriores.

5.10. Caso seja constatada falha técnica que comprometa a confiabilidade do sistema ou a aleatoriedade do procedimento, o sorteio deverá ser suspenso, com registro da ocorrência em ata, sendo retomado somente após a regularização e a adoção de medidas que assegurem a integridade do procedimento.

6. DO PRAZO PARA RECLAMAÇÃO E RESGATE DO PRÊMIO

6.1. Após o anúncio do número sorteado, o participante terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados da primeira chamada pública, para comparecer ao ponto de atendimento ou local indicado pela Comissão Organizadora e manifestar interesse no recebimento do prêmio.

6.2. Durante esse período, a Comissão Organizadora realizará chamadas públicas do número sorteado, por meio do sistema de som do evento e, quando disponível, de outros meios de comunicação visual.

6.3. O participante deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e CPF, para conferência dos dados cadastrados.

6.4. O prazo de 5 (cinco) minutos será contado de forma contínua, a partir da primeira chamada pública, devendo a Comissão Organizadora registrar o horário do anúncio e o encerramento do prazo.

6.5. Caso o participante sorteado não compareça no prazo estabelecido, não seja localizado ou não comprove sua identidade, será considerado não resgatado o prêmio, devendo a ocorrência ser registrada pela Comissão Organizadora em ata.

6.6. Na hipótese do item anterior, será realizado imediatamente novo sorteio eletrônico para o mesmo prêmio, observando-se o mesmo procedimento, até que seja identificado participante que compareça no prazo e comprove sua identidade.

6.7. O procedimento será repetido sucessivamente, tantas vezes quantas forem necessárias, até que o prêmio seja efetivamente resgatado por participante habilitado.

6.8. O número cujo participante não comparecer no prazo de 5 (cinco) minutos será excluído dos sorteios daquele dia, exclusivamente para evitar sua seleção repetida para o mesmo prêmio ou para os prêmios subsequentes da programação diária.

6.9. O participante que não resgatar o prêmio no prazo previsto não será considerado contemplado para fins da vedação de recebimento de mais de um prêmio, podendo participar dos sorteios dos dias seguintes, desde que realize nova inscrição e cumpra as regras deste Edital.

6.10. A manifestação de interesse dentro do prazo assegura o direito de prosseguir com a conferência da documentação e a formalização da entrega, não dispensando a comprovação da identidade e da regularidade da inscrição.

6.11. No caso de participante menor de 18 (dezoito) anos, o comparecimento deverá ocorrer acompanhado de seu responsável legal, que deverá apresentar documento de identificação próprio e do participante.

7. DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

7.1. Confirmada a identidade e a regularidade da inscrição, a Comissão Organizadora providenciará a formalização da entrega do prêmio.

7.2. A entrega será registrada mediante assinatura de recibo ou termo próprio, contendo, no mínimo:

I – identificação do participante contemplado;

II – número sorteado;

III – descrição e identificação do aparelho celular;

IV – data e horário da entrega;

V – assinatura do contemplado ou de seu representante legal, quando cabível.

7.3. A entrega deverá observar os procedimentos administrativos e patrimoniais aplicáveis aos bens públicos.

7.4. O prêmio será entregue ao próprio participante contemplado ou, no caso de menor de idade, a seu responsável legal, não sendo admitida a substituição por terceiro estranho à relação de participação.

8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

8.1. A organização, condução e fiscalização dos sorteios ficarão sob responsabilidade da Comissão Organizadora designada por Portaria do Poder Executivo Municipal.

8.2. Compete à Comissão:

I – organizar e supervisionar os cadastros;

II – fiscalizar a emissão dos números eletrônicos;

III – conferir e consolidar a relação diária de participantes habilitados;

IV – acompanhar e conduzir os sorteios eletrônicos;

V – realizar as chamadas públicas dos números sorteados;

VI – controlar o prazo de 5 (cinco) minutos para resgate dos prêmios;

VII – verificar a identidade dos participantes contemplados;

VIII – registrar os sorteios, ocorrências e resultados em atas;

IX – acompanhar e formalizar a entrega dos prêmios;

X – elaborar relatório final da ação, com a documentação comprobatória dos procedimentos realizados.

8.3. Ficam impedidos de participar dos sorteios os membros da Comissão Organizadora, bem como seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no Decreto Municipal nº 167/2026.

9. DA TRANSPARÊNCIA E DO REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os sorteios deverão ser realizados publicamente, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e igualdade de condições.

9.2. Cada sorteio e eventual novo sorteio deverão ser registrados em ata, contendo, no mínimo:

I – data e horário;

II – identificação do prêmio;

III – quantidade de números habilitados;

IV – número sorteado;

V – identificação do participante, com observância da LGPD;

VI – horário da primeira chamada e do encerramento do prazo de 5 (cinco) minutos;

VII – informação sobre o comparecimento ou não do participante;

VIII – justificativa para eventual realização de novo sorteio;

IX – identificação do contemplado que efetivamente resgatou o prêmio.

9.3. Sempre que possível, os procedimentos serão registrados por meio audiovisual, para fins de transparência e prestação de contas.

9.4. Os resultados serão divulgados nos canais oficiais do Município, respeitadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento dos dados pessoais dos participantes observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.2. Serão coletados apenas os dados necessários à inscrição, identificação, prevenção de duplicidade, realização dos sorteios, entrega dos prêmios e elaboração de informações estatísticas relacionadas ao perfil dos visitantes.

10.3. Os dados cadastrais serão utilizados pelo Município para as finalidades institucionais informadas neste Edital, sendo vedada sua utilização para finalidades incompatíveis.

10.4. A divulgação dos resultados deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à identificação do contemplado, vedada a exposição de endereço, telefone, CPF integral ou outros dados pessoais desnecessários.

10.5. Os registros e documentos que contenham dados pessoais deverão ter acesso restrito aos agentes públicos autorizados, observadas as medidas de segurança e proteção aplicáveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição no Show de Prêmios implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.542/2026, do Decreto Municipal nº 167/2026 e demais normas aplicáveis, submetendo-se à Procuradoria Jurídica Municipal as questões de natureza jurídica.

11.3. A Administração Municipal poderá adotar medidas operacionais necessárias à execução do evento, desde que não alterem os critérios essenciais de participação, sorteio e premiação estabelecidos neste Edital.

11.4. Este Edital será divulgado nos canais oficiais de comunicação do Município e em outros meios que assegurem amplo conhecimento da população.

11.5. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes/MS, 10 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

Prefeitura Municipal

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB 50

O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece os procedimentos para inscrição, habilitação e seleção de famílias candidatas ao atendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, destinado à provisão de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município.

O procedimento observará a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, e suas alterações posteriores, especialmente a Portaria MCID nº 1.424, de 9 de dezembro de 2025, bem como a Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, e as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

A seleção observará os requisitos de enquadramento, as prioridades habitacionais e as reservas legalmente previstas, assegurando a publicidade, a impessoalidade, a igualdade de tratamento, a transparência, a proteção dos dados pessoais e a possibilidade de apresentação de recursos administrativos, conforme as regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

DO OBJETO E DO QUANTITATIVO DE UNIDADES HABITACIONAIS

O presente Edital tem por objeto estabelecer os procedimentos para inscrição, habilitação e seleção de famílias de baixa renda interessadas em serem beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, destinado à provisão de unidades habitacionais de interesse social no Município de Pedro Gomes/MS.

O empreendimento disponibilizará 20 (vinte) unidades habitacionais, sendo 14 (quatorze) no Bairro Marcelino e 6 (seis) no Bairro Santo Antônio, no Município de Pedro Gomes/MS. No ato da inscrição, o candidato poderá indicar sua preferência de bairro, a qual será considerada na distribuição das unidades, observados a classificação final, as reservas de vagas e a disponibilidade de unidades em cada localidade.

A indicação de preferência não garante a contemplação no bairro escolhido, uma vez que a distribuição deverá respeitar a quantidade de unidades disponíveis em cada localidade e os critérios estabelecidos neste Edital.

As unidades habitacionais serão distribuídas conforme a ordem de classificação final dos candidatos, observadas as reservas de unidades habitacionais previstas neste Edital, a preferência de bairro indicada no ato da inscrição e a disponibilidade de unidades em cada localidade, respeitando-se o limite de 14 (quatorze) unidades no Bairro Marcelino e 6 (seis) unidades no Bairro Santo Antônio. A preferência indicada pelo candidato será considerada sempre que compatível com sua posição na classificação e com a disponibilidade de unidades no bairro escolhido, não constituindo garantia de contemplação naquela localidade. Os candidatos suplentes serão convocados conforme a ordem de classificação e a respectiva modalidade de concorrência, em decorrência de desistência, desclassificação ou impedimento de candidato titular.

A participação no processo seletivo não garante o recebimento de uma unidade habitacional, ficando a concessão do benefício condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, à análise da documentação apresentada e ao cumprimento das etapas previstas neste Edital.

O processo de seleção será conduzido pelo Município de Pedro Gomes/MS, por meio dos órgãos competentes, observadas as normas federais aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, a legislação municipal pertinente e as atribuições dos órgãos e conselhos competentes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e igualdade de tratamento entre os participantes.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Poderão participar do processo de seleção as famílias que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 e nas demais normas pertinentes.

Para participar do processo seletivo, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir renda mensal bruta familiar de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), observadas as regras federais aplicáveis à apuração da renda e admitidas, excepcionalmente, as situações previstas no item 9.3.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, e suas alterações posteriores;

II – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com os dados atualizados;

III – apresentar a documentação exigida neste Edital;

IV – atender aos demais requisitos e não se enquadrar nos impedimentos previstos na legislação do Programa Minha Casa, Minha Vida e neste Edital.

Para fins de apuração da renda mensal bruta familiar, não serão computados os benefícios expressamente excluídos pela legislação federal aplicável, incluindo o Programa Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o seguro-desemprego, observadas as condições e disposições legais pertinentes.

A ausência de renda própria ou de comprovantes formais de rendimentos não impedirá, por si só, a participação do candidato, desde que sua situação seja declarada e analisada pela comissão responsável, mediante os documentos disponíveis e os procedimentos de verificação previstos neste Edital.

A inscrição no processo seletivo não garante a habilitação ou o recebimento de unidade habitacional, ficando o candidato sujeito à análise documental, à verificação das informações prestadas e ao cumprimento de todas as etapas previstas neste Edital.

A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inidôneos poderá resultar na exclusão do processo seletivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Seleção e Avaliação responsável pela condução dos procedimentos previstos neste Edital será constituída e designada por meio de Portaria específica do Poder Executivo Municipal.

Compete à Comissão realizar a análise das inscrições e da documentação apresentada, verificar o atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital, atribuir a pontuação correspondente, analisar os recursos e as denúncias recebidas, elaborar as listas preliminar e definitiva de classificação e praticar os demais atos necessários à execução do processo de seleção.

A Comissão deverá atuar com imparcialidade, transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e igualdade de tratamento entre os candidatos, mantendo o registro dos atos praticados durante o processo de seleção.

DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Não poderá ser habilitada a família que não atender aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 e neste Edital.

Também constituem impedimentos à habilitação, observadas as regras e exceções previstas na legislação do Programa:

possuir financiamento habitacional ativo que se enquadre nas vedações estabelecidas pelas normas aplicáveis;

ser proprietária, promitente compradora, usufrutuária ou titular de direito sobre imóvel residencial que se enquadre nas restrições previstas na regulamentação do Programa;

ter sido beneficiada anteriormente por programa habitacional público ou por benefício habitacional que impeça novo atendimento, conforme os critérios e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

integrar núcleo familiar cujo cônjuge ou companheiro(a) possua propriedade, promessa de compra, usufruto ou outro direito sobre imóvel residencial que configure impedimento à participação no Programa, observadas as vedações e exceções previstas na legislação federal aplicável.

A verificação dos impedimentos será realizada por meio da documentação apresentada pelo candidato e de consultas aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, incluindo o Sistema de Gestão da Demanda Habitacional (SIGDH), respeitados os limites legais de acesso e utilização das informações.

Caso seja identificada possível situação impeditiva, o candidato deverá ser informado e terá oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentos, dentro do prazo previsto neste Edital, antes da decisão definitiva sobre sua habilitação.

A constatação de impedimento deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado, assegurada a possibilidade de apresentação de recurso administrativo, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.

DAS RESERVAS DE UNIDADES HABITACIONAIS E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Do total de 20 (vinte) unidades habitacionais disponibilizadas neste processo seletivo, serão destinadas:

I – 02 (duas) unidades habitacionais à reserva destinada às pessoas idosas, nos termos do item 9.4, alínea "a", da Portaria MCID nº 1.416/2023;

II – 02 (duas) unidades habitacionais à reserva destinada às pessoas com deficiência (PCD), nos termos do item 9.4, alínea "b", da Portaria MCID nº 1.416/2023;

III – 16 (dezesseis) unidades habitacionais à ampla concorrência.

Para concorrer às unidades habitacionais reservadas, a pessoa indicada deverá comprovar o enquadramento na respectiva condição, observados os requisitos estabelecidos neste Edital e na regulamentação do Programa.

Os candidatos que se enquadrarem nas condições de pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderão concorrer simultaneamente às unidades habitacionais reservadas à respectiva modalidade e à ampla concorrência, sendo classificados em cada modalidade conforme a pontuação obtida nos critérios estabelecidos neste Edital, observada a ordem decrescente de pontuação e os critérios de desempate previstos.

O candidato classificado e contemplado em uma das modalidades de concorrência será considerado selecionado para fins deste Edital, não podendo ser contemplado novamente em outra modalidade. Nesse caso, será convocado o próximo candidato habilitado, conforme a ordem de classificação da respectiva modalidade, respeitados os critérios de pontuação e desempate estabelecidos neste Edital.

O candidato que se enquadrar simultaneamente nas condições de pessoa idosa e pessoa com deficiência poderá concorrer às duas modalidades de reserva, desde que comprove o atendimento aos requisitos de ambas. Caso seja contemplado em uma das modalidades, não poderá receber uma segunda unidade habitacional, devendo ser convocado o próximo candidato habilitado na outra modalidade, respeitada a ordem de classificação.

Dos critérios de prioridade e pontuação

Para fins de classificação das famílias inscritas, serão atribuídos pontos conforme os critérios sociais abaixo relacionados, mediante comprovação documental:

I – Família que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar: 1 (um) ponto.

II – Família monoparental, com filhos menores de 18 anos: 1 (um) ponto por criança ou adolescente.

III – Família que possua pessoa com deficiência em sua composição: 1 (um) ponto.

IV – Família que possua pessoa idosa em sua composição: 1 (um) ponto.

V – Família com crianças ou adolescentes de 7 a 18 anos em sua composição: 1 (um) ponto.

VI – Família que possua criança de 0 a 6 anos de idade em sua composição (primeira infância): 2 (dois) pontos.

VII – Família que possua criança ou adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA): 1 (um) ponto.

VIII – Família que possua pessoa com câncer ou doença rara, crônica ou degenerativa em sua composição: 1 (um) ponto.

IX – Família em situação de vulnerabilidade ou risco social, identificada por avaliação social: 1 (um) ponto.

X – Família que possua mulher vítima de violência doméstica ou familiar: 1 (um) ponto.

XI – Família residente em área de risco: 1 (um) ponto.

XII – Família pertencente a comunidade tradicional, quilombola ou indígena: 1 (um) ponto.

XIII – Tempo de residência no Município:

Menos de 6 (seis) meses: 0 (zero) ponto;

Igual ou superior a 6 (seis) meses e até 2 (dois) anos: 1 (um) ponto;

Superior a 2 (dois) anos: 2 (dois) pontos.

Para fins de aplicação do inciso I, será considerada responsável pela unidade familiar a mulher que efetivamente exerça essa responsabilidade no âmbito do núcleo familiar, independentemente de possuir ou não cônjuge ou companheiro, devendo essa condição ser verificada com base nas informações constantes no Cadastro Único (CadÚnico), na declaração da interessada e nos demais documentos ou informações disponíveis que permitam sua confirmaçã.

A pontuação será atribuída mediante apresentação dos documentos comprobatórios ou realização das verificações técnicas e sociais correspondentes, conforme a natureza de cada critério e as condições estabelecidas neste Edital.

A ausência de comprovação de determinado critério não impedirá a inscrição da família, mas não será atribuída a pontuação correspondente ao critério não comprovado.

A pontuação obtida será utilizada para fins de classificação das famílias, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

Ao realizar a inscrição, o candidato declara estar ciente e de acordo com a realização de entrevistas, avaliações sociais, visitas domiciliares e demais diligências que se fizerem necessárias, pela equipe técnica ou pela Comissão responsável, com a finalidade de verificar as informações prestadas, a composição familiar e o atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital, comprometendo-se a colaborar e fornecer as informações necessárias.

Da classificação e dos critérios de desempate

As famílias habilitadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor, observadas as reservas de unidades habitacionais previstas neste Edital.

Em caso de empate na pontuação total, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – menor renda familiar mensal por pessoa;

II – maior número de crianças ou adolescentes integrantes da composição familiar;

III – presença de pessoa idosa ou pessoa com deficiência na composição familiar;

IV – maior tempo de residência no Município de Pedro Gomes/MS.

5.3.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos subitens anteriores, será realizado sorteio público, com divulgação prévia de data, horário e local, assegurando-se a transparência e a igualdade de condições entre os candidatos empatados.

5.3.4. O sorteio será registrado em ata, contendo a identificação dos candidatos participantes, a metodologia utilizada e o resultado obtido, com posterior publicação pelos meios oficiais do Município.

DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As inscrições serão realizadas gratuitamente, de forma presencial, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Corumbá, esquina com a Rua Minas Gerais, nº 350, Centro, Pedro Gomes/MS, no período de 16 de novembro de 2026 a 21 de dezembro de 2026, de segunda a sexta-feira, das 7h20 às 11h e das 13h20 às 17h, exceto feriados e dias em que não houver expediente, conforme calendário oficial do Município.

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos necessários à identificação pessoal, à composição familiar, à comprovação de renda, à residência no Município e ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Toda a documentação exigida para inscrição deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado externamente com o nome completo do candidato e a quantidade total de páginas dos documentos apresentados. A documentação deverá estar organizada e legível, cabendo ao candidato conferir os documentos antes da entrega.

A documentação obrigatória para inscrição será composta por:

I – documento oficial de identificação com foto do candidato e dos demais integrantes do núcleo familiar maiores de idade;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato e dos integrantes do núcleo familiar;

III – certidão de nascimento atualizada do candidato, quando solteiro, ou certidão de casamento atualizada, com as averbações pertinentes, conforme seu estado civil;

IV – certidão de nascimento dos integrantes menores de idade e demais documentos de identificação correspondentes;

V – documentos que comprovem a composição do núcleo familiar, incluindo certidão de casamento, declaração de união estável ou outros documentos pertinentes, quando aplicável;

VI – comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), acompanhado da respectiva Folha Resumo atualizada;

VII – comprovante de residência atual em nome do candidato ou de integrante do núcleo familiar;

VIII – documentos que comprovem o tempo de residência do candidato no Município de Pedro Gomes/MS, para fins de pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;

IX – comprovantes de renda dos integrantes do núcleo familiar que possuam rendimentos, conforme a situação de cada pessoa;

X – Certidão negativa de propriedade de imóvel residencial em nome do candidato e, quando houver, de seu cônjuge ou companheiro, bem como declaração de que a família não se enquadra nos impedimentos relativos à propriedade ou titularidade de imóvel previstos na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, observadas as exceções legalmente admitidas;

XI – documentos necessários à comprovação do enquadramento nas reservas de unidades habitacionais ou nos critérios de prioridade declarados pelo candidato, quando aplicável;

XII – procuração e documento oficial de identificação do representante, caso a inscrição seja realizada por procurador, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

Para comprovação do tempo de residência no Município, poderão ser apresentados contratos de locação, comprovantes de residência, declarações escolares, documentos emitidos por órgãos públicos, declarações assinadas pelo proprietário do imóvel ou outros documentos idôneos que permitam verificar o período declarado. A Comissão de Seleção e Avaliação analisará a suficiência dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, observados os procedimentos e prazos previstos neste Edital.

No ato da entrega do envelope, será fornecido ao candidato comprovante ou protocolo de recebimento da documentação, contendo a identificação do candidato, a data da entrega e o número de páginas informado, sem que isso represente confirmação da regularidade ou da suficiência dos documentos apresentados.

Caso sejam identificadas pendências na documentação apresentada, passíveis de regularização, a Comissão de Seleção e Avaliação deverá notificar o candidato, por meio que permita comprovar o envio e a ciência do interessado, inclusive por meio eletrônico, para que apresente os documentos ou esclarecimentos necessários no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 2 (dois) dias úteis, mediante requerimento devidamente justificado do candidato.

A Comissão deverá registrar no processo administrativo a data e o horário do envio da notificação e, sempre que possível, a confirmação de seu recebimento pelo candidato.

É responsabilidade do candidato informar corretamente seus dados de contato e mantê-los atualizados durante o processo seletivo.

O não atendimento à notificação no prazo estabelecido poderá resultar na não habilitação do candidato, quando a pendência impedir a comprovação dos requisitos exigidos, assegurada a possibilidade de manifestação nos termos deste Edital.

A inscrição será considerada efetivada após o recebimento da documentação e o fornecimento do respectivo protocolo ao candidato.

A apresentação da inscrição não implica habilitação automática nem garante o recebimento de unidade habitacional, ficando o candidato sujeito à análise e à verificação dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Os documentos e dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à inscrição, análise, seleção e execução do programa habitacional, observada a legislação de proteção de dados pessoais e o acesso restrito às informações legalmente protegidas.

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DA DIVULGAÇÃO PRELIMINAR

Encerrado o período de inscrições, a comissão responsável realizará a análise da documentação apresentada, verificando o cumprimento dos requisitos de habilitação, a composição familiar, as informações declaradas e os documentos comprobatórios dos critérios de prioridade previstos neste Edital.

A comissão realizará, ainda, a análise dos critérios de pontuação e o cálculo da pontuação preliminar de cada candidato habilitado, elaborando a classificação provisória.

Concluída a análise preliminar, será publicada a relação dos candidatos inscritos, contendo a situação de habilitação, a pontuação preliminar dos candidatos habilitados e a respectiva classificação provisória.

A publicação deverá permitir a identificação dos candidatos e a conferência dos resultados, observadas as normas de proteção de dados pessoais, especialmente quanto a informações de saúde, deficiência, violência doméstica e outras informações sensíveis.

A divulgação da lista preliminar abrirá prazo para apresentação de recursos pelos candidatos e para recebimento de denúncias sobre possíveis irregularidades relacionadas às inscrições e aos requisitos de participação.

A habilitação e a pontuação preliminares não asseguram a contemplação com unidade habitacional, podendo ser revistas após a análise dos recursos, das denúncias e de eventuais inconsistências identificadas pela Administração Municipal.

DOS RECURSOS E DAS DENÚNCIAS

Após a publicação da lista preliminar, os candidatos poderão apresentar recurso contra sua habilitação, não habilitação, pontuação ou classificação provisória, mediante requerimento escrito e fundamentado.

Qualquer interessado poderá apresentar denúncia sobre possíveis irregularidades relacionadas aos candidatos inscritos, incluindo eventual descumprimento dos requisitos de participação, existência de propriedade imobiliária impeditiva, inconsistências na composição familiar ou nas informações declaradas e apresentação de documentos ou declarações possivelmente inverídicos.

Os recursos e as denúncias deverão ser apresentados presencialmente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Corumbá, esquina com a Rua Minas Gerais, nº 350, Centro, Pedro Gomes/MS, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, mediante protocolo de recebimento.

Os recursos deverão indicar os motivos da contestação e, sempre que possível, apresentar documentos que fundamentem o pedido. As denúncias deverão conter a descrição dos fatos e, sempre que possível, elementos que permitam sua apuração, não sendo admitida a exclusão de candidato exclusivamente com base em alegação não verificada.

A Comissão de Seleção e Avaliação analisará os recursos apresentados e realizará ou encaminhará a apuração das denúncias, conforme sua competência, podendo solicitar esclarecimentos, consultar os órgãos competentes e requerer documentação complementar, quando cabível.

Caso a apuração indique possível irregularidade que possa resultar em decisão desfavorável ao candidato, será assegurada a oportunidade de manifestação e apresentação de esclarecimentos antes da decisão definitiva, observada a legislação aplicável.

As decisões relativas aos recursos deverão ser fundamentadas e registradas no processo administrativo. As denúncias também deverão ter sua apuração devidamente registrada, com indicação das providências adotadas e de sua conclusão, quando encerrada.

A apresentação de recurso ou denúncia não implica automaticamente a exclusão do candidato, sendo necessária a análise dos fatos e dos elementos apresentados.

A Administração Municipal deverá resguardar as informações pessoais e sensíveis dos candidatos e denunciantes, divulgando somente os dados necessários à transparência e à publicidade do processo seletivo, conforme a legislação aplicável.

DA CLASSIFICAÇÃO, DO SORTEIO E DO CADASTRO DE SUPLENTES

Após a análise da documentação e a atribuição da pontuação prevista neste Edital, a Comissão de Seleção e Avaliação elaborará a classificação dos candidatos habilitados, em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate estabelecidos no item 5 deste Edital.

Após a análise dos recursos e das denúncias apresentadas, será publicada a classificação definitiva dos candidatos, organizada por pontuação, contemplando a classificação geral e as listas específicas dos candidatos habilitados às reservas destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência (PCD).

Todos os candidatos habilitados que comprovarem o enquadramento nas condições previstas para as vagas reservadas integrarão as respectivas listas específicas, independentemente de sua posição na classificação geral.

A seleção das 20 (vinte) famílias contempladas ocorrerá mediante aplicação da ordem de classificação definitiva, observada a pontuação obtida pelos candidatos, os critérios de desempate e as reservas de unidades habitacionais previstas neste Edital, da seguinte forma:

I – seleção de 02 (duas) famílias entre os candidatos habilitados à reserva destinada às pessoas idosas, respeitada a ordem de classificação específica;

II – seleção de 02 (duas) famílias entre os candidatos habilitados à reserva destinada às pessoas com deficiência (PCD), respeitada a ordem de classificação específica;

III – seleção de 16 (dezesseis) famílias na ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação geral, excluídos os candidatos já contemplados nas modalidades de reserva.

O sorteio público será realizado exclusivamente para solucionar situações de empate entre candidatos que permaneçam em igualdade após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos neste Edital, mediante divulgação prévia de data, horário e local, assegurando transparência e publicidade, com registro em ata e posterior publicação do resultado.

Além das 20 (vinte) famílias contempladas, serão selecionadas 10 (dez) famílias suplentes, distribuídas entre as modalidades de concorrência, sendo 01 (uma) suplente para a reserva destinada às pessoas idosas, 01 (uma) suplente para a reserva destinada às pessoas com deficiência (PCD) e 08 (oito) suplentes para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação definitiva em cada modalidade.

Em caso de desistência, desclassificação ou impedimento de família contemplada, a substituição ocorrerá mediante convocação do próximo candidato suplente habilitado da respectiva modalidade, respeitada a ordem de classificação definitiva.

Caso não haja candidato suplente habilitado em determinada modalidade de reserva, a Administração Municipal deverá avaliar a situação à luz das normas do Programa Minha Casa, Minha Vida, adotando as providências necessárias junto aos órgãos competentes antes de eventual destinação da unidade habitacional a outra modalidade de concorrência.

A distribuição das unidades habitacionais entre os bairros Marcelino e Santo Antônio observará a disponibilidade de 14 (quatorze) unidades no Bairro Marcelino e 06 (seis) unidades no Bairro Santo Antônio, respeitada a ordem de classificação definitiva, as reservas previstas neste Edital e a preferência de bairro indicada pelo candidato. Caso não seja possível atender à preferência indicada, o candidato deverá ser previamente informado, antes da formalização da seleção, não sendo permitida a alteração da ordem de classificação ou o remanejamento automático entre localidades.

A inclusão do candidato na lista de contemplados ou suplentes não assegura, por si só, o direito definitivo à unidade habitacional, ficando a concessão condicionada à realização das etapas posteriores de verificação documental, avaliação social e validação dos requisitos exigidos pelo Programa.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

Após a conclusão da análise dos recursos e denúncias, a publicação da classificação definitiva e, quando necessário, a realização de sorteio público para resolução de eventual empate, será divulgado o resultado final do processo seletivo, contendo a relação dos candidatos selecionados e dos suplentes, observadas as disposições deste Edital.

O resultado será divulgado nos canais oficiais do Município de Pedro Gomes/MS, observados os princípios da publicidade, transparência e proteção de dados pessoais.

A publicação do resultado final da etapa de seleção não representa garantia definitiva de recebimento da unidade habitacional, ficando o atendimento condicionado à verificação dos requisitos, à análise social e às demais validações exigidas pelo Programa e por este Edital.

Eventuais alterações posteriores no resultado deverão ser devidamente justificadas, registradas no processo administrativo e divulgadas pelos canais oficiais do Município.

DA CONVOCAÇÃO DOS CONTEMPLADOS E DA AVALIAÇÃO SOCIAL

As famílias contempladas serão convocadas para a etapa de verificação final dos requisitos e avaliação social, conforme cronograma e procedimentos definidos pelo Município.

A avaliação será realizada pela equipe técnica competente, com a finalidade de verificar as informações prestadas na inscrição, a composição familiar, a situação socioeconômica e o atendimento aos critérios exigidos pelo Programa.

Poderão ser solicitados documentos complementares, esclarecimentos, entrevistas ou visitas domiciliares, quando necessários à análise da situação familiar.

A convocação ocorrerá pelos canais oficiais do Município e, quando possível, pelos meios de contato informados pelo candidato no ato da inscrição.

Caso sejam identificadas divergências ou pendências passíveis de esclarecimento, será oportunizada manifestação do candidato, conforme os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

A ausência injustificada ou o não atendimento às convocações e solicitações no prazo estabelecido poderá resultar na perda da condição de contemplado, mediante análise fundamentada e observância do procedimento previsto neste Edital.

Constatado o não atendimento aos requisitos exigidos, a situação será analisada pela Comissão de Seleção e Avaliação, assegurada ao candidato a possibilidade de manifestação, quando cabível.

A eventual desclassificação de candidato após a avaliação social somente poderá ocorrer em razão do descumprimento de requisito legal ou editalício, da identificação de informação falsa ou omissão relevante, de desistência expressa ou de outra circunstância objetivamente prevista neste Edital ou na legislação aplicável, mediante decisão fundamentada,

registrada no processo administrativo e assegurada a oportunidade de manifestação do interessado.

Ocorrendo desistência, desclassificação ou impedimento de família contemplada, poderá ser convocada família suplente, respeitadas as regras deste Edital e as exigências do Programa.

Todas as análises e decisões deverão ser registradas no processo administrativo, com observância da legislação de proteção de dados pessoais.

DA CONCLUSÃO DAS OBRAS, DA FORMALIZAÇÃO E DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

A formalização da concessão das unidades habitacionais e a entrega das chaves aos beneficiários ocorrerão após a conclusão das obras, a realização dos acabamentos necessários e o recebimento do empreendimento pelo Município, mediante os procedimentos técnicos e administrativos cabíveis.

Concluídas as obras e realizado o recebimento do empreendimento pelo Município, os beneficiários selecionados serão convocados para os procedimentos de formalização da concessão das unidades habitacionais, incluindo a apresentação de documentos complementares, quando necessários, e a assinatura dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

A entrega das unidades habitacionais será realizada após o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, a conclusão das vistorias necessárias e a assinatura dos respectivos instrumentos jurídicos.

Os beneficiários deverão observar as obrigações, condições de uso, ocupação, conservação e demais responsabilidades estabelecidas nos instrumentos jurídicos aplicáveis e nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

O Município divulgará, pelos canais oficiais, as orientações e os procedimentos relativos à formalização e à entrega das unidades habitacionais, informando aos beneficiários as datas, os locais e os documentos necessários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A realização da inscrição implica a ciência e a concordância do candidato com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Edital, não podendo alegar desconhecimento de suas disposições.

Ao efetuar a inscrição, o candidato declara estar ciente de que poderão ser divulgados os resultados, as listas de inscritos, as classificações, as convocações e os demais atos necessários à transparência, publicidade e ao cumprimento das etapas previstas neste Edital, nos canais oficiais do Município, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

O tratamento e a divulgação de dados pessoais ocorrerão na medida necessária à execução do processo de seleção, ao cumprimento das obrigações legais e à publicidade dos atos administrativos, resguardadas as informações pessoais sensíveis e aquelas cujo acesso deva ser restrito por determinação legal.

A apresentação de informações falsas, a omissão de dados relevantes ou a utilização de documentos falsos ou fraudulentos poderá resultar na exclusão do candidato do processo seletivo, após a devida apuração e assegurada a oportunidade de manifestação.

É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, devendo comunicar à Administração Municipal eventuais alterações nas informações declaradas que possam influenciar sua participação no processo de seleção.

Os atos, comunicados, convocações e resultados relativos a este processo seletivo serão divulgados pelos canais oficiais do Município de Pedro Gomes/MS.

Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Administração Municipal, observadas as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 e demais legislações aplicáveis.

O cronograma e os prazos previstos neste Edital poderão ser alterados mediante justificativa de interesse público, com a devida divulgação pelos canais oficiais do Município, assegurada a publicidade das alterações e respeitados os direitos dos candidatos e as disposições legais aplicáveis.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes/MS, 10 de Novembro de 2026

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50
Município de Pedro Gomes/MS

ETAPA	DATA/PERÍODO
Assinatura do Edital	10/11/2026
Publicação oficial do Edital	11/11/2026
Período de inscrições e entrega da documentação	16/11/2026 a 21/12/2026
Análise das inscrições, documentação e critérios de pontuação	22/12/2026 a 15/01/2027
Publicação da relação preliminar dos candidatos habilitados e não habilitados, com a respectiva pontuação preliminar	18/01/2027
Prazo para apresentação de recursos administrativos e denúncias	19/01/2027 a 25/01/2027
Análise dos recursos e apuração das denúncias	26/01/2027 a 01/02/2027
Publicação das decisões dos recursos e da classificação definitiva	03/02/2027
Realização de sorteio público para desempate, se necessário	05/02/2027
Publicação do resultado final do processo seletivo	11/02/2027
Convocação das famílias selecionadas para validação e estudo social	A partir de 15/02/2027

Observações:

I – O cronograma poderá sofrer alterações, mediante justificativa e divulgação pelos canais oficiais do Município.

II – Os prazos estabelecidos neste cronograma deverão ser observados pelos candidatos, ressalvadas as hipóteses de

alteração devidamente publicadas.

III – A classificação do candidato não garante, por si só, o direito imediato à unidade habitacional, ficando a contemplação condicionada ao atendimento dos requisitos do Programa, à validação das informações e à conclusão das etapas previstas neste Edital.

IV – O sorteio público será realizado exclusivamente para solucionar eventual empate entre candidatos, após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos neste Edital.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 | Município de Pedro Gomes/MS

Edital de Seleção nº _____/2026

PROTOCOLO Nº: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: _____/_____/_____

Orientação: preencher todos os campos aplicáveis. A inscrição deverá ser acompanhada dos documentos previstos no Edital. A preferência de bairro será considerada conforme a classificação, as reservas e a disponibilidade de unidades.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo: _____

Nome social (se aplicável): _____

CPF:_____-_____

RG/órgão expedidor: _____

Data de nascimento: / / Estado civil: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail (se houver): _____

Endereço atual: _____

Há quanto tempo reside em Pedro Gomes/MS? _____

2. PREFERÊNCIA DE BAIRRO

Assinale apenas uma opção:

☐ Bairro Marcelino (14 unidades previstas) ☐ Bairro Santo Antônio (6 unidades previstas)

Declaro estar ciente de que a preferência de bairro indicada nesta ficha será considerada na distribuição das unidades habitacionais, conforme a ordem de classificação definitiva, as reservas previstas no Edital e a disponibilidade de unidades em cada localidade, não constituindo garantia de contemplação no bairro escolhido. Caso não seja possível atender à preferência indicada, serei previamente informado(a), antes da formalização da seleção, conforme as regras estabelecidas no Edital.

3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome completo	Parentesco	CPF (se houver)	Nascimento	Renda mensal (R$)

Número total de pessoas no núcleo familiar: _____

Há crianças ou adolescentes menores de 18 anos na composição familiar? ☐ Sim ☐ Não

Quantidade de crianças de 0 a 6 anos: _____

Quantidade de crianças ou adolescentes de 7 a 18 anos: _____

Há pessoa idosa na composição familiar? ☐ Sim ☐ Não

Há pessoa com deficiência na composição familiar? ☐ Sim ☐ Não

Há criança ou adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA)? ☐ Sim ☐ Não

Há pessoa com câncer, doença rara, crônica ou degenerativa na composição familiar? ☐ Sim ☐ Não

A mulher é a responsável pela unidade familiar? ☐ Sim ☐ Não

A família é monoparental, com filhos menores de 18 anos? ☐ Sim ☐ Não

Há mulher vítima de violência doméstica ou familiar na composição familiar? ☐ Sim ☐ Não

A família reside em área de risco? ☐ Sim ☐ Não

A família pertence a comunidade tradicional, quilombola ou indígena? ☐ Sim ☐ Não

A família é acompanhada pela Assistência Social ou foi identificada em situação de vulnerabilidade ou risco social? ☐ Sim ☐ Não

4. DOCUMENTOS ENTREGUES

☐ Documento de identificação com foto e CPF do candidato e integrantes exigidos

☐ Certidões de nascimento/casamento e documentos de composição familiar

☐ Comprovante e Folha Resumo do CadÚnico atualizados

☐ Comprovante de residência atual

☐ Documentos que comprovem o tempo de residência no Município de Pedro Gomes/MS, para fins de pontuação, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

☐ Comprovantes de renda ou declaração de ausência/renda informal, quando aplicável

☐ Certidão(ões) e declaração relativa à propriedade/titularidade de imóvel

☐ Documentos comprobatórios dos critérios de prioridade/pontuação declarados

☐ Outros: _____

Quantidade de Páginas entregues:_____

5. DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta ficha e os documentos apresentados são verdadeiros e completos. Estou ciente de que a inscrição não garante habilitação nem recebimento de unidade habitacional; de que a Comissão poderá verificar as informações e solicitar esclarecimentos nos termos do Edital; e de que informações falsas ou omissões relevantes poderão resultar em exclusão, assegurado o direito de manifestação. Declaro, ainda, estar ciente das regras do Edital e da divulgação dos atos e resultados necessários ao processo seletivo, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

AVISO DE PRIVACIDADE: Os dados pessoais e, quando necessário, os dados pessoais sensíveis coletados nesta ficha serão tratados pelo Município de Pedro Gomes/MS, na qualidade de controlador, exclusivamente para fins de inscrição, análise, seleção, verificação dos requisitos e execução do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, com fundamento no cumprimento de obrigação legal e na execução de políticas públicas. Os dados poderão ser compartilhados com a Caixa Econômica Federal e com os órgãos e sistemas federais competentes, quando necessário ao processamento e à validação da participação no Programa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). O acesso será restrito às pessoas e instituições autorizadas, e os dados serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades legais e administrativas.

Pedro Gomes/MS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato ou representante: _____

Nome e CPF do representante (se houver): _____

USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Recebido por: _____

Quantidade de páginas/documentos recebidos: _____

☐ Envelope recebido ☐ Protocolo entregue ao candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E RENDA

Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50

Edital de Seleção nº _____/2026

Eu, _____, CPF nº _____ _____, residente à _____ _____, declaro, para fins de inscrição no processo seletivo habitacional, que meu núcleo familiar é composto pelas pessoas abaixo relacionadas e que as informações de renda correspondem à situação atual da família.

INTEGRANTE 1

Nome completo: _____

Parentesco: _____ CPF: _____

Ocupação/fonte de renda: _____

Possui renda? ☐ Sim ☐ Não

Renda mensal bruta aproximada: R$ _____

INTEGRANTE 2

Nome completo: _____

Parentesco: _____ CPF: _____

Ocupação/fonte de renda: _____

Possui renda? ☐ Sim ☐ Não

Renda mensal bruta aproximada: R$ _____

INTEGRANTE 3

Nome completo: _____

Parentesco: _____ CPF: _____

Ocupação/fonte de renda: _____

Possui renda? ☐ Sim ☐ Não

Renda mensal bruta aproximada: R$ _____

INTEGRANTE 4

Nome completo: _____

Parentesco: _____ CPF: _____

Ocupação/fonte de renda: _____

Possui renda? ☐ Sim ☐ Não

Renda mensal bruta aproximada: R$ _____

INTEGRANTE 5

Nome completo: _____

Parentesco: _____ CPF: _____

Ocupação/fonte de renda: _____

Possui renda? ☐ Sim ☐ Não

Renda mensal bruta aproximada: R$ _____

INTEGRANTE 6

Nome completo: _____

Parentesco: _____ CPF: _____

Ocupação/fonte de renda: _____

Possui renda? ☐ Sim ☐ Não

Renda mensal bruta aproximada: R$ _____

Renda mensal familiar total declarada: R$ _____

Número de integrantes do núcleo familiar: _____

Observação: Caso o núcleo familiar seja composto por mais de 6 (seis) integrantes, deverá ser anexada folha complementar com a identificação e as informações de todos os demais integrantes, seguindo o mesmo padrão deste formulário e contendo a assinatura do declarante.

Declaro que informei todos os integrantes que compõem meu núcleo familiar, bem como os rendimentos de cada um, conforme a situação atual da família e as regras de apuração de renda estabelecidas no Programa e neste Edital, ressalvados os benefícios legalmente excluídos do cálculo.

Estou ciente de que a Administração poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos e realizar verificações para confirmar as informações prestadas, e de que a apresentação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes poderá resultar nas medidas previstas no Edital e na legislação aplicável.

Pedro Gomes/MS, _____ de _____ de _____. _____

Assinatura do declarante: _____

Nome legível: _____

Assinatura dos demais integrantes adultos, quando cabível: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Utilizar quando o comprovante de endereço não estiver em nome do candidato.

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que resido no endereço _____ _____, nº , complemento _____, Bairro _____, no Município de Pedro Gomes/MS, desde aproximadamente / / .

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que poderão ser verificadas pela Comissão responsável pelo processo seletivo.

ATENÇÃO: A presente declaração tem finalidade exclusivamente complementar à identificação do endereço de residência do candidato, não constituindo, isoladamente, documento suficiente para comprovar o tempo de residência no Município para fins de pontuação. A atribuição da pontuação correspondente dependerá da apresentação e análise de documentos complementares que permitam verificar o período informado, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Pedro Gomes/MS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO IMOBILIÁRIA E DE NÃO ENQUADRAMENTO EM IMPEDIMENTOS

Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50

Edital de Seleção nº _____/2026

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins de participação no processo seletivo habitacional, que as informações abaixo refletem minha situação imobiliária e, quando aplicável, a de meu cônjuge ou companheiro(a).

Assinale a opção aplicável:

☐ Declaro que não possuo propriedade, promessa de compra e venda, usufruto ou outro direito sobre imóvel residencial que constitua impedimento à participação no Programa, conforme a regulamentação vigente.

☐ Existe ou existiu situação de propriedade ou titularidade imobiliária que pode se enquadrar em exceção prevista na regulamentação do Programa. Descreva a situação e apresente os documentos comprobatórios:

_____.

Declaro estar ciente de que esta declaração não dispensa a apresentação da certidão negativa de propriedade de imóvel exigida pelo Edital, nem dos demais documentos comprobatórios aplicáveis. Estou ciente de que minha situação será analisada à luz das vedações e exceções legais do Programa e de que poderei ser solicitado(a) a prestar esclarecimentos ou apresentar documentação complementar.

Pedro Gomes/MS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome e CPF do cônjuge/companheiro(a), quando aplicável:

Nome: _____

CPF: _____

Observação: Caso exista situação de propriedade ou titularidade imobiliária que possa se enquadrar em alguma exceção prevista na regulamentação do Programa, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios correspondentes.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA OU DE RENDA INFORMAL

Preencher individualmente por cada integrante do núcleo familiar maior de 18 anos que não possua renda formal ou que exerça atividade informal.

Edital de Seleção nº _____/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, integrante do núcleo familiar de _____ _____, declaro, para fins de participação no processo seletivo habitacional, que minha situação de renda atual corresponde à seguinte opção:

☐ Não possuo renda própria atualmente, não exercendo atividade remunerada.

☐ Possuo renda informal ou variável, proveniente da atividade de _____ __, com renda média mensal aproximada de R$ _____.

☐ Estou temporariamente sem exercer atividade remunerada desde / /_____, em razão de _____ _____.

Informações complementares sobre a situação de renda:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e correspondem à minha situação atual, estando ciente de que a Comissão poderá solicitar esclarecimentos e documentos disponíveis para análise da renda familiar, conforme as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

Estou ciente, ainda, de que esta declaração não dispensa a apresentação dos demais documentos exigidos para comprovação da composição e da renda familiar.

Pedro Gomes/MS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

Nome legível: _____

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra habilitação, não habilitação, pontuação ou classificação preliminar

Edital de Seleção nº _____/2026

Nome completo do candidato: _____ ___

CPF: _____

Telefone/WhatsApp:_____

Assinale o objeto do recurso:

☐ Habilitação/não habilitação ☐ Pontuação ☐ Classificação provisória ☐ Outro: _____

Fundamentação do recurso (explique de forma objetiva o motivo da contestação):

Documentos anexados para fundamentar o pedido:

Pedido (o que solicita à Comissão):

Declaro que as informações apresentadas neste recurso são verdadeiras.

Pedro Gomes/MS, _____ de _____ de _____. _____

Assinatura do candidato ou representante: _____

USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Data e hora do protocolo: _____

Recebido por:_____

Número de protocolo:_____

A decisão deverá ser registrada no processo administrativo, conforme o Edital.

Matéria enviada por DANIELE MAGALHÃES LOPES

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO GOMES/MS e SUZETE GOMES DA SILVA.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel destinado à hospedagem temporária de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, encaminhados pela rede socioassistencial do Município de Pedro Gomes/MS, localizado na Rua Espírito Santo, s/n, Centro, Pedro Gomes/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.245/1991.

VALOR MENSAL: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 020902 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Funcional: 08.244.0105.2106.0000 – Gestão de Benefícios Eventuais; Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

ASSINAM: Marislaine Targino da Cruz Teodoro – pelo Fundo Municipal de Assistência Social; Suzete Gomes da Silva – Contratada.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2026
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO, e a empresa **VÉRTICE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.328.891/0001-60.

OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços publicitários, por demanda, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços, difundir ideias ou informar o público em geral.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

VALOR GLOBAL: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito; Funcional: 04.122.0114.2002.0000 – Manter Atividades do Gabinete do Prefeito; Categoria Econômica: 3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

ASSINAM: Laerte Ecker – pelo Gabinete do Prefeito; Maria Auxiliadora Fontoura Ocampos Ramos – pela empresa Vértice Publicidade Ltda.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e KINICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.256.283/0001-85

.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo para execução e conclusão do objeto contratado

referente ao Contrato nº 79/2026, cujo objeto consiste na Aquisição de aparelho de Raio-X e componentes.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo para a Execução e Conclusão do Objeto.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 6 meses o prazo para a execução do objeto contratual, a contar do término do prazo anteriormente estabelecido, passando a vigorar até dia 26/05/2027

FUNDAMENTO LEGAL: A prorrogação fundamenta-se no disposto da Cláusula Décima Segunda, item 12.2, do contrato original, bem como no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

ASSINAM: Juliélton de Melo Targino, pelo Contratante e Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos LTDA pela Contratada.

Matéria enviada por EDUARDA RAMOS DOS SANTOS

Departmento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 417/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Pública."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias à servidora **Edna Pereira de Paiva Pontes**, contratada para exercer o cargo de Cozinheiro, matrícula 53-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 12 de junho de 2025 a 11 de junho de 2026, para gozo no período de **20 de novembro de 2026 a 04 de dezembro de 2026.**

Art.2º O adicional de férias, correspondente a 50% da remuneração, foi pago no mês de agosto de 2026.

Art.3º Fica considerado, para fins de apuração do direito, que a servidora usufruiu 15 (quinze) dias de férias, concedidos por meio da Portaria nº 318/2026, de 13 de agosto de 2026.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 09 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departmento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 418/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Pública."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **Silvia Aparecida Quintino,** matrícula 1511-34, contratada para exercer o cargo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 13 (treze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04 de junho de 2025 a 03 de junho de 2026, para gozo no período de **20 de novembro de 2026 a 04 de dezembro de 2026.**

Art.2º O adicional de férias, correspondente a 50% da remuneração, foi pago no mês de junho de 2026.

Art.3º Fica considerado, para fins de apuração do direito, que a servidora usufruiu 17 (dezessete) dias de férias, concedidos por meio da Portaria nº 256/2026, de 24/06/2026.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 09 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departmento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 419/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 88 da Lei nº 759/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **Sebastiana Araújo de Souza Campos,** ocupante do cargo de Monitor e Recreador, matrícula nº 464-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 50 (cinquenta) dias, sendo os primeiros 12 (doze) dias com remuneração integral e os 38 (trinta e oito) dias subseqüentes sem remuneração, com base na aplicação analógica do Regime Geral de Previdência Social, conforme o que dispõe o artigo 88, da Lei Municipal Nº 759/2003.

Art.2º- A referida Licença terá duração de 50 (cinquenta) dias e será concedida no período **de 10 de novembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026.**

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 10 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 10 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departmento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 420/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor Público."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **Luiz Moreira Batista,** matrícula 850-1, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 15 de setembro de 2024 a 14 de setembro de 2025, para gozo no período de **01 de dezembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026.**

Art.2º O adicional de férias, correspondente a 50% da remuneração, será pago no mês de novembro de 2026.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 10 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Procuradoria Juridica

PORTARIA Nº 421/2026

Designa membros para compor a Comissão Organizadora do Show de Prêmios do Município de Pedro Gomes/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.542, de 9 de julho de 2026, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Cidadania, Educação Fiscal, Educação Ambiental, Cultura, Esporte e Participação Social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 167/2026, que regulamenta a realização do Show de Prêmios no âmbito das comemorações do aniversário do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Comissão Organizadora responsável pela organização, condução, fiscalização e registro dos procedimentos relativos ao Show de Prêmios;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para compor a Comissão Organizadora do Show de Prêmios do Município de Pedro Gomes/MS:

I – Juliana da Silva Servian – Presidente;

II – Valeska Oliveira de Andrade – Membro;

III – Symone Joaquim Gall – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – organizar e supervisionar os cadastros dos participantes;

II – fiscalizar a emissão dos números eletrônicos, assegurando a unicidade das inscrições;

III – conferir e consolidar a relação diária de participantes habilitados;

IV – organizar, acompanhar e conduzir os sorteios eletrônicos, assegurando a aleatoriedade, a transparência e a igualdade de condições;

V – realizar as chamadas públicas dos números sorteados e controlar o prazo estabelecido para o resgate dos prêmios;

VI – verificar a identidade dos participantes contemplados;

VII – registrar os sorteios, eventuais ocorrências e resultados em atas;

VIII – acompanhar e formalizar a entrega dos prêmios;

IX – elaborar relatório final da ação, acompanhado da documentação comprobatória dos procedimentos realizados.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, bem como as disposições da Lei Municipal nº 1.542/2026, do Decreto Municipal nº 167/2026 e do Edital do Show de Prêmios.

Art. 4º Ficam impedidos de participar dos sorteios os membros da Comissão Organizadora, bem como seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Decreto Municipal nº 167/2026.

Art. 5º A Comissão deverá manter os registros e documentos relativos aos procedimentos realizados, para fins de controle, prestação de contas e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes/MS, 10 de novembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

DECRETO Nº 166 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1520

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$150.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

150.500,00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

25 **28.843.0102.2006.0000** **AMORTIZAR A DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA** **16.505,44**
3.2.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 500 0000
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

26 **28.843.0102.2006.0000** **AMORTIZAR A DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA** **126.799,15**
4.6.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 500 0000
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

94 **12.361.0103.2059.0000** **OPERAR E MANTER O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO** **7.195,41**
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 500 1001
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não vinculados de Impostos
1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

6 04.122.0114.2002.0000 GESTÃO COMPROMETIDA COM RESULTADOS -15.000,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

10 04.131.0114.2207.0000 GESTÃO COMPROMETIDA COM RESULTADOS -5.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

307 04.122.0114.2002.0000 GESTÃO COMPROMETIDA COM RESULTADOS -8.000,00
3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não vinculados de Impostos
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO

DECRETO Nº 166 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1520

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBAN(		
	57		26.782.0109.1006.0000	MAIS OBRAS, MAIS DESENVOLVIMENTO	-1.000,00
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
	197		08.122.0105.2101.0000	PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS	-50.000,00
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	202		08.122.0105.2107.0000	PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS	-15.000,00
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	205		08.243.0117.2108.0000	COMPROMISSO COM A PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI	-45.000,00
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	09	04	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA		
	226		08.243.0105.2057.0000	PROTEÇÃO SOCIAL PARA TODOS	-500,00
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
	235		20.608.0113.1014.0000	FORTALECIMENTO DO CAMPO	-1.000,00
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	11	02	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - FM		
	279		23.695.0119.2040.0000	PEDRO GOMES MAIS LIMPA, MAIS CONSCIENTE	-10.000,00
			3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	F.R. Grupo: 1 5000000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-150.500,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 166 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1520

PEDRO GOMES, 10 de novembro de 2026

MURILO JORGE VAZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Gabinete do Prefeito

11° TERMO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2026 PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICAS – CEM E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

11° TERMO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2026 PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICAS – CEM E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

O Município de Selvíria, no uso das atribuições legais, em consonância com os termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República, visando a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, torna público o **11° TERMO DE** CONVOCAÇÃO **DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2026**.

Os candidatos deveram comparecer no Departamento de Recursos Humanos no dias 11 de novembro de 2026, dás 08:00 h às 12:00 h e dás 14:00 h às 17:00 h (Horário oficial de Brasília).

Selvíria 10 de novembro de 2026.

MOTORISTA

José Ivan Rodrigues	4,0	6°

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pamela Bianca Alves da Costa

Procuradoria Jurídica de Selviria

DECRETO Nº 245 DE 10 DE NOVEMBRO 2026 - alteração da composição dos membros da comissão de monitoramento.

DECRETO Nº 245 DE 10 DE NOVEMBRO 2026.

"*Dispõe sobre a alteração da composição dos membros da comissão de monitoramento e conforme previsto no decreto nº. 04 de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da administração direta e indireta do Município de Selviria – MS, da Lei Fedrela 13.019, de 31 de janeiro de 2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, e dá outras providências***."**

O EXCELENTÍSSIMO **SENHOR JAIME SOARES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 49, C/C inciso II do art. 8º, ambos da Lei Orgânica do Município de Selvíria-MS.

DECRETA:

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º — Fica alterada a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art. 2º — Compete à Comissão:

I. Elaborar visita *in loco* nas organizações da sociedade civil, participantes de termo de colaboração periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:

a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

II. Cumprir as obrigações dispostas e atribuições na Lei Federal nº 13.019/2014, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III. Atender a todos os dispostos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Colaboração, Fomento ou de Parcerias que o Município venha participar;

IV. Propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização voltada à priorização do controle dos resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

2 - DA COMPOSIÇÃO E IMPEDIMENTO

Art. 3º — A Comissão de Monitoramento e Avaliação passa a ser composta pelos seguintes membros:

I. **Larissa Michele Soares Dos Santos**;

II. Geane Cássia da Silva;

III. Marly Guimarães da Costa Jardim.

Art. 4º — Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão se declarar impedidos de participar do processo de avaliação quando verificar que:

I. Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente nomeado através de decreto, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as nomeações anteriores que disposto no Art. 3º do decreto 125 de 22 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 23/06/2026.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, 10 de novembro de 2026.

Jaime Soares Ferreira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sebastião Manoel de Santana

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 00969-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **00969/26**

Ata de Registro de Preços Nº **002/2025**

Processo Nº **000057/25**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**4

Registro de Preços para futura e eventual aquisição e fornecimento de pneus novos destinados à frota de veículos da Prefeitura

Municipal de Selvíria/MS, atendendo a todas as Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) mesessob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020902 - 10.302.0005.2065.0000 -3.3.90.30.39 - Ficha 597

Fornecedor:**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R$ 7.616,80 sete mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos

Data de emissão: 09/11/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 09/11/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

ANULAÇÃO DO EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 00805-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA-MS

Exercício: 2026

ANULAÇÃO DO EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00805/26

O Prefeito do Município de Selvíria-MS, nas suas atribuições que conferidas por Lei, vem **ANULAR O EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00805/26**, publicada no dia 22/09/2026, na página N.º 430, no sitio oficial www.diariooficialms.com.br/assomasul:

PEDIDO DE EMPENHO N.º 00805/26

Ata de Registro de Preços N.º 008/2025

Processo N.º 000097/25

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 7

Publique-se.

Selvíria-MS, 10 de novembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

ANULAÇÃO DO EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 00814-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA-MS

Exercício: 2026

ANULAÇÃO DO EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00814/26

O Prefeito do Município de Selvíria-MS, nas suas atribuições que conferidas por Lei, vem **ANULAR O EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00814/26**, publicada no dia 22/09/2026, na página N.º 434, no sitio oficial www.diariooficialms.com.br/assomasul:

PEDIDO DE EMPENHO N.º 00814/26

Ata de Registro de Preços N.º 008/2025

Processo N.º 000097/25

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 7

Publique-se.

Selvíria-MS, 10 de novembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Licitaçoes e Contratos - Prefeitura Municipal de Selviria

Termo de Adjudicação e Homologação - PROC 134-26, PE 028-26 - SRP Aq. Material Odontológico

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, **JAIME SOARES FERREIRA**, através de seu Pregoeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR, com fundamento no inciso IV, Art. 71, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 028/2026, Processo Adm. n° 134/2026, pelo tipo de menor preço por item, em favor das empresas: **DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTO, CNPJ: 08.726.881/0001-34**, vencedora dos itens, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149, no valor total de R$ 113.381,85 (cento e treze mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 28.069.066/0001-57**, vencedora dos itens, 37, 57, 60, 64, 65, 66, 67, 68, 79, 81, 83, 84, 96, 112, 125, 134, 135, 136, 139 e 140, no valor total de R$ 123.811,80 (cento e vinte e três mil, oitocentos e onze reais e oitenta centavos), para "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos e instrumentais odontológicos destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Selvíria/MS, visando garantir a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços de saúde bucal ofertados à população, contemplando a aplicação dos recursos provenientes das Propostas nº 36000758517202600, e nº 36000758462202600, destinados ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e à estruturação dos serviços odontológicos municipais", atendidos os critérios de aceitabilidade.

Selvíria - MS, 10 de novembro de 2.026.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Licitaçoes e Contratos - Prefeitura Municipal de Selviria

PORTARIA N.º 240-2026 DLC, FISCAL DO CONTRATO N° 122.26 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 240-2026 DLC, FISCAL DO CONTRATO 122/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo n.º 122/2026, pregão eletrônico, n.º 027/2026.

Art.1º DESIGNAR, a Sra. Tatiane Araujo da Paz, portadora do CPF n° 019.552.711-94, como fiscal do contrato de nº 122/2026, cujo o objeto é a "*Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de coleta, acondicionamento quando necessário, pesagem, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria/MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência*".

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria/MS, 10 de novembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Licitaçoes e Contratos - Prefeitura Municipal de Selviria

Extrato do Contrato n.º 122 2026 - ATOCLEAN AMBIENTAL LTDA (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA ATOCLEAN AMBIENTAL LTDA.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, nº 1607, por intermédio do fundo, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **Dalila Flavia Barbosa Rodrigues**, portadora do RG nº 30.800.641-0 e do CPF nº 614.617.921-34, e de outro lado, como contratada, a empresa:

ATOCLEAN AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 07.170.894/0001-07, com sede na Rua Amancio Waidean, n.º 685, 6º Distrito Industrial Valdevir Davanco, Cep.: 15.508-512, na cidade de Votuporanga/SP, por seu representante legal, o senhor **Marcos Cesar Moraes**, Brasileiro, Casado, Diretor, Empresário, portador do RG. n.º 534182847, SSP/SP, inscrito no CPF: 069.560.008-73, Email: marcos.moraes@atoclean.com.br – (18) 9.9736 - 9515, (17) 9.9606 - 6624 e 3422 - 4308, Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 027/2026, Processo Adm. n.º 122/2026, devidamente homologado pelo Prefeito aos 09 dias de novembro de 2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

"Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de coleta, acondicionamento quando necessário, pesagem, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria/MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência"

O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtde.	Valor unit.	Valor total

1	Coleta, acondicionamento quando necessário, pesagem, transporte externo, tratamento e destinação final de RSS dos Grupos A (incluindo A2 e A4), B e E, por 12 meses, conforme este Termo de Referência. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, acondicionamento, quando necessário, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços abrangem o gerenciamento dos resíduos classificados nos Grupos A, A2, A4, B e E, conforme a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e a Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, compreendendo, no mínimo: I – fornecimento, quando aplicável, de recipientes, embalagens e demais insumos necessários ao correto acondicionamento dos resíduos; II – transporte em veículos devidamente licenciados e adequados à natureza dos resíduos, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes; Ill – tratamento dos resíduos por tecnologia licenciada pelos órgãos competentes, compatível com a classificação de cada grupo de resíduo; lV – destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes; V – emissão e disponibilização dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), dos Certificados de Destinação Final (CDF) e de toda a documentação comprobatória exigida pela legislação aplicável; A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular, eficiente e segura, assegurando a rastreabilidade dos resíduos desde sua coleta até a destinação final, minimizando riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.	kg	16.000	16,30	260.800,00

Cláusula terceira- da vigência

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com inicio em 10 de novembro de 2026, independentemente da data de sua assinatura física e/ou digital, a qual retroagirá seus efeitos de validação a esta data de início, podendo ser aditivado por igual período conforme Lei 14.133/21.

Cláusula quarta - do valor e do pagamento

O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

O valor total estimado é de R$ 260.800,00(duzentos e sessenta mil e oitocentos reais).

Cláusula quinta - da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2026, e seguintes:

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0005.2067.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros P.J

Fonte 2.600.0000 cod 000-000

Ficha 835 – qt- 1600... R$ 26.080,00

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005.2065.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros P.J

Fonte 2.600.0000 cod 000-000

Ficha 836 –qt- 6.400... R$ 104.320,00

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2063.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros P.J

Fonte 2.600.0000 cod 000-000

Ficha 837 – qt- 8.000...R$ 130.400,00

Cláusula décima terceira – das condições gerais

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serviria/MS, - 10 de novembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Dalila Flavia Barbosa Rodrigues,

Secretário Municipal de Saúde

ATOCLEAN AMBIENTAL LTDA

Marcos Cesar Moraes

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

RESOLUÇÃO Nº 07/2026/CMDI

"Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências."

A Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI do Município de Selvíria - Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1306, de 05/07/2024, e em conformidade com o Edital 01/2026/CMDI, e.

Considerando o Edital nº05/2026/CMDI retificação do cronograma-alteração da data de posse processo de escolha dos representantes do CMDI-Biênio/Gestão 2026/2028

Considerando Decreto nº 240, de 06 de novembro de 2026"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso-CMDI de Selvíria – MS, para o biênio 2026/2028, e dá outras providências".

Considerando que compete à Plenária do CMDI eleger a Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, que comporão a Mesa Diretora;

RESOLVE:

Art.1º. APROVAR e tornar pública a composição da nova Mesa Diretora do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI, eleita após a posse dos novos integrantes para o Biênio 2026/2028, foi realizada a primeira reunião deliberativa da Gestão na qual ocorreu a escolha da mesa diretora para o mandato com início em 09 de novembro de 2026 e término em 09 de novembro de 2027, ficando assim constituída:

I – Presidente: Josiane Felix Penha - representante da Sociedade Civil;

II – Vice-Presidente: Julieta Silva Bahia - representante do Poder Público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Selvíria/MS, 09 de novembro de 2026.

Josiane Felix Penha

Presidente CMDI

Matéria enviada por Maria Doralice Silva Bahia Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 246 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Selviria, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$77.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **77.800,00**

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

129	04.122.0013.2053.0000	CIDADE EM OBRAS	300,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 08 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

414	08.244.0015.2036.0000	FORTALECIMENTO DAS POLITICAS ASSISTENCIAIS	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

548	10.301.0005.2063.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	32.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
558	10.301.0005.2063.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
597	10.302.0005.2065.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	26.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 246 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

708	26.782.0002.2050.0000	SELVIRIA PARA TODOS	7.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 15 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

731	27.812.0004.2079.0000	MAIS ESPORTES	2.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **77.500,00**

Fontes de Recurso		
500	0000	14.500,00
500	1002	63.000,00

Anulação:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

156	15.451.0013.1021.0000	CIDADE EM OBRAS	-100,00
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
158	15.451.0013.1021.0000	CIDADE EM OBRAS	-100,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
162	15.451.0013.1021.0000	CIDADE EM OBRAS	-100,00
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 246 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Selviria, 10 de novembro de 2026

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Departamento de Contabilidade

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO N.º 146/26 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

DECRETO Nº 146/2026

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SR. ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a "Seção VIII – Restos a Pagar" do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos Restos a Pagar, constantes do Anexo Único deste ato normativo.

Parágrafo único. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

I - Entende-se por processadas as despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Entende-se por não processadas as despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 2º. O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.

§ 1º. Quando se tratar de despesa com diária, processada indevidamente, fica dispensado justificativa do responsável ou parecer jurídico, desde que devidamente comprovada a inexistência da obrigação de pagamento.

§ 2º. Nos demais casos, o cancelamento de Restos a Pagar processados deverá ser precedido de justificativa legal do responsável ou gestor, acompanhada de parecer jurídico, que demonstre a inexistência da obrigação financeira perante o credor, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas na legislação aplicável, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000.

Art. 3º. Após o cancelamento da inscrição da despesa de que trata o artigo anterior – Restos a Pagar Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais abertos para esta finalidade – à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, em consonância com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 5º. O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

Art. 6º. Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **aos 06 dias do mês de novembro de 2026.**

Erlon Fernando Possa Daneluz

Prefeito Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Sete Quedas

Restos a Pagar Não Processados:

Empenho	Data	Credor	Valor do Empenho	Valor Anulado
2580	03/11/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGI	2.044,00	2.044,00
2582	03/11/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGI	4.850,70	900,70
2585	03/11/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGI	2.541,50	2.541,50
2587	03/11/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGI	3.000,00	3.000,00
2589	03/11/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGI	5.000,00	3.750,00
2590	03/11/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGI	10.000,00	10.000,00
2158	15/09/2025	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REG	71.540,27	24.435,70
2203	22/09/2025	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REG	68.960,90	4.927,65
2900	15/12/2025	JOSUE AFONSO DE SOUZA	57.472,68	31.671,57
3413	23/12/2024	PLANEGE ENGENHARIA LTDA	3.705,07	3.705,07
		Total	229.115,12	86.976,19

Anexo I (Decreto n. 146/2026)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas/MS

Restos a Pagar Não Processados:

Empenho	Data	Credor	Valor do Empenho	Valor Anulado
442	25/03/2025	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS	3.986,10	3.986,10
443	25/03/2025	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS	8.060,78	4.074,68
1908	03/11/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGI	2.000,00	211,30
2155	16/12/2025	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGI	23.692,00	21.053,60
1547	04/09/2025	GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA	29.400,00	28.420,00
2211	22/12/2025	M.S DIAGNOSTICA LTDA	8.600,00	380,00
372	07/03/2025	SCM EVOLUTT CONNECT LTDA	1.040,72	0,01
		Total	76.779,60	58.125,69

Anexo II (Decreto n. 146/2026)

Matéria enviada por VITOR SANTOS SANCHES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DECRETO Nº 099/2026. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DIÁRIO OFICIAL ASSOMASUL – EM 04/09/2026 – EDIÇÃO 4172 – PÁGINA 265 – ANO XVIII)

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores, pertencentes ao quadro efetivo do Município de SETE QUEDAS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 109, de 11 de junho de 2026, que reestrutura o quadro de pessoal do Município, dispondo sobre o reenquadramento e a transposição de cargos da mesma carreira em observância aos princípios da eficiência, economicidade e modernização da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadradas no teor do disposto na Lei n. 109, de 2026, os servidores relacionados no anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sete Quedas responsável pelas adequações necessárias na vida funcional dos servidores abrangidos por este Decreto, declarando o novo posicionamento por carga e horária, padrão e referência.

Art. 3º Eventuais vantagens financeiras decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a contar do mês de setembro de 2026.

Art. 4º - Fica oportunizado o contraditório ao servidor que julgar ter tido seu enquadramento feito em desacordo com a legislação, o qual poderá no prazo de até 7 (sete) dias corridos, após a publicação deste Decreto, apresentar recurso direcionado ao Departamento de Recursos Humanos, através de requerimento devidamente fundamentado.

Parágrafo Único – Após o prazo de recurso estabelecido no "caput", preclui o direito a alteração do enquadramento.

Art. 5º Este Decreto não reconhece, nem ratifica mudanças de cargos ou reenquadramentos realizados anteriormente de forma indevida.

Art. 6º Para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, os servidores que obtiverem o reenquadramento, só poderão se aposentar após decorridos 05 (cinco) anos da data da transposição de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto não alcança os servidores admitidos por contratação temporária de excepcional interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2026.

Município de Sete Quedas-MS, 1º de setembro de 2026.

ERLON POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal de sete Quedas

ANEXO AO DECRETO N. 099 DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

MAT.	NOME	REF.	PADRÃO SALARIAL	NOMENCLATURA DO CARGO
420-1	APARECIDA MAURICIA FIGUEIREDO BORTOLOTTO	16	VI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
1112-1	HELENA MARIA FERREIRA	10	VI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
1234-3	MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA	09	VI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
243-1	MARIA SUELI MIRANDOLA STEVANI	10	VI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
262-1	NILTON DE MOURA	17	VI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
1140-3	SIRLENE ALVES DA CUNHA	09	VI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
923-1	SONIA CARDOSO PERES	11	VI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

Departamento de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024/2025

Processo Licitatório nº 101/2025
Pregão Presencial nº 0033/2025
Sistema de Registro de Preços nº 0024/2025

PARTES: Município de Sete Quedas/MS, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, e as empresas detentoras: **PALMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.369.338/0001-15; **G. A. CELLI**

ANDRADE SUPERMERCADO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 44.334.230/0001-30; **GLOBAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.618.874/0001-50; e **MINI MERCADO ODNEY LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 05.273.258/0001-85.

OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 0024/2025, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, cama, mesa e banho e copa e cozinha, para atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos serviços a ela vinculados**.

PRAZO: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 0024/2025 pelo período de **12 (doze) meses**, compreendido entre **12 de novembro de 2026 e 11 de novembro de 2027**.

RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS: Ficam renovados os quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **art. 12, § 3º, do Decreto Municipal nº 035/2024**.

VALOR GLOBAL DA RENOVAÇÃO: R$ 86.860,93 (oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e três centavos).

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 0024/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 12, § 3º, do Decreto Municipal nº 035/2024.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

ASSINAM:ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ – Prefeito Municipal | ELAINE PEREIRA DE ALMEIDA – Secretária Municipal de Assistência Social | PALMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – Jorge Vinícius Palma | G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA – EPP – Gilvânia Aparecida Celli Andrade | GLOBAL SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Sandra Durigon Barbosa | MINI MERCADO ODNEY LTDA – ME – Odinei Costa Sobrinho

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 320/2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

DESIGNAR o senhor **VITOR DAVID PUCCI** portador do RG nº 235XXXX SSP/MS e inscrito no CPF Nº 074.XXX.XXX-61, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o senhor **JOÃO PEDRO DARMIN GASPAR,** portador do RG nº 14351XXXX SEJUSP/MS e inscrito no CPF Nº 071.XXX.XXX-75, para responder pela função **FISCAL SUPLENTE** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0086/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0043/2026, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0069/2026,** que tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva nas modalidades de futebol de campo, futebol society, futsal de base, futsal, voleibol de base e voleibol, para atendimento aos eventos e competições esportivas promovidos ou apoiados pelo município de Sete Quedas/MS,pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 14/02/2026, em contrário. Publique-se.

Município de Sete Quedas - MS, 09 de novembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 321/2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

DESIGNAR o senhor **JAIR ROSSETO** portador do RG nº 235XXXX SSP/MS e inscrito no CPF Nº 074.XXX.XXX-61, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o senhor **JOCIA EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS,** portador do RG nº 63XXXX SSP/MS e inscrito no CPF Nº 580.XXX.XXX-53, para responder pela função **FISCAL SUPLENTE** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0067/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2025, SRP Nº 0023/2025, PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0023/2025,** que tem por objeto registro de preços para fornecimento de pneus destinados à frota da prefeitura de Sete Quedas/MS, incluindo veículos de diversas categorias (leves, médios e pesados), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 09/10/2026, em contrário. Publique-se.

Município de Sete Quedas - MS, 09 de novembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 322/2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

DESIGNAR o senhor **MARCIO CHIODI GASPAR** portador do RG nº 536XXXX SSP/MS e inscrito no CPF Nº 884.XXX.XXX-00, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e a senhora **ANDREIA ARAUJO DE ANDRADE,** portadora do RG nº 190XXXX SSP/MS e inscrita no CPF Nº 034.XXX.XXX-10, para responder pela função **FISCAL SUPLENTE** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0082/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2026, PARTE I, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0023/2026,** que tem por objeto registro de preços para aquisição de materiais permanentes, incluindo mobiliários, equipamentos, bens de informática, climatização e apoio administrativo, pedagógico e operacional, destinados às secretarias municipais de educação e de gestão (administração), bem como às unidades da rede municipal de ensino, conforme quantidades e especificações deste termo de referência.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 08/10/2026, em contrário. Publique-se.

Município de Sete Quedas - MS, 09 de novembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 323/2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

DESIGNAR o senhor **PEDRO HENRIQUE PALMA DA SILVA** portador do RG nº 265XXXX SSP/MS e inscrito no CPF Nº 716.XXX.XXX-59, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e a senhora **ANDREIA ARAUJO DE ANDRADE,** portadora do RG nº 190XXXX SSP/MS e inscrita no CPF Nº 034.XXX.XXX-10, para responder pela função **FISCAL SUPLENTE** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº048/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2026, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2026 E 0040/2026** que tem por objeto aquisição de itens de cama, mesa e banho para atender as escolas e creches da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 08/05/2026, em contrário. Publique-se.

Município de Sete Quedas - MS, 09 de novembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 324/2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ*, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o resultado do Concurso Público realizado em 1º de março de 2026, homologado pelo Decreto n. 036, de 8 de abril de 2026,*

RESOLVE:

Art. 1º *– Nomear em caráter efetivo, com validade a contar de* ***10.11.2026,*** *a servidora* ***ADRIELE DELFINO DA SILVA,*** *para ocupar o cargo de* ***ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO****, Símbolo ADM-2, Nível IV, Classe A, Referência I, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, sob o regime estatutário instituído pela Lei Complementar 002/1990, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.*

Art. 2º *– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 10/11/2026. Publique-se.*

Município de Sete Quedas - MS, 10 de novembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 325/2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o resultado do Concurso Público realizado em 1º de março de 2026, homologado pelo Decreto n. 036, de 8 de abril de 2026,*

RESOLVE:

***Art. 1º** – Nomear em caráter efetivo, com validade a contar de **10.11.2026,** a servidora **HELOISA DA SILVA RODRIGUES,** para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, Símbolo ADM-2, Nível IV, Classe A, Referência I, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, sob o regime estatutário instituído pela Lei Complementar 002/1990, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.*

***Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 10/11/2026. Publique-se.*

Município de Sete Quedas - MS, 10 de novembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 326/2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o resultado do Concurso Público realizado em 1º de março de 2026, homologado pelo Decreto n. 036, de 8 de abril de 2026,*

RESOLVE:

***Art. 1º** – Nomear em caráter efetivo, com validade a contar de **10.11.2026,** a servidora **CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Símbolo ADM-14, Nível VI, Classe A, Referência I, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, sob o regime estatutário instituído pela Lei Orgânica do Município de Sete Quedas e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Quedas, Lei Complementar 002/1990, ficará lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*

***Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 10/11/2026.Publique-se.*

Município de Sete Quedas - MS, 10 de novembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 327/2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o resultado do Concurso Público realizado em 1º de março de 2026, homologado pelo Decreto n. 036, de 8 de abril de 2026,*

RESOLVE:

***ART. 1º** – Nomear em caráter efetivo, com validade a contar de **10.11.2026,** a servidora **ANGELITA LOPES,** para ocupar o cargo de **PSICÓLOGO**, Símbolo NS-19, Nível XIII, Classe A, Referência I, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, sob o regime estatutário instituído pela Lei Complementar 002/1990, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.*

***ART. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 10/11/2026. Publique-se.*

Município de Sete Quedas - MS, 10 de novembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 328/2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o resultado do Concurso Público realizado em 1º de março de 2026, homologado pelo Decreto n. 036, de 8 de abril de 2026,*

RESOLVE:

Art. 1º** – Nomear em caráter efetivo, com validade a contar de **10.11.2026,** o servidor **RENAN MARTINES DA

SILVA, *para ocupar o cargo de* ***ENGENHEIRO CIVIL****, Símbolo NS-8, Nível XIII, Classe A, Referência I, do Quadro de Pessoal Permanente a Prefeitura Municipal de Sete Quedas, sob o regime estatutário instituído Lei Complementar 002/1990, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.*

Art. 2º *– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar 10/11/2026. Publique-se.*

Município de Sete Quedas - MS, 10 de novembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

Departamento de Licitação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

OBJETO: Contratação de apresentações artísticas das bandas **Kings** e **Biografia**, por intermédio da empresa **BIOGRAFIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para realização de shows nos dias 30 e 31 de dezembro de 2026, respectivamente, durante a programação oficial de Fim de Ano – Réveillon 2026/2027, no Município de Sete Quedas/MS, incluindo cachês artísticos, estrutura, equipamentos, equipe técnica, logística e demais custos necessários à execução das apresentações.

DESPACHO: Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico, a natureza personalíssima do objeto, a justificativa de preço e a documentação constante dos autos, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **BIOGRAFIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.311.945/0001-39. **AUTORIZO** a contratação pelo valor de **R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha 009: R$ 190.000,00 – Unidade 020101 – Assessoria Executiva de Governo e Planejamento Estratégico – Funcional: 04.122.0014.2111.0000 – Natureza: 3.3.90.39.23.

Ficha 308: R$ 15.000,00 – Unidade 020101 – Assessoria Executiva de Governo e Planejamento Estratégico – Funcional: 04.122.0014.2111.0000 – Natureza: 3.3.90.39.23.

DETERMINO a publicação do presente ato, nos termos da legislação aplicável.

Sete Quedas/MS, 10 de novembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Departamento de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CODIGO E-SFINGE: 73F3178349B14B0FB8F47B39612132FE39A1DA59

O prefeito municipal de Sete Quedas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, **ADJUDICA** os itens ao (s) licitante (s) vencedore (s) do processo licitatório 000091/26, CONCORRÊNCIA Nº 1/2026, que versa sobre a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFª SOLÍRIA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS DE AULA, A REFORMA DA ÁREA RECREATIVA, A IMPLANTAÇÃO DE JARDIM SENSORIAL, A ADEQUAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, OS SERVIÇOS PRELIMINARES E A ADMINISTRAÇÃO LOCAL, EM LOTE ÚNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO ARQUITETÔNICO E ESTRUTURAL, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

Item 11453 Lote		CONSBRASIL LTDA CNPJ: 02.878.260/0001-90 R CASSIANO MARCELO, 1071 SALA 02 - CENTRO, AMAMBAI - MS, CEP: 79990-000 Telefone: (67) 9290-7295 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFª SOLÍRIA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS DE AULA, A REFORMA DA ÁREA RECREATIVA, A IMPLANTAÇÃO DE JARDIM SENSORIAL, A ADEQUAÇÃO		523.576,98
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 003.001.800	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA SOLÍRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.	SERV 0,00	1 0,00
		Total do Proponente		523.576,98

Sete Quedas / MS, 10 de novembro de 2026
ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Departamento de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000091/26

CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

CODIGO E-SFINGE: 73F3178349B14B0FB8F47B39612132FE39A1DA59

Em decorrência do exposto no processo Administrativo a mim apresentado, Homologo o resultado do julgamento da licitação:

CONCORRÊNCIA Nº 1/2026
Tipo Menor Preço Global.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFª SOLÍRIA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS DE AULA, A REFORMA DA ÁREA RECREATIVA, A IMPLANTAÇÃO DE JARDIM SENSORIAL, A ADEQUAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, OS SERVIÇOS PRELIMINARES E A ADMINISTRAÇÃO LOCAL, EM LOTE ÚNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO ARQUITETÔNICO E ESTRUTURAL, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

Sendo a(s) **vencedora(s)** a(s) Empresa(s): **CONSBRASIL LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 523.576,98 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 523.576,98 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).**

Sete Quedas / MS, 10 de novembro de 2026

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

MUNICIPIO DE SETE QUEDAS
RUA MONTEIRO LOBATO, 629
03.889.011/0001-62 Exercício: 2026

DECRETO Nº 150 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.1012

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de quarenta mil reais distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **40.000,00**

Anulação

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

191	12.365.0025.2075.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI)	40.000,00
		PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ENSINO INFAI	F.R.: 1 500 1001
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

27	99.999.0014.2122.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	-40.000,00
		GERIR A RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-40.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SANTOS SANCHES
CONTADOR
CRC/MS 016477/O

SETE QUEDAS, 11 de NOVEMBRO de 2026

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO MUNICIPAL
799.669.691-87

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
805

NOTA DE EMPENHO Nº **805**	FICHA: 136	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 09/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000001/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 CÓDIGO: 11363

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REF: A ATA 001/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00900/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR AS CESTAS BÁSICAS, VISANDO O ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL REFERENCIADAS PELAS EQUIPES TÉCNICAS DO CRAS E CREAS, SEGUINDO A REGULAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NO QUE SE REFERE AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS (RESOLUÇÃO Nº 009/2024 DO CMAS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TEMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 60.740,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.32.99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.244.0019.2104.0000	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
470.000,00	271.081,93	60.740,00	138.178,07

VALOR A SER PAGO R$ **60.740,00**

sessenta mil, setecentos e quarenta reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2400

NOTA DE EMPENHO Nº **2400**	FICHA: 195	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000069/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: 49.584.641 DANILO CARLOS DA SILVA CPF/CNPJ: 49.584.641/0001-20 CÓDIGO: 12338

ENDEREÇO: ERICO VERISSIMO CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0011/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00659/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000069/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, VISANDO O BEM-ESTAR, SAÚDE E CONFORTO DOS SERVIDORES E USUÁRIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. AQUISIÇÃO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO + REGARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 1.034,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
12.365.0025.2076.0000	PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	206.613,43	1.034,00	42.352,57

VALOR A SER PAGO R$ **1.034,00**

um mil e trinta e quatro reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2401

NOTA DE EMPENHO Nº **2401**	FICHA: 182	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000069/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: 49.584.641 DANILO CARLOS DA SILVA CPF/CNPJ: 49.584.641/0001-20 CÓDIGO: 12338

ENDEREÇO: ERICO VERISSIMO CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0011/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00660/26 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000069/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, VISANDO O BEM-ESTAR, SAÚDE E CONFORTO DOS SERVIDORES E USUÁRIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. AQUISIÇÃO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO + RECARGA DE GÁS NA ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO DE CASTRO.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 1.374,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
12.361.0018.2074.0000	PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
1.300.000,00	1.279.999,87	1.374,00	18.626,13

VALOR A SER PAGO R$ **1.374,00**

um mil, trezentos e setenta e quatro reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2402

NOTA DE EMPENHO Nº **2402**	FICHA: 167	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000038/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 CÓDIGO: 11363

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 007/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00661/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000038/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 10 - Mod. Formatada: 10 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
AQUISIÇÃO DE SALGADOS PARA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PÃO FRANCÊS

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 1.434,27**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.122.0018.2067.0000	GERIR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
850.000,00	703.048,26	1.434,27	145.517,47

VALOR A SER PAGO R$ **1.434,27**

um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2403

NOTA DE EMPENHO Nº **2403**	FICHA: 182	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000038/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 CÓDIGO: 11363

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 007/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00663/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000038/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 10 - Mod. Formatada: 10 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA ATENDER ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO DE CASTRO REFERENTE AOS MESES DE

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 5.456,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
12.361.0018.2074.0000	PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
1.300.000,00	1.281.373,87	5.456,00	13.170,13

VALOR A SER PAGO R$ **5.456,00**

cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais * * *

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 11.404.044/0001-01

NOTA DE EMPENHO
1655

NOTA DE EMPENHO Nº **1655**	FICHA: 72	FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000038/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 CÓDIGO: 11363

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF: A ATA 007/2025.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01064/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000038/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 10 - Mod. Formatada: 10 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 1.320,62**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
10.301.0022.2097.0000	PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
508.000,00	319.417,47	1.320,62	187.261,91

VALOR A SER PAGO R$ **1.320,62**

um mil, trezentos e vinte reais e sessenta e dois centavos * * *

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 11.404.044/0001-01

NOTA DE EMPENHO
1656

NOTA DE EMPENHO Nº **1656**	FICHA: 72	FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000038/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85 CÓDIGO: 10343

ENDEREÇO: R 13 DE MAIO CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF: A ATA 007/2025.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01065/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000038/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 10 - Mod. Formatada: 10 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 1.635,30**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
10.301.0022.2097.0000	PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
508.000,00	320.738,09	1.635,30	185.626,61

VALOR A SER PAGO R$ **1.635,30**

um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos * * *

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 11.404.044/0001-01

NOTA DE EMPENHO
1657

NOTA DE EMPENHO Nº **1657**	FICHA: 72	FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000038/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15 CÓDIGO: 9857

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF: A ATA 007/2025.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01066/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000038/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 10 - Mod. Formatada: 10 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 2.211,38**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
10.301.0022.2097.0000	PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
508.000,00	322.373,39	2.211,38	183.415,23

VALOR A SER PAGO R$ **2.211,38**

dois mil, duzentos e onze reais e trinta e oito centavos * * *

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 11.404.044/0001-01

NOTA DE EMPENHO
1658

NOTA DE EMPENHO Nº **1658**	FICHA: 72	FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000059/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30 CÓDIGO: 11363

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF: A ATA 0012/2025.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01067/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 1.097,12**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.21	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
10.301.0022.2097.0000	PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
508.000,00	324.584,77	1.097,12	182.318,11

VALOR A SER PAGO R$ **1.097,12**

um mil e noventa e sete reais e doze centavos * * *

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 11.404.044/0001-01

NOTA DE EMPENHO
1659

NOTA DE EMPENHO Nº **1659**	FICHA: 72	FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000059/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: MINI-MERCADO ODNEY LTDA CPF/CNPJ: 05.273.258/0001-85 CÓDIGO: 10343

ENDEREÇO: R 13 DE MAIO CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF A ATA 0012/2025.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01068/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 246,86**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.21	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
10.301.0022.2097.0000	PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
508.000,00	325.681,89	246,86	182.071,25

VALOR A SER PAGO R$ **246,86**

duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos * * *

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 11.404.044/0001-01

NOTA DE EMPENHO
1660

NOTA DE EMPENHO Nº **1660**	FICHA: 72	FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000059/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15 CÓDIGO: 9857

ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF A ATA 0012/2025.
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01069/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 184,40**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.21	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
10.301.0022.2097.0000	PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
508.000,00	325.928,75	184,40	181.886,85

VALOR A SER PAGO R$ **184,40**

cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos * * *

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 11.404.044/0001-01

NOTA DE EMPENHO
1661

NOTA DE EMPENHO Nº **1661**	FICHA: 91	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000005/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: SETE QUEDAS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA CPF/CNPJ: 13.762.063/0002-08 CÓDIGO: 12761

ENDEREÇO: DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF A ATA 0013/2026.
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000005/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e materiais elétricos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e repartições do Município de Sete Quedas/MS, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e no modelo de proposta de preços.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 5.689,64**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
10.302.0022.2098.0000	ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
4.433.000,00	4.098.255,84	5.689,64	329.054,52

VALOR A SER PAGO R$ **5.689,64**

cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2409

NOTA DE EMPENHO Nº **2409**	FICHA: 41	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000032/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: SANDRA APARECIDA FELIZ CPF/CNPJ: 27.847.924/0001-84 CÓDIGO: 10513

ENDEREÇO: PRINCESA ISABEL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO REF A ATA 015/2026.
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000032/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação preparada e bebidas, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Sete Quedas/MS, compreendendo marmitas, refeições self service, água mineral e refrigerantes, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 5.026,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
04.123.0014.2063.0000	PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
3.180.000,00	1.137.617,07	5.026,00	2.037.356,93

VALOR A SER PAGO R$ **5.026,00**

cinco mil e vinte e seis reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2410

NOTA DE EMPENHO Nº **2410**	FICHA: 227	FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000032/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: SANDRA APARECIDA FELIZ CPF/CNPJ: 27.847.924/0001-84 CÓDIGO: 10513

ENDEREÇO: PRINCESA ISABEL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

7400 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS REF A ATA 015/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000032/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação preparada e bebidas, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Sete Quedas/MS, compreendendo marmitas, refeições self service, água mineral e refrigerantes, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 5.662,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 15 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
15.452.0017.2079.0000	COORDENAR A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.466.000,00	2.413.251,95	5.662,00	47.086,05

VALOR A SER PAGO R$ **5.662,00**

cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2411

NOTA DE EMPENHO Nº **2411**	FICHA: 246	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000032/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: SANDRA APARECIDA FELIZ CPF/CNPJ: 27.847.924/0001-84 CÓDIGO: 10513

ENDEREÇO: PRINCESA ISABEL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE REF A ATA 015/2026.
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000032/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação preparada e bebidas, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Sete Quedas/MS, compreendendo marmitas, refeições self service, água mineral e refrigerantes, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 1.893,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 16 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
20.606.0016.1014.0000	ARTICULAR POLÍTICAS DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	241.713,82	1.893,00	6.393,18

VALOR A SER PAGO R$ **1.893,00**

um mil, oitocentos e noventa e três reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2412

NOTA DE EMPENHO Nº **2412**	FICHA: 227	FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000005/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: SETE QUEDAS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA CPF/CNPJ: 13.762.063/0002-08 CÓDIGO: 12761

ENDEREÇO: DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

7400 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS REF A ATA 0013/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000005/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e materiais elétricos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e repartições do Município de Sete Quedas/MS, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e no modelo de proposta de preços.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 8.154,99**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 15 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
15.452.0017.2079.0000	COORDENAR A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.466.000,00	2.418.913,95	8.154,99	38.931,06

VALOR A SER PAGO R$ **8.154,99**

oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO
2415

NOTA DE EMPENHO Nº **2415**	FICHA: 41	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 10/11/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000005/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: SETE QUEDAS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA CPF/CNPJ: 13.762.063/0002-08 CÓDIGO: 12761

ENDEREÇO: DOM PEDRO II CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE GESTÃO REF. ATA 0013/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000005/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e materiais elétricos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e repartições do Município de Sete Quedas/MS, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e no modelo de proposta de preços.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 3.564,90**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
04.123.0014.2063.0000	PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
3.180.000,00	1.142.753,18	3.564,90	2.033.681,92

VALOR A SER PAGO R$ **3.564,90**

três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Divisão de Licitação

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4102/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA** Estado do Mato Grosso do Sul**,** inscrito no CNPJ nº 03.501.574/0001-31, com sede na Rua São Paulo, nº 964, Centro, na cidade de SIDROLANDIA – MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **SRA. IVANIR ROSANE DISCHKALN ARECO**, considerando o julgamento da licitação supra mencionada, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal n. 108/2023 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1. 1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHONETES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS**, visando assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos exames laboratoriais realizados em atendimento à rede municipal de saúde.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I) são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 Empresa Adjudicatária: **DC SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 53.738.801/0001-15, com sede na Rua General Rondon, nº 1478, Centro, na cidade de Corumbá/MS, telefone nº (67) 99679-7420, representada por seu representante legal Senhor Suleiman Antar Suleiman Mohammed.

2.2 A empresa acima citada indica como PREPOSTO Sr. Suleiman Antar Suleiman Mohammed, CPF 030.*.***-97, Endereço Rua General Rondon, nº 1478, Centro, na cidade de Corumbá/MS, e-mail dcsolucoes.licitacoes@gmail.com, Telefone (67) 99679-7420, que responderá por toda e qualquer situação relativa a esta Ata de Registro de Preços.**

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA VENCEDORA: DC SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
01	COLCHONETE EM ESPUMA DE POLIURETANO COR AZUL, DENSIDADE 23, CAPA EM NAPA IMPERMEAVÉL, ANTIÁCARO, ANTIALÉRGICO E SEM ZIPER MEDIDA 120X60X4CM. SEGUINDO AS NORMAS BRASILEIRAS DA ABNT NBR 13579-1, 17034 E PORTARIA INMETRO 35/2021.	UN	500	52,87	R$ 26.435,00	IMPAKTCOM
					VALOR TOTAL: R$	**26.435,00**

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.

4.2. Além do gerenciador, há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de

não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões:

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, reestabelecendo-se o quantitativo original.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual ou documento equivalente de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços preferencialmente será assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e Termo de Referência.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sidrolândia/MS, 06 de novembro de 2026.

IVANIR ROSANE DISCHKALN ARECO

Secretária Municipal de Educação

DC SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 53.738.801/0001-15

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Coordenadoria Executiva de Habitação e Urbanismo

CONVOCAÇAO-Projeto Lote Urbanizado/Américo Nantes Etapa II.

ATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2026/CMHU

"Torna público o Edital de Convocação dos Beneficiários do Projeto Lote Urbanizado-Loteamento Américo Nantes-ETAPA II-80UH. **Para assinatura dos Contratos e liberação da Obra,** conforme a relação dos 61 dossiês aprovado, através da Gerência de Acompanhamento Social GAS - AGEHAB e da Coordenadoria Municipal de Habitação e Urbanismo (CMHU), e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em parceria com a AGEHAB, por intermédio de sua Coordenadoria Executiva de Habitação e Urbanismo, representada por Maria Lucia Bezerra Meireles, brasileira, servidora pública, conforme matrícula nº 3143.1, no uso de suas atribuições em atendimento as legislações do Projeto Lote Urbanizado nº.4.888 de 20/07/2016. Lei 5.016 de 06/07/2017 estabelecido no Decreto Normativo Estadual nº 15.816 de 30/11/2021, Lei nº 5.996 de 15/12/2022 e Portaria nº 193 de 14 de agosto de 2023 – Processo nº 79002.009-2026. Lei municipal de doação dos lotes n.º 2.239, de 19 de Março de 2025.

Art. 1º. Convoca as 61 famílias abaixo relacionadas, para comparecer na reunião no dia **12 (Quinta Feira), de novembro de 2026, às 08:00 horas**, para Assinatura dos contratos para dar início na construção das Unidades Habitacionais do Projeto Lote Urbanizado-Loteamento Américo Nantes-ETAPA II-80UH

Esta convocação refere-se às 61 (sessenta e uma) famílias que já receberam os lotes mediante a aprovação dos respectivos dossiês em cumprimento a portaria nº 193, de 14 de agosto de 2023.

Local de Comparecimento: No Saguão da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Paraná, 885, Bairro Jandaia. Além desse Edital, as famílias foram convocadas individualmente através dos contatos de WhatsApp e do grupo.

61 Famílias Convocadas:

Colocação	Nome do titular	Nome do cônjuge	Prioridade	Pontuação	Processo
1	LUCIANA ALAIDE DE SOUZA SESÉ	GILMARQUES ALVES CUSTÓDIO	IDOSO	19	DOSSIÊ APROVADO
2	APARECIDA LOPES DE ALMEIDA SILVA		IDOSO	19	DOSSIÊ APROVADO
3	NATALINA DE OLIVEIRA GOMES		PESSOA COM DEFICIÊNCIA	19	DOSSIÊ APROVADO
4	FLÁVIA DOS SANTOS SILVA		PESSOA COM DEFICIÊNCIA	17	DOSSIÊ APROVADO
5	LUCINEIA RODRIGUES PEREIRA		PESSOA COM DEFICIÊNCIA	17	DOSSIÊ APROVADO
6	RENATA LINA ROSA		PESSOA COM DEFICIÊNCIA	17	DOSSIÊ APROVADO
7	PRISCILA DAYANE DE ABREU DO NASCIMENTO	FRANCISCO QUIRINO DO NASCIMENTO		19	DOSSIÊ APROVADO
8	ZENAIDE CAMARGO SERPA	ROQUE ALVES DA SILVA	IDOSO	19	DOSSIÊ APROVADO
9	MARLI FERREIRA AGOSTINHO DOS SANTOS	JURANDIR MENDES DOS SANTOS		18	DOSSIÊ APROVADO
10	LUCINIA FRANCO DE FREITAS	VANDERLEY ARRUDA FRANCO		18	DOSSIÊ APROVADO
11	CRISTIANE DOS ANJOS DE OLIVEIRA			18	DOSSIÊ APROVADO
12	EDINÉIA BENTO DOS SANTOS			18	DOSSIÊ APROVADO
13	GISELLE RODRIGUES BARBOSA	ILSON MARQUES DA SILVA		18	DOSSIÊ APROVADO
14	SANDRA COUTINHO	WANDERLEI ANTONIO DA SILVA		18	DOSSIÊ APROVADO
15	LUANA DOS SANTOS ADOLFO	CANDIDO GONÇALVES BENITES		18	DOSSIÊ APROVADO
16	ANA MARIA RIBEIRO MARQUES RODRIGUES	HUMBERTO MARQUES RODRIGUES		18	DOSSIÊ APROVADO
17	JUCILENE FLÔRES DA CONCEIÇÃO			18	DOSSIÊ APROVADO
18	ELIZÂNGELA LUSTOSA SOARES			18	DOSSIÊ APROVADO
19	MARCILENE GOMES DE SOUZA LIMA	PEDRO MARTINS LIMA		18	DOSSIÊ APROVADO
20	CRISTIANE NETE OSÓRIO			17	DOSSIÊ APROVADO
21	KAMILA SOARES DE LIMA			17	DOSSIÊ APROVADO
22	TATIANE RECALDI BENITES	ARIEL MARTINIANO ALVES NETO		17	DOSSIÊ APROVADO
23	FERNANDA ARGUELHO ALÉM			17	DOSSIÊ APROVADO
24	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	ERIVALDO DA SILVA		17	DOSSIÊ APROVADO
25	LUCIANA TAVARES ESPIFANIO	LEANDRO LOPES TORRES		17	DOSSIÊ APROVADO
26	ROSANGELA SANCHES			17	DOSSIÊ APROVADO
27	JAYNE APARECIDA MELGAREJO COSTA	FERNANDO ALVES DE PÁDUA		17	DOSSIÊ APROVADO
28	ANTONIA JOSEANE BARBOSA DA SILVA	WANDERSON DE OLIVEIRA VILLALBA		17	DOSSIÊ APROVADO
29	SCARLET SABRINA PEREIRA MARTINS			17	DOSSIÊ APROVADO
30	ROSELI SANTANA FLORES			17	DOSSIÊ APROVADO
31	CELLY MARA PASSOS TEIXEIRA	RENATO HONORIO GARCIA		17	DOSSIÊ APROVADO
32	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA GALDINO			17	DOSSIÊ APROVADO
33	VALFRIDA AJALA MODESTO	AILTON MENDES RAMOS		17	DOSSIÊ APROVADO
34	TATIANI MARIANO DOS SANTOS			17	DOSSIÊ APROVADO
35	RENATA SANTOS DE QUEIROZ			17	DOSSIÊ APROVADO
36	CÍNTHIA RAQUEL BÓRDON AVELAR	DIEGO AVELAR DA CRUZ		17	DOSSIÊ APROVADO

37	CATIANA CONEGE DA SILVA			17	DOSSIÊ APROVADO
38	MÔNICA DAIANE RIQUELME GAUNA			17	DOSSIÊ APROVADO
39	KELLEM JAÍZA MIRANDA DE SOUSA			17	DOSSIÊ APROVADO
40	LUCIANE FERNANDES BOGADO			17	DOSSIÊ APROVADO
41	TÁBATA MENEZES DE OLIVEIRA	CESAR VIEIRA DE MELLO		17	DOSSIÊ APROVADO
42	JOSEMARA DA CONCEIÇÃO SERPA	ARILSSON DA SILVA MACHADO		17	DOSSIÊ APROVADO
43	ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA		PESSOA COM DEFICIÊNCIA	17	DOSSIÊ APROVADO
44	SABRINA ACOSTA FERNANDES			17	DOSSIÊ APROVADO
45	ANGÉLICA SILVA DUTRA SANCHES			17	DOSSIÊ APROVADO
46	MAINARA DOS SANTOS ATAIDE	LUIZ MARIO MODESTO DOS SANTOS		17	DOSSIÊ APROVADO
47	RUTE RIBEIRO BEZERRA	MAYKON DE ALMEIDA RIQUELME		17	DOSSIÊ APROVADO
48	GREICIELI VILHARGA TEIXEIRA			17	DOSSIÊ APROVADO
49	TATIANE PADILHA MARCON	PAULO ROBERTO LOPES DE LIMA		17	DOSSIÊ APROVADO
50	REUEL LICIO GONÇALVES DE MELLO	KAROLAYNE DINIZ DELMÃO		17	DOSSIÊ APROVADO
51	FRANCIELEN DE SOUZA MARQUES QUEIRÓZ			17	DOSSIÊ APROVADO
52	SAMARA BARBOSA RIBEIRO DA SILVA	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA COSTA		17	DOSSIÊ APROVADO
53	NATÁLIA CORRÊA AUGUSTO			17	DOSSIÊ APROVADO
54	LUANA WALDER SOUSA FRANCO			17	DOSSIÊ APROVADO
55	VANESSA MONTEIRO SARAIVA			17	DOSSIÊ APROVADO
56	SILVANA CONCEIÇÃO DE FARIA		PESSOA COM DEFICIÊNCIA	17	DOSSIÊ APROVADO
57	JEANINE CACERES ARISTIMUNHA			17	DOSSIÊ APROVADO
58	THAÍS GABRIELLY DA COSTA PEIXOTO	ADEJAIR DE SOUZA BRAGA		17	DOSSIÊ APROVADO
59	THYFANI FRUTO GONÇALVES	ARTHUR DE MOURA GAUNA		17	DOSSIÊ APROVADO
60	JULHA PEDRO DE SOUZA NOVAES	ERIVELTON RAMOS NOVAES		17	DOSSIÊ APROVADO
61	HELLEN KAROLINE DE ARAUJO MARTINS BARBOSA	RENYKER DA CRUZ BARBOSA		17	DOSSIÊ APROVADO

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia (MS), 11 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Maria Lucia Bezerra Meireles

Divisão de Recursos Humanos

1° - CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA PERÍCIA MÉDICA

16/11/2026 (segunda-feira, às 07h30min)

Convocação de Servidores para Perícia Médica

Para comparecimento dos servidores: tolerância de 30 minutos a partir do horário marcado

Deverão se apresentar no dia **16/11/2026** (segunda-feira), às **07h30min** na Rua Acre, n.º 682, Jandaia (rua lateral da Câmara Municipal), munidos de **documentos pessoais**.

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
CARLA MARA VERONESE LEMOS	15047 - 1	ASSISTENTE DE EDUCACAO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JACKELINNY CONCEICAO BISPO DA SILVA ALONSO	15126 - 2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KEILA MARTINS SOARES	4327 - 1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
KESSY ALMEIDA DE SOUZA	15527 - 1	PROFESSORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA TEREZINHA LOPES	14557 - 5	PROFESSORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PATRICIA RODRIGUES BABA	8263 - 1	PSICÓLOGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RAFAEL BATISTA GABRIEL	4359 - 3	ASSISTENTE DE CRECHE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANGELA RECALDI	4843 - 1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TEREZA BENEDITA DE OLIVEIRA	1154 - 1	GARI	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 458, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO

COMITIVA DOS AMIGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 90, I c/c 102 e seu § 3º todos da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida, a título gratuito e em caráter precário, à Associação Conviver da Terceira Idade, inscrita no CNPJ nº 18.533.579/0001-13, a utilização de parte do imóvel público de propriedade do Município de Sidrolândia, localizado na Rua João Márcio Ferreira Terra, nº 1225, Bairro São Bento, para o desenvolvimento de atividades de interesse cultural, pelo prazo de 02 (dois) anos, compreendendo os seguintes espaços e condições de uso:

I – A cozinha do imóvel, cuja utilização será permitida à entidade todos os dias da semana;

II – O salão de festas do imóvel, cuja utilização será permitida à entidade aos sábados e domingos.

Art. 2º A presente permissão de uso é gratuita, possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, sem que disso decorra qualquer direito à indenização.

Art. 3º Caberá à entidade permissionária zelar pela conservação, limpeza e adequada utilização dos espaços públicos disponibilizados, responsabilizando-se pelos eventuais danos causados ao imóvel e às suas instalações em decorrência de sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 09 de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Divisão de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2563/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2025

PARTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO Secretária Municipal de Saúde.

Contratado: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 124/2025 pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, a contar do encerramento da vigência original, com a manutenção das quantidades e dos valores unitários pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços nº 124/2025 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, mantendo-se seus efeitos legais a partir de 30 de outubro de 2026 até 30 de outubro de 2027, conforme previsto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Permanecem inalterados os valores unitários registrados originalmente, conforme tabela abaixo:

AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ: 27.789.446/0001-01						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
11	LENÇOL TNT ELÁSTICO GRAMATURA 20 BRANCO 220X140CM UNIDADE	UN	1000	R$ 1,34	R$ 1.340,00	ANADONA
12	LENÇOL DESCARTAVEL BRANCO C/ LATEX 2,10X0,90 PCT COM 10 UN	PCT	1500	R$ 8,97	R$ 13.455,00	ANADONA
19	MÁSCARA NÃO REINALANTE DE SILICONE COM RESERVATÓRIO INFANTIL	UN	100	R$ 7,69	R$ 769,00	MEDIX
21	PVPI DEGERMANTE 1000 ML	FRASC	150	R$ 39,39	R$ 5.908,50	RIOQUIMICA
22	PVPI TOPICO 1000ML	FRASC	250	R$ 38,95	R$ 9.737,50	RIOQUIMICA
37	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 14	UN	20	R$ 0,93	R$ 18,60	MEDSONDA
38	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 20	UN	20	R$ 1,09	R$ 21,80	MEDSONDA
39	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 16	UN	20	R$ 0,96	R$ 19,20	MEDSONDA
40	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 18	UN	20	R$ 0,98	R$ 19,60	MEDSONDA
60	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML, VALIDADE 18 MESES.	UN	3000	R$ 3,74	R$ 11.220,00	JP
62	SORO GLICOSADO 5% DE 250 ML, VALIDADE 18 MESES. - UN	UN	7000	R$ 3,59	R$ 25.130,00	FARMARIN
78	TUBO ENDOTRAQUEAL S CUFF 3 0	UN	100	R$ 2,89	R$ 289,00	VITALGOLD
79	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ CUFF 5.0	UN	100	R$ 2,89	R$ 289,00	VITALGOLD
80	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ CUFF 5.5	UN	100	R$ 2,90	R$ 290,00	VITALGOLD
85	LACRE NUMERADO PLASTICO PARA CARRINHO DE EMERGENCIA PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	50	R$ 36,89	R$ 1.844,50	PROTTEU
88	PAPEL LENCOL DESCARTAVEL 70 CM X 50 M BOBINA - COR BRANCO	ROLO	6250	R$ 8,79	R$ 54.937,50	DESCARBOX
91	SORO FISIOLOGICO 0,9% DE 250 ML, VALIDADE 18 MESES	UN	8750	R$ 3,36	R$ 29.400,00	FARMARIN
92	SORO FISIOLOGICO 0,9% DE 500 ML, VALIDADE 18 MESES	UN	7500	R$ 4,05	R$ 30.375,00	FARMARIN
					VALOR TOTAL: R$ 185.064,20	

ASSINANTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO

Contratado: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI

Sidrolândia-MS, 22 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2563/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2025

PARTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO Secretária Municipal de Saúde.

Contratado: ATLANTICO BC PROTUDOS PARA SAÚDE - LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 126/2025 pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, a contar do encerramento da vigência original, com a manutenção das quantidades e dos valores unitários pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços nº 126/2025 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, mantendo-se seus efeitos legais a partir de 30 de outubro de 2026 até 30 de outubro de 2027, conforme previsto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Permanecem inalterados os valores unitários registrados originalmente, conforme tabela abaixo:

ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 35.626.812/0001-21						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
09	LAMINA DE BISTURI Nº 24 - CAIXA COM 100 UN.	CX	90	R$ 22,10	R$ 1.989,00	MEDIX
					VALOR TOTAL: R$ 1.989,00	

ASSINANTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO

Contratado: ATLANTICO BC PROTUDOS PARA SAÚDE – LTDA

Sidrolândia-MS, 22 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2563/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2025

PARTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO Secretária Municipal de Saúde.

Contratado: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 127/2025 pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, a contar do encerramento da vigência original, com a manutenção das quantidades e dos valores unitários pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços nº 127/2025 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, mantendo-se seus efeitos legais a partir de 30 de outubro de 2026 até 30 de outubro de 2027, conforme previsto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Permanecem inalterados os valores unitários registrados originalmente, conforme tabela abaixo:

CEPALAB LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ Nº 02.248.312/0001-44						
Item	**Especificação**	**Und.**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
64	TIRA TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE CAPILAR	CX	10125	R$ 13,50	R$ 136.687,50	MEDISIGN
					VALOR TOTAL: R$ 136.687,50	

ASSINANTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO

Contratado: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A

Sidrolândia-MS, 22 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2563/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2025

PARTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO Secretária Municipal de Saúde.

Contratado: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 130/2025 pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, a contar do encerramento da vigência original, com a manutenção das quantidades e dos valores unitários pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços nº 130/2025 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, mantendo-se seus efeitos legais a partir de 30 de outubro de 2026 até 30 de outubro de 2027, conforme previsto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Permanecem inalterados os valores unitários registrados originalmente, conforme tabela abaixo:

CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ Nº 34.479.558/0001-13						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
55	SORO FISIOLOGICO 0,9% DE 100 ML, VALIDADE 18 MESES	UN	30000	R$ 2,74	R$ 82.200,00	FARMARIN
58	SORO FISIOLOGICO 0,9% DE 500 ML, VALIDADE 18 MESES	UN	22500	R$ 3,83	R$ 86.175,00	FARMARIN
					VALOR TOTAL: R$ 168.375,00	

ASSINANTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO

Contratado: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

Sidrolândia-MS, 22 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2563/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2025

PARTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO Secretária Municipal de Saúde.

Contratado:DECOM PAPER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTÓLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 132/2025 pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, a contar do encerramento da vigência original, com a manutenção das quantidades e dos valores unitários pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços nº 132/2025 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, mantendo-se seus efeitos legais a partir de 30 de outubro de 2026 até 30 de outubro de 2027, conforme previsto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Permanecem inalterados os valores unitários registrados originalmente, conforme tabela abaixo:

DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 08.726.881/0001-34						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
01	CADARÇO SARJADO BRANCO MEDICO HOSPITALAR ROLO C/ 10 METROS	ROLO	100	R$ 4,30	R$ 430,00	SÃO JOSÉ
04	CANULA DE GUEDEL N 06	UN	50	R$ 1,83	R$ 91,50	ADVANTIVE
07	LAMINA DE BISTURI N° 11CX C/ 100	CX	50	R$ 18,85	R$ 942,50	STERILANCE

08	LAMINA DE BISTURI N° 15 CX C/ 100	CX	90	R$ 18,85	R$ 1.696,50	STERILANCE
13	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE Nº 04	UN	50	R$ 27,87	R$ 1.393,50	VITAGOLD
14	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE Nº 05	UN	50	R$ 27,87	R$ 1.393,50	VITAGOLD
67	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 7.0	UN	100	R$ 3,27	R$ 327,00	VITAGOLD
72	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 9.5	UN	50	R$ 4,00	R$ 200,00	VITAGOLD
73	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ CUFF 10	UN	30	R$ 3,05	R$ 91,50	VITAGOLD
86	FILTRO BACTERIANO - HEPA - UNIDADE	UN	05	R$ 15,69	R$ 78,45	HIFERN
93	TIRA TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE CAPILAR	CX	3375	R$ 17,71	R$ 59.771,25	G-TECH VITA
					VALOR TOTAL: R$ 66.415,70	

ASSINANTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO

Contratado: DECOM PAPER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTÓLOGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Sidrolândia-MS, 22 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2563/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2025

PARTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO Secretária Municipal de Saúde.

Contratado: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 135/2025 pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, a contar do encerramento da vigência original, com a manutenção das quantidades e dos valores unitários pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços nº 135/2025 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, mantendo-se seus efeitos legais a partir de 30 de outubro de 2026 até 30 de outubro de 2027, conforme previsto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Permanecem inalterados os valores unitários registrados originalmente, conforme tabela abaixo:

JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 45.508.404/0001-29						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
30	SONDA BOTTON DE GASTROSTOMIA - 24 FR X 1,5 CM	UN	05	R$ 1.000,00	R$ 5.000,00	KFF
82	CONJUNTO MICRONEBULIZAÇÃO DE AR COMPRIMIDO (MASCARA E EXTENSOR) INFANTIL	CONJ	60	R$ 7,85	R$ 471,00	GOODCOME
83	CONJUNTO MICRONEBULIZAÇÃO AR COMPRIMIDO (MASCARA E EXTENSOR) ADULTO	CONJ	60	R$ 7,85	R$ 471,00	VITALGOLD
					VALOR TOTAL: R$ 5.942,50	

ASSINANTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO

Contratado: JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Sidrolândia-MS, 22 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2563/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2025

PARTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO Secretária Municipal de Saúde.

Contratado: LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 136/2025 pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, a contar do encerramento da vigência original, com a manutenção das quantidades e dos valores unitários pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços nº 136/2025 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, mantendo-se seus

efeitos legais a partir de 30 de outubro de 2026 até 30 de outubro de 2027, conforme previsto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Permanecem inalterados os valores unitários registrados originalmente, conforme tabela abaixo:

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 34.223.536/0001-98						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
56	SORO FISIOLOGICO 0,9% DE 1000 ML, VALIDADE 18 MESES	UN	15000	R$ 6,61	R$ 99.150,00	JP
57	SORO FISIOLOGICO 0,9% DE 250 ML, VALIDADE 18 MESES	UN	26250	R$ 3,37	R$ 88.462,50	JP
59	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, VALIDADE 18 MESES	UN	3000	R$ 4,69	R$ 14.070,00	JP
61	SORO GLICOSADO 5% DE 500 ML, VALIDADE 18 MESES	UN	8000	R$ 4,65	R$ 37.200,00	JP
63	SORO RINGER COM LACTATO DE 500 ML, VALIDADE 18 MESES	UN	7000	R$ 4,70	R$ 32.900,00	JP
89	SORO FISIOLOGICO 0,9% DE 100 ML, VALIDADE 18 MESES	UN	10000	R$ 2,93	R$ 29.300,00	JP
90	SORO FISIOLOGICO 0,9% DE 1000 ML, VALIDADE 18 MESES	UN	5000	R$ 6,61	R$ 33.050,00	JP
					VALOR TOTAL: R$ 334.132,50	

ASSINANTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO

Contratado: LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Sidrolândia-MS, 22 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2563/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2025

PARTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO Secretária Municipal de Saúde.

Contratado: OESTE MED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 138/2025 pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, a contar do encerramento da vigência original, com a manutenção das quantidades e dos valores unitários pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços nº 138/2025 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, mantendo-se seus efeitos legais a partir de 30 de outubro de 2026 até 30 de outubro de 2027, conforme previsto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Permanecem inalterados os valores unitários registrados originalmente, conforme tabela abaixo:

OESTE MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 28.069.066/0001-57						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
17	OXIMETRO DIGITAL LED DE DEDO PORTÁTIL ADULTO	UN	100	R$ 55,00	R$ 5.500,00	FINGERTIP
18	OXIMETRO DIGITAL LED DE DEDO PORTÁTIL INFANTIL	UN	100	R$ 59,00	R$ 5.900,00	FINGERTIP
					VALOR TOTAL: R$ 11.400,0	

ASSINANTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO

Contratado: OESTE MED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA

Sidrolândia-MS, 22 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2563/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2025

PARTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO Secretária Municipal de Saúde.

Contratado: SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 140/2025 pelo

prazo adicional de 12 (doze) meses, a contar do encerramento da vigência original, com a manutenção das quantidades e dos valores unitários pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preços nº 140/2025 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, mantendo-se seus efeitos legais a partir de 30 de outubro de 2026 até 30 de outubro de 2027, conforme previsto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Permanecem inalterados os valores unitários registrados originalmente, conforme tabela abaixo:

SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 34.686.134/0001-20						
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Marca**
20	PAPEL LENCOL DESCARTAVEL 70 CM X 50 M BOBINA - COR BRANCO	ROLO	18.750	R$ 8,70	R$ 163.125,00	PROPRIA
					VALOR TOTAL: R$ 163.125,00	

ASSINANTES

Contratante: VANESSA ROSA PRADO

Contratado: SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sidrolândia-MS, 22 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Credenciamentos

EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Processo Administrativo nº 2972/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 066/2025
Objeto: Credenciamento de empresas que tenham interesse no fornecimento de serviços de lavagem e higienização de veículos automotores para atender as demandas das secretarias municipais do município de Sidrolândia/MS.

O Município de Sidrolândia/MS torna público o **ENCERRAMENTO** do Credenciamento nº 008/2025, ocorrido em **10 de novembro de 2026**.

O encerramento do referido procedimento deu-se em razão da substituição por novo processo administrativo, decorrente de reestruturação administrativa promovida no âmbito municipal, nos termos da Lei Complementar nº 207, de 04 de julho de 2025.

Registra-se que, durante sua vigência, o credenciamento atendeu à finalidade pública a que se destinava, tendo sido executado de forma regular, não havendo pendências relevantes.

Para maiores informações, os autos encontram-se disponíveis para consulta junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Sidrolândia/MS, 10 de novembro de 2026.

EDILENE RODRIGUES CRUZ
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto nº 81/2026

Matéria enviada por Marcos Paulo Malachias

Câmara Municipal de Sidrolândia

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA Nº 001/2026.

SORTEIO – SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO**, por meio Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitação, nomeada pela Portaria nº 02/2025 para conhecimento dos interessados que, no recinto da Câmara Municipal, localizada na Rua Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1664, Centro, nesta cidade de Sidrolândia-MS, que será realizada, no dia 27 de novembro de 2026, às 09h00 (Brasília - DF), Sessão Pública de Sorteio, para escolha dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e o julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da **Concorrência nº 01/2026, Processo Administrativo nº 27/2026**, que tem por objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda.

Serão sorteados 03 (três) nomes dentre os profissionais abaixo relacionados, que se escreveram no presente chamamento público que se encerrou no dia 09/11/2026 às 12:00 horas (Brasília - DF):

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
1.	Gilzânio da Silva Rodrigues	Publicitário
2.	Everton Luiz Cunha Flores	Comunicação Social
3.	Flávia dos Santos Ricardo	Publicitária
4.	Arthur Magno Falcão de Souza	Publicitário
5.	Ronan Adilson de Andrade	Comunicação Social
6.	Paulo Cézar Diaz de Lima	Comunicação Social

7.	Everton Alves Garcia	Jornalismo
8.	Bruno Pereira Lima	Publicitário
9.	Danilo Campello Curado Galvão	Jornalismo

Nos termos do § 5º, do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitação da Câmara Municipal ou por meio do e-mail licitacao@camarasidrolândia.ms.gov.br.

Sidrolândia-MS, 09 de novembro de 2026.

Robson Oscar Nantes Rafael
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matéria enviada por Robson Oscar Nantes Rafael

Câmara Municipal de Sidrolândia
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA PRESENCIAL Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

1. DO OBJETO

A Câmara Municipal de Sidrolândia/MS torna público o presente Aviso de Contratação Direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para recebimento de propostas adicionais visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. DOS ITENS E QUANTIDADES

Item	Descrição preliminar	Quantidade	Unidade
1	Extintor AP (água pressurizada), 10 L – conforme especificação do TR	16	un.
2	Extintor PQS BC, 6 kg – conforme especificação do TR	14	un.
3	Extintor PQS ABC, 4 kg – confirmar especificação definitiva no TR	2	un.

Total: 32 (trinta e duas) unidades. ATENÇÃO: as descrições dos itens, especialmente a classificação dos extintores de 4 kg, deverão ser conferidas e substituídas pela especificação definitiva do Termo de Referência antes da publicação.

4. DO VALOR ESTIMADO

Valor estimado preliminar: R$ 2.584,00 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais), correspondente à média das três propostas anteriormente levantadas. O valor e a metodologia de estimativa deverão ser confirmados e harmonizados com a pesquisa de preços, o mapa comparativo, o ETP e o Termo de Referência antes da publicação definitiva.

5. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

O aviso será publicado em 10 de novembro de 2026. O recebimento das propostas adicionais ocorrerá de 11 de novembro de 2026 até 13 de novembro de 2026, às 12h (horário de Mato Grosso do Sul), observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas comerciais deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail fernanda.souza@camarasidrolandia.ms.gov.br, dentro do prazo indicado neste aviso, com identificação do fornecedor, descrição do objeto ofertado, valores unitários e total, validade da proposta e demais informações/documentos exigidos no Termo de Referência.

O envio da proposta implica ciência das condições estabelecidas no Aviso e no Termo de Referência. Propostas recebidas após o encerramento do prazo poderão não ser consideradas.

7. DOS ESCLARECIMENTOS

Solicitações de esclarecimentos poderão ser encaminhadas ao mesmo endereço eletrônico: fernanda.souza@camarasidrolandia.ms.gov.br, durante o prazo de recebimento das propostas.

8. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

A Administração analisará as propostas recebidas e a documentação exigida, verificando sua conformidade com o objeto e as condições do Termo de Referência, e selecionará a proposta mais vantajosa, observados os critérios e requisitos definidos nos documentos da contratação e na legislação aplicável.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e as declarações exigidas no Termo de Referência. A relação definitiva dos documentos deverá ser conferida e reproduzida no aviso ou em seus anexos antes da

publicação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Aviso e os documentos da contratação deverão ser consultados pelos interessados para conhecimento integral das especificações, condições de execução, prazos, obrigações, pagamento e demais requisitos. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares nos limites legais.

Sidrolândia/MS, 10 de novembro de 2026.

ROBSON OSCAR NANTES RAFAEL
Agente de Contratação

Matéria enviada por Robson Oscar Nantes Rafael

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.017/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Designar ao cargo em comissão de Coordenador Executivo do Procon.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Designar **ELEDIR FERREIRA MARTINS,** matrícula n. 5858-1 para ocupar o cargo em comissão Coordenador Executivo do Procon, vinculado à SEGOV, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Conceder Adicional de Gratificação de Representação Pública de 30% (trinta por cento) a servidora.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de outubro de 2026. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.022/2026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Iluminação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Exonerar **CARLOS ALEXANDRE FISCHER DE LIMA**, matrícula nº 23831-3, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Iluminação Pública, vinculado à SEINFRA, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Aos trinta dias do mês de outubro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.040/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera do cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Exonerar **ARTHUR RIBEIRO ARCE**, matrícula nº 23566-3, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete, vinculado à SEGOV, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Aos nove dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.008/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Revoga a Gratificação por Dedicação Exclusiva"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Fica Revogada a Gratificação por Dedicação Exclusiva concedida a servidora **ELEDIR FERREIRA MARTINS**, matrícula n° 5858-1, na Portaria n° 1130/2025 de 08 de julho de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de outubro de 2026. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 170/2026

PORTARIA Nº. 170/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **PAULO ROBERTO BERNARDO DE SOUZA,** matrícula n° 392/1, referente ao período aquisitivo de 01/08/2025 a 31/07/2026, para serem gozadas em dois períodos de 15 (quinze) dias, sendo o primeiro período a partir de 16/11/2026 e o segundo a partir do dia 16/04/2027.

Art. 2º. Determinar ao Departamento Financeiro que proceda ao pagamento do terço constitucional referente às férias do servidor no mês de novembro de 2026.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 10 de Novembro de 2026.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.044/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designar Gestor da Casa do Trabalhador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Designa **JEFFERSON DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula 23384-1 – para responder como **GESTOR** da Casa do Trabalhador de Sidrolândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de novembro de 2026.

ARTIGO 3º- Revoga-se a Portaria n°01/2025 de 10 de janeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Aos dez dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lisiane Ajala de Souza

Credenciamentos

3º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 4362/2026
Credenciamento nº 026/2026

O município de Sidrolândia/MS, representado pelas autoridades competentes representadas neste ato e no uso de suas

atribuições legais que lhes são conferidas, após o cumprimento de todas as fases legais e administrativas do processo, decidem **adjudicar e homologar** a empresa:

62.856.931 MAYHCON DE SOUZA CELESTINO LTDA – CNPJ: 62.856.931/0001-43

Item	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Vlr. Unitário
1	LOCAÇÃO DE TOURO MECÂNICO - revestido em couro natural do animal, motor monofásico: 220 v, medidas do colchão: 4,20 x 4,20, materiais do colchão: confeccionado em 100% kp1000, velocidade regulagem: por botão giratório, capacidade: suporta até 100 kg, movimento: acionado por botões, peso do produto: 290 kg	Diária	111	R $ 1.549,85
2	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ - comprimento 5,00m x largura 3,00m x altura 4,20m, peso 90 kg	Diária	126	R$ 866,21
3	LOCAÇÃO DE FUTEBOL DE SABÃO - quadra inflável de 4 x 8 m, peso suportado 450 kg, motor 220 v, recomendações de 4 a 5 pessoas por jogo	Diária	105	R$ 961,71
4	LOCAÇÃO PULA-PULA - estrutura de aço zincado 1,5 mm, sistema de impulsão por 72 molas de 17 cm, diâmetro 4,27 m	Diária	137	R$ 469,21
5	LOCAÇÃO DE PULA-PULA INFLÁVEL TELADO - 3 x3 m com motor bivolt	Diária	95	R$ 596,10
6	LOCAÇÃO TOMBO LEGAL - medida 1,80 m de comprimento, 1,60 de largura, 2,10 m de altura	Diária	114	R$ 587,04
7	LOCAÇÃO DE MAQUINA DE ALGODÃO DOCE - gabinete em aço inoxidável, cuba em alumínio polido com 50 cm de diâmetro externo, bivolt	Diária	148	R $ 1.036,19
8	LOCAÇÃO TOBOGÃ DUPLO - descrição: comprimento 6.05m/ largura, 4.20m/altura, 5.0m/motor, 110/220.	Diária	67	R $ 1.196,23
9	LOCAÇÃO CORRIDA DE OBSTÁCULOS - Descrição: comprimento 8.0m/largura, 5.0m/altura, 2.50m. 170kg	Diária	65	R $ 1.220,17
10	LOCAÇÃO MESA DE PEBOLIM OFICIAL – Descrição: estrutura em madeira maciça com aplicação de verniz tingido design moderno em forma de caixa dupla bonecos em polipropileno contador de pontos medidas 1,36x80x80cm	Diária	65	R$ 487,50
12	LOCAÇÃO CANHÃO DE ESPUMA - descrição: altura 1.8m/ detergente neutro, 220v	Diária	35	R$ 734,44
13	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA 3 DIVISÕES COM RODAS PNEUMÁTICA - gabinete em chapa galvanizada, altura 1,46 m, comprimento com suporte do fogão 1,20 m	Diária	120	R $ 1.404,77
14	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA - medida 2 x 2, com 1000 bolinhas	Diária	70	R$ 493,17
15	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO, Deslocamento a contar do final do perímetro urbano do Município de Sidrolândia.	KM	5.030	R$ 3,95
16	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA 360 - diâmetro 80cm/ altura 20cm do chão/1 a 2 pessoas por vez/ espaço total de 3mx3m para operação segura	Diária	8	R $ 1.158,50
17	PINTURA FACIAL - Tinta colormake antialérgica	Diária	10	R$ 876,38

O objeto do processo é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos, equipamentos de entretenimento e estruturas de lazer, conforme a demanda, incluindo todos os insumos, materiais, acessórios e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, bem como transporte, montagem, instalação, acompanhamento operacional e desmontagem, destinados para realização de eventos institucionais promovidos pelas secretaria e unidades administrativas do Município de Sidrolândia/MS.

A empresa acima encontra-se apta a prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Fica a empresa convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme as disposições do instrumento convocatório.

Fica **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** o presente processo, conforme despacho das autoridades competentes.

Sidrolândia/MS, 10 de novembro de 2026.

ASSINAM:
Sra. Edilene Rodrigues Cruz
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto nº 81/2026
Sra. Sonia Maria Dal Pas Leite
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 249/2026
Sra. Ivanir Rosane Dischkaln Areco
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 339/2026
Sra. Vanessa Rosa Prado
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 08/2025
Sr. Rodrigo Borges Basso
Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto nº 407/2026
Sr. Natalino José Gonzaga
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Interino
Decreto nº 43/2026
Sr. Natalino José Gonzaga
Secretário Municipal de Governo e Desburocratização
Decreto nº 405/2026
Sr. Alex José de Nazareth Nantes
Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura
Fundação Municipal de Turismo
Fundação Municipal de Cultura
Decreto nº 309/2025
Sr. Valcelio Figueiredo
Presidente da Fundação Indígena
Decreto nº 287/2026
Sr. Hudson Muchiutti Hernandes
Diretor Presidente da Fundação Municipal do Esporte - FME

Decreto nº 09/2026

Matéria enviada por Carolina Rebeschini Arruda

Divisão de Licitação

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua São Paulo, n.º 964, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.501.574/0001-31, neste ato representada pela Senhora **VANESSA ROSA PRADO,** Secretária Municipal de Saúde**,** no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE APOSTILAR o Contrato Administrativo nº 03/2026, firmado com a empresa **DOMINE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.314.186/0001-30, com fundamento no Art. 111 e Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência da Obra e do Contrato Administrativo nº 03/2026**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Central.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias, com início em 29 de outubro de 2026 e termino em 27 de janeiro de 2027.

Fica prorrogado o prazo de vigência da Obra por mais 30 (trinta) dias, com início em 31 de outubro de 2026 e termino em 30 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 03/2026, não modificadas por este apostilamento.

Sidrolândia/MS, 29 de outubro de 2026.

VANESSA ROSA PRADO

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 459/2026, de 10 de novembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 127.570,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 2310/25 de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Sidrolândia – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R$ 127.570,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 04 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28.846.0000.2088 Encargos Gerais do Municipio
84 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos 39.400,00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.9003.2256 Renova Escola
270 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação 88.170,00

Total Geral de Suplementações ...: 127.570,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 04 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28.846.0000.2088 Encargos Gerais do Municipio
83 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -39.400,00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.9003.2262 Renova Escola
277 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação -88.170,00

Total das Anulações ...: -127.570,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 10 de novembro de 2026.

Rodrigo Basso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO

03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 460/2026, de 11 de novembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 340.629,57 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 2310/25 de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Sidrolândia – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R$ 340.629,57 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) para o reforço das seguintes dotações:

02 13 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10.302.9027.2030 SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
485 - 3.3.50.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos 51.029,57

10.303.9027.2028 SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
492 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos 289.600,00

Total Geral de Suplementações ...: 340.629,57

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.128.5000.2025 Apoio à Gestão Governamental
96 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos -340.629,57

Total das Anulações ...: -340.629,57

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 11 de novembro de 2026.

Rodrigo Basso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 461/2026, de 10 de novembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.020.819,97 (três milhões, vinte mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 2310/25 de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Sidrolândia – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.020.819,97 (três milhões, vinte mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos) para o reforço das seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.5000.2404 Apoio à Gestão Governamental
730 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito 949.560,65

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.452.1201.2057 Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos
731 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 2.071.259,32

Total Geral de Suplementações ...: 3.020.819,97

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.1201.1016 Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos
390 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito -949.560,65

15.452.1201.2057 Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos
403 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União -2.071.259,32

Total das Anulações ...: -3.020.819,97

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 10 de novembro de 2026.

Rodrigo Basso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.988, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre normas para o acompanhamento, monitoramento e a fiscalização da execução das emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, incluídas no orçamento municipal, com vistas a assegurar a transparência rastreabilidade e a conformidade constitucional, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 210, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Decisão Interlocutória DSI – G.ODJ – 205/2026 – Processo TC/MS: TC/468/2026 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução nº 266, de 24 de novembro de 2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o art. 163-A da Constituição Federal, que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade desses dados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF n° 854/DF, que condicionou o recebimento dos recursos provenientes de emendas parlamentares à divulgação prévia do plano de trabalho a ser executado;

CONSIDERANDO o julgado do STF (ADI n. 7807/MT), que decidiu pela não existência de emenda de "bancada" municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, para assegurar a transparência, rastreabilidade e prestação de contas das emendas parlamentares incluídas nas Leis Orçamentárias a partir do exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas para o acompanhamento, monitoramento e a fiscalização da execução das emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, incluídas no orçamento municipal, com vistas a assegurar a transparência, rastreabilidade e a conformidade constitucional, nos termos das decisões do STF na ADPF 854 e ADI 7688.

§ 1º - As emendas impositivas municipais terão como objeto, preferencialmente, o repasse a entidades privadas sem fins lucrativos e a execução de projetos de interesse público direto.

§ 2º - O repasse a órgãos públicos e a entidades ligadas a órgão público será admitido, excepcionalmente, quando:

I - houver plano de trabalho, com objeto, meta, cronograma e estimativa de custo definidos;

II - for demonstrada a impossibilidade de execução por entidade privada;

III - houver parecer técnico favorável da Secretaria de Planejamento.

§ 3º - É vedado o repasse para despesas de pessoal, custeio genérico sem finalidade vinculada e para entidades com irregularidades.

Art. 2° - O Município deverá disponibilizar informações contábeis, financeiras, orçamentárias e contratuais relativas às emendas parlamentares em sistema integrado, assegurando publicidade e rastreabilidade.

Parágrafo Único - Para o cumprimento dos requisitos deste Decreto, o Município disponibilizará as informações referentes às emendas parlamentares no seu portal da transparência, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://sonora.ms.gov.br/; https://pmsonora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/.

Art. 3° - As organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades do terceiro setor beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares deverão observar as exigências de transparência e prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único – As organizações não governamentais e demais entidades dispostas neste artigo ainda deverão apresentar:

I – cópia da Lei que a declarou de Utilidade Pública Municipal;

II – Plano de Trabalho em até 60 (sessenta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – Documentos conforme anexo III deste Decreto.

Art. 4° - Devem ser abertas contas bancárias específicas para a movimentação financeira de cada emenda, sendo vedadas práticas que comprometam o controle do gasto público, tais como contas bancárias intermediárias ou "de passagem", e saques em espécie ou quaisquer outros mecanismos que comprometam o controle do gasto público e a identificação do fornecedor, prestador do serviço ou beneficiário final.

Parágrafo Único - Estas determinações constantes no caput também se aplicam as organizações não governamentais (ONGS) e demais entidades do terceiro setor relativo a recursos recebidos do município.

Art. 5° - Os sistemas contábeis, orçamentários e financeiros do Município deverão incorporar identificadores contábeis específicos para as emendas parlamentares, em conformidade com a codificação padronizada no Plano de Contas, permitindo associar cada despesa executada com as emendas parlamentares correspondentes por meio de fontes de recursos, e códigos ou identificadores únicos da emenda que lhe deram origem.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela adoção das providências para:

- Adaptar os sistemas contábeis, orçamentários e financeiros, a fim de permitir o registro e a rastreabilidade das emendas parlamentares;

- Viabilizar eventual necessidade de realizar a integração com bases de dados federais, estaduais e municipais pertinentes;

- Garantir acesso público e tempestivo às informações relativas às emendas, a fim de possibilitar o controle social de forma ampla.

- Apresentar no prazo de 60 dias, contados da publicação deste Decreto minuta de ato normativo a ser expedido pelo Município, para estabelecer o ciclo de fiscalização e aprovação das contas decorrentes da execução de emendas parlamentares;

- Adotar a Ordem de Pagamento da Parceria (OPP) para as emendas até 31 de agosto de cada ano.

- Efetuar o registro da receita decorrente de emendas parlamentares conforme a classificação definida pelo Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, observando-se os novos códigos-fonte definidos na Portaria STN/MF n°1.307, de 19 de agosto de 2024;

- Observar o percentual da receita corrente líquida, previsto na Lei Orgânica Municipal, para aprovação de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária e o percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

Art. 7° - As informações relativas à execução das emendas parlamentares deverão ser organizadas, fiscalizadas e mantidas à disposição da fiscalização externa, com apoio do Órgão Central de Controle Interno do Município.

Art. 8° - Deverá ser assegurada ampla divulgação do recebimento e execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, eletronicamente e em tempo real em meio digital de acesso público, observando-se, no mínimo, os seguintes dados, disponíveis no Portal da transparência do município(https://pmsonora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/):

- Identificação do parlamentar proponente: nome completo do Vereador, comissão ou outro autor da emenda, com indicação de partido e unidade parlamentar;

- Identificação da emenda: número de referência ou código único da emenda no orçamento, vinculado ao respectivo ato normativo (LOA ou crédito adicional) que a aprovou;

- Objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

- Valor alocado: montante de recursos previsto na emenda parlamentar;

- Entidade ou órgão beneficiário: nome completo e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da associação, entidade privada sem fins lucrativos ou órgão público beneficiado, dentre outros;

- Localidade beneficiada: indicação do Município ou entidade onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado pelo projeto ou ação financiada;

- Cronograma de execução: prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias, quando pactuadas em instrumentos como convênios ou planos de trabalho;

- Instrumentos vinculados: referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente;

- Plano de trabalho elaborado pelo beneficiário da emenda;

- Relatório de gestão dos recursos, contendo, no mínimo:

detalhamento do objeto;

detalhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 1°, no inciso III do § 2° e no § 5° do art. 166-A da Constituição da República; e

relação dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados, quando exigidos;

- Recebedor e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): Administração Pública, entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor, consórcio público, pessoa jurídica de direito privado, entre outros;

- Município/Estado e CNPJ: recebedor dos recursos;

- Data de disponibilização do recurso;

- Gestor responsável: nome completo do gestor responsável pela execução;

- Classificação orçamentária da despesa;

- Banco e conta corrente: nome da instituição bancária e número da conta corrente de movimentação dos recursos;

- Situação da execução da emenda parlamentar municipal, com informações sobre:

Em análise;

Aprovada;

Rejeitada por impedimento técnico;

Executada e concluída.

Parágrafo único - O relatório de gestão a que se refere o inciso X deste artigo deverá ser disponibilizado até o dia 30 de junho do ano subsequente ao recebimento dos recursos, devendo ser atualizado, anualmente, a cada dia 30 de junho, até o final da execução do objeto da aplicação dos recursos, quando será inserido o relatório de gestão final.

Art. 9º – Quando objeto se tratar de reforma, construção ou benfeitorias no imóvel deverá ser apresentado comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório com-

petente juntamente com projeto técnico, sempre que o objeto do convênio for a execução de obras ou de benfeitorias em imóvel.

Art. 10º - Consideram-se impedimentos técnicos para execução de emendas parlamentares as hipóteses previstas no art. 10 da Lei Complementar Federal n.°210/2024, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças sua identificação e formalização.

Art. 11º - As informações previstas neste Decreto deverão permanecer disponíveis de forma clara, objetiva, em linguagem acessível e em formato aberto que permita o cruzamento de dados por quaisquer interessados, conforme a Lei n° 12.527/2011 e a Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Clarice Ewerling

Prefeita Municipal

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO DE INDICAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVAS (EXCLUSIVO PARA VEREADORES)

1 – INDICAÇÃO			
PARLAMENTAR/VEREADOR:	**NÚMERO DA EMENDA:**		**EXERCÍCIO (ANO):**
VALOR DESTINADO:			
ENDEREÇO:			
CIDADE: SONORA	**U.F:** MS	**CEP:** 79.415-000	**E-MAIL:** **TELEFONE:**

2 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO			
NOME DO ORGÃO BENEFICIÁRIO:		**CNPJ:**	
ENDEREÇO COMPLETO:	**MUNICÍPIO:** SONORA	**UF:** MS	**CEP:** 79.415-000
BANCO:	**AGÊNCIA:**	**CONTA: C.C.**	**PRAÇA DE PAGAMENTO:**

3 - DESCRIÇÃO DA INDICAÇÃO	
AREA DE APLICAÇÃO: (ex. Saúde, Educação...)	**TIPO DE DESPESA:** **CUSTEIO ()** **INVESTIMENTO ()**
OBJETO DA EMENDA: O objeto tem por objeto o pagamento de despesas de custeio ou aquisição.	
MOTIVO/JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	
DECLARAÇÃO DO(A) PARLAMENTAR Declaro, para os devidos fins, que os recursos referentes à Emenda Parlamentar Municipal identificada neste Plano de Trabalho são destinados à execução do objeto aqui especificado, observadas a legislação vigente, as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e os procedimentos administrativos necessários à realização da despesa pública. **Sonora/MS, _____ de _____ de _____.** _____ **VEREADOR(A) AUTOR(A) DA EMENDA**	
PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE FINANÇAS **ANÁLISE E APROVAÇÃO** **Situação da Indicação** **() APROVADO** **() APROVADO COM RESSALVAS** **() NÃO APROVADO** **Sonora/MS, _____/_____/_____** **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	

4 - CONTROLE INTERNO DA INDICAÇÃO – USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA	
DATA DE RECEBIMENTO:	
PROCESSO nº:	
SETOR RESPONSÁVEL:	

SITUAÇÃO **() Em análise () Aprovado () Em execução () Concluído**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – USO DA SECRETARIA DE FINANÇAS															
CONEDENTE	**ANO**	**META**	**MESES**												
			JANEIRO	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**	**TOTAL**
TOTAL GERAL **(CONCEDENTE+ PROPONENTE)**															

ANEXO II – MODELO PLANO DE TRABALHO (EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS)

1 – CONVENENTE			
ÓRGÃO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			**CNPJ:**
NOME FANTASIA:			**DATA DE ABERTURA:**
ENDEREÇO:			
CIDADE: **CEP:**	**U.F:**	**DDD/TELEFONE:**	**E-MAIL:**
BANCO:	**AGÊNCIA:**	**CONTA:**	**PRAÇA DE PAGAMENTO:**

2 - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO:		**CPF:**		
CARGO OU FUNÇÃO:		**DATA INICIAL DE NOMEAÇÃO:**		
DOCUMENTO DE NOMEAÇÃO DO DIRIGENTE:		**DATA FINAL DE NOMEAÇÃO:**		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:		**MUNICÍPIO:**	**UF:**	**CEP:**
DDD/ TELEFONE:	**DDD/ CELULAR:**	**E-MAIL:**		

3 - CONCEDENTE ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO	
NOME DO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA	
NOME DO ORDENADOR DE DESPESA: MARIA CLARICE EWERLING	
PROGRAMA OU PROJETO:	
4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE	
TÍTULO DO PROJETO:	**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** **INÍCIO:** **TÉRMINO:**
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O repasse de recursos financeiros, a serem efetuados pela **CONCEDENTE** (Prefeitura Municipal de Sonora), diretamente para a **CONVENENTE** (nome da entidade), destinado à/ao....	
MOTIVO/JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	
OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS: .	
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:	
METAS E ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES: **META 1** – (Especificar metas)	
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES POR META **EXEMPLOS:** **1.1** Serviços de logística e organização do evento; **1.2** Premiações e apoio às atividades culturais e tradicionais; **1.3** Apresentação da prestação de contas parcial das despesas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela.	

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS						
Meta	**Descrição Atividade**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Observações**
17	**Valor total**				**R$**	

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO- EM R$ **VALOR TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA (CONCEDENTE):** R$; **VALOR TOTAL (NOME DA ENTIDADE) (PROPONENTE):** Indicar contrapartida.															
CONCEDENTE	ANO	META	**MESES**												
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	**TOTAL**
	2026	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROPONENTE	ANO	META	**MESES**												
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	**TOTAL**
	2026	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(concedente+ proponente) 2026			-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-
OBSERVAÇÃO:			As despesas relacionadas neste cronograma referem-se ao mês em que são efetuado o pagamento à (nome de entidade) e que ocorrem no mês de (...), em conformidade as condições a serem estabelecidas no Termo de Contribuição.												

7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS				
COMPETÊNCIA DAS PARCELAS	**DESPESAS**			
	DESCRIÇÃO	**RELAÇÃO DE DESPESAS**	**DESEMBOLSO**	**VALOR R$**
(MÊS E ANO)	CONCEDENTE	PARCELA ÚNICA DO PAGAMENTO –		R$
	PROPONENTE	SEM CONTRAPARTIDA		
TOTAL GERAL				**R$**

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto a concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Sonora/MS ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este plano de trabalho, a Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Sonora/MS, data.

Presidente

ANEXO III – DOCUMENTO OBRIGATÓRIOS (DEVERÃO ACOMPANHAR O PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE)

Ofício solicitando a formalização do termo de fomento;

Certidões de regularidades (Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e certidão de regularidade FGTS;

Cópia do estatuto e eventuais alterações devidamente registradas no cartório competente;

Cópia da ata de eleição;

Cópia do comprovante de endereço do Presidente/Responsável pela entidade;

Comprovante de Funcionamento da entidade no endereço declarado, mediante apresentação de contas de consumo (ex.: água, luz, telefone fixo ou contrato de comodato) em nome da entidade;

Indicação de conta bancária exclusiva e específica para a parceria a ser aberta em instituição financeira pública;

Declarações e Certidões de regularidade da entidade inclusive de parcerias (a ser solicitado na prefeitura de sonora)

Documento de Reconhecimento de Utilidade Pública daentidade;

Matéria enviada por STEFFANI SANTOS BONISSONI.

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2026

PROCESSO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO e a empresa **CRISTINA AQUINO LIMA.**

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos correlatos, incluso a mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 3.113,11 (três mil, cento e treze reais e onze centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal, **EVERTON ROBERTO LOPES** - Secretário Municipal de Assis. Social e Trabalho e **CRISTINA AQUINO LIMA -** Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2026

PROCESSO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **CRISTINA AQUINO LIMA.**

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos correlatos, incluso a mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 8.712,87 (oito mil, setecentos e doze reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal, **JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO** - Secretário Municipal de Educação e Cultura e **CRISTINA AQUINO LIMA -** Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2026

PROCESSO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS e a empresa **CRISTINA AQUINO LIMA.**

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos correlatos, incluso a mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 939,53 (novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal e **CRISTINA AQUINO LIMA -** Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2026

PROCESSO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **CRISTINA AQUINO LIMA.**

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos correlatos, incluso a mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 2.645,48 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal, **IVANA MARIA PAIÃO** - Secretário Municipal de Saúde e **CRISTINA AQUINO LIMA**

- Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2026

PROCESSO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO e a empresa **L. F. GARCIA CABREIRA.**

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos correlatos, incluso a mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 2.727,48 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal, **EVERTON ROBERTO LOPES** - Secretário Municipal de Assist. Social e Trabalho e **LUIS FERNANDO GARCIA CABREIRA -** Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2026

PROCESSO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SONORA e a empresa **L. F. GARCIA CABREIRA.**

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos correlatos, incluso a mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 102,81 (cento e dois reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal, **JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO** - Secretário Municipal de Educação e Cultura e **LUIS FERNANDO GARCIA CABREIRA -** Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2026

PROCESSO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **L. F. GARCIA CABREIRA.**

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos correlatos, incluso a mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 5.244,45 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal, **JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO** - Secretário Municipal de Educação e Cultura e **LUIS FERNANDO GARCIA CABREIRA -** Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2026

PROCESSO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS e a empresa **L. F. GARCIA CABREIRA.**

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização

e demais procedimentos correlatos, incluso a mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.725,85 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal e **LUIS FERNANDO GARCIA CABREIRA -** Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2026

PROCESSO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **L. F. GARCIA CABREIRA.**

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos correlatos, incluso a mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.666,46 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal, **IVANA MARIA PAIÃO** - Secretária Municipal de Saúde e **LUIS FERNANDO GARCIA CABREIRA -** Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2026

PROCESSO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO e a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos correlatos, incluso a mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 735,83 (setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal, **EVERTON ROBERTO LOPES** - Secretário Municipal de Assist. Social e Trabalho e **BRUNO JOSE DA SILVA INÁCIO -** Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2026

PROCESSO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SONORA e a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos correlatos, incluso a mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 102,81 (cento e dois reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal, **JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO** - Secretário Municipal de Educação e Cultura e **BRUNO JOSE DA SILVA INÁCIO -** Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2026

PROCESSO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos correlatos, incluso a mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 6.877,94 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal, **JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO** - Secretário Municipal de Educação e Cultura e **BRUNO JOSE DA SILVA INÁCIO -** Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2026

PROCESSO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS e a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos correlatos, incluso a mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: 3.725,73 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal e **BRUNO JOSE DA SILVA INÁCIO -** Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2026

PROCESSO Nº 060/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos correlatos, incluso a mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, conforme a necessidade da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 3.372,67 (três mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/11/2026.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING - Prefeita Municipal, **IVANA MARIA PAIÃO** - Secretário Municipal de Saúde e **BRUNO JOSE DA SILVA INÁCIO -** Representante legal da Empresa.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012 AO CONTRATO N° 040/2024

PROCESSO n°: 154/2023

PREGÃO n°: 051/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e a empresa **URUGUAI TRANSPORTES & TURISMO LTDA**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023, referente à prestação de serviço de transportes escolar de 06 das 19 linhas, dos alunos da zona rural da Rede Pública do Município, no qual fazem parte ônibus, micro-ônibus, vans, peruas, Kombi e/ou outros veículos de transporte coletivo, bem como a mão de obra necessária à execução (motoristas).

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, passando de 12/04/2026 para 12/10/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 040/2024, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 09 de abril de 2025.

ASSINAM: MARIA CLARICE EWERLING – Prefeita Municipal, **JOSEVAM LOPES DO NASCIMENTO** – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer e **ALISSON MARCHI REY**, pela Contratada.

Matéria enviada por Thais dos Santos Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, Valdecir Malacarne, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso IV e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o resultado do julgamento divulgado no Diário Oficial da ASSOMASUL, edição nº 4214, de 06 de novembro de 2026, HOMOLOGA o resultado da Dispensa Eletrônica nº 10/2026, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e utensílios destinados ao atendimento das necessidades do novo bloco do Poder Legislativo, em favor dos fornecedores abaixo relacionados:

Item	Especificação	Qtd.	Unitário R$	Total R$	Fornecedor vencedor
2	Forno elétrico 60 litros	1	500,00	500,00	66.944.651 ALEX HEIDER ABREU SANTOS
3	Purificador de água refrigerado	1	707,20	707,20	IMPACTO ADMINISTRACAO E EFICIENCIA LTDA
5	Garrafa térmica para café/chá, capacidade mínima de 1,8 litros	4	90,99	363,96	37.487.629 MARCIO SOARES RIBEIRO
6	Lixeira em aço inox sem tampa, capacidade de 5 litros	16	76,88	1.230,08	63.668.036 FERNANDA RAMOS DE ALMEIDA
7	Lixeira em aço inox com tampa, capacidade de 12 litros	2	94,00	188,00	68.694.230 EDGARD DOS SANTOS NASCIMENTO
9	Bebedouro elétrico refrigerado de mesa	1	627,22	627,22	DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Valor total homologado: R$ 3.616,46 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

Registra-se que os itens 1 (fogão cooktop 4 bocas), 4 (chaleira elétrica, capacidade mínima de 1,7 litros) e 8 (lixeira sem tampa, capacidade entre 20 e 30 litros) foram declarados fracassados, conforme o resultado publicado.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências decorrentes desta homologação. Publique-se.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de novembro de 2026.

VALDECIR MALACARNE
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Uriel Fialho Ajala

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CERTIDÃO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 17318/2026

Certifico, para os devidos fins, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, e conforme o § 2º do artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021, que transcorreu o prazo estabelecido para ciência e manifestação de interessados, conforme previsto no Extrato da Justificativa da Dispensa do Chamamento Público nº 005/2025.

A referida publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 04/11/2026, edição nº4212, páginas 319 - 320, disponível no site https://diario-oficial-prd.nyc3.digitaloceanspaces.com/files/media/155649/4212---04-11-2026 bem como no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, no endereço eletrônico https://saogabriel.ms.gov.br/publicacao/1848. Durante esse período, não houve interposição de recursos por parte de interessados, confirmando, assim, a ausência de impugnações quanto à dispensa do chamamento público.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de novembro de 2026

Edivaldo Siqueira de Abreu

Secretário Municipal de Educação

Decreto "P" n° 552/2025

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

Prefeitura - Procuradoria Jurídica
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 066/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17637/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 137/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender ao Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 41.810.004, proposta 13659627000125032MS, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Encerrado o procedimento licitatório em epígrafe, após o regular cumprimento de todas as fases legais e administrativas, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.979/2023, **ADJUDICO**

o objeto da presente licitação às empresas declaradas vencedoras, conforme consignado na Ata da Sessão Pública, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o certame, pelos fundamentos constantes dos autos. Sagram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 66.242.692/0001-92, para o item 04, com o valor total de **R$ 3.728,24 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos);**

CAMPOS SOLUÇOES ATACADISTAS LTDA, CNPJ nº 60.915.736/0001-11, para o item 05, com o valor total de **R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);**

FLORESCE MERCANTIL LTDA, CNPJ nº 02.143.789/0001-65, para o item 01, com o valor total de **R$ 23.120,00 (vinte e três mil, cento e vinte reais);**

LC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 59.890.563/0001-45, para o item 03, com valor total de **R$ 183.260,00 (cento e oitenta e três mil, duzentos e sessenta reais);**

VOLMIR AGROCENTER LTDA, CNPJ nº 03.788.058/0001-30, para o item 02, com valor total de **R$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais).**

Encaminho à Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de novembro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Maria Luísa Link

Prefeitura - Procuradria Jurídica

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE-PA 21157.2026

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo do Credenciamento nº 16906/2026

Processo Administrativo da Contratação por Inexigibilidade nº 21157/2026

Inexigibilidade decorrente da Ata nº 01/2026

Credenciamento nº 004/2026;

Assunto: Contratação de Empresa Credenciada – Medeiros & Gonçalves S/S

Objeto: Credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação de serviços médicos especializados em consultas de pediatria, cardiologia, cardiologia pediátrica, psiquiatria e neurologia/neurocirurgia, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde certificou o atendimento aos requisitos necessários à regular instrução processual e que a documentação constante nos autos encontra-se em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, **AUTORIZO a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa credenciada Medeiros & Gonçalves S/S**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.016/2023 e no art. 6º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3.132/2024. A presente contratação decorre do Credenciamento nº 004/2026 e tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em consultas ambulatoriais de psiquiatria (Item 04), no Município de São Gabriel do Oeste/MS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **Medeiros & Gonçalves S/S – CNPJ nº 12.301.228/0001-09**

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: **06 meses.**

VALOR: R$ 183.410,50(cento e oitenta e três , quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos)

Item	Descrição	Quantidade Total (06 meses)	Valor Unitário	Valor Total
01	Consulta Médica Ambulatorial – Psiquiatria	650	R$ 282,17	R$ 183.410,50

Publique-se, para fins do disposto no parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e artigo 6º, XIII do Decreto Municipal n. 3.132/2023, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.**Encaminhe-se** a Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de novembro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Bruna Berguerand

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

PA 40903/2024-

EXTRATO DO TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO Nº 002/2026

CONTRATO Nº 076/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40903/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS **INTERVENIENTE:** FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTRATADA: OVIDIO DARCI MULLER E CIA LTDA – CNPJ nº 16.838.787/0001-03

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 e art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, e Cláusulas Segunda e Oitava do Contrato nº 076/2025.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 076/2025 por 06 (seis) meses, a contar do término da vigência atual, e realinhamento do preço unitário da recarga de GLP P-45 de R$ 409,00 para R$ 461,27, com efeitos a partir do período prorrogado e às recargas do saldo remanescente não entregues até essa data.

DO VALOR: O valor total estimado do presente aditivo é de R$ 68.950,16 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), sendo R$ 65.500,34 referentes às 142 recargas do período prorrogado e R$ 3.449,82 referentes ao realinhamento do saldo remanescente.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo aditivo, que permanecem em vigor e inalteradas.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Edivaldo Siqueira de Abreu / Ovidio Darci Muller Data de Assinatura: 04 de novembro de 2026

Matéria enviada por Bruna Berguerand

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 321/2026

Decreto "P" Nº 321/2026 PMSGO-GAB 09 de novembro de 2026.

Designar Servidor para Exercício em Jornada Ampliada.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora ***KATLEY LIMA DE OLIVEIRA***, matrícula 4772, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas, na função de Professor Regente de Educação Infantil - 20 horas semanais, para exercício em jornada ampliada, com acréscimo de 20 horas semanais, ocasião em que passa a exercer a carga horária de 40 horas semanais, em substituição a Elizabeth Siqueira de Abreu, que encontra-se afastada para tratamento de saúde, no período compreendido entre 10/11/2026 e 05/12/2026, com base no Art. 40, III, da Lei Complementar nº 158/2016, de 29/06/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 09 de novembro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 322/2026

Decreto "P" Nº 322/2026 PMSGO-GAB 09 de novembro de 2026.

Designar Servidor para Exercício em Jornada Ampliada.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora ***ALESSANDRA MARTINEZ LOPES DE OLIVEIRA***, matrícula 7259, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais - 20 horas semanais, para exercício em jornada ampliada, com acréscimo de 20 horas semanais, ocasião em que passa a exercer a carga horária de 40 horas semanais, em substituição a Elizabeth Siqueira de Abreu, que encontra-se afastada para tratamento de saúde, no período compreendido entre 10/11/2026 e 05/12/2026, com base no Art. 40, III, da Lei Complementar nº 158/2016, de 29/06/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 10/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 09 de novembro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº. 4.022 /2026 PMSGO/GAB 09 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Especial para estudos visando a atualização do Estatuto e Regimento Interno da FUNSAÚDE.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de realizar estudos visando a atualização do Estatuto e Regimento Interno da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituida Comissão Especial com a finalidade de realizar estudos visando a atualização do Estatuto e do Regimento Interno da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Fundação de Saúde Pública - FUNSAÚDE:

Tatiane Montania de Souza – Técnica de Enfermagem -Titular
Geovane Ferreira de Oliveira – Técnica de Enfermagem – Suplente

Willian Matias Rodrigues – Enfermeiro – Titular
Alex Júnior de Oliveira Zanardi – Enfermeiro – Suplente

Aline Piatti – Biiomédica – Titular
Pricila Aparecida Marcondes de Souza – Auxiliar de Farmácia – Suplente

Lucinaldo Basso – Médico – Titular
Célio Helegda – Médico – Suplente

Amanda de Liz Santos – Recepcionista – Titular
Clodoaldo de Azevedo Cardoso – Técnico em Radiologia Médica – Suplente

Carla Adriana Tonetto – Coordenadora Contábil - Titular

Cristiane de Souza Pereira – Técnica em Radiologia Médica – Titular

Laide Verão Rodrigues de Almeida – Lavadeira – Titular
Ana Amélia Freitas de Oliveira – Lavadeira - Suplente

II – Representante do Conselho Fiscal da FUNSAÚDE:

Gabriel Henrique de Souza Rodrigues – Procurador Geral do Município

Representante do Conselho Administrativo da FUNSAÚDE:

Kátia Lira Adono – Secretária Municipal de Saúde

III – Representante da Procuradoria Jurídica do Município de São Gabriel do Oeste:

Gasparino Favero Neto – Procurador Municipal

IV – Representantes do Conselho Municipal de Saúde

Geovane Ferreira de Oliveira – Titular

Patrízia Geraçe Gazineu - Suplente

Parágrafo único: A Comissão será presidida pelo membro titular indicado no inciso IIdeste Artigo.

Art. 3º. Os membros da Comissão não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público e social.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de novembro de 2.026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria Luísa Link

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 324/2026

Decreto "P" Nº 324/2026 PMSGO-GAB 10 de novembro de 2026.

Designar Servidor para Exercício em Jornada Ampliada.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora ***MARIA EDIVANEIDE DE LIMA PEREIRA***, matrícula 6299, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais - 20 horas semanais, para exercício em jornada ampliada, com acréscimo de 20 horas semanais, ocasião em que passa a exercer a carga horária de 40 horas semanais, em substituição a Elaine Bezerra da Silva, que encontra-se afastada para tratamento de saúde, no período compreendido entre 11/11/2026 e 06/12/2026, com base no Art. 40, III, da Lei Complementar nº 158/2016, de 29/06/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 11/11/2026,

revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de novembro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

DECRETO N° 4.023 /2026 PMSGO/GAB 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO CONFORME ART. 17, §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026 E PROCESSO LICITATORIO Nº 133/2026

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração, desde que previsto no edital, a exigir do licitante provisoriamente vencedor, na fase de julgamento, a realização de prova de conceito, entre outros testes de conformidade, para comprovar a aderência da solução às especificações definidas no Termo de Referência**.**

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para compor a comissão de avaliação da prova de conceito referente ao Pregão Eletrônico nº 066/2026, Processo Licitatório nº 133/2026 e Processo Administrativo nº 19189/2026, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para Locação de licença de direito de uso não-permanente de SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, plataforma/arquitetura WEB conforme especificações no termo de referência, bem como, prestação de serviços técnicos de natureza continuada, tais como: implantação, manutenção, treinamento, suporte técnico e garantia, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste MS no âmbito municipal":

- Enedilson Marocco, servidor público do Poder Executivo, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças, matrícula nº 3690;

- Marcus Vinicius Oliveira Silvany, servidor público do Poder Executivo, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Informática, matrícula nº 1841;

- Rosineia Rocha Cardoso, servidora pública da Administração Indireta (SAAE), ocupante do cargo efetivo de Contadora, matrícula nº 44; e

- Vandia Maria Marcon, servidora pública do Poder Legislativo, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, matrícula nº 04.

Art. 2º Compete à comissão designada no art. 1º:

- conduzir a prova de conceito do licitante provisoriamente vencedor, observando o roteiro, os prazos e os critérios de avaliação definidos no edital e no Termo de Referência;

- verificar, item a item, se as funcionalidades apresentadas atendem às especificações técnicas exigidas;

- registrar em ata as sessões de avaliação, com as ocorrências verificadas; e

- emitir relatório conclusivo pela aprovação ou reprovação da solução apresentada, devidamente fundamentado, e encaminhá-lo ao Agente de Contratação/Pregoeiro para continuidade do certame.

Art. 3º Os servidores mencionados no art. 1º serão auxiliados, quando necessário ao bom desempenho de suas atribuições, pela Controladoria-Geral do Município e pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 09 de novembro de 2.026

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria Luísa Link

Hospital Municipal/Funsaúde

EXTRATO ADITIVO Nº 011.2026 - TML SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42313/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTRATADO: TML SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 91 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato 106/2024, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de seu vencimento.

VALOR: O Valor do aditivo ao contrato nº. 106/2024, é no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ASSINANTES: Katia Lira Adono / Tatiane Marton Leite

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

Hospital Municipal/Funsaúde

EXTRATO ADITIVO Nº 013.2026 - MANDU SERVIÇOS MEDICOS LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 013/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35534/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTRATADO: MANDU SERVIÇOS MEDICOS LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 91 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 079/2024, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de seu vencimento.

VALOR: O valor do aditivo ao contrato nº. 079/2024, é no total de R$ 84.555,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco).

ASSINANTES: Katia Lira Adono / Natalia Nubia Correia de Lima

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

Hospital Municipal/Funsaúde

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº647- LABORATÓRIO COSTA ROSA LTDA

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho: **647**

Ata de Registro de Preços: **0012/2026**

Pregão Eletrônico: **015/2026**

Processo Administrativo: **5187/2026**

Processo Licitatório: **033/2026**

Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE

Contratado: LABORATÓRIO COSTA ROSA LTDA

Objeto: Contratação de um Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia é essencial para a realização de exames como Anatomopatológicos, Imuno-Histoquímicos e coloração especial para pesquisa de fungos, H. Pylori, eosinófilos,em peças cirúrgicas, atendendo às demandas do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira. Atualmente, o hospital carece de equipamentos e profissionais qualificados para esses procedimentos, o que compromete a precisão diagnóstica e, consequentemente, a escolha do tratamento mais adequado para os pacientes.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.977/2023 e Decreto Municipal nº 2.979/2023.

Dotação Orçamentária:

020300	**Fundação de Saúde - FUNSAÚDE**
3.3.90.39.50	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica**
10.302.0003.2033.0001	**FUNSAÚDE – Hospital Municipal**

Ordenador de Despesas: Kátia Lira Adono

Valor: 38.510,00 (Trinta e oito mil e quinhentos e dez reais).

Data da assinatura: 06/11/2026

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 003/2026
CONTRATO Nº 288/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20781/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Contratada: MARKIZE ENGENHARIA LTDA

Fundamentação legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 288/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Projetos e cronograma Físico Financeiro, em atendimento a Secretaria de Infraestrutura e Trânsito".

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 288/2025 pelo prazo de **01 (um) mês,** a contar de seu respectivo vencimento.

Do Valor: Fica ratificado o valor do contrato inicialmente pactuado, não sofrendo alterações.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 288/2025**, que permanecem em vigor e inalteradas.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Ruy Pereira Fonseca da Conceição
Data da assinatura: 19 de outubro de 2026.

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

TERMO ADITIVO Nº 003/2026

CONTRATO Nº 227/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17592/2023
LOCADOR: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO: JFL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Fundamentação legal: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no contido no art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 227/2023, bem como seu reajuste, o qual tem por objeto a "Locação de imóvel para abrigar os pacientes portadores de câncer, residentes do Município de São Gabriel do Oeste-MS, em tratamento no Hospital do Amor, no Município de Barretos-SP, localizado na Avenida da Figueira, 94, Bairro Jardim Campo Redondo".

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 227/2023 **pelo período de 12 (doze) meses,** a contar de seu respectivo vencimento.

Do Valor: Fica reajustado o valor do contrato em epígrafe para a locação do imóvel, pelo período prorrogado, no **valor de R$ 3.009,09 (três mil e nove reais e nove centavos) mensal, totalizando assim o valor de R$ 36.109,08 (trinta e seis mil, cento e nove reais e oito centavos)**, mais IPTU.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 227/2023**, que permanecem em vigor e inalteradas.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Kátia Lira Adono / João Lopes Filho
Data da assinatura: 06 de novembro de 2026.

Matéria enviada por Maria Luísa Link

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

PA 12160/2026 -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.160/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026

PARTES: Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e as empresas 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 15.631.700/0001-51; WILLIAM CABALLERO DINIZ, CNPJ nº 64.465.943/0001-72; AMS COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 59.060.397/0001-50; BETANIAMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 09.560.267/0001-08; CLEBERSON RODRIGUES XAVIER, CNPJ nº 37.478.996/0001-55; EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO EIRELI, CNPJ nº 32.005.178/0001-11; GELCIO MOISES GARCIA, CNPJ nº 07.760.250/0001-79; IDEALIZE COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA, CNPJ nº 50.075.008/0001-95; JUANA ESTER MARCELINO VARGAS, CNPJ nº 34.579.064/0001-00; K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.971.041/0001-03; K2M MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 50.445.599/0001-45; L2 COMERCIO E SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 54.043.075/0001-89; LC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 59.890.563/0001-45; MEDICAL IMPORT LTDA, CNPJ nº 67.680.402/0001-55; MILLENIUM INFORMATICA & SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.415.209/0001-45; MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI, CNPJ nº 20.371.330/0001-09; OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 22.228.679/0001-03; STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 57.498.660/0001-61; STR MEDICAL LTDA, CNPJ nº 61.422.469/0001-03; e VOLMIR AGROCENTER LTDA., CNPJ nº 03.788.058/0001-30.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Unidade de Saúde ESF IV, localizada no Bairro Fênix, conforme Proposta nº 13659627000126001, Emenda nº 14450014 – Ministério da Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 158.936,24 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Ata.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 2.979/2023 e nº 2.977/2023.

DATA DA ASSINATURA: Data da ultima assinatura 10 de novembro de 2026.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de novembro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna Berguerand

Compras e Licitações

Resultado de Licitação P.E 065-2026

Resultado de Licitação Pública

Modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2026

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2026, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a **aquisição de alimentos destinados a lactentes e alunos com necessidades alimentares especiais para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da rede municipal de educação, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste, MS,** sagrou-se vencedoras as empresas:**COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA,** para os itens 02, 04, 05, 06, 07 E 08 , com o valor total de R$ 32.188,00 (Trinta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Oito reais), a Empresa **SHIGEMOTO E CIA LTDA** para o item 03, com o valor total de R$ 927,60 (Novecentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta centavos).Os itens 01, 09, 010, 011 e 012 foram declarados Desertos.

E-sfinge: B37AEF9821292CAB50A5F4023C87C05244ADA751

idRemessaOnline: 9481418

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de NOVEMBRO de 2026.

Poliana de Oliveira Gomes – Agente de Contratação

Matéria enviada por Poliana de Oliveira Gomes Paião

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 39/2026, SÃO GABRIEL DO OESTE, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designar Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

A Secretária Municipal de Educação, do Munícipio de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 89 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **JACKELINE SATIE MINAMI** para atuar como Fiscal Titular e **ALINE FERNANDA AOKI KATAOKA** como Fiscal Substituta dos Contratos originados pelo Processo Administrativo nº 14943/2026, Processo Licitatório nº 112/2026, Chamada Pública n° 003/2026 – aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar / PNAE – 2026/2027, da rede municipal de educação e escolas conveniadas com o Município , em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste – MS.

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias.

§1º - O Departamento de Licitações deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º - O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução

contratual.

Artigo 3º - A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de novembro de 2026.

EDIVALDO SIQUEIRA DE ABREU

Secretário Municipal de Educação

Decreto "P" n° 552/2025

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

PREFEITURA

RESOLUÇÃO 015/26

RESOLUÇÃO 015/26

DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ana Claudia Moreira Costa, Secretária de cultura, desporto e turismo do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte resolução:

Artigo 1º -Fica o Servidor Mario Luis Correa do Santos, matricula 6495, e Madalena Traice Policarpo de Castro, matricula 7574, como fiscal substituto, designados para exercer a função de fiscal do Processo Administrativo nº 18766/26, Contrato nº 0155/26, Dispensa eletrônica nº 020/26, cujo objeto do presente contrato é aquisição de cordoes luminosos de LED, destinados a utilização na Oficina Luzes do cerrado, para confecção, ornamentação e composição dos enfeites e elementos decorativos natalinos que serão utilizados na programação do Natal Luzes do Cerrados 2026, no município de São Gabriel do oeste/MS, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Aviso e seus anexos, cabendo ao Fiscal as seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º - O Departamento de Licitações deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º - O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º - A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de novembro de 2026.

Ana Claudia Moreira Costa

Secretária de cultura, desporto e turismo

Matéria enviada por NEILA BARBOSA ALVES IBANHES

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N° 295, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Autor: Mesa Diretora

Altera, excepcionalmente, a data de realização da sessão ordinária do dia 17/11/2026 da Câmara Municipal de São

Gabriel do Oeste/MS, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica excepcionalmente transferida a sessão ordinária da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, originalmente prevista para o dia 17 de novembro de 2026, para o dia 26 de novembro de 2026, às 8h.

Art. 2º A alteração prevista no artigo anterior justifica-se pela realização de viagem institucional a Brasília/DF, da qual participará a maioria dos Vereadores, circunstância que impossibilitará a presença do número mínimo de parlamentares necessário à abertura da sessão na data originalmente estabelecida, nos termos do art. 135 do Regimento Interno.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições regimentais relativas à realização das sessões ordinárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 10 de novembro de 2026.

VALDECIR MALACARNE

Presidente

Matéria enviada por Fabricio Rodrigues Pavan

SAAE

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21252/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2026

O Serviço Autônomo De Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, em conformidade com o artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que a Autarquia Municipal pretende realizar por DISPENSA na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor **Preço por LOTE**, a seleção de melhor proposta visando a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de recarga e realização de testes hidrostáticos em extintores de incêndio** pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação nomeada pela Portaria nº 003/2026 de 01 de janeiro de 2026.

1.2. Fundamento Legal: O procedimento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.132/2024 e nº 2.834/2022.

1.3. Data, horário e local de realização: **A sessão pública online será realizada no dia 17/11/2026, das 09:00 às 15:00 horário de Brasília** no Portal de Compras Pública – endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. O instrumento convocatório completo poderá ser obtido através do link no site do SAAE de São Gabriel do Oeste MS, no endereço: http:// www.saaesaogabriel.ms.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br e no Portal de Compras Públicas, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

JULIA FERNANDA BORTOLINI

Presidente da Autarquia

Matéria enviada por Reylla Nayara Pereira Nogueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

"Centro de Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha"

"Brincando se aprende e constrói o Futuro

Taquarussu - 09 de Novembro de 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da APM (Associação de Pais e Mestres) do Centro de Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha; Taquarussu-MS de acordo com o Artigo 5º Parágrafo Único, convoca os associados da **APM** do Centro de Educação Infantil para uma Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 19 de Novembro de 2026 em primeira convocação às 13h (MS), não Havendo quórum da metade mais um dos associados ou em seguida convocação as 13h30min com os presentes.

Assunto: Eleição e posse da Nova Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo.

MAGNA ESTER GONZAGA GOMES

Presidente da APM

Matéria enviada por NAIR ROSA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATUALIZAÇÂO DE CADASTRO N° 002/2026

Programa Minha Casa Minha Vida, no município de Taquarussu – MS.

O MUNICÍPIO Taquarussu – MS, pelo presente edital e cumprindo as exigências contidas na Lei Federal Nº 14.620, de 13 de julho de 2023, Portaria MCID Nº 738, de 22/07/2024, convoca os interessados para INSCRIÇÃO OU ATUALIZAÇÃO dos dados cadastrais, para a seleção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, com obra em andamento, no município de Taquarussu – MS, no empreendimento abaixo:

TIPO	EMPREENDIMENTO	U.H.	ENDEREÇO
CASA	Minha casa minha vida FNHIS	25	Residencial Santos Martins Baptista

Para atualização de cadastro e seleção o município utilizará o sistema HABIX da AGEHAB/MS.

DA INSCRIÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS:

1.1 A atualização, para concorrer à seleção deste edital, será realizada de forma presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social (Setor de Habitação), do dia 16/11/2026 até o dia 30/11/2026:

Endereço do posto de atendimento Avenida Felinto Muller nº 984, Centro, das 7:30 às 15:00.

1.2. Para participar da seleção, o candidato deve estar com dados atualizados, e a última atualização não poderá ter sido realizada em prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, da data do fechamento da inscrição estabelecida no presente edital.

1.2 Para o cadastramento presencial o pretendente deverá apresentar documentos pessoais originais descritos abaixo:

Documentos – Do Titular e do Cônjuge, se for o caso.

I - Documento de identidade (RG, CNH, CTPS) e CPF;

II - Certidão que comprove o estado civil, Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento(se casado), Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, Certidão de Casamento com averbação

do Óbito (se viúvo(a));

III - Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos, se houver;

IV - Carteira de trabalho – CTPS;

V - Comprovante de renda, holerite, do titular e do Cônjuge, se houver;

VI - Declaração do Beneficiário de Prestação Continuada (BPC), se houver

VII - Comprovante de endereço atualizado;

VIII – Família de que faça parte pessoa com deficiência, apresentar atestado médico ou laudo médico;

IX - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, apresentar atestado médico ou laudo médico;

X - Atestado médico de pessoa com microcefalia na composição familiar

XI – Contrato ou recibo de aluguel, se houver;

XII – Comprovante que participa do programa de aluguel social do município;

XIII - Ateste do ente público local que encontra-se em situação de rua ou com trajetória de rua, se for o caso;

XIV–As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar deverão apresentar comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS FAMÍLIAS PARA PARTICIPAR:

2.1. Para fins de definição das famílias candidatos a beneficiários, serão observados, obrigatoriamente, os critérios de elegibilidade disposto no Art. 9º da Portaria MCID Nº 738, de 22/07/2024.

2.1.1 - Possuir renda bruta familiar mensal da Faixa Urbano 1,de no máximo R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) conforme a Portaria MCID Nº 333, de 30/03/2026;

2.1.2 – Não estar inserido nas vedações do art. 9º da Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023;

2.1.3. - Não poderá participar dos respectivos projetos o pretendente que já foi

atendido em outro programa habitacional, seja federal, estadual ou municipal, quando o benefício se tratar de uma unidade habitacional completa, ou que seja proprietário de imóvel residencial.

2.1.4 – Integrar o déficit habitacional local comprovado por meio de ateste de Ente Público Local e das informações habitacionais constantes do Cadastro único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

2.2.- Para fins de caracterização do item 2.1.4, a família deve atender a, no mínimo, um dos requisitos de déficit habitacional descritos a seguir:

I - viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;

II - encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias convivente sem um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração.

III - encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, calculado pela razão do total de residentes do domicílio pelo número de dormitórios do domicílio.

IV - encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal.

V - encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de declaração emitido pelo município.

VI - encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de declaração emitida pelo município.

2.3 - Estando enquadrado em algum desses requisitos acima, o atendente do município deverá assinalar o campo específico no sistema eletrônico de inscrição da AGEHAB/MS.

2.4 - O déficit habitacional será comprovado por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal -CadÚnico.

2.5 - O não enquadramento da família em pelo menos uma das condições obrigatórias do critério de déficit habitacional acima impede sua participação no processo de hierarquização para o empreendimento do PMCMV/FNHIS.

DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS

3.1 -Das famílias que atenderam as condições do item "2" (condições de elegibilidade),o sistema da AGEHAB/MS realizará a hierarquizaçãovia sistema,priorizando-se as que se enquadrarem no maior número de critérios de abaixo, apontado pelo pretendente na ocasião da sua inscrição:

I - mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063,de 04 de maio de 2022;

IV - Idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V –Criançaou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI - pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VIII - integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - Residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipalde Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal; e

X -Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de declaração emitida pelo município.

XI - beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.

3.2 - Considera-se contrato distratado ou rescindido involuntariamente, constante no inciso XI do item 3.1, aquele celebrado por ente público com beneficiário e que não teve seu objeto cumprido por parte do ente público.

3.3 – Os beneficiários que se enquadrem na situação descrita no inciso XI do item 3.1, deverão realizar seu cadastramento presencialmente munido da documentação comprobatória do contrato rescindido ou distratado involuntariamente.

3.4 – O município irá publicar relação hierarquizada com os respectivos critérios e pontuações dos selecionados em número igual ao número de unidades habitacionais e mais 100% de suplentes.

3.5 – O município verificará a autenticidade da documentação comprobatória dos participantes inscritos quanto aos critérios de hierarquização.

3.6 - Após a comprovação ou não de pontuação dos selecionados, a pedido do município a AGEHAB/MS irá realizar a reclassificação da lista de selecionados/reservas no sistema somente entre aqueles que já foram publicados.

3.7 - Caso a nova pontuação apurada dos candidatos não seja inferior ou igual ao último colocado na reserva, será reordenada a lista de hierarquização pela pontuação, sem alteração de nomes.

3.8 -Caso a apuração da pontuação de alguns dos candidatos já selecionados/reservas seja inferior ao último colocado

da reserva, estes candidatos ficarão para concorrer, se houver necessidade de realizarmos uma seleção complementar utilizando todo o banco de cadastrados.

3.9– Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a maior idade do titular do contrato, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento.

DAS RESERVAS LEGAIS

4.1 – Será reservado 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

4.2 - Em atendimento à Lei Estadual nº 4.017 de 20/04/2011, fica destinado 10 % (dez por cento) das unidades habitacionais para Pessoas com Deficiência;

4.3 - Em atendimento *à* Lei Estadual nº 3.496 de 13/02/2008, fica destinado 5% (cinco por cento) do total de oferta de moradiapara atendimento aos idosos. Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos,atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, conforme Lei Nº13.466, de 12/07/2017.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - As informações preenchidas pelo atendente são de sua responsabilidade e deverão ser comprovada com documentação apresentada pelo pretendente em caso de ser selecionado.

5.2 - Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui asnormas que regem esse Processo Seletivo, não podendo delas alegar desconhecimento.

5.3 - É obrigatório estar com inscrição atualizada no Cadastro Único do Governo Federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

5.4 - A Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviços, realizará o enquadramento das famílias nos termos do art. 19 e demais dispositivos correlatos, constantes da Portaria MCID nº 738 de 22 de julho de 2024.

5.5 – O resultado da pesquisa de enquadramento das famílias realizado pela Caixa Econômica Federal será encaminhado ao Ente Público Local com a seguinte classificação:

compatível: candidato enquadrado nos critérios de elegibilidade; ou

incompatível: candidato com dados cadastrais ou financeiros apontados como incompatíveis com as regras e condições de enquadramento do Programa.

5.6–O município dará ampla publicidade ao resultado do enquadramento, respeitando-se o sigilo dos dados dos candidatos, e realizará:

convocação dos candidatos considerados compatíveis para apresentação da documentação, conforme lista hierarquizada; e

orientação aos candidatos classificados como incompatíveis a regularizar a situação que ensejou a incompatibilidade, quando for possível, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da divulgação do resultado do enquadramento.

5.7 – Quando necessário para suprir o número de unidades habitacionais contratadas, o município convocará candidato suplente, conforme lista hierarquizada, para a apresentação da documentação, assegurados os percentuais reservados nos termos desse Edital.

5.8 - O presente edital será disponibilizado no site do município e publicado no Diário Oficial do Município.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu – MS, 10 de novembro de 2026.

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO

PREFEITO

Matéria enviada por JÉSSICA NAYARA BARBOSA MORAES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2953/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu– MS – Contratante CNPJ: 03.923.703/0001-80

MARCOS DE OLIVEIRA GOMES LTDA CNPJ Nº CNPJ sob o nº 20.950.925/0001-00

DATA DO EMPENHO: 21/10/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene, utensílios de copa e cozinha e descartáveis para Atendimentos das Secretarias do Município de Taquarussu-MS

VALOR: R$ 7.147,44 (sete mil, cento e quarenta e sete reais quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: 05.001.12.361.113.2019 – Manutenção do salário Educação; Elemento de despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00-Outros Materiais de Consumo.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2954/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu– MS – Contratante CNPJ: 03.923.703/0001-80

MARCOS DE OLIVEIRA GOMES LTDA CNPJ sob o nº 20.950.925/0001-00

DATA DO EMPENHO: 21/10/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene, utensílios de copa e cozinha e descartáveis para Atendimentos das Secretarias do Município de Taquarussu-MS

VALOR: R$ 1.339,51 (um mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO: 10.001.4.123.104.2014– Manutenção da Secretaria de Finanças; Elemento de despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00- Outros Materiais de Consumo.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2955/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu– MS – Contratante CNPJ: 03.923.703/0001-80

MARCOS DE OLIVEIRA GOMES LTDA CNPJ Nº CNPJ sob o nº 20.950.925/0001-00

DATA DO EMPENHO: 21/10/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene, utensílios de copa e cozinha e descartáveis para Atendimentos das Secretarias do Município de Taquarussu-MS

VALOR: R$ 1.560,72 (um mil quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: 02.001.4.122.104.2003– Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito; Elemento de despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00- Outros Materiais de Consumo

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2956/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu– MS – Contratante CNPJ: 03.923.703/0001-80

MARCOS DE OLIVEIRA GOMES LTDA CNPJ sob o nº 20.950.925/0001-00

DATA DO EMPENHO: 21/10/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene, utensílios de copa e cozinha e descartáveis para Atendimentos das Secretarias do Município de Taquarussu-MS

VALOR: R$ 453,31 (quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos).

DOTAÇÃO: 04.001.8.243.117.2016– Manutenção do Conselho Tutelar; Elemento de despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00- Outros Materiais de Consumo.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2957/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu– MS – Contratante CNPJ: 03.923.703/0001-80

MARCOS DE OLIVEIRA GOMES LTDA CNPJ sob o nº 20.950.925/0001-00

DATA DO EMPENHO: 21/10/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene, utensílios de copa e cozinha e descartáveis para Atendimentos das Secretarias do Município de Taquarussu-MS

VALOR: R$ 2.042,67 (dois mil quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO: 03.001.4.122.104.2008– Manutenção das atividades da Secretaria de Administração; Elemento de despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00- Outros Materiais de Consumo.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2959/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu– MS – Contratante CNPJ: 03.923.703/0001-80

MARCOS DE OLIVEIRA GOMES LTDA CNPJ sob o nº 20.950.925/0001-00

DATA DO EMPENHO: 21/10/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene, utensílios de copa e cozinha e descartáveis para Atendimentos das Secretarias do Município de Taquarussu-MS

VALOR: R$ 446,64 (quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta quatro centavos).

DOTAÇÃO: 09.001.20.122.104.2036 – Manutenção da Sec.de agricultura e Pecuária; Elemento de despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00- Outros Materiais de Consumo.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2695/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TAQUARUSSU– MS – CONTRATANTE CNPJ: 11.330.525/0001-01

MARCOS DE OLIVEIRA GOMES LTDA CNPJ sob o nº 20.950.925/0001-00

DATA DO EMPENHO: 22/10/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene, utensílios de copa e cozinha e descartáveis para Atendimentos das Secretarias do Município de Taquarussu-MS

VALOR: R$ 4.152,73 (quatro mil centos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO: 07.001.10.301.108.2.043– Manutenção das ações básica de saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00- Outros Materiais de Consumo.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 296/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO TAQUARUSSU– MS – CONTRATANTE CNPJ: 35.827.420/0001-20

MARCOS DE OLIVEIRA GOMES LTDA CNPJ Nº CNPJ sob o nº 20.950.925/0001-00

DATA DO EMPENHO: 15/10/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene, utensílios de copa e cozinha e descartáveis para Atendimentos das Secretarias do Município de Taquarussu-MS

VALOR: R$ 17.151,46 (quinze mil, cento e cinquenta e um reais quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO: 06.002.18.541.106.2076 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente. Elemento de despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00- Outros Materiais de Consumo.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2958/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu– MS – Contratante CNPJ: 03.923.703/0001-80

MARCOS DE OLIVEIRA GOMES LTDA CNPJ sob o nº 20.950.925/0001-00

DATA DO EMPENHO: 21/10/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene, utensílios de copa e cozinha e descartáveis para Atendimentos das Secretarias do Município de Taquarussu-MS

VALOR: R$ 894,99 (oitocentos e noventa e quatro reais noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO: 08.001.15.122.104.2031 – Manutenção da Sec.de viação, obras e ser. Públicos; Elemento de despesa: -3.3.90.30.99.00.00.00- Outros Materiais de Consumo.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2968/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU– MS – CONTRATANTE CNPJ: 03.923.703/0001-80

MARCOMAK COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇO LTDA CNPJ Nº 18.681.332/0001-44

DATA DO EMPENHO: 23/10/2026.

OBJETO: Contratação de empresa Fornecimento de Peças para Manutenção de Máquinas da Frota Municipal de Taquarussu-MS.

VALOR: R$ 32.063,58(trinta e dois mil sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

DOTAÇÃO: 08.001.26.782.103.2.035 – Manutenção do Fundersul; elemento de despesa: 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2969/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU– MS – CONTRATANTE CNPJ: 03.923.703/0001-80

N S COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 55.956.470/0001-79

DATA DO EMPENHO: 23/10/2026.

OBJETO: Contratação de empresa Fornecimento de Peças para Manutenção de Máquinas da Frota Municipal de Taquarussu-MS.

VALOR: R$ 27.027,25(vinte e sete mil vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)

DOTAÇÃO: 08.001.26.782.103.2.035 – Manutenção do Fundersul; elemento de despesa: 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTA N°: 011/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CONTRATADA:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarussu – MS; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de novembro de 2026 – **OBJETO:** Celebração de parceria a ser executada em regime de mutua cooperação, destinando recursos financeiros mediante Emenda Impositiva nº 015/2025 com indicação especifica à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarussu/MS – APAE Novos Horizontes, entidade mantenedora da Escola de Educação Especial Novos Horizontes, com a finalidade específica de viabilizar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes de sonorização necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais. **VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de janeiro de 2027. – **VALOR:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais) que deverão ser pagos nos meses de novembro á dezembro 2026. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.015 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, suplementada se necessário.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento**,** Cleide Soares de Oliveira e Jorge Roque de Barros.

Taquarussu - MS, 09 de novembro de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C.N.P.J.: 03.923.703/0001-80
Município: TAQUARUSSU

DECRETO Nº 145/2026, de 26 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 706/2026, de 6 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 85.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - CHEFE DE GABINETE
02.001.4.122.102.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$85.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 85.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.4.122.104.1002-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$85.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 85.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Outubro de 2026.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C.N.P.J.: 03.923.703/0001-80
Município: TAQUARUSSU

DECRETO Nº 146/2026, de 26 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 706/2026, de 6 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 34.635,74, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
06.002.18.541.106.2076-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$31.015,94
1.500.7011.272025 Identificação da aprovação e execução de emendas parlamentares municipais 31.015,94

06.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
06.002.18.541.106.2076-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.619,80
1.500.7011.272025 Identificação da aprovação e execução de emendas parlamentares municipais 3.619,80

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
06.002.18.541.106.1015-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$31.015,94
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 31.015,94

06.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
06.002.18.541.106.1015-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$3.619,80
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.619,80

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Outubro de 2026.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" N°.484 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º

NOMEAR os membros para compor a Comissão de Sindicância nº. 01/2026, para fins sumários de verificação de atos da Servidora: **T.B.J.**, matrícula 7431, ocupante do Cargo de Assistente Social, se necessário, de instauração de Processo Administrativo conforme Título IV - capítulo I, Art. 187 § 1º combinado com o Art. 197, Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Art. 2º

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Sindicante:

I –Marco Alexandre Gomes Wehner, Matrícula 817, Presidente;
II –Rosália Adriano De Lima Silva,Matrícula 2863, Membro;
III – Cesar Antônio Macedo Glagau, Matrícula 1623, Membro.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERENOS/MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se
Em 10.11.2026.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" N°.485 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

"**Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Terenos/MS e dá outras providências. "**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Terenos/MS, destinado à seleção e contratação temporária de profissionais para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

I – PRESIDENTE:

CESAR ANTÔNIO MACEDO GLAGAU – Matrícula nº 1623.

II – MEMBROS:

SABRINA ALVES JUNQUEIRA – Matrícula nº 6516;

VALTER FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR – Matrícula nº 2001;

CLAUDINEIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SALOMÃO – Matrícula nº 672;

JEANE KEILA FERREIRA BARBOSA WELTER – Matrícula nº 6838;

ANDREA BORGES RODRIGUES – Matrícula nº 6543;

EDUARDO CARLOS GLAGAU NETO – Matrícula SED/MS nº 82051021.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, coordenar, acompanhar e executar as etapas do Processo Seletivo Simplificado;

II – Auxiliar na elaboração, revisão e organização do Edital de Abertura e demais atos necessários à realização do certame;

III – Receber, conferir e analisar a documentação apresentada pelos candidatos, conforme os critérios estabelecidos no edital;

IV – Realizar a análise e atribuição de pontuação dos títulos, cursos, experiência profissional e demais critérios de avaliação previstos no edital;

V – Analisar e deliberar sobre os recursos apresentados pelos candidatos, observadas as disposições editalícias;

VI – Elaborar, conferir e encaminhar as listas de classificação preliminar e final;

VII – Zelar pela transparência, legalidade, impessoalidade e igualdade de condições entre os candidatos durante todas as etapas do processo seletivo;

VIII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os resultados e demais documentos necessários à homologação do certame;

IX – Praticar os demais atos necessários ao regular andamento do Processo Seletivo Simplificado, respeitadas as disposições legais e editalícias.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo de outros setores da Administração Municipal, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, ética, responsabilidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TERENOS/MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 11.11.2026.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 017/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

O Conselho Municipal da Saúde - CMS, usando das atribuições instituídas pela Lei Municipal nº793/99 e alterada o artigo 3º, pela lei nº 1287/2019, e considerando as deliberações em reunião ordinária, realizada aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de 2026, na Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990,
que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 793/99 de 10 de agosto de 1999 que institui o Conselho Municipal de Saúde e das outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2026

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TERENOS/MS, 21 de outubro de 2026

Idarnei Pereira de Souza
Presidente do CMS

Laucidio Paredes da Silva
1º Secretário do CMS

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Diretoria de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2026

Código TCE N° 0D5BAD5D8F0148F448EE180999F81DB25A938F42

AVISO DE SUSPENSÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, através da **DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, comunica a todos os interessados a suspensão do certame em epígrafe, para adequações, visando a autotutela administrativa em qualquer dos seus atos.

NOTA: O prosseguimento da licitação e a nova data da sessão pública de abertura, serão informados através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do sítio eletrônico http://www.treslagoas.ms.gov.br.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

CLÉCIUS ABRAHÃO ATAIDE

Diretoria de Compras e Licitações

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

Diretoria de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

ÓDIGO TCE N° E165A0FE7274C896B932BF68EEC0BE19B2EFEACC

ATO DECISÓRIO

Objeto: "**Aquisição de mobiliários e equipamentos destinados ao atendimento das unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas/MS, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 202300220, firmado entre o Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para atender as necessidades da Unidades Escolares de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação de Três Lagoas/MS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.**"

De acordo com o parágrafo segundo do artigo 165 da Lei 14.133/2021, no uso das atribuições legais e, tendo como base o julgamento realizado pelo Pregoeiro, bem como **Parecer Jurídico**, **RATIFICO** como **PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP,** no qual solicito que seja retornada para sessão pública para dar prosseguimento aos atos.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

MONIQUE MARIELLE MOREIRA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação Interino

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduíno

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOMASUL, NO DIA 09/11/2026, EDIÇÃO Nº. 4215

DECRETO Nº. 2066, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"**DESIGNA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**".

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora **MONIQUE MARIELLE MOREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 013. XXX.XXX-64, DIRETORA EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA/SEMED, para responder interinamente pelo expediente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de **09/11/2026 a 15/11/2026.**

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 27 de outubro de 2026.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EDITAL 077/HAB/2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.321/2025 e Decreto nº 1343/2025, informa o deferimento do benefício de Auxílio Moradia a T.N.M, portadora do CPF nº. ***.166.131-**, conforme parecer técnico expedido no Processo Administrativo nº. 018/2026.

Três Lagoas 10 de novembro de 2026.

RAFAELLA MARQUES DE OLIVEIRA

Diretora de Habitação

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EDITAL 078/HAB/2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.321/2025 e Decreto nº 1343/2025, informa o deferimento do benefício de Auxílio Moradia a A.R.M, portadora do CPF nº. ***.570.181-**, conforme parecer técnico expedido no Processo Administrativo nº. 017/2026.

Três Lagoas 10 de novembro de 2026.

RAFAELLA MARQUES DE OLIVEIRA

Diretora de Habitação

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - 111/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): HERCULES CLECIO GOMES MINHOLI

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MÉDICO CLÍNICO GERAL 20hs.

DA JUSTIFICATIVA: contratado como **Médico Clínico Geral,** considerando sua formação complementar em **Psiquiatria, por meio de pós-graduação**, e sua atuação junto aos pacientes com demandas de saúde mental, sua manutenção mostra-se necessária diante da **elevada demanda por atendimentos psiquiátricos na Rede Municipal de Saúde e da dificuldade de contratação de profissionais com RQE**, especialmente em razão da alta procura por esses especialistas no setor privado. A permanência do profissional visa garantir a **continuidade da assistência aos pacientes**, evitando aumento da demanda reprimida e prejuízo ao acompanhamento dos usuários.

DA VIGÊNCIA: De 11 de novembro de 2026 a 10 de maio de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302-0010.2035 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES AMBULATORIAIS.

REMUNERAÇÃO: R$ **6.892,63** (seis mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos). Mais produtividade de até R$13.785,26 (treze mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - 110/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): WILLIAN IBANEZ SAS

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de MÉDICO CLÍNICO GERAL 20hs.

DA JUSTIFICATIVA: contratado como **Médico Clínico Geral,** considerando sua formação complementar em **Psiquiatria, por meio de pós-graduação**, e sua atuação junto aos pacientes com demandas de saúde mental, sua manutenção mostra-se necessária diante da **elevada demanda por atendimentos psiquiátricos na Rede Municipal de Saúde e da dificuldade de contratação de profissionais com RQE**, especialmente em razão da alta procura por esses especialistas no setor privado. A permanência do profissional visa garantir a **continuidade da assistência aos pacientes**, evitando aumento da demanda reprimida e prejuízo ao acompanhamento dos usuários.

DA VIGÊNCIA: De 11 de novembro de 2026 a 10 de maio de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302-0010.2035 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES AMBULATORIAIS.

REMUNERAÇÃO: R$ **6.892,63** (seis mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos). Mais produtividade de até R$13.785,26 (treze mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – 327/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): ANDREIA ROBERTA BOLOGNIN DA SILVA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**.

DA JUSTIFICATIVA: Em razão do não comparecimento dos candidatos convocados no concurso público/2021.

DA VIGÊNCIA: De 11 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0010.2031 > Fortalecimento da Atenção Primária

REMUNERAÇÃO: R$ **2.953,98**(dois mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO Nº 321/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): EDITH ARAÚJO FERNANDES

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

DA JUSTIFICATIVA: Em substituição a servidora SIRLENE DOS SANTOS PEREIRA, em afastamento para mandato eletivo

DA VIGÊNCIA: De 11 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0010.2031 > Fortalecimento da Atenção Primária

REMUNERAÇÃO: R$ **2.953,98** (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - 328/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA FARIAS

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de CUIDADOR PLANTONISTA.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que já foi realizada a convocação de todos os candidatos aprovados no PSU 2026

DA VIGÊNCIA: De 11 de novembro de 2026 a 10 de maio de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0010.2035 > Manutenção das Unidades Especializadas e Serviços Complementares Ambulatoriais

REMUNERAÇÃO: R$ **2.560,10** (dois mil quinhentos e sessenta reais e dez centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - 322/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de **MÉDICO INTERVENCIONISTA.**

DA JUSTIFICATIVA: Em razão da inexistência de concurso público vigente.

DA VIGÊNCIA: De 11 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0010.2037 > SAMU Estratégico.

REMUNERAÇÃO: R$ 1.935,33 (Mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e três reais) por plantão.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - 324/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): GABRIEL VINÍCIUS REBECCHI DE ROSSI

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de CIRURGIÃO DENTISTA (40H)

DA JUSTIFICATIVA: Em razão da exoneração do servidor Akehito Lanzotti Rodrigues Damno, em 18/08/2025.

DA VIGÊNCIA: De 11 de novembro de 2026 a 10 de novembro 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0010.2031 > Fortalecimento da Atenção Primária

REMUNERAÇÃO: R$ **9.846,61 (Nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos**

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO Nº 320/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): IDALINA CÂNDIDO DA SILVA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

DA JUSTIFICATIVA: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 060/SEGP/PMTL/2026,

de 16 de outubro de 2026

DA VIGÊNCIA: De 11 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0010.2031 > Fortalecimento da Atenção Primária

REMUNERAÇÃO: R$ **2.953,98** (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – 325/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): JULIANA GARCIA BRANDÃO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de **PSICÓLOGO**.

DA JUSTIFICATIVA: Em substituição ao servidor Flavio Arce Silva, exercendo cargo de coordenação

DA VIGÊNCIA: De 11 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0010.2035 > Manutenção das Unidades Especializadas e Serviços Complementares Ambulatoriais

REMUNERAÇÃO: R$ **5.907,95** (cinco mil novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO Nº 319/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): ´LUANA BRANDÃO MOREIRA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

DA JUSTIFICATIVA: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 060/SEGP/PMTL/2026, de 16 de outubro de 2026

DA VIGÊNCIA: De 11 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.0010.2031 > Fortalecimento da Atenção Primária

REMUNERAÇÃO: R$ **2.953,98** (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) mensal.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – 323/2026/SMS

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADO (A): OCTAVIO ANDRE DE ANDRADE NETO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de **BIOMÉDICO PLANTONISTA**.

DA JUSTIFICATIVA: Complementando a carga horária da servidora Jessica Machado da Silva Medina, em redução de jornada de trabalho conforme Lei n° 3352/2017

DA VIGÊNCIA: De 11 de novembro de 2026 a 10 de novembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.302.0010.2034 > Gestão UPA Integrada

REMUNERAÇÃO: R$ **393,86** (trezentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), por plantão de 12 horas.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 635/2024

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 293/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA **NNC ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA.**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS NO ÂMBITO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS LAGOAS/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".

DO PRAZO E VIGÊNCIA: Mediante este **TERMO ADITIVO**, fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 635/2024**, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **07/11/2026** e término em **06/11/2027.**

Ressalva-se a possibilidade de rescisão do presente termo aditivo antes do prazo de 12 (doze) meses, cabendo a comunicação prévia pela contratante.

DO REAJUSTE PELO IPCA: Em decorrência da presente prorrogação e, em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA VIII** do Contrato ora aditado, os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE, sofrerão reajuste pela variação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)** que será de **aproximadamente 4,48%.**

DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 453.544,00 (quatrocentos e cinquenta e**

três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 107 e art. 92, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/21 e Legislação Complementar.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

Nilsa Nanni Cardassi

Representante

Matéria enviada por Matheus Balieiro de Lima

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO: 12297/2026

PARTES: Município de Três Lagoas/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Associação Amigos do Rio Sucuriu do Mato Grosso do Sul.

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento tem como finalidade destinar recursos financeiros para apoiar a execução de atividades e projetos previamente estabelecidos, com a realização do 7º Encontro Náutico Amigos do Sucuriu, evento a ser realizado na Marina Playa Resort em Três Lagoas, no dia 14 de novembro de 2026.

DO VALOR: R$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros estimado para realização do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em **R$ 250.000,00** (duzentos cinquenta mil reais), alocados de acordo com a seguinte classificação Orçamentária **14.01.23.695.0026 – 2.010** – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura -Natureza Despesa: **33.50.41.00** – Contribuições - Ficha: **836 -** Fonte: **1.500.0000.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **90(noventa) dias**, a partir da data de publicação do seu extrato no meio oficial de publicidade desta administração**,** podendo ser alterado caso haja interesse entre os partícipes.

DATA: 10/11/2026

ASSINAM:

STÊNIO CONGRO NETO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

JOAQUIM ROBERTO BRISCHILIARO ROMERO FILHO

Presidente da Associação Amigos do Rio Sucuriu do Mato Grosso do Sul

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 041/SMG/2026

CÓDIGO TCE N° CF97E615A858EFA4C41EAAC37AFFB90B17F34AF6

"Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do Empenho".

ANDRÉ LUÍS BACALÁ RIBEIRO, Secretário Municipal de Governo e Políticas Públicas de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 1º, do Decreto nº 1.028 de 1º de janeiro de 2025, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Empenho.

Ata de Registro de Preços: 027/2026

Processo Licitatório nº 115/2026 – Pregão Eletrônico nº 051/2026

Fornecedor: ANDRÉ LUIZ MENDES DE MEDEIROS – Empenho: 4215/2026

Objeto: "Registro de Preços para o suprimento contínuo de água mineral natural e potável (sem gás) em copos de plástico de 200 ml, garrafas plásticas de 500 ml, sem gás e com gás, garrafões plásticos (galão) de 20 litros sem gás e gelo em barra/triturado nos pacotes de 10 e 20 kg para Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e suas Secretarias, justificada pela necessidade de garantir a disponibilidade e a qualidade da água potável para a população e as instituições da cidade."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Marília Gabriele Berlato Medeiros Ragni, portadora do CPF. 013.XXX.XXX-60, ocupante do cargo de Diretora de Gestão de Contratos como **Gestora**; Fabrício da Silva Lima portador do CPF. 004.XXX.XXX-60, ocupante do cargo Técnico em Atendimento Tributário como **Fiscal Titular**, a servidora Mariana Alves de Souza portadora do CPF. 052.XXX.XXX-07, ocupante do cargo de Diretora de Departamento como **Fiscal Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos Empenhos acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento dos empenhos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o Instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do empenho, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 05 de novembro de 2026.

ANDRÉ LUÍS BACALÁ RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo e Políticas Públicas

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Marília Gabriele Berlato Medeiros Ragni, _____, declaro que estou ciente da designação **Gestor**, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Fabrício da Silva Lima, _____, declaro que estou ciente da designação de **Fiscal Titular**, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Mariana Alves de Souza, _____, declaro que estou ciente da designação de **Fiscal Suplente**, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 073/SEMED/2026

MONIQUE MARIELLE MOREIRA DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação interina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 47 da Lei nº 1.795, de 16 de julho de 2002 - Lei Orgânica do Município de Três Lagoas - MS, combinado com o Decreto nº 2066, de 27 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar a profissional em Educação **Nicoly Machado Calixto**, Referência 1, Código 27090-1, cargo Assistente Administrativo**,** para exercer a função de Secretária Escolar*,* no Centro de Educação Infantil Prof.ª Clarinda Dias Conceição, em substituição à Secretária Escolar Nara Cristiane Azambuja Bertoldo, que se encontra de licença médica.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/11/2026.

Registre-se. Publique-se.

Três Lagoas/MS, 10 de novembro de 2026

Monique Marielle Moreira de Oliveira

Secretária Municipal de Educação Interina

Decreto nº 2066, de 27 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Diretoria de Compras e Licitações

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DIGITAL N° 9538/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 165/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, assim como foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Aquisição de Lâmpadas Bulbo Led e Plafons, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito de Três Lagoas-MS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2026.

CONTRATADAS:

ASC - FACILITY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo valor total de R$ R$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais).

M LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, pelo valor total de R$ 3.052,80 (três mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**.**

VALOR TOTAL: R$ 3.471,80 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

OSMAR DIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

(Ordenador da Despesa)

Matéria enviada por David de Barros Oliveira

RESOLUÇÃO Nº 065/SEGP/PMTL/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde edital 001/2026 para contratação por excepcional interesse público da prefeitura municipal de Três Lagoas/MS".

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o que lhe confere o Decreto nº 1512/2025:

CONSIDERANDO o não comparecimento, dentro do prazo estabelecido, dos candidatos convocados por intermédio das Resoluções nº 060 e 063/SEGP/PMTL/2026, de 16 de outubro de 2026 e 03 de novembro de 2026, publicadas no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, Edições nº 4201 e 4212, de 19 de outubro de 2026 e 04 de novembro de 2026, respectivamente;

CONSIDERANDO A publicação no Diário Oficial em 22/05/2026, do Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação do Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 001/2026, e seus Anexos I, II e III, divulgados em 15 de maio de 2026 no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR, os candidatos aprovados no Processo Seletivo em Caráter Temporário para o ano 2026 – Edital 001-2026, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, observando a ordem de classificação, conforme ANEXO I.

Art. 2º O processo de convocação será realizado em três etapas, a saber:

I - Entrega de documentos e retirada da guia para exame médico: os candidatos deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação dos requisitos estabelecidos no edital do processo seletivo. A entrega completa dos documentos é critério obrigatório para que o candidato possa prosseguir para a segunda etapa. Não serão recebidos documentos de forma parcial, e a ausência de qualquer documento constante no Art. 4º acarretará o não cumprimento da exigência do item "**18.1"** do **Edital 001/2026**, impossibilitando a continuidade do processo seletivo;

II - EXAMES ADMISSIONAIS: os candidatos aprovados na primeira etapa serão submetidos a exames médicos para avaliação da aptidão física e mental para o exercício das funções;

III - LOTAÇÃO: após a conclusão das etapas anteriores, será realizada a lotação dos candidatos aprovados nos locais de trabalho designados pela Secretaria de Saúde.

Artigo 3º - Os candidatos, conforme Anexo I, deverão comparecer na SMS- **Secretaria Municipal de Saúde,** sito na Rua João Silva, nº 939. Centro, Fone: (67) 99274 3787, **a fim de realizar a entrega dos documentos comprobatórios** exigidos para o cargo.

§1º Os convocados deverão comparecer na **Data e Horário determinados, informados esta Resolução (**Anexo I**)**, de acordo com a classificação do Processo Seletivo, a fim de evitar aglomerações no interior e nas imediações da **Secretaria Municipal de Saúde**.

§2º A **entrega de documentos comprobatório** da escolaridade exigida para o cargo será realizada na **data da entrega de documentos**.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar novas recomendações e normativas a fim de assegurar a saúde dos servidores e candidatos.

Art. 4º - Os documentos abaixo elencados, deverão ser entregues na data e horário estabelecidos no **ANEXO I** desta Resolução, conforme relacionados a seguir:

§1º Nos casos dos candidatos que por opção ou por hipossuficiência, **não queiram autenticar os documentos em cartório** conforme previsto item 1. Será disponibilizado no ato da convocação, servidor público municipal para realização do serviço de acordo com a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§2º Não será autenticado documento que não seja possível a identificação dos dados, como por exemplo: rasurados, adulterado ou de difícil visualização.

1.Cópias autenticadas em cartório:

a) Comprovante de escolaridade (diploma e histórico) e cursos de especialização, conforme exigidos pelo Edital de Abertura.

Observação: Em caso de apresentação de declaração de conclusão de curso, esta deverá ser atualizada, devendo ter sido expedida após o ano de **2023**.

2. Cópias simples acompanhadas do Documento Original ou Cópias autenticadas em cartório:

a) Comprovante de escolaridade (diploma e histórico) e/ou cursos de especialização, conforme exigidos pelo Edital de Abertura;

b) Registro no órgão fiscalizador da profissão – Mato Grosso do Sul (quando necessário);

c) Certidão de casamento ou nascimento;

d) Carteira de Identidade;

e) Título de Eleitor e Comprovante da última eleição (2 turnos) ou respectiva (s) justificativa (s); https://www.tse.jus.br/

f) Comprovante de Situação Cadastral no CPF https://servicos.receita.fazenda.gov.br;

g) PIS/PASEP;

h) Carteira Profissional de Trabalho – Frente e Verso ou digital (PDF impresso);

i) Comprovante de Residência (Luz, telefone);

j) 02 Fotos 3x4;

k) Certidão de Reservista (Apenas para candidatos do sexo masculino);

l) Declaração do Imposto de Renda – exercício 2025 (ano calendário 2024).

m) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais e Cível: Expedidas pelos foros da Justiça Federal e Estadual de Todos os **Locais de Residência nos Últimos 5 Anos.**

Observação: Caso tenham morado em outro(s) Estado(s) – Solicitar juntamente aos Foros Competentes deste(s) Estado(s).

1 – Se morou em dois Estados diferentes ou mais: Solicitar Juntamente aos Foros Competentes de cada Estado, conforme caso.

2 – Mesmo nos casos em que tenham morado somente no MS e não consigam emitir as Certidões pelos Links Abaixo – O Solicitante Precisará Verificar Junto ao foro emitente responsável pela emissão.

I- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL (1ª Cível e Certidão Criminal e 2ª Instância Certidão Cível, Certidão Criminal e Certidão para fins eleitorais.

Link: https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000 ouwww.tjms.jus.br

II- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO (Certidão Cível e Certidão Criminal, abrangência Regional)

Link: https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao

III- **CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE** referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – Esfera: Todas. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

m) Cópia do Cartão do Banco Bradesco ou comprovante de abertura de conta bancária;

DEPENDENTES:

n) Certidão de nascimento e CPF dos filhos se tiver;

o) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 5 anos;

p) Comprovante de Frequência Escolar para filhos de 06 a 14 anos;

q) Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge/Companheiro (se for o caso)

r) Comprovante dos dependentes para IR: Carteira de Identidade ou Registro Nascimento ou documento de guarda oficial e CPF.

ORIGINAIS:

Declaração de Bens (a ser preenchida no local);

Declaração de Encargos de Família para Fins de Imposto de Renda (a ser preenchida no local);

Declaração de Parentesco (a ser preenchida no local);

Declaração de Não promover calúnia contra o órgão (a ser preenchida no local);

Declaração de não acumulação de cargos (a ser preenchida no local);

Declaração de não participação - transação com o Município (a ser preenchida no local);

Declaração de Não ter sofrido Penalidades Disciplinares (a ser preenchida no local);

Declaração de Isenção de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF (a ser preenchida no local);

Termo de Compromisso, Responsabilidade e Confidencialidade com as Políticas de Privacidade, Segurança e Proteção de Dados Pessoais do Município de Três Lagoas/MS.

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL emitido pelo Departamento de **Segurança, Saúde e Qualidade de Vida**, deste município, declarando o candidato apto para o exercício das funções, conforme Art. 5º, inciso I desta Resolução.

§3º Na impossibilidade da presença do candidato, o mesmo deverá eleger representante munido de procuração particular para entrega de documentos (ANEXO III).

A procuração poderá ser **outorgada apenas para entrega dos documentos** comprobatórios exigidos pelo edital de abertura nº 001/2026 devendo ser apresentada em via original com firma reconhecida e em caso de cópia, deve estar também autenticada em cartório, devendo, contudo, ser acompanhada de documento de cédula de identidade do outorgante original ou cópia, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador. A procuração ficará retida na Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar algum documento do artigo 6º, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de autenticação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 dias. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de autenticação.

Art. 5º - Os candidatos conforme ANEXO II, deverão comparecer junto ao **Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida**, com endereço na Rua Munir Thomé 949 - Centro, Fone: (67) 3929 1130, (67) 99155 4263 e (67) 99276 4933, **a fim de realizar os exames médicos admissionais:**

I- Para os convocados nos cargos de MÉDICO DA FAMÍLIA 40HS; ENFERMEIRO; PSICÓLOGO; TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEC. SAÚDE PÚBLICA; TÉCNICO EM ENFERMAGEM; MOTORISTA SOCORRISTA E ARTESÃO.

- EXAME CLÍNICO COM MÉDICO DO SESMT E EXAMES SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§1º Os custos dos exames médicos admissionais solicitados, poderão ser ou não de responsabilidade do candidato,

quando houver necessidade de sua realização como requisito para investidura do cargo.

§2º. Os convocados deverão comparecer na **Data e Horário determinados nesta Resolução**, a fim de evitar aglomerações no interior e nas imediações da sede do **DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA**.

§3º. Os candidatos devem se apresentar portando documento de identificação com foto, exames laboratoriais;

Art. 6º - Sendo pertinente para comprovação de aptidão do candidato, a Perícia Médica poderá solicitar exames complementares.

§1º - O candidato será lotado no respectivo cargo que se inscreveu, desde que considerado apto em exame médico admissional.

Art. 7º - O candidato classificado deverá comprovar aptidão física e nível de escolaridade exigido para exercício do cargo, conforme prevê o art. 8º, inciso IV e VI da Lei nº 2.120/2006.

Art. 8º Os candidatos convocados que forem aprovados na etapa de entrega de documentos e nos exames médicos deverão comparecer, na data e horário agendados no ato da entrega de documentos, à SMS – Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Silva, nº 939, Centro, telefone (67) 99274 3787, para a lotação e retirada da guia médica.

Art. 9º - Não serão admitidos os candidatos com:

Acumulação ilegal de cargos;

II. Aposentados por invalidez ou compulsoriamente (por INSS e/ou Secretaria de Administração de Estado e Município);

III. Candidato declarado inapto por avaliação médica;

IV. Não comprovar documentalmente aptidão de formação exigida para o cargo, conforme previsto em edital;

V. No ato da apresentação dos documentos obrigatórios referentes à primeira etapa do processo seletivo, o candidato receberá, através da Secretaria Municipal de Saúde, as informações referentes a integração e sua lotação.

VI. A lotação dos candidatos aprovados será realizada somente após a conclusão de todas as etapas anteriores do processo seletivo, em conformidade com a designação dos locais de trabalho pela administração pública.

Art.10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 10 de novembro de 2026.

Vanessa dos Santos Sêna

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

ANEXO I

DATAS E HORÁRIOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS – PRIMEIRA ETAPA

SMS- Secretaria Municipal de Saúde**,** sito na Rua João Silva, 939.

AC- Ampla Concorrência / **PCD**- Pessoa com Deficiência / **PPP**- Pessoa Preta ou Parda

DATA: 16/11/2026 ÀS 07H00										
MÉDICO DA FAMÍLIA 40H										
Nome	**Inscrição**	**Conhecimentos Específicos**	**Língua Portuguesa**	**Legislação Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Prova de Títulos**	**Nota final**	**Data de Nascimento**	**Classif**	**Mod.**
Alexandre Mendes Junior	9720007118	9.00	7.00	2.00	2.00	0.00	20.00	24/09/1994	15	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.										

DATA: 16/11/2026 ÀS 07H00										
ENFERMEIRO										
Nome	**Inscrição**	**Conhecimentos Específicos**	**Língua Portuguesa**	**Legislação Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Prova de Títulos**	**Nota final**	**Data de Nascimento**	**Classif**	**Mod.**
Ruberval Peres Gasques	1010000102	6.00	8.00	4.00	1.00	0.00	19.00	28/02/1992	39	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.										

DATA: 16/11/2026 ÀS 13H00										
PSICÓLOGO										
Nome	**Inscrição**	**Conhecimentos Específicos**	**Língua Portuguesa**	**Legislação Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Prova de Títulos**	**Nota final**	**Data de Nascimento**	**Classif**	**Mod.**
Larissa De Souza Barcelos	9860003081	10.00	6.00	1.00	3.00	0.00	20.00	02/11/1998	23	**AC**
Maria Fernanda Rodrigues Oliveira	9860008722	10.00	4.00	2.00	4.00	0.00	20.00	13/03/2002	24	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.										

DATA: 16/11/2026 ÀS 13H00									
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEC. SAUDE PÚBLICA									
Nome	**Inscrição**	**Língua Portuguesa**	**Legislação Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Nota Final**	**Data de Nasc**	**Classif.**	**Mod.**	
Janini Santiago Chagas De Moraes (Convocada pelo sistema de cotas)	0690008711	7.00	7.00	10.00	24.00	22/04/1992	46	**AC**	

João Pedro Ferreira De Souza (Convocado pelo sistema de cotas)	0690007644	7.00	7.00	10.00	24.00	09/09/2007	47	**AC**
Gabriel Jaquier Assis	0690008787	7.00	7.00	10.00	24.00	21/10/2007	48	**AC**
Diovanni Gregório Dos Santos Ferraro	0690008037	6.00	9.00	9.00	24.00	12/05/1997	49	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.								

DATA: 16/11/2026 ÀS 07H00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Melissa Caroline De Carvalho Gomes	8620002514	8.00	5.00	3.00	1.00	17.00	15/08/1998	19	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.									

DATA: 16/11/2026 ÀS 06H00
MOTORISTA SOCORRISTA

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Rodrigo Borges Gonçalves	8780002581	6.00	6.00	7.00	19.00	16/07/1994	5	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.								

DATA: 16/11/2026 ÀS 13H00
ARTESÃO

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Rennan Vieira Dos Santos	8650008323	7.00	7.00	10.00	24.00	08/06/1995	4	**AC**
Rosângela Medeiros De Carvalho	8650004795	8.00	7.00	7.00	22.00	21/10/1965	5	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados nas Resoluções nº 060 e 063/SEGP/PMTL/2026, de 16 de outubro de 2026 e 03 de novembro de 2026.								

ANEXO II

DATAS E HORÁRIOS REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Datas e Horários para realização de exame médico admissional SESMT, localizado Rua Munir Thomé 949 – Centro

DATA: 16/11/2026 ÀS 09H30
MÉDICO DA FAMÍLIA 40H

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Alexandre Mendes Junior	9720007118	9.00	7.00	2.00	2.00	0.00	20.00	24/09/1994	15	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.										

DATA: 16/11/2026 ÀS 09H30
ENFERMEIRO

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Ruberval Peres Gasques	1010000102	6.00	8.00	4.00	1.00	0.00	19.00	28/02/1992	39	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.										

DATA: 16/11/2026 ÀS 07H30
PSICÓLOGO

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Larissa De Souza Barcelos	9860003081	10.00	6.00	1.00	3.00	0.00	20.00	02/11/1998	23	**AC**
Maria Fernanda Rodrigues Oliveira	9860008722	10.00	4.00	2.00	4.00	0.00	20.00	13/03/2002	24	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.										

DATA: 16/11/2026 ÀS 07H30
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEC. SAUDE PÚBLICA

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Janini Santiago Chagas De Moraes (Convocada pelo sistema de cotas)	0690008711	7.00	7.00	10.00	24.00	22/04/1992	46	**AC**
João Pedro Ferreira De Souza (Convocado pelo sistema de cotas)	0690007644	7.00	7.00	10.00	24.00	09/09/2007	47	**AC**

Gabriel Jaquier Assis	0690008787	7.00	7.00	10.00	24.00	21/10/2007	48	**AC**
Diovanni Gregório Dos Santos Ferraro	0690008037	6.00	9.00	9.00	24.00	12/05/1997	49	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.								

DATA: 16/11/2026 ÀS 10H00									
TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
Nome	**Inscrição**	**Conhecimentos Específicos**	**Língua Portuguesa**	**Legislação Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Nota final**	**Data de Nascimento**	**Classif**	**Mod.**
Melissa Caroline De Carvalho Gomes	8620002514	8.00	5.00	3.00	1.00	17.00	15/08/1998	19	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.									

DATA: 16/11/2026 ÀS 15H00								
MOTORISTA SOCORRISTA								
Nome	**Inscrição**	**Língua Portuguesa**	**Legislação Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Nota Final**	**Data de Nasc**	**Classif.**	**Mod.**
Rodrigo Borges Gonçalves	8780002581	6.00	6.00	7.00	19.00	16/07/1994	5	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 063/SEGP/PMTL/2026, de 03 de novembro de 2026.								

DATA: 16/11/2026 ÀS 07H30								
ARTESÃO								
Nome	**Inscrição**	**Língua Portuguesa**	**Legislação Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Nota Final**	**Data de Nasc**	**Classif.**	**Mod.**
Rennan Vieira Dos Santos	8650008323	7.00	7.00	10.00	24.00	08/06/1995	4	**AC**
Rosângela Medeiros De Carvalho	8650004795	8.00	7.00	7.00	22.00	21/10/1965	5	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados nas Resoluções nº 060 e 063/SEGP/PMTL/2026, de 16 de outubro de 2026 e 03 de novembro de 2026.								

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Por este instrumento particular de Procuração eu Outorgante: (nome completo): _____ _____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____,(profissão)_____,portador(a)doCPF_____, RG nº_____, expedido pelo (órgão)_____, residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) ___ _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo) _____ _____

_____,(nacionalidade)_____,(estadocivil)_____, (profissão)_____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº_____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____ _____ bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com poderes para representar o outorgante perante a Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de Três Lagoas -MS, para realizar a **ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS** exigidos para o cargo de _____, por ocasião da Resolução 065/2026, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de _____/_____/_____ (dia/mês/ano).

_____, _____ de _____ de 2026.
Cidade/Estado

_____ _____
Assinatura do (a) Procurador (a) Assinatura do (a) candidato (a)

CPF: CPF:

OBSERVAÇÕES: A procuração poderá ser outorgada apenas para entrega dos documentos comprobatórios exigidos pelo Edital de Abertura nº 001/2026 resolução 065/2026 devendo ser apresentada em via original com firma reconhecida e em caso de cópia, deve estar também autenticada em cartório, devendo, contudo, ser acompanhada de documento de cédula de identidade do outorgante original ou cópia, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador. A procuração ficará retida na Secretaria Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

DECRETO Nº 2083 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Municipal de Três Lagoas/MS),

Decreta

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$7.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **7.200,00**

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

167	10.122.0010.2023.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

169	10.122.0010.2023.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	4.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

275	10.302.0010.2036.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	-7.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Anulação (-) **-7.200,00**

Emitido por: WILSON RODRIGUES GARCIA JUNIOR

DECRETO Nº 2083 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N.4378

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON RODRIGUES GARCIA JUNIOR CONTADOR	CASSIANO MAIA PREFEITO MUNICIPAL	SOYLA CARLA ALVES GARCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Emitido por: WILSON RODRIGUES GARCIA JUNIOR